SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3435

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº017/2023/CISAN CENTRAL-RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 24, incisos II da Lei nº. 8.666/1993 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº001/2023/CPL/CISAN CENTRAL-RO e Parecer Jurídico, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº001/2023, Processo Administrativo nº017/2023/CISAN CENTRAL/RO, cujo objeto é, **Contratação de Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia**, conforme segue:
Homologo a Empresa: **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ N°: 63.763.296/0001-12,** os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, para publicações de atos legais do CISAN CENTRAL/RO em jornal de grande circulação regional, sendo: editais, avisos, extratos e outros atos oficiais de publicidades legais. Centímetro/colunas, para divulgação da matéria na coluna de classificados, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.	CM/CL	300	15,00	4.500,00
02	Contratação de empresa especializada, para publicações de atos legais do CISAN CENTRAL/RO em jornal de grande circulação regional, sendo: editais, avisos, extratos e outros atos oficiais de publicidades legais. Centímetro/colunas, para divulgação da matéria no corpo do jornal, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.	CM/CL	300	17,00	5.100,00
		VALOR TOTAL			9.600,00

Os produtos/serviços acima identificados tem por finalidade, atender as necessidades do Setor Administrativo e Operacional do Aterro Sanitário-CISAN CENTRAL/RO, por um período de 12 (doze) meses, restando este certame licitatório, **HOMOLOGADO E RATIFICADO** no valor total de **R$9.600,00 (nove mil, e seiscentos reais)**.

Ariquemes, RO, 15 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:56AECF21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
8ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 01/2023 - SEMED

Processo Administrativo nº67/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08 - PROCESSO SELETIVO 01/2023 - SEMED

A **Presidente da Comissão Especial,** para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2023, **VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.519/2023, de 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público a **8ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 001/2023 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.683/2022 para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal

de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento **das 7h30min às 13h30min, munido dos documentos listados no 18.1 (Anexo I) do Edital 001/2023, nos dia 20 e 21/03/2023.**
Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo estipulado no Art. 2º, segue o **Termo de Desistência** no Anexo II.

CARGO - PROFESSOR (A) PEDAGOGO – 30H – ESCOLA PEDRO ALEIXO (DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO)

Classif.	Convocados
8	Laudica Lorraine F. dos Santos

ANEXO I

O CANDIDATO APROVADO, SE CONVOCADO PARA SUPRIR O QUADRO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS, DEVERÁ APRESENTAR-SE PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NO SETOR DO RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA PELO QUAL O CANDIATO SERÁ LOTADO, PORTANDO CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

XEROX:
RG (AUTENTICADO);
CPF (AUTENTICADO);
TÍTULO (AUTENTICADO);
CERTIDÃO DE CASAMENTO (obs. a certidão de casamento deve vir acompanhado com o RG E CPF DO CÔNJUGE) OU NASCIMENTO (AUTENTICADA);
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR (AUTENTICADO) – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR" AUTENTICADO);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (AUTENTICADO);
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS OU PASEP;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (necessário quando o (a) candidato (a) não tem o endereço em seu nome);
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA com a autenticação (site da SEFIN) entregar original;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (Prefeitura Municipal) entregar original
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(Original, com validação no próprio site) www.tjro.jus.br Certidão Negativa/1ª instância – Tipo de Certidão – Ações Cíveis e Criminais – Resolução 156- CNJ (1º grau)
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (Original, com autenticada no próprio site www.tce.ro.gov.br)
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (não incidência nas vedações da lei de ficha limpa municipal (1.360/2016).
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (entregar original)
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS.

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº ..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na ..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2023 publicado em 24/01/2023 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o **cargo de ..... carga horária de .....** hs na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.
Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2023

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:5C7D2EE4

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO / PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/2022

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO / PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo / Prorrogação ao Contrato nº 042/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO,** doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joao Cordeiro Gonçalves, 3767, Cidade Tamandaré. Mirassol-Mt, inscrita no CNPJ sob n° 11.834.039/0001-20, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo 652/2022, Pregão Presencial 01/2022 e considerando o artigo 65, §1º da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, acordam:

1- DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar/Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 42/2022 em mais 06 (seis) meses.

2- DO VALOR: O presente aditivo/prorrogação terá o mesmo valor do contrato inicial, ou seja **R$ 786.786,40 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos**).

3- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 042/2022 e seu aditivo, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO
Contratante

BEM ESTAR TRANSP. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:665B715C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 279/2023, a despesa com **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO: MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO",** por meio de **Adesão a Ata de Registro de Preços nºº 048/2022**, Processo n.º 1646/2021, Pregão Eletrônico n.º 188/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Buritis-RO, no valor de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais),** em favor da empresa RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**,** CNPJ: 40.775.191/0001-88.
Alto Paraíso-RO, 17 de março de 2023.

Autorizado na Forma da Lei:
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:CD48D7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº **2197/2022**, a despesa com **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA E, OU GENUÍNAS, PARA A APLICAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**",** por meio de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº002/2022**, Pregão Presencial N. º 002/2022, PROCESSO 003/2022, do CIMVALES-Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco, no valor de **R$ 2.134.843,00 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais)**, em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,** CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Alto Paraíso-RO, 17 de março de 2023.

Autorizado na Forma da Lei:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:384C7F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 009/PJM/2023

CONTRATO Nº 009/PJM/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE PICK-UP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA - CNPJ N° 04.996.600/0001-02.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. João Pavan, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n. 4.*.748-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. *.567.*-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da Silva Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº 10**52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº *.381.*-89, e de outro lado a empresa NISSEY MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Lúcio Ornelas Silva, portador da Cédula de Identidade – RG n. 4*89 SSP-RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. *.031.**-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através dos Processos Administrativos 1-445/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 261/2022 – Prefeitura de Cacoal, será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) Caminhonete Pick-Up, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1-445/2023.
II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinhentos reais).
III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do bem, objeto desta licitação, este não estiver de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e a solicitação.
3.2. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária/deposito em c/corrente indicada pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º - O pagamento ocorrerá desde que cumprida:
a) a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
b) o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
3.3. O pagamento não será efetuado se:
a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
§ 1º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
§ 2º - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
3.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias para a execução da entrega, prazo este que se iniciará após a assinatura do contrato.
V – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES
5.1. A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do conforme Processo Administrativo 1-445/2023 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.
VI – CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
6.1. Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano 2023, na função programática - Unidade Orçamentária: 02.09.03 / 02.09.02, Projeto Atividade: 10.122.1002.2048.0001 / 10.301.1017.2056.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00, Ficha: 174 / 321.
VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE EMPENHO
7.1. O valor do produto será empenhado através do Pedido de Empenho nº 331/2023.
VIII – CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. A execução da entrega do objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações da proposta apresentada pela contratada.
IX – CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93).
9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.
X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
10.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)
11.1. O não cumprimento do objeto deste contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na entrega do produto, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no processo administrativo nº. 1-445/2023, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa compensatória correspondente a 2% do valor adjudicado no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).
12.1.
I - A Contratante se obriga a:
a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
b) Vistoriar a entrega do objeto deste contrato;
c) Recusar o bem que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no T.R.;
d) Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste contrato;
e) Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno;
f) Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento as normas regulamentadas da Lei;
II - A Contratada se obriga a:
a) Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
d) A contratada será responsável pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem;
e) Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
f) O fornecedor obriga-se a realizar a entrega do bem na data prevista;
g) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/93)
13.1. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.
§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)
14.1. Fica este contrato vinculado aos Processos Administrativos 1-445/2023, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.
XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.
XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.
E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
Nissey Motors LTDA -
CNPJ N° 04.996.600/0001-02
Empresa Contratada
JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA
Representante Legal

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU

TESTEMUNHA (s): (Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:29DF9AF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/2023

PORTARIA Nº 171/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) ADRIANO ALVES FRANCO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 785.123/SSP/RO e do CPF: 762.089.312-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretor Executivo de Saúde (sem ônus)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F07C78EF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 172/2023

PORTARIA Nº 172/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). VAGNER OLIVEIRA TORRES, **brasileiro** (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 32192614/SS/MT e do CPF: 987.845.952-72, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessor Assistente**,** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal e Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:60DEE3FA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 173/2023

PORTARIA Nº 173/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a). VÂNIA CRISTINA DE ARAÚJO, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 45.434.893/SSP/PR e do CPF: 651.539.799-20, domiciliado (a) neste município, no cargo de Coordenadora do Cadastro Imobiliário (sem ônus)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:6A1ECC89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1093/2023

LEI Nº 1093/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]
[...]

§2º. O limite de gastos administrativas do IMPRES é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1048/2021, de 09 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:638B4EBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1094/2023

LEI Nº 1094/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE-RO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.
Parágrafo Único. Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.
Art. 2º. Os benefícios constituirão em Ajuda de custo mensal no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB).
Art. 3º. Os benefícios especificados no artigo anterior serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e serão disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.
Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. Havendo pagamento indevido por parte da Administração Público pela ausência de comunicação de afastamento formal das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, ficará responsável o beneficiário pela devolução do valor devidamente atualizado e com incidência de juros legais desde a data do recebimento.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:1DBEAB27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
CONVITE

CONVITE

A Agência Municipal de Regulação AMR inscrita no CNPJ nº 24.99.430/0001-30,com sede à Rua União, nº 3621 Setor Institucional- Ariquemes - RO, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar da APRESENTAÇÃO das metas eresultados referente ao ano de 2022, estabelecidas no Contrato nº 194/PMA/2016, celebrado entre Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA e Prefeitura Municipal.

Assunto: Apresentação de metas e resultados referente ao exercício de 2022.

Data:24 de março de 2023**. Horário:**15:00**. Local:**Espaço social de águas de Ariquemes, Rua Canindé, 3.545, setor institucional, próximo à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Informações: Agência Municipal de Regulação - AMR, telefone: 3536-2122.

Página na internet: https://www.facebook.com/AMRariquemesRO/

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente - AMR
Decreto n ° 19.279/PMA/2022

_____
Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por**Marco Aurélio Soares Fernandes**,**DIRETOR PRESIDENTE - AMR**, em 17/03/2023 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1474334**e o código verificador**5DED5595**.

Referência: Processo nº 9-2329/2023.	Docto ID: 1474334 v1

Publicado por:
Oade Lucas de Oliveira
Código Identificador:82D26830

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 175, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo1-10274/2018;
ConsiderandooDespacho Integrado 110 de 13/01/2023 (ID 1346983), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
RESOLVE:

Art. 1ºDesignar o Servidor Público Municipal, Júlio Benigno de Sousa Neto, para compor a Comissão de Recebimento definitivo, no âmbito do Processo Administrativo nº 10274/2018.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/03/2023 às 13:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1471183**e o código verificador**278AD6E6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/03/2023 08:53
2	JULIO BENIGNO DE SOUSA NETO	***.441.444-**	16/03/2023 14:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6AAD555D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 177, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 242 de 01/03/2023 (ID 1441101),advindo da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte composição:

Elenice Aparecida Ferreira Langner;
Glaucilene de Paula da Silva;
Lair Martins Ramos;
Euzi Pinheiro dos Santo Souza;
Luiz Cunha Aguiar;
Alaide da Cruz Silva.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 24, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO - INTERINA**, em 16/03/2023 às 13:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1471487**e o código verificador**158AC6CA**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9BC35759

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 178, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 178, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-1686/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Nathan Matheus do Nascimento e Rosiane Vieira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°94/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresaC. PARRA VIEIRA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/03/2023 às 13:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1472086**e o código verificador**D0D03053**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/03/2023 11:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EB4358B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.644, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JACKSON PATRÍCIO DA SILVA SOUZA.

DECRETO Nº 19.644, DE 16 DE MARÇODE2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JACKSON PATRÍCIO DA SILVA SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo nº1-5807/2020
ConsiderandooDespacho Integrado 15 de 14/03/2023 (ID 1465253),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Jakson Patrício da Silva Souza, do Cargo/Função de Técnico de Enfermagem N I - 40 horas semanais, admitida em 31/8/2017, matrícula nº 1160-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1471432**e o código verificador**E47DAD49**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/03/2023 14:15
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	17/03/2023 08:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9FE9B229

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.646, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDRÉ FERNANDES LUCENA

DECRETO Nº 19.646, DE 16DEMARÇODE2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALANDRÉ FERNANDES LUCENA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 290 de 16/03/2023 (ID 1471928),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público André Fernandes Lucena, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado naSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 16/03/2023 às 20:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1473046e o código verificador9155B985.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/03/2023 14:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F24618F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.645, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MÁRCIA NEVES.

DECRETO Nº 19.645, DE 16DEMARÇODE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MÁRCIA NEVES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 291 de 16/03/2023 (ID 1471978),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Sandra Márcia Neves, ao cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.
Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 19.448, de 6 de janeiro de 2023
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 16/03/2023 às 20:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1473044e o código verificador445172C9.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/03/2023 14:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2786FCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 17.863/2021no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foram lançados junto ao cadastro municipal de contribuintes do Município, através do processo administrativo nº 6979/2023PGM, PARA
PROVIDENCIA - CUMPRIMENTO certidão 148/2014
ADAIR MOULAZ CPF 241.118.729-72
Para maiores informações, os prestadores de serviço poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:395CA4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE LICITAÇÃO PROC ADM 5767/SEMPOG /2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 020 2023 /P REGISTRO DE PREÇO 2023/2024 - CADASTRO RESERVA MENOR PREÇO POR ITEM – MODO DE DISPUTA ABERTO CONVÊNIO MCOM - PLATAFORMA + BRASIL N2904995/2020 LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO CO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de equipamentos de rede e telecomunicação para reestruturação de

infraestrutura de rede e disponibilização de espaços de inclusão digital a população conforme Convênio MCOM - PLATAFORMA + BRASIL N2904995/2020, por um período de 12 (doze) meses.Valor estimado R$ 1.803.498,38. A Prefeitura de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 19569, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço sob o nº 020/2023, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 20/03/2023até às 09h00min do dia 31/03/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 31/03/2023 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia,sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 17 de março de 2023

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:7B828982

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 12.190/SEMPOG/2022 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura**Aquisição de Bicos, Câmaras e Relacionados para Pneus**, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R$ 78.700,11**.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19.569de 24 de fevereiro de 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº15/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 20/03/2023até às 11h00min do dia 30/03/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 30/03/2023 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet).** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 17 de março de 2023.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:6C6BB124

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PE Nº 18/2022/PREGÃO/SML/PMA PROC ADM. Nº 583/SEMED/2022
CÓD. UASG: 450522

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PE Nº 18/2022/PREGÃO/SML/PMA
PROCADM. Nº 583/SEMED/2022
CÓD. UASG: 450522
Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SER EXECUTADO DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RODIZIOS,** em caráter subsidiário, auxiliar e contínuo, nas áreas meio e acessórias, por conta e ônus da empresa, **EXCETO** o emprego de equipamentos, materiais, insumos e o fornecimento exclusivo de mãode obra, visando atender as necessidades de diversas categorias laborais da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes (RO), **por um período de 12(doze) meses.**.A Prefeitura de Ariquemes-RO, por meio do pregoeiro responsável, designado através do Decreto nº 19.574de 24 de fevereirode 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados em especial às empresasparticipantes, que o certame em epígrafe encontra-se SUSPENSO "SINE DIE", em razão de solicitação de Impugnação. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail:pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 17 de marçode 2023.

DAIANE VIEIA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:E9A4F6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 004/2023/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº1186/SEMSAU/2023
UASG: 450522
Objeto:Aquisição por meio de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviço dedespachante de veículos para confecção de placas de 3 (três) ambulâncias do SAMU de Ariquemes junto ao DETRAN de Brasília, e pagamento de honorários de despesa, veículos pertencentes à Secretaria municipal de Saúde de Ariquemes/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a SEMSAU.Com o valor total estimado em 1.170,00 (Um mil cento e setenta reais). A Prefeitura de Ariquemes-ROatravés daAgente de contrataçãodesignadapelo **Decreto nº 19.441 de 06 de janeiro de 2023**, torna público, para o conhecimento dos interessados que o a **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº004/2023**, restou **"DESERTA"**, considerando que não houve interessados, conforme informação constante no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**(comprasnet). Informações na Sala da SML, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 17de marçode 2023.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:1025D955

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 19.135/SEMSAU/2022 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Rações para Cães e Gatos - Adultos e Filhotes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R$ 274.368,12.**
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19.569 de 24 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº175/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR**

ITEM, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 21/03/2023 até às 09h00min do dia 31/03/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 31/03/2023 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 17 de março de 2023.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:83350218

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº3249/2023.
Requerente: Nelson de Azevedo Fortes
Assunto: Título de Domínio – Lote 10/A, Quadra 12, Bloco A, Setor 06.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 3249/2023– Título de Domínio, em que a pessoa física, o senhor Nelson de Azevedo Fortes,inscrito no CPF sob nº 438.126.002-34, residente e domiciliado na Rua Tomas Antonio Gonzaga, nº 3141, Setor 06, na Cidade de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 10/A, Quadra 12, Bloco A, Setor 06,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº006.0012.01.01010.01, no endereço Rua Tomás Antonio Gonzaga, setor 06, a mesma comprovou a posse através de Contrato de Compra e Venda conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 17 de marçode 2023.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano - Interino

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:4A638659

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 08/2023/CORREGEDOR/PMA, DE 16 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO - PADS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 08/2023/CORREGEDOR/PMA, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar Sumário - PADS e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227/2021, e o **DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** da prefeitura do município de Ariquemes/RO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 173 e 175 c/c o artigo 170, todos da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.962/2015, que criou na estrutura administrativa do Município de Ariquemes o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 18.005, de 08 de outubro de 2021, que nomeou em caráter efetivo a candidata aprovada, após regular concurso público, no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n. 18.227/2021, que estabelece, entre outras questões, as atribuições específicas do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 21 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 118, de 02 de março de 2022, bem como a Portaria n. 120, de 1º de março de 2023, que designaram os membros da Comissão Processante Permanente de Procedimentos Correcionais do Poder Executivo do município de Ariquemes;

CONSIDERANDO as informações e documentos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 22035/2022, atestando que o(a) servidor N. F. M. **não compareceu mais ao trabalho desde o dia 1º.12.2021 até a presente data**, não apresentando qualquer justificativa da sua ausência perante o órgão competente;

RESOLVEM:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário - PADS em face do(a) servidor(a) público(a) **N. F. M.**, em razão da suposta ausência injustificada do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o que, se confirmado, configura, em tese, **abandono de cargo** sujeito à penalidade de demissão, nos termos do art. 173 c/c art. 169, inciso II, todos da Lei Municipal n. 1.336/2007.

Art. 2º. DESIGNAR a Comissão Processante Permanente instituída pelas Portarias n. 118, de 02 de março de 2022 e n. 120, de 1º de março de 2023, para instruir o procedimento ora instaurado, devendo promover a citação do(a) servidor(a) processado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, assegurando-lhe vista do processo na repartição e dilatação de prazo, se entendida necessária pela comissão, tudo nos termos do art. 170, § 2º da Lei Municipal n. 1.336/2007.

Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas no caput deste artigo não são exaurientes, podendo a Comissão Processante realizar outras que, a seu critério, são pertinentes para a apuração dos fatos e resolução do caso.

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de **30** (trinta) **dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pelo art. 2º desta Portaria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, § 6º da Lei Municipal n. 1.336/2007 c/c o item 21.6 do anexo único do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de março de 2023.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
Diretor De Gestão De Recursos Humanos

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 16/03/2023 às 18:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL**,**Diretor de Gestão de Recursos Humanos**, em 17/03/2023 às 08:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:C8EEC9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 09/2023/CORREGEDOR/PMA, DE 17 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO - PADS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 09/2023/CORREGEDOR/PMA, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar Sumário - PADS e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227/2021, e o **DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** da prefeitura do município de Ariquemes/RO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 173 e 175 c/c o artigo 170, todos da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.962/2015, que criou na estrutura administrativa do Município de Ariquemes o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 18.005, de 08 de outubro de 2021, que nomeou em caráter efetivo a candidata aprovada, após regular concurso público, no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n. 18.227/2021, que estabelece, entre outras questões, as atribuições específicas do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 21 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 118, de 02 de março de 2022, bem como a Portaria n. 120, de 1º de março de 2023, que designaram os membros da Comissão Processante Permanente de Procedimentos Correcionais do Poder Executivo do município de Ariquemes;

CONSIDERANDO as informações e documentos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 22038/2022, atestando que a servidora A. C. C. P. **não compareceu mais ao trabalho desde o dia 31.01.2022** até a presente data, não apresentando qualquer justificativa da sua ausência perante o órgão competente;

RESOLVEM:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário - PADS em face da servidora pública A. C. C. P., em razão da suposta ausência injustificada do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o que, se confirmado, configura, em tese, abandono de cargo sujeito à penalidade de demissão, nos termos do art. 173 c/c art. 169, inciso II, todos da Lei Municipal n. 1.336/2007.

Art. 2º. DESIGNAR a Comissão Processante Permanente instituída pelas Portarias n. 118, de 02 de março de 2022 e n. 120, de 1º de março de 2023, para instruir o procedimento ora instaurado, devendo promover a citação do servidor processado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, assegurando-lhe vista do processo na repartição e dilatação de prazo, se entendida necessária pela comissão, tudo nos termos do art. 170, § 2º da Lei Municipal n. 1.336/2007.
Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas no caput deste artigo não são exaurientes, podendo a Comissão Processante realizar outras que, a seu critério, são pertinentes para a apuração dos fatos e resolução do caso.

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de **30** (trinta) **dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pelo art. 2º desta Portaria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, na forma do art. 170, § 6º da Lei Municipal n. 1.336/2007 c/c o item 21.6 do anexo único do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de março de 2023.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
Diretor De Gestão De Recursos Humanos

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 17/03/2023 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL**,**Diretor de Gestão de Recursos Humanos**, em 17/03/2023 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1475836**e o código verificador**B5DE57DF**.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:3FACD5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4052/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 43.690.572-0001/52

OBJETO: Contratação de Serviços de Certificados Digitais e Token, para atender as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Conforme Aviso de Ata de Registro de Preço, por meio de ADESÃO

à Ata de Registro de Preços n.° 10/SML/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º172/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP. Adesão formalizada por meio ., em favor da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por meio do processo nº 4072/SEMPOG/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Ariquemes

VALOR: R$ 2.838,00 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 10 de março de 2023.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13/03/2023 às 09:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

1461382

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:6C87B4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 033

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO de 17 a 24/03/2023.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (17 a 24/03/2023), os seguintes exames: 1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
49°	DÉBORA RODRIGUES BORBA	***.779.892-**
50°	MARTA DA COSTA DO NASCIMENTO	***.884.802-**

•TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
51°	JOCINEI PANTOJA FERREIRA	***.577.022-**
52°	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	***.027.632-**

•FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
17°	ELENIR SILVA DE CARVALHO	***.927.762-**
18°	ALESSANDRO COLARES SALES	***.661.682-**
19°	FERNANDA MERLIN SCHIMITH	***.706.612-**

•TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
147°	ROMILDA DELFINO DE OLIVEIRA	***.320.462-**

•BIOQUÍMICO/FARMACÊUTIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8°	WANDERSON CABRAL DA SILVA	***.694.702-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 16 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:A3F1F2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO 33° EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO 33° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° RETIFICAR o edital de convocação n.° 33 que convoca os candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022.
Art. 2° A retificação de que trata o caput do presente artigo é relacionada ao cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO.
Art. 3° Considerando o erro material cometido no momento de lançamento do nome do candidato convocado para o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, o edital de convocação n.° 33 fica retificado nos seguintes termos:

Onde se lê:
D. TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
147°	ROMILDA DELFINO DE OLIVEIRA	***.320.462-**

Leia-se:
D. TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
15°	ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA	***.057.262-**

Art. 4° O convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada, no PERÍODO DE 20 A 27 DE MARÇO DE 2023.
Art. 5º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (20 a 27/03/2023), os seguintes exames: 1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).
Art. 6° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 7° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 17 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:4755BD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 034

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO de 20 a 27/03/2023.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (20 a 27/03/2023), os seguintes exames: 1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
51°	HELEN PRISCILA CABRAL MEDEIROS DE MENEZES	***.785.**2-**

•ENFERMEIRA - SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
36°	PATRICIA SERRÃO DE OLIVEIRA	***.814.742-**
37°	IZADORA GUERRA SOARES MELO	***.958.602-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 17 de março de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:5D1AE18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

DESPACHO

Assunto: ANULAÇÃO DE EMPENHO

Considerando impossibilidade de utilização de saldo das notas de empenhos, solicito anulação da mesma tendo em vista fechamento de exercício e adequação orçamentaria, conforme citados abaixo:

EMPENHOS	VALORES
3090/2022	R$ 63,60

Ariquemes, 29 de Dezembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N.°18.987/2022

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso dos Santos
Código Identificador:F98EFC43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Nº. 1840/2020.

PROCESSO: 1-1840/2020.

Buritis, 17 de março de 2023.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27/03/2023**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada, o qual se refere a apurar fatos a relacionados a suposto sumiço de peças.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:0B7EB2E1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Nº. 2260/2022.

Processo nº 2260/2022.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135 da Lei 021/97, a contar de **21/03/2023** para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B773E841

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2099/2022.

Processo nº 2099/2022.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135 da Lei 021/97, a contar de **20/03/2023** para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:2B8B1020

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Serviço de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, ins-crita no CNPJ sob n.º 01.651.731/0001-60, com sede à Rua Theobroma, n.º 1374, Setor 02, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MOISES PAULO DA COSTA, brasileiro, pecuarista, Vereador, portador de Cédula de Identidade RG nº 629208 – SSP/RO e do CPF nº 522.475.202-78**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.105.187/0001-77, estabelecida a Avenida Ayrton Senna, 1271, CEP: 76880-000, na cidade de Buritis-RO, neste ato represen-tada pelo senhor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - GERENTE**, portador do RG nº 261019 SSP/RO e inscrito no CPF nº 220.465.422-15, residente e domiciliado à Rua Bou Gain Villea, nº 2796, Setor 04, Ariquemes/Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, e juntos, resolvem celebrar o **2º Termo ao Contrato nº 008/CMB/2021, firmado em 12 de abril de 2021, decorrente do Processo nº 036/CMB/2021, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Fica aditivado o contrato Nº 008/CMB/2021 – decorrente do processo Administrativo nº 036/2021, ficando prorrogado o prazo de seu vencimento por período igual ao contrato original, ou seja, 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de abril de 2023 e vigorando até a data de 11 de Abril de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES- Os valores aplicados ao presente aditivo não sofrerão reajustes ou atualizações.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2- Os recursos serão oriundos do orçamento vigente do Projeto/Atividade Função Programática. 01.001.01.031.2.001 Manutenção das atividades administrativas da Câmara. Categoria Econômica 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Desdobramento 77 00 (Vigilância Ostensiva e Monitorada).

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

3 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAUSULA QUINTA: DO FORO E DOMICÍLIO

4- Fica eleito o foro de Comarca de Buritis/RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 15 de março de 2023.

MOISES PAULO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis
Contratante

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
- Gerente
Inviolável Buritis Vigilância Eletrônica LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:_____

NOME/CPF.:_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C69DA33C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **727/2023/SEMECE** que tem como Objeto: Aquisição de material permanente e material de consumo (roçadeiras, discos e lâminas) para atender a demanda do departamento de infraestrutura desta secretaria conforme justificativa do departamento anexo ao processo ID B68.C83

Classifica se a favor de: GROMANN & FONSECA LTDA CNPJ: 05.413.113/0001-32, no valor de **R$ 13.386,00** (treze mil trezentos e oitenta e seis reais).
8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 17 de março de 2023.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Assessor Executivo
Portaria: 55/GAB/PMB/2023

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:DFF4A4BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 13.515, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com

organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento, em especial seus artigos 23, 24 e 26 a 29;
Considerando o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.019, que estabelece o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;
Considerando, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único. Deverão ser abertos procedimentos de chamamento público distintos conforme os tipos de termos de colaboração, fomento e/ou acordo de cooperação.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Thiago Alves de Sousa - matricula: 7352-2
Membro: Ana Lúcia Gonçalves Medeiros- matricula : 3331
Membro: Monica Paiva Vieira - matrícula: 3282
Membro: Jayne da Silva Barbosa - matrícula 9103

Art. 3º. Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Além das competências previstas no caput deste artigo, são atribuições da presente Comissão:

I - analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

II - declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;

IV - dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

V - elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.

Art. 5º. Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.

Art. 6º. Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no Portal de Transparência do Município, Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 13.384/23.

Buritis, 16 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:32F75AFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.516, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Nomeia e constitui a Comissão para Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomeia e constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAAR, de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, que será responsável pela apuração administrativa decorrente de infrações de contratos e licitações, e demais regramentos legais correlatos.

Artigo 2º. Compõem a presente Comissão, as seguintes servidoras:

- Josilene Carlos de Oliveira – matrícula 1970
- Josiane da Silva Alves Quiuqui – matrícula 1688
- Mônica Paiva Vieira – matrícula 3282

Artigo 3º. Nomeia a servidora Renata Oliveira de Souza, matrícula 9431, para assessorar/secretariar a comissão nomeada no art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º. A comissão deste Decreto, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos e a preservação das imagens dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantindo o direito à ampla defesa, devido processo legal e ao contraditório.

Artigo 5º. O prazo para a conclusão do PAAR, não excederá 180 (cento e oitenta dias, admitida a prorrogação por meio da solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Artigo 6º. Os atuais processos administrativos que tenham como objeto apuração da matéria do presente Decreto, passam a ser apurados pela comissão do artigo 2º a partir desta data.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a partir desta data os Decretos 13.003/22 e 13.211/22.

Buritis-RO, 16 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F054DA48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.517, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Nomeia e constitui a Comissão para Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomeia e constitui a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - PAS,** de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, que será responsável pela apuração administrativa decorrente de infrações de contratos e licitações, e demais regramentos legais correlatos.

Artigo 2º. Compõem a presente Comissão, as seguintes servidoras:

- Josilene Carlos de Oliveira – matrícula 1970
- Josiane da Silva Alves Quiuqui – matrícula 1688
- Mônica Paiva Vieira – matrícula 328

Artigo 3º. Nomeia a servidora Renata Oliveira de Souza, matrícula 9431, para assessorar/secretariar a comissão nomeada no art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º. A comissão deste Decreto, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos e a preservação das imagens dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantindo o direito à ampla defesa, devido processo legal e ao contraditório.

Artigo 5º. O prazo para a conclusão do PAS não excederá 180 (cento e oitenta dias, admitida a prorrogação por meio da solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Artigo 6º. Os atuais processos administrativos que tenham como objeto apuração da matéria do presente Decreto, passam a ser apurados pela comissão do artigo 2º a partir desta data.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto 13.207/22.

Buritis-RO, 16 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2D70B499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção municipal na propriedade privada e dá outras providências.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção municipal na propriedade privada e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1.º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;
II - Ambiente comum de dados - ACD - local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura, a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos estaduais;
III - Apetite a risco - nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;
IV - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou operações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
V - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
VI - As built - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;
VII - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
VIII - Autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;
IX - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;
X - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação aplicável no Estado de Rondônia sobre a matéria;
XI - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XII - Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva

a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;
XIII - Capacidade técnico-operacional – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
XIV - Capacidade técnico-profissional – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
XV - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
XVI - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
XVII - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;
XVIII - Condições gerais de contrato - normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;
XIX - Consulta pública – processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;
XX - Convenente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;
XXI - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XXII - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do convenente a serem alocados no projeto;
XXIII - Coordenador BIM - responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração do mesmo;
XXIV - Critério – parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;
XXV - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
XXVI - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;
XXVII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato, demonstrando em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;
XXVIII - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
XXIX - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXX - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
XXXI - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
XXXII - Demandante – órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;
XXXIII - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
XXXIV - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;
XXXV - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;
XXXVI - Empreendimento - a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXVII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXVIII - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;
XXXIX - Estrutura de organização da informação - consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;
XL - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;
XLI – Evento - ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
XLII – Fase - cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
XLIII - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;
XLIV - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;
XLV - Formato neutro – expressão máxima do conceito Open BIM, formato de arquivo aberto e neutro que visa facilitar a interoperabilidade entre os diferentes profissionais e softwares envolvidos que permite o intercâmbio entre projetos elaborados em diferentes softwares sem perda ou distorção de informação, sendo;
XLVI - GMS – Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta do Município de Buritis-RO, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;
XLVII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou

situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:
a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;
c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;
d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3. compartilhar o risco com outra parte; e
4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;
e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;
XLVIII - Gerente BIM ou BIM Manager – o responsável por planejar e implementar a metodologia BIM na empresa/instituição pública ou privada e desempenhar papel estratégico, bem como intermediar a relação entre a alta gestão e o responsável pela coordenação de projeto;
XLIX - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;
L - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;
LI - Inspeção predial - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;
LII - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
LIII - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
LIV - Instrumentos congêneres a convênio –acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;
LV - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
LVI - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;
LVII - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;
LVIII - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;
LIX - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
LX - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
LXI - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
LXII - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LXIII - Metodologia expedita – método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LXIV - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei Geral, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
LXV - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
LXVI - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles, não se aplicando ao Título VIII deste Regulamento;
LXVII - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;
LXVIII - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
LXIX - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
LXX - Obra comum de engenharia - obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
LXXI - Obra especial de engenharia – obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXX deste artigo;
LXXII - Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica - aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
LXXIII - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional - aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;
LXXIV - Open BIM - abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os partícipes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;
LXXV - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
LXXVI - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
LXXVII - Órgão ou entidade titular do crédito – órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LXXVIII - Planilha analítica – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;
LXXIX - Planilha sintética – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;
LXXX - Plano de Execução BIM (PEB) - consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;
LXXXI - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
LXXXII - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;
LXXXIII - Preclusão - acidente processual que decorre da perda d o direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;
LXXXIV - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;
LXXXV - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
LXXXVI - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;
LXXXVII - Programa de Necessidades - conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
LXXXVIII - Projeto – documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
LXXXIX - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;
XC - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;
XCI - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;
XCII - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
XCIII - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
XCIV - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;
XCV - Sistema de Informações Geográficas – SIG - conjunto de sistemas de softwares e hardwares capazes de produzir, armazenar, processar, analisar e representar inúmeras informações sobre o espaço geográfico, tendo como produto final mapas temáticos, imagens de satélites, cartas topográficas, gráficos e tabelas;
XCVI - Sistemas estruturantes de tecnologia da informação – sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis-RO, incluindo atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos e que necessite de coordenação central ou que esteja relacionado diretamente à execução das competências institucionalmente cominadas por lei ou decreto;
XCVII - Soluções baseadas em software de uso disseminado - relação de soluções de TIC, ofertadas no mercado, por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de compra de item de TIC, entre outros;
XCVIII - Tecnologias compatíveis com o BIM - equipamentos utilizados para apoiar o processo BIM, podendo ser utilizadas em diferentes fases do ciclo de vida do empreendimento;
XCIX - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo; C - Termo de Constatação - verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade convenente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra; CI - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; CII - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;
C - Tomada de contas especial - processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
CI - Transferência de recurso - repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;
CII - Unidade descentralizada – unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;
CIII - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
CIV - Usos pretendidos - visa estabelecer para quê determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;
CV - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
CVI - Value for Money (VfM) - metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;
CVII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo Único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.
Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 8º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.
Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo Único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo Único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV, deverá também:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração Municipal;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. A Superintendente de Licitações e Contratações é responsável pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo Único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto

semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 17. O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Município de Buritis-RO, para elaboração dos ETP.
§1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, de responsabilidade da Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Município de Buritis-RO, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.
§2º O órgão ou entidade que não possuir acesso ao Sistema ETP digital a que se refere o caput deste artigo, poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Subseção I
Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 18. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.
§1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.
§2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.
§3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Seção II
Do Termo de Referência

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção III
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, com apoio de seus órgãos, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município de Buritis – PCA-MB, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento

com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§1º As Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar seus próprios Planos municipais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Administração, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-MB relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs a que se refere o §1º deste artigo;
II - encaminhar o PCA-MB consolidado à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte, ou outra data que esteja estabelecido por Lei no âmbito municipal.
Art. 22. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
§1º Durante a sua execução, os PCAs de cada secretaria, órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração para inclusão do PCA-MB.
§2º O PCA-MB e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Buritis e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:
I - o tipo de item, com a completa caracterização;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - descrição sucinta do objeto;
V - justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.
Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;
§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborado pela Procuradoria Geral do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.
Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, com ciência e anuência do Chefe do Executivo.

Seção V
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 26. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 27. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.
Art. 28. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 30. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.
Art. 31. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal de Buritis.
§1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente.
§2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração a respeito.
§3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 32. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Subseção II
Da Execução da Despesa Contratual

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Subseção III
Regras Gerais para o Pagamento

Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.
Parágrafo Único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Subseção IV
Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 37. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Buritis-RO.
§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;
§2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:
I - identificação do credor/favorecido;
II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV - importância exata a pagar;
V - documentos fiscais comprobatórios;
VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - apuração de eventuais responsabilidades através de Processo Administrativo Municipal.

Subseção V
Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 38. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
Art. 39. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 40. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos,

serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 38 deste Regulamento.
Art. 41. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 38 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.
Art. 42. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no §2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município por meio de termo de cooperação.
Art. 43. A ordem cronológica prevista no art. 38 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Subseção VI
Da Remuneração Variável

Art. 44. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Subseção VII
Da Antecipação de Pagamento

Art. 45. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.
§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 46. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 47. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 48. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 49. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.
Parágrafo Único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 50. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:
I - a especificação de bens, serviços ou obras;
II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos referência;
d) listas de verificação;
e) manuais de procedimento administrativo;
f) cadernos orientadores;
g) pareceres referenciais; e
h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.
§1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.
§3º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos mediante a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I
Da Audiência Pública

Art. 51. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção II
Da Consulta Pública

Art. 52. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I
Das Vedações

Art. 53. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. §
§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;
§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II
Da Fase Interna

Subseção I
Da Condução do Processo

Art. 54. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II
Dos Atos Preparatórios

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - projeto, na forma do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII - autorização de abertura da licitação.
Art. 56. O projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Subseção III
Da Condução do Procedimento

Art. 57. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§1º As atribuições do agente de contração e da comissão de contratação são as descritas conforme dispõe este Decreto e a Lei Federal n. 14.133/2021.nos art. 4.º e 6.º deste Regulamento.
§2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 58. O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Buritis-RO, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 59. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o inciso LXVI do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V
Da Publicação

Art. 61. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município de Buritis-RO, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade licitante;
Art. 62. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Da Fase Externa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 63. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de preferência de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
§4º Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no §1º deste artigo.
Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 65. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 66. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Do Licitante

Art. 67. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 68. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria Municipal de Administração e indicado no instrumento convocatório.

Subseção IV
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 70. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 71. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo Único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art.73. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 72 deste Regulamento.
Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo Único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 75. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 74 deste Regulamento.
§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção VI
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VII
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 77. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 78. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 72 e 73 deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 82. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo Único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 83. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 84. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada

por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 9º deste Regulamento.

Subseção IV
Técnica e Preço

Art. 85. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo Único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 86. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior Lance

Art. 87. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos do previsto nos arts. 132 a 134 deste Regulamento.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 88. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar: a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 90. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 111 a 116 deste Regulamento.
Art. 91. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 90 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 333 deste Regulamento;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§2º Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia ou, se persistir o empate, no Município de Buritis onde será executado o objeto;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.
Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da Habilitação

Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 96. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
I - à qualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV - à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo Único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 98. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo Único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 101 Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI
Da Participação em Consórcio

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 103. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa

líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII
Da Participação em Cooperativa

Art. 104. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VIII
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 105. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IX
Do Encerramento

Art. 106. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 107. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Buritis-RO e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 109. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 110. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 111. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 112. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 113 Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, na forma do art. 21 deste Regulamento:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do

desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 114. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 115. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 116. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção I
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 117. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção II
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 118. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 119. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota

principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município que dispõe o art. 21 deste Regulamento.
§4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 111 deste Regulamento.
§6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte

Art. 120. Não se aplica o disposto nos arts. 117 a 119 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 121. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 122. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo Único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

CAPÍTULO VIII
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 123. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 124. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos ou outro que lhe venha a substituir.
§1º Como condição para contratação o interessado deve se cadastrar no Sistema de Gestão de Documentos Municipal.
§2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico, ressalvados as exceções previstas em regulamento específico acerca da Gestão de Documentos do Município de Buritis-RO.
§3º Devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil, além daqueles que exigem o regulamento que trata da Gestão de Documentos do Município de Buritis-RO:
a) O termo de contrato;
b) O termo de aditivo;
c) as declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
d) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
Art. 125. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
Parágrafo Único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigem certificação digital em regulamento específico que trata da Gestão de Documentos do Município de Buritis-RO.

CAPÍTULO IX
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 127. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 128. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 129. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo Único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 130. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 131. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, conforme os arts. 513 ao 526 deste Regulamento, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 132. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 133. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública do Município de Buritis-RO deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 58 deste Regulamento;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 134. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 135. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 136. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 137. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 138. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 139. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 140. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 138 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 138 ou, se houver previsão no

instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 144, ambos deste Regulamento.
§2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§6º No caso previsto no § 5.º deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 143 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 141. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 142. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo Único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 143. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 144. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 140 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 145. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade licitante.
Art. 146. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 147. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 135 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Buritis-RO;
IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Buritis-RO;
V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.
Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.
Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município de Buritis-RO, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da

singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
Art. 156. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 157. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§4º As contratações de que trata o §3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos da legislação aplicável a matéria.
§5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 160. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Ato do Superintendente de Licitações e Contratações regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.
§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dia após a extinção do contrato.

CAPÍTULO XII
DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE TERMOS DE REFERÊNCIA, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o presente Decreto ou outro que o substituir.
§1º Após a publicação no Diário Oficial do Município, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO.
§2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DOS CONTRATOS

Seção I
Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.
Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
II - indicação da área gestora do contrato;
III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IX - a análise de riscos conhecidos.
Art. 166. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.
§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;
§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.
§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.
§4º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.
§5º A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Seção II
Da Subcontratação

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§3º É vedada a subcontratação integral.
§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Subseção I
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo Único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção II
Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo Único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção III
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo Único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção IV
Da Atualização Monetária

Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo Único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Seção IV
Do Recebimento do Objeto

Art. 179. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
§2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
§5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da

boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Seção V
Da Extinção dos Contratos

Art. 180. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Art. 181. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 182. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§2º O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do caput deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias, dispostas no Título VIII deste Regulamento.
§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
Art. 183. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas.
§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.
§3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, até esse limite.

Seção VI
Da Publicação do Contrato

Art. 184. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade licitante, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XIV
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 185. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do art. 187 do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custobenefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.
Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando

das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO XV
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 189. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
Art. 190. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
Art. 191. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 192. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 193. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 196. As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
§ 1º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
§1º Considera-se inexecução total do contrato:
VII - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
VIII - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§3º A sanção prevista no § 1º deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§4º A sanção de que trata o § 1º deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria Geral do Município de Buritis-RO, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.
§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.
§4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.
Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
§1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
I - os fatos que ensejam a apuração;
II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
Art. 202. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 201 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
Art. 203. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
Art. 204. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
Art. 205. Transcorrido o prazo previsto no art. 204 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e

indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.
§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
§7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III
Prova Emprestada

Art. 206. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
§3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV
Falsidade Documental

Art. 207. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no § 1.º deste artigo.

Seção V
Acusado Revel

Art. 208. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 209. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 210. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Art. 211. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.
§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 212. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo Único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 213. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013; III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 215. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
§1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 216. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 217. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 218. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 219. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 220. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade. §3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Art. 221. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento do de apuração de responsabilidade
Art. 222. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
Art. 223. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Buritis-RO deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Seção IX
Do Cômputo das Sanções

Art. 224. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.
§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 225. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X
Da Reabilitação

Art. 226. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública do Município de Buritis-RO;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Municipal.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo Único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo Único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

CAPÍTULO XVII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 229. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.
Parágrafo Único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 230. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo Único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 231. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 232. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 233. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Subseção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 235. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 237. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento.
§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 deste Regulamento.
Art. 238. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo Único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 239. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Rondônia ou do Município de Buritis, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo Único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 240. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo Único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 241. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 242. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 243. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Subseção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 244. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 245. São obrigações do Contratante:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII
Da Contratação

Art. 246. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 247. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 248. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 249. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 250. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 251. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 252. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 253. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 254. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 255. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII
Do Pagamento

Art. 256. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo Único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Subseção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 257. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§10º. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§11º. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§12º. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§13º. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§14º. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO, e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§15º. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§16º. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§17º. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§18º. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§19º. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§20º. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§21º. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§22º. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§23º. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§24º. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 258. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do

beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 259. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º A SEAP deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§8º A SEAP poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§10º. Após a data a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§11º. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§12º. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§13º. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 235 deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§14º. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§15º. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§16º. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§17º. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 236 deste Regulamento.
§18º. Após a habilitação, a Superintendente de Licitações e Contratações publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§19º. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§20º. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§21º. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§22º. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§23º. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§24º. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§25º. Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do aditamento aos) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 260. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Superintendente de Licitações e Contratações responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 261. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Da pré-qualificação

Art. 262. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 263. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 264. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 265. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade licitante.
§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 266. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 267. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 268. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 269. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 270. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 271. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 272. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.
Art. 273. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 274. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 275. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Buritis-RO perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 276. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual

ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 277. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 278. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 279. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo Único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 280. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
Art. 281. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 282. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
Art. 283. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
Art. 284. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 285. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo Único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 286. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 287. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 288. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 289. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritas no art. 1º deste Regulamento, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 291. A Superintendente de Licitações e Contratações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:
§1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
Art. 292. Compete a Superintendente de Licitações e Contratações gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 290, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 293. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.
§1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.
§3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.
Art. 294. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador; IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção III
Da Licitação

Art. 295. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 296. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e homepages; e
IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Município de Buritis-RO ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 471 deste Regulamento
§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, conforme o § 2.º do art. 491 deste Regulamento.
§8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 297. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no art. 308 deste Regulamento;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximo deverá ser indicado no edital.
§4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber; IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§7º As aquisições a que se referem o §6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 312 deste Regulamento. Subseção IV Da Ata de Registro Preços
Art. 298. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§10º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município de Buritis-RO e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;
§11º. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 299. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo Único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 301. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 302. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 303. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado
Art. 304. O edital e a ata de registro de preços dever conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado
Art. 305. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso
IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 306. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 307. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI
Dos Programas e Projetos

Art. 308. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.
§1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão dos programas e projetos, a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.
§2º O edital de licitação deverá:
I - identificar o programa ou projeto atendido;
II - informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades municipais durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.
§3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 291 deste Regulamento.
§4º O procedimento licitatório previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração municipal que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.
§5º Os programas e projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, bem como os potenciais municípios que poderão participar dos respectivos programas e projetos, com vista a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.
§6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços, pelos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio ou instrumento congênere com a Administração Pública Municipal.
§7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme previsto no art. 309 deste Regulamento.

§8º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção VII
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 309. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 310. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 311. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 312. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 313. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VIII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 314. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 315. É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.
Parágrafo Único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.
Art. 316. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Municipal por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 317. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1.º deste Regulamento utilizarão, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Sistema GMS para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 318. A Secretaria Municipal de Administração, expedirá, se necessário, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 319. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 320. Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 321. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 322. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 321 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 323. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo

licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 324. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.
§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527.
§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
Art. 326. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 327. Quando constatadas irregularidades no processo da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.
§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.
§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.
§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Seção II
Do Papel da Procuradoria Jurídica para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.
§1º Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§2º Em caso de urgência poderá o Procurador Municipal determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.
§3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.
§5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.
§7º A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§8º A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.
Art. 329. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Seção III
Do Papel do Controle Interno para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 2021

Art. 330. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentações específicas.

CAPÍTULO XVIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I
Das Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho

Art. 331. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso II do §1º art. 91 deste Regulamento.
§1º Consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
IV - práticas na cultura organizacional:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.
§2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.
§3º Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
§4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Seção II
Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados

Art. 332. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.
§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do art. 180 deste Regulamento.
§3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital convocatório.

Seção III
Do aprendiz

Art. 333. Nos termos do art. 351 deste Regulamento, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.
§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do inciso IX do art. 180 deste Regulamento.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
Parágrafo Único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, serão apresentadas as devidas justificativas.
§1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 336. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, os seguintes dados:
I- justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;
Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação; VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção I
Da Definição do Objeto

Art. 338. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:
I - as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
II - a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;

III - o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV - o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
V - a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.
§1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
§2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.
§3º Quando adotada a modalidade diálogo competitivo, o edital para a convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, publicado após a fase de que trata o inciso II do art. 137 deste Regulamento, deverá conter objeto claro e sucinto contendo os elementos indicados nos incisos I ao V do caput deste artigo.

Seção II
Da Fundamentação da Contratação

Art. 339. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:
I - da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
II - da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.
§1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.
§2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.
Art. 340. Para fins de instrução da solicitação de contratação de serviços terceirizados relacionadas aos cargos extintos ou extintos ao vagar, o órgão ou entidade deverá apresentar:
I - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias para os próximos 5 (cinco) anos;
II - o quantitativo de servidores efetivos remanescentes no quadro funcional e os cedidos nos últimos 5 (cinco) anos;
III - a unidade administrativa integrante da estrutura organizacional formal do órgão, com menção ao respectivo nível hierárquico em que atuará, indicando o número de profissionais necessários a realização de todas as competências legais da unidade;
IV - o perfil necessário para o desempenho das atividades do profissional, com a descrição da qualidade e das especificações técnicas dos serviços a serem desempenhados;
V - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;
VI - a demonstração de que os serviços se justificam e podem ser prestados por meio da execução indireta;
VII - a declaração do Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos atestando que as funções do cargo extinto não foram incorporadas a outro quadro próprio.

Seção III
Da Descrição da Solução como um Todo

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 342. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:
I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
II - não represente perda de economia de escala;
III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.
Parágrafo Único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.
Art. 343. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
Parágrafo Único. O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
Art. 344. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:
I - a responsabilidade técnica; e
II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.
Art. 345. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.
Parágrafo Único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

Seção V
Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 346. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.
Parágrafo Único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 347. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:
I - receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
IV - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
VI - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
§1º Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§2º Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.
Art. 348. São obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
IV - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
VII - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Buritis-RO, conforme legislação vigente;
VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Parágrafo Único. Além das obrigações descritas nos incisos I a IX do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
Art. 349. São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:
I - executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI - zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
IX - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
X - instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
XV - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Buritis-RO, conforme legislação vigente;
XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
XVIII - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
XIX - ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
XX - garantir à contratante, quando for o caso:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
XXI - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
§1º Além das obrigações descritas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
§2º Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
Art. 350. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
Art. 351. Ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo Único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Seção VI
Do Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 352. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 353. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Parágrafo Único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 354. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
Art. 355. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Parágrafo Único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Art. 356. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
§4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 357. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos

trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) o pagamento do 13º salário;
f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;
j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) o comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
Parágrafo Único. Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.
Art. 358. O objeto contratado será recebido:
I - em se tratando de prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§2º Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 359. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 360. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

Seção VII
Da Sustentabilidade

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
Parágrafo Único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.
Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que

utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
Parágrafo Único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
Art. 365. O disposto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Art. 366. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará um espaço específico no sítio municipal para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Seção VIII
Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador

Art. 367. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá prever a forma e os critérios de seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviço, observadas as peculiaridades da contratação, do objeto contratado e dos respectivos parâmetros definidos em lei.
§1º Na motivação de suas escolhas, a Administração deverá levar em conta as peculiaridades da contratação para definir a modalidade de licitação e os critérios de julgamento.
§2º A Administração deverá indicar se há procedimentos auxiliares, finalizados ou em curso, que potencialmente interfiram na forma ou nos critérios de seleção de fornecedor e/ou prestador de serviço, motivando, quando houver espaço para discricionariedade, sua adoção ou seu afastamento.

Seção IX
Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em aplicativo especifico para tal fim; e
VI - os preços de tabelas oficiais.
§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.
§4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 369. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.
Art. 370. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 371. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção X
Dos Critérios de Medição e de Pagamento

Art. 373. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:
§1º A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
I - no caso de prestação de serviços:
a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 357 deste Regulamento, e conforme estabelecido no instrumento contratual.
II - em todos os casos da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Buritis-RO, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
§2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.
Art. 374. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, bem como os documentos elencados no art. 357 deste Regulamento.
Parágrafo Único. Até que a contratada comprove o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

Seção XI
Da Adequação Orçamentária

Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico municipal, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.
§1º A Administração deverá expressamente indicar os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
§2º Quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, as providências contidas no caput deste artigo, notadamente a verificação de disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, deverão ser renovadas pela Administração a cada exercício financeiro.
§3º Nas contratações de serviço ou fornecimento contínuos com prazo de vigência que ultrapasse o exercício financeiro, a Administração deverá, a cada exercício, atestar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

Seção XII
Dos Requisitos da Contratação

Art. 376. Os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou a prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto.
Art. 377. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
Parágrafo Único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300 000,00 (trezentos mil reais).
Art. 378. O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seção XIII
Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a Administração deverá:
I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§1º As disposições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão estendidas às cooperativas, na forma da Lei.
§2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.
§3º As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 não serão aplicadas, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§4º A obtenção de benefícios a que se refere este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§5º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§3º e 4º deste artigo.
§6º Para o disposto no inciso II do §2º deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação em situações como:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§7º Para a comprovação do disposto no inciso I do §2º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Seção XIV
Da Subcontratação

Art. 380. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.
§1º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulada no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.
§2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.
§3º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
§5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§6º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção XV
Da Alteração Subjetiva

Art. 381. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
I - observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
II - mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
Parágrafo Único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização; IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo Único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Seção I
Da Especificação do Produto

Art. 383. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
Parágrafo Único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 384. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;
§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2.º deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§6º O Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Seção II
Da Marca e da Similaridade

Art. 385. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
Art. 386. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o §2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Seção III
Da Padronização

Art. 387. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
Art. 388. O processo de padronização deverá conter:
I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO.
Parágrafo Único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Buritis-RO.

Seção IV
Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 389. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo Único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.
Art. 390. Além do previsto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

CAPÍTULO V
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 391. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) natureza do serviço;
b) referências a estudos preliminares, se houver.
II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:
a) a frequência e periodicidade;
b) a ordem de execução, quando couber;
c) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
d) os deveres e disciplina exigidos; e
e) as demais especificações que se fizerem necessárias.
§1º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a

exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;
IV - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
f) os custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VI - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;
VII - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e presentes os requisitos das alíneas “b” e “c”, do inciso IV, do art. 392 deste Regulamento;
VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme disposto nos arts. 417 a 419 deste Regulamento;
IX - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
X - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;
XI - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
a) as rotinas de execução dos serviços;
b) a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
c) a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;
d) a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
e) as condições do local onde o serviço será realizado.
XII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:
a) o quantitativo de usuários;
b) o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
c) as estrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
d) as disposições normativas internas; e
e) as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.
XIII - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:
a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e
c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.
XIV - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XV - a vedação de que familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo no Município de Buritis-RO, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Seção I
Da Classificação dos Serviços

Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
I - serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
II - serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
III - serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
VII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
Parágrafo Único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Seção II
Da Prestação dos Serviços

Art. 393. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 394. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital de licitação e seus anexos e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.
Art. 395. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação e seus anexos, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.
Art. 396. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade ou aos assuntos que constituam sua área de competência legal, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
§1º Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§2º Para os fins previstos no caput deste artigo caberá, de forma prévia a contratação, a consulta a SEAP para que informe a existência de cargo, no âmbito da Administração direta e autárquica, correspondente ao serviço que se pretende terceirizar, ficando expressamente vedada a contratação no caso de atestada pela SEAP a sua existência.

Seção III
Da Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Art. 397. O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
I - as rotinas de execução dos serviços;
II - a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
III - a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;
IV - a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
V - as condições do local onde o serviço será realizado.

Seção IV
Dos Materiais a Serem Disponibilizados

Art. 398. Para a perfeita execução dos serviços, no caso em que englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, o termo de referência deverá prever que o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

Seção V
Da Vistoria

Art. 399. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o termo de referência e o edital de licitação e seus anexos poderão prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, cabendo à Administração assegurar a ele o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes para os eventuais interessados.
§1º O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
§2º O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.
§3º Para os fins previstos no caput deste artigo, o edital de licitação e seus anexos deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Das Regras para a Contratação

Art. 400. O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 401. A Administração Pública Municipal poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:
I - serviços não continuados;
II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
IV - aquisição de bens.
§1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
§2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabilizasse por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.
Art. 402. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.
Art. 403. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
§2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.
§3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.
§4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.
§5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

Seção II
Da Duração dos Contratos

Art. 404. A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
Art. 406. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 407. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
Art. 408. A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 409. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
Art. 410. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo Único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
Art. 411. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 412. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de que trata o Título V deste regulamento poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção III
Das Vedações

Art. 413. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
§1º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
§2º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 414. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:
I - a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
Parágrafo Único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos, funções e atividades definidas nos incisos do caput deste artigo podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
Art. 415. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
I - exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e
VII - conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.
Art. 416. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:
I - sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;
II - direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;
III - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e
IV - estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Seção IV
Dos Instrumentos de Medição de Resultados- IMR

Art. 417. Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMRs disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
Art. 418. Para a adoção do IMR é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
Art. 419. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:
I - antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
II - os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço, bem como fatores que estão fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
IV - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes, compreensíveis e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis, devendo ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
V - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
VI - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:
a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e
b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.
VII - o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
Parágrafo Único. O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no mínimo, as seguintes descrições:
I - a finalidade;
II - a meta a cumprir;
III - o instrumento de medição;
IV - a forma de acompanhamento;
V - a periodicidade;
VI - o mecanismo de cálculo;
VII - o início de vigência;
VIII - as faixas de ajuste no pagamento; e
IX - as sanções.

Seção V
Da Contratação de Serviços de Natureza Intelectual ou Estratégico

Art. 420. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e das áreas envolvidas na contratação, tais como:
I - o ateste dos produtos e serviços;
II - a resolução de problemas;
III - o acompanhamento da execução dos trabalhos;
IV - o gerenciamento de riscos;
V - a sugestão de aplicação de penalidades;
VI - a avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
VII - a condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.
Parágrafo Único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Seção VI
Da Contratação de Serviços Distintos

Art. 421. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:
I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e
II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.
Parágrafo Único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Seção VII
Da Contratação de Sociedades Cooperativas ou Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 422. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
Parágrafo Único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.
Art. 423. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
Parágrafo Único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Seção VIII
Da Contratação de Serviços Continuados

Art. 424. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
§1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.
§2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.
Art. 425. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Art. 426. No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:
I - cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:
a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.
II - a forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
III - regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Art. 427. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e
V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Seção IX
Dos Serviços de Facilities

Art. 428. A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública Municipal é locatária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§1º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§2º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Seção X
Da Alocação de Riscos

Art. 429. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CENTRADAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 430. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável tendo como fundamento para a viabilidade os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regulamento. Seção I Do Critério Socioeconômico
Art. 431. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 432. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;
II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;

III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;
IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;
V - a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.

Seção II
Do Critério Socioambiental

Art. 433. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 434. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;
II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;
III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;
IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;
V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;
VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;
IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.
Parágrafo Único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.
Art. 435. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:
I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;
II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;
IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
VI - a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Parágrafo Único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Art. 436. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Seção III
Do Critério Sociocultural

Art. 437. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 438. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:
I - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;
II - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;
III - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;
IV - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;
V - a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV
Do Critério Sociopolítico

Art. 439. O critério sociopolítico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e político e as relações com os demais critérios, buscando incentivar a participação da sociedade civil, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 440. Para análise do critério sociopolítico, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - a análise da legislação municipal, estadual e federal;
II - a submissão do estudo técnico preliminar, sempre que conveniente e possível, aos futuros usuários, por meio de consulta pública de que trata o art. 52 deste Regulamento, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade municipal interessada no empreendimento;
III - a facilitação de eficiente controle social;
Parágrafo Único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento deverão disponibilizar e fomentar a utilização de meios, conforme previsão no art. 527 deste Regulamento, para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de membros da administração pública e de suas contratadas.

CAPÍTULO II
DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 441. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para

empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
I - estudo técnico preliminar;
II - termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo;
III - licitação dos projetos básico e/ou executivo;
IV - contratação de projeto básico e executivo;
V - licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
VI - contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
VII - pós-ocupação.
§1º Cabe ao órgão ou entidade titular do crédito orçamentário, quando for o caso de movimentação de crédito orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como a gestão da pós-ocupação do empreendimento, e ao órgão gerenciador do crédito orçamentário cabe realizar todos os procedimentos das demais fases.
§2º O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário a do órgão gerenciador do crédito orçamentário.
§3º no caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.
§4º Quando se tratar de órgãos ou entidades com orçamentos próprios ou que realizem o empreendimento sem que haja movimentação de crédito orçamentário, cabe a esses a realização dos procedimentos de todas as fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica.
Art. 442. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
I - estudo técnico preliminar;
II - anteprojeto de arquitetura e engenharia;
III - licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
IV - contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
V - pós-ocupação.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 443. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para o estudo técnico preliminar na forma descrita nos arts. 15 ao 17 deste Regulamento.
Parágrafo Único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.
Art. 444. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional. ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos no §1º do art. 441 deste Regulamento, para fins de recomendação de aprovação.
Art. 445. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.
Parágrafo Único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento.
Art. 446. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;
II - a localização do empreendimento;
III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
IV - a conformação altimétrica, quando couber;
V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;
VI - a identificação e titularidade dos terrenos;
VII - o programa de necessidades, na forma do art. 449 deste Regulamento;
VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;
IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;
XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 448 deste Regulamento;
XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;
XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;
XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;
§1º. Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.
§2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.
§3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.
§4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.
Art. 447. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:
I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;
II - a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.
Art. 448. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.
§1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a

minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.
§3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.
§4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.
§5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.
Art. 449. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:
I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;
III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;
V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;
VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
VIII - as dimensões aproximadas necessárias;
IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;
X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.
Parágrafo Único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
Art. 450. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve ser preparado relatório com a descrição, avaliação da opção selecionada, e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento, e submetê-lo à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que somente aprovará se atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 18 e 430 ao 440, todos deste Regulamento.

Seção II
Do Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 451. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Subseção I
Do Objetivo e das Atividades do Termo de Referência

Art. 452. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
h) referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
f) definição do prazo máximo para a execução;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo Único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 513 ao 526 deste Regulamento.
Art. 454. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção III
Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 455. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

Subseção I
Do Projeto Básico e Executivo

Art. 456. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 457. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 458. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 459. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 460. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 461. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 462. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 463. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção II
Do Edital

Art. 464. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.
§1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.
§2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.
§3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.
§4º o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº14.133, de 2021.
§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
§6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.
Art. 465. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
V - demonstração da capacidade técnico-operacional;
VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.
§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 466. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.
§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.
§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.
§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.
Art. 467. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.
Art. 468. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.
§1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.
§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021
§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.
§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.
§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§9º Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
Art. 469. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.
Parágrafo Único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.
Art. 470. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo Único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Subseção III
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 471. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores

obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 472. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 471 deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 473. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 475 deste Regulamento.
§2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 475 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 193 deste Regulamento.
Art. 474. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
Art. 475. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 471 deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;
§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 476. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.
Parágrafo Único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:
I - folha de fechamento;
II - folha resumo, quando couber;
III - planilha orçamentária;
IV - cronograma físico-financeiro;
V - composições complementares, quando couber;
VI - cotações / propostas de serviços terceirizados, quando couber;
VII - planilha orçamentária organizada – curva abc de serviços e de insumos;
VIII - composição do BDI;
IX - ART ou RRT quitada;
X - memória de cálculo;
XI - relatório fotográfico;
XII - projetos e/ou croquis;
XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;
XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.
Art. 477. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas

composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo Único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 478. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.
§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
Art. 479. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial, conforme estabelecido nos arts. 169 e 170 deste Regulamento.
Parágrafo Único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecida nos arts. 171 a 176 deste Regulamento.
Art. 480. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo Único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.
Art. 481. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 482. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 483. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas. Subseção IV Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
Art. 484. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 485. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
§1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no §1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.
§3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
Art. 486. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 471 ao 484, observado o disposto no art. 485, todos deste Regulamento e, no

caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IV
Da Contratação e da Execução de Obras e Serviços de Arquitetura e/ou Engenharia

Art. 487. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.
§1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, na forma de Regulamento específico, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos e entidades elencados no caput art. 1º deste Regulamento.
§2º Constituem objetivos dos editais, contratos e suas condições gerais padronizados:
I - a metodização técnica, administrativa e legal dos instrumentos convocatórios e dos contratos;
II - a homogeneização dos sistemas de licitação, gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados;
III - a consolidação das normas regentes dos contratos;
IV - a definição de responsabilidades das partes nos contratos.
Art. 488. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.
§1º É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.
§2º No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 489. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 490. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.
Art. 491. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.
§1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
Art. 492. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.
Art. 493. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 494. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.
Art. 495. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:
§1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.
§2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
§3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
§4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
§5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 496. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 497. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 498. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Subseção I

Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia

Art. 499. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção II

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada

Art. 500. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

Seção III
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 501. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§2º No caso do inciso I do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do art. 456 e seguintes deste Regulamento, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§3º No caso do inciso II do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma do art. 499 deste Regulamento, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de facilities, na forma do art. 428 deste Regulamento.
Art. 502. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;
Parágrafo Único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 503. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO III
DA PÓS-OCUPAÇÃO

Art. 504. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.
§1º O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
§2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.
§3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:
I - os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;
II - todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;
III - os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;
IV - devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;
V - os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.
§4º Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.
§5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.
Art. 505. A Administração Pública Municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:
I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;
II - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;
III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;
IV - termo de recebimento provisório e definitivo;
V - contratos e aditamentos;
VI - diário de obra;
VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;
VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e
IX - relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.
Art. 506. A Administração Pública Municipal, por meio do órgão ou entidade que administra o próprio, deverá, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar à

Secretaria Municipal responsável pela Coordenação do Patrimônio do Município de Buritis-RO, para atualização cadastral.
Parágrafo Único. O órgão ou entidade contratante deverá fornecer ao órgão ou entidade que administra o próprio toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço de engenharia.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 507. O órgão contratante deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública Municipal para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao §3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso II do art. 60; e §§3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 508. A metodologia deverá prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no art. 1º deste Regulamento, e serão processados da forma constante nesse artigo.
§1º Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do Município de Buritis-RO.
§2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro Único de Fornecedores do Município de Buritis-RO.
§3º As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.
§4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:
I - desempenho parcial: será o desempenho da contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;
II - desempenho contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;
III - desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO V
DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 509. Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.
§1º Há sobrepreço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.
§2º A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em danos ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou por serviços não executados.
Art. 510. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
I - superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;
II - superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;
III - superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra – caso o orçamento original tenha previsto método executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura –, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;
IV - superfaturamento por preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;
V - superfaturamento por jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;
VI - superfaturamento por reajustamento irregular de preços, caracterizado por pagamentos com preços indevidamente reajustados;
VII - superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;
VIII - superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamento de serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou
IX - superfaturamento por prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra. Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI
DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 511. Aplica-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.
Parágrafo Único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.
Art. 512. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:
I - se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;
II - a periodicidade de realização das manutenções corretivas;
III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;
IV - se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo; V - a formação profissional do responsável técnico;
VI - a forma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.
Parágrafo Único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

CAPÍTULO VII

DA ADOÇÃO DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Seção I
Do Building Information Modeling (BIM)

Art. 513. É obrigatória, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Buritis-RO, e nas condições estabelecidas neste Regulamento, a adoção da metodologia BIM

(Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia e, ainda, em ações, de mesma natureza, financiadas com recursos do Governo Municipal.

Art. 514. A implementação do BIM que trata o art. 513 deste Regulamento ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I - Na primeira fase, a partir de 1º de janeiro de 2022, a metodologia BIM deverá ser utilizada no desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, referentes às construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, conforme critérios estabelecidos no art. 518 deste Regulamento, e abrangerá, no mínimo:

a) o levantamento de campo, quando couber, com o uso de tecnologias compatíveis com o BIM;

b) a modelagem das condições existentes/interferências, quando couber, para realização de estudo preliminar;

c) a elaboração de projetos de edificações para as disciplinas de:

1. arquitetura;
2. estruturas; e
3. instalações.

d) a elaboração de projetos de obras de arte especial para as disciplinas de:

1. estruturas;
2. drenagem;
3. sinalização; e
4. segurança, quando couber.

e) A elaboração de projetos de obras lineares, integrado com o ambiente SIG, para as disciplinas de: 1. projeto geométrico;
2. pavimentação;
3. terraplenagem;
4. drenagem;
5. sinalização;
6. segurança.

f) A elaboração de projetos de infraestrutura urbana para as disciplinas de:

1. terraplenagem;
2. patamarização; e,
3. redes de distribuição.

§1º A modelagem dos projetos supracitados deverá ser elaborada visando atender, minimamente, os seguintes objetivos: validação quanto ao atendimento de critérios objetivos de normas técnicas previamente definidas, compatibilização, planejamento e simulação da execução da obra, extração de quantitativos, quando possível, de todos os elementos/componentes modelados para orçamentação, geração de documentação gráfica a partir dos modelos e gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

§2º Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura, urbanismo e engenharia de que tratam as alíneas do inciso I do caput deste artigo, a aplicação do BIM poderá se restringir às disciplinas compatíveis com as do empreendimento.

II - Na segunda fase, a partir de 1º de janeiro de 2023, os instrumentos convocatórios deverão, obrigatoriamente, exigir que os modelos BIM sejam utilizados na execução e fiscalização das obras, conforme critérios estabelecidos no art. 518 deste Regulamento, bem como deverá ser previsto o uso de tecnologias compatíveis com o BIM para apoio à fiscalização e execução das obras, e abrangerá, no mínimo:

a) acompanhamento e controle da execução da obra a partir do planejamento e simulação da execução da obra;

b) especificação de sistemas tridimensionais a serem embarcados nos equipamentos para execução das obras;

c) definição de tecnologias compatíveis com o BIM para apoio à fiscalização de obras; e

d) atualização gráfica e não gráfica dos modelos BIM, como construído (as built), incluindo a estruturação das informações necessárias para o pós-obra visando à operação e manutenção dos ativos.

III - Na terceira fase, a partir de 1º de janeiro de 2025, a metodologia BIM deverá ser utilizada para operação e manutenção dos empreendimentos pós - obra, e abrangerá, no mínimo, a gestão da informação de todos os ativos públicos realizada por meio de Ambiente Comum de Dados (ACD) único do Município de Buritis-RO.

Art. 515. A adoção da metodologia BIM tem por objetivo principal a melhoria da qualidade dos serviços de arquitetura, engenharia e construção, visando garantir maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental, durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

Art. 516. A exigência do uso da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o BIM nas contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá, quando couber, permear todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução de levantamentos das condições existentes, a elaboração de estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, a manutenção e operação do empreendimento.

Parágrafo Único. A não adoção da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia deverá ser devidamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório.

Art. 517. Os instrumentos de repasse de recursos financeiros firmados com entidades da administração pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, destinados a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, que se enquadrarem nos critérios do art. 518 deste Regulamento, ficam condicionados a exigência do uso da metodologia BIM, na forma deste Regulamento.

Art. 518. As obras e serviços de arquitetura e engenharia que se enquadrarem em, ao menos, dois dos critérios relacionados a seguir deverão ser, obrigatoriamente, contratadas com a exigência do uso da metodologia BIM:

I - quanto à relevância técnica:

a) Alta relevância técnica, conforme ato administrativo próprio emitido pela Secretaria municipal de Planejamento, mediante prévia consulta aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do governo municipal.

II - quanto à área e/ou dimensão linear estimada:

a) edificações acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área;

b) Infraestrutura urbana acima de 3 km (três quilômetros) de extensão e/ou 30.000m² (trinta mil metros quadrados) de área; c) Infraestrutura rodoviária acima de 12 km (doze quilômetros) de extensão.

III - quanto ao valor estimado para contratação de estudo técnico preliminar e projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e engenharia:

a) edificações acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) infraestrutura urbana acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) infraestrutura rodoviária acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

IV - quanto ao valor estimado para contratação de execução de obras:

a) edificações acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) infraestrutura urbana acima de R$ 7.500,000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

c) infraestrutura rodoviária acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§1º As demais obras de infraestrutura, cujo valor estimado da obra for superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), deverão obrigatoriamente ser contratadas com a exigência da adoção da metodologia BIM.

§2º A contratação de serviços e obras de engenharia de obra de arte especial, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada com a exigência do uso da metodologia BIM.

§3º Os valores monetários constantes neste artigo deverão ser atualizados anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre, por ato do Secretaria Municipal de Planejamento com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 519. O instrumento convocatório que adotar os regimes de contratação integrada, semi-integrada ou de fornecimento com prestação de serviço associado, quando couber, deverá exigir o uso da metodologia BIM e/ou tecnologias compatíveis com a referida metodologia.

Art. 520. Os órgãos e as entidades estaduais poderão contratar serviços de arquitetura e engenharia para adaptar à metodologia BIM os projetos dos empreendimentos, em qualquer nível de detalhamento e elaborados com emprego de outros métodos, processos ou tecnologias.

Art. 521. Quando adotada a metodologia BIM o instrumento convocatório para contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá conter, no mínimo:
I - para estudos e projetos de arquitetura e engenharia: a) indicação de padrões e normas aplicáveis para a elaboração de estudos e projetos em BIM:
a) modelo de Plano de Execução BIM - PEB, conforme padrão definido pelo Município; e
b) exigência do detalhamento, pela contratada, do PEB.
II - para obras:
a) indicação das tecnologias compatíveis com o BIM que serão utilizadas, pelo contratante, para apoiar à fiscalização da execução da obra;
b) exigência de adequação, pela contratada, do planejamento e simulação da execução da obra;
c) exigência de complementação, pela contratada, dos modelos com informações gráficas e não gráficas necessárias para operação e manutenção do ativo.
§1º O PEB, definido pelo contratante na fase de licitação, deverá conter, no mínimo:
a) usos BIM pretendidos;
b) definição do ambiente comum de dados;
c) requisitos de informação de projeto, contendo informações gráficas e não gráficas;
d) matriz de entregáveis;
e) estrutura de organização da informação; e
f) especificação da extensão dos arquivos a serem apresentados ao contratante, indicando formato neutro, sempre que couber.
§2º O PEB, a ser detalhado pelo contratado, deverá apresentar, no mínimo:
a) matriz de responsabilidade;
b) fluxo de trabalho para o processo BIM;
c) lista de softwares e versões; d) estratégia de controle de qualidade; e
e) indicação de Coordenador e/ou Gerente BIM.
§3º Nos processos licitatórios cujo critério de julgamento das propostas for técnica e preço o PEB poderá ser exigido em duas etapas:
I - fase licitatória - composição dos fatores de ponderação;
II - fase posterior à assinatura do contrato - produto a ser entregue pelo contratado.
Art. 522. As exigências constantes do art. 521 deste Regulamento não substituem o disposto na legislação e nas normas técnicas vigentes e, em caso de divergência entre ambas, prevalecerão estas.
Art. 523. As contratações públicas que exigirem o uso da metodologia ou de tecnologias compatíveis com o BIM deverão seguir os preceitos do conceito de Open BIM, bem como as normativas vigentes referentes à temática.
Art. 524. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá, por meio de atos administrativos próprios, realizar pesquisa e desenvolvimento para padronizar as especificações técnicas necessárias para as contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia BIM, e avaliar a maturidade da metodologia BIM no Município de Buritis-RO.
Parágrafo Único. Os órgãos e entidades elencadas no art. 1.º deste Regulamento, contratantes de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia BIM poderão, complementarmente às diretrizes, padrões e especificações técnicas mínimas definidas pela SEIL, aprimorar o conjunto de informações técnicas a serem exigidas em conformidade com suas atribuições e necessidades específicas.
Art. 525. Os órgãos e entidades elencadas no art. 1.º deste Regulamento, contratantes de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia BIM, poderão, de acordo com as necessidades e premissas definidas pela SEIL, contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação que garantam a operacionalização e o fornecimento com solução integrada de:
I - ambiente comum de dados único do Município de Buritis-RO;
II – conjunto de soluções tecnológicas necessário à elaboração, fiscalização e gestão dos empreendimentos públicos estaduais; e
III - plataformas tecnológicas para promover a capacitação técnica em BIM dos servidores estaduais.
Art. 526. Além do disposto neste Regulamento, deverão ser observadas as instruções e normas técnicas que dispuserem sobre a aplicação da metodologia BIM.

Seção II
Do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras

Art. 527. O Sistema informatizado para acompanhamento de obras deve ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração responsável pela contratação de obras e serviço de engenharia tendo como parâmetro não apenas a eficiência na fiscalização, mas também o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.
§1º Para as obras e serviços de engenharia em edificações acima de 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deve ser feito o acompanhamento com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, necessariamente utilizando-se de recursos de imagem e vídeo;
§2º O Secretaria Municipal de Planejamento deverá estabelecer a configuração de escalonamento de faixas por vulto e/ou complexidade em relação às tecnologias a serem utilizados para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diferente da que trata o §1º do caput deste artigo,
§3º Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual.

Seção III
Dos Instrumentos de Medição de Resultados para Serviços de Arquitetura e Engenharia

Art. 528. Os critérios de avaliação do desempenho da execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento e deverá ser adaptado às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
§1º Na contratação que trata o caput poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§2º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§3º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
§4º Para a medição de resultados com o objetivo de possibilitar a remuneração variável de que trata o art. 44 deste Regulamento poderão ser adotados as diretrizes estabelecidas nos incisos I a VII do art. 530 deste Regulamento.
Art. 529. Para a adoção do IMR deverá haver critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
Art. 530. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:
I - antes da construção dos indicadores, os serviços de arquitetura e/ou engenharia e os resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
II - os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço de arquitetura e/ou engenharia e não interfiram negativamente uns nos outros;
III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia;
IV - previsão de fatores, fora do controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia, que possam interferir no atendimento das metas;

V - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;
VI - devem ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
VII - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
VIII - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:
a) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
b) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;
c) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e
d) mesmo após eventual pagamento dentro da tolerância, as metas deverão ser atingidas 100% (cem por cento) posteriormente, em conformidade com o termo de referência e/ou o projeto básico.
§1º O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes descrições:
I - finalidade;
II - meta a cumprir;
III - instrumento de medição;
IV - forma de acompanhamento;
V - periodicidade; VI - mecanismo de cálculo;
VII - início de vigência;
VIII - faixas de ajuste no pagamento; e
IX - sanções.
§2º Os conceitos emitidos pela fiscalização à contratada deverão referir-se, no mínimo, aos seguintes itens:
I - qualidade dos serviços;
II - cumprimento dos prazos e/ou etapas e conformidade dos serviços prestados, por trabalho aprovado;
III - qualidade da apresentação;
IV - interação com a fiscalização e outros profissionais.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO

Seção I
Do Programa de Integridade

Art. 531. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.
Art. 532. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 533. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 531 deste Regulamento, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.
Art. 534. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.
Art. 535. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 536. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.
Parágrafo Único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.
Art. 537. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.
§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.
§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.
Art. 538. O disposto nesse título, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do §3º, do art. 1.º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.
Parágrafo Único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas nos incisos II a IV do art. 471 deste Regulamento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DOS BENS IMÓVEIS

Seção I
Aquisição de Imóveis

Art. 539. Constituem modalidade de aquisição de imóveis, sem prejuízo de outros previstos na legislação:
I - a compra;
II - o recebimento por doação;
III - a sucessão por extinção de entidades da Administração Pública Municipal, bem como empresa pública e sociedade de economia mista, nos termos da legislação que a determinar;
IV - a determinação judicial;
V - usucapião; VI - reversão do imóvel doado; e
VII - desapropriação.
Art. 540. São direitos sobre bens imóveis passíveis de aquisição e incorporação ao patrimônio do Município, dentre outros:
I - a propriedade;
II - o direito de superfície;
III - o domínio útil;
IV - a concessão de direito real de uso; e
V - a posse.
Art. 541. Os objetivos fundamentais das atividades vinculadas à aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome do Município são:

I - dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de gestão patrimonial;
II - possibilitar o controle eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos;
III - contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis.
Art. 542. A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis estaduais observarão as seguintes diretrizes:
I - condicionamento das aquisições voluntárias à demonstração do efetivo interesse público;
II - preferência pela aquisição e constituição do direito de propriedade aos demais direitos;
III - cadastro, controle e contabilização dos diferentes direitos sobre os bens imóveis adquiridos pelo Município.

Seção II
Da Compra

Art. 543. São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, pela Administração Pública Municipal, no mínimo:
I - prévia autorização legislativa, mediante interesse público justificado;
II - prévia consulta do órgão ou entidade pública municipal interessado junto à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Buritis-RO para atender suas necessidades de instalação.
III - solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade envolvidos, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel;
IV - avaliação do imóvel, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, por empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas estaduais com atribuição para tanto, que terá validade de 6 (seis) meses.
V - documentação cartorial do imóvel, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, além da comprovação de que o bem encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
VI - demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa; e
VII - adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, ou via contratação direta, quando for o caso.
§1º A solicitação de que trata o inc.
II deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade da aquisição, bem com a indicação das características do imóvel, tais como: localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos necessários para sua melhor caracterização.
§2º A avaliação de que trata o inciso IV deste artigo deverá observar os parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§3º O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado.
Art. 544. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, poderá regulamentar procedimentos para a aquisição de bens imóveis mediante compra.

Seção III
Da Doação

Art. 545. O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento de doação, cabe a partir de proposição da pessoa física ou jurídica proprietária do respectivo imóvel ofertado, ou ainda do órgão da Administração Pública Municipal interessado na sua utilização.
Art. 546. A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativas para aceitação ou recusa da doação deverá considerar:
I - a existência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado, levando-se em conta, principalmente, as potencialidades, estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e
II - na hipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário em relação às obras e reformas.
Art. 547. A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede a aquisição mediante recebimento por doação.
Parágrafo Único. Demonstrada a conveniência e oportunidade na aceitação de doação de imóvel e respectivo encargo, deverá o órgão/ente interessado comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os ônus decorrentes.
Art. 548. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá regulamentar procedimentos para a aquisição gratuita de bens imóveis.

Seção IV
Da Sucessão por Extinção de Entidades da Administração Pública Municipal

Art. 549. O processo de aquisição de bens imóveis decorrente de sucessão por extinção de entidades da administração pública municipal deverá ser instaurado para tramitação conjunta com o projeto de lei que extingue ou autoriza a extinção da entidade da administração pública municipal, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e sequenciais:
I - inventário dos imóveis da entidade da Administração Pública Municipal em processo de extinção, contendo:
a) localização;
b) status de ocupação;
c) avaliação;
d) relatório fotográfico;
e) documentação cartorial dos imóveis, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis, expedida até 180 (cento e oitenta) dias; f) planta de implantação/croquis e outros elementos necessários para a caracterização do(s) imóvel(is);
II - parecer da unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, quanto a análise dos imóveis e as proposições de destinação dos mesmos;
III - despacho do Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO autorizando a incorporação do(s) imóvel (is).
Art. 550. Constitui título aquisitivo dos direitos reais ou possessórios sobre imóveis transferidos ao Município por extinção de entidades da Administração Pública Municipal o ato legal, a certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou outro documento que formalizar a respectiva transferência patrimonial.
Art. 551. Eventuais débitos fiscais e demais encargos incidentes sobre o imóvel transferido ao Município por sucessão de entidade da Administração Pública Municipal não impedem a sua aquisição, devendo ser informado à Procuradoria-Geral do Município.

Seção V
Usucapião

Art. 552. A modalidade de aquisição por usucapião poderá ser adotada quando verificadas as condições previstas em lei.
Art. 553. No processo de solicitação para usucapir, que possui tramitação judicial própria, deverão constar, no mínimo:
I - documentos comprobatórios do histórico de ocupação do imóvel, o justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse;
II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confrontantes;
III - certidão da matrícula ou transcrição do imóvel usucapiendo, emitida pelo Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da situação do bem, se houver;
IV - parecer da unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO quanto a análise dos documentos instrutores para abertura do processo de usucapião.

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para distribuição à unidade com atuação perante o foro da situação do imóvel usucapiendo.

Seção VI
Da Determinação Judicial

Art. 554. Constituem possibilidades de aquisição imobiliária por determinação judicial, entre outras:
I - dação em pagamento;
II - ato judicial de adjudicação.
Art. 555. Na tramitação das possibilidades de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO deverá ser consultada para verificar se o recebimento de bens assim classificados reveste-se, de fato, de interesse público e para efetiva utilização pelo Município de Buritis-RO, condições sem as quais inexistirá razão para o recebimento do bem.
Art. 556. A eventual alienação de bens incorporados via dação em pagamento ou procedimentos judiciais, dispensa lei autorizatória, podendo ser autorizado por ato da autoridade competente.

Seção VII
Da Desapropriação

Art. 557. A Administração Pública do Município de Buritis-RO, quando houver justificado interesse público devidamente comprovado que recaia sobre área considerada indispensável à consecução do interesse coletivo envolvido, poderá declará-la de utilidade pública por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vistas a promover-lhe, no todo ou em parte, a desapropriação.
Art. 558. Antes do início dos trâmites processuais pertinentes, em se tratando de imóvel que vise suprir necessidade de instalação, o órgão ou ente interessado deverá consultar a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO quanto à eventual existência de bem imóvel de propriedade do Município disponível e que atenda à demanda, conforme localização, descrição física e destinação informadas, bem como a impossibilidade de permuta com outro imóvel.
Art. 559. O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo instruído com os seguintes documentos:
I - solicitação do Titular do órgão ou ente interessado, com a devida justificativa do interesse público para a escolha da área e enquadramento em, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
II - descrição da (s) área (s) objeto da declaração de utilidade pública, referendado por projeto ou memorial descritivo, e a estimativa de valor da desapropriação;
III - indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva estimativa de despesa;
IV - minuta de decreto;
V - ato do Titular do órgão ou ente, ratificando a regularidade dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.
Parágrafo Único. O procedimento de que trata este artigo aplica-se, no que couber, à declaração de utilidade pública para outras formas de intervenção do município na propriedade privada.
Art. 560. Havendo discordância do expropriado com o valor da avaliação, a Procuradoria Geral do Município tratará das medidas judiciais cabíveis, que não impedem a antecipada imissão da posse do Município sobre o bem desapropriado.

Seção VIII
Reversão

Art. 561. O imóvel doado poderá reverter ao patrimônio do doador quando o donatário não cumpriu o encargo assumido no tempo e forma devidos, devendo ser comprovado no processo:
I - que a reversão foi estabelecida em artigo da lei autorizatória da doação ou na Escritura Pública decorrente ou, eventualmente, na própria matrícula do imóvel;
II - que a condição para a qual se efetivou a doação não foi cumprida ou não há mais interesse no cumprimento da condição, em conformidade com os critérios elencados no inciso I;
III - que haja concordância do donatário com a reversão pedida;
Art. 562. Em caso de não obtenção da concordância entre doador e donatário, a reversão deverá ser conduzida mediante processo judicial.
Art. 563. Autorizada a reversão, deverão proceder-se às averbações cartoriais decorrentes, bem como as anotações no sistema próprio da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município.

Seção IX
Permuta de Imóveis

Art. 564. A permuta tem como objetivo atender, precipuamente, às necessidades de instalação, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas estaduais.
Art. 565. O procedimento de permuta será precedido de consulta formulada pelo órgão ou entidade pública municipal à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Buritis-RO, para atender suas necessidades de instalação.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização.
§2º Não sendo encontrado, pela unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, imóvel de titularidade do Município de Buritis-RO com as caraterísticas detalhadas nos elementos técnicos instrutores ou outro que possa suprir a necessidade de instalação apresentada, caberá ao órgão ou entidade pública municipal interessado realizar buscas por imóveis disponíveis no acervo patrimonial da União ou do Município onde pretende se instalar, que possam ser cedidos ou doados para esse fim, informando no protocolo o resultado da pesquisa.
§3º Encontrado imóvel disponível para formalização de cessão de uso ou doação no acervo patrimonial da União ou do Município onde pretende se instalar, caberá ao órgão ou entidade pública municipal fornecer os dados necessários para possibilitar que a unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO dê continuidade ao processamento da formalização do instrumento respectivo.
§4º Se o imóvel disponível no acervo patrimonial da União ou do Município for apenas para fins de permuta, caberá ao órgão ou entidade pública municipal informar à unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO:
I - os dados necessários para identificação e confirmação da disponibilidade do (s) imóvel (is) disponível (is) no acervo patrimonial da União ou do Município;
II - a disponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) ao requerente passível (is) de permuta, indicando, também, as informações necessárias para identificação no acervo municipal;
III - a indisponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) passível (is) de permuta, caso em que competirá à unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO indicar a existência ou não de bem no acervo municipal; e
IV - documentação referente às condições de alienabilidade e disponibilidade do bem.
§5º Esgotados os procedimentos previstos nos §§1º ao 4º deste artigo, caberá à unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO informar ao órgão ou entidade pública municipal da necessidade de instauração do procedimento de permuta com bens de terceiros.
§6º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento terão validade de 6 (seis) meses e serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, por empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas estaduais com habilitação para tanto e observarão parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§7º O prazo de validade da avaliação de que trata o §6º deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado.

Art. 566. O procedimento de instauração de permuta será realizado por meio de ofício da autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada em promover a permuta direcionado ao Secretário Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, no qual serão informadas as características do imóvel para atender às necessidades do requerente, a informação sobre a disponibilidade de imóvel vinculado ao órgão ou ente municipal interessado passível de permuta e juntados os documentos que instruíram a consulta realizada na forma do art. 565 deste Regulamento.

Art. 567. Após processada a solicitação, e havendo imóveis do Município de Buritis-RO passíveis de permuta, caberá à unidade da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO realizar chamamento público, visando a manifestação de terceiros que tenham interesse em permutar imóveis de sua propriedade, que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação informadas pela Administração Municipal.

§1º A relação de bens imóveis passíveis de permuta deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Município de Buritis-RO, por meio de Resolução do Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, devendo, também, ser disponibilizada por meio eletrônico.

§2º Para realização do chamamento público, a relação de bens imóveis deverá ter sido atualizada há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua abertura.

§3º Para constar na relação de que trata o §1º deste artigo, a alienação dos imóveis deverá estar devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito junto com o Secretário Municipal responsável pelo bem.

§4º O aviso do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Buritis-RO, em jornal de grande circulação na região ou localidade onde o Município de Buritis-RO tenha interesse em receber propostas de imóveis para permuta e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas.

§5º O edital poderá adotar modelo padronizado criando normativa, e conterá, entre outros os seguintes elementos:

I - a relação de imóveis do patrimônio municipal aptos a serem permutados, avaliados nos termos da legislação vigente; e

II - as necessidades de instalações físicas e a localização do imóvel pretendido informada pelos órgãos e entidades públicas estaduais, com base nos dados extraídos dos elementos técnicos instrutores apresentados a unidade administrativa da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO.

Art. 568. Realizado o chamamento público, o Município de Buritis-RO poderá:

I - realizar o procedimento licitatório, nos termos deste Regulamento e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a fim de julgar a proposta mais vantajosa à Administração;

II - realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; ou

III - realizar contratação direta, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta, justificadamente, mais vantajosa aos interesses do Município de Buritis-RO, certificando-se do atendimento aos requisitos previstos na alínea c do inciso I do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Considera-se proposta válida aquela que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, incluindo todas as especificações e características informadas para o imóvel objeto de interesse da Administração Municipal.

§2º Considera-se proposta mais vantajosa à Administração Municipal aquela que atenda aos requisitos solicitados nos elementos técnicos instrutores dos órgãos e entidades públicas estaduais, sopesados os aspectos de economicidade, localização, metragens, entre outros julgados de maior relevância, além das melhores condições de interesse da Administração Municipal.

§3º Para certificação de que os preços atinentes aos imóveis ofertados estejam compatíveis com os de mercado, será elaborado laudo de avaliação, conforme disposto no art. 572 deste Regulamento.

§4º Para fins de aplicação dos incisos II ou III do caput deste artigo, o órgão ou entidade municipal que pretenda utilizar o imóvel será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, analisar as propostas apresentadas, encaminhando à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO a justificativa de interesse, comprovado o preenchimento do devido enquadramento legal.

§5º O não cumprimento do prazo indicado no §4º deste artigo implicará desistência tácita do prosseguimento da permuta do imóvel apresentado em chamamento público, independentemente da prática de qualquer ato.

§6º Na elaboração da justificativa, nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade pública municipal interessada na permuta deverá considerar, entre outros requisitos, fatores econômicos como o custo para manutenção do bem a ser permutado com o imóvel ofertado, o custo de eventual desmobilização de prédio atualmente ocupado, bem como as despesas que deixarão de ser pagas com a realização da permuta.

§7º De posse da justificativa mencionada no §4º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO editar o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

§8º O ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação terá como motivo vinculante a justificativa apresentada pelo órgão ou entidade pública municipal interessada.

§9º A apresentação de propostas válidas não implica a obrigatoriedade de a Administração realizar a permuta.

Art. 569. Sem prejuízo de outros documentos, no processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos incisos II ou III do art. 568 deste Regulamento, observadas as respectivas modalidades, deverá constar:

I - declaração de indisponibilidade de imóvel municipal apto a atender às necessidades de instalação apresentadas pelo órgão ou entidade pública municipal;

II - requerimento para a realização de permuta, formulado pelo órgão ou entidade pública municipal, acompanhado dos elementos técnicos instrutores;

III - autorização do Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO para a abertura do processo de chamamento público;

IV - relação de imóveis municipais passíveis de permuta, com o valor da avaliação e alienação autorizada pela Câmara Municipal, que serão oferecidos em chamamento público;

V - manifestação do órgão de consultoria jurídica, aprovando a minuta do edital de chamamento público;

VI - edital de chamamento público e o aviso de publicação;

VII - propostas apresentadas por terceiros com a respectiva documentação;

VIII - manifestação elaborada pelo órgão ou entidade pública municipal que será contemplada com a permuta, trazendo, justificadamente, as razões de escolha do imóvel;

IX - minuta de ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a ser assinado pelo Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, com estrita vinculação à justificativa apresentada na manifestação do órgão ou entidade pública municipal;

X - manifestação do órgão de consultoria jurídica, para fins de exercício prévio do controle da legalidade administrativa relacionado ao ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, assim como para exame e aprovação da minuta do contrato de permuta;

XI - ato declaratório de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, cujo extrato deverá ser publicado; e

XII - contrato de permuta celebrado pela Administração Municipal e a publicação do respectivo extrato.

Art. 570. Constituem condições para que os imóveis que integram o patrimônio do Município de Buritis-RO sejam ofertados à permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel sob seu domínio, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à segurança pública que possa decorrer da extinção da propriedade.

Parágrafo Único. As condições previstas no caput deverão ser demonstradas previamente à publicação do edital de chamamento público, mediante Parecer Técnico da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO.

Art. 571. Os imóveis de terceiros ofertados para permuta deverão estar regularmente transcritos ou matriculados no respectivo Cartório de

Registro de Imóveis em nome do particular que tenha se apresentado ao chamamento público, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
Art. 572. A avaliação dos imóveis que serão objeto de permuta deverá observar critérios técnicos e legais pertinentes ao tema e, no que couber, a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§1º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, ou empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas estaduais com habilitação para tanto.
§2º O preço mínimo para as alienações será fixado com base no valor de avaliação do imóvel, estabelecido em laudo, cujo prazo de validade será de, no máximo, 6 (seis) meses.
§3º o prazo de validade da avaliação de que trata o §2º do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU, ou conselho que venha a abrigar profissionais aptos a avaliação monetária de imóveis.
Art. 573. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese de o imóvel de interesse do Município de Buritis-RO ser mais valioso que o seu disponibilizado à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer complementação financeira.
Parágrafo Único. Não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto da permuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.
Art. 574. Sendo o valor do imóvel de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do imóvel disponibilizado para permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante guia de recolhimento específica, em favor do Município de Buritis-RO, desde que a diferença apurada não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Buritis-RO, previamente à assinatura do Contrato de Permuta.
Parágrafo Único. Nos termos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedada a aplicação da diferença pecuniária descrita no caput deste artigo para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Art. 575. As permutas de imóveis da Administração Pública Municipal poderão ser realizadas com a entrega, por parte da Administração, de um ou mais imóveis e com o recebimento de um ou mais imóveis de terceiro, desde que os valores das respectivas avaliações sejam equivalentes e exista interesse do requerente na aquisição de mais de um imóvel, previamente definido nos elementos técnicos instrutores.

Subseção I
Disposições Especiais

Art. 576. Aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais públicas estaduais todos os procedimentos previstos neste Regulamento.
Art. 577. Aplicam-se subsidiariamente à permuta de imóveis de que trata este Regulamento as disposições sobre compra e venda previstas na legislação civil, bem como legislação que venha ser criada para esse fim.
Art. 578. A permuta de imóveis terá preferência à locação, devendo o órgão ou entidade pública municipal proceder, na ordem a seguir, o atendimento de sua necessidade de ocupação de imóvel mediante:
I - utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Municipal;
II - utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Municipal;
III - utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Federal;
IV - permuta com imóvel de terceiros;
V - locação, compra ou outro meio idôneo.
Art. 579. Poderá ser excepcionado, pela autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada na locação, o cumprimento do inciso IV do art. 578 deste Regulamento quando se tratar de:
I - locação de imóveis para atender a programas ou ações de caráter temporário, que exijam a ocupação de imóveis por prazo igual ou inferior a 4 (quatro) anos; a) Em caso de necessidade de renovação de locação para atender a execução de programa ou ações com prazo determinado, deverá ser reanalisada a exceção de que trata o caput deste artigo considerando-se apenas o prazo da renovação.
II - programas para fins de assentamentos de caráter social;
III - programas que exijam ocupação em datas previamente delimitadas por lei específica, havendo comprovação da inviabilidade temporal da integração no procedimento de permuta;
IV - programas e ações para atender situações de emergência ou calamidade pública;
V - situação decorrente de adaptação, manutenção ou fato imprevisto no imóvel ocupado que impeça temporariamente sua utilização;
VI - no caso de serviços excepcionais de relevante interesse público, justificado pelo titular da pasta.
Parágrafo Único. Poderá ser excepcionado, pelo Titular da Pasta responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, o cumprimento do inciso IV do art. 578 em situações não previstas nos incisos I a VI do art. 579, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e ratificada pela autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada na locação.
Art. 580. Os contratos de locação de imóveis utilizados para execução de serviços públicos de caráter continuado poderão ser prorrogados/renovados, desde que seja comprovado o início do processo de permuta, ficando eventual prorrogação/renovação subsequente condicionada ao seu encerramento.
Art. 581. O Titular da Pasta responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução deste Regulamento.

CAPÍTULO II
LOCAÇÕES DE IMÓVEIS

Seção I
Disposições Gerais
Art. 582. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços regulados neste Regulamento.
Art. 583. As locações de imóveis pela administração municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.
Parágrafo Único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 584. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:
I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Buritis-RO que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Estadual disponibilizável ao Município de Buritis-RO:
a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.
§1º Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.
§2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Capítulo.
Art. 585. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.
§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:
I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução

significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.
§2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.
§3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.
Art. 586. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.
§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.
§2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.
§3º O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município de Buritis-RO, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Seção II
Procedimentos

Art. 587. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO, contendo:
I - justificativa para a locação do imóvel;
II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;
III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
IV - número de funcionários que atuarão no local;
V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.
Art. 588. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas estaduais, conforme disposto na Seção IX deste Título.
§3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 589. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:
I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 584 deste Regulamento;
II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.
VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Buritis-RO, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente, ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Buritis-RO quando o órgão ou entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional;
XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO;
XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 590. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO verificará a existência de imóvel ocioso que

atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 591. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - o empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município de Buritis-RO, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
VI - o cadastro do contrato no Sistema de Gestão de Materiais – GMS, deverá ser criado através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 592. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Buritis-RO.

Seção III
Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 593. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 594. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo Único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 595. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 596. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo Único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 597. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Buritis-RO; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Seção IV
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 598. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 599. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 600. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 601. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§1º Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Buritis-RO efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§2º No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Buritis-RO decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 602. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, conforme modelo utilizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo Único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 603. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 604. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo Único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.

Seção V
Disposições Especiais

Art. 605. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 606. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo do Município de Buritis-RO.
Parágrafo Único. As minutas de contrato e de termos aditivos para serem instituídas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO deverão observar as normas deste Decreto e Lei Federal n. 14.133/2021, ou as que o substituir.

Art. 607. Enquanto não aprovados os novos modelos de formulários e termos aditivos, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá editar ato permitindo a utilização daqueles constantes nos Regulamentos Federais, no que não for contrário às normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO III
LOCAÇÃO SOB DEMANDA

Art. 608. A Administração Pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela Administração, o qual não se encontrará limitados aos prazos do §1º do art. 585 deste Regulamento.
§1º A contratação referida no caput deste artigo sujeita-se à mesma disciplina de inexigibilidade e de licitação aplicável às locações comuns.
§2º Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a locação de imóveis sob demanda deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, e no caso de reforma substancial, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e, em todos os casos, do prazo de amortização dos investimentos necessários.
§3º O estudo técnico preliminar deverá definir o preço a ser pago pelos alugueres e as regras de atualização do contrato;
§4º O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação sob demanda sem a reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.
§5º Se previsto no contrato, poderá ocorrer a reversão dos bens à Administração Pública, caso em que o valor da locação não se sujeita ao limite estabelecido no §3º, desse artigo, devendo a Administração estabelecer as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantajosidade no negócio.
§6º Quando o terreno onde será construído o imóvel for de propriedade da Administração, o contrato sob demanda será, obrigatoriamente, com reversão do bem à Administração;
§7º A regra a que se refere o §6º do caput deste artigo deverá constar expressamente no edital para a contratação de locação sob demanda.
§8º Poderá ser dispensado o direito de revisão do valor dos alugueres durante o prazo de vigência do contrato de locação sob demanda.
§9º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela Administração e sem culpa do locador, compromete-se a locatária a cumprir a multa convencionada, que não excederá à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.
Art. 609. A Administração Pública Municipal deverá instruir o processo para a locação sob demanda com os seguintes elementos:
I - caracterização da efetiva necessidade do imóvel, com demonstração de que o imóvel até então, se em uso não atende mais ao interesse público nem comporta readequação;
II - caracterização da área a qual se necessita um imóvel para o atendimento das finalidades públicas, bem como a localização com as respectivas coordenadas geográficas, estabelecendo a sua abrangência;
III - demonstração dos requisitos do art. 578 deste Regulamento;
IV - estudo técnico preliminar deverá analisar as alternativas possíveis, em especial os aspectos relativos ao custo-benefício de cada uma das alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas.
V - prova de que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - demonstração da compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente, ou quando o órgão ou entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional
VII - estabelecimento antecipado dos valores máximo e mínimo admitidos, em razão da necessária previsão de dotação orçamentária;
VIII - demonstração de que as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha de determinado imóvel, nos casos que a licitação for inexigível.

CAPÍTULO IV
ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Buritis-RO, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Buritis-RO, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
§1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
§3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel
§4º Entende-se por investidura a:
I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem

superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos em lei federal;
II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais, construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão; e
III - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.
§5º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
§6º Na hipótese do §5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
Art. 611. A concessão de Direito Real de Uso requer prévia autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção I
Da Alienação de Imóveis Subseção I Venda

Art. 612. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.
Art. 613. As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, observada sua regulamentação interna, e adotará uma das seguintes modalidades:
I - leilão administrativo, realizado por servidor público;
II - leilão, realizado por leiloeiro oficial contratado nos termos da legislação aplicável;
§1º As licitações utilizarão, preferencialmente, minuta de edital de licitação padronizada, previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município.
§2º O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, em se tratando de bens imóveis, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§3º O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.
§4º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelos órgãos estaduais ou por empresa ou profissional especializado contratado.
Art. 614. O edital de licitação deverá ser elaborado de acordo, no que couber, com o disposto no art. 58 deste Regulamento e, ainda, o que segue: I - o objeto da licitação com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II - a menção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Buritis-RO, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de participação e de habilitação, especificando a documentação necessária, e, se for o caso, a comprovação do recolhimento da caução exigida;
VI - as condições de pagamento;
VII - as sanções para o caso de inadimplemento;
VIII - o critério de julgamento;
IX - os prazos para celebração do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou de permuta e para realização do registro junto ao cartório competente;
X - a obrigatoriedade dos licitantes apresentarem propostas ou lances distintos para cada imóvel;
XI - as hipóteses de preferência;
XII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
XIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;
XIV - as sanções cominadas ao arrematante ou licitante vencedor, na hipótese de desistência ou não complementação do pagamento do preço ofertado;
XV - a possibilidade de revigoração do lance ou proposta vencedora, na hipótese de desistência da preferência exercida;
XVI - a documentação necessária para celebração do respectivo termo ou contrato;
XVII - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis; e
XVIII - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ao seu objeto.
§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Alienação de Imóveis, pelo leiloeiro ou pelo servidor especialmente designado para realização do leilão, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§2º Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Buritis-RO e o arrematante ou licitante vencedor.
§3º Os leilões de que tratam os incisos I e II do art. 613 deste Regulamento, deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, por meio de sistema que promova a comunicação por meio da internet, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.
§4º Excepcionalmente os leilões de que tratam os incisos I e II do art. 613 deste Regulamento poderão ser realizados sob a forma presencial se comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

Subseção I
Da Doação de Imóveis do Patrimônio Municipal

Art. 615. A doação de bens imóveis do patrimônio municipal, admitida nas hipóteses descritas na alínea “b” do inciso I do art. 610 deste Regulamento, pressupõe a demonstração de interesse público devidamente justificado e será precedida de lei.
Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio municipal deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU. I - As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;
II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.
Parágrafo Único. Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO ou pelo representante legal do ente da administração indireta, conforme o caso, admitida a delegação.
Art. 617. Compete à unidade da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.
Art. 618. Compete ao Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.

Seção II
Alienação de Móveis

Art. 619. Os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público municipal poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei.

§1º São considerados inservíveis os bens móveis que se encontram em situação de desuso pela Administração Municipal, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.
§2º São considerados desnecessários os bens móveis aqueles para os quais não há emprego direto a um serviço público municipal, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade.
§3º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários.
Art. 620. A alienação de bens móveis da Administração Pública do Município de Buritis-RO, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, observado o disposto no inc. II do art. 610 deste Regulamento será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 621. São públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Município e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133, 2021.
Parágrafo Único. Quanto aos bens públicos móveis, as disposições deste Capítulo aplicam-se apenas àqueles que se classifiquem como material permanente.
Art. 622. Os bens públicos são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, nos termos dos artigos 98 a 103 das Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Art. 623. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos deste Regulamento.
§1º O uso de bens públicos compreende:
I - o uso comum;
II - o uso privativo.
§2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.
§3º O uso privativo de bens públicos é aquele que o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da entidade confere justificadamente, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, temporariamente e com exclusividade, em prol de atividades públicas ou de relevante interesse público ou social.

Seção II
Do Uso Privativo

Art. 624. O usuário do bem público é obrigado a conservá-lo como se seu próprio fora, não podendo usá-lo senão de acordo com o disposto no termo ou contrato pertinente, sob pena de responder por perdas e danos.
Parágrafo Único. O usuário não poderá recobrar do proprietário do bem as despesas feitas com o uso e gozo do bem cedido.
Art. 625. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente usuárias de um bem público, ficarão solidariamente responsáveis para com o proprietário do bem.
Art. 626. O uso de bem público, quando realizado a título gratuito, aproveita apenas a pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação da Administração Pública indireta municipal bem como entidades de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sempre em regime de mútua cooperação, ou para fins de assentamentos de caráter social.
Art. 627. O usuário de bem público a título gratuito, quando constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-lo, o aluguel do bem pelo preço que for arbitrado pelo proprietário.
Art. 628. O uso de bem público, quando realizado a título oneroso, pode ser destinado ao exercício de atividade econômica de relevante interesse social, mediante justificativa da autoridade competente.
Art. 629. O uso privativo de bem público será precedido de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção III
Das Formas de Outorga do Uso de Bem Público

Art. 630. O uso privativo de bens públicos por terceiros operar-se-á por intermédio dos seguintes institutos de direito público:
I - vinculação e responsabilidade;
II - cessão de uso;
III - licença de uso de bem público
IV - autorização de uso;
V - permissão de uso;
VI - concessão de uso;
VII - concessão de direito real de uso;
VIII - concessão de uso especial para fins de moradia.
Art. 631. A vinculação é o ato administrativo por meio do qual o bem público é afetado a órgão da Administração Pública Direta.
Parágrafo Único. A vinculação será efetuada mediante instrumento próprio, definido como Termo de Vinculação e Responsabilidade firmado pela autoridade máxima responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO e pelo(s) titular(es) do(s) Órgão(s) em vinculação, ou por Diretores de Organizações no caso de vinculações à Órgãos de Regime Especial.
Art. 632. A cessão de uso é o ato pelo qual a posse de bem público é cedida a terceiros.
Art. 633. Os bens do Município não podem ser objeto de cessão gratuita de uso, exceto se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social.
Art. 634. A cessão onerosa de bem público observará, no que couber, as regras aplicáveis à locação.
Art. 635. A licença de uso de bem público é o ato administrativo vinculado pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade defere o uso de bem público a quem preencha os requisitos legais específicos.
Art. 636. A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que particular se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título oneroso, em prol de atividades econômicas de relevante interesse social.
Art. 637. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título gratuito ou oneroso, em prol de atividades públicas ou de interesse público.
Parágrafo nico. A permissão de uso de bem público a título gratuito deve respeitar o disposto no art. 624 deste Regulamento.
Art. 638. O prazo de vigência da cessão, da autorização ou da permissão de uso de bem público não impede a sua revogação pela Administração a qualquer tempo, desde que justificada por necessidades públicas prementes do proprietário do bem ou órgão a que esteja vinculado, mediante prévia comunicação à cessionária, autorizatária ou permissionária.
Parágrafo Único. A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO, editará normas regulamentando as permissões de uso de curta duração.
Art. 639. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.
§1º A concessão depende necessariamente de autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência;
§2º O prazo de vigência do contrato de concessão observará os limites estabelecidos em lei;
§3º A concessão de uso requer remuneração ou contrapartida por parte do concessionário, podendo a compreender ainda:
I - construção ou ampliação de imóvel, a ser revertido ao titular do bem ao final do prazo da concessão;
II - geração de emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;
III - prestação de serviço público.

§4º Cabe ao órgão/entidade afeta à Concessão de Uso e responsável pelo procedimento licitatório consultar a unidade responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO a fim de verificar a presença de óbices na Concessão.
Art. 640. A concessão de uso especial para fins de moradia será concedido àquele que, até 30 (trinta) de junho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou cessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo Único. Os imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 (trinta) de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Seção IV
Disposições Especiais

Art. 642. Sempre que necessário, a Administração estabelecerá procedimento de credenciamento dos interessados e outorga do uso, no qual fique assegurado o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.
Art. 643. Os termos de cessão e permissão, bem com os contratos de concessão de uso de bem público, observarão o disposto nos artigos 89 a 95 da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 644. É expressamente vedada a utilização de bens públicos estaduais, sob quaisquer das formas previstas neste Regulamento, por agentes públicos ou seus familiares até o terceiro grau, inclusive, e, por sociedade civil, comercial ou industrial de que sejam proprietários, controladores, diretores e administradores.
Art. 645. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Buritis-RO poderá regulamentar os procedimentos referentes à cessão, à permissão e à concessão de uso de bens públicos.

TÍTULO V

Da Tecnologia da Informação e de Comunicação

Art. 646. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.
Parágrafo Único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.
Art. 647. O suporte, bem como a consultoria técnica aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão de servidores do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
Art. 648. O planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser instrumentalizado mediante Plano Estratégico Institucional e Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI - aprovados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade.
Parágrafo Único. O planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares e termo de referência, será conduzido pelo setor de TIC em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou serviço, projetos similares e soluções existentes.

CAPÍTULO I
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 649. O estudo técnico preliminar da contratação compreenderá, além dos pontos pertinentes tratados no art. 15 deste Regulamento, as seguintes tarefas:
I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;
II - levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;
III - identificação do mercado potencial de fornecimento;
IV - análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de Value for Money (VfM), observando no que couber:
a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
b) as alternativas do mercado;
c) as políticas, os modelos e os padrões de governo;
d) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
e) os diferentes modelos de prestação do serviço;
f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
h) a ampliação ou substituição da solução implantada;
i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
j) questões afetas à arquitetura tecnológica;
k) aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário; l) questões ambientais e sustentabilidade;
m) eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;
n) aspectos relativos a recursos humanos;
o) boas práticas e tendências de mercado.
V- análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:
a) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
b) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership – TCO), desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
c) análise do retorno do investimento (RoI), quando couber;
VI - análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:
a) estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;
b) definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;
c) delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.
VII - Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;
VIII - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
§1º As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.
§2º Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas nos incisos I, II e VII do caput e IX do §1º do art. 15 deste Regulamento, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico, plano de contratações anual e PDTI.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I
Das Regras Gerais para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação E Comunicação

Art. 650. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, cuja confecção, conduzida pelo setor de TIC e elaborada a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto nesta Seção, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos Capítulos III, IV e V do Título II deste Regulamento, no que for pertinente.
Parágrafo Único. Na fundamentação da contratação, o órgão ou entidade deverá indicar o alinhamento da contratação com o respectivo planejamento estratégico, plano de compras e PDTI.
Subseção I
Dos Requisitos da Contratação

Art. 651. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III - requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:
I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente considerando o disposto no art. 349 deste Regulamento, as seguintes obrigações:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;
§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
Subseção II
Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 652. O termo de referência contemplará modelo de execução do objeto, observando, quando cabível:
I - a definição da estratégia de independência do contratante em relação ao contratado, quando se tratar de soluções que envolvam contratação de software sob encomenda, cuja propriedade intelectual deverá ser do contratante, que contemplará pelo menos:
a) forma de transferência da tecnologia envolvida;
b) previsão relativa aos direitos de propriedade intelectual da solução de TIC, código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer à Administração Pública Municipal;
II - estratégia de migração de soluções e dados existentes e a integração da nova solução com a arquitetura tecnológica existente, inclusive o tratamento do legado, quando for o caso.
§1º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente considerando o disposto nos arts. 348 e 349 deste Regulamento, as seguintes obrigações:
I - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
II - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.
§2º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e

segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
§3º No caso de soluções de software previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações, o termo de referência deverá contemplar aspectos de transferência de tecnologia, principalmente no que diz respeito à eventual necessidade de migração das bases de dados no caso de transição contratual.
§4º Na hipótese de nova contratação, deve ser elaborado um plano para minimizar os impactos da mudança, em particular quanto aos aspectos ligados à segurança da informação, recursos humanos, transferência de conhecimento e continuidade dos serviços.

Subseção III
Do Modelo de Gestão do Contrato de TIC

Art. 653. O modelo de gestão de contrato para TIC deverá estar de acordo com os arts. 163 ao 166 deste Regulamento, observando-se, no que couber, os seguintes procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo, com metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:
I - definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
II - adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
III - origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;
IV - definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e
V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

Subseção IV
Critérios de medição e de pagamento

Art. 654. O contratante deverá definir a forma como procederá à mensuração dos fornecimentos e/ou serviços que compõe a solução de TIC, a fim de permitir o correto acompanhamento da execução contratual, o alcance dos resultados pretendidos e a delimitação do pagamento, justificando a metodologia escolhida.
§1º A forma de pagamento será, em regra, vinculada a resultados e métricas de dimensionamento de serviços e associada ao atendimento de níveis de serviços estipulados segundo padrões usuais de mercado.
§2º Na estipulação dos níveis de serviços nos instrumentos de medição de resultados é inadmissível o uso de indicadores, métricas ou parâmetros de indicadores inócuos à gestão da solução a ser adquirida diante das necessidades de negócio.
§3º Será admitido, excepcionalmente, o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviços quando as características do objeto não permitirem a definição exposta no §1º deste artigo, desde que justificado no processo.
§4º A exceção constante no §3º deste artigo não impede a utilização de modelo remuneratório híbrido, hipótese em que o pagamento pode ser fruto da quantidade de postos de trabalho ou de horas trabalhadas em conjunto com o alcance de níveis de serviços de que trata o §1º deste artigo.

Subseção V
Das Estimativas do valor da contratação

Art. 655. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 646 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 368, ambos deste Regulamento.
§1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.
§3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no §2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.
Art. 656. A elaboração da tabela oficial a que se refere o §1º do art. 655 deste Regulamento ficará a cargo de comissão integrada por membros capacitados em Tecnologia da Informação e Comunicação, constituída por resolução conjunta do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Administração.
§1º A coordenação da comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§2º O titular de cada Secretaria mencionada no caput deste artigo indicará, ao menos, um representante para compor a comissão.
§3º A tabela será aprovada pelo Secretário Municipal de Administração.
§4º Para a elaboração da tabela oficial de que trata o caput deste artigo a Comissão poderá ser assessorada por técnicos profissionais especializados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou contratados para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 657. O processo de gestão estratégica de contratações envolvendo soluções de TIC vinculadas a software de uso disseminado será pormenorizado em atos a serem editados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo balizar-se pelas seguintes diretrizes:
I - levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;
II - prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras do governo como um todo;
III - vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;
IV - especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;
V - estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
VI - definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;
VII - planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;
VIII - explicitação das atribuições a serem desempenhadas pelos órgãos e entidades envolvidos nas contratações.
§1º Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.
§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá utilizar os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município de Buritis-RO.
§3º A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Secretaria Municipal de Administração elaborar

Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.
§4º Na ausência de acordos corporativos, a Secretaria Municipal de Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito do Município de Buritis-RO, pesquisas de mercado e outros elementos.
§5º Caso a solução de TIC escolhida pelo órgão ou entidade responsável pela contratação, resultado do estudo técnico preliminar, contenha item presente no catálogo a que se referem os §§3º e 4º deste artigo, os documentos de planejamento deverão considerar os preços máximos, as especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros elementos padronizados, salvo se tecnicamente demonstrado a inadequação da adoção desses parâmetros.
§6º Os preços máximos a que se refere o §5º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.
§7º A Secretaria Municipal de Administração manterá atualizada a base de dados do Catálogo de Soluções de TIC.
§8º As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas por órgãos ou entidades do Município de Buritis-RO, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

TÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 658. Aplica-se este Regulamento, no que couber, às licitações na modalidade especial incluída no Capítulo VI pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração elaborar a Estratégia Municipal de Inovação, considerando que as ações de cada plano de contratação devem abarcar os diversos ecossistemas de inovação, com prioridade para os Eixos de Fomento, Bases Tecnológicas, Cultura e Inovação, bem como sejam voltadas para contratações no mercado de produtos e serviços inovadores.
Art. 659. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento ao realizar contratações de soluções inovadoras poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas.
Art. 660. A contratação da solução inovadora, ainda que prevista no plano de contratações anual do órgão ou entidade, poderá ser dispensada caso a evolução do projeto demonstre a inviabilidade tecnológica de algum componente, o cenário de disponibilidade de alternativas se altere com a introdução de nova tecnologia mais inovadora, ou ainda as variáveis macroeconômicas tornem a viabilidade econômica e financeira do projeto menos vantajosas para a administração pública ou para os demais participantes.

TÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 661. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Buritis-RO com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
§1º Este Regulamento não se aplica:
I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011;
III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.
IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
§2º A celebração de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde, nos termos do
Art. 662. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:
I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
II - igualdade jurídica dos partícipes;
III - não persecução da lucratividade;
IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 663. A celebração de convênio pela Administração Pública Municipal dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.
Art. 664. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.
§1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.
§ 2° Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.
Art. 665. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.
Parágrafo Único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.
Art. 666. No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.
Art. 667. É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.
Art. 668. A Administração Pública Municipal deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenentes.
§1° O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.
§2° O convênio deve ser dirigido à concretização de programa governamental e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública celebrante.
§3° As finalidades institucionais do convenente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.
§4° A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Púbica Municipal deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:
I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;
II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;
III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.
§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.
§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.
§4º O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.
§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
Art. 670. É vedada a celebração de convênio:
I - no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;
III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
V - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.
IX - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.
Parágrafo Único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Município deverão incluí-las em seus orçamentos.
Art. 671. É defeso aos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1.º deste Regulamento firmar convênio com entidades, ainda que públicas, com o escopo de transferir ao conveniado a obrigação de realizar obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em que a atividade é de competência do Município.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS

Art. 672. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.
§1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.
§2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.
§ 3º A decisão acerca da impugnação será de competência do titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.
§ 4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3.º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.
§ 5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.
§ 6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.
§7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.
Art. 673. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período.
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
V - no caso de repasse para cada convenente de valor até o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Parágrafo Único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade convenente autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.
Art. 674. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto do convênio constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
III - a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 675. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;
II - o objeto do convênio;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;
VIII- prazo para impugnação do edital.
Parágrafo Único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.
Art. 676. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 677. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento.
§1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.
§2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada.
§3º A Administração Pública homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de Buritis-RO e divulgará no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.
§4º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
§5º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública Municipal de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.
Art. 678. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública do Município de Buritis-RO, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.
§1º A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.
§2º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta designar a comissão de seleção.
§3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.
§4º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:
I - participação do membro da comissão de seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer entidade privada proponente;
II - prestação de serviços do membro da comissão de seleção a qualquer entidade privada proponente, com ou sem vínculo empregatício;
III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da comissão de seleção, dos serviços de qualquer entidade privada proponente;
IV - doação para entidade privada proponente.
§5º Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
§6º Os órgãos ou as entidades estaduais poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.
§7º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todo os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
g) consulta ao Cadin-PR.
IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:
a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;
VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à

execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
VIII- certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.
§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.
§3ºA verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.
§4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.
§5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.
Art. 680. Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura do Título III deste Regulamento nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.
§1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela contratação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.
§2º A verificação do cumprimento do disposto neste artigo será realizada pelo órgão titular dos recursos por meio da análise de no mínimo:
I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;
II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.
§3º Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.
§4º O preço de referência a que se refere o §1º deste artigo deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III deste Título III deste Regulamento, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:
I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
V - plano de aplicação dos recursos;
VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso; VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira municipal.
§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.
Art. 682. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.
Art. 683. Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:
I - projeto nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
II - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;
IV - cronograma físico-financeiro da obra;
V - relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;
VI - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;
VII - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios.
Parágrafo Único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

CAPÍTULO VI
DA MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
III - as obrigações de cada partícipe;
IV- as obrigações do interveniente, quando houver,

V- a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.
XXV - cláusula de inalienabilidade;
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.
Parágrafo Único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.
Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Buritis-RO e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII
DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 687. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
Parágrafo Único. Para a liberação dos recursos financeiros deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correlato:
I - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
II - o termo de convênio e respectivos aditivos;
III - os comprovantes de publicação do termo de convênio e dos respectivos aditivos, quando houver;
IV - os comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.
Art. 688. O concedente poderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou o total da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Parágrafo Único. A vistoria para a constatação da situação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura deverá ser documentada mediante a emissão do respectivo termo de constatação parcial ou total, conforme dispõe o art. 703 deste Regulamento.
Art. 689. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.
§1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.
§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
§4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
Art. 690. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.
§1º O valor da contrapartida do convenente, quando prevista em bens ou serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
§2º A justificativa para a exigência de contrapartida, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.
§3º O termo de convênio deverá conter cláusula que expresse o valor da contrapartida.
Art. 691. O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo convenente à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.
Parágrafo Único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 692. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 693. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do convênio;
III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Parágrafo Único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.
Art. 694. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo convenente se dará mediante a apresentação de:
I - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;
II - comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;
III - documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas. Art. 695. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o convenente deverá iniciar a execução do objeto do termo de convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
Art. 696. As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.
Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.
§1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.
§2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.
§3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.
Art. 700. São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:
I - zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
II - atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
IV - verificar o cumprimentos dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
V - inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;
VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.
Art. 701. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:
I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;
IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.
VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.
§1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal devidamente habilitado.
Art. 702. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.
§1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.
§2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.
Art. 703. A autoridade máxima do órgão ou entidade convenente designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
I - termo de acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo convenente do acordado;
II - termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;
III - termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;
IV - termo de compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
V - termo de cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.
Parágrafo Único. No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.
Art. 704. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.
§1º O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
§2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade convenente.
Art. 705. O concedente deverá comunicar ao convenente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.
§1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial.
§2º O concedente deverá comunicar à Controladoria Geral do Município de Buritis-RO qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO XI
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Município de Buritis-RO e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
§1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
§2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico municipal e submetida à aprovação autoridade competente.
Art. 707. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.
Art. 708. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:
I - justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade municipal, solicitando a respectiva alteração do ajuste;
II - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
IV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
VII - cronograma de desembolso;
VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos arts. 681 a 683 deste Regulamento;
IX - aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito municipal;
X - prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
XI - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
XII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1° do art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
XIII - prestação de contas, nos termos do art. 714 deste Regulamento.
§1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das

Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.
§2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

CAPÍTULO XII
DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

Art. 709. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
Art. 710. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 deste Regulamento.
§2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenentes.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 711. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Parágrafo Único. O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.
Art. 712. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.
Parágrafo Único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.
Art. 713. O ajuste será rescindido nas hipóteses de:
I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 714. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:
I - regulares;
II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 715. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

TÍTULO VIII

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção I
Orientações Gerais

Art. 716. O Município de Buritis-RO e as entidades submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.
§1º A utilização dos meios referidos no caput deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
§2º Poderá a Procuradoria Geral do Município, mediante Resolução, aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.
§3º No caso dos contratos previstos no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.
§4º Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.
Art. 717. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.
Parágrafo Único. Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.

Seção II
Da Conciliação e Mediação

Art. 718. Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.
§1º As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serão estabelecidos por ato do Procurador Geral do Município, observada, preliminarmente, se já criada, a competência da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa de um advogado público previamente designado, o qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.
§3º A conciliação e a mediação poderão ser realizadas na Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Município, desde que devidamente competente, nos termos do seu regulamento específico.
Art. 719. O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.
§1º O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.
§2º As sessões não serão abertas ao público.
§3º Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.
§4º Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados, respeitando-se os momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.

Seção III
Do Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas

Art. 720. Os editais e os contratos de obras, serviços de engenharia, concessões de serviço público, concessões patrocinadas e

administrativas, cujo valor exceda a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderão prever a adoção de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.
Art. 721. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, conforme os incisos deste artigo, a depender dos poderes que lhe forem outorgados pelo contrato administrativo celebrado:
I - ao Comitê por Revisão é conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;
II - ao Comitê por Adjudicação é conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; e
III - o Comitê Híbrido poderá tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.
Parágrafo Único. As decisões emitidas pelos Comitês com poderes de adjudicação poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral em caso de inconformidade de uma das partes.
Art. 722. No desempenho de suas funções, os membros do comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.
§1º Estão impedidos de funcionar como membros do comitê as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
§2º As pessoas indicadas para funcionar como membro do comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.
Art. 723. Reportando-se o edital de licitação às regras de instituição especializada, o Comitê será instituído e processado de acordo com as regras de tal instituição, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para a instalação e processamento.
Art. 724. O Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição responsável disponibilizar as peças e decisões proferidas nos respectivos procedimentos mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados.
Art. 725. A Procuradoria Geral do Município Poderá elaborar modelo padronizado de cláusula contratual de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

Seção IV
Da Arbitragem

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.
§1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
§2º A Procuradoria Geral do Município padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.
§3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.
§4º A mediação prévia poderá ser realizada na Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Município, desde que devidamente competente, nos termos do seu regulamento específico.
Art. 727. A arbitragem deverá observar as seguintes condições:
I - será sempre de direito, adotando-se a legislação brasileira;
II - será preferencialmente institucional, admitindo-se, excepcionalmente, a arbitragem ad hoc, desde que mediante escolha motivada;
III - a escolha da câmara será precedida de cadastramento de incumbência do Procurador Geral do Município, nos termos do regulamento próprio;
IV - no momento da contratação, caberá ao contratado escolher, dentre as câmaras cadastradas pelo Procurador Geral do Município, a instituição responsável pela arbitragem;
V - será realizada por painel arbitral, vedado o árbitro único;
VI - observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição arbitral disponibilizar as peças e decisões proferidas nos processos arbitrais mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados;
VII - será realizada no Brasil e em língua portuguesa.
Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município poderá estabelecer outras condições para a aplicação da arbitragem.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I

Art. 728. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.
Art. 729. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência das leis e decretos antes deste Regulamento, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 730. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput do artigo 49 deste Regulamento, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 731. Enquanto não for elaborado o Sistema ETP digital a que se refere o caput do art. 17 deste Regulamento, poderá ser adotado, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
Art. 732. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.
Art. 733. Os casos omissos ou passíveis de dúvidas no que tange ao presente Decreto, serão resolvidos através da Procuradoria Geral do Município, com base na jurisprudência e aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 734. O regime de transição que trata o artigo 191 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis/RO, será no que couber, os termos constantes na Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, da Secretária de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos.
Art. 735. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 736. A partir de 1º de abril de 2023 ficam expressamente revogados os Decretos Municipais números 127/GAB/2007, 2680/GAB/PMB/2011, 2812/GAB/PMB/2011, 6830/GAB/PMB/2016, 10.666/GAB/PMB/2020, 12.586/2022/PMB e 13.383/2023/PMB, bem como todos demais normativos que tratem da matéria de licitações e contratos administrativos no âmbito da Prefeitura do Município de Buritis.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:04274747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração do cargo da servidora Paula da Silva Ferreira e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 20/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Paula da Silva Ferreira,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº

702.108.452-87 e sob o Registro Geral de nº. 732.483 SSP/RO de **Assessora Executiva do Processo Legislativo da Procuradoria Geral do Município para o cargo de Assessora Jurídica da Procuradoria – GABINETE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 15 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:409AA614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora ANA ROCHA CAIS, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 020/2023

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Ana Rocha Cais**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.763.599.302-00 de **Assessora Especial do Departamento de Recursos Humanos para o cargo de Assessora Executiva do Processo Legislativo da Procuradoria Geral do Munícipio – GABINETE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9D7C8888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 13.511, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe a incorporação no quadro funcional de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração a servidora LUCILENE ROMANO ROSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Incorporar ao Quadro Funcional de Servidores da Secretaria Municipal de Administração a servidora **LUCILENE ROMANO ROSA,** cargo Auxiliar Administrativo 40h, cedida do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme Decreto 16.296/2023, pelo período de 12 de março a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2023.

Buritis, 16 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5688D7B8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 014/PMB/2023 PROCESSO Nº 1151.9.7/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP,** CNPJ nº 05.043.720/0001-58, com sede na localidade de Santa Augusta, 2° Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96170-000, neste ato representada pela Sr. RENATA HELING KOHLER, brasileira, casada, empresária, incrita no RG sob o n° 2008929933 SJS/RS e CPF: n° 348.678.300-97, residente e domiciliada na localidade de Santa Augusta, 2° Distrito de Sãao Lourenço do Sul/RS, CEP:. 96170-000, conforme procuração nos autos em ID (8E46C1), doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1151/2022 - SEMOSP, Pregão Eletrônico nº 158/2022-CPLMS, cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ID (972.2BE), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1151/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Grade Niveladora** acolhendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser cumprido na íntegra os ditames do Edital nº 158/2022-CPLMS e Termo de Referência acostado aos autos, especificação do objeto a seguir descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR
01	**Grade niveladora** – Com as seguintes especificações mínima: Implemento novo; com 28 discos de 20'' de diâmetro, sendo os dianteiros recortados e os traseiros lisos; estrutura em aço carbono; acoplável aos três pontos traseiros do trator e compatível com trator agrícola de 75 CV. Com controle remoto e pneus; espaçamento entre discos 175mm. Garantia mínima de 1 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica no estado de Rondônia, sendo 1 na capital e outra no interior.	01	**R$ 42.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), **descrição do objeto de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO

A garantia dos itens deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de venda, manual do fabricante, chaves (principal e reserva) e manual do conjunto sinalizador visual;
Durante o prazo de vigência da garantia, se algum dos Itens apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem

ônus para Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
O Certificado de Garantia deverá abranger os reparos necessários em decorrência de falhas de materiais, montagem ou fabricação para máquina e peças de reposição.
A assistência técnica deverá ser realizada em **Concessionária Autorizada do Fabricante no Estado de Rondônia.**
Se os itens, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizada em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
Como condição de efetivação da garantia, a execução das revisões preventivas estabelecidas no manual, observando as quilometragens previstas, deverá ocorrer em Concessionária Autorizada do Fabricante, tendo a utilização dos itens de forma adequada dentro das suas especificações e finalidade a que se destina e que as peças substituídas e os serviços executados tenham sido realizados por assistência técnica autorizada.
As despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a SEMOSP; os custos das revisões obrigatórias durante o período da garantia acima, incluindo serviços, mão de obra, peças e materiais de consumo como óleo, pastilhas, etc., conforme o manual do fabricante já deverá estar inclusos na proposta;
As garantias deverão ser prestadas de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte, com atendimento em todo o território nacional, em até 05 (cinco) dias corridos após o chamado, inclusive finais de semana e feriados. Os equipamentos a serem fornecidos com os itens, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições das garantias.
Validade Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. Durante a vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Durante a vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§1º Podendo, a interesse da administração e acordo entre as partes, ter seu contrato prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8666/93 e reajustado por índices gerais em conformidade com o Artigo 58, Inciso I, §2º e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

O Produto deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de ordem de faturamento, emitida após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

Local/Horários:
I- Os Itens deverão ser entregue pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através da Nota de Empenho e Ordem de Faturamento mediante a nota fiscal;
II- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data do recebimento/pedido;
III - Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na - Avenida **Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da balança**. Mediante a nota fiscal.
IV - Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

Prazos/Cronograma:
I- Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 a autorização de Ordem de Faturamento deve ser dada ser pela autoridade competente ou a quem lhe for delegada tal tarefa, que será de responsabilidade do Secretário da pasta.
II- A autorização para aquisição do material será dada mediante Ordem de Faturamento ou Nota de Empenho, sendo que o prazo para a entrega será máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Condições/Recebimento:
I- O recebimento dos Itens será realizado através de certificação no verso da Nota Fiscal, sendo que os Servidores Públicos que compõem a comissão de recebimento de materiais em conjunto com um mecânico do quadro de funcionários desta Secretaria de Obras e serviços Públicos, que devem certificar a nota, assinando e carimbando o nome do recebedor de maneira legível. No carimbo deve constar também o número do Decreto que autorizou o Servidor a receber as mercadorias;
II- O recebimento provisório não implica aceitação;
III- A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela SEMOSP, da máquina entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado às penalidades cabíveis
IV- Local de utilização/destinação do bem: O veículo será destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

I- Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.
II- Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa com a execução da presente Contrato correrá, por conta da seguinte dotação orçamentária:

PEDIDO DE EMPENHO Nº 00564/2023
Ficha: 77
Unidade Orçamentária: 020601 – 4.4.90.52.99 – 04.122.1008.1197

Valor total: R$ 42.000,00
Valor unitário: R$ 42.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada

I - A Contratada deverá entregar os itens no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da balança, Buritis/RO mediante a nota fiscal. Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota Empenho, sem qualquer ônus para o erário Municipal, com acompanhamento do Mecânico do Departamento de Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a realização da vistoria e atesto da Comissão de Recebimento;
II - A empresa deverá permitir que a Comissão de Recebimento, tenha acesso aos itens, dando todas as informações necessárias sobre o mesmo, bem como a toda e qualquer documentação referente ao objeto da licitação;

III - A empresa deverá fornecer os itens de acordo com as especificações, normas e leis vigentes no país, bem como sua fabricação ser oriunda da indústria automobilística nacional
IV - A empresa contratada deverá entregar os itens em perfeitas condições de locomoção, em obediência às Leis de Trânsito em vigor;
V - A empresa entregará os itens em perfeitas condições de funcionamento mecânico, elétrico e hidráulico;
VI - A empresa deverá fornecer os itens com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
VII - A empresa deverá fornecer toda a documentação dos itens solicitados, especificamente: Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção e Certificado de Garantia;
VIII - Durante o prazo de garantia de funcionamento a contratada prestará serviços de assistência técnica a máquina e equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XIV - Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos defeituosos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
X - Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos itens para reparo, dentro do período de garantia;
XI - A contratada deverá responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo; praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, quando do envio dos itens para a sede de outras empresas de assistência em outros municípios.
XII - A contratada deverá comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega da máquina, total ou parcialmente, sob pena de ter o empenho rescindido;
XIII - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, conforme disposto no § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
XIV - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
XV - Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os itens sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
XVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;
XVII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
XVIII - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A Contratante efetuará o pagamento de acordo com o item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste Termo de Referência, mediante Nota de Empenho;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem recebido com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - A Contratante manterá o efetivo controle e informação gerencial, sobre a qualidade e quantidade do objeto entregue pela Contratada;
IV - A Contratante fornecerá atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
V - A Contratante prestara todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da Contratada;
VI - A Contratante proporcionará todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência;
VII - A Contratante rejeitará no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
VIII - A Contratante notificará por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto, bem como imperfeições, falhas e irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
VIX - A contratante emitirá pareceres em todos os atos relativos à entrega dos produtos objeto deste Termo, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização e aplicação de sanções;
X - A Contratante permitirá acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Empresa. Inclusive estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste Termo;
XI - A Contratante notificará, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção;
XII - Fiscalizar a execução do empenho objetivando a qualidade desejada;
XIII - Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
XIV - Proceder à conferência das notas fiscais/faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega do material;
XV - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, bem como as sanções constantes no Termo de Referência anexo do edital:

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
II. Advertência, quando descumprir com a relação contratual, inclusive prazo de entrega;
III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, pela não execução parcial ou total do empenho;
V. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
VI. O prazo facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas neste Termo;

VII. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente;
VIII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
IX. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com multa e declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pela autoridade competente, **conforme Portaria Interna n° 007/SEMOSP/PMB/2022**, (ID: B1B5E4) ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula primeira. Fica a Secretaria de origem e/ou setor responsável incumbido por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, na AROM e Portal de Transparência do Município a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria geral do município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal técnico para acompanhamento, avaliação e recebimento do bem;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão do Almoxarifado qual compete o recebimento dos bens.

Subcláusula segunda. **Deve a Secretaria de origem e/ou Departamento responsável**, se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato referente aos prazos e demais procedimentos, sob pena de responsabilização.

Cláusula décima QUINTA – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima SÉTIMA – da RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

§ 1º A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:

UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Buritis/RO, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
AMIGAVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Buritis/RO;
JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A multa aplicada neste CONTRATO não impede que a Administração do Município de Buritis/RO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Cláusula décima OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994. "**Art. 61”**. **Parágrafo único.**A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VISÉGIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 14 de março de 2023.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
CNPJ Nº 05.043.720/0001-58
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/PMB/2023

PROCESSO Nº 1151.9.7/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (ROLO COMPACTADOR E IMPLEMENTOS), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/MDR N° 031746/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N°922806/2021

ITEM - GRADE NIVELADORA – COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: IMPLEMENTO NOVO; COM 28 DISCOS DE 20'' DE DIÂMETRO, SENDO OS DIANTEIROS RECORTADOS E OS TRASEIROS LISOS; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS TRASEIROS DO TRATOR E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. COM CONTROLE REMOTO E PNEUS; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175MM.

PEDIDO DE EMPENHO Nº 00564/2023

02.06.01 - 4.4.90.52.99.00 - 04.122.1008.1197
FICHA: 77
VALOR: 42.000,00

VALOR A SER EMPENHADO: R$ 42.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 42.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B5D9EA08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.510, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Mantém a readaptação de função a servidora VALDELICE AMÂNCIO RODRIGUES GONÇALVES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, Processo: nº 1-959/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir 17 de fevereiro de 2023**, conforme Laudo emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **VALDELICE AMÂNCIO RODRIGUES GONÇALVES,** cargo de Zeladora 40 horas, para a função de **AUXILIAR DE SALA.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 16 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FE2090A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.392, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Exoneração do servidor DIOCIZE SIQUEIRA LUCINDO, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor **DIOCIZE SIQUEIRA LUCINDO,** do cargo efetivo de **Operador de Motosserra,** matrícula 3071 – SEMOSP.
Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buriti/RO, 02 de fevereiro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:86511094

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 34/CPLMS/2023**, de acordo com inciso I artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 - **Processo Administrativo** nº **538.5.1/2023/SEMFAZ objeto: (**Contratação de empresa especializada na Elaboração de laudo agronômico de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua), **Homologa e Adjudica** em favor da empresa:

• **NUNES MAR APARECIDO FONSECA LTDA** CNPJ: 28.948.211/0001-70, a proposta no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Buritis, 17 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:56532E73

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico n. 41/2023 - Processo 527.8.1-2023/SEMECE - objeto (pagamento de seguro veículos (09 veículos)),** e de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ – 61.074.175/0001-38, a proposta no valor de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Buritis, 17 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B6621C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 17 de março de 2023.

Á empresa
JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ63.772.925/0001-70

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N°249/23** e nota de empenho **N°884/23,** referente à aquisição de materiais consumo (Cortina corta luz – blackoute kit varão simples cortina).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:88206D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 17 de março de 2023.

Á empresa
JACANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ63.776.488/0001-63

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N° 250/23** e nota de empenho **N° 885/23,** referente à aquisição de materiais consumo (Cortina corta luz – blackout e kit varão simples para cortina).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV – o atraso injustificado na entrega dos materiais;
Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:E5C08598

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 01/2023
CONSTRUÇÃO DAS CRECHES - SETOR 07 e 08

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços – Decreto n° 12115/GAB/PMB/2022, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **Audax Construções e Terraplanagem EIRELI – EPP, CNPJ**: **19.291.865/0001-82**, situada na Rua da Lua, 521, Sala "1" Bairro Floresta no município de Porto Velho/RO, acerca da execução da **CONSTRUÇÃO DA CRECHE - SETOR 07 e 08.**
A comparecer nas dependências dessa municipalidade para receber a Ordem de Reinicio e/ou receba a referida ordem por assinatura eletrônica.

Levando em consideração a LEI Nº 8.666/93 e o CONTRATO N° 077/PMB/2019, conforme alínea n da cláusula sexta do contrato; Das obrigações da Contratada:
A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo setor de engenharia do município [...].
Diante do exposto, esta comissão **NOTIFICA** esta empresa, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Valter Luiz Rossini Junior**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Buritis para recebimento da Ordem de Reinício e/ou receber a referida ordem por assinatura eletrônica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Salienta- se ainda que o não cumprimento das obrigações contratuais podem ensejar em penalizações previstas em contrato e demais legislações em vigor, inclusive rescisão contratual.

Buritis - RO, 17 março de 2023.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto Nº 12115/2022 de 19 de Janeiro de 2022.

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR
Presidente

ALINE DA SILVA RIBEIRO
Membro

WICTOR HUGO L. CIPRIANO
Membro

Publicado por:
Aline da Silva Ribeiro
Código Identificador:97D97FE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
RATIFICO

PROCESSO Nº. 249/SEMOSP/2023.

Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com a finalidade "serviços de confecção de vinil autoadesivo e impressão digital de informação" em atendimento Secretaria de Obras, conforme determinação da justiça, de acordo com parecer jurídico desta administração, anexo aos autos.

Empresa:
LAFAIET DE SOUZA COSTA – CNPJ: 15.740.594/0001-44
Projeto Atividade: 2048 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elementos de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional
Valor de R$1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 17 de Março de 2023.

OSMAR OGRODOVCZYK
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto 264/2021

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:019435BC

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 17 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2021

Município: Cabixi	UF: ESTADO DE RONDÔNIA			
Demonstração da Dívida Flutuante				
Exercício de 2022				
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Títulos	Saldos do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldos para o Exercício Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	94.072,19	6.780.748,70	6.757.253,35	117.567,54
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	78.641,74	2.686.185,55	2.701.236,51	63.590,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	124.179,90	124.097,40	82,50
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	588.418,30	-	588.418,30	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscrição no Exercício	0,00	1.896.619,97	-	1.896.619,97
TOTAL	761.132,23	11.487.734,12	10.171.005,56	2.077.860,79
Nota Explicativa: . As contas Obrigações Trabalhistas, Previdenciarias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo, Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo contemplam as movimentações de Inscrições (Despesas a Pagar e Liquidações de Restos a Pagar Não Processados) e Baixas (Pagamentos de Restos Processados e Não Processados que foram liquidados no exercício e Restos a Pagar Processados Cancelados). As demais informações conferem com os registros do Balanço Financeiro.				

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:FB6AD491

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADM. Nº 1-29/2023

CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADM. Nº 1-29/2023

A Câmara Municipal de Cacaulândia-RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria 008/2022, torna Público, a realização da Licitação na Modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo MENOR PREÇO por item, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, e para abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet (com software disponibilizado em tempo real pela internet), através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva da Câmara Municipal de Cacaulândia, com valor total estimado em R$ 52.757,18 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)** Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min (Horário de Brasília) do dia 30 de Março de 2023, início da Sessão Pública. A retirada do Edital esta disponível no site : https:/www.licitanet.com.br/ e/ ou https://camaradecacaulandia.ro.gov.br/. Informações na Sala do Pregão na sede da Câmara Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3532-2013 ou através do e-mail: licita.cpl.cacaulandia@gmail.com

Cacaulândia – RO, 17 de Março de 2023.

JURANDIR BRUNO MAZO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:4915FA97

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇO 02/2023

A Comissão de licitação comunica a todos os interessados que a licitação da Tomada de Preço 02/2023, que tem por objeto **Contratação Empresa para Construção de quadra poliesportiva de grama sintética,** prevista para o dia 17 de março de 2023 às 09h00min local foi declarada deserta, por falta de interessado no certame.

Cacaulândia – RO, 17 de março de 2023

LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BD40A837

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5315

DECRETO N° 5315/GP/2023 De 16 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, incisu I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal
1.186 de 15 de Março de 2023.

D E C R E T A

Artigo 1 o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotacões:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 389 - 10.512.1002.1120.OOOOSAÚDE PARA TODOS..... R$ 1.000.000,00

4.4.90.5 1.00OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto con recursos provenientes de:
Excesso. R$ 1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra =m vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:7C48C3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5303

DECRETO Nº 5303/GP/2023 De 06 de março de 2023 "

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1.181.

DECRETA Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 374.010,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 369 - 26.782.1006.1042.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS..... 374.010,00 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 374.010,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B3375D5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5259

DECRETO Nº 5315/GP/2023 De 16 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.186 de 15 de Março de 2023.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 389 - 10.512.1002.1120.0000SAÚDE PARA TODOS..... R$ 1.000.000,00
4.4.90.51.000BRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 1.000.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:32BCB37B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5276

DECRETO Nº 5276, | DE 09 DE fevereiro DE 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as ças orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cacaulândia, 09 de fevereiro de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha:13112.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.319,50 3.3.90.93.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.319,50

REDUÇÕES LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 132 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 5.319,50 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.319,50

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:495136EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5277

DECRETO Nº 5277/GP/2023 DE 09 de fevereiro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 502.505,07 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 359 - 12.812.1006.1118.0000 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS 72.755,07 4.4.90.51.990UTRAS OBRAS E INSTALACOES

Ficha: 359 - 12.812.1006.1118.0000 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS 429.750,00 4.4,90.51.990UTRAS OBRAS E INSTALACOES

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos | provenientes de: Excesso: 429.750,00 Anulação:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 131 - 12.361.1001.2006.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA..... -72.755,07 3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:0F087EDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5279

DECRETO Nº 5279/GP/2023 DE 14 de fevereiro de 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 147 12.361.1003.2039.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO 40.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 40.000,00 REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 148 12.361.1003.2039.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO - 40.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TOTAL DAS ANULAÇÕES -40.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:FE28B077

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5280

DECRETO Nº 5280/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 147 - 12.361.1003.2039.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....s 30.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 142 - 12.361.1003.1011.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO... - 30.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:4CAFC5B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5282

DECRETO Nº 5282/GP/2023 DE 16 de fevereiro de 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as seas orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha:48 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 70.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 70.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha:49 — 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 70.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

TOTAL DAS ANULAÇÕES - 70.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:F2F7E560

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5312

DECRETO Nº 5312/GP/2023, DE 08 de março DE 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da Lei nº 1184 de 07/03/2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1.170, de 23 de Dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 390 12.361.1003.1014.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO 106.356,29 3.3.90.93.02 RESTITUICOES TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 106.356,29 REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 355 12.361.1003.1014.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO - 106.356,29 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO TOTAL DAS ANULAÇÕES -106.356,29

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:D87A5BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5307

DECRETO Nº 5307/GP/2023 De 07 de março de 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha: 48 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA | 53.700,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 53.700,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha: 40 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA . - 8.700,00 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 44 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 15.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 45 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 30.000,00 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO TOTAL DAS ANULAÇÕES - 53.700,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:86037F46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5275

DECRETO Nº 5275/GP/2023 09 de fevereiro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 130.996,67 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 358 - 10.301.1002.1113.0000SAÚDE PARA TODOS..... 10.996,67 4.4.90.52.52VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Ficha: 358 - 10.301.1002.1113.0000SAÚDE PARA TODOS..... 120.000,00 4.4.90.52.52VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: 120.000,00 Anulação:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 287 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA..... -10.996,67 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 09 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:33D7A8E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5249

DECRETO Nº 5249, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1167

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 124.413,32 distribuídos as seguintes dotações:

02º 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

361 20.605.1005.1116.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO 124.413,32

4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS
PERMANENTES FR: 0 2701

2 Recursos de Exercicios Anteriores

002172 CV 442/PGE-2022-58 SEAGRI AQ DE 01 COLHE

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
REABERTURA 124.413,32

Fontes de Recurso
2 701
124.413,32

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:E1CCAA50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5286

DECRETO Nº 5286, De 23 DE fevereiro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe Confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:28810.122.1001.2010.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA 54.180,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 54.180,00 REDUÇÕES

LOCAL:O2 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 287 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA — -54.180,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TOTAL DAS ANULAÇÕES -54.180,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:C14A406B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5306

DECRETO Nº 5306/GP/2023 De 06 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Municipal Nº 1.180/GP/2023.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 130.996,67 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Ficha: 358 - 10.301.1002.1113.0000SAUDE PARA TODOS... 10.996,67 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 358 - 10.301.1002.1113.0000SAÚDE PARA TODOS.....es 120.000,00 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 120.000,00

Anulação:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 287 - 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....mmmemmeess -10.996,67 3.3.90.39.000UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:65A24131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5300

DECRETO Nº 5300/GP/2023, De 06 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal. DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 111.853,10 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 360 - 26.782.1006.1041.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS..... 101.700,00 4.4.90.52.52VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Ficha: 361 - 26.782.1006.1041.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS..... 10.153,10 3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro: 111.853,10.

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:2254573C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5301

DECRETO Nº 5301/GP/2023 De 06 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 7.342,30 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 368 - 04.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA..... 7.342,30 3.3.90.36.990UTROS SERVICOS

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro: R$ 7.342,30

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:79D67DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5304

DECRETO Nº 5304/GP/2023 DE 06 de março de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 1183/GP/2023.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 26.741,42 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 373 - 04.122.1006.1119.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS..... 26.741,42 3.3.90.93.02RESTITUICOES

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 26.741,42

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 06 de março de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:7130F81E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5288

DECRETO Nº 5288/GP/2023, DE 27 de fevereiro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional no suplementar no Orçamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições ques lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 1to.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na imporiância de R$ 104.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 146 - 12.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 104.000,00 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 0205003ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 142 - 12,361.1003.1011.0000TODOS Ex PELA EDUCAÇÃO R$ -104.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:30B2C610

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5287

DECRETO Nº 5287, DE 23 DE fevereiro DE 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:BDA2B897

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5316

DECRETO Nº 5316/GP/2023 De 16 de março de 2023
"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.187 de 15/03/2028,

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.209.687,48 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 374 - 10.301.1002.1006.0000SAÚDE PARA TODOS..... 37.802,07 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 375 - 10.304.1002.2112.0000SAÚDE PARA TODOS.....16.716,95 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 376 - 10.301.1002.2037.0000SAÚDE PARA TODOS.....6.623,06 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 377 - 10.302.1002.2028.0000SAÚDE PARA TODOS... 4.545,56 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 378 - 10.301.1002.2062.0000SAÚDE PARA TODOS..... 83.115,70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 379 - 10.302.1002.2160.0000SAÚDE PARA TODOS... 12.957,81 3.3.90.36.000UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 380 - 10.301.1002.2157.0000SAÚDE PARA TODOS.....44.010,40 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 381 - 10.301.1002.2157.0000SAÚDE PARA TODOS.....7.766,62 3.1.90.13.000BRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 382 - 10.301.1002.2152.0000SAÚDE PARA TODOS.....22.855,22 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 383 - 10.301.1002.2152.0000SAÚDE PARA TODOS... 20.000,00 3.3.90.36.000UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 384 - 10.301.1002.2151.0000SAÚDE PARA TODOS... 73.071,74 4.4.90.52.990UTROS MATERIAIS PERMANENTES

Ficha: 385 - 10.301.1002.2155.0000SAÚDE PARA TODOS.....: 86.900,35 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 386 - 10.301.1002.1115.0000SAÚDE PARA TODOS.....300.000,00 4.4.90.52.52VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Ficha: 387 - 10.301.1002.1031.0000SAÚDE PARA TODOS... 343.636,00 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 388 - 10.301.1002.1032.0000SAÚDE PARA TODOS.....149.686,00 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 1.209.687,48

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:D4499677

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5316

DECRETO Nº 5251/GP/2023
De 25 de janeiro de 2023 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 654.281,82 distribuídos as seguintes dotações
:
Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Ficha: 363 - 12.361.1003.1117.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO..... 654.281,82 4.4.90.51.990UTRAS OBRAS E INSTALACOES
2 Recursdo de Exercício Anterior 012.170 CV. 568/PGE-2022 APL. E REF. ESC. VALDIR ALBERTON

Artigo 20.O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: REABERTURA
654.281,82
Fontes de Recurso 2 571
Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:DD64B5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5281

DECRETO Nº 5281/GP/2023
De 15 de Fevereiro de 2023 "

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente

". O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de RS 3.432,98 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA Ficha: 365 - 12.392.1003.1100.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO..... 3.432,98 3.3.90.93.02RESTITUICOES Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 3.432,98
Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B178A4EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5248

DECRETO Nº 5248/GP/2023 De 19 de janeiro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 1o0.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 466.267,74 distribuídos as seguintes dotações: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
351 12.361.1003.1008.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 41.424,77
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02599 2 Recursos de Exercicios Anteriores 012172 SALÁRIO EDUCAÇÃO
352 12.361.1003.1004.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 14.720,85 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FR.: 02552
2 rececursos de Exercicios Anteriores 012007 PNAE - Merenda Escolar 353 12.361.1003.1003.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 50.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02553 2 Recursos de Exercicios Anteriores 012008 PNATE 354
12.361.1003.1003.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 36.633,10
3.3.90.39.00 OUTROS ndaTERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 Recursos de Exercicios Anteriores 012008 PNATE 355
12.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 202.584,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02571 2 Recursos de Exercicios Anteriores 012150 PROGRAMA IR E VIR 356
12.368.1003.2119.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 60.452,44
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS RE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .R.: 02540 2 Recursos de Exercicios Anteriores 012014 Fundeb 30% Decreto 5248 de 19/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 4041/2019 (ID: 122075 e CRC: 59B717C5). 1/3 20/01/2023 357 12.368.1003.2127.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$ 60.452,44 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 02540. Recursos de Exercicios Anteriores 012014 Fundeb 30% Artigo 20.-
O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro: R$ 466.267,74 Fontes de Recurso 2 540 120.904,88 2 552 14.720,85 2 553 86.633,10 2 571 202.584,14 2 ue 41.424,77 Artigo 30.-

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacaulandia, 19 de janeiro de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:18248249

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5250

DECRETO Nº 5250, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1159

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 160.644,19 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

362 26.782.1006.2158.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS

160.644,19 3.3.90,30,00 MATERIAL DE CONSUMO ER: 0 2701 2

Recursos de Exercicios Anteriores 002171 CV 244/2022/PGE/DER-RO

RECUPERAÇÃO DE ES Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 160.644,19

Fontes de Recurso to 701 160.644,19

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:F05A01C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5259

DECRETO Nº 5259/GP/2023 DE 27 de janeiro de 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso |, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos que os de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 de dezembro e 202) e dentro dos valores aprovados para os Poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 85 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Decreto 5259 de 27/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 4041/2019 (ID: 123898 e CRC: 14FACFES). 12 30/01/2023 TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 86 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:CF43F8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023
PROCESSO Nº. 1-92/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR: A H DA S MORAES -**CNPJ:**- 02.437.839/0001-17.
Valor: **R$**159.200,00**(cento e cinquenta e nove mil duzentos reais).**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e cartucho, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no**Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023**e seus anexos, cujos elementos a integra.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses.

Cacaulândia, 17 de março de 2023.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:9AC951F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.322/GP/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A Sra. ALDINEIA DOSSANTOS FAUSTINODA FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA IPC (INTERINA)

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========
Art. 1º - Exonera a Sra.**ALDINEIA DOS SANTOS FAUSTINO**, da função de**Superintendente Do Instituto De Previdência De Cacaulândia IPC (INTERINA).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Março de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:584B4AC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 161/NFP/FMS/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 161/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018. RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES		MOTORISTA - Matr.: 9353		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO	104	1823	52352-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		20/03/2023	21/03/2023	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Marco Alessandro Monteiro Guedes, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, a fim de conduzir veículo com Secretária Municipal de Saúde ao aeroporto no dia 20 de março de 2023, que irá participar do Encontro Trabalho e Educação na Saúde do SUS em Brasília /DF. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 1016/2023, Processo 10376/2023. Justificativa: Mem. nº 075/SEMUSA/GABINETE/2023 Saída: 20/03/2023 às 19h00min (previsão) Retorno: 21/03/2023 às 14h00min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial TOYOTA HILUX Placa QTE2C90				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/03/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5002822B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N062/PMC/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. 10733/2023
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST
CONTRATADA:ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 03.412.797/0001-22
OBJETO: Prorrogar o prazode execução da obra ede vigência do contrato 062/PMC/2022, que tem por finalidade a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, por meio do Convênio n.º 287/PGE-2020.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 062/PMC/2022.
DATA: 14/02/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9446AAC0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, TENDO POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK AEC – ARCHITE

PROCESSO PMC: 11585/ORDINÁRIO/2022.–SEMPLAN
OBJETO:para atender a Prefeitura de Cacoalmediante adesão à Ata de Registro de Preços N° **021/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.198.254/0001-17.

O valor total da Adesão à Ata de Registro de Preços é de R$ 54.080,00 (Cinquenta e quatro mil e oitenta reais)

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão àAta n.° **021/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**Poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO,17 de março de 2023.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:294E55CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 04/CGM/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 04/CGM/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, Regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA			Controladoria Geral do Municipio - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
831.731.372-72	842199/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
BRASILIA	26/03/2023		31/03/2023	
Finalidade: Diárias a designar a servidora Patricia Migliorine Costa que se deslocará a Brasília/DF para participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios realizada nos 27/03 a 30/03/2023, pela Confederação Nacional dos Município - CNM, que tem como principal objetivo o de apresentar as demandas pleiteadas no Congresso Nacional. Dentre as diversas pautas que serão pontuadas, estão as reformas tributárias, previdenciária, política e administrativa, buscando legitimidade para defender os municípios no Supremo Tribunal Federal. Busca-se representar o município de Cacoal no evento realizado, visando o avanço das pautas municipalistas. Valor: R$ 4.455,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) Data de deslocamento: 26/03/2023 Data de retorno: 31/03/2023 Meio de transporte: Aéreo				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5,5	810,00	4.455,00	0,00	4.455,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2EBFFB49

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que o candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **003/2021//PMC/SEMAD/RO,** com Convocação publicada na forma da **31ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO** publicada na AROM no dia 10 de Março de 2023, para apresentar a documentação conforme nos itens 17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/RO no prazo de 5 (cinco) dias, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010,mas todavia, os candidatos não compareceram para a entrega da documentação. Ficando os candidatos automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

CARGO:ENFERMEIRO

ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**MOTIVO**
81	TEREZA SOUZA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
82	JOANA DARC DA SILVA	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
84	ALZENIR FERREIRA SOARES	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	**MOTIVO**
130	IRANI CARDOSO DE MATOS	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
131	DEBORA CORREA SILVA	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
132	MARIA MADALENA DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
133	ANA PAULA GARCIA DA SILVA	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Cacoal/RO, 09 de Março de 2023.

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA	***ELIANE DE LACERDA LUCIO***
Chefe de Recursos Humanos	Secretária Municipal de Administração Interina
Portaria nº 223/PMC/2019	Dec. N. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:133F939E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
32ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOSEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria Nº. 069/PMC/GABINETE/2021, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO**, para contratação Temporária para cargos constantes no edital, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, para ciência de convocação individual, no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser entregue**,** conforme nos itens17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, conforme o item 16.5 do Edital nº 003/PMC/2021. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. Segue abaixo a listagem dos candidatos em ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO e suas **retificações**.
CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
85	GRACIANA ESCORCE CARVALHO	21,75
86	DENYS SILVA LOPES	21,74
87	ADRIANA FANK	21,66
88	DYEGO NUNES DOS SANTO	21,50
89	RAQUEL ZANDOMENICO GONÇALVES PER	21,49

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
134	CLAUDELI DOS SANTOS BUENO	21,41
135	ANDRESSA RANIELI DA SILVA COSTA	21,41
136	VERA LUCIA DA SILVA GUIZOLFE DE	21,33
137	IVANILDA FERNANDES DA SILVA	21,25

Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,17 de Março de 2023.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
DEC. N. 8.700/PMC/2022

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DRH/SEMAD:
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
d) PIS/PASEP (extrato da caixa), caso não tenha, deverá ser feita uma declaração alegando que não possui;
e) Cópia do certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
f) Cópia do Título de Eleitor;
g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);
h) Cópia da Certidão de Nascimento e do **CPF** dos filhos e/ou dependentes; com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
i) Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Autenticada em Cartório);
j) Cópia do comprovante de endereço, anotar o número de telefone para contato;
k)Cópia do registro carteira do Conselho (CRM; COREN; CRFa; CREFITO; CRP) Estar registrado em com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional.l)Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal;
m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal (Adquire-se na Divisão de Receitas da Prefeitura de Cacoal);
n)Declaração de Bens e Valores que constituem seu Patrimônio (reconhecido firma);
o)Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública (reconhecido firma);
p)Declaração de horário de trabalho, expedido pelo órgão de origem, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo Municipal;
q) Declaração de grau de parentesco, conforme Decreto 4.697/PMC/2013 (reconhecido firma);
r) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público; (reconhecido firma);
s) Declaração de disponibilidade para o CNES (reconhecido firma); OBS. Anexar impressão da pagina do CNES DATASUS com os vínculos atuais);
t) 01 foto 3x4;
u) Atestado Médico Admissional emitido pelo quadro de pessoal do SESMT da Prefeitura do Município de Cacoal ou Junta Médica Oficial do Município. Para a avaliação médica serão necessários a posse dos seguintes exames
radiografia do tórax em PA e perfil – com laudo;
eletrocardiograma – com laudo;
hemograma completo – com contagem de plaquetas;
tipagem sanguínea;
EAS;
uréia;
creatinina;
glicemia de jejum;
VDRL;
colpocitologia oncótica parasitária – para mulheres;
PSA – para homens acima de 40 anos;
OBS. Anexar os laudos dos exames ao atestado admissional.
v) Certidão Da Justiça Estadual/ Cíveis E Criminais – TJ/RO (1º Instância, Resolução 156, comarca de Cacoal-RO)
w) Certidão Da Justiça Federal/ Cíveis E Criminais - CFJ
x) Certidão Do Tribunal De Contas De Rondônia – TCE-RO
y) Certidão Do Tribunal De Contas Da União - TCU
z) Certidão De Quitação Eleitoral – TSE

obs: Declaração com nome completo e data de nascimento do Pai e da Mae, ou cópia do RG de ambos.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D32CC286

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Departamento de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foram convocados na **24º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/PMC/SEMAD/RO**para a investidura de posse, conforme e através do Concurso Público 001/PMC/2019, publicado nos sites oficiais nos dias 06 de Fevereiro de 2023 ,com finalidade de apresentar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, Todavia oscandidatos não compareceram para a entrega da documentação Ficando assim os automaticamente excluídos do Concurso Público, perdendo sua respectiva vaga.
CARGO: CUIDADOR

ORDEM	INSCR.	NOME	MOTIVO
64º	037534	FLAVIO ARTHUR DANTAS REGIS	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
66º	041585	EMILY LORRAINY NUNES PEDRO	NÃO COMPARECEU PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Cacoal, 17 de Março de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. N. 8.700/PMC/2022

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Port.0223/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ACD5AEA4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
31ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EMCONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/PMC/SEMAD/RO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019/PMC/SEMAD/RO.

I - **CONVOCA**a candidata abaixo relacionado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, sendo-lhe disponibilizado a CONVOCAÇÂO INDIVIDUAL, a qual contém toda a documentação necessária para investidura e posse, conforme o item 3.2 do Edital. Salientamos que o não comparecimento no prazo estabelecido, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.

II - A listagem da candidata abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL e atendeos requisitos do item 3. e 3.1 dodo Edital nº 001/2019/PMC/SEMAD/RO:

Cargo:CUIDADOR			
Vaga: Cacoal/RO			
ORDEM	**INSCR**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
74°	043309	WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE	68,00
75°	043384	BHARBARA BHEATRIZ DE SOUZA SANTOS	67,50
76°	037491	NATHALIA MONICA AGUIAR DAVILA	67,50

III –Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se
Cacoal/RO, 16de Março de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. N. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AE13D8BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 05/CGM/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 05/CGM/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA			AUDITOR ADMINISTRATIVO - Matr.: 0511	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
325.417.242-68	386734/SSP/RO	1	1179-7	5069-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		13/03/2023	16/03/2023	
Finalidade: DESPESAREFERENTEACOMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE DIÁRIAEM FAVOR DASERVIDORAELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA, CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA ESTEVE ACOMPANHANDO A CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO O VALOR DA DIÁRIA SE ENQUADRA NO ART. 9º DO DESCRETO Nº 6.811/PMC/2018 NO QUAL DIZ QUE " NOS CASOS DE AFASTAMENTO DA SEDE DO SERVIÇO PARAACOMPANHAR O(A) CHEFE DO EXECUTIVO OU TITULAR DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL OU DIRIGENTE MÁXIMO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SERVIDOR FARÁ JUS A DIÁRIA NO MESMO VALOR ATRIBUIDO Á AUTORIDADE ACOMPANHADA". CONSIDERANDO QUE FORAM CONCEDIDAS 3 DIÁRIAS E MEIA PARA SERVIDORA NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS), E O CORRETO SERIA QUE FOSSE CONCEDIDAS COM O VALOR UNITÁRIO DE R$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS), ACOMPANHANDO O VALOR DE DIÁRIA CONCEDIDO A CONTROLADORA GERAL, TOTALIZANDO R$ 1.417,50 (HUM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES CITADOS SOLICITAMOS A COMPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 157,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). R$ 1.417,50 - R$ 1.260,00 = R$ 157,50.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	45,00	157,50	0,00	157,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2B24BC8F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo nº:	446/2022 e 9950/2023
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 38/2023
c) Data Homologação:	17/03/2023
d) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA CNPJ: 43.981.989/0001-74
Valor Homologado – R$ 149.081,52 (cento e quarenta e nove mil oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos)

Fornecedor: MEDSAÚDE LTDA CNPJ: 47.288.379/0001-40
Valor Homologado – R$ 447.244,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)

Fornecedor: UZI BENEFÍCIOS E TELEMEDICINA LTDA CNPJ: 42.089.178/0001-09
Valor Homologado – R$ 1.671.842,76 (um milhão seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)

Fornecedor: DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA CNPJ: 46.319.329/0001-10
Valor Homologado – R$ 138.432,84 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Fornecedor: J S ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 46.239.084/0001-11
Valor Homologado – R$ 276.865,68 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Fornecedor: MAURICIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 46.742.744/0001-82

Valor Homologado – R$ 138.432,84 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Fornecedor: M R FERREIRA CNPJ: 44.373.732/0001-00
Valor Homologado – R$ 553.731,36 (quinhentos e cinqüenta e três mil setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)

Fornecedor: MS SERVIÇO DE SAÚDE LTDA CNPJ: 46.662.429/0001-45
Valor Homologado – R$ 276.865,68 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Fornecedor: RAFHAEL ZOPPI DORIGON LTDA CNPJ: 46.384.043/0001-19
Valor Homologado – R$ 138.432,84 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Fornecedor: R P ALEXANDRINO LTDA CNPJ: 43.423.571/0001-41
Valor Homologado – R$ 276.865,68 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Fornecedor: SUAVE E NETO LTDA CNPJ: 47.659.881/0001-10
Valor Homologado – R$ 138.432,84 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Valor Total Homologado – R$ 4.206.228,60 (quatro milhões duzentos e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Cacoal/RO, 17 de março de 2023.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde Decreto n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AD42B4E0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 52/GP/2023

Portaria Pessoal nº 52/GP/2023 Cacoal, 10 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I - Nomear, em caráter interino, Jacicleudo Fernandes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.839.602-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, em substituição à servidora Cleonir da Costa Barbosa, pelo período em que a servidora estiver afastada em licença de tratamento de saúde, de acordo com o Símbolo VI, do Anexo I e II, Tabelas I e II, da Lei nº 2157/PMC/2007e suas Alterações.
II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:C0A7AA05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 53/GP/2023

Portaria Pessoal nº 53/GP/2023 Cacoal/RO, 10 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar em caráter interino Jacicleudo Fernandes dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o n° XX.839.602-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:916ADA57

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 54/GP/2023

Portaria Pessoal n° 54/GP/2023 Cacoal, 13 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Eleutério Baptista Gonçalves, inscrito no CPF sob o n° XXX.816.319-XX, do cargo em comissão de Chefe da Chefia de Gabinete, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:C2BACDC7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 55/GP/2023

Portaria Pessoal n° 55/GP/2023 Cacoal, 13 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Marcilene Moreira Lima, inscrita no CPF sob o n° XXX.857.762-XX, do cargo em comissão de Controlador Geral, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:B959A623

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 56/GP/2023

Portaria Pessoal n° 56/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Marcilene Moreira Lima, inscrita no CPF sob o n° XXX.857.762-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Redação Oficial, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Símbolo IV da Lei nº 2.157/PMC/2007 e suas alterações.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:5B4CC50B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 57/GP/2023

Portaria Pessoal n° 57/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Marcilene Moreira Lima, inscrita no CPF sob o n° XXX.857.762-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Redação Oficial, na Divisão de Redação Oficial, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:C69DD891

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 58/GP/2023

Portaria Pessoal n° 58/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Patrícia Almeida Costa, inscrita no CPF sob o n° XXX.812.832-XX, do cargo em comissão de Presidente de Licitação, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo II da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:DD5C7A5C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 59/GP/2023

Portaria Pessoal nº 59/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Patrícia Almeida Costa, inscrita no CPF sob o n° XXX.812.832-XX, ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral, na Controladoria Geral, desta Casa de Leis.
II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:A44493E6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 60/GP/2023

Portaria Pessoal nº 60/GP/2023 Cacoal/RO 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Antônio Oliveira Brito, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.217.102-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Licitação, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo II da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:81FCDED6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 61/GP/2023

Portaria Pessoal nº 61/GP/2023 Cacoal/RO 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Antônio Oliveira Brito, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.217.102-XX, ocupante do cargo em comissão de Presidente de Licitação, na Presidência de Licitação, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:4501D485

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 62/GP/2023

Portaria Pessoal n° 62/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Adilson Sartório, inscrito no CPF sob o n° XXX.399.167-XX, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Chefe da Chefia de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo II da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:7AD94361

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 63/GP/2023

Portaria Pessoal nº 63/GP/2023 Cacoal/RO 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Adilson Sartório, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.399.167-XX, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Chefia de Gabinete, no Gabinete da presidência , desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:9A93A52A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 64/GP/2023

Portaria Pessoal n° 64/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Leila Saar Silva, inscrita no CPF sob o n° XXX.808.882-XX, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Recepção de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:9E92D39A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 65/GP/2023

Portaria Pessoal nº 65/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Leila Saar Silva, inscrita no CPF sob o n° XXX.808.882-XX, ocupante do cargo comissinado de Chefe de Seção de Recepção de Gabinete, na Seção de Recepção de Gabinete, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:6A93C092

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL 66/GP/2023

Portaria Pessoal 66/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora Bruna Rodrigues Santos, CPF de nº XXX.346.822-XX, do cargo efetivo de Servente, desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:FB9CA20A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL 67/GP/2023

Portaria Pessoal 67/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Declarar, a vacância do cargo efetivo de Servente, do quadro do plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cacoal, ocupado pela servidora Bruna Rodrigues Santos, matrícula 200557, em razão da posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei 1.951/PMC/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:4C64F16C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 68/GP/2023

Portaria Pessoal nº 68/GP/2023 Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Tatiane Andressa Fernandes, inscrita no CPF sob o n° XXX.931.922-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Divisão de Execução Orçamentária, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:BAF9380E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 69/GP/2023

Portaria Pessoal nº 69/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Davi José dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.468.022-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, no Gabinete do Vereador João Paulo Pichek, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:168D6095

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 70/GP/2023

Portaria Pessoal nº 70/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Marlene Rodrigues da Silva, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.708.412-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, no Gabinete do Vereador João Paulo Pichek, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:E2CFBA7C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 71/GP/2023

Portaria Pessoal nº 71/GP/2023 Cacoal, 14 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Igor Vieira Hammer, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.967.322-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador João Paulo Pichek, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:07F84B5D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 28/2023
Licitação Nrº : 07/2023
Modalidade : Inexigibilidade:
Data da Homologação: 14/03/2023
Objeto Homologado : DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO E DIÁRIAS EM FAVOR DOS SERVIDORES ALICE CRISTINA DE CASTRO, CRISTIANE ROSA FERREIRA E DAMIANI GOMES RELLES QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DO CURSO "e-SOCIAL NO ÂMBITO DA ADM. PÚBLICA: PRÁTICA E DEMONSTRAÇÃO NO AMBIENTE OFICIAL" A SER REALIZADO EM RECIFE-PE, NOS PERÍODO DE 22 A 24 DE MARÇO DE 2023.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ESAFI ESCOLA DE ADMINSTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME.
CNPJ: 35.963.479/0001-46
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 9.870,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 14 de março de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:CD84C926

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 29/2023
Licitação Nrº : 08/2023
Modalidade : Inexigibilidade:
Data da Homologação: 14/03/2023
Objeto Homologado : DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO E DIÁRIAS EM FAVOR DOS SERVIDORES MARCILENE MOREIRA LIMA E PATRICIA ALMEIDA COSTA QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DO CURSO "COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – 14.133/2021" A SER REALIZADO EM RECIFE-PE, NOS PERÍODO DE 21 A 24 DE MARÇO DE 2023.
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ESAFI ESCOLA DE ADMINSTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME.
CNPJ: 35.963.479/0001-46
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 7.542,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 14 de março de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:5ECB79AE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N. 38/GP/2023

Portaria Normativa n. 38/GP/2023 Cacoal/RO, 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da comissão de elaboração de procedimentos e normas para regulamentação da Lei n. 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal — RO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade procedimentalização dos atos relacionados às licitações;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de regulamentar a Lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as demais normas e regras que regem do tema;

RESOLVE:

Art. 1.° Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão para elaborar proposta de atualização e procedimentalização da Lei n. 14.133/2021, no âmbito desta Casa de Leis, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 16/03/2023, finalize os trabalhos:

Antônio Oliveira Brito Presidente CPF XXX.217.102-XX
William Nailor Gomack de Oliveira Vice-Presid. CPF XXX.351.682-XX
Tassio Luiz Cardoso Santos Secretário CPF XXX.506.702-XX
Patrícia Almeida Costa Membra CPF XXX.812.832-XX
Talânia Lopes de Oliveira Membro CPF XXX.789.032-XX

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades poderão ser remunerados de acordo com os Art. 63, inciso IV; Art. 64 (alterado pela Lei 3.374/PMC/2014) e Art. 65 da Lei 1.951/PMC/2006;

Art. 3º Ao presidente cabe a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º Fica determinado à comissão a apresentação de relatório a cada 15 (quinze) dias, acerca do trabalho desenvolvido, que deverá ser protocolado no gabinete da Presidência.

Art. 5º Cabe ao presidente o acompanhamento da assiduidade e efetiva contribuição dos membros quanto às atividades da comissão.

Art. 6º A comissão deverá elaborar ata sucinta das reuniões como um dos meios de comprovação de suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente CMC

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:6A955495

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 39/GP/2023.

Portaria Normativa nº 39/GP/2023. Cacoal/RO, 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art.1º- Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deste Poder:

Presidente	Antônio Oliveira Brito	CPF: XXX.217.102-XX
Membro	Matheus Nogueira Gusmão	CPF: XXX.083.992-XX
Membro	Edson Teixeira de Souza	CPF: XXX.875.142-XX
Membro	William Nailor Gomack de Oliveira	CPF: XXX.351.682-XX

Art. 2°- A nomeação e o desempenho das atividades dos membros não serão remunerados.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – CMC

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:23B83704

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 37/GP/2023

Portaria Normativa nº 37/GP/2023 Cacoal/RO, 15 de março de 2023

Dispõe sobre a designação do Ouvidor deste Poder Legislativo, pelo período de 12 meses, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato da Mesa nº. 13/CMC/2020 – "Institui a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal – RO e dá outras providências":

R E S O L V E:

Art.1º- Fica designado como **OUVIDOR** desta Casa de Leis, o vereador **ANTONIO DAMIÃO MARTINS**.

Art. 2º Fica designado como **OUVIDOR SUBSTITUTO** desta Casa de Leis, o vereador **JOÃO PAULO PICHEK**, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências, conforme Art. 5º, §2º, do Ato da Mesa nº 13/CMC/2020.

Art. 3º Fica designada para acompanhar e dar **apoio** a **OUVIDORIA** a servidora, **MARCILENE MOREIRA LIMA**, matrícula nº. 200.911.

Art. 4º. Os serviços a serem desempenhados não serão remunerados.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente - CMC

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:753F504F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N° 40/GP/2023

Portaria Normativa n° 40/GP/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, XX, da Resolução n° 003/84 – CMC, de 20.11.1984 (Regimento Interno),
Resolve:

Art. 1°. Autorizar, o servidor abaixo discriminado, no interesse do serviço público, quando houver a insuficiência ou na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista, a dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de autorização expressa e prévia do Presidente ou do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Nome: Jacicleudo Fernandes dos Santos
Cargo: Assessor Auxiliar de Gabinete
Matrícula: 200909
Registro CNH: 03843289043
Cat. Habilitação: AB

Art. 2º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial, estando sujeito ao devido ressarcimento ao Erário.
Art. 3º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.
Art. 4º. Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor for autorizado utilizar o veículo oficial:
a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
d) a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, no movimento de viatura;
e) o pernoite do veículo em residência do autorizado.
Art. 5º. Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,

em 15 de março de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:62492400

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº. 36/GP/2023

Portaria Normativa nº. 36/GP/2023 Cacoal-RO, 15 de março de 2023

Designa Fiscal e Gestor do Contrato Nº 03/CMC/2022, para Serviços de Lavagem dos Veículos desta Casa de Leis.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscais do Contrato Nº 03/CMC/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Cacoal e a empresa PAULO CURCIO ME, inscrita no CNPJ sob n.º 84.577.584/0001-52, assinado no dia 20 de fevereiro de 2023, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

I - **Gestor**: Adilson Sartorio – Matrícula: 200810;
II - **Fiscal**: Edson Teixeira de Souza – Matrícula: 200548;
III - **Fiscal Substituto**: Felipe Alexander Bispo Costa – Matrícula: 200560.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II - manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Gestora Administrativa, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Gestora Administrativa, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Gerência Administrativa com base em informações prestadas pelo gestor; e
XII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
VIII - propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
IX - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
X - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
Art. 4º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Pres. C.M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:4963BF3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº. 35/GP/2023

Portaria Normativa nº. 35/GP/2023 Cacoal-RO, 15 de março de 2022

Designa Fiscal e Gestor do Contrato nº 02/CMC/2023, para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 02/CMC/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Cacoal e a empresa: FERNANDO DIAS DOS REIS, inscrita no CNPJ: 36.886.714/0001-96; assinado no dia 20 de fevereiro de 2023, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a contratação de Serviços de em manutenção preventiva e corretiva e serviços de desinstalação e instalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split e cortina de ar, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal.

I - **Gestor**: Henrique Samuel Rafael Schmitt – Matrícula 200574;
II - **Fiscal**: Antônio Nunes Pereira – Matrícula 200549;
III - **Fiscal Substituto**: Edson Teixeira de Souza – Matrícula 200548.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II - manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Gestora Administrativa, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Gestora Administrativa, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Gerência Administrativa com base em informações prestadas pelo gestor; e
XII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
VIII - propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
IX - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
X - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Pres. C.M.C.

Publicado por:
Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento Lima
Código Identificador:F8C1CAAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2023.

Processo nº: 00644/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Assunto: Contratação de empresa para atualização de Certificado Digital pessoa jurídica - CNPJ de 45.398.824/0001-08 - A1.

Valor Total: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Prazo de Entrega/Realização: A ordem para realizar os serviços, será de forma **IMEDIATA ou até 02 (dois) dias corridos,**após solicitação/ordem de serviço desta Secretaria, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/whatsapp sendo contato imediato.

O prazo para entrega/realização total dos serviços deverá ser de forma **IMEDIATA ouaté 03 (três) dias corridos.**

Os serviços poderão ser realizados no endereço da empresa vencedora, ou de forma virtual (via chamada de vídeo).

Conforme itens 07.1, 07.2, 07.3 do Projeto Básico. (ID 210759)

Forma de Pagamento: deverá ser de forma IMEDIATA/Tarifas/Boletos, Parágrafo 3º, Artigo 5 da Lei nº 8.666/93.
Orçamento: 020404.12.361.0002.2009.0000 - Atividades Administrativas de Educação, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 01.500 001 003 MDE 5% E 25%, Ficha: 053.

Contratada: G. T. DE LAIA & CIA LTDA, CNPJ 01.242.958/0001-51.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de Março de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:7A2991A5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 206 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a pedido LUCIENE SANTOS MACHADO do cargo comissionado de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido LUCIENE SANTOS MACHADO RG n° 1373050 SESDEC/RO e CPF n° ***.854.762-**, do cargo comissionado de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E96016ED

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 059 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidor para compor o Conselho Fiscal, junto ao Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Ata da 108º Assembleia Geral Extraordinária em 16 de dezembro de 2022, do Consórcio Público Intermunicipal.

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor efetivo abaixo relacionado para compor o Conselho Fiscal, junto ao Consórcio Público Intermunicipal, com sede no Município de Ji-Paraná-RO, em consonância com os Artigos 20 e 21 do Estatuto Social do referido Consórcio.

Titular: **Marcio Schultz (24925) – Advogado**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 042/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B791CEFE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 207, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a lotação do servidor João Antônio de Castro Filho para desempenho de suas funções na E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1571/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor João Antônio de Castro Filho, Agente de Serviço Escolar/Vigia, lotado na E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, para desempenho de suas funções na E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo a partir de 18 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D980F20E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023

Processo nº:029/2023.
Interessado: Instituo de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de copa e cozinha de acordo com as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia IPECAN
Valor Total:R$ 8.953,60 (oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
Forma de Entrega:IMEDIATA, conforme apresentado no Termo de Referencia(ID 209114).
Forma de Pagamento:A forma de pagamento será a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.O pagamento se dará após entrega dos produtos, da certificação de nota fiscal eletrônica, conforme Termo de Referência, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993.
Orçamento: Projeto Atividade: 020209.09.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do IPECAN, natureza de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, ficha 431.
Fonte de Recurso: Recursos Livres (Taxa Administrativa).
Contratadas:
M. B. DOS SANTOS LTDA: 29.293.928/0001-93vencedor dos Itens: 1,2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 12, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 34, 35, 36 37, 38, 42, 43, 44, 45 e 48 totalizando o valor de R$4.785,10 (quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).
SÔNIA GOMES FALEIRO BORGES ME,CNPJ:02.429.978/0001-07 vencedor dos itens 3, 9, 11, 14, 15, 16, 19, 22, 28, 30, 31, 33, 39, 40, 41, 47 e 49 totalizando o valor de R$4.168,50 (quatro mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port.248/2022

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:70F6F569

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DO PREENCHIMENTO DE VAGA DO EDITAL Nº. 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital especial nº. 010/2023 publicado em 08 de março de 2023, Seletivo Simplificado Edital para o cargo de Cuidador Educacional no Seletivo Simplificado 002/2022/SEMEC/SEMAS, de 06 de julho de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/07/2022.
Os interessados aprovados no Seletivo Simplificado Edital 002/2022, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório e protocolado em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 002/2022. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital especial nº. 010/2023 publicado em 08 de março de 2023, Seletivo Simplificado Edital para o cargo de Cuidador Educacional no Seletivo Simplificado 002/2022/SEMEC/SEMAS, de 06 de julho de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/07/2022.
Os interessados aprovados no Seletivo Simplificado Edital 002/2022, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório e protocolado em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 002/2022. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	COLOCAÇÃO
Cuidador Educacional	**C.E.M.E.I. Paulo Coelho**	**1º**
Camila Raiski Dos Santos	Nota 60	13°

Os homologados dentro das vagas prevista no Edital 010/2023 serão convocados por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Campo Novo de Rondônia, 16 março de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS PREFEITO
Prefeito

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:C7802B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 001 AO CONTRATO 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1232/2022.

TERMO ADITIVO N. 001/2023, CARTA CONTRATO N.º 009/2023, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA: **NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI,** CNPJ: **33.341.658/0001-16**, tendo como representante legal,**Lindomar Gonçalves Pereira**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo 1848/2019, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto, **TÃO-SOMENTE**:

a) Aditivo da Carta Contrato 009/2023, referente ao processo nº 1232/2022, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato Cláusula Segunda do contrato original sendo o aditivo de Execução dos Serviços, de 05 (cinco) dias, ficando estendido o Prazo de Execução dos Serviços de 10/03/2023 até 14/03/2023.

b) Não haverá novas despesas para o município além das já previstas no referido Aditivo.

2. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmada entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária Municipal de Educação
Port.639/2021/GAB-PMCNR
Contratante

LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA
Representante Legal
CNPJ n° 33.341.658/0001-16
Contratada

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:86A191CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 002 AO CONTRATO 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1232/2022.

TERMO ADITIVO N. 001/2023, CARTA CONTRATO N.º 009/2023, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS,** em acordo com suas atribuições legais.
CONTRATADA: **NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI,** CNPJ: **33.341.658/0001-16**, tendo como representante legal,**Lindomar Gonçalves Pereira**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo 1848/2019, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto, **TÃO-SOMENTE**:

a) Aditivo da Carta Contrato 009/2023, referente ao processo nº 1232/2022, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato Cláusula Segunda do contrato original sendo o aditivo de Execução dos Serviços, de 05 (cinco) dias, ficando estendido o Prazo de Execução dos Serviços de 15/03/2023 até 19/03/2023.

b) Não haverá novas despesas para o município além das já previstas no referido Aditivo.

2. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmada entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de março de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária Municipal de Educação
Port.639/2021/GAB-PMCNR
Contratante

LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA
Representante Legal
CNPJ n° 33.341.658/0001-16
Contratada

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:0BD39B29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n° 1641/2021 – Origem da Dívida
Processo nº 310/2023 – Reconhecimento da Dívida

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
DEVEDOR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari - Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA,** inscrita no CNPJ Nº 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo senhor **VALTER GOMES DE QUEIROZ** - Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.711 SSP/RO e inscrito no CPF nº 457.376.492-53;

CREDOR(A): A empresa **BLL LOGISTICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.260.918/0001-40, neste ato representado por sua representante legal **IVANA FERREIRA CASTRO LOBO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3850020 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 718.698.321-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA** (CNPJ Nº 84.744.853/0001-28) neste ato representado pelo senhor **VALTER GOMES DE QUEIROZ** - Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.711 SSP/RO e inscrito no CPF nº 457.376.492- 53 reconhece o dever de indenizar a empresa credora **BLL LOGISTICA EIRELI** no montante de **R$ 76.128,00 (setenta e seis mil e cento e vinte e oito reais),** decorrente de serviço prestado de locação de ônibus para atender os pacientes de hemodiálise da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a empresa **CREDORA**, decorre do reconhecimento de divida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA** (CNPJ Nº 84.744.853/0001-28) neste ato representado pelo senhor **VALTER GOMES DE QUEIROZ** - Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.711 SSP/RO e inscrito no CPF nº 457.376.492-53, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do serviço prestado no mês de dezembro de 2022, (NFE nº 01/2023, emitida em 11/01/2023) conforme consta na exposição de motivo do Senhor Subsecretario da pasta de id 730.A0D.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço prestado refere-se a de locação de ônibus para atender os pacientes de hemodiálise encontrava-se amparado pelo Contrato nº 001/2022/PJS (id 16.515) e pelos aditivos firmados, sendo o 1º aditivo firmado em 30.11.2022 (id 61E.C2F), em favor da empresa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, encontrando-se inadimplente quanto ao pagamento do mês de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em questão corresponde ao mês de dezembro de 2022, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Motivação do Reconhecimento de Dívida constante no id 730.A0D.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA** (CNPJ Nº 84.744.853/0001-28), abaixo identificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (ID 81F.9D6)

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.29.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Função/Subfunção: 10.122 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde – SEMUSA-FMS Projeto Atividade: 2093
Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)
Ficha: 455
Programa: 0103
Destinação do Recurso: 0.1.500.1002

Valor: R$ 76.128,00 (setenta e seis mil e cento e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO
Fica estabelecido que, o pagamento refere-se ao mês de dezembro de 2022, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA** (CNPJ Nº 84.744.853/0001-28) do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Porto Velho. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Candeias do Jamari/RO, 17 de março de 2023.

BLL LOGISTICA EIRELI
Credora

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari,
(Por Intermédio) Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA,
VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 457.376.492-53

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:0CECBEDF

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.437 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar para o Exercício de 2023 a Lei Nº 1.276 de 27 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Candeias do Jamari para o quadriênio de 2022 a 2025 – (PPA 2022-2025), e dá outras providências".

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 1.231 de 06 de julho de 2021;

FAZ SABER que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, vimos instituir a inclusão, alteração e adequação do Plano Plurianual do Município de Candeias do Jamari para o quadriênio de 2022 a 2025 – (PPA 2022-2025), e atualizar para o Exercício de 2023 os programas e ações da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari previstas nos anexos à Lei Nº 1.276 de 27 de dezembro de 2021, visando proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e adequar à reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Nº 1.327 de 22 de março de 2.022. .

§1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º - não poderão ser programados projetos novos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 2º - O Poder Executivo, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e as mudanças ocorridas com a reestruturação dos órgãos no Exercício de 2022, fica autorizado a:

I - alterar a Estrutura dos Órgãos, as Unidades Orçamentárias, os Programas e as Ações; bem como, o valor global dessas Unidades, dos seus Programas e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar as quantidades das metas físicas e financeiras de iniciativa orçamentária, objetivando compatibilizá-las com as alterações nos recursos efetivados pelas Leis Orçamentárias.

III - os Programas novos deverão apresentar finalidade, indicadores e o montante de recursos a serem aplicados nas despesas de capital, outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada.

IV - As alterações de que tratam esta Lei, poderão ocorrer por intermédio das Leis Orçamentárias Anuais apresentadas nos Exercícios de 2023 a 2025, ou por meio dos créditos adicionais pertinentes a cada Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:07A80F52

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7689 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO a contar desta data, **ANTONIO ALAN BAPTISTA NASCIMENTO,** para exercer o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, CDA-04, pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:498B9A74

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7690 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 01 de março de 2023, **MAX WILLIAN EVANGELISTA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador NI, CDA-14, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B7D7279B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7691 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7657 DE 03 DE MARÇO DE 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7657 de 03 de março de 2023**, que nomeou a senhora **KAIRA CUNHA DA SILVA,** no Cargo Comissionado de Assessor Especial V, **CDA-15**,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/03/2023. Edição 3425. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E3234AEE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7692 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7658 DE 03 DE MARÇO DE 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7658 de 03 de março de 2023**, que nomeou a senhora **MAURENI GONÇALVES PEREIRA,** no Cargo Comissionado de Subchefe de Gabinete, CDA-12,pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/03/2023. Edição 3425. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BAD9FE42

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7693 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 03 de março de 2023, **KAIRA CUNHA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Subchefe de Gabinete, CDA-12,pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4AA6C10B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7694 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 03 de março de 2023, **MAURENI GONÇALVES PEREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora NI, CDA-14, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9A16B49F

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 022/2023/PGM/PMCJ.

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal De Infraestrutura, Urbanismo E Serviços Públicos – SEMINF
Contratada: J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.659.936/0001-06
Processo: 0000437.6.1-2023
Ata de Registro de Preço: 005/2023/CPL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de projetos, referente a infraestrutura urbana, compreendendo o sistema de drenagens de águas para as confluências da Av. Tancredo Neves com as ruas do Ivo Millan e Zacarias Vicente dos Santos na região comercial da cidade de Candeias do Jamari/RO, para atender as necessidades da SEMINF, visando a sustentabilidade a executividade dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de escoamento de águas pluviais das vias urbanas, possibilitando o auxílio da melhora no oferecimento de estrutura pública. .
Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
1	elaboração de projetos, referente a infraestrutura urbana, compreendendo o sistema de drenagens de águas para as confluências da Av. Tancredo Neves com as ruas do Ivo Millan e Zacarias Vicente dos Santos na região comercial da cidade de Candeias do Jamari/RO	SERVIÇO	1	R$ 48.4000
TOTAL GERAL				**R$ 48.400**

Dotação Orçamentária:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 132
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.23- SECRET.A MUN. DE INFR. URBAN. E SERV. PUBL
Funcional Programática: 15.451 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:1005 - ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO
Classificação Econômica: 4.4.90.51.99 - MATERIAL DE CONSUMO
Destinação Recurso: 0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADO A IMPOSTOS

Prazo: 120(cento e vinte) dias
Valor Total: R$48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).
Fiscalização: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF

Candeias do Jamari - RO, 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	J G A Bodanese Engenharia LTDA
Contratante	CNPJ Nº: 41.659.936/0001-06
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Contratada
Prefeito Municipal	***JOSÉ GUILHERME AZEVEDO BODANESE***
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços	CPF: 916.772.032-34

Públicos	
Interveniente	Representante Legal
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO	
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos	

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:05ACDCED

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO 022/2023/PGM/PMCJ.

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal De Infraestrutura, Urbanismo E Serviços Públicos – SEMINF
Contratada: J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.659.936/0001-06
Processo: 0000437.6.1-2023
Ata de Registro de Preço: 005/2023/CPL/RO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do **Prefeito e a Secretaria Municipal De Infraestrutura, Urbanismo E Serviços Públicos – SEMINF,** em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0000437.6.1-2023, viemos comunicar que Vossa Senhoria, vencedora do certame licitatório, a partir desta data está autorizada a iniciar elaboração de projetos, referente a infraestrutura urbana, compreendendo o sistema de drenagens de águas para as confluências da Av. Tancredo Neves com as ruas do Ivo Millan e Zacarias Vicente dos Santos na região comercial da cidade de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato **022/2023/PGM/PMCJ,** os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
1	elaboração de projetos, referente a infraestrutura urbana, compreendendo o sistema de drenagens de águas para as confluências da Av. Tancredo Neves com as ruas do Ivo Millan e Zacarias Vicente dos Santos na região comercial da cidade de Candeias do Jamari/RO	SERVIÇO	1	R$ 48.4000
TOTAL GERAL				**R$ 48.400**

Candeias do Jamari - RO, 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	J G A Bodanese Engenharia LTDA
Contratante	CNPJ Nº: 41.659.936/0001-06
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Contratada
Prefeito Municipal	***JOSÉ GUILHERME AZEVEDO BODANESE***
Secretaria Municipal De Infraestrutura, Urbanismo E Serviços Públicos	CPF: 916.772.032-34
Interveniente	Representante Legal
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO	
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos	

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:96660F33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.207/2023, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO nº31/2023,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo odontológicos, para atender as necessidades dos setores de odontologia, localizados na Unidade Mista de Saúde e UBS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº**544/2023**. Início para cadastro de propostas:**08:00 horas do dia 20 de março de 2023**; Limite para cadastro de propostas:**08:30 horas do dia 31 de março de 2023**;data de inicio da sessão pública:**09:00 horas do dia 31 de março de 2023;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portalwww.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 17 de março de 2023

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:05A64EBC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 003/2023

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº456/2005, nº959/2010nº 1.218/2011, nº 1.808/2016 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; o senhor**Camila de Castilhos Soares Miglioranza,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1011481 SSDC/RO**e inscrito no CPF**012.586.862-60**brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena - RO em 22 de agosto de 1994, residente naRua Osvaldo Bertozzi n°. 2433, centro, na cidade de Chupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**Médico Clinico Geral**Grupo Ocupacional**ANS-112,**Classe**O,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de**regime de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas,**segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de**R$ 1.000,00 (hum mil reais) por plantão de doze horas e R$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão de vinte e quatro horas trabalhadas**na forma**presencial por período integral do plantão**nas unidades de saúde do Município, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da Secretaria de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**20/03/2023**e seu termino em**20/03/2024**com duração de 12 (meses) anocom possibilidade de prorrogaçãopor sucessivo e igual período ou até finalização do processo seletivo, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º,inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final.constante no ítem 13.3do edital 01/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 11:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**Camila de Castilhos Soares Miglioranza**,**Médico Clinico Geral**, em 16/03/2023 às 11:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/03/2023 às 15:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**365777**e o código verificador**26D55B4D**.

Docto ID: 365777 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3844E9A4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 003/2023

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº456/2005, nº959/2010nº 1.218/2011, nº 1.808/2016 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; o senhor**Camila de Castilhos Soares Miglioranza,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1011481 SSDC/RO**e inscrito no CPF**012.586.862-60**brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena - RO em 22 de agosto de 1994, residente naRua Osvaldo Bertozzi n°. 2433, centro, na cidade de Chupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**Médico Clinico Geral**Grupo Ocupacional**ANS-112,**Classe**O,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de**regime de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas,**segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de**R$ 1.000,00 (hum mil reais) por plantão de doze horas e R$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão de vinte e quatro horas trabalhadas**na forma**presencial por período integral do plantão**nas unidades de saúde do Município, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da Secretaria de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**20/03/2023**e seu termino em**20/03/2024**com duração de 12 (meses) anocom possibilidade de prorrogaçãopor sucessivo e igual período ou até finalização do processo seletivo, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º,inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final.constante no ítem 13.3do edital 01/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 11:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**Camila de Castilhos Soares Miglioranza**,**Médico Clinico Geral**, em 16/03/2023 às 11:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/03/2023 às 15:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**365777**e o código verificador**26D55B4D**.

Docto ID: 365777 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:E9B162E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.244, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência aAlexandro Garcia Siqueira,para exerceratribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência a**Alexandro Garcia Siqueira,**matricula nº**202.006**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo**.291/**2023 e**442/**2023,conformebaixo descrito, para atender as necessidades da**Secretaria Municipal de Saúde;**
ProcessoAdministrativon.º291/2023
Assunto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE TRANSPORTE (ESCRITÓRIO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSAATRAVÉS DE**EMENDA PARLAMENTAR 002 DO VEREADOR RUBENS DOS SANTOS PEREIRA.**
ProcessoAdministrativon.º442/2023**.**
Assunto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOCONTADOR HEMATOLÓGICO COM TECNOLOGIA DE ALTA PRECISÃO DE RESULTADOS COM CITOMETRIA DE FLUXO E MÉTODO DE DISPERSÃO A LASER DE TRÊS ÂNGULOS PARA LEUCÓCITOS PARA O LABORATÓRIO DE EXAMES DA**UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSÉ IVALDO DE SOUZA**ATRAVÉS DE**EMENDA PARLAMENTAR 005 DO VEREADOR DENÍLSON RAMOS DA CRUZ.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9E6EEE2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.245, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Altera o decreto nº985, de 20 de Junho de 2022, que Constitui a Comissão de fiscalização e recebimento de obras serviços de engenharia para o exercício de 2023 e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do decreto nº 985, de 20 de Junho de 2022, que Constitui a Comissão de fiscalização e recebimento de obras serviços de engenharia para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte comissão;

Presidente: Ronne Santos da Silva
Membro: Saulo Cazuza De Andrade
Membro: João Paulo Alves Criveli
Membro: Roberto Ferreira Pinto
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrario .

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia,08 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS
Sec. Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:19359D38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.246, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Constitui a Comissão de arbitragem da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo SEMECTUR, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão de arbitragem para atuarem nos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo SEMECTUR, composta pelos servidores abaixo relacionados;

Nelson Pereira Alves
Cledinei Santos Borges
Jose Weliton Gomes Ferreira
José João da Silva
Angélica de Souza Peralta Ribeiro
Edenilson Alves Gançalves

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrario .

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia,08 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B0A4FDB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.247, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a servidoraVitória Camila do Nascimentodocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 09 de Março de 2023,**Vitória Camila do Nascimento**no cargo de**Chefe de Seção de Apoio AdministrativoCC11 GABINETE**, nomeada através do**DECRETO Nº 423, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:15A52B72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.248, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Constitui aComissão Disciplinar e Julgadora do 2º Campeonato Municipal de Laço Comprido de Chupinguaia.
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituídaa**Comissão Disciplinar e Julgadora do 2º Campeonato Municipal de Laço Comprido de Chupinguaia**, de acordo com o**Capítulo IV**e**Capítulo VII "Seção IV"**, a qual será Constituída dos seguintes membros:

• Eliezer Rosa do Paraiso;
• Josmildo Oliveira de Souza;
• Onezio Cassemiro;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 09 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FB1BCEB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.249, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a servidoraEulinda da Silvadocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Março de 2023,**Eulinda da Silvad**o cargo de**Supervisora Escolar**daE.M.E.F.Irmãs Juliani dos S. Marcos, nomeada através do**DECRETO Nº 2.757 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D07B6A5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.250, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Cria e nomeia membros para compor a Comissão para Implantação da Lei nº14.133/2021(Nova Lei de Licitações e Contratos), no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, e dá outras providências**.**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,, especialmente o que lhe confere o inciso IX do art.90 da**Lei Orgânica**do Município de Chupinguaia/RO;

CONSIDERANDOa Lei nº**14.133/2021**, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e
CONSIDERANDOa necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei nº**14.133/2021**,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão para Implantação da Lei nº**14.133/2021**(Nova Lei de Licitações e Contratos) no Município de Chupinguaia, Estado do Rondônia, composta por 05 (cinco) membros, sendo estes competentes para sugerir e propor adequações com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único.A comissão criada nos termos do caput deste artigo terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho e será responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei nº**14.133/2021**, bem como será incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública do

Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, Prefeitura do Município de
Chupinguaia/RO.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão para Implantação da Lei nº**14.133/2021**(Nova Lei de Licitações e Contratos) os seguintes servidores públicos:

a) -Moises Cazuza Andrade-PRESIDENTE
b) Dario Segundo Saraiva Barros- VICE-PRESIDENTE
c) - Raquel Lisboa Louback Vieira-MEMBRO
d) Idione Teresinha Pizzato - MEMBRO
e) - Sindoval Gonçalves- MEMBRO

Art.3º Sempre que precisar, a comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrario, em especial o Decreto Municipal nº 2.243, de 08 de Março de 2023.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 10 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8BB48D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.252, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Readapta a servidora CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJOao cargo em que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Readapta a partir de 03 de Março de 2023, a servidora**CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO,**matricula nº202885-1, detentora do cargo de**Serviços Gerias,**para exercer a função deINSPETOR ESCOLAR DA E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS**,**conforme parecer Jurídico e laudo medico contido no Processo Administrativo nº 222/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 16 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8FFA94F2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 003/2023 DECRETO Nº 2.208, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Onde sê lê:
Art. 1º É nomeado, a partir de 13 de Fevereiro de 2023, para exercer a função de Vice Diretor Escolar, a servidor**ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA,**Matrícula:**200477,**ocupante do cargo de**MERENDEIRA,**naEscola Municipal de Educação Infantil. Centro Educacional Jovelina Batista de Oliveira

Leia se:
Art. 1º É nomeado, a partir de 13 de Fevereiro de 2023, para exercer a função de Vice Diretor Escolar, a servidor**ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA,**Matrícula:**200477,**ocupante do cargo de**MERENDEIRA,**naE.M.E.I.E.F. VALTER JOSE ZANELLA
Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 16 DE Março de 2023.

JOAO HIGOR C. S. MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:EF56C625

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 004/2023 DECRETO Nº 2.209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Onde sê lê:
Art. 1º É nomeada, a partir de 13 de Fevereiro de 2023, para exercer a função de**Diretor Escolar**a servidora**Sueli Guedes de Souza,**Matrícula:**201288,**ocupante do cargo de**PROFESSORA D**naEscola Municipal de Educação Infantil. Centro Educacional Jovelina Batista de Oliveira.
Leia se:
Art. 1º É nomeada, a partir de 13 de Fevereiro de 2023, para exercer a função de**Diretor Escolar**a servidora**Sueli Guedes de Souza,**Matrícula:**201288,**ocupante do cargo de**PROFESSORA D**naE.M.E.I.E.F. VALTER JOSE ZANELLA.

Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 16 de Março de 2023.

JOAO HIGOR C. S. MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FA03C526

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 005/2023 PORTARIA Nº 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Onde sê lê:
Art.1º-Fica concedida investidura a candidata**Ana Lucia de Jesus Scapolan**classificadano Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo,**PROFESSOR D,GRUPO OCUPACIONAL MAG303 CLASSE B, REFERÊNCIA SALARIAL I,**com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 05 de Janeiro de 2022, conforme Termo de Posse nº 01/2023, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
Leia se:
Art.1º-Fica concedida investidura a candidata**Ana Lucia de Jesus Scapolan**classificadano Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo,**PROFESSOR D,GRUPO OCUPACIONAL MAG303 CLASSE B, REFERÊNCIA SALARIAL I,**com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 15 de Fevereiro de 2023, conforme Termo de Posse nº 01/2023, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 16 de Março de 2023.

JOAO HIGOR C. S. MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:154A0358

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.253, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência a**Sindoval Gonçalves,**para exerceratribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal dos Contratos do Gabinete de Prefeita edá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência a**Sindoval Gonçalves,**matricula nº**200.924**,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo**.472/**2023,conformebaixo descrito, para atender as necessidades do**GABINETE DA PREFEITA;**
ProcessoAdministrativon.º472/2023
Assunto:AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREA IDA NO DIA 18/03/2023 DE VILHENA/RO A CURITIBA-PR E VOLTA NO DIA 25/03/2023 DE CURITIBA-PR A VILHENA/RO VIA ADESÃO (CARONA) DA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2022, PROC. Nº 757/2022 PREGÃO ELETRONICO 54/PMV/SRP VILHENA**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 17 de Março de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:BC3FD3B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.254, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a servidora VALDIRENE DA SILVAdocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Março de 2023, o**VALDIRENE DA SILVA**do cargode provimento efetivo,**AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, GRUPO OCUPACIONAL ATA 516, CLASSE A, REFERENCIA SALARIAL I,**com lotação na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, nomeada através do Termo de Posse nº 0006/2004, em conformidade com o Processo Administrativo nº480/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 17 de Março de 2023

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3AA65781

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2021
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-YUNE NET INFORMATICA LTDA.
DO FUNDAMENTO; inc. I do Art. 58 da Lei 8.666/93
DAS ALTERAÇÕES: DO OBJETO - Altera da inscrição do CNPJ/MF nº.10.321.821/0003-45, da empresa **YUNE NET INFORMATICA LTDA** para CNPJ/MF nº. 10.321.821/0001-83.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 164/2023, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1001/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17de março de 2023.

Chupinguaia/RO, 17 de março de 2023.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 17/03/2023 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**366072**e o código verificador**A7C7E8AD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	17/03/2023 11:01

Referência: Processo nº 1-1001/2021.	Docto ID: 366072 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:F2260B80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DA TP 04-2023 - SEGUNDA TENTATIVA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2023
TOMADA DE PREÇO nº 04/2023-SEGUNDA TENTATIVA

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, através da Presidente da CPLM, nomeada pela Portaria nº 2 de 03 de Janeiro de 2023, torna pública que realizará Licitação na modalidade **Tomada de Preço sob o nº 04/2023 SEGUNDA TENTATIVA,** na forma Indireta

do tipo Menor Preço Global. **Processo Administrativo nº 557/2023** pertencente à SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada, Lei nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO, EM UMA ÁREA TOTAL DE 1.527,05M² E EXTENSÃO DE 218,15M. A CONSTRUÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA COM PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), COM APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO FAIXA C, MEIO-FIO E SARJETA EXECUTADO COM EXTRUSORA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEMAPIN, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁUCULO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS. CONFORME CONVÊNIO Nº 057/DPCN/2022 E RP**, Valor total reservado R$ 353.730,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Setecentos e Trinta Reais). Sessão pública: 04/04/2023, com início às 9h, conforme Informações Complementares: nos itens 5.1 à 5.7 do edital. Os esclarecimentos referentes à especificações poderão ser obtidos no horário das 7h ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, no setor orçamentário do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA sito à Av. Paulo de Assis Ribeiro 4132 – Centro ou no portal transparência de Colorado do Oeste: www.coloradodooeste.ro.gov.br. O Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Demais Anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO. Maiores informações, através do telefone: (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste, 17 de Março de 2023.

FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:2110E196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 17-2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2023
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através do GABINETE DO PREFEITO e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo **391/2023** – GABINETE DO PREFEITO, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº **16/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW4 0km, COR: PRETA, PLACA QRA1C51, RENAVAM: 01334306661, CHASSI: 8AJBA3FS9P0330258, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 MESES**, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 11h do dia **30/03/2023**. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefone (69) 3341-3421 e 99901-4517.

Colorado do Oeste RO, 17 de Março de 2023.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:F5B02995

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 863/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 863/2023

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Revisão Obrigatória de 40.000 km do Caminhão, Marca VW, Modelo 31.280 CRM 6x4 4800 280, Ano/Mod. 2021/2022, Placa RSX0G20, pertencente a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, em atendimento as demandas correlatas aSEMAPIN- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, conforme documentos constantes nos autos.

Empresa: BURITI CAMINHOES LTDA.

Valor Total: R$ 7.079,91 (sete mil, setenta e nove reais e noventa e um centavos).

Fonte de Recurso: Próprio.

Homologo e **Adjudico** a presente licitação, nos termos da proposta da empresa **BURITI CAMINHOES LTDA**, estabelecida na Avenida Celso Mazutti, nº 2735, Bairro Jardim América, CEP 76.980-811, no Município de Vilhena – RO, inscrita no CNPJ nº 84.652.296/0002-04, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos (ID-230957), nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Colorado do Oeste – RO, 17 de março de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:ECF8A53A

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.544/2023.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Atraves da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiete e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuario, torna publico a ***TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIARA DO IMOVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO***

DE Nº 14, QUADRA Nº 57, SETOR "B", TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95, LEI MUNICIPAL Nº 655/95 E LEI FEDERAL Nº 13.465/2017.

P. A. Nº, 2.544/2023, em nome da Sra. CLEONICE DA ROSA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, devera ser informado a Prefeitura Municipal no prazo Maximo e improrrogavel de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 17 de Março de 2023.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 013/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado Por:
KARINE DE LIMA CARVALHO.
Cadastro nº 400171.

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:44EDE697

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSOS DE NRSº 2189/2190/2191/2022/SEMOSP-AMPLO
TOMADA DE PREÇOS 003/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
ATA Nº 001/2023

Às**09h:00min**do dia**16/03/2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Corumbiara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria Nº 458/2022(ID 51432), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros e Licitante, que ao final assinam a presente Ata.

Para proceder com a abertura e julgamento da proposta, da licitação que tem por objeto;**Contratação de empresa especializada em construção de Galerias, para construir Bueiros Triplo Celular de Concreto, com dimensões de 3,00m X3,00m e área de construção de 117,6m², em vias rurais no Município de Corumbiara-RO, Coordenadas: 12°5124S - 60°5059O, 12°5538S - 60°4346O, 12°5553S - 60°4351O e 13°0210S - 60°5023O. Com Recurso Federal, Plano de Ação n°. 09032022-015527, por intermédio de Emenda Parlamentar e Recursos Próprio do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Composição Analítica do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Curva ABC, Composição de Custo, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Estudo Hidrológico e demais Especificações Técnicas, comRecurso Federal, Plano de Ação n°. 09032022-015527, por intermédio de Emenda Parlamentar no valor de R$ 500.000,00 eRecurso Próprio do Município de Corumbiara/ROno valor de R$ 1.579.677,17, valor total estimado para presente tomada de preços é de R$2.079.677,17 (dois milhões e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**.

Para a presente licitação participaram as seguintes empresas:

NOME	Nº CNPJ
WD EMPREENDIMENTOS LTDA	18.243.833/0001-49
QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	26.740.298/0001-60

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e Membros presentes, e em observância às disposições contidas no edital (ID 69047) e na Lei de Licitações e Contratos,a Comissão procedeu com o credenciamento do representante presente da empresa**WD EMPREENDIMENTOS LTDA**Sr°.**Wellington Neves dos Santos**(proprietário), onde o mesmo não trouxe além dos seus envelopes os documentos para credenciamento, porém apresentou RG, CPF e Contrato Social originais que estava em seu poder, e identificou como proprietário da empresa que representaria, em seguida a comissão analisou, e não tendo objeção foi declarado credenciado. Ato contínuo a Comissão procedeu com à abertura dos envelopes de**DOCUMENTAÇÕES**das empresas acima subscritas (ID 76969)(ID 76970)(ID 76971)(ID 76972)(ID 76973), em seguida o presidente da comissão passou para apreciação de todos membros e representante presentes, no qual após análise apenas a comissão registrou falhas nas documentações de ambas empresas, a serem destacadas no próximo parágrafo. Em seguida foram coletadas as assinaturas dos membros e representante presentes nas documentações.

Voltando ao mérito das falhas encontradas nas documentações, a comissão constatou as seguintes ocorrências;

a)Empresa**WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, deixou de apresentar o Livro Diário junto com as demais peças do Balanço, o mesmo foi gerado a partir do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, sendo possível identificar no recibo de entrega da escrituração contábil o número do livro registrado n°.9 (nove).

b)Empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, Apresentou assinatura digital sem mecanismo de autenticação on-line nos documentos; ANEXO IV Termo de Compromisso, Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, ANEXO VII Declaração de Cumprimento às Disposições Concernentes a NR-18, ANEXO VIII Declaração nos Termos do Inciso XXXIII Art. 7° da CF, ANEXO IX Declaração de Conhecimento do Local da Obra, ANEXO X Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro Pessoal, ANEXO XI Declaração de Inidoneidade e na Declaração de Disponibilidade Técnico Operacional.

Após os apontamentos acima registrados pela comissão, o presidente consultou os demais membros, para fazer uso do Item 7.6 do Edital;

7.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com fulcro nas condições previstas no edital, e com intuito precípuo em aumentar o ambiente competitivo, possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa, e ao mesmo tempo minimizar o excesso de formalismo, cada vez mais refutado pela jurisprudência, e ainda atendendo o compasso do interesse público sem macular o princípio da isonomia, igualdade, entre outros princípios basilares que balanceia a disputa sadia e imparcial entre os licitantes, a comissão decidiu realizar pesquisa na internet, em busca de jurisprudência, antes de emitir qualquer juízo precoce aos fatos relatados.

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas,

*ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (**Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**)*

*"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (**Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO**)*

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (**Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES**)*

*"É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993". (**Acórdão 2835/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**)*

*"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (**Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**)*

Após breve pesquisa, nota-se, que é possível realizar diligência sem desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital, trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Quanto ao Item (A); Referente a não apresentação do Livro Diário da empresa**WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, ao ser percebido tal fato pela comissão e informado ao representante da empresa presente, o mesmo informou que estava em sua posse o livro diário impresso bem como arquivo digital em formato PDF em seu celular, e que passou despercebido tal exigência no Edital. Em seguida a comissão solicitou para enviar o arquivo nato PDF no e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br, foi recebido através do e-mail santarita.grupodavisao@gmail.com às 11:48 da manhã horário local(ID 76974). Após análise da comissão, constatou a conformidade das informações do livro diário com o balanço entregue, referente ao período da escrituração, dados da empresa, registro do mesmo sob o n°. 9 (nove). Mediante a solução imediata ocorrido durante a sessão, a comissão decidiu aceitar a apresentação do livro diário, abrindo mão do excesso de formalismo, como bem recomendado nas jurisprudência.

Quanto ao Item (B); Referente a apresentação de documentos com assinatura digital sem mecanismo de autenticação on-line, da empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, a comissão entende que os documentos apresentados não são cópias de outros, de natureza dependente da autenticação e/ou atestado confere com original por algum membro da comissão, foram documentos impressos após aplicação da assinatura digital. Não afastando o óbvio material da impossibilidade de consultar sua autenticação on-line, fato despercebido pela licitante em comento, porém, não distante do palco do ornamento jurídico, a comissão encontra subsídios tangíveis, para buscar meios de aferir a vinculação autêntica do signatária da assinatura, bastando o simples envio dos arquivos digitais originais, e aferi-los com a data, hora, minuto e segundo mencionados nos documentos apresentados, não caracterizando inserção de documento ou de informação nova, e sim meramente atestar a procedência com a existente.Diante destes argumentos, a comissão afasta o excesso de formalismo e decide em desconsiderar os apontamentos referente ao item (B), com a seguinte ressalva, a empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, deverá enviar no e-mailcpl@corumbiara.ro.gov.br, os arquivos digitais originais, que derivaram os documentos fornecidos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da ciência deste, ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios AROM, ficando antecipadamente advertida que, qualquer divergência entre a Data, Hora, Minuto e Segundo dos documentos enviados com os físicos, bem como não apresentar a mensagem ao clicar na assinatura o documento não foi modificado desde que essa assinatura foi aplicada, será entendido de forma tácita, como documento apócrifo, e consequentemente inabilitando-a para fase subsequente.

Em seguida, após os fatos narrados acima, o presidente da comissão perguntou ao representante da empresa**WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, sobre interesse interposição de recurso e/ou registro de alguma manifestação, o mesmo não pronunciou-se.

Ato contínuo o presidente da comissão informou que toda documentação seria escaneada e juntado nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, sendo franqueado a todos o direito de conferência e assinatura como ciência, dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos.

Logo após o presidente da comissão decidiu suspender a cessão por tempo indeterminado, informou que não haveria julgamento do mérito quanto a Habilitação, em função da necessidade de pareceres técnicos dos Setores de;**Engenharia**(referente aos acervos e atestados) e**Contabilidade**(referente aos balanços). O presidente ainda informou que os Envelopes 02 de Propostas, ficariam sob guarda da comissão, até finalizar as análises dos setores técnicos da prefeitura e julgamento da comissão quanto aos demais Documentos apresentados nos Envelopes 01, como também dos recursos protocolados caso houver, superado está fase, será devolvido fechado os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e divulgado nova data para abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, no qual irá dar publicidade nos sites da Prefeitura e da AROM, como também coletado a ciência dos participantes no aviso, através do sistema de processo digital DIGPROC, para que querendo assim como demais interessados, possam participar.

OUTRAS OCORRÊNCIAS: A Comissão Permanente de Licitação - CPL-M informa que o Aviso de Licitação (ID 69079) foi publicado nos**Diários Oficiais da União, Estado e da AROM,e nos Murais da Câmara Municipal e da Prefeitura, também no Jornal de Grande Circulação (Madeirão) e no site da Prefeitura Municipal de Corumbiarawww.corumbiara.ro.gov.b**r (ID 69429). Também registramos que a empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, enviou seus envelopes de documentação e proposta via terceiro, e na data e horário previsto para abertura, não compareceu nenhum representante da mesma nem demais interessados, além dos membros e representante da empresa**WD EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ao final assinam a presente ata.Informamos também que devido o horário de encerramento da sessão não foi possível elaborar a Ata no mesmo dia, registramos ainda que as consultas nos cadastros;**SICAF**,**CNIA**,**TCU**e**CNEP**(ID 76975)(ID 76976), a fim de averiguar qualquer impedimento das empresas e dos sócios majoritários, conforme artigo 12 da Lei n° 8.429 de 1992, foram consultados após encerramento da sessão, outro fato que merece registro, trata-se de uma falha administrativa, ao anexar as consultas da empresa**QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**(ID 76976), foi anexado o certificado do SICAF de outra empresa não participante do presente certame, porém este foi consultado durante a elaboração da referida Ata (ID 77090), em todas as consultas ambas empresas apresentaram situações regulares quanto a estes.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão encerrou a reunião às**12h:00min,**agradeceu a presença de todos, finalizo a lavra da presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Secretária

BARBARA RACHEL N. DA SILVA
Membro

Licitante Presente:
WELLINGTON NEVES DOS SANTOS
Proprietário

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:F2F52EDA

ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

REVOGAÇÃO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CONSIDERANDO; O fato narrado no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município(ID 77081), mesmo constatando que não houve má-fé ou ato lesivo que macule o procedimento do credenciamento;

CONSIDERANDO; A Notificação Recomendatória Conjunta Circular N. 006/2023/MPC/MPT/MPF (ID 77079), que lista vários pontos importantes a serem observados antes da publicação do edital de chamamento;

CONSIDERANDO; A recomendação pela procuradoria, de revogação do Edital de Chamamento Público;

CONSIDERANDO; O dever dos entes públicos de agirem com transparência, impessoalidade, moralidade, legalidade processual e demais princípios que norteiam a administração pública;

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE pelo CANCELAMENTO do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 - Retificado**, a partir da presente data, assim demonstrando compromisso e respeito com as empresas interessadas em participar do credenciamento, e em vistas a lisura processual.

Informamos ainda que após análise das recomendações apresentadas, e ulterior decisão do Conselho Municipal de Saúde, será iniciado um novo processo para credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos, pedimos desculpas pelo ocorrido e contamos com a compreensão de todos.

Corumbiara, 17 de março de 2023.

POLIANA CORREA SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:375440E3

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: – Contratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação presencial com tema **Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n. 14.133/2021**". Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças – SEMAF processo; 591/2023, NPD; 153/2023/SEMAF.

CONTRATADA: **ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO (ANPPME)**
CNPJ: **28.325.407/0001-08**

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

FONTE DE RECURSOS:
04.122.0004.2004.0000–Capacitação de Pessoal.
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
Ficha Principal - 059
100 - Recursos Próprios
FUNDAMENTO: Art. 25 inciso I.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade 02, conforme Parecer Jurídico, ID 77065 , pelo Procurador Jurídico do Município **Fernando Henrique Alves Rossi**.

Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 17 de março de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:8929479C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do Processo Administrativo nº 685/2021, que originou a Tomada de Preço nº 02/CPLM/2023, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM**, com uma área total de 673.780,48m², e extensão de 537,00 , no Município de Costa Marques, conforme Contrato de Repasse nº 894008/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município de Costa Marques e a União Federal, por meio Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o referido objeto à empresa: **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.173.681/0001-76**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de R$ R$ 668.007,51 (seiscentos e sessenta e oito mil, sete reais e cinquenta e um centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 17 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Viana de Oliveira
Código Identificador:2E139455

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 162/SEMASC/2023.
Assunto: Contratação da empresa DETRAN, para o auxílio no poder executivo, com liberações das taxas de autorização para confecção de placas e Tarjetas, no veículo vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa DETRAN é necessário ao poder executivo, com liberações das taxas de autorização para confecção de placas e Tarjetas, auxiliando-o na Legalização do veículo vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, possibilitando assim, que os mesmos transitem devidamente legalizados perante a Lei de Transito Nacional e assim evitar prejuízos ao erário publico municipal, evitando o pagamento de multas e outras infrações pertinentes, que compreenderão o ano de 2023, subsidiando as atividades da Secretaria Supracitada, do Município de Costa Marques.

CREDOR:
DETRAN - Departamento Estadual de Transito – RO, Rua José Adelino, Nº 4477, Bairro - Costa Silva, Porto Velho-RO, CEP: 78.903-830
CNPJ: 15.883.796/0001-45

OBJETO:
Despesa com Taxas para confecção de Placas e Tarjetas.

VALOR:
O valor total é de R$ 468,85 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe:*" é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxas anuais de Licenciamento de Veículos, seguro DPVAT e Taxa de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo órgãos existem, exclusivamente para tal fim.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 162/2023, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 17 de Março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:B5152586

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO ADM ELETRÔNICO. N.º 0001164.9.1-2019-SEMTUR
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*

Contratado: VERDE MARES CONSTURÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ:08.408.495/0001-02

Objeto: O presente Contrato tem por finalidade o objeto desta licitação à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de empresa para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS, com uma área total de 168,42m², localizada na Av. Antonio Serafim, Lote 3-A, Quadra 025, Setor 03, no Município de Costa Marques, conforme Contrato de Repasse nº 871459/2018/MTUR/CAIXA**.**

Prazo: 180(cento e oitenta) dias

Valor: R$ 509.711,42 (quinhentos e nove mil, setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 16 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:4070B54E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 0001042.6.1-2022 - SEMSAU
TOMADA DE PREÇOS Nº18/2022

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: **L. DE CARVALHO -ME**
CNPJ/MF sob o nº 26.407.980/0001-35
Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato 032/2022 referente a execução dos serviços de Construção de Subestação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizada na Av. Cabixi, Bairro Centro, Quadra 56.
Prazo: O prazo para de vigência fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias. Iniciando dia 19/03/2023 e findando dia 18/04/2023

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 16 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:D9D5BCA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preçopara **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRASLADO FÚNEBRE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Valor estimado de R$ 292.479,87 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais Oitenta e Sete Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 10h59min do dia 30/03/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 30/03/2023. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim - (RO) 17 de Março de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:482D9511

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO N° 992/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Telemedicina com finalidade diagnóstica em cardiologia (Eletrocardiograma), com fornecimento dos seus respectivos laudos, bem como locação de 2 (dois) equipamentos ELETROCARDIÓGRAFO ECG, pelo período de 12 (doze) meses de forma contínua, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Cujubim/RO através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 993 de 11 de Janeiro de 2022 torna público, para o conhecimento dos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se SUSPENSO SINE DIE, para análise de recursos apresentados.

Cujubim (RO), 17 de Março de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:DE82E920

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

Processo Administrativonº 1-931/2021. Contrato Administrativo nº 17/2022, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora**Contratante**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a**Empresa****CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 20.754.249/0001-08, ora**Contratada**.**Objeto Contratado**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO FIO E SARJETA - CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 09032021-012577 MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA: ESPECIAL, PROGRAMA: 09032021 MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL Nº 1-931/2021.**Objeto do Aditivo**:**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR DO CONTRATO Nº 17/2022**, no valor de R$111.946,22 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a**28,09 %**(vinte e oito virgula nove por cento).**Nota de Empenho**nº 708/2023.Celebrado em 16/03/2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:0FC1621D

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/SEMOSP/SEMIU/2023

Onde se lê:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – SEMECD	
EVENTOS	**DATAS**
Data prevista para publicação do edital de inscrições do processo seletivo simplificado	09/03/2023
Período de inscrições	11/03 à 15/03/2023
Data prevista para homologação das inscrições e convocação para a prova prática	17/03/2023
Data prevista para a prova prática	20/03/2023
Data prevista para publicação do resultado parcial	21/03/2023
Período previsto para interposição de recursos do resultado parcial	22/03/2023
Data prevista para publicação do resultado final após análise dos recursos	24/03/2023
Data prevista para homologação do Resultado Final	24/03/2023
Data prevista para primeira convocação dos candidatos aprovados através de Edital de Convocação	27/03/2023

Leia-se:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – SEMECD	
EVENTOS	**DATAS**
Data prevista para publicação do edital de inscrições do processo seletivo simplificado	09/03/2023
Período de inscrições	11/03 à 15/03/2023
Data prevista para homologação das inscrições e convocação para a prova prática	20/03/2023
Data prevista para a prova prática	21/03/2023
Data prevista para publicação do resultado parcial	23/03/2023
Período previsto para interposição de recursos do resultado parcial	24/03/2023
Data prevista para publicação do resultado final após análise dos recursos	24/03/2023
Data prevista para homologação do Resultado Final	28/03/2023
Data prevista para primeira convocação dos candidatos aprovados através de Edital de Convocação	29/03/2023

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:B02AF82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

PORTARIA Nº 91 DE 16 MARÇO DE 2023.

"NOMEIA A DIRETORA DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.1011/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada ao cargo de Diretora da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, o (a) Senhor(a) KELLY COSTA SANTOS GODOY ABREU. (ID 141413)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 15/03/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:2DEEBE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE GESTOR DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

PORTARIA Nº 89 DE 16 MARÇO DE 2023.

"EXONERA DIRETORA DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO"

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei nº 1.011/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de Diretora da E.M.E.I.E.F. 23 de Março a servidora ANTONIA BEZERRA FILGUEIRAS TIECHER, matricula: 740.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 15/03/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:52420110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 88 DE 16 MARÇO DE 2023.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, lei 1.356/2022

RESOLVE

Art. 1º -Retirar gratificação do servidor (a) DANIEL DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, matricula: 959, cargo GARI, lotado na SEMECD.(ID 141410);

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**a partir do dia 01/03/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:F3128981

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE VICE-DIRETORA DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

PORTARIA Nº 90 DE 16 MARÇO DE 2023.

"EXONERA VICE – DIRETORA DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO"

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei nº 1.011/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de Vice - Diretora da E.M.E.I.E.F. 23 de Março a servidora MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAUJO, matricula: 305.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 15/03/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:BA44C160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE VICE DIRETOR DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

PORTARIA Nº 92 DE 16 MARÇO DE 2023.

"NOMEIA O VICE - DIRETOR DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.1011/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado ao cargo de Vice-Diretor da E.M.E.I.E.F. 23 de Março, o (a) Senhor(a) CLEBSON SILVA TEOFILO. (ID 141413)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 15/03/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:71B958BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº002/GAB/SEMECD/2023

PORTARIA Nº002/GAB/SEMECD/2023

CUJUBIM,17 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceituam o artigo 20 da Resolução nº 003/2009-CME/CUJUBIM-RO e Parecer CNE/CEB Nº 14/2011 e Resolução 03 de maio de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a equipe de Avaliação, para proceder à classificação e /ou reclassificação de alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental Regular e EJA-Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O credenciamento de que se trata esta Portaria aut*oriza a equipe de profissionais a:*
I – Testar psicologicamente, e pedagogicamente estudantes que necessitam de regularização da vida escolar para prosseguimento dos estudos.
II- Aplicar exames escritos e testes pedagógicos para qualquer aluno do ensino fundamental regular, e EJA-Educação de Jovens e Adultos Seriado Semestral para fins de regularização de vida escolar dos estudantes;

Art. 3º A equipe que acompanhará o processo de avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

Euza Maria Cabral da Silva – Professora Licenciatura em Letras.
Rosângela Evangelista Pereira - Professora licenciatura em Pedagogia
Fabiana de Lucena Fróis Correa: Professora licenciatura em Pedagogia.
Rosane Brandt Felix: professora licenciatura em -Professora Licenciatura em Pedagogia.
Dayane de Amorim Prado: Psicóloga.

Art. 4º *Esta Portaria restringe-se a Credenciar a equipe em pauta, sendo que as normas legais a serem seguidas, quanto à documentação de alunos, prazo para proceder a reclassificação e procedimentos, e prazos a serem seguidos após testagens, são os constantes nas Resoluções acima mencionadas.*
Art. 5º *Esta Portaria terá seus efeitos encerrados em 31 de dezembro de 2023.*
Art. 6º *A infringência à Legislação de Ensino em vigor, acarretará o descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com a aplicação das sanções administrativas pertinentes.*
Art. 7º *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua homologação.*

EUDES DE SOUZA E SILVA
Secretário

Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:13BB8A76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 163/PGM/2023

PROCESSO Nº 748/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.
Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, referente a despesa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO** e **SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID – 468944) anexo aos autos.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
As cotações do equipamento e suprimento de informática foram realizadas, tendo sido coletada 03 (três) cotações, (IDs 468891, 468892, 468893) onde o menor valor ofertado foi da empresa **CYBER INFORMATICA LTDA - ME**, no valor de R$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais), conforme disposto no quadro comparativo (ID 468907)
As razões da secretaria encontram-se inseridas no pedido inicial.
Passando para a análise legal, o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para realização de outros serviços, desde que não ultrapasse o valor de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
Portanto, pelo fato de o valor orçado ser inferior ao máximo estabelecido para concessão de dispensa, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.
Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende está procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, II da Lei 14.133/21, com a sua devida **publicação** a aquisição de **equipamento e suprimento de informática** a serem realizadas diretamente com a empresa **CYBER INFORMATICA LTDA - ME**, no valor de R$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais).
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho
Adoto as razões do Parecer n° 163/PGM/2023;
Autorizo a aquisição de equipamento e suprimento de informática a serem realizadas diretamente com a empresa CYBER INFORMATICA LTDA - ME, no valor de R$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais), **com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F5654DA6

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 165/PGM/2023

Processo Administrativo nº 183/2023
Interessada: SETOR DE LICITAÇÃO
Assunto: Recurso em licitação

A Coordenadoria de Compras Públicas – CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/SRP/2023, que tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS E OPERADOR para atender os serviços de patrolamento, drenagem e cascalhamento nas estradas vicinais e vias urbanas deste Município de Espigão do Oeste RO, por um período de 12 meses, através da SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**.
A empresa AMERICA CONSTRUÇÕES EIRELI (ID 467757), inscrita no CNPJ nº 27.642.852/0001-83, apresentou recurso ao resultado da licitação, situação na qual ela solicitou a desclassificação da empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41, que havia se sagrado vencedora, com o argumento de que esta não havia apresentado toda a documentação exigida.
A empresa ATTHOS apresentou contrarrazões ao recurso (ID 467765).
1. DA TEMPESTIVIDADE
O Edital nº 012/SRP/2023 dispunha em seu bojo que a data de cadastro das propostas seria do dia 13/02/2023 até o dia 28/02/2023. Consta que a abertura das propostas para disputa dos lances ocorreria então no dia 28/02/2023, as 09h00. Caso uma das proponentes quisessem interpor recurso, o prazo para apresentações das razões recursais começaria a contar no dia 03/03/2023 e terminaria em 06/03/2023, e o prazo das contrarrazões iria até o dia 09/03/2023.
O recurso apresentado pela empresa AMERICA foi protocolado no dia 03/03/2023. Como este recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no item 12.1.2 do edital, de 3 (três) dias úteis, considera-se tempestivo, razão pela qual ele será conhecido.
As contrarrazões apresentadas pela empresa ATTHOS foram encaminhadas no dia 09/03/2023. Novamente, tendo sido apresentada dentro do prazo legal, é considerada tempestiva, razão pela qual será conhecida.
2. DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE
No recurso interposto pela empresa AMERICA CONSTRUÇÕES EIRELI foi verificado que sua interposição aconteceu dentro do prazo legal. Contudo, a fundamentação legal exposta pela empresa não condiz com a do edital, visto que o edital foi emitido com base na Lei

nº 14.133/2021 e a fundamentação legal do instrumento recursal se baseou nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/82002.

Quando ocorrem erros deste tipo, a Administração pode se valer do princípio da fungibilidade para aceitar o recurso que foi interposto com os fundamentos errados como se fossem os corretos, desde que presentes determinados requisitos elencados pela doutrina e jurisprudência.

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema, situação na qual definiu que

a adoção do princípio da fungibilidade exige sejam presentes: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro, que se dá quando se interpõe recurso errado quando o correto encontra-se expressamente indicado na lei e sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido agitado no prazo do que se pretende transformá-lo. (RMS 888-DF, Rel. Min. Gomes de Barros, 1ª T., DJ 25.03.96, p. 8.544)

Apesar de se tratar de um erro em que a recorrente apresentou fundamentação baseada na lei errada, entendemos que não se trata de um erro grosseiro, visto que foram respeitados os prazos legais para apresentação do recurso e, principalmente, porque estamos em fase de mudança da antiga para a nova lei de licitações, que pode causar confusões tanto para a Prefeitura como para os proponentes.

Dessa maneira, com base no princípio da fungibilidade, esta Procuradoria conhece o recurso interposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa AMERICA CONSTRUÇÕES EIRELI tem como fundamento a ideia de que a empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que se sagrou vencedora do certame, não teria apresentado a proposta de acordo com o edital. Cite-se:

[...] verifica-se que a arrematante do certame não apresentou proposta de preços exigida em Edital, O Edital, conforme condição de habilitação contida no item 8.1 Proposta Atualizada sem MARCA/MODELO/ANO serão desclassificadas.

A recorrente alega que que proposta apresentada pela arrematante não está de acordo com os itens 9, 'a', 9.12, 9.13, 10.13.1, 10.13.2, 10.13.3, 10.13.4 do edital. Segundo o que foi informado, a arrematante não teria anexado a sua proposta o ano dos maquinários, razão pela qual deveria ser desclassificada.

Acontece que os itens mencionados pela empresa não são do Edital nº 012/SRP/2023, nem estão contidos em nenhuma outra parte deste instrumento.

O que de fato consta no edital é que as propostas não apresentadas com os requisitos mínimos poderiam ser desclassificadas. Cite-se:

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No termo de referência, item 1.2, consta a exigência de que os serviços devem ser executados com "EQUIPAMENTOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO". Porém, não consta no termo nada informando que é obrigatório que seja colocado o ano dos maquinários na proposta. No Anexo II – Modelo de Propostas de Preços, também consta apenas que a empresa deveria declarar a quantidade, a marca, o valor unitário e o valor total. Não há nada sobre o ano dos maquinários.

Conclui-se então que a apresentação do ano dos maquinários não é um requisito fundamental para aceitação da proposta. Até porque, como bem alega a empresa ATTHOS em sua contrarrazão, por se tratar de uma ata de registro de preços, a Administração poderia requisitar a execução daquele serviço a qualquer tempo durante a vigência da ata. Devido a isso, poderia acontecer de o maquinário inserido na proposta já ter extrapolado o prazo de 10 (dez) anos de fabricação, situação na qual ele deveria ser substituído. A contrarrazoante foi além, descrevendo que:

Na realidade considerando que a regra do tempo de fabricação dos veículos e maquinários é explícita no edital, ficam obrigados todos os licitantes a considerar esta idade para sua frota, **sendo dispensada tal informação na proposta, até porque no próprio sistema de registro de preços não existe aba/opção para preenchimento do ano dos veículos e maquinários**.

Como não constava no modelo de proposta campo para anexar o ano dos maquinários e nem mesmo no sistema, este não é um requisito obrigatório. Por este motivo, mantém-se como válida a proposta da empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41.

4. DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria **não acata os argumentos apresentados pela recorrente, mantendo-se a decisão expedida pela Coordenadoria de Compras Públicas de deferir a proposta apresentada pela empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41**.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:95F33562

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 166/PGM/2023

PROCESSO Nº. 1254/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – DESPESAS COM MÓVEIS, NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, referente a despesa para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

As cotações dos bens foram realizadas no município, tendo sido coletada 03 (três) cotações, onde o menor valor ofertado foi das empresas CYBER INFORMATICA ME pelo valor de R$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais), sendo para os seguintes objetos: Mesa em MDP para sala de reunião; cadeira longarina para sala de espera 3 lugares; suporte para CPU em MDF com rodizio e suporte para CPU e NOBREAK em MDF com rodizio, conforme quadro comparativo de cotação 00439 (ID. 468583).

A empresa MICHELON COM VEREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI, no valor de R$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo para o seguinte item: apoio para pés ergonômico, conforme quadro comparativo de cotação 00439 (ID. 468583).

Totalizando: **R$ 7.629,00 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).**

As razões da secretaria encontram-se inseridas no pedido inicial.

Passando para a análise legal, o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifo nosso)**

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para realização de outros serviços, desde que não ultrapasse o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
Portanto, pelo fato de o valor orçado ser inferior ao máximo estabelecido para concessão de dispensa, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.
Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende está procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição dos bens móveis a serem realizadas diretamente com as empresas CYBER INFORMATICA ME no valor de R$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais) e MICHELON COM VEREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI no valor de R$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), totalizando **R$ 7.629,00 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).**
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho
Adoto as razões do parecer n° 166/PGM/2023;
Autorizo a aquisição dos bens móveis, conforme disposto nos autos, diretamente das empresas **CYBER INFORMATICA ME no valor de R$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais) e MICHELON COM VEREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI no valor de R$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, **com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:7E4B838F

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 167/PGM/2023

PROCESSOS Nº: 1354/2022
INTERESSADA: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO (SRP) NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão do contrato firmado com a empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP,** sob o nº **005/PGM/2023** (IDs 432919 e 469479).
Ao compulsar os autos observo que referido contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum), em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**
O contrato foi assinado antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Presencial N.º 120/SRP/2021, Processo N.º 5563/COMISSÃO DO S.R.P/2021, bem como foram emitidos posteriormente as Notas de Empenho.
O **contrato em questão é derivado de uma ata de registro de preços**. Por meio dele, a contratada se compromete a fornecer aquele objeto ofertado na licitação pelo prazo de 12 (doze) meses.
Porém, não há o dever da Contratada de fornecer, da mesma forma que nesta modalidade não obrigatoriedade da Contratante de pagar ou indenizar a Contratada caso o fornecimento do item não seja requerido.
Entretanto em decorrência do **vencimento da ata**, não seria mais possível sua concessão. Por este motivo, de maneira a não prejudicar a equação econômica firmada entre as partes, esta Procuradoria entende que a medida mais adequada é a RESCISÃO AMIGÁVEL.
A legislação prevê a possibilidade da Administração, rescindir os contratos administrativos devendo ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei, o art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assevera que:
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)
III-judicial, nos termos da legislação;
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)
Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos de forma amigável, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.
Diante do exposto e estando as partes de acordo e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, **visto que já existe outra ata em vigência, e para a empresa Contratada**, entende esta Procuradoria que o contrato pode ser rescindido amigavelmente.
Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Adoto as razões do parecer nº 167/PGM/2023
Autorizo a rescisão do Contrato nº 005/PGM/2023, de forma amigável, nos termos do inciso II, art. 79 da 8.666/93, tendo vista que a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, pela qual foi pactuado o instrumento administrativo supramencionado, está vencido;

De ciência ao interessado;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1ABE4293

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 168/PGM/2023

Processo nº 1939/2022
Interessado SECRETARIAS MUNICIPAIS
Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao reequilíbrio para menos, referente ao Contrato nº 055/PGM/2022, inserido ao Processo nº 1939/2022, que trata da aquisição de **1.500 (mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10**.
A empresa ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA requereu reequilíbrio de preços do item Óleo Diesel S10, sob o argumento de que ocorreu uma diminuição do valor do mesmo. Apresentou um requerimento no qual informa esta diminuição e, como havia uma cotação recente já anexada ao processo, esta foi utilizada como base.
A interessada requereu o reequilíbrio para o valor de R$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), que antes era R$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos).
No caso de contratos, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço ofertado. Nesse caso o valor do contrato poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.
A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou a diminuição considerável dos itens registrados.
Nesse sentido, poderá ser concedido o reequilíbrio para menos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Assim, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pela Interessada com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93, no valor oferecido pela empresa para o Óleo Diesel S-10**.
Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• *Acato as razões do Parecer nº 168/PGM/2023.*
• *DEFIRO oReequilíbrio Econômico Financeiro do item solicitado, para menos, da empresa requerente.*

• *Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:B04335A3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 169/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5147/2021
INTERESSADA: TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, referente ao Contrato firmado com o Município de nº 018/PGM/2022 (ID 238849).
Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou os documentos anexados aos Ids 462287, 262295 e 262302. Neles constam alguns argumentos no sentido de que a pandemia e outras fatos atuaram direta ou indiretamente na mudança dos preços da construção civil. Como a tabela base usada na licitação que originou este contrato é a Tabela SINAPI 06/2021, teria havido alteração substancial no valor de alguns itens, derivada de uma situação excepcional imprevisível ou incalculável, e, por isso, seria cabido o reequilíbrio do contrato.
1. DOS FATOS
O Contrato nº 018/PGM/2022 foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste e a empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, tendo como objeto a execução da OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, REFORMA COBERTURA BLOCO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.
O prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 5ª, era de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência, por sua vez, era de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme previsto na Cláusula 8ª.
Este contrato já foi objeto de análise da procuradoria e foram concedidas algumas prorrogações de seu prazo. Só a título de exemplo, desde a emissão da Ordem de Serviço (30/03/2022) até o presente momento, já transcorreu o prazo de 351 dias.
Devido a estes atrasos reiterados, o contrato foi analisado inclusive sobre a possibilidade de aplicação das multas, e foi decidido na época pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da SEMOD que não seriam aplicadas as multas, devendo o contrato apenas ser prorrogado, visto que seria mais vantajoso para a Prefeitura a prorrogação do mesmo e conclusão da obra do que tentar licitar novamente este objeto. Tal decisão está inserida no Parecer nº 057/PGM/2023 (ID 438303).
Dessa maneira, considerando que a Prefeitura concordou em prorrogar esta obra, desde que seja comprovado que os custos dos produtos de fato subiram e que o aumento destes valores não pudesse ser previsto ou se previsto não poderiam ser calculados, há possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. DO REEQUILÍBRIO
Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, temos algumas considerações a tecer.
Primeiramente, é por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pelaConstituiçãoda República do Brasil, que em seu artigo37, incisoXXI, assim determina:
Art. 37 -A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(…)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras**, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,**mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)
Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº8.666/1993, em seu artigo65, assim regulamenta:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (…)
II -por acordo das partes: (…)
d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,**objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial**do contrato, na hipótese de**sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (…)
§ 5º- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais,**quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso**. (Grifo nosso) (…)
§ 6º-Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado,**a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**. (Grifo nosso) (…)
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido,**não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)
Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a

revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Considerando que a planilha base que foi usada na licitação é a Planilha SINAPI 06/2021, mesmo que a proposta tenha sido oferecida quando a pandemia da Covid-19 estava em curso, poderiam haver fatores excepcionais que viriam a encarecer os insumos que seriam usados na obra. Tanto é que, de acordo com algumas pesquisas apresentadas pela empresa contratada, extraídas do site do IBGE, este aumento de fato ocorreu.
No site do IBGE, pesquisando na área de séries históricas, é possível verificar que houve um aumento do custo médio do mercado quanto ao metro quadrado nas mesmas proporções apresentadas pela requerente. Porém, no caso dos itens específicos sobre os quais o reequilíbrio está sendo requerido, foram inseridas tabelas com o valor da data base e o preço reequilibrado sem descrição de onde foram tirados estes percentuais.
Como esta Procuradoria não tem conhecimento técnico para analisar o aumento dos itens mencionados, **encaminha-se este processo para o Setor de Engenharia, a fim de que este analise as planilhas apresentadas e verifique se de fato houve o aumento informado e se este aumento condiz com o percentual apresentado**.
Caso seja necessário, poderá a Engenharia requerer apresentação de outros documentos extras, como notas fiscais de compra, para comparar os valores dos insumos.
Reforça-se que não é responsabilidade da Prefeitura demonstrar o aumento dos preços. Porém, isso não quer dizer que não tenhamos que analisar o pedido de reequilíbrio protocolado pela empresa, especialmente quando ela alega que os valores dos produtos subiram, tendo em vista que a tabela base usada na licitação foi a SINAPI 06/2021.

3. DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços.
O pedido de reequilíbrio recai sobre os itens "parede de gesso acartonado (dryvewall), piso em granito, porta de vidro e cabo eletrônico", e a planilha com os valores está inserida no ID 462302.
Pelo fato de a Procuradoria não ter conhecimento técnico para analisar se os valores apresentados são pertinentes, **encaminhamos o presente processo para o Setor de Engenharia, para que seja verificado se é devido o reequilíbrio do contrato no valor de R$ 70.265,76** (setenta mil, duzentos e sessenta e cinco mil reais e setenta e seis centavos).
No caso de os valores apresentados pela empresa estarem de acordo com a realidade, ficando então comprovado que houve este aumento de preços, será possível a concessão do REEQUILÍBRIO contratual com base no Artigo 65, § 6º, da Lei nº 8.666/93. Caso os valores não estejam corretos, ou se não tiver ocorrido este aumento, o reequilíbrio será indeferido.
Proceda-se então o encaminhamento do presente processo para a engenharia. Após análise dos engenheiros, caso os valores do reequilíbrio estejam corretos, deverá a secretaria anexar um pedido de empenho e só então encaminhar novamente à Procuradoria para emissão de outro Termo Aditivo.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E9C31EA7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 170/PGM/2023

PROCESSOS Nº: 2273/2022
INTERESSADA: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO (SRP) NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão do contrato firmado com a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO LARANJENSE LTDA,** sob o nº **049/PGM/2022** (IDs 279150 e 314425).
Ao compulsar os autos observo que referido contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 13 KG, marca Fogás, 238 UNIDADES,** em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**
O contrato foi assinado antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Eletrônico nº 124/SRP/2021, Processo nº 4990/CPL/2021, bem como foram emitidos posteriormente as Notas de Empenho.
O **contrato em questão é derivado de uma ata de registro de preços**. Por meio dele, a contratada se compromete a fornecer aquele objeto ofertado na licitação pelo prazo de 12 (doze) meses.
Porém, não há o dever da Contratada de fornecer, da mesma forma que nesta modalidade não obrigatoriedade da Contratante de pagar ou indenizar a Contratada caso o fornecimento do item não seja requerido.
Entretanto em decorrência do **vencimento da ata**, não seria mais possível sua concessão. Por este motivo, de maneira a não prejudicar a equação econômica firmada entre as partes, esta Procuradoria entende que a medida mais adequada é a **RESCISÃO AMIGÁVEL.**
A legislação prevê a possibilidade da Administração, rescindir os contratos administrativos devendo ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei, o art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assevera que:
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)
III-judicial, nos termos da legislação;
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)
Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos de forma amigável, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.
Diante do exposto e estando as partes de acordo e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, **visto que já existe outra ata em vigência,** entende esta Procuradoria que o contrato pode ser rescindido amigavelmente.
Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Adoto as razões do parecer nº 167/PGM/2023
Autorizo a rescisão do Contrato nº 005/PGM/2023, de forma amigável, nos termos do inciso II, art. 79 da 8.666/93, tendo vista que a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, pela qual foi pactuado o instrumento administrativo supramencionado, está vencido;

De ciência ao interessado;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:206AB21F

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 034/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1273/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **300 (trezentos) litros de óleo diesel S10,** conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais),** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para tramitação do processo, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Autorização de Empenho nº **00800/23.**
Dotação Orçamentária: **02.09.13.392.0013.3093.33903000;**
PRAZO PARA CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 16 de março de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP
Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Gestor do Contrato

ROSANE DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A818D498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5519, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerandoo Oficio nº 63/SEMOD-EXECUÇÃO/2023, ID 470171, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 10.979,18 (dez mil novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estado;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1021/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$9.353,21 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados a Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1022/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$1.625,97 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de**R$9.353,21**(nove mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), referentes a saldo remanescente do**Convênio nº 398/PGE-2021**;
II.*Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de**R$1.625,97**(um mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 15 de março 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:513218E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5520, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº2.555 de 01/08/2022(Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerandoo Ofício nº 97/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, ID 470223, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de**R$ 1.090,00**(um mil e noventa reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento RuralSEMADER,em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 628/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 626/3.3.90.30.00 Material de Consumo -R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:602296BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5521, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 51/SEMAME/2023, ID 470999, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 45.295,20 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
c. PROGRAMA: 18 541 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1023/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 4.183,20 (quatro mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
c. PROGRAMA: 18 541 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
e. FONTE DE RECURSO:6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1024/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 41.112,00 (quarenta e um mil cento e doze reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de **R$ 4.183,20** (quatro mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO N.º 897611/2020**.
II.*Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de **R$ 41.112,00** (quarenta e um mil cento e doze reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de março 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:49839322

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1176/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** ***encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas – CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de*** **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de serviço e peças para manutenção do veículo oficial Gol 1.0 GIV, ano de fabricação 2012/2013, placa NCO 9888, que atende o Centro de Referência de Assistência Social/ CRAS.

Às doze horas e quatorze minutos do dia 13 de março do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 370/SEMAS/2023 de 24/02/2023 E 469/SEMAS/2023 de 09/03/2023, totalizando um valor de **R$ 715,39 (setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos), sendo R$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) em favor da empresa PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS CNPJ nº 05.215.132/0030-99 e ONDE SE - LAÊ R$ 597,73 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e dezoito reais) LEIA-SÊ R$ 597,73 (quinhentos e noventa sete reais e setenta e três centavos) em favor da empresa V. SCHRODER MECANICA CNPJ nº 13.572.167/0001-79.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93, II.
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços**e compras de valor até 10% (dez por cento)**do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**(grifo nosso)**

Conforme parecer jurídico de nº ***468/PGM/2018****. Eu, ,Fabiana Paz de Souza, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:AC9C829B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 60/GP/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 60/GP/2023
DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre Reordenação da Comissão de recebimento de materiais permanentes e serviços da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, e contém outras providências."

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 17 de 16/03/2023 (ID 94054).

RESOLVE

Art. 1º - REORDENARa Comissão de Recebimento deMateriais Permanentes e Serviçosda Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ.
Art. 2º -FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores.

Francisnaldo Bezerra Filho	835***.***- 28	Presidente
Alana Soares Ramos	931.***.***- 87	Membro
Raiane De Souza Rocha	056.***.***-06	Membro

ART. 3º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOZANA RICARDINA REIS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:7728F4BC

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 17 DE MARÇO DE 2023

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
17 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº.9474/GAB/2023 DE 16 de março de 2023, e contém outras providências."

RETIFICA
FICA RETIFICADO o DECRETO MUNICIPAL **Nº. 9448/ GAB / 2023 DE 01 de março de 2023.**
ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O Período correspondente se dá em 01 de Março de 2023 até 14 de abril de 2023.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação **convalidando fins retroativos ao dia 01/03/2023**. Revogam-se as disposições contrárias.

LEIA SE:

Art. 2º - O Período correspondente se dá em *03 de Março de 2023 até 16 de abril de 2023.*

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação **convalidando fins *retroativos ao dia 03/03/2023***. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 17 (dezessete) dia do mês de março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:273499CC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9479/ GAB / 2023 DE17 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9479/ GAB / 2023
DE17 de março de 2023

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2023, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de

inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Governador Jorge Teixeira."

CONSIDERANDO: Instrução Normativa 06 de 17/03/2023 (ID 94306).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1º APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2023, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:ACA798CB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9478/ GAB / 2023 17 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9478/ GAB / 2023
17 de março de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;

Considerando Lei Municipal nº**1.358**, de 10 de Março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar porSuperavit Financeiro, na importância de**R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos na seguinte dotação:

02.00Executivo Municipal

02.03Secretaria Municipal de Administração

04.122.0006.1150Construção Muro da Garagem Municipal

4.4.90.51Obras e Instalações

Ficha:684

F.R:02.500

Valor:R$ 62.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente recurso, foi apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022.

Considerando que o recurso destinado para construção de muro de alambrado na garagem municipal.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0006.1150	4.4.90.51	02.500	R$: 62.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$: 3.366.412,49	R$: 394.241,29	R$: 2.972.171,20

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de março de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:AA717DAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 022/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 022/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ALEXANDRO DOS SANTOS LOPES visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 058, ao vereador (a) ALEXANDRO DOS SANTOS LOPES, para participar do Curso de Recomendações do Tribunal de Contas e Procuradoria aos Legislativos Municipais para o Exercício 2023, no Hotel Golden Plaza em Porto Velho/RO, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:77ADE8F2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 034/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 034/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias a servidor (a), CARLOS ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO visando deslocamento para Porto VELHO/RO no período de 28 a 03 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de 04 (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 89 ao vereador (a) CARLOS ALBERTO DIAS DO NASCIMENTO, para participar de reuniões em órgãos governamentais, na Assembleia Legislativa (Gab. Deputado Estadual Jean de Oliveira, Câmara dos Vereadores, Semagrip e Seagri, em Porto Velho/RO no período de 28 a 03 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:8D427F6F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 033/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 033/CMGM/2023

Convoca servidor para retornar as suas atividades laborais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 58 Inciso III do Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º -Convocar o servidor Milcíades Nobre do Nascimento, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Casa, registro 25-1 com a função de Agente Legislativo, lotado na Coordenadoria de Processo Legislativo, atualmente em gozo de férias, para retornar ao trabalho no período de 03 a 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º -Converter em pecúnia, na forma da lei, 1/3 (um terço) de férias do servidor Milcíades Nobre do Nascimento, correspondente ao período de 03 a 13 de fevereiro de 2023, em função da necessidade de suas atividades laborais. Conforme a Lei art 108 § 5°, da Lei n°347/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:83BE113D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 035/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 035/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias a servidor (a), BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 28 a 03 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme nota de empenho nº 90, a servidor (a) BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, para conduzir o Veículo Oficial da Câmara Municipal com vereador para reuniões agendadas em Porto Velho, na Assembleia Legislativa (Gab. Deputado Estadual Jean de Oliveira, Câmara dos Vereadores, Seagri e Semagrip, em Porto Velho/RO, nos dias 28 a 03 de Março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:DCA13BD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.757/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneraçãopor Concessão do benefício da Aposentadoria por idadeedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º.**EXONERA**por Concessão do benefício da Aposentadoriapor idadea servidora**MARIA BARBARA VELOSO DE SOUSA**funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de**PROFESSORA MAGISTÉRIO,**25horas,da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º- A concessão está fundamentada nos termos do art. 34 Inciso V e Art. 37 Inciso III da Lei Municipal nº 347/90.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,13 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EEC0C768

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.758/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneraçãopor Concessão do benefício da Aposentadoria por idade e Tempo de contribuiçãoedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º.**EXONERA**por Concessão do benefício da Aposentadoriapor idadea servidora**MARIA JANETE VARGAS JUSTINIANO DOS REIS**funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de**AUXILIAR DE PORTARIA,**40horas,da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º- A concessão está fundamentada nos termos do art. 34 Inciso V e Art. 37 Inciso III da Lei Municipal nº 347/90.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de março de 2023**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,13 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DA7FBF12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.759/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneraçãopor Concessão do benefício da Aposentadoria por idade e Tempo de contribuiçãoedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º.**EXONERA**por Concessão do benefício da Aposentadoriapor idade e tempo de Contribuiçãoa servidora**JOSEDINA MENDES RIBEIRO LOPES**funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de**PROFESSORA MAGISTÉRIODA SERVIDORA,**40horas,da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º- A concessão está fundamentada nos termos do art. 34 Inciso V e Art. 37 Inciso III da Lei Municipal nº 347/90.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,13 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:47F8E8A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.764/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento Contencioso e Trabalhista e dá Outras Providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art.1º - EXONERAo servidor**PEDRO PAULO VALERIANO**docargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTENCIOSO E TRABALHISTA,**da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F759C07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.765/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Subprocurador e dá outras Providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições

e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:
D E C R E T O

Art.1º - NOMEIAo servidor**PEDRO PAULO VALERIANO**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SUBPROCURADOR,**da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º. Concede Gratificação de Gabinete de 30% (trinta por cento) ao referido servidor de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5AA2ACF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022 PROCESSO Nº 1373/2022 CELEBRAÇÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
CONSTRUTORA SANTO EXPEDIDO EIRELI-EPP, CNPJ 04.427.709/0001-29
CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de reforma em banheiros da E.M.E.I.E.F. ALMIRANTE TAMANDARÉ, conforme os termos do Projeto básico e Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 1373/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R$ 59.872,77 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA
O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização da Excelentíssima Prefeita Municipal.
CLÁUSULA SEXTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta da seguintedotaçãoorçamentária:
Órgão:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária:020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:12.361.0009.9481.0000
Elemento:4.4.90.51.00 Despesas de Capital
Ficha nº:585
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 13 de março de 2023.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DD8D47F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/CHEF-GAB/2023 EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Ane Duran de Albuquerque e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), e 20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05) R$ 105,00, **totalizando o valor de R$ 630,00 reais**, em nome da Senhora,**ANE DURAN DE ALBUQUERQUE**,Procuradora Geral do Município,a fim depara se deslocar à Porto Velho com o objetivo de participar de reunião na SESDECno período de 27 e 28 de fevereiro de 2023.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:0C2E2628

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02 PROCESSO N° 320/2023 SEMTAS

OBJETO: Contratação de Serviços de Internet.

CONTRATADA:WILLAMES FERREIRA SANTOS
CNPJ:12.878.243/0001-06
END: Avenida: Doutor Lewerger, nº. 4923, Bairro: Próspero, Guajará-Mirim/RO
VALOR:R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

CONSIDERANDO: Lei Federal n° 8.666/1993.

RATIFICO:A Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/93 com alteração do Decreto nº 9412/2018, conforme informações constantes do Processo nº 320/2023 e do Parecer nº 133/2023 da Procuradoria Geral do Município PROGEM.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:2A1675B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 607/2022 CONVÊNIO Nº03/2022 ORDEM DE SERVIÇO N°. 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n°. 607/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Ofertar os

Serviços de Saúde em Cirurgias Eletivas de média/alta complexidade a população guajaramirense, tudo conforme especificações constantes no Projeto Básico.

RESOLVE:

- Autorizar a empresa **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL BOM PASTOR),** inscrita no CNPJ nº 24.232.886/0098- 90, com sede na Avenida Pimenta Bueno, Nº: 663; Bairro: Centro; Guajará-Mirim/RO; CEP: 76850-000, a executar os serviços médicos e hospitalares tipo-cirúrgias eletivas do convênio nº 03/2022,para atender a população guajaramirense, conforme paracer jurídico nº 1099/progem/2022, por um período de 180 dias.

- A presente autorização/solicitação é dada a título precário e pode ser revogada mediante ato deste ordenador de despesa, a qualquer momento, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

- O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início da prestação do serviço em plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços executados a importância de R$954.750,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), consignados no orçamento do Município de Guajará-Mirim, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme discriminado no Convênio nº 03/2022.

V - Os serviços serão realizados de acordo com o Projeto Básico, a Comissão de fiscalização e acompanhamento do Convênio das cirurgias eletivas (cirurgia de vesícula, hérnia inguinal e hérnia umbilical), conforme **Decreto n° 14.696,** será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Guajará-Mirim/RO, 26 de janeiro de 2023.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Nº14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:949D7582

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 030/GAB-SEMED/23 EM17DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diáriasao servidor *JOSUE RODRIGUES MARQUES*e dá outras providências.

Artigo 1º **–**A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao servidor**JOSUE RODRIGUES MARQUES**lotada na E.M.E.P.E.F. Prof. Salomão Silva, subdivisão da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF:632.637.002-78, Cadastro nº.3979-2.

Artigo 2ºAs diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, localidade Margarida pararealizar,no período de 17 a 19 de março do corrente ano, matrículas e atualização das pastas dos alunos da extensão da Resex Rio Pacaás Novos Comunidade Margarida(extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva).

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/22

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B2C23518

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/GAB-SEMED/23 EM17DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diáriasao servidor *Julio Antonio da Costa Freitas* e dá outras providências.

Artigo 1º **–**A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao servidor **Julio Antonio da Costa Freitas, Matrícula:** SIAPE**:**3061143lotado na AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDAROM, CPF:127751002-44.
Artigo 2ºAs diárias foram concedidas para que o mesmo possa conduziraté a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, localidade Margarida(extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva), os servidores: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Ana Nete Azevedo Dantas** e o Secretário da E.M.E.I.E.F. Prof. Salomão Silva, **JOSUE RODRIGUES MARQUES** e**CARLOS KLEBER CLARA DA SILVA** nos dias 17 a 19 de março de 2023.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/22

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6D345602

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/GAB-SEMED/23 EM17DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diáriasao servidor*CARLOS KLEBER CLARA DA SILVA*e dá outras providências.

Artigo 1º **–**A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao servidor**CARLOS KLEBER CLARA DA SILVA** AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, subdivisão da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF:317.002.682-87, Cadastro nº.51152-1.

Artigo 2ºAs diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocaraté a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, localidade Margarida(extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva), para realizar atividades operacionais de limpeza, nos dias 17 a 19 de março de 2023.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/22

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:89EB5B14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 - RETIFICAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO N.º **009/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **258-04/2023.**

Objeto: Aquisição de artefato de concreto pré- moldado para servir de embasamento para construção de calçadas. - GUIA DE CONCRETO, PRÉ- MOLDADA, 9 CM BASE X 9 X 30 CM X 75CM EM CONCRETO 15MPA.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 562.500,00.**

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 2019, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 17/03/2023	10h00min do dia 30/03/2023.
Início da Sessão Pública	10h01min do dia 30/03/2023.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de Março de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E25FA5C3

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o a autos do Processo Administrativo nº 777-10/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professor, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal nº 127/2015, mediante autorização da Lei Ordinária nº 792, de 03 de Dezembro de 2020, torna público as Normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Educação (SEMECE) e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Contrato de trabalho será por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE DO DIA 20 a 22/2023, NO HORÁRIO DE 7h:30min ás 13h30min, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME O EDITAL Nº 001/2021.

Nº INSCRIÇÃO	PROFESSOR COM LICENCIATURA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
177	RAISSA KARIPUNA PEREIRA	3	73º
224	VERÔNICA CARDOSO DO Ó	3	74º

Itapuã do Oeste/RO, 17 de Março de 2023.

MARCOS PAIVA FREITAS
Sec.Mun. De Administraçao E Planejamento – SEMAP
Port. n.º 221/GAB-PMIO/2021

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:47F22236

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/SEMAD/PMJP-RO
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 4.238/2022, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, após autorizado pela autoridade competente decide REVOGAR o Pregão Eletrônico 033/2023, **Processo Administrativo** 1-14849/2022 **SEMAD** com fundamento nas Súmulas 346 e 473 **do STF,** §3º do art. 49 e art. 59 todos da Lei 8.666/93, Cujo objeto é o **Registros de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente Mobiliário Urbano: Aparelho Multiexercícios de Calistenia, simulador de esqui, Paraciclo Modular aço, Conjuntos de Mesas, Banquetas, Lixeiras e outros, com fornecimento, Instalação e Mão de Obra, visando atender as Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, Pelos motivos de interesse público, todos os atos constitutivos, ficam **REVOGADOS TOTALMENTE**, com escopo nas fls. 471/472, conforme determinado pela autoridade competente.

Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: **www.gov.br/pt-br/** e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 17 de março de 2023.

LOURIVAL DO N. MATOS
Pregoeiro
Decreto nº 4.238/2022

Publicado por:
Jaqueline Grassi
Código Identificador:F327F59D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 13/SEMUSA/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 13/SEMUSA/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3536/2020, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 646/2023. O envio das propostas será das 08h30min do dia 18/03/2023 até as 08h30min do dia 30/03/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 30/03/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 197.940,00 (cento e novena e sete mil novecentos e quarenta reais). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 17/03/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:0830D653

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 14/SEMUSA2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 14/SEMUSA/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE TAIS COMO: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 920/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 20/03/2023 até as 09h00min do dia 30/03/2023. Início da sessão pública virtual será às 11h00min do dia 30/03/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 83.838,15 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 17/03/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:4C035F2A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE PRAZO DA LICITAÇÃO PE 11/GAB/2023

REABERTURA DE PRAZO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 11/GAB2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 11/GAB/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3536/020, LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA,** em atendimento a Secretaria de Gabinete e demais secretarias que compõe a Administração. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 374/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 10/03/2023 até as 08h30min do dia 31/03/2023. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 31/03/2023 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 240.833,63 (duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 17/03/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:BD4A1083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°172/2023

PORTARIA N°172/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA"

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º NOMEAR os Membros abaixo relacionados PARA COMPOR A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
LUANA LIMA DE SOUZA	TITULAR
PAULO CESAR DE MELO	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	TITULAR
ABRAÃO CRUZ DA COSTA	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
SIDICLÉIA SOARES SANTOS	TITULAR
DENISE SAIRAIVA GUIDAS	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	

TELMA LUISA DOS S. TEIXEIRA	TITULAR
MEIRE REGIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA	SUPLENTE
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
PASTORAL DA CRIANÇA	
JOSELITA LEITE DOS SANTOS	TITULAR
NATHALY DE ALMEIDA	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	
ELZA HELENA AP. DIAS GIROLA	TITULAR
ODETE MARIA DE OLIVEIRA	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE - ASPOM	
ANA PAULA NOL CARDOSO	TITULAR
ERNANE RODRIGO ALVES SILVA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS ADOLESCENTES	
ANA JULIA MAISTROVICZ	TITULAR
JOÃO WAGNER NASCIMENTO PINTO	SUPLENTE

Art.2º-Conforme eleição pelo Conselho ficou a Conselheira Ana Paula Noll Cardoso como Presidente e a Conselheira Sidicléia Soares Santos como vice-presidente.
Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 16 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001- 73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/03/2023 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID343637e o código verificador49C4017A

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5E9735B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°174/2023

PORTARIA N°174/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS"

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os Membros abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
PAULO CESAR DE MELO	TITULAR
LUANA LIMA DE SOUZA	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
ABRAÃO CRUZ DA COSTA	TITULAR
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
DENISE SAIRAIVA GUIDAS	TITULAR
SIDICLÉIA SOARES SANTOS	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
MEIRE REGIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA	TITULAR
TELMA LUISA DOS S. TEIXEIRA	SUPLENTE
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS -ADEFA	
MARIA CRISTINA LAGASSE BARLOESIUS	TITULAR
ROSANE GUIMARAES ALVES	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	
ELZA HELENA AP. DIAS GIROLA	TITULAR
MARBELHA DURAN SOLIZ	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE - ASPOM	
ERNANE RODRIGO ALVES SILVA	TITULAR
ANA PAULA NOL CARDOSO	SUPLENTE
MISSÃO AVIVA	
RAQUEL DE MORAES	TITULAR
LUCIENE MARTINS SANTOS	SUPLENTE

Art.2º-Conforme eleição pelo Conselho ficou a Conselheira Ana Paula Noll Cardoso como Presidente e a Conselheira Sidicléia Soares Santos como vice-presidente.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de19 de dezembro de 2022,conforme eleição em reunião ordinária,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 16 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001- 73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID343914e o código verificadorC4555163

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D4FC562C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°173/2023

PORTARIA N°173/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"RECONDUÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD NOMEADA PELAPORTARIA N°43/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.**1º Determinar**a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD, designado pela Portaria nº43/2023**,**que dê continuidade aos trabalhos de apuração dos fatosconexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, que trata o processo nº2251/2027, que foi instaurado pela Portaria nº557/2017.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS16 de março de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**343826**e o código verificador**F2AF3978**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9AD5C340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°175/2023

PORTARIA N°175/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"RECONDUÇÃODA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD NOMEADA PELAPORTARIA N°43/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Determinara Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD, designado pela Portaria nº43/2023**,**que dê continuidade aos trabalhos de apuração dos fatosconexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, que trata o processo nº1513/2016, que foi instaurado pela Portaria nº193/2017.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS16 de março de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**344013**e o código verificador**6B5B1B14**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:68B0FEAD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1051/2023.

PROCESSO Nº:1051/2023.
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
Nome: Devan Martins Nunes.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a Solicitação feita por meio do Processo Nº1051/2023, de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS(ITBI)**, do ano/exercício de**2011**,requerido pelo(a) contribuinte **DEVAN MARTINS NUNES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 343610).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**343959**e o código verificador**31885640**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:58B18A62

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3300/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Contrato Originário Nº433 de 07/11/2022, solicitado através de Despacho(ID 311635),presente no Processo nº3300/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA RUA PARÁ, CONFORME MEMO. Nº 690/2022/SEMOSP, PROJETO BÁSICO/ EXECUTIVO E DOCS. ANEXOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** tendo como contratada a empresa: **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,**CNPJ:12.209.450/0001-78,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 334137)e Parecer Técnico da Controladoria(ID 343217).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**344124**e o código verificador**18675EB4**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:86288ABF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1030/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº1030/2022.
Contrato: 073de18/03/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Contratada: GERALDO VIEIRA COSTA 30877105634.

CNPJ: 39.358.433/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, através da ARP nº 001/2022, derivada do PE nº 001/2022/CPL, constante no processo nº 2585/2021, conforme Memorando nº 34/2022/GAB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete.

Vigência: De comum acordo entre as partes que o prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais06(seis) meses, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado (22/03/2023).

Data de assinatura do contrato:16/03/2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**343847**e o código verificador**AD9757D1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FADA68F2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1010/2023.

PROCESSO Nº:1010/2023.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Thamilly Dos Santos Souza.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº1010/2023, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL"** da senhora **THAMILLY DOS SANTOS SOUZA,** de acordo como Parecer da Controladoria (ID 343720).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste - RO, 16 de março de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**344092**e o código verificador**A024BA87**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:DBA8E866

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1012/2023.

PROCESSO Nº:1012/2023.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Cristina Gondim Carolino.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº1012/2023 ,referente à **RESCISÃO CONTRATUAL"** da senhora **CRISTINA GONDIM CAROLINO,** de acordo como Parecer da Controladoria (ID 343619).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste - RO, 16 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/03/2023 às 20:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**344027**e o código verificador**ED012498**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:BAD6A713

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4157/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4157 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2350 de 06 de março de 2023, resolve:

D E C R E T A R
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total deR$347.705,06(trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e seis centavos), oriundo do **Convênio nº100/2022/PGE/DER-RO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/03/2023 às 12:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**341631**e o código verificador**18A30B51**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:71D66D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/2023

PORTARIA Nº176/2023 DE 17 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora **Rosilda Severino** ,portadora do CPF n° 829.456.082-00,no cargo Comissionado de **Assessor nível II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 20/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos17 de março de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2023 às 11:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**344338**e o código verificador**4F57B0D1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4217C934

IMPREV
PORTARIA N.º 007/2023/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, 17 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargos do quadro de servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV alterada pela Lei Municipal 2.298 de 28 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018, e lei municipal 2298/2022 de 28 de novembro de 2022.
RESOLVE:
Art.1º- Alterar a nomenclatura dos cargos abaixo relacionados, tendo em vista a alteração realizada no nome dos cargos pela Lei Municipal 2.298 de 28 de novembro de 2022, conforme abaixo relacionados: Contador, passa a se chamar Chefe do Setor de Contabilidade; Controlador, passa a se chamar Chefe do Controle Interno; Gestor financeiro, passa a se chamar Chefe de Recursos e Orçamento; Gerente financeiro, passa a se chamar Assessor Financeiro; Gerente de benefício, passa a se chamar Assessor de benefício; Auxiliar de Copa e Cozinha, passa a se chamar Assistente de Serviços Gerais.
Art.2º- Informar que houve tão somente a mudança de nomenclatura dos cargos, todavia, as atribuições e requisitos dos cargos permanecem os mesmos.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

17/03/2023

Portaria 7 de 17/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 3.431/2020 (ID: 344535 e CRC: 6B9BBDAB). 2/2
Av. Diomero Moraes Borba, 2830 - Machadinho DOeste - RO - Telefone (69) 3581 2262
E-mail imprev-machadinho.ro@hotmail.com Portal da transparência: h

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:587513C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023
PROCESSO Nº 2662/2022

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) P. D. V. PECAS EIRELI, CNPJ: 28.737.608/0001-12
OBJETO: aquisição de implementos agrícolas, para atender o Convênio Plataforma + Brasil nº 909964/2021, conforme Memorando n° 126/2022/SEMAGRI, termo de referência e docs. anexos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 72/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 2662/2022.

PRAZO: 12 meses após 17/03/2023

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 17/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:FD1AD1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 2662/2022

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI, CNPJ: 33.418.107/0001-03

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas, para atender o Convênio Plataforma + Brasil nº 909964/2021, conforme Memorando n° 126/2022/SEMAGRI, termo de referência e docs. anexos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme di

R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 72/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 2662/2022.

PRAZO: 12 meses após 17/03/2023

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 17/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:571E08D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/CPL/2022 PROCESSO GLOBAL Nº 13/SEMF/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/CPL/2022
PROCESSO GLOBAL Nº 13/SEMF/2023
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.581/PMMA/2022, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo GLOBAL Nº 13/SEMF/2023**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 30 de Março de 2023, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOLO.**

O valor estimado: R$: 270.204,00 **(Duzentos setenta mil duzentos e quatro reais)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 16 de março de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.581/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:C0FBB4AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

ERRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 15/2023

ONDE SE LÊ:

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**	
JI-PARANÁ- RO	01 Diária sem pernoite	R$ 172,35	R$ 172,35	
		TOTAL R$	**R$ 172,35**	

PASSA A SE LER:

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **36.47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
JI-PARANÁ- RO	01 Diária sem pernoite	R$182,35		R$182,35
		TOTAL R$		**R$182,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 17/03/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento
Portaria Nº:6419/2022

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:F7477580

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/CPL/2023

Processo nº **233/SEMAFP/2023**	Tipo: **Menor Preço no Valor Global**
Modalidade: **Tomada de Preços**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **02/CPL/2023**	Valor estimado: **R$ 66.523,12**
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de pintura do prédio da prefeitura Municipal de Mirante Da Serra/RO, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham deste edital.	

O Município de **Mirante da Serra/RO**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 3079/2022, de 15 março de 2022**,** "torna público" para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada "**LICITAÇÃO**" na modalidade de "**TOMADA DE PREÇOS**", sob o regime de execução indireta, do tipo "**Menor Preço no Valor Global**", que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **05/04/2023,** iniciando-se impreterivelmente **às 08hrs00min**, no auditório da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro I, nº. 2389, centro, CEP: 76.926-000, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando à execução do objeto.

ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS: 05/04/2023 às 08hrs00min.
Para todas as referências de tempo serão observados o horário local (RO).
LOCAL: A Tomada de Preços será realizada, através do Presidente da CPL e sua equipe de apoio no endereço acima mencionado.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente no site: *http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br*.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail *cpl@mirantedaserra.ro.gov.br* em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07hrs00min às 13hrs00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 17 de março de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente da CPL
Port: 6347/2022
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:7594C10F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6547/2023

PORTARIA Nº 6547/2023. DE 17 DE MARÇO DE 2023

"REGULAMENTA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDOR IRIS RODRIGUES SILVA SCHALAVIN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
COSIDERANDO, o processo Administrativo 158/2023 devidamente instruído e fundamentado com **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado às folhas n° 22 do Processo supracitado;

R E S O L V E:
Art. - 1º Regulamenta Licença Prêmio em Gozo à Servidora, IRIS RODRIGUES SILVA SCHALAVIN, cadastro nº 215, 30 (trinta) horas semanais, no cargo de Professor Magistério lotadas na Secretaria Municipais Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), referente ao qüinqüênio de 10/10/2012 a 09/10/2017 no período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Março de 2023. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 30 de Maio de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:560D36CA

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 23/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 216/2023 (relacionado ao Processo de registro de preços nº 405/SRP/2022)
CELEBRAÇÃO: 16/03/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 216/2023, processo de registro de preços 405/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 96 e 97/2023

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:55CC2D46

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 24/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 356/2023 (relacionado ao processo de registro de preços nº 1026/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 17/03/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10), conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 356/2023 e no Processo nº 1026/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 98/2023

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:0E781E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº022/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº: 022/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264/2023 vinculado ao 1026/2022

CELEBRAÇÃO: 15/03/2023

DAS PARTES:SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ :05.340.639/0001-30.

OBJETO Referente à:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10), conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 264/2023 vinculado ao 1026/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº **44/2022**, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

O PRAZO. O presente Contrato terá vigência, com início em 22/03/2023 e terá seu término em 22/11/2023.
O VALOR: O valor Global do presente contrato é de **R$: 126.386,40**(Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

Mirante da Serra/RO, 15 de Março de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thuanny Kelly Vieira de Almeida
Código Identificador:4EB92504

SERRA PREVI
ANEXO 12 - NOTA EXPLICATIVA BALANÇO ORÇAM. SERRA PREVI 2022

NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais disposições normativas vigentes.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica e financeira, constantes nas referidas demonstrações. Procuramos empregar em linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais e Demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e o resultado orçamentário apurado no exercício.
Nota n° 01 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO
Confrontando a receita orçada com a realizada para o exercício verifica-se que a previsão inicial para a realização era de R$ 3.774.390,47 e a receita realizada foi de R$ 7.043.233,41 gerando uma arrecadação a maior no valor de R$ 3.268.842,94, o motivo foi o impacto na receita previdenciária provocado pela reposição da inflação anual de 2022 (10,16%) para todos os servidores, o reajuste de 33% para todos os professores e adequação da remuneração dos agentes de saúde ao piso salarial que passou de R$ 1.014,00 para R$ 2.424,00; O desempenho dos rendimentos de aplicação financeira superaram a previsão inicial devido a reação do mercado financeiro considerando o relaxamentos das restrições da COVID 19, a meta atuarial era 10,41% , rendeu apenas 9,42%, apesar de não atingir a meta, houve uma recuperação significativa se comparado ao ano passado.
Das receitas efetivamente arrecadadas, o montante de R$ 1.962.834,75 refere a contribuições Intra-orçamentárias, o montante de R$ 1.400.335,38 são contribuições dos segurados o montante de R$ 2.622.071,62 são rendimentos de investimentos, o montante de 883.520,33 são aportes para equilíbrio do déficit atuarial e demais valores são contribuição patronal dos servidores cedidos, contribuição patronal parcelada juntamente com os juros.

Nota n° 02 – DAS ALTERAÇÕES DE DOTAÇÃO
Suplementação –
Foram normatizadas em quatro datas, alterações orçamentárias, decreto 3123 de 12/05/2022, decreto 3159 de 18/07/2022, decreto 3192 e 3193 de 09/09/2022, e decreto 3254 de 21/12/202;
Decreto 3123 de 12/05/2022 (R$ 7.000,00) alteração objetivando complementar a disponibilidade no elemento de despesas de diárias, considerando que neste exercício, obedecendo a recomendação do MPAS, e atendimento ao PRO-GESTÃO, foi disponibilizado curso na área de investimentos aos conselheiros, pretendendo certificação em gestão de previdência, especifico para conselhos.
Decreto 3159 de 18/07/2022 (R$ 18.000,00) alteração objetivando complementar a disponibilidade no elemento de despesas de Contribuição Patronal INSS, objetivando suprir a demanda provocada pela admissão da procuradora Jurídica e da Contadora.
Decreto 3193/3192 de 09/09/2022 (R$ 105.471,62) alteração objetivando complementar a disponibilidade, considerando a adequação do quadro de servidores, com a admissão da procuradora jurídica e da contadora por período determinado, considerando ainda os reajuste salariais e alteração do beneficio de auxilio alimentação concedido pela câmara municipal, concedidos nesse exercício, limitados ao somatório da taxa de administração e aporte complementar aos gastos administrativos.
Decreto 3254 de 21/12/2022 (R$ 36.100,00) alteração objetivando complementar a disponibilidade, considerando o reajuste salariais concedidos nesse exercício, adequando o saldo orçamentário de contribuições patronais e adequação das verbas de aposentadoria e pensões.

Nota n° 03- DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA
O percentual da execução da receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão da Receita, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.
Previsão atualizada da Receita (A) 3.774.390,47
Receita Realizada (B) 7.043.233,41
Variação% (B/A) 1,8660
O Quociente de Execução da Receita calculado para o exercício de 2022 demonstra que houve arrecadação a maior da receita, uma vez que para cada R$ 1,00 de Receita Prevista Atualizada, o Fundo de Previdência do Município arrecadou R$ 1,86. Tal desempenho se deve ao impacto positivo sobre as receitas de provocado pelo aumento na base de contribuição devido aos reajustes e melhora nos rendimentos dos fundos de investimentos, considerando o relaxamento das restrições da COVID 19.
Nota n° 04 - EXECUÇÃO DA DESPESA
O resultante da relação entre a Despesa Executada e a Dotação Atualizada, cuja discrepância foi ocasionada, pela proposta conservadora, cujo objetivo foi atender a 100% da demanda, dos benefícios concedidos e a conceder em 2022, e a discrepância no orçamento do gasto administrativo, previa, o planejamento normatizou um pouco abaixo da nossa solicitação, por isso se fez necessário suplementar alguns elementos de despesas.
As dotações iniciais da despesa, foi de R$ 3.774,390,47 com uma reserva de RPPS no montante de R$ 950.057,84, ficando uma previsão de R$ 2.824.332,63 e o valor da execução das despesas foi de

R$ 2.681.400,60, não existem restos a pagar, salienta-se que deste montante, os gastos administrativos são: R$ 526.804,84, cobertos pela taxa de administração de 01 a 12/2022 no valor de R$ 324.119,76 e o aporte complementar, no valor de R$ 207.408,12. Totalizando R$ 531.527,88.

Nota n° 05 – ORÇAMENTO DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Nos **RPPS'S**de Pequeno Porte o gasto administrativo, **é** custeado pela taxa de administração, esta deve ser 3,6% da base de contribuição do exercício anterior do pessoal vinculado ao RPPS, desconsiderando as despesas com certificação no Pró-Gestão, e esta intenção deve ser informada no banco de dados utilizado pelo atuário, objetivando a que os gastos administrativos sejam contemplados na alíquota patronal, evitando que se gaste com outras despesas, as arrecadações para futuros pagamentos de aposentadorias e pensões.

No caso do SERRA PREVI, considerando que temos 322 servidores, a taxa de administração de 3,60%, é insuficiente, desta forma a lei 1022/2020 que normatiza um aporte de mais 1,5% para suplementar nosso limite para gastos administrativos.

. Demonstramos abaixo tabela analítica do fluxo de caixa dos gastos administrativos:

Fixação da despesa na LOA ..... – R$ 531.527,88
Despesa empenhada e Paga .... – R$ 526.804,84
SOBRA ORÇAMENTARIA ..... – R$ 4.723,04

FLUXO DE CAIXA DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Saldo em 01/01/2022 ..... – R$ 21.292,72
Acerto de conciliações anteriores..... (R$ 7.001,56)
Ajuste de tx de doc deb c/c indevida 10,45
Taxa de administração 01 a 12/2022 ..... – R$ 324.119,76
Aportes complem. Gastos adm. ..... – R$ 207.408,12
Rendimentos de aplic. Automática ..... – R$ 3.591,69
(-) Despesas pagas ..... – (R$ 526.804,84)
Conciliações dez/22 a 01/23 ..... – R$ 0,00
SALDO DA CONTA DE GASTOS ADM.(C/C+INV) – R$ 22.616,34

MEMORIA DE APROPRIAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO

Taxa de administração devida em 2022 confome cálculo .....R$ 324.119,76
Aporte suplementar à taxa de administração lei 1022/2020 ..... R$ 207.408,12
Rendimentos de aplic. Automática ..... – R$ 3.591,69
(-) Despesas pagas ..... – (R$ 526.804,84)
TOTAL DE ECONOMIA FINANCEIRA PARA ..... – R$ 8.314,73

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador CRC/MG 072.103-O-T-RO
820.817.196-49

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:9E503149

SERRA PREVI
ANEXO 14 - NOTA EXPLICATIVA BALANÇO PATRIMONIAL SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO (31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO BALANÇO PATRIMONIAL - elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais disposições normativas vigentes.

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, ou não constantes nas referidas demonstrações. No intuído de atender o TCE-RO e o anseio da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procuramos empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

BALANÇO PATRIMONIAL - Demonstração Contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Nota n° 01 -ATIVO CIRCULANTE- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, tais contas apresentam o valor total da movimentação dos recursos previdenciários para pagamento dos benefícios, mais o saldo da conta da taxa de administração do Fundo de Previdência Social do Município de Mirante da Serra. Esse grupo é composto pelos saldos de Caixa, Conta Única do RPPS, Bancos Conta Movimento, Créditos a Curto prazo (Previdenciários), Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, distribuídas em Aplicações em Segmento de Renda Fixa e investimentos em variável seguindo limite estabelecido Resolução CMN 3922/4392 e aprovado na Política de Investimento.

CONTA UNÍCA – RPPS	74.218,18
INVEST. E APLIC. TEMP. A CURTO PRAZO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RENDA FIXA	21.988,43
CREDITOS ORIUNDOS DE APORTE 12/2018 E RESTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GASTOS 2014	97.859,83
CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS – PARC. VENCIVEIS ATE 01/2022	59.325,96
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS A VENCER	195.012,88
INVESTIMENTO E APLICAÇÕES TEMPORARIA A CURTO PRAZO – RENDA FIXA E VARIAVEL	31.524.970,56
INVESTIMENTO E APLICAÇÕES TEMPORARIA A CURTO PRAZO – RENDA FIXA	1.947.758,21
ALMOXARIFADO – MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.025,77
MONTANTE DOS RECURSOS	**31.980.401,61**

O subgrupo CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL no valor de R$ 96.206,61 adicionado ao subgrupo INVENSTIMENTOS EM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS no valor de R$ 31.524.970,56, totalizam R$ 31.621,177,17 dos quais o valor de R$ 22.616,34 é recurso para a taxa de administração, e o valor de R$ 31.598.560,83 é recurso do Fundo previdenciário, que apesar de ficar livre para resgate em até D+3, dependendo da aplicação, é destinado a suprir o pagamento de benefícios que tem uma projeção de crescimento linear ao longo do tempo.

Nota n° 02- ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO - Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. O Imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis, em 2022 foi instituída uma comissão, objetivando o inventario, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, foram procedidos o inventario, baixa dos inservíveis, e reavaliação utilizando o preço de um bem novo pesquisado na internet, e ajustado considerando a vida útil passada e a projeção de vida útil futura.

BENS MÓVEIS - Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios futuros ou potenciais de serviços. Os bens móveis do SERRA PREVI adquiridos , do total de R$ 67.340,43 em bens foram baixados 09 itens no valor de R$ 21.230,98 restando 67 itens no valor de R$ 46.109,47 que

reavaliados, considerando o valor de um bem novo,4 restou o valor de R$ 20.470,20, com inicio de depreciação em 01/2023 da vida útil restante pelo método linear.

BENS IMÓVEIS - Compreende o valor dos bens que são vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização. Mas esta entidade não dispõe de bens imóveis em seu patrimônio até a presente data.

Nota n° 03- ATIVO NÃO CIRCULANTE- DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS

Neste grupo não demonstramos movimentação, os bens móveis do SERRA PREVI, passaram pelo processo de inventario com baixa dos inservíveis, reavaliação para atualização a valor de mercado presente em 12/2022 e a depreciação será procedida a partir de 01/2023, pelo método linear

Nota n° 04- ATIVO NÃO CIRCULANTE- CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

O valor de R$ 389.367,03 registrado neste grupo, são as parcelas de 02 termos de parcelamento, vencíveis a partir de 01/2023.

Nota n° 05- PASSIVO CIRCULANTE – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Registramos neste grupo, conta PESSOAL A PAGAR o valor de R$ 75.112,15 a provisão de 03 licenças prêmio de um servidor e a provisão de férias de 06 servidores , o valor na conta CONTRIB A RPPS valor de R$ 15.235,94 a previdência social, sobre a provisão de férias.

Nota n° 06- PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Entende-se por Provisão Matemática Previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelo RPPS para fazer face a totalidade dos compromissos futuros do plano a as contribuições correspondentes, ou seja, a Provisão Matemática Previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em Determinada data, a valor presente. Tais provisões são calculadas por profissional habilitado, registrado no lBA, conforme lei 9.717/98 Para a composição e a política de classificação dos critérios de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial), foram utilizados dados da Provisão Matemática Atuarial realizada em 01/2023 base 12/2022. O critério de avaliação da Provisão de Matemática está estabelecido em Nota Técnica Atuarial -NTA, que será disponibilizada, podendo ser consultada no site do Ministério da Previdência Social- MPS. No cálculo atuarial, elaborado, com base nos dados de 31/12/2022, foram apresentados dois métodos: o método PUC, aceito pelas normas de contabilidade, que foi contabilizado e o método ortodoxo que será utilizado para a gestão na aplicação das alíquotas e aportes, por ser um método mais conservador, e uma característica do método ortodoxo, a qual primamos é a manutenção do percentual da alíquota patronal, registrando a variação do déficit nos aportes, o que não é possível fazer no método PUC, apresenta os seguintes dados :

CALC ATUARIAL (PUC) CALC AT (ORTODOXO)

Previsão para benefícios concedidos ..... R$ 28.411.199,05 28.411.199,05

Vr. atual do COMPREV benef. Concedidos ..... (R$ -) (R$ -)

PMBC ..... R$ 28.411.199,05 28.411.199,05

Previsão para benefícios a conceder ..... R$ 121.425.142,32 121.425.142,32

Prev. Contrib. patronal e segur. futura ..... (R$ 48.857.791,47) (23.705.063,08)

Valor atual do COMPREV benef. A Conceder ..... (R$ 8.499.759,96) (8.499.759,96)

PMBaC ..... R$ 64.067.590,89 89.220.319,28

Subtotal – PMBC + PMBaC ..... R$ 92.478.789,94 117.631.518,33

Saldo do ativo financeiro em 31/12/2021 ..... (R$ 31.621.177,17) (31.621.177,17)

SALDO DE PARCELAMENTO EM 31/12/2021 ..... (R$ 900.611,47) (900.611,47)

Deficit rateado nos próximos 32 anos ..... R$ 59.957.001,30 85.109.729,69

O valor do déficit apurado, é repassado através de aportes mensais, nos termos lei 1090/2021, que será alterada, para contemplar o valor de R$ 85.109.729,69 apurado pelo método ortodoxo e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nota n° 07- PATRIMÔNIO LIQUIDO

O total do Patrimônio líquido aponta um resultado acumulado em 2022 deficitário de R$ (-60.226.503,15), obrigações maiores que bens e direitos, entretanto, ressaltamos que se considerarmos o valor do déficit Atuarial de R$ 59.957.001,30 está garantido por lei de aportes em parcelas mensais nos próximos 32 anos, pela lei do município, e as regras do MPAS, com muita segurança, podemos afirmar que a situação real do PL é um defcit de apenas R$ 269.501,85 . Apesar de o número parecer assustador, dividido em 32 parcelas anuais, a maior parcela é inferior a 10% da receita bruta do município, é a realidade de todas as previdências, culturalmente o governo sempre subsidiou os benefícios previdenciários. Há argumentos valorosos tanto para proteger o estado quanto proteger o segurado, os dois lados conhecem o ponto justo, mas nenhum deles quer pagar o preço. Por exemplo, se o município implantar a reforma da emenda 103/19, equilibra um pouco o atuarial e o financeiro do RPPS, entretanto o que significa um pequeno alivio para o município, representa um sacrifício penoso ao segurado.

Também é parte integrante das peças contábeis, demonstrativo das contas analíticas do ativo e passivo financeiro, demonstrativo das contas analíticas do ativo e passivo permanente e demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial.

Nota n° 08 – DOS VALORES A RECEBER

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER ..... R$ 97.859,83

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER ..... R$ 97.859,83

Aporte déficit atuarial 12/2018 ..... - R$ 59.363,60

Devol. excesso gasto adm. Contas 2014..... – R$ 38.496,23

CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO ..... - R$ 254.338,84

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - 76.559,69

CONTRIB SEGURADO 12/2022 PMMS .;..... R$ 70.823,61

SEGURADO 12/2022 SEMTAS .....– R$ 4.718,23

CONTRIB SEGURADO 12/22 CEDIDOS ..... – R$ 1.017,85

CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS ..... – R$ 59.325,96

Termo 0257/2019 - parc. 49 a 60/200 - R$ 2.745,88 x 12 = 32.950,56

Termo 0258/2019 - parc. 49 a 60/60 - R$ 2.197,95 x 12 = 26.375,40

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - 115.531,02

CONTRIB PATRONAL 12/2022 PMMS .....R$ 101.682,49

CONTRIB PATRONAL 12/2022 SEMTAS ..... R$ 6.774,04

CONTRIB PATRONAL DE PRECATÓRIOS .....– R$ 7.074,49

CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER 2.723,11

CONTRIB PATRONAL 12/2022 CEDIDOS ..... – R$ 1.461,33

CTRIB. PATR. 13/2021 Cleberson IDARON ..... – R$ 1.261,78

CRÉDITOS PREVIDENC. PARCELADOS (provisão a maior a regularizar) R$ 199,06

CRÉDITOS A LONGO PRAZO ..... – R$ 389.367,03
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER ..... – R$ 389.367,03
Termo 0257/2019 - parc. 61 a 200 -... R$ 2.745,88 x 141= 387.169,08
Termo 0258/2019 - parc. 60 a 60/60 - R$ 2.197,95 x 01 = 2.197,95

Nota n° 09 – DOS VALORES A RECEBER NÃO CONTABILIZADOS, AGUARDANDO CONFERENCIA E CONSENSO PARA RECONHECIMENTO PELO ENTE DEVEDOR
Juros de Mora contrib previd de 2006 a 2015 .....– R$ 276.128,08
Juros de Mora Aportes defcit atuarial 2015 ..... – R$ 24.892,32
Juros de Mora Aportes defcit atuarial 2016 .....– R$ 27.155,05
Juros de contribuições pagas após o venc 2016..... .....– R$ 12.191,94

JUROS DE MORA de 2017 .....- R$ 24.868,18
Juros de contribuições pagas após o venc. ..... – R$ 3.625,94
Juros de Aportes déficit atuarial..... – R$ 21.242,24

JUROS DE MORA de 2018 ..... – R$ 109.538,68
Juros de contribuições pagas após o venc. ..... – R$ 2.956,35
Juros de Aportes déficit atuarial..... – R$ 14.880,63
Juros de Aportes déficit atuarial 12/2018..... – R$ 91.701,70

Previdencia serv. exclusiv. em cargos eletivos – PMMS ..... – R$ 25.300,30
Previd. serv. Exclusiv. em cargos eletivos – CMMS ..... – R$ 60.235,67

Atualização Devol. excesso gasto adm. Contas 2012 ..... – R$ 119.003,44
Atualização Devol. excesso gasto adm. Contas 2014 ..... – R$ 128.214,30

Total de valores a receber aguardando processo de reconhecimento ..... – R$ 813.041,58

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador CRC/MG 072.103-O-T-RO
820.817.196-49

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:87CE5303

SERRA PREVI
ANEXO 15 - NOTA EXPLICATIVA DEM. VAR. PATRIMONIAIS SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA
ANEXO 15 – VARIAÇOES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO (31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA DAS VARIAÇOES PATRIMONIAIS

NOTAS EXPLICATIVAS AO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAL - elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais disposições normativas vigentes.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, ou não constantes nas referidas demonstrações. No intuído de atender o TCE-RO e o anseio da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procuramos empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais.
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Demonstração que evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
Nota n° 01- RESULTADO PATRIMONIAL
O Resultado Patrimonial de 2022 foi deficitário no valor de R$ 7.685.844,84 evidenciado pela diferença positiva entre as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas e Diminutivas, demonstrado no anexo de balanço (anexo 15), ressaltamos que o déficit atuarial, tem características que auferem grande probabilidade de recebimento, pois o valor de R$ 85.109.729,69 apurado no cálculo atuarial método ortodoxo, será normatizado para aportes mensais.

Nota n° 02 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
Na composição das Variações Patrimoniais Financeiras estão as Receitas Patrimoniais referentes aos rendimentos dos investimentos deste RPPS no valor de R$ 2.622.071,62 e o valor de 60.766,75 referente a juros de mora, em sua maioria dos parcelamentos previdenciários.
Os aportes financeiros impactaram as VPA são: R$ 207.408,12 repassados para subsidiar os gastos administrativos e R$ 883.520,33 são receitas de aportes para equilíbrio do déficit atuarial, e somados totalizam o valor de R$ 1.090.928,45
O montante de R$ 12,98 se refere a reavaliação de ativo permanente
O montante de R$ 18,00 se refere a ajuste de valores pagos a maior no exercício anterior.

Nota n° 03 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
Nesta conta, o valor de R$ 3.588.399,59 representa o reconhecimento das contribuições previdenciárias das quais o valor de R$ 10.485,65 se refere a contribuições a receber.

Nota n° 04 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS –
Nestas variações, os gastos com pessoal e encargos e também com benefícios previdenciários, inclusive provisões para pagamento de decimo terceiro salário, obedecem ao princípio da competência, conforme determina o MCASP, e aquisição de serviços e bens de consumo, e estoque, conforme memória abaixo:
Pagamento de Benef. Previd (aposent. E pensões) .....– R$ 2.154.595,76
Pg. gastos administrativos. (despesas correntes) = ... - R$ 526.804,84
(-) Dedução de pagamento de material do almoxarifado ..... – (R$ 2.097,00)
Baixa de material em estoque por consumo ..... – R$ 3.447,37
Provisão verbas trabalhistas (férias, 13º e Licença premio) ..... – R$ 47.382,77
Reversão de provisão de 13º do exercício anterior ..... – R$ 2.261,54
**TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS exceto Defcit .,,,

internet, e ajustado considerando a vida útil passada e a projeção de vida útil futura.

Nota n° 08- VARIAÇÕES PROVISÃO DA RESERVA MATEMATICA ATUARIAL
O montante de R$ 12.281.150,34 se refere à atualização da provisão matemática atuarial, que passa de R$ 80.245.243,76 para R$ 92.478.789,94 conforme calculo atuarial com data base em 31/12/2022.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador CRC/MG 072.103-O-T-RO
820.817.196-49

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente do CAF
221.478.612-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:B6F4ECA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 396.2.1-2023

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme Justificativa **037/SUPEL/2023** anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 396.2.1-2023, que tem como objeto **"PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI Nº 14.133/2021"** no valor total R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em favor da empresa: **ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO**, CNPJ**: 28.325.407/0001-08,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:35657DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 406.12.1-2023

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme Justificativa 036/SUPEL/2023 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº406.12.1-2023, que tem como objeto "PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI Nº 14.133/2021" no valor total R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em favor da empresa: ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO, CNPJ: 28.325.407/0001-08, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:CE690CA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001505.12.1-2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de alimentos processados tipo marmitex, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, em favor da empresa SALETE CIDIVINI 65187105949 – 14.960.779/0001-00, cujo o valor é de R$ 203.625,00, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender a necessidade das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura após confecção dos mesmos.

Monte Negro – RO, 17 de março de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:1A545BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 186 de 24 de Fevereiro de 2023, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por *ITEM*, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000372.2.1-2023.
DATA DE ABERTURA: 31 de Março de 2023
VALOR ORÇADO: R$ 448.438,81 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de recargas dos cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, cilindros e válvulas para suprir a necessidades da secretaria municipal de saúde - SEMUSA, edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 17 de Março de 2023.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº 186 de 24/02/2023

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:E139D010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 020/CPL/2022 2º CHAMADA

O Município de Monte Negro – RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LINHA C-35, ATRAVÉS DA PROPOSTA: 11957.2400001/20-003, valor estimado para contratação é de R$ 198.453,87 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)Processo Administrativo Nº 1246.2.5/2022 SEMUSA, nos termos do edital e dos seus anexos. Data da Abertura: 04/04/2023 -Horário:09h00min. O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 17 de Março de 2023

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL
Portaria nº 186/2023

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:2D228FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000611.6.1-2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; ADJUDICO seu objeto que trata registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos a serem destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos e culturais e as escolas municipais e as demais secretarias do Município, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, em favor das empresas: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – 04.925.681/0001-50, cujo o valor é de R$ 98.494,41; A. R. FARONI EIRELI – 20.399.802/000-23, cujo o valor é de R$ 332.148,98; V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO – 03.716.848/0001-00, cujo o valor é de R$ 764,00; totalizando assim R$ 431.407,39, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender a necessidade das Secretarias Municipais. Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura após confecção dos mesmos.

Monte Negro – RO, 17 de março de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:AE8F7BC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3049, DE 16 DE MARÇO DE 2023 -

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 560 02.09.00 04.122.0002.2013 3.3.90.40.00 0.1.500.0000 Recurso 362 02.09.00 04.122.0002.2013 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 3.000,00 Crédito 561 02.03.00 04.122.0002.2007 3.2.90.21.00 0.1.500.0000 Recurso 62 02.03.00 04.122.0002.2007 3.3.90.34.00 0.1.500.0000 10.000,00
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:34B2D6E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, 17 DE MARÇO 2023

"Conceder o gozo das férias regulamentares a servidora vinculada a SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.216/SEMUSA/2023 ID:BFD2EF.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 10/04/2023 a 09/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
186	Sirlene Aparecida Calssavara de Oliveira	Agente comunitário de saúde	04/03/2021 a 03/03/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3CC9A9BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, 17 DE MARÇO 2023

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor vinculado a Procuradoria e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento ID: BD2EB0.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Procuradoria Geral do Município, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 10/04/2023 a 09/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1514	Jose Paulo de Assuncao	Procurador do Município	23/03/2021 a 22/03/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EF2A0330

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, 17 DE MARÇO 2023

Conceder férias regulamentares a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 162/SEMED/2023 ID: BA1AA2.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

PERIODO DE GOZO: 02/05/2023 a 31/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
117	Rosilene Paiva dos Santos Botelho	Professor nível III 40 horas	13/02/2022 a 12/02/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4AAC3941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, 17 DE MARÇO 2023

Deferir o requerimento e conceder o retorno da licença por 02 (dois) anos ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal n. 943/2019;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o requerimento e conceder o retorno da licença por 02 (dois) anos, ao servidor: GILMAR SANTOS BATISTA, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, Matrícula 1437, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, a partir de 17/03/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 108/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:98C1C002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, 17 DE MARÇO 2023

Alterar o período das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 217/SEMUSA/2023 ID: BFD56B.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 57/GAB/2023 referente ao período de gozo de 15/03/2023 a 29/03/2023, da servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
1804	Keila Cordeiro Maximiano	10/05/2023 a 24/05/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:206C7E96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, 06 DE MARÇO 2023

Alterar o período das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 217/SEMUSA/2023 ID: BFD56B.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 57/GAB/2023 referente ao período de gozo de 15/03/2023 a 29/03/2023, da servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
1804	Keila Cordeiro Maximiano	10/05/2023 a 24/05/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B45886EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, 06 DE MARÇO 2023

Alterar o período das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 217/SEMUSA/2023 ID: BFD56B.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 57/GAB/2023 referente ao período de gozo de 15/03/2023 a 29/03/2023, da servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
1804	Keila Cordeiro Maximiano	10/05/2023 a 24/05/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3FD0DA4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, 06 DE MARÇO 2023

Alterar o período das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 217/SEMUSA/2023 ID: BFD56B.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 57/GAB/2023 referente ao período de gozo de 15/03/2023 a 29/03/2023, da servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
1804	Keila Cordeiro Maximiano	10/05/2023 a 24/05/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:39030D76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, 06 DE MARÇO 2023

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 36/SEMDES/2023 - (ID: BF0B77).

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES.

PERIODO DE GOZO: 17/04/2023 a 16/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1599	Eliseu de Oliveira Gomes	Motorista de veículos leves I-II	16/03/2022 a 15/03/2023

PERIODO DE GOZO: 01/05/2023 a 30/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1500	Maria A. Sobreira de Melo	Auxiliar administrativo	27/12/2020 a 26/12/2021

PERIODO DE GOZO: 01/06/2023 a 30/06/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1625	Israel Alves Diniz Bianchi	Técnico em informática	18/02/2022 a 17/02/2023

PERIODO DE GOZO: 15/06/2023 a 14/07/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1596	Francisco Pedroso Alves	Motorista de veículos leves I-II	16/02/2022 a 15/02/2023

PERIODO DE GOZO: 03/07/2023 a 01/08/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1626	Micele Albano de Moraes	Professor 40 horas	01/02/2022 a 31/01/2023
1641	Micele Albano de Moraes	Professor 25 horas	01/07/2022 a 30/06/2023
1661	Mauricio Pereira Carvalho	Coordenador da casa de acolhimento	12/05/2022 a 11/05/2023
1613	Erica Barcelos Pedro	Diretor de processamento de dados	06/01/2022 a 05/01/2023

PERIODO DE GOZO: 01/08/2023 a 30/08/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1640	Maria de Fatima F. dos Santos	Coordenador de articulação intersoterial	14/06/2022 a 13/06/2023
1631	Thaina Mariani de Athaide	Psicologo	17/03/2022 a 16/03/2023

PERIODO DE GOZO: 15/08/2023 a 13/09/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1597	Helder Isaias Freitas de Oliveira	Motorista de veículos leves I-II	02/03/2022 a 01/03/2023

PERIODO DE GOZO: 01/09/2023 a 30/09/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1624	Maria Fernanda M. Barbosa	Assessor operacional	25/01/2022 a 24/01/2023

PERIODO DE GOZO: 11/09/2023 a 10/10/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1587	Fernanda Gomes Bevilaqua	Coordenador em psicologia	20/08/2022 a 19/08/2023

PERIODO DE GOZO: 16/10/2023 a 14/11/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1518	Alan Ivens Freitas de Andrade	Motorista de veículos leves I-II	04/11/2021 a 03/11/2022

PERIODO DE GOZO: 01/11/2023 a 30/11/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1642	Vera Lucia Maria da Silva	Coordenador G. de desenvolvimento Social	01/07/2022 a 30/06/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8D8C0D59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3050, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento

vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 310.000,00 (trezentos e dez e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 375 02.10.00 04.122.0002.2015 3.3.90.36.00 0.1.500.0000 Recurso 374 02.10.00 04.122.0002.2015 3.3.90.30.00 0.1.500.0000 10.000,00 Crédito 562 02.07.00 10.122.0015.2047 3.3.90.39.00 0.1.500.1002 Recurso 215 02.07.00 10.122.0015.2047 3.1.90.11.00 0.1.500.1002 300.000,00 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 450.274,20 (quatrocentos e cinquenta e mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 469 02.07.00 10.301.0017.1045 3.3.90.39.00 0.2.706.3110 Recurso 468 02.07.00 10.301.0017.1045 3.3.90.30.00 0.2.706.3110 274,20 Crédito 472 02.07.00 10.301.0017.1049 3.3.90.39.00 0.2.600.0000 Recurso 471 02.07.00 10.301.0017.1049 3.3.90.30.00 0.2.600.0000 450.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0EFD4535

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO N. 004/2023

EDITAL N. 004/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme Edital n. 001/2023, homologado através do Decreto n. 2.262/2021 de 01 de junho de 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMED, SEMOSP, SEGAFIN, SEMIC, SEMDES, SEMUSA, SETUR, a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 004/2023.			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**LOTAÇÃO**
SEMED - AMIGO VOLUNTÁRIO/ AUXILIO MANUTENÇÃO ESCOLAR-SEMED Secretaria Municipal de Gestão em Educação			
183	MAURO LUCIANO DE JESUS (MONTE NEGRO / RO)	20	SEMOSP
165	KAYKY BRUNO RODRIGUES RAPOSO (MONTE NEGRO / RO)	21	SEMOSP

DOCUMENTAÇÃO
- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – Obs.: Os Candidatos deverão apresentar documentação original e copias:

- Documento de Identificação com foto

- CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

f) - Certidão Federal, Estadual, Municipal.

g) - Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau) TJ/RO

h) - Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral

2 - DA POSSE
2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem,** com os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
2.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 17 de março de 2023.

RUI RODRIGUES COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n° 967/GAB/2021

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:1FE0EEF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023
Processo Nº 136/2023 – Pregão Eletrônico Nº 07/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: MEDICAL FARM NORTE COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J: 03.019.611/0001-70
ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, N° 2089, CENTRO, MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS/RO, CEP: 76.928.000
NOME DO REPRESENTANTE: ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA
CPF: 737.478.312-49
3. Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (declarados desertos ou fracassados no pregão 51/2022)., conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 07/2023, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 91.206,00 (Noventa e um mil duzentos e seis reais)
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de Março de 2023

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D4F1AE94

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023
Processo Nº 136/2023 – Pregão Eletrônico Nº 07/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
C.N.P.J: 38.460.625/0001-09
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, N° 1415, BAIRRO FLORESTA, MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, CEP: 76.965-750
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO RODRIGUES MENDES
CPF: 667.984.002-30
3. Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (declarados desertos ou fracassados no pregão 51/2022)., conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 07/2023, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 35.950,50 (Trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de Março de 2023

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D94A81CF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023
Processo Nº 136/2023 – Pregão Eletrônico Nº 07/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
C.N.P.J: 17.263.792/0001-90
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, N° 2209, BAIRRO NEVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, CEP: 85.802-228
NOME DO REPRESENTANTE: ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA
CPF: 045.220.139-06
3. Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (declarados desertos ou fracassados no pregão 51/2022)., conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 07/2023, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 32.760,00 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta reais)
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de Março de 2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CC3923DE

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS N° 27, 28 e 29 de 2023

Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, informa a todos que nas Atas Regitro de Preços n° 27, 28 e 29 de 2023

Onde se lê:
ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022.**

Leia-se:
ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 16 de Março de 2023.

LILIANE CAITANO DA SILVA
Assessora nível I

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Diretora de Compras

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4B7151E0

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0005.2.017.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	554/2023
b) Licitação Nrº :	14/2023
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	15/03/2023
e) Objeto da Licitação :	ONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA O VEÍCULO: SW4 DSL 4X4 SRXAT 7S 22/22 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR	1	R$ 4.077,99	R$ 4.077,99

Valor Total Homologado - R$ 4.077,99

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,15 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2D7BD7C0

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1510/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SOMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 PORTA CORTA FOGO	1	R$ 22.030,00	R$ 22.030,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº **1510/2022.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 22.030,00 (vinte e dois mil e trinta reais)**, conforme consta no pregão Nº 15/2023.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **até 30 (trinta) dias se o valor da fatura for superior a r$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.1.518.**	**Manutenção da Infraestrutura Municipal**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.51.00.00**	**Obras e Instalações**
Desdobramento	**99 00**	**Outras Obras e Instalações**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício**

Nota de Empenho n° 477/2023.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2023 anexado ao processo administrativo 1510/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 17.03.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7CEFEC3A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 1 Termo do contrato nº.15/2022, objetivando a O objeto desta licitação constitui-se na locação de Software Integrado de Gestão Educacional, incluindo sua implantação e capacitação de servidores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.. decorrente de Pregão n° 49/2021, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 0 1 7.062.650/0001-00.termíno 25/03/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 6.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 14 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2BDCFD8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 032/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria Nº 032/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido da servidora a senhora NAIANE LEAL MACIEL, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1*****7 SSP/RO e do CPF N° 009. ***. ***-05, das funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível I da Procuradoria Geral do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1C43AD50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 018/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Prêmio Nº 018/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, JULIANA ANGELA DA SILVA ARAUJO, matrícula N°2764, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Licença Prêmio por assiduidade, no mês de abril de 2023, a contar a partir de 01 de abril de 2023, referente ao 1ª Quinquênio 2015/2020, conforme processo Nº 861/2023. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:32699A7D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 034/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 034/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor REINALDO FORCELLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1*****2 SSP/PR e do CPF nº 278. ***. ***-87, das funções atinentes ao Cargo de Diretor de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D30DC476

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 035/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 035/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora LILIANE CAITANO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****7 SESDEC/RO e do CPF n° 557. ***.***-20, das funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível I em conformidade com a LEI Nº 1630/2021 ITEM 10.4, da Secretaria de Gabinete-semug, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:FC17DE36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 036/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 036/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora VANESSA VASCONSELOS DA CUNHA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****6 SESDEC/RO e do CPF N° 018. ***.***-16, das funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível I em conformidade com a LEI Nº 1630/2021 ITEM 10.1.2, da Secretaria Municipal de Gabinete, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:63367EB5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 038/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 038/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora, GENI VERISSIMO DA ROCHA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°6****9 SSP /RO e do CPF n°892. ***. ***-82, das funções interinas atinentes ao Cargo de Diretora de vigilância em saúde, em conformidade com a LEI Nº 1630/2021 ITEM 14.11, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1A52C83E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 039/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 039/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor REINALDO FORCELLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1*****2 SSP/PR e do CPF nº 278. ***. ***-87, nas funções atinentes ao Cargo de Diretor de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:EE5E56DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 040/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 040/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora LILIANE CAITANO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****7 SESDEC/RO e do CPF n° 557. ***. ***-20, nas funções atinentes ao Cargo de Assessor Nível I da Procuradoria Geral do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A4A2677D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 041/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 041/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora VANESSA VASCONSELOS DA CUNHA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****6 SESDEC/RO e do CPF N° 018. ***.***-16, nas funções atinentes ao Cargo de Diretor de fiscalização,

da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:B225DB36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE 122/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Posse nº 122/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Dar posse à senhorita, DÉBORA ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF Nº 046. ***. ***-42, para o Quadro Permanente de Servidores do Município, aprovada através do Concurso Público regido pelo Edital Nº 001/2020 homologado em 03 de dezembro de 2021, convocada pelo Edital Nº 004/2023, tomando posse na data de 20 de março de 2023, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 40 H, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 20 de março de 2023, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9AD4312E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 042/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 042/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora, RUANA TOSETTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****6 SESDEC /RO e do CPF n°005. ***. ***-02, nas funções atinentes ao Cargo de Diretora de vigilância em saúde, em conformidade com a LEI Nº 1437/2019 ITEM 14.11, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 20 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de março de 2023

.HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:6FC903D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/CMNM/2023

AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/CMNM/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO, através de sua PREGOEIRA, designada pela Resolução n° 008/CMNM/2023 de 06/01/2023, "TORNA PÚBLICO", para conhecimento de quantos possam se interessar **a remarcação** da licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/CPL/CMNM/2023**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", do processo Administrativo Nº 189/2023 com objeto: **: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO NO EXERCÍCIO DE 2023,** interessado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré.
Desta forma, a mesma fica com a **nova data designada para 29/03/2023 às 10:00 hrs (horário de Brasília).** O processo licitatório de **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/CPL/CMNM/2023** fica remarcado mediante publicação do Diário Oficial dos municípios do Estado de Rondônia. Outras informações pelo email: cpl@novamamore.ro.leg.br .

Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2023.

ADELIA NAIANE LIMA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:A995739F

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/CMNM/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/CMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: UZZYPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - CNPJ 05.884.660/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADORA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO VEÍCULOS OFICIAIS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha 11
01-Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal de Nova Mamoré
01.031-0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR R$ 89.965,70 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico – CC2
Resolução nº 009/CMNM/2023
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:825536E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada Pelo Decreto n° 7.361 de 06 de fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma Retificação ao Aviso de Licitação, no qual foi publicado no Diário Oficial do Município – AROM no dia 17/03/2023| Publicação n° 3434|PÁGINA 113| ou seja**:**

Onde se lê:

Processo Administrativo n° 986/SEMUSA/2022**.**

Leia-se:

Processo Administrativo n° 107/SEMDRU/2023**.**

Todos os demais itens permanecem inalterados.

Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2023.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 7.361-GP/2023

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:40B4B041

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 009/PMNM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113-3/2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: *COMBATE LTDA EPP*

OBJETO: Prorrogação da execução e vigência da Locação e Gestão de Mão de Obra de Serviços Continuados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Ata de Registro de Preços nº 021/2021, que passa a ser de 31/01/2023 até 31/01/2024.

VALOR *R$1.108.396,20 (hum milhão, cento e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).*

Publicado Mural em:___/___/____.

Procuradoria Municipal
MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Advogado OAB/RO nº 1.482

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8E9C0D44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 007/PMNM/2022

PROCESSO Nº 1113-2/2021
SRP Nº 021/CPL/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMNM/2021
APENSO SEMED
OBJETO: *Aditivo de valor 25%.do contrato 007/PMNM/2022 GESTÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONTINUADOS*

Valor R$ 290.694,00 (Duzentos e noventa mil e seiscentos e noventa e quatro reais), equivalente a 25% do valor original.

Publicado Mural em: 20/02/2023.

POLIANA NUNES DE LIMA.
Advogado OAB/RO nº 7.085

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D0AAF49D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 333-1/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAS DE USO ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE ELENIZA FELIX DO CARMO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***
.

Empresa: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 06.253.085/0001-04
Valor total da Homologação: R$17.194,21 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:C934C26A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 371-1/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE USO MÉDICO HOSPITALAR DESCARTAVEL PARA COLETA DE PREVENTIVO E FIXADOR CITOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Empresa: PH HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 07.277.723/0001-81
Valor total da Homologação: R$12.434,60 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1CFFC303

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com fundamentos no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **Processo nº 063/IPRENOM/2022**, referente ao Pagamento das Inscrições para Realização das Provas de Certificação Profissional do RPPS, através do **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.773.229/0001-82.

O valor da despesa será de R$8.602,00 (Oito mil e seiscentos e dois reais), conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha Orçamentária nº 180. Com o objetivo de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2023.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022.

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:2DD0028A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 069/GP/DRH

Concede complemento de carga horaria aos Servidores.

Joao José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 12º, da Lei Municipal nº 514 de 04 de abril de 2016 – Plano de Carreira dos profissionais do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca extraordinariamente para exercer jornada de trabalho superior:

Maria dos Anjos Miranda,120 horas mensal, por um período de 90 dias.
Lucia da Conceição de Meireles, 80 horas mensal, por um período de 90 dias.
Lecir Muniz Schimidt, 40 horas mensal, por um período de 90 dias.
Eliete Pereira da Silva,8 horas mensal**,** por um período de 90 dias.
Mayara Nayana Medeiros Costa, 12 horas mensal**,** por um período de 90 dias.
Claudio Adão Maia,12 horas mensal**,** por um período de 90 dias.
Gilberto Gilson Preto Nascimento,12 horas mensal**,** por um período de 90 dias.
Eliane Brum Buenos Ayres,20 horas mensal, por um período de 90 dias.
Raimunda Laborda dos Santos17 horas mensal, por um período de 90 dias.
Kezia Rodrigues Fernandes, 10 horas mensal, por um período de 90 dias.
Edinaide Rita Santos de Araujo Martins Serra, 120 horas mensal, por um período de 90 dias.
Vanda Gomes Mariano, 8 horas mensal por um período de 30 dias.
Hildeni Cardoso de Araujo, 120 horas mensal, por um período de 30 dias.
Anair D Avila, 120 horas mensal, por um período de 90 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2023.

JOAO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2782F942

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 324/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Unitário**, no modo de disputa aberto, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOSparaeventual contratação de empresa com o fornecimento de cargas e recargas de extintores, visando atender a administração pública do município de Nova União/RO.
, conforme termo de referência deste edital, elaborado pelo gerente do setor de registro de preços e autorização do presente processo pelo prefeito de Nova União/RO**, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário,** com o valor total de referência estimado em **R$ 23.085,52** (Vinte e três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.
Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 04/04/2023 as 08:00 (Oito Horas).
Início da Análise das Propostas dia 04/04/2023 as 08:05 (Oito Horas e Cinco Minutos).
Fim da Análise das Propostas dia 04/04/2023 as 08:55 (Oito Horas e Cinquenta e Cinco Minutos).
Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 04/04/2023 as 09:00 (Nove Horas).
Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição com data máxima até 20/03/2023 no site da Licitanet – **www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.**

Nova União/RO, 17 de março de 2023.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4DE2C5E4

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 338/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Unitário**, no modo de disputa aberto, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, visando atender a administração pública do município de Nova União/RO, conforme termo de referência deste edital, elaborado pelo gerente do setor de registro de preços e autorização do presente processo pelo prefeito de Nova União/RO**, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário,** com o valor total de referência estimado em **R$ 83.548,64** (Oitenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.
Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 04/04/2023 as 09:00 (Nove Horas).
Início da Análise das Propostas dia 04/04/2023 as 09:05 (Nove Horas e Cinco Minutos).
Fim da Análise das Propostas dia 04/04/2023 as 09:55 (Nove Horas e Cinquenta e Cinco Minutos).
Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 04/04/2023 as 10:00 (Dez Horas).
Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 –

1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição com data máxima até 20/03/2023 no site da Licitanet – **www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.**

Nova União/RO, 17 de março de 2023.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7F87F5DB

P M N U - RO
PORTARIA Nº 071, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

Considerando a solicitação expedida através do Memorando n. 73/SEMECET/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luan Andreani Zanatta, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F Marcos Adriano Issler – Convênio n. 303/DPCN/2022, oriundo do Processo Administrativo nº **733/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a **Portaria n. 189, de 23 de junho de 2022**, e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F0FC624B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 071, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

Considerando a solicitação expedida através do Memorando n. 73/SEMECET/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luan Andreani Zanatta, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de empresa para serviços de reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F Marcos Adriano Issler – Convênio n. 303/DPCN/2022, oriundo do Processo Administrativo nº **733/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria n. 189, de 23 de junho de 2022, e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5C9106DA

P M N U - RO
PORTARIA Nº 70 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo da Portaria 082, de 16 de Março de 2022 que instaurou sindicância processo 354-1/2022.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos pela comissão permanente de processo administrativo e sindicância, nomeada pelo decreto n° 2.243 de 01 de Junho de 2021, e alterada pelo Decreto n° 2.353 de 25 de Janeiro de 2022;

Considerando o prazo da Portaria n° 10 de 17 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar da data 20 de Março de 2023, considerando a portaria n° 10/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a portaria 082 de 16 de Março de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de Março de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6D2F18F9

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO- RO CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA VOLUNTARIO CONVOCAÇÃO N° 01/2023, 16 de MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pelaLei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado eDecreto nº 2.467, de 21 de novembro de 2022,tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntario edital nº 01 de 30 de janeiro de 2023, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 17/02/2023,publicada no Diário Oficial dos municípios em20/02/2023, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo para voluntário, que visa àseleção de vagas Reserva para o Programa de Voluntariopara realização de atividades de auxílio de limpeza, de excepcional interesse público, objeto do Edital Nº 001/2023, 30 de janeiro de 2023 e alterações, para o seguinte cargo:atividades de auxílio de limpeza.
I Fica convocado os(as) candidato(as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na secretaria

de Educação, cultura Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentarno prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;
Auxílio na Limpeza

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	Magneide Conceição Santos Fernandes Mateus
02º	Elenice Aparecida Magalhães
03º	Jaqueline Keila Silva Aragão
04º	Vanessa Oliveira Batista Plaszezeski
05º	Leonice Rodrigues Chaves Brum
06º	Maria Carolina Farias Freitas

II Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2023, 30 de Janeiro 2023. Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
a)RG - Cédula de Identidade
b) CPF
c)Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
d)Certificado de Reservista (se for homem)
e)Comprovante de Residência
f) UmaFotografia 3x4
g)Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
h) Comprovante bancário de conta corrente (pessoa física)
I) Ficha Cadastral do Voluntário
J) Conclusão ou declaração de escolaridade exigida em cada área.
K) Certidão negativa criminal.
III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
I V O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:048D37CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 23/2023 PROCESSO 269/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 269/SEMAGRI/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 200 de 17/03/2023, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/CPL/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONVENIO nº 228/2021/PJ/DER-RO.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 31 de março de 2023, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMOSP

Projeto atividade 1099, elemento de despesa 44.90.51 na ficha 339eficha 340.
Valor total estimado de R$ 168.691,09

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:4BC85578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICA, HOMOLOGA E RATIFICA O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023

PUBLICAÇÃO Nº 206/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária **municipal de obras** do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **LERI VELOSO DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade RG: 448915 SSP/RO, CPF:421.109.202-20 **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 6.054,67 (Seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 6.054,67**
OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão 31.280**, **para atender a secretaria de obras do município de Novo horizonte do Oeste-RO**, em conformidade com Art.25, da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 17 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 206/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária **municipal de obras** do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **LERI VELOSO DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade RG: 448915 SSP/RO, CPF:421.109.202-20 **HOMOLOGA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023,** referente ao **PROCESSO**

LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023, e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 6.054,67 (Seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 6.054,67**
OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão 31.280**, **para atender a secretaria de obras do município de Novo horizonte do Oeste-RO**, em conformidade com Art.25, da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 17 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 206/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária **municipal de obras** do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **LERI VELOSO DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade RG: 448915 SSP/RO, CPF:421.109.202-20 **RATIFICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/SEMOSP/2023,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 6.054,67 (Seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 6.054,67**
OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão 31.280**, **para atender a secretaria de obras do município de Novo horizonte do Oeste-RO**, em conformidade com Art.25, da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 17 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras
Novo Horizonte do Oeste-RO

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A186C353

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 030/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 4011/2022. Objeto: Aquisição de material elétrico e outros para reforma da creche Proinfância, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 266.653,78 (Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Data de abertura: 31/03/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:1C97B01A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 031/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 0714/2023. Objeto: Contratação de serviços de vigilância eletrônica para atender à quadra poliesportiva, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Data de abertura: 31/03/2023, às 11h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:3492BE30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 384, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 982/2023.

ERRATA AO DECRETO Nº 384, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº982/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal publica a seguinte **ERRATA:**

No artigo 1º foi criado via Superávit, contudo o valor é de R$ 8.000,00 (oito mil) reais e não R$ 12.000,00 (doze mil reais) e consequentemente fica alterado de material Permanente para Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica.

Onde se lê:

Func/Pro	**10.301.0013.1010**	**Informatização da APS**			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	319	0.2.600.0000	12.000,00
TOTAL DO CREDITO R$ 555.367,49					

Leia-se:

Func/Pro	**10.301.0013.1010**	**Informatização da APS**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiro pessoa Jurídica	319	0.2.600.0000	8.000,00
TOTAL DO CREDITO R$ 551.367,49					

Artigo 2º - Fica assim regulamentado o decreto 384/2023 passando a ser inserido no orçamento o valor ora mencionado.

Artigo 3º - Esta Errata do Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 16 de março de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:23E0447C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO N°267/2023

Empresa Vencedora:

ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ: 29.765.472/0001-17

VALOR R$ 16.832,00 (DEZESSEIS MIL,OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

TOTAL GERAL R$: 16.832,00

Pimenteiras do Oeste, 17 de março de 2023.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:2B5CB55A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 233/CMPV-2023

DECRETO Nº 233/CMPV-2023
Porto Velho, 16 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 220/CMPV-2023 de 15 de março de 2023, que nomeia o servidor Gildasio Gomes da Silva no cargo de Agente de Contratação e Compras. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/03/2023. Edição 3433.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34C0A99B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 234/CMPV-2023

DECRETO Nº 234/CMPV-2023
Porto Velho, 16 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor Gildasio Gomes da Silva, Técnico Administrativo A-I, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários desta Câmara Municipal de Porto Velho, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Contratação e Compras, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de março de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE884241

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 235/CMPV-2023

DECRETO Nº 235/CMPV-2023 Porto Velho, 16 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador **MARCELO REIS**, a partir de 13 de março de 2023.

NOME	CARGO
Jacqueline de Azevedo Rocha	Assessor Parlamentar Volante CC-17

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C43AE1F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 041/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de março de 2023.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

NOMEAR a empregada pública **KARIME COELHO DE LIMA DA SILVA**, mat. 253, no cargo em comissão de Assessora de Comunicação desta Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR,

em SUBSTITUIÇÃO a empregada pública AMANDA MOURA NOGUEIRA, mat. 217, *no período de 16/03/2023 a 29/03/2023*, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ECED1AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 125/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 13 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25360P/IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA** (Cônjuge), C.P.F: 324.457.174-34, RG: 784478 SSP/PB, nascido em 08/10/1962, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **ANTONIETA RODRIGUES GAMA**, cargo: Médico, Classe F, Referência XI, carga horária de 20 horas semanais, cadastro: 62894, lotação: SEMUSA/ESTATUTÁRIO, falecida em 28/11/2022. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º, artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 64, inciso I. **Retroagindo à data do óbito em 28/11/2022.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C26C1024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 126/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 15 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme constam nos processos n° 2021.07.24747P e 2023.07.24747R1/IPAM.

RESOLVE:

Unificar a Portaria nº 418/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 05/10/2021, retificada pela Portaria nº 419/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 11/10/2021, respectivamente publicadas nos Diários Oficiais dos Municípios do Estado de Rondônia n.º 3069 de 11/10/2021 e nº 3074 de 19/10/2021, que concederam **Pensão por Morte** à EGRINALDA MATOS XAVIER DA SILVA (Cônjuge) C.P.F: 350.883.202-30, RG: 358778 SESDEC/RO, nascida em 05/12/1965, vitalícia, cota 50%, retroagindo à data do óbito em 03/02/2021, e à **AYLLA GABRIELA SILVA XAVIER** (Filha), C.P.F: 063.940.362-00, RG: 1607554 SESDEC/RO, nascida em 13/08/2013, temporária, cota 50%, **retroagindo à data do requerimento em 19/12/2022,** ambas beneficiárias do instituidor **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, cargo: Motorista, Classe B, Referência IX, cadastro: 34330, INATIVO/IPAM, falecido em 03/02/2021. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I, artigo 55, inciso I e II, artigo 56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" e artigo 64, incisos I e II.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DB2BABF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 127/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.07.25278P/IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **JOSELINA MONTEIRO FERREIRA** (Filha), C.P.F: 585.678.522-34, RG: 553886 SESDEC/RO, nascida em 26/09/1965, vitalícia, cota 100%, beneficiária da instituidora **JOVELINA DAS NEVES MONTEIRO**, cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 7, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 49610, INATIVO/IPAM, falecida em 19/04/2022. Consubstanciado no art. 40 § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "e" e artigo 64, inciso III. **Retroagindo à data do óbito em 19/04/2022.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1B8ACC1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 128/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 14 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M.

em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.07.25310P/IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **JOSÉ LENALDO DA SILVA** (Companheiro), C.P.F: 087.261.755-68, RG: 837745 SESDEC/RO, nascido em 17/06/1956, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **MARIA DEISA COSTA DE OLIVEIRA**, cargo: Professor, Nível II, Referência 10, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 124402, INATIVO/IPAM, falecida em 14/11/2022. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I, artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c" e artigo 64, inciso I. **Retroagindo à data do óbito em 14/11/2022.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F0D2CA4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 129/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 13 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25359/IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **MARCOS DE LIMA PEREIRA** (Cônjuge), C.P.F: 350.869.392-91, RG: 270164 SESDEC/RO, nascido em 11/10/1971, vitalícia, cota 50%, retroagindo a partir da data do requerimento em 18/01/2023, e à **SARA NÉRY FONTINELE** (Filha), C.P.F: 050.678.922-50, RG: 1503367 SESDEC/RO, nascida em 09/05/2005, temporária, cota 50%, retroagindo a partir da data do óbito em 18/12/2022, ambos beneficiários da instituidora **MARIA LILIANE RAMOS NÉRY**, cargo: Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 6, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 177263, lotação: SEMED/ESTATUTÁRIO, falecida em 18/12/2022. Consubstanciado art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I e II; artigo 56, artigo 59; artigo 62, incisos I e II, alínea "a" e artigo 64, inciso I e II.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD5AE841

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 130/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 14 de março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25336P/IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO** (Companheira), C.P.F: 149.359.532-68, RG: 1509740 SESDEC/RO, nascida em 27/01/1949, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA**, cargo: Motorista, Classe B, Referência 10, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 117201, INATIVO/IPAM, falecido em 05/11/2022. Consubstanciado no art. 40, §1º, da Lei Complementar nº 404/2010, combinado com Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "c" e artigo 64, inciso I. **Retroagindo à data do requerimento em 22/12/2022.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1358B44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 059/PGM/2023

EXTRATO Nº 059/PGM/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO:0600.06116-2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONTRATADA: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/PGM/2019
OBJETO:SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS E PARA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MENTORING), CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), disponível no portal do software público brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), nos módulos da área financeira, patrimonial, tributário, assistência social, recursos humanos, saúde, educação, portal do funcionário/servidor, gestor "bi", portal da transparência para atender as necessidades do Município de Porto Velho, conforme quantidades, unidades, condições e especificações técnicas descritas e definidas no termo de referência, edital de licitação e anexo que regeu o certame que originou o presente.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/PGM/2019 por 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo certame licitatório, contados a partir de 15 de março de 2023, o que ocorrer primeiro.

Os recursos necessários para cobertura das despesas serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade: 07.01.04.1260.007.2121, Elemento de Despesa: 33.90.40 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte:15.00 – Recursos não vinculados de Imp. conforme nota de empenho nº 00162, de 24.01.2023.

Porto Velho, 16 de março 2023.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:589CA963

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.146/I DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
Exonerar **VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 20 de março de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47FA79A4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.147/I DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **THAIS MAIA DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 20 de março de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68B1244F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.148/I DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Pregoeiros, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 20 de março de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2853F174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RENOVAÇÃO DE CONTRATO CONSIGNADO

CONTRATO (RENOVAÇÃO) DE CREDENCIAMENTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CONVÊNIO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00003841/2023-03-e

RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY CUNHA DA OLIVEIRA** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 15.715, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD,** sob a forma de sociedade anônima, criada através de Estatuto, com sede na cidade de Porto Velho, inscrito no CNPJ n° 04.751.713/0001-48, representada por **EVERLAINE SOUTO BOEGE** portadora da Cédula de identidade RG n° 9000952 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob n° 870.095.362-87 e **ISRAEL MALTA DA SILVA** portador da Cédula de identidade RG n° 1080837 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n° 945.065.152-34, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste Decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Convênio com sindicatos/associações em condições especiais, a servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO:A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de

caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos convênios com sindicatos/associações concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram convênio com sindicato/associação com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de convênio com sindicato/associação;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos convênios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de convênios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 15 de março de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EVERLAINE SOUTO BOEGE

ISRAEL MALTA DA SILVA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E84C30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RENOVAÇÃO DE CONTRATO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00004299/2023-06-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY CUNHA DA OLIVEIRA** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 15.715, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,** sociedade anônima que tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na rua São Clemente, nº38, parte, Botafogo, CEP: 22.260-900 inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.602.745/0001-32 representado por **RAFAEL GRAÇA DO AMARAL,** portador da Cédula de identidade RG n° 36.663.299-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 071.106.357-59 e **FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA,** portador da Cédula de identidade RG n° 096081682 e inscrito no CPF/MF sob n° 035.337.017-78 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 001/2018 e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão planos de previdência e seguros, a servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Planos de Previdência e Seguros que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:
I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações das contribuições para o plano de previdência e/ou do prêmio do seguro concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das contribuições do plano de previdência e seguros, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder planos de previdência/seguros observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, respeitada as condições estabelecidas neste Termo;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto das contribuições do plano de previdência/ou de prêmios de seguros, em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada da contribuição do plano de previdência/ou do prêmio de seguros, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de plano de previdência/seguros;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO até a efetiva liquidação do plano de previdência/seguros concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de planos de previdências/seguros.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 15de março de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL GRAÇA DO AMARAL

FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C2F46DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 319/DICAS/SEMAD, 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 319/2023 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **LEIDICELDA SARAIVA CORREIA BENDLER,** Cadastro nº 1003549, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Biomedico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **01/03/2023 a 30/03/2023**, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -00007205/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBEF3D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 320/DICAS/SEMAD, 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 320/2023 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **JANAINA SOUZA BARBOSA VIEIRA,** Cadastro nº 1004635, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Tecnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **01/03/2023,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00007208/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86EBF2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 321/DICAS/SEMAD, 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 321/2023 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **VANUCILEIA TEIXIERA DOS SANTOS,** Cadastro nº 1004737, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Tecnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **01/03/2023,** o qual **optou por RESCINDIR o Contrato de Trabalho**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00006681/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC8DA89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 322/DICAS/SEMAD, 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "m", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 322/2023 - INTERROMPER A LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, da servidora **JOSINEIA ARAUJO RODRIGUES PLACIDO**, Cadastro nº 34257, ocupante do cargo de Professor, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de **14/03/2023,** conforme Processo nº 00600-000

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A332E73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 323/DICAS/SEMAD, 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 323/2023 – EXONERAR, a pedido, o servidor **ANDRE LOPES SHOCKNESS,** cadastro nº 249715, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo Velho/ SGG,** a partir de **06/03/2023,** conforme processo nº 00600-00007250/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BED4EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 324/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 324/2023 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **CRISTOVAO CORDEIRO SOARES,** Cadastro nº 3343, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar De Serviço De Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 02/03/2023, constante na peça 09, e Despacho nº 8437/2023/DGP/SEMAD, de 09/03/2023 - e-DOC 0CED7214 constante na peça 10, e-DOC 1D234B47 do processo nº 00600-00002411/2023.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFFF8ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 325, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 325/2023 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DOMINGAS LUCIENE FEITOSA SOUSA,** Cadastro nº 114620, ocupante do cargo efetivo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 02/03/2023 - e-DOC 435F5B79, constante na peça 05, e Despacho nº 8434/2023/DGP/SEMAD, 09/03/2023- e-DOC 930AF72D constante na peça 06, e-DOC 594FEBC5, do processo nº 00600-00005573/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5B61CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 326, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 326/2023 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DORIS MARY SILVA TEIXEIRA,** Cadastro nº 270240, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 08/03/2023 - e-DOC A48A9CBF, constante na peça 09, e Despacho nº 8445/2023/DGP/SEMAD, de 09/03/2023 - e- DOC CEFE6C1B, constante na peça 10, e-DOC A07EFDC3, do processo nº 00600-00002465/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1CA559C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 327/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 327/2023 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA** Cadastros nº 272584/32798 , ocupante do cargo efetivo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 09/02/2023 - e-DOC 82F84DC8, constante na peça 05, e Despacho nº 8270/2023/DGP/SEMAD, de 18/02/2023 - e-DOC 7BD7FC9C constante na peça 06, e-DOC 978A3A24, do processo nº 00600-00003548/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E88F12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 328/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 328/2023 - INTERROMPER A PEDIDO, A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **SONISLEY FREITAS DA SILVA,** Cadastro nº 184797, ocupante do cargo efetivo Professor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **27/01/2023,** e-DOC 871F8250, considerando o processo nº 00600-00002874/2023.

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C76DA73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 329/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 329/2023 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MARIA ALCILENE DOS SANTOS MOTA,** Cadastro nº 1003068, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **09/03/2023,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00007807/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59EA0CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 330/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 330/2023 - DESIGNAR a servidora **RENATA LEITAO SILVA,** Cadastro nº 284448**,** para exercer no período de **27.03.2023 a 15.04.2023,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Processo de Aposentação - CC 11**, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **MONICA GIL PASSOS**, Cadastro nº 8997, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício Interno nº 204/DIPA/DGP/SEMAD, 28/02/2023 - e-DOC D60A2EE8, e-DOC 8054ACFB.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81BA8EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 004/SEMAD/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, **considerando a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Processo nº 7046597-81.2021.8.22.000**1**,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Tel. para Agendamento: (69) 3901-3212 **Div. Atendimento:** (69)3901-3067
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br/

Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente)

•Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).

•Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (R G).

•Título de Eleitor Com Biometria.

•Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

•Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

•Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).

•Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM/ Coren/Motorista de Veículos Pesados categoria "D" ou "E").

•Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias).

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos dependentes.

•Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

•Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).

•Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se**: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho do Município **– DISMET:**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015

CARGO: F04 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO

CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
40º	AGEU CAMPELO DA SILVA	16/12/1979

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67580281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7046597-81.2021.8.22.000**1, resolve:

Nº 021 - NOMEAR, em caráter efetivo, o(a) candidato(a) abaixo, classificado (a) no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado através do Edital nº 004/SEMAD/2023, de 17/03/2023.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015

CARGO: F04 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO

CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
40º	AGEU CAMPELO DA SILVA	16/12/1979

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6142E922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 13/DICAS/SEMAD, 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, de 26.05.2017, resolve:

Nº 13/2023 - SOLICITAR O COMPARECIMENTO da servidora **SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA,** Cadastro nº 244913, ocupante do cargo de Auxiliar De Odontologia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 00600-00017914/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43F8DA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°171/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 14 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00067-00/2023.

RESOLVE:
Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 80/SEMAGRIC/2023, 09 de fevereiro de 2023, em nome de Jadson Carvalho de Azevedo, tendo em vista o cancelamento do processo pois não haverá mais necessidade do deslocamento do servidor, conforme despacho fl. 21 do Proc. 15.00067-00/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37D70B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°179/SEMAGRIC/2023

Porto Velho, 17 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n° 648, de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e Decreto n° 8.612/I de 26 de abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei no 1.948, de 28 de julho de 2011, na qual *"dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências":*

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Ronaldo da Costa Braga	271776	N° 2493333132

Art.2°. Ao condutor cabe:

1. Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
2. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
3. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
4. Prestar assistência necessária em caso de acidente;
5. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
6. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
7. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP, de 18 de novembro de 2021.

Art.3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.
Art.4°. Fica a Gerência de Transporte do Departamento de Estrada responsável pelo controle de tráfego do veículo/equipamento e o termo de acautelamento devidamente assinados.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A8BBEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 12/ASTEC/GAB/SEMES

PORTARIA Nº 12/ASTEC/GAB/2023
Porto Velho, 10 de março de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a servidora abaixo mencionado, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1.984 de 28 de Junho de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Nome	Cadastro	CNH
KELLY RENATA GONCALVES LELES SILVA	1005113	04166663100

Art.2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusivo cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em casa de acidente.

Art.3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72BCF9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 013/2023/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 013/2023/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 8 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º, da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: NELCY LIMA DOS SANTOS, CPF nº 420.636.042-15, com endereço: Av: Prefeito
Chiquilito Erse, nº 4873, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO

FINALIDADE: NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento das Notificações de Lançamentos **nº 0497/2022**, de 23/12/2022, relativa ao ISSQN Autônomo, no valor de R$ 431,40(Quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos); **nº 0498/2022**, de 451,08(quatrocentos e cinquenta e um reais e oito

centavos; **nº 0499/2022**, de 462,60(quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos; **nº 0500/2022**, de 440,66(quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos; **nº 0501/2022**, de 120,17(cento e vinte reais e dezessete centavos) e o Parecer Fiscal de Cancelamento de Cadastro de Autônomo **nº 0358/DITC/2022**. **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova **IMPUGNAÇÃO,** se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital

EXTRATO DO LANÇAMENTO: Dispositivo Legal: Art. 78, da lei Complementar 878/2021.

Expediu-se o presente edital em 07/03/2023, o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º , da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário.

MARIA VANIA AGUIAR ABÍLIO
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 6973-3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFC7D945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 17/DA/SEMUSA

PORTARIA Nº 17/DA/SEMUSA Porto Velho, 15 de março de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00006842/2023-00-e.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Caris Regina Valência Sales, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, no cargo Assessora Técnica, Cadastro nº 43.150, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 1.000,00 (Um mil reais)

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 2° Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DBED865

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023/SML/PVH - SRPP 017/2023

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023/SML/PVH – SRPP Nº 017/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00436/2022, cujo objeto resumido é o Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Veículos Pesados, conforme especificações constantes neste de Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023** às 11h00min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 19.381.680,09 (dezenove milhões trezentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos).**

Porto Velho, 17 de março de 2023.

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D6395BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº195/2022/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **09.00677/2021,** cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO, ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA ESTÚDIO, PARA MONTAR UM MINI ESTÚDIO DE FILMAGEM, INCLUINDO INSTALAÇÃO DO REVESTIMENTO ACÚSTICO E TODOS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO DO ESTÚDIO E TREINAMENTO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED ,** licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022/SML/PVH**, cadastrado no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 925172**

Considerando o **Parecer Jurídico nº 003/SPACC/PGM/2023** às **fls. 1022-1025**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

TELEMIDIA PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 06.159.582/0001-30,** arrematante do **item 01** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R$ 171.255,00** (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2023.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5008C78A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.732/GP/2023.

"Decreta Luto Oficial por (03) três dias em razão do falecimento do Senhor Manoel Alves do Nascimento".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por (03) três dias, no Município de Primavera de Rondônia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento ***Senhor Manoel Alves do Nascimento (Seu Badu),*** em homenagem póstuma**,** que em vida, foi pioneiro do município, prestando relevantes serviços para sociedade.
Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:DABCD35E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/GP/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 566/GP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora **Marlene Herbst Kruger** chefe de gabinete do prefeito, **CPF**. **948.561097-15,** Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e R$ 3.572,50 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) perfazendo um total de R$ $ 4.000,00 (quatro mil reais) para cobrir pequenas despesas no gabinete do prefeito. Conforme Memo. Nº 69/GP/2023.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, ao 17 dia do mês de março de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:79A94C2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 567-1/SEMEC/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) conforme a Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021 em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocara até Cacoal – RO nos dias 20 e 21/03/2023, para participar da **CAPACITAÇAO DO TRANSPORTE TRANSCOLAR E SISTEMA TRANSCOLAR RURAL FIAT STRADA PLACA NCX7C83**

Amanda Barbosa Nogueira, divisão de transporte Escolar, CPF: 700.813.582-37;
R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Fabio Pereira de Jesus, Secretário de Planejamento, CPF: 698.077.442-53;
R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Lucas Ademir Ferraz Pistilhi, Assessor técnico, CPF: 037.990.892-17;
R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4C9B64AE

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, inscrita no CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Planejamento

– SEMPLAN, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** junto ao COLMAM/SEDAM, para a **Implantação de Infraestrutura no Centro Poliesportivo de Primavera de Rondônia**, na Avenida Jânio Quadros – Lote 01 e 02 – Quadra 38 – Setor 01 – Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia, 17 de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:2991E3AB

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, inscrita no CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** junto ao COLMAM/SEDAM, para a **Construção de Ponte Definitiva de Aço Estrutural e Concreto Armado**, Coordendas Geográficas: Latitude = 11°45'42,3"S Longitude = 61°23'17,3"O na Linha 29, Km 7,54, sobre o Rio Antônio João – Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia, 17 de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:AFB60D4D

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, inscrita no CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** junto ao COLMAM/SEDAM, para a **Construção de Ponte Mista (Aço e Concreto Armado) no município de Primavera de Rondônia**, localizada na Linha 41, Km 3,80 sobre o Rio Antônio João.

Primavera de Rondônia, 17 de março de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:C92CB6FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA C.M.E.I. CARROSSEL DOURADO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.116.466/0001- 20, estabelecido com sua sede situado na Rua Antônio Jose dos Santos s/n°, Setor Ediane Maria Moreira, Rio Crespo – Rondônia, embasados nos dispositivos da Lei nº 875, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Gestão Financeira Escolar – PROGFE, vem por meio deste tornar a público a **CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA** do processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023 para contratação com prazo determinado para **CARGO DE AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 22 HORAS (CONTRATAÇÃO IMEDIATA) AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CARGA HORARIA DE 22 HORAS SEMANAIS (VAGA DE RESERVA)**. A entrevista ocorrerá no dia **20/03/2023**, de maneira **Presencial**, por ordem de Chegada, no C.M.E.I. Carrossel Dourado, conforme disposto, obedecendo os criterios presente no Edital nº 001/2023.

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	HORÁRIO
001	Eva Brito Antero	08/05/1991	Vespertino
002	Heloisa Cristina Millani Dos Santos	22/12/1997	Vespertino
003	Rozenilda Alexandre Custodio Almeida	20/06/1982	Vespertino
004	Itelvina Moreira Da Silva Rodrigues	08/11/1984	Vespertino
005	Kellyanne Lucas da Rocha	06/03/1992	Vespertino
007	Natalina Gorete Kaepp	25/12/1973	Vespertino
008	Simone Putumuju Conceição Gonçalves	26/04/1990	Vespertino

Rio Crespo, 17 de Março de 2023.

TALITA ALMEIDA NASCIMENTO CUNHA
Presidente

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:48093C2E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal e Legislações Municipais. Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Publico Edital 001/2023, e Edital Complementar 002/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado de Rondônia, para a contratação de empregados temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas categorias funcionais abaixo relacionadas, a se apresentarem no Departamento da Superintendência de Gestão de Pessoas, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Ermelindo Milani, 1040 Centro, no Município de Rio Crespo Estado de Rondônia, no Prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital de Convocação, munidos dos documentos abaixo relacionados (original), deverá fazer entrega de 01 (uma) cópias dos seguintes documentos:
RG;
CPF;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
PIS/PASEP;
Título de Eleitor;
Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
Certificado de Reservista (p/ homens);
Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
Comprovante de escolaridade exigida p/ o Cargo;
Comprovante de residência (atualizado);
1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
Atestado de Aptidão Física e Mental;
Declaração de não acumulo de cargo ou emprego público Declaração de Bens;
Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Inseto;
Dados da conta corrente bancária Banco Bradesco (xerox do cartão);

Certidão negativa da fazenda pública estadual (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
Certidão negativa do TCE/RO (https://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao- negativa/);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/apresentacao.xhtml);
Certidão de debito e tributos municipais;
ORIGINAIS

1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
Atestado de Aptidão Física e Mental;
Declaração de não acumulo de cargo ou emprego público (ANEXO – VI) do Edital;
Declaração de Bens (ANEXO VII) do Edital;
Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VIII) do Edital;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte (ANEXO IX) do Edital;
Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Inseto (ANEXO X) do Edital;
Dados da conta corrente bancária Banco Bradesco (xerox do cartão);
Certidão negativa da fazenda pública estadual (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
Certidão negativa do TCE/RO (https://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao- negativa/)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/apresentacao.xhtml).

CATEGORIA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	NOTA
1º	ADELIR PEDRO GALDINO	ACS - 40 HORAS - LINHA C - 85 BURAREIRO	7,9
1º	PATRÍCIA DE OLIVEIRA MARTINS	ACS - 40 HORAS - LINHA C - 100	7,0
1º	MILENA ROMAO BATISTA	ACS - 40 HORAS - ZONA URBANA/SETOR CHACAREIRO.	7,0
1º	MAGNO BATISTA DE OLIVEIRA	ACS - ASSENTAMENTO TERRA DOURADA, LINHA C – 100 / LIMITES COM A LINHA C - 105	5,7

CATEGORIA - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE 40 HORAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOCAL	NOTA
1º	PAULO GUSTAVO SILVA MOREIRA	ACE - ZONA URBANA/SETOR CHACAREIRO	7,6

Rio Crespo – RO, 17 de março de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8EC74E14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4662/2023-GAB-PREF. DE 17 DE MARÇO DE 2023

"RENOMEA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DO HPP – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO/RO, E DE OUTRAS PROVIDENCIAS".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, ***R E S O L V E:***
Art. 1° - RENOMEAR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DO HPP – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO/RO**.**
Art. 2º - Os representantes que trata o Art. 1° serão compostos pelos servidores:
01 – Paulo Chastalo (Usuário)
02 – Ana Claudia dos Santos (Usuário)
03 - Waldete Candido Dias (Representante do Hospital)
04 – Andressa Felipe Soares (Representante do Hospital)
05 - Luciana Pereira de Campos (Secretaria)
06 - Leticia Bof da Silva (Secretaria)

Art. 3º - Sob a Presidência do primeiro, e tendo o ultimo como Secretário.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria nº 4498 de 29 de abril de 2022, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:7B23BDA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 002/AGERROM /2023

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Portaria nº 002/2023.

"*Dispõe sobre a nomeação da Comissão para recebimento de materiais e serviços, adquiridos e executados à Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura".*

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.871/2014.

RESOLVE:

Art.1º – **CONSTITUIR** Comissão para recebimento de materiais e serviços adquiridos e executados para a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura, conforme estabelece a lei 8.666/1993.

Art.2º – A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: TIAGO MICHAEL CALIANI
Vice Presidente: SIMONE APARECIDA PAES
Membro: DEBORA MILENA PRUDÊNCIO DOS SANTOS

Art.3º – Designar o servidor infra como gestor de contratos:

Gestor: SIMONE APARECIDA PAES

Art.4 – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Rolim de Moura – RO, 17 de março de 2023.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:512ABE3D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*
Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SILVIA GUIMARÃES VIEIRA DOS SANTOS,** Matricula nº **6883**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 611968 SSP/RO e do CPF: 633.847.792-15, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR - INTERINA,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com fulcro no Artigo 29, item XI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 319/2022, **no período de 13.03.2023 a 30.03.2023**. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 319/2022, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NIVEL I 25HRS,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 13 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:00EE71FC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO,** Matricula nº **7344**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1134112 SESDEC/RO e do CPF: 012.933.402-27, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR - INTERINA,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com fulcro no Artigo 29, item XI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 319/2022, **no período de 20.03.2023 a 29.03.2023**. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 319/2022, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NIVEL III,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Rolim de Moura - RO, 13 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A79F1D03

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 142/2023

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Termo de Fomento nº 01/2022 que Trata da Parceria entre o Município de Rolim de Moura/RO e o Servço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº. 070/SEMAGRI/2023.

RESOLVE:
Art. - 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Termo de Fomento nº 01/2022 que Trata da Parceria entre o Município de Rolim de Moura e o Servço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE, para custeio de despesas com o projeto denominado: "MELHORAMENTO GENÉTICO – FIV ROLIM DE MOURA/RO.

Art. - 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARIA DANIELI PIRES - Matr. 3494
Membros: JOSIA LUDTKE - Matr. 6751
VANIA REGINA DA SILVA- Matr. 4935
WAGNER SCAUNICHI BARBOSA - Matr.3657
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, revogando a as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 15 de março de 2023.

Rolim de Moura, 17 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5E5470E3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143/2023

"Dispõe Sobre a nomeação da Comissão Permanente de Chamadas Públicas Realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº. 071/SEMAGRI/2023.

RESOLVE:
Art. - 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Chamadas Públicas Realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, responsável pelo credenciamento de produtores individuais e/ou organizações coletivas do meio rural, além de formalizar, acompanhar e fiscalizar as ações inerentes às chamadas públicas.

Art. - 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JOSIA LUDTKE - Matr. 6751
Membros: ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS – Matr. 3529
KARINI VITORIA GOMES ALVES – Matr. 3758
VANIA REGINA DA SILVA- Matr. 4935
WAGNER SCAUNICHI BARBOSA - Matr.3657

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, revogando a as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 15 de março de 2023.

Rolim de Moura, 17 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3079196D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2023.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº.**3742/2016** fls. 31 a 33.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **FABIANA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA**,Matrícula – **6464,** cargo de **PROFESSOR NIVEL I 25HRS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 893371 SSP/RO e do CPF nº. 892.930.962-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. (CRECHE MUNICIPAL NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **03.02.2016 a 02.05.2021** convertida em usufruto no período de **13.03.2023 a 10.06.2023.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 13 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7B4B43D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 036/2023
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 026/2023

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO, LETRAS EM PVC EXPANDIDO E LOGOTIPOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Valor estimado **R$ 146.373,38 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais, trinta e oito centavos).** Abertura da sessão dia 30 de Março de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4835-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 17 de Março de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:911E0EDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISTRATO N° 004/2022

DISTRATO Nº 004/2023

"Dispõe sobre o Distrato/Rescisão Consensual do Contrato nº 47/2022, referente ao Processo n° 2419/2022 e da outras providencias".

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, , Senhor**ALDAIR JÚLIO PEREIRA,**brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO,inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO**,**doravante denominado simplesmente**CONTRATANTE,**e do outro lado a empresa**FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.887.078/0001-51, com sede e foro à Avenida Ville, n° 180, Quadra 43, bairro Lote 12, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente**CONTRATADO**, ambos tem por certo o presente Distrato que o fazem com base no artigo 78, incisos XII e Art. 79, II da Lei 8.666/93.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presenteDistrato do Contrato de nº 047/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável doContrato nº 047/2022,que tem como objeto: Aquisição de CAMINHAO TIPO CAVALO MECANICO, mediante Sistema de Pregão Eletrônico, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando ampliação da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente distrato se deu por interesse mútuo do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sob os termos constantes deste Instrumento. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referidoContrato nº 047/2022.
*Parágrafo Único.*No que tange à conveniência para a Administração da presente Rescisão Contratual, esta se funda na impossibilidade da execução, como exposto no Ofício nº 106/2023/SEMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como consequência do presente distrato, conforme determinado pelo Termo assinado pelas Partes, os DISTRATANTES declaram não possuírem qualquer relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no Contrato nº 047/2022 rescindido.
E, por estarem assim convencionados, acordados, justos e contratados por este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e ambos acharem de acordo assinam na presença de duas testemunhas, maiores, idôneas, probas e suas conhecidas sabidas do teor do acordo, e na melhor forma da lei.

Rolim de Moura, 16 de março de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:2910A7CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0001/2023/AMEROLIM

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2023/AMEROLIM

CONTRATO Nº 001/2023/AMEROLIM;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023/AMEROLIM;
Pregão n° 20/2023;
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: R. M. S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI;
OBJETO: Aquisição de Combustíveis e derivados, para atender às necessidades com o abastecimento dos veículos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze meses) após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze meses) após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
3.1 A execução do abastecimento deve ser imediata após a entrega da requisição emitida pela AMEROLIM.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 20/2023, unidade orçamentária 7.013 (AMEROLIM), programa de trabalho 2.151, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 5.355,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, com data de 16/03/2023.

Rolim de Moura/RO, 17/03/2023

WILLIAM ZANETTE
Autarquia Municipal de Esportes

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:CF68BAC6

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO – EDITAL 05/2023

PAUTA DA REUNIÃO

O presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr. Dion de Maio Moura, no uso de suas atribuições legais convoca reunião ordinária:

Convocação:
Aos MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI, em pleno gozo de seus direitos, que a **REUNIÃO ORDINÁRIA** do mês de março/2023 será realizada em **21 de março de 2023 (21.03.2023)**, na Sede do Rolim Previ, no formato presencial**,** às 15:00h, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

Apresentação do Relatório de Investimentos do Rolim Previ do mês de fevereiro/2023; e
Investimentos/realocações; e
Informativos Gerais; e
Leitura e aprovação da ata.

Rolim de Moura/RO, 17 de março de 2023.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

Publicado por:
Dion de Maio Moura
Código Identificador:CB8EA2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2023

Instrução Normativa Nº 01 DE 2023
Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde Municipal de Rolim de Moura-RO

Estabelece as normas que regerão e manterão a Unidade de Pronto Atendimento Dra. Luci Emiko Kitamura (UPA), Clínica de Saúde da Mulher, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal Amélio João da Silva (HMAJS) quanto aos aspectos relativos aos trabalhos prestados nestas unidades pelas empresas credenciadas nos Chamamentos Públicos n° 003/CPL/2022 e n° 008/CPL/2022.

R E S O L V E:
Art. 1° As empresas credenciadas pelos editais de Chamamento Público n° 003/CPL/2022 e n° 008/CPL/2022 serão convocadas para prestar serviço pela ordem de entrega dos documentos na CPL da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.
Parágrafo Único: Caso a empresa convocada não possa atender o município dentro de sua disponibilidade de trabalho, será automaticamente descredenciada.
Art. 2° As prestação de serviço será restrita aos médicos que compõem o quadro societário da empresa credenciada.
§ 1° Caso haja mudança no quadro societário da empresa, o médico adicionado permanecerá no final da lista de credenciamento.
§ 2° A empresa não poderá contar com mais de 3 (três) sócios médicos em seu quadro societário.
§ 3° O médico prestador de serviço deverá ter disponibilidade de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
Art. 3° Para fins de remuneração, a prestação de serviço ocorrerá por hora trabalhada.
§ 1° A carga horaria do prestador de serviço é de 12 horas, portanto se o prestador de serviço optar por 2 horas de descanso essas duas horas não serão renumeradas visto que o serviço contratado e pago por horas trabalhadas.
§ 2° A comprovação das horas trabalhadas, se dará por meio de registo de eletrônico de entrada e saída, com anuência do Diretor Clinico/Diretor clinico especial.
§ 3° Qualquer correção no registro eletrônico só será aceito mediante justificativa por escrito do prestador, contendo assinatura e carimbo, devendo ser validado pelo Diretor Clinico/Diretor clinico especial.
Art. 4° O médico prestador de serviço poderá ser convocado na falta de servidor, devendo ser expedido ordem de serviço.
Art. 5° O prestador de serviço com escala de plantão, não poderá deixar de cumprir a escala designada sob pena de desclassificação a critério da administração;
§1º Caso haja necessidade em caráter excepcional de descumprimento da escala deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 horas, ao Diretor Clinico Especial não podendo ser ultrapassado o limite de 48 horas seguidas.
Art. 6° Os prestadores de serviço lotados na Unidade de Pronto Atendimento Dra Luci Emiko Kitamura, Hospital Municipal Amélio João da Silva poderão realizar no máximo 20 (vinte) plantões de 12h ao mês.
§ 1° Em casos justificados para remoções ou suprir falta de outros servidores, poderá ser adicionado até 05 (cinco) plantões no quantitativo mensal.
§ 2° Os prestadores de serviços lotados no Hospital Municipal Amélio João da Silva que exerçam especialidade poderão ultrapassar esse quantitativo caso não haja outra empresa credenciada da mesma especialidade.
Art. 7° O prestador de serviço convocado para atuação nas Unidades Básicas de Saúde terão que cumprir a carga horária em dois períodos (matutino e vespertino), devendo ser 04h em cada período.
Parágrafo único: poderá ultrapassar essa carga horária caso haja campanhas de atendimento no período noturno ou aos finais de semana.
Art. 8° As notas fiscais deverão ser enviadas em até 05 dias úteis do mês subsequente de realização do serviços de acordo com nota de empenho expedida.
Parágrafo único: Caso a nota fiscal não seja enviada dentro do prazo mencionado o processo para pagamento será realizado apenas no mês seguinte.
Art. 9º As empresas convocadas para prestar serviços ao municipio devem manter todas as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público n° 003/CPL/2022 e n° 008/CPL/2022, bem como nos documentos dele procedente.

Rolim de Moura, 14 de janeiro de 2023.

LUCILENE ANDRÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:37C00157

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 24 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa para prestação de serviços com Xerox e encadernação para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes, SEMAD, SEMEC, SEMUSA. Advindo do **Processo 201-1/2023.** No valor de **R$ 58.740,00** (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais)**.** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 30/03/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 16 de março de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:D9F22FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2023

A Comissão de Licitação através do seu presidente torna pública a Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2023. Objeto: Contratação de Empresa para capacitação de servidor. Advindo do Processo N.º 364.6.1/2023. Em favor da Empresa: ANPPME – Associação Nacional de Pregoeiros, Presidentes de CPL, Membros e Equipes de Apoio **– CNPJ** 28.325.407/0001-08**,** no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia D Oeste – RO, 17 de março de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Presidente da CPLM-O
Port. 267/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:D03B8AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 67/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 17 de março de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do (a) Servidor **Geraldo Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n° 675.011.332-04, **cargo/função** de Motorista.
Localidade para qual foi designado: Porto Velho/RO
Objetivo do deslocamento: o servidor com objetivo de conduzir a Articuladora Selo UNICEF, para Participar da capacitação dos profissionais das equipes municipais do selo UNICEF e nos dias 19 e 20 de março de 2023 meio de transporte utilizado será veiculo ETIOS, placa - OHT8B33.
Período autorizado: 19/03/2023 a 20/03/2023
Quantidade de diária: 2 (duas)
Valor Unitário das Diárias: R$ 223,75 (duzentos vinte e três e reais setenta cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:904B15BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 66/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 17 de março de 2023

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E:
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor do (a) Servidor (a) **Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi**, inscrita no CPF sob nº 885.983.652-20, cargo/função de Assistente Social e Presidente FUMCAD.

Localidade para qual foi designado: Porto Velho/RO

Objetivo do deslocamento: A servidora irá participar da capacitação dos profissionais das equipes municipais do selo UNICEF e nos dias 19 e 20 de março de 2023, meio de transporte utilizado será veiculo ETIOS, placa - OHT8B33.
Período autorizado: 19/03/2023 a 20/03/2023
Quantidade de diária: 2 (duas)
Valor Unitário das Diárias: R$ 223,75 (duzentos vinte e três e reais setenta cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:69A6CF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 68/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 17 de março de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E:
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor do (a) Servidor (a) **Esther Teixeira de Faria Coutinho**, inscrita no CPF sob 037.284.142-20. Cargo/Função: Assessora Jurídica.
Localidade para qual foi designado: Ji-Paraná/RO
Objetivo do deslocamento: A servidora irá se deslocar à Ji-Paraná a fim de participar de curso de capacitação referente ao tema: Análise e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contrato administrativos – Lei nº 14.133/202.
Período autorizado: 20/03/2023 a 21/03/2023
Quantidade de diária: 2 (duas)
Valor Unitário das Diárias: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:12B9B009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº52/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº52/2023

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIAem favor do (a) Servidora**Patrícia Magalhaes do Valle**, cargo/função**Secretaria, secretaria municipal de Saúde**vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Localidade para qual foi designado: Porto Velho/RO
Objetivo do deslocamento: irá se deslocar até Porto Velho/RO nos dias 05 á 08/03/2023, com o objetivo de participar das reuniões regimentais do COSEMS/RO, Câmara Técnica e da 2ª Reunião Ordinária da CIB de 2023.
Período autorizado:05 á 08/03/2023
Quantidade de diária:03 (três)
Valor Unitário das Diárias:R$ 293,00 (Duzentos e noventa e três reais)
Valor Total das Diárias:R$ 879,00 (Oitocentos e setenta e nove reais)
II– AUTORIZARa Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Patricia Magalhaes do Valle
Código Identificador:8F99D1AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº57/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº57/2023

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor da Servidora **Adriana Vagmacker Cantão,** cargo/função Presidente do conselho municipal de saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Localidade para qual foi designado: Cacoal-RO
Objetivo do deslocamento: **A servidora irá se deslocar até o município de Porto Velho-RO no dia 05 á 07/03/2023, com o objetivo de participar da Solenidade de entrega de Kit's fornecidos pelo Ministério Público do Estado ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D' Oeste, bem como participar da Reunião da comissão intergestores Bipartite (CIB).**
Período autorizado: 05 á 07/03/2023
Quantidade de diária: 02 (duas)
Valor Unitário das Diárias R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 447,50 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Patricia Magalhaes do Valle
Código Identificador:C89B1ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA – Nº 56/2023

PORTARIA DE DIÁRIA – Nº 56/2023

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA: em favor do Servidor **Adenir da silva** cargo/função **Motorista**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Localidade para qual foi designado: Porto Velho/Ro

Objetivo do deslocamento: O servidor irá se deslocar até o município de Porto Velho/RO no período 05 a 08/03/2023, com o objetivo de conduzir a Secretária Municipal de Saúde que irá participar das reuniões regimentais do COSEMS/RO, Câmara Técnica e da 2ª Reunião Ordinária da CIB de 2023.
Período autorizado: 05 a 08/03/2023
Quantidade de diária: 03 (três)

Valor Unitário das Diárias R$ 223,75 (Duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 671,25 (Seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Patricia Magalhaes do Valle
Código Identificador:0D9E35B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 077/2023

Port.: 077/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- Nomear Comissão para compor o Conselho do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) para o Quadriênio 2023/2026, de acordo com Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e Lei Municipal 1062 de 30 de março de 2021 composta pelos seguintes membros;
PRESIDENTE DO QUADRIÊNIO DO FUNDEB 2023 – 2026
Presidente: Gisele Pereira Sousa
Vice-Presidente: Gleiciane Cristina Cassia de Souza
Representante de Pais da Educação Básica;
Titular 1 – Creiciane Alves Florio da Silva Pamuci
Titular 2 – Gleiciane Cristina Cassia de Souza
Suplente – Rosimere Araujo da Silva Nogueira
Representantes do Poder Executivo;
Titular – Lazaro Barbosa dos Santos
Suplente – Auta Pereira Franco
Representantes de Professores da Educação Básica;
Titular – Gisele Pereira Sousa
Suplente – Adriana Feitosa Roque Ferreira
Representantes dos Diretores Municipais da Educação Basica;
Titular – Ester Alves de Melo
Suplente – Guiomar Jovina Gonçalves
Portaria 077/GP/2023

Representante de Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básica;
Titular – Leandro Weyguer Soares Braga
Suplente – Alexandre Gonçalves de Morais
Representantes do Conselho Tutelar;
Titular – Odair Gilmar de Oliveira
Suplente – Dayane Maioli Turski
Representantes Educação Básica;
Presidente – Giseli Pereira Sousa
Vice Presidente – Gleiciane Cristina Cassia de Sousa
Representantes Secretaria de Educação;
Titular – Edson Moreira
Suplente – Ivani Ferreira Rodrigues

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se disposições ao contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Março de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal Parte Superior do Formulário

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CDBBB3DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 69/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 17 de março de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Servidora Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E:
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor do (a) Servidor (a) **Francielle Sturm de França Souza**, CPF: 595.420.042-49. Cargo/Função: Assessora especial do programa de modernização fazendária
Localidade para qual foi designado: Ji-Paraná/RO
Objetivo do deslocamento: A servidora irá se deslocar à Ji-Paraná a fim de participar de curso de capacitação referente ao tema: Análise e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contrato administrativos – Lei nº 14.133/202.
Período autorizado: 20/03/2023 a 21/03/2023
Quantidade de diária: 2 (duas)
Valor Unitário das Diárias: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:EB1A1E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 05-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 05-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**105/2023**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**05/2023**
Data Licitação/Homologação:	**16 DE MARÇO DE 2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AO QUAL SERVIRÃO PARA MANUTENÇÃO, CONSERTO E CORREÇÕES NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO O'ESTE, TANTO NA SEDE QUANTO NO DISTRITO NOVO PARAÍSO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo ao Processo administrativo n°105/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**
CNPJ.:	**48.687.778/0001-47**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 124.295,00**
Empresa vencedora:	**DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO**
CNPJ.:	**38.317.540/0001-76**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 16.200,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 de março de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7DF3AE6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 08-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: **DISPENSA: nº 08-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**357/2023**
Modalidade Licitação:	**DISPENSA**
Dispensa	**08/2023**
Data Licitação/Homologação:	**16 DE MARÇO DE 2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia anexo ao Processo administrativo **357/2023** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**EQUATORIAL VIAGEM E TURISMO LTDA**
CNPJ.:	**04.602.452/0001-02**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 2.550,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 de março de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:414DE829

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEXTO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO

Por este Instrumento Administrativo denominado Sexto Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.005/0001-10, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joberson Muniz de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 931.193 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 885.587.892-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme parecer Técnico de Engenharia nº 093, resolvem fazer o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 025/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1242/2021 nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do prazo

Fica prorrogado o prazo de execução pelo período **30 (trinta) dias**, iniciando-se em **20 de março de 2023 e se encerrando em 20 de abril de 2023**.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 025/2022.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2022. 04.001.12.451.0004.1.276 – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE – Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 815/2022.

São Felipe D'Oeste, RO, 17 de março de 2.023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISÃO EMPRESARIAL EIRELI LTDA EIRELI
Contratada

Processo n.º 1242/2021.
Contrato n.º 025/2022.

6º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.005/0001-10, com sede na Rua José Amador dos Reis, nº 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, **a aditivar o Contrato de Serviço de Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 20/03/2023 até 20/04/2023**, conforme definidos no projeto básico acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato n° 025/2022, e fica à disposição no processo n. 1242/2021 da **SEMECE**.

São Felipe d'Oeste, RO, 17 de março de 2023.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1242/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.
6º Termo Aditivo
Contratado: **VISÃO EMPRESARIAL LTDA EIRELI**
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*Serviço*	*Contratação de Empresa especializada em Obras de Engenharia para execução de serviços de Reforma e Instalações Elétricas na Escola Municipal Geone Silva nos termos e condições do*	*290.230,82*	*290.230,82*

			Edital de Licitação e em atendimento ao objeto do Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE. Tudo na forma do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso, estudos, Memorial Descritivo, relatórios, especificações técnicas, plantas e planilha orçamentária, sendo: Serviços preliminares, demolições e retiradas, cobertura, revestimento de paredes, esquadrias, pinturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e diversos		
Total do Empenho					***290.230,82***

2.1. – Prestação de Serviços **de Reforma da Escola Geone Silva Ferreira pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se 20/03/2023 e se encerrando em 20/04/2023 (6º Termo Aditivo),** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de **R$ 290.230,82 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**;
Dotação Orçamentária: Unidade: 04.001.12.451.0004.1.276 – Termo de Compromisso nº 202104049-1 – FNDE – Reforma da Escola Geone Silva Ferreira – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 815/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:128FA84E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 35/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA HIDRAULICA DE ACOPLAMENTO EM TRATOR DE PNEU).** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 514-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio.
c) ABERTURA: 05/04/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$19.040,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de março de 2023.

MAIKK NEGRI
Presidente da CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:BA9A633D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 37/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E TOKEN A3.** Para atender o IMPES.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 30-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 31/03/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 1.198,20.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLÁCIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:6207046C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101-2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 101/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica EXONERADO no respectivo cargo, a partir do dia 09 de março de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

SALOMÃO MANTOVANI	**COORDENADOR E CONTROLADOR DE PEÇAS PM/DA 5**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 09 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:0AE0ACCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 300/2022 REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SOLANGE FLORES DA SILVA, À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 102/2022

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 300/2022 referente à prorrogação de cedência da Servidora Solange Flores da Silva, à Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Secretário Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé, através do Ofício nº 004/2023.

RESOLVE:

Art. 10. Fica **REVOGADA,** a partir da presenta data 14 de março de 2023, a Portaria nº **300/2022** referente a prorrogação da cedência da servidora **SOLANGE FLORES DA SILVA**, pertence ao quadro de Servidores Efetivos dessa Prefeitura, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2448, para que a mesma desempenhe suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2 0. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, aos 14 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:D8F975D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 103/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº276/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR GILBERTO BARBOSA SILVA, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 103/2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº276/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR GILBERTO BARBOSA SILVA, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADA**,** a partir da presenta data 14 de março de 2023, a Portaria nº276/2022 referente a prorrogação da cedência do servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 0498. A fim de desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 14 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:C1503240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 104/2023 - "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 104/2023

"Dispõe sobre a redução de carga horária da Servidora Lucineia Alves de Oliveira Costa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico nº: 086-2023.

RESOLVE:

Art. 10. Fica concedido a servidora **Lucineia Alves de Oliveira Costa**, pertencente ao quadro de Servidores pertencente ao quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé/RO, lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde 36 horas, redução da carga horária no importe de 50%, para cuidar de seu filho, de acordo com nos termos do artigo 132 da Lei Municipal nº: 1562/2015, conforme Laudos médicos, por 6 (seis) meses, com início dia 15 de março de 2023 e término dia 24 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria pode ser renovada após vencimento do prazo, mediante nova consulta em junta médica a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 15 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:4369FA87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 277/2022, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR EDSON FERREIRA DA SILVA, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº105/2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 277/2022, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR EDSON FERREIRA DA SILVA, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Ofício nº 154/GP/2023, bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria nº 277/2022 que dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor **EDSON FERREIRA DA SILVA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, que estava prestando serviço no gabinete do Deputado Ismael Crispin, matrícula nº 2651, revogação conforme solicitação no ofício supramencionado de 03 de março de 2023, com data retroativa de 01 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:6756052E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2023 - "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 103/2023 REFERENTE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº276/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR GILBERTO BARBOSA SILVA, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTA

Portaria nº 106/2023

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 103/2023 REFERENTE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº276/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR GILBERTO BARBOSA SILVA, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica REVOGADA**,** a partir da presente data **14 de março de 2023**, a Portaria nº276/2022 referente a prorrogação da cedência do servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 0498. A fim de desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Leia-se:
Art. 1º. Fica REVOGADA**,** a partir da presente data **30 de março de 2023**, a Portaria nº276/2022 referente a prorrogação da cedência do servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 0498. A fim de desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:F5B5C59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 275/2022, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E DÁ OUT

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria nº 275/2022 que dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor **RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 2021, que prestava serviços no Gabinete Da Secretaria de Segurança Institucional**.** Para que o mesmo desempenhe suas atividades na Secretária Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO**, a partir do dia 1º de Abril de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:AC5B1AEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 278/2022, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA D'LURDES SANTOS PAULINO, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 108/2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 278/2022, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA D'LURDES SANTOS PAULINO, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria nº 278/2022 que dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora **D'LURDES SANTOS PAULINO**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 01744, que prestava serviços no Gabinete do Deputado Ismael Crispin. Para que a mesma desempenhe suas atividades na Secretária Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO**, a partir do dia 1º de Abril de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos dias 17 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:70690B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 274/2022, REFERENTE A PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA JESSICA PORFÍRIO DE SOUZA, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 109/2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 274/2022, REFERENTE A PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA JESSICA PORFÍRIO DE SOUZA, SEM ÔNUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria nº274/2022 que dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora **JESSICA PORFÍRIO DE SOUZA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Agente Administrativo, matricula n° 02456, que prestava serviços no Gabinete do Deputado Ismael Crispin. Para que a mesma desempenhe suas atividades na Secretária Municipal de Gabinete e Administração, no Município de São Miguel do Guaporé/RO**, a partir do dia 1º de Abril de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos dias 17 de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:76804C1E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2023

Foi dispensada a licitação Nº 001/2023 referente ao processo nº 039/2023, baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1.998, e Decreto 9412/2018 em virtude do valor do serviço ser inferior ao exigido por Lei para Carta Convite. Tendo como objetivo a aquisição de material de expediente que ocorrerá por conta do projeto atividade: **2.201 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO.

FORNECEDOR: SEBASTIÃO RICARTE DA SILVA - ME, CNPJ:
84.742.998/0001-90

Valor: R$ 852,00 (oitocentos cinquenta e dois reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de março de 2023.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:76F8CF7D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CARONA) Nº 001/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Guaporé – RO, através do seu Presidente, torna público o processo administrativo nº 038/2023, que tem como objeto aquisição de material permanente: (01) uma Impressora para atender as necessidades do IPMSMG, através de adesão a ata de registro de preços Nº 35 /2022, Pregão Eletrônico nº 46/2022, do processo 1064/2022 – Município de São Miguel do Guaporé/RO, em favor da empresa: AMÉRICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 84.558.808/0001-89, no valor de R$ 3.869,90 (Três mil oitocentos sessenta e nove reais, noventa centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:E968B413

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CARONA) Nº 002/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Guaporé – RO, através do seu Presidente, torna público o processo administrativo nº 038/2023, que tem como objeto aquisição de material permanente: (05) cinco NOBREAK para atender as necessidades do IPMSMG, através de adesão a ata de registro de preços Nº 35 /2022, Pregão Eletrônico nº 46/2022, do processo 1064/2022 – Município de São Miguel do Guaporé/RO, em favor da empresa: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 41.947.390/0001-99, no valor de R$ 3.220,00 (Três mil duzentos e vinte reais, noventa centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:9C996215

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CARONA) Nº 003/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Guaporé – RO, através do seu Presidente, torna público o processo administrativo nº 038/2023, que tem como objeto aquisição de material permanente: (01) um SCANNER para atender as necessidades do IPMSMG, através de adesão a ata de registro de preços Nº 39/2022, Pregão Eletrônico nº 63/2022, do processo 1457/2022 – Município de São Miguel do Guaporé/RO, em favor da empresa: VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E

IMPORTAÇÃO-EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.113.866/0001-25, no valor de R$ 1.960,00 s mil novecentos e sessenta reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:9DFFA72D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 157/SEMAD/2023.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 18.663,09 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS).
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS – RO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 21/03/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/03/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 17 de Março de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:A12E8F9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/CPL/2023

Processo Nº 255/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE MANDATO JUDICIAL, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ O DIA 21/03/2023 ÀS 09h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).
VALOR ESTIMADO: R$ 1.472,64 (Mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 17 de Março de 2023.

SERGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. N°015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:7E6F9182

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 008 ao Contrato N° 012/ASJUR/2019
Processo nº: 173/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: E.S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2023.

Valor: 3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 16.218,00 (dezesseis mil duzentos e dezoito reais),
3.2 Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 02.04.02.12.122.0004.2008, elemento de despesa 3.3.90.39.99, ficha 106, empenho n° 09/2023.

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de março de 2023.

Assinam:
E.S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C4CB9C85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 196/2023**

EMPRESA: **JOSE CARLOS DOS SANTOS 42201136220**
CNPJ: **17.055.827/0001-03**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para Prestação de serviço de sonorização de pequeno porte automotivo com a finalidade de divulgação do lançamento do IPTU 2023 no município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 17 de março de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:E9B4A99D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 08/GP/CMT/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Resolução n° 61/CMT/2022 de 15 de junho 2022.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera o Senhor ANTONIO MARCOS CARVALHO, do cargo de CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo Municipal.

Art. *2º* - Esta portaria entra em vigor em 02 março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:0AAA0B6A

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	031/2022
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação: 003/2023
Data Homologação:	17/03/2023
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTE A ABERTURA DE PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO CURSO SOBRE A APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATADOS Nº 14.133/2021, QUE ACONTECERÁ EM JI-PARANÁ/RO, NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2023.

01.00.00 Poder Legislativo
01.01.00 Ação Legislativa
01.031.0001 Manutenção Atividades da Ação Legislativa
2001 Manutenção Atividades da Câmara Municipal
33.90-39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor:ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO
CNPJ/CPF:28.325.407/0001-08

Valor Total Homologado – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Theobroma, 17 de março de 2023.

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:BB0D3D95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93 Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 pelo Decreto n° 8.726 de 27 abril de 2016 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	570/2022
b) Licitação Nº	001/2023
c) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO
d) Data Homologação	17/03/2023
e) Objeto da Homologação	SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UM) MICRO TRATOR COM CARRETINHA, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 235/PGE/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.

f) Beneficiário declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Beneficiado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR ORIENTE (ASPRORE).
CNPJ: 01.593.994/0001-60
ITEM: TRATOR AGRÍCOLA

Beneficiado: ASSOCIAÇÃO DOS RURAIS DO VALE ENCANTADO (ASPROVALE).
CNPJ: 10.620.580/0001-73
ITEM: MICRO TRATOR (COM CARRETINHA)

Theobroma, 17 de Março de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:FACBA502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	849/2022
b) Licitação Nº	015/2022/SUPEL
c) Modalidade	TOMADA DE PREÇO
d) Data Homologação	17/03/2023
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES

	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 227/2022/PGE/DER/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI
CNPJ/CPF: 34.727.776/0001-20
Valor Total Homologado – R$ 302.849,81 (Trezentos e Dois mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais Oitenta e Um Centavos.)

Theobroma, 17 de março de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:25682E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	307/2023
b) Licitação Nº	021/2023
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	17/03/2023
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: BAQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 46.690.167/0001-22
Valor Total Homologado – R$ 16.711,90 (Dezesseis Mil Setecentos e Onze Reais e Noventa Centavos)

Theobroma-RO, 17 de Março de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:7C6DD82C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/GP/PMT/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4 CÂMBIO AUTOMATICO– REFERENTE PROC. ADM. N° 007/SEMUSA/2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para fiscalização e recebimento de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4 CÂMBIO AUTOMATICO – Objeto do Processo Administrativo n° 007/SEMUSA/2022, Adesão/Carona n°19/2022, Ata de Registro de Preço n° 013/PMSMG/2022, Contrato n° 012/PMT/SEMUSA/2023 e Empenhos n° 2263/2022, 2264/2022 e 120/2023.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão Especial:

MEMBROS
Dionizio Leandro Uneida – Presidente;
Elcias Neves de Miranda – Membro;
Luciene da Silva – Membro.

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica fiscalizar receber, e o atesto da Nota Fiscal.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (16/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:7578378F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 7

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 07/PMT/SEMETEC/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado edital Nº 07/PMT/SEMETEC/2022 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO N° 3544/GP/PMT/2023 que homologa o resultado final do presente edital**. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;

o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose

Theobroma – RO, 16 de março de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) ALFABETIZADOR (A) DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF MANOEL RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA
7°	ROSIANE GALDINO DA SILVA SANTOS	8,5

**Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos municípios (sujeito a prorrogação equivalente em caso de feriados).*

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:53F70069

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/SUPEL PROCESSO Nº 1006/2019/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 096/19/PJ/DER-RO. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 113.333,33 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.** NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08H00 HORAS (LOCAL), no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 005/2023 - SUPEL, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações SUPEL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-11.

Theobroma/RO, em 17 de Março de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:12C3CB37

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/PMT/2023 DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA USO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 2023

A Prefeitura de Theobroma, por intermédio da SEMETEC divulga o edital para as inscrições do cadastro ao transporte para os cursos universitários na cidade de Jaru/RO nos termos da Lei Municipal Nº 0856, de 14 de fevereiro de 2023, que "Autoriza Transporte Escolar de estudantes regularmente matriculados em Instituições de nível superior" e Decreto Municipal Nº 3566/GP/PMT/2023 06 de março de 2023 que "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 856/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." o benefício é oferecido com a capacidade máxima de 32 universitários no período noturno.

DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas eletronicamente através do link https://forms.gle/t9jytMq8gwZTPcx27 disponibilizado pela SEMETEC no período de 20/03/2023 a 21/03/2023 até as 22 horas.

CRITÉRIOS
Os critérios para disponibilidade de vagas são os estabelecidos conforme o decreto municipal nº 3566 em seu artigo 3º. Que diz:
Art. 3º Caso o número de interessados ultrapasse a capacidade de assentos do veículo disponibilizado pelo Município, terão preferência:
– Os estudantes cuja matrícula seja mais antiga e cumulativamente tenham aula todos os dias da semana;
– Os estudantes cuja matrícula seja mais antiga e cumulativamente tenham maior número de dias de aula por semana;
Parágrafo único. Se mesmo após a aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, o número de interessados seja maior do que o número de assentos do veículo, terá preferência a pessoa de maior idade.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I – Requerimento Transporte Universitário (ANEXO I)
Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
Comprovante de residência do município de Theobroma, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
Cópia de documento de identificação com foto (Identidade ou CNH);
Cópia do CPF;
VI – Foto 3 x 4 ou selfi.

DA CONTRIBUIÇÃO
Os estudantes universitários deverão contribuir mensalmente com o valor de R$ 150,00 de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal 0856 para ter acesso ao transporte.
Fica autorizado o representante da comissão ou servidor designado pelo executivo retirar os DAM- Documento de arrecadação Municipal junto ao Setor de Arrecadação do Município com base nos requerimentos do Transporte Universitário, e sendo de responsabilidade do acadêmico retirar junto a Secretaria – SEMETEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Para dar publicidade a Prefeitura de Theobroma publicará a relação dos usuários do Transporte Universitário no Portal de notícias ou transparência, semestralmente.
5.2- Quando o beneficiado for menor de 18 anos o Requerimento Transporte Universitário (ANEXO I) deverá ser assinado pelo estudante e seu responsável Legal.

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	20/03/2023 A 21/03/2023.
DATA PREVISTA PARA RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.	22/03/2023
DATA PREVISTA PARA RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES.	23/03/2023
DATA PREVISTA PARA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS.	24/03/2023

Theobroma-RO, 16 de março de 2023.

ADELSON VALTER CORREIA
Secretário Municipal De Educação, Turismo, Esporte E Cultura

REQUERIMENTO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

À Comissão Municipal de Transporte Universitário:

Eu, ,
(nome completo do estudante) inscrito(a) sob o CPF nº
, documento de identidade nº
, residente à
, regularmente matriculado na
, cursando o
período, do Curso de

, através deste, venho REQUERER à Prefeitura de Theobroma/RO minha inclusão no Programa de Transporte Universitário, para o município de Jaru/RO de
, no período noturno, nos seguintes dias da semana:
conforme documentação anexada.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e assumo a responsabilidade de sofrer as penalidades por quaisquer informações falsas nos termos da legislação vigente.

Theobroma-RO, de de .

(Assinatura do estudante e responsável legal)

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO
Eu
, portador do RG e CPF n.º
acadêmico do Curso
na Instituição de Ensino Superior
enquanto munícipe beneficiário do Programa de Transporte Universitário declaro para os devidos fins, estar ciente e de acordo com as cláusulas deste Termo de Compromisso, abaixo descriminadas:
Regras para o uso do Transporte Universitário
O transporte será concedido por semestre, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, férias escolares, períodos de aulas ou provas de recuperação, estando sujeito a alteração sem prévio aviso, devendo o cadastro do aluno beneficiário ser renovado a cada semestre.
Os horários de transporte serão determinados pela Comissão Municipal de Transporte Universitário, devendo a aluno beneficiário informar-se previamente dos horários de chegada e saída do transporte, de acordo com a localidade do curso, inclusive sobre os pontos de partida e parada do mesmo.
Ao aluno beneficiário incumbe encontrar-se no horário estipulado pelo motorista do ônibus e pela Comissão Municipal de Transporte Universitário, nos pontos de partida determinados, especialmente quando do retorno ao município de Theobroma-RO, sob pena de perder o transporte, não se responsabilizando a Prefeitura de Theobroma quanto a estas situações.
O motorista do transporte integrante do Programa não aguardará o aluno beneficiário nos pontos de partida ou em outros locais além dos horários fixados para a saída do transporte, sobre nenhum pretexto.
O aluno beneficiário fica obrigado a apresentar trimestralmente os documentos previstos em Decreto, como forma de atualização cadastral.

Em caso de desistência à vaga fica o aluno beneficiário obrigado a comunicar formalmente à Comissão Municipal de Transporte Universitário/ ou servidor responsável pelo setor.
É terminantemente proibido ao aluno beneficiário: a) Portar bebida alcoólica, armas ou drogas dentro do veículo; b) Fumar dentro do veículo; c) Praticar qualquer ato de vandalismo; d) Dar carona; e) Desacatar o motorista ou aos demais alunos beneficiários, mantendo a urbanidade e conduta respeitosa; f) Afrontar qualquer dos dispositivos constantes nesse instrumento.
O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso implicará no imediato desligamento do aluno dos benefícios concedidos pelo Programa, ficando o aluno impedido de utilizar o Transporte Universitário.
Dependendo da infração, a Comissão Municipal de Transporte Universitário poderá aplicar ao aluno beneficiário outras providências como notificação e suspensão, caso não haja fundamentação para desligamento do Programa.
É obrigatória a apresentação da Carteirinha de Identificação de Beneficiário do Programa de Transporte Universitário emitida pela Comissão Municipal de Transporte Universitário/ ou servidor responsável do setor para embarque.
Para fins de fiscalização, o aluno beneficiário deverá apresentar documentos e/ou atestados de frequência escolar quando solicitados pela Comissão Municipal de Transporte Universitário, a qualquer momento.
No caso de ocorrerem danos aos veículos do Programa, por decorrência das ações dos usuários durante o transporte, embarque e/ou desembarque, será de responsabilidade dos alunos que tenham colaborado para a ocorrência do dano, por ação ou omissão, os custos necessários aos reparos dos prejuízos causados ao prestador do serviço e o transporte será suspenso até que os danos sejam reparados e os custos acertados.

Theobroma/RO, de de 2023.

Assinatura do aluno ou responsável

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:D9D335B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 051/GP/PMT/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 299/2023, MUNICÍPO DE THEOBROMA-RO. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para organizar os procedimentos administrativos, processo de seleção, acompanhar os pagamentos mensais dos estudantes e atender os universitários para quaisquer questionamentos e resolução que possam surgir.
Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Anilton De Lima Ferreira- Titular
Jullyana Alexandre Barbosa- Titular
Elias Do Nascimento- Suplente
Suyane De Almeida Marcolino– Suplente

Art. 3º A operação e fiscalização das ações atribuídas a comissão devem atender as previsões contidas na Lei Municipal n.º 0856/GP/PMT/2023, de 14 de fevereiro de 2023 e ao Decreto n.º 3566/GP/PMT/2023, de 06 de março de 2023.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial são consideradas serviços públicos relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (17/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:4072B610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3571/GP/PMT/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"*REORDENA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA -RO, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal, conforme preceitua a Lei Municipal n° 634/2018.

D E C R E T A
Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal n° 634/2018, ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para comporem o referido Conselho Biênio de 14 de março de 2023 a 14 de março de 2025, com os seguintes representantes:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de desenvolvimento e Assistência social:
Adriana de Souza – Titular
Kézia Moreno dos Santos – Suplente

Secretaria de Educação Turismo Cultura e Esportes:
Kat Marrayane Sottoriva Silva – Titular
Jullyana Alexandre Barbosa – Suplente

Secretaria de Saúde:
Silvano Rafael Pereira – Titular
Vanderlei Viudes Peres– Suplente

Secretaria de Administração e Fazenda:
José Carlos da Silva Elias – Titular
Marta Cristina de Oliveira Silva – Suplente

Secretaria de Planeamento e Estatística:

Arthur Pires Maia – Titular
Claudinei de Souza Santos – Suplente

REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

Representante dos Adolescentes:
Taynara Paixão Antunes – Titular
Yuri Souza e Silva – Suplente

Associação Yarin de Assistência Social:
Rosilene da Silva Tomé Vasconcelos – Titular
Daniela Gonçalves Teixeira – Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Anita Merces dos Santos – Titular
Marcio Simão dos Santos – Suplente

Representantes da Igreja Católica:
Darlene Maria de Oliveira – Titular
Hosilene Aparecida de Souza Santos – Suplente

Representantes das Igrejas Evangélicas:
Genesilda Moreira de Miranda – Titular
Lídia Francelina de Souza Silva – Suplente

Art. 2º O desenvolvimento dos trabalhos e as atribuições dos membros de CMDCA serão realizados conforme o disposto na Lei Municipal n° 634/2018 e posteriores alterações, quando houver.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (14/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:5261B987

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA GISELITA SILVA MARQUES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 08/03/2023, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Giselita Silva Marques, função de Zeladora 40 horas, celetista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esportes e Cultura - SEMETEC do Município de Theobroma.

Art.2º Fica rescindido o Contrato firmado entre a Sra. Giselita Silva Marques s e o Município de Theobroma.

Art. 3o Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 08/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (17/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:6A53B695

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA VALÉRIA RIBEIRO DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 13/03/2023, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Valéria Ribeiro dos Santos, função de Professora Pedagoga Alfabetizadora 20 horas, celetista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esportes e Cultura - SEMETEC do Município de Theobroma.

Art.2º Fica rescindido o Contrato firmado entre a Sra. Valéria Ribeiro dos Santos s e o Município de Theobroma.

Art. 3o Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 13/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (17/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:6137E7FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 010-2023 - FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **22.745.664/0001-12** TELEFONE: **(48) 3380-1937**
E-MAIL: **LICITA2406@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA SANTA MARTA, 80 - BELA VISTA, PALHOÇA - SANTA CATARINA - 88132-712**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
1	1469	LAMPADA DE ALTA POTÊNCIA, LED 100W, LUZBRANCA FRIA, BIVOLT E40. (COTA PRINCIPAL77,2%)	AVANT	108,00	158.652,00
29	80	CABO ELÉTRICO DE 4MM - FLEXIVEL - ROLO DE100MTS.	SIL	260,00	20.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 179.452,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 22.745.664/0001-12

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:99E22182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 013-2023 - MRO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MRO LTDA**
CNPJ: **46.851.562/0001-40** TELEFONE: **(63) 2111-3620**
E-MAIL: **MMROLTDA@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **Q ACSE 11 RUA SE 7, 000 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TOCANTINS - 77020-022**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
06	ANTI – FERRUGEM - ÓLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADÁVEL - DE BOA QUALIDADEEMBALAGEM DE 300ml	LUBFAST	220	9,49	2.087,80
32	CADEADO 30MM.	PADO	85	18,22	1.548,70
VALOR TOTAL.....R $ 3.636,50					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas,

especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

MRO LTDA
CNPJ: 46.851.562/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:E6864CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 014-2023 - WEB ELETRICA EIRELLI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **WEB ELETRICA EIRELLI**
CNPJ: **26.492.610/0001-43** TELEFONE: **(67) 9270-6804**
E-MAIL: **SW2.CONTATO@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **R MARQUES DE LEAO, 995 - PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL - 79034-520**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
14	BOCAL P/ LAMPADA DE PORCELANA	DECORLUX	910	2,20	2.002,00
49	CONTATOR 25AP TRIFASICO	DECORLUX	75	65,90	4.942,50
VALOR TOTAL.....R$ 6.944,50					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**

A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.

Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

WEB ELETRICA EIRELLI
CNPJ: 26.492.610/0001-43

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:39A6C7E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 015-2023 - DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **44.910.893/0001-88** TELEFONE: **(62) 3920-2847**
E-MAIL: **LICIT3@ALRELETRICA.COM.BR**
ENDEREÇO: **R CM1, 205 - SET CANDIDA DE MORAIS, GOIÂNIA - GOIÁS - 74463-150**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
27	Und	CABO DE 16MM ROLO DE 100MTS.	KABEL	1.069,60	42.784,00
64	Und	FIO 15MM ROLO COM 100MTS.	KABEL	1.069,60	43.853,60
73	Und	LÂMPADA BULBO DE LED, 40W, BIVOLT127w~220W, SOQUETE E27, INTENSIDADE LUMINOSA 960 LÚMENS APROXIMADAMENTE, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6000K),CERTIFICADA PELO INMETRO. MATERIAL PLÁSTICO E ACRÍLICO.	TASCHIBRA	24,00	23.520,00
VALOR TOTAL.....R$ 110.157,60					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da

Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**

A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.

Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a

comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 44.910.893/0001-88

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:9AF0E964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 016-2023 - MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezesseete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **44.873.952/0001-95** TELEFONE: **(65) 3624-1777**
E-MAIL: **LICITACAO@LUZECIA.NET**
ENDEREÇO: **AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 4646 - COXIPO, CUIABÁ - MATO GROSSO - 78085-000**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
28	Und	CABO ELÉTRICO DE 2.5MM FLEXIVEL, BIVOLT -ROLO DE 100MTS	LEDFILL	120,00	9.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 9.000,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas

aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;

O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 44.873.952/0001-95

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:09E6EADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 017-2023 - WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **45.725.095/0001-49** TELEFONE: **(65) 8446-1109**

E-MAIL: **WM02SERVICOS@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **R B, 24 - PAIAGUAS, CUIABÁ - MATO GROSSO - 78048-242**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
30	70	CABO ELÉTRICO DE 6MM - FLEXIVEL - ROLO DE100 MTS.	LUMIX	363,00	25.410,00
31	55	CABO DE 10MM. ROLO COM 100 mts.	LUMIX	557,00	30.635,00
40	330	CANALETA PARA CABO DE 2,5MM C/ DUPLA FACE.	ILUMI	8,05	2.656,50
VALOR TOTAL.....R$ 58.701,50					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.725.095/0001-49

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:6A8B4C1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 018-2023 - G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO –

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **30.029.272/0001-85** TELEFONE: **(69) 3180-0099**
E-MAIL: **GILVANDRO.AM@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, CACOAL - RONDÔNIA - 76964-302**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
33	70	CADEADO 50MM, HASTE EM AÇO, CORPO EMLATÃO, ACOMPANHADO DAS CHAVES.	CADEADO	33,20	2.324,00
101	135	SERRINHA MANUAL - MÍNIMO 12 POLEGADAS	SERRINHA	5,49	741,15
VALOR TOTAL.....R$ 3.065,15					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação,

para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:B0D0C27C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 019-2023 - S. P. PARAFUSOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **S. P. PARAFUSOS LTDA**
CNPJ: **84.555.945/0001-60** TELEFONE: **(69) 3461-3259**
E-MAIL: **SPPARAFUSOS@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA DOS COQUEIROS, 863 - JARDIM TROPICAL, OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA - 76920-000**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
35	13	CAIXA DE FERRAMENTAS SONFONADAS – 5 GAVETAS - 50MM	MARCON	165,00	2.145,00
100	29	SERROTE MANUAL - MÍNIMO 18 POLEGADAS.	FERTAK	33,00	957,00
VALOR 3.102,00		**TOTAL.....R$**			

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

S. P. PARAFUSOS LTDA
CNPJ: 84.555.945/0001-60

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:DAF65F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 021-2023 - HEROPECAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos

termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **HEROPECAS LTDA**
CNPJ: **10.685.231/0001-30** TELEFONE: **(69) 3423-7878**
E-MAIL: **COTRAL.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV ARACAJU, 527 - JOTAO, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76908-319**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
48	18	CINTO COLETE - OMBRO DUPLO - PROFISSIONALPARA TODAS AS ROÇADEIRAS.	LATTORK	59,00	1.062,00
63	17	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA EXPESSURA DE 3MM ROLO DE 250MTS.	RAISMAN	153,00	2.601,00
65	80	FITAS CREPE PARA PINTURA TAMANHO MÉDIO.	CONDOR	9,00	720,00
98	170	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 9CM.	ATLAS	5,41	919,70
110	85	TINTA BASE DÁGUA BRANCA 18LTS.	CIACOLLOR	148,00	12.580,00
VALOR TOTAL.....R$ 17.882,70					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**

A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.

Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

HEROPECAS LTDA
CNPJ: 10.685.231/0001-30

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:4796C0B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 023-2023 - GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
CNPJ: **22.854.208/0001-00** TELEFONE: **(69) 3441-8579**
E-MAIL: **GLOBALLUX2015@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RONDÔNIA - 76962-083**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
67	560	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO.	DECORLUX	11,00	6.160,00
91	931	PREGO C/ CABEÇA 19X36 PCT 1KG.	GERDAU	16,87	1.568,91
92	540	PREGO C/ CABEÇA 25X72 P/ PONTE PCT 1KG.	GERDAU	22,50	12.150,00
VALOR TOTAL.....R$ 19.878,91					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou,

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:F6BDDF61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7003

PORTARIANº 7003 DE 17 DE MARÇO DE 2023

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6999 DE 15 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº6999 de 15 de Março de 2023, que nomeia Roseni Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Coordenadora Institucional do Abrigo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2023..

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7AD331F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8489

DECRETO Nº 8489 DE 17 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE AO SERVIDOR LINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo n° 2-182/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Concede ao servidor Lindomar Pereira Lima Ceolin, contratado para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, afastamento para tratar de interesse particular, sem remuneração por 08 (oito) meses a partir de 31 de Março de 2023.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de Março de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B25F8B39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7002

PORTARIA Nº 7002 DE 15 DE MARÇO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 6963 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE NOMEOU ANA PAULA BUCK DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo n° 2-181/SEMSAU/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº6963 de 02 de Fevereiro de 2023, que nomeou Ana Paula Buck de Araújo, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Março de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:506AC2EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2023

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº24/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº111/2022
PROCESSO: 2-686/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:M. DE FREITAS
DATA DA CELEBRAÇÃO:17/03/2023
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 111/2022, por mais 02 (dois) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 17 de Março de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2FCA5673

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8492

DECRETO Nº 8492 DE 17 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Edital nº002/2021 de 03 de Fevereiro de 2022, do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca o candidato abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, tendo em vista que conforme solicitação da Secretária a convocação seja de forma imediata para que não haja interrupção dos Serviços Públicos de Saúde prestados aos usuários do SUS. Sendo que os mesmos devem comparecer a Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

Enfermeiro - 40 horas

Col.	Nome	Pont.	Classificação	Lotação
19º	Alaôr Henrique Lacerda Alves	05	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira e atividades da Atenção Básica

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

·CÓPIA da Carteira de Identidade; *
·CÓPIA do Cadastro de Pessoa Física-CPF;*
·Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição; *
·Comprovante de Residência;
·Carteira de Trabalho e Previdência Social; *
·Uma (1) foto 3x4 recente;
·Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
·Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
·Certificado de Nascimento ou Certidão Casamento; *
·Cópia do CPF do cônjuge;
·Certificado ou Diploma de Escolaridade; *
·Carteira Nacional de Habilitação (motorista) ñ é obrigatório;
·Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe); *.
·Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
·CÓPIA DO CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
·CÓPIA DA carteira de vacinação DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
·Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
·Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial;
·Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
·DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
·DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA;
·TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;
·DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA (CASO SEJA APOSENTADO);
·Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
·Certidão de**Ação Civil (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml)**
·Certidão de**Ação Criminal**Estadual (fórum) e Federal (Polícia Federal) (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidão).
·CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE VALEDO PARAÍSO/RO;
·CND Tribunal de Contas (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/)
·DECLARAÇÃO DE POSSE/EXONERAÇÃO (SIGAP) (https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx
·CONTA NO BANCOSICOOB OUROCREDI

OBS: Os documentos em Xerox deverão estar todos autenticados em cartório ou conferidos com o original.

Art. 2°. Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:45AAB117

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
RELAÇÃO DO ATIVOS

INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.ALVORADA DO OESTE-IMPRES			
Gerador Relatórios gerado por lucia Ref. 12/2022			
Nome	**Data de Ad**	**Cargo/Função - Descrição**	**Matrícula**
CAMILA BATISTA FELICI	08/02/2017	ASSESSOR (A) JURIDICO (A)	178
ISAEL FRANCELINO	10/01/2020	DIRETOR EXECUTIVO	299
JULIANA MARTINS MROJINSKI	18/08/2022	AUDITOR INTERNO	340
MARIA LUCIA PEREIRA	17/07/2018	DIRETOR DE DPTO DE RECURSOS H	240
NAIRA QUEIROZ DA ROCHA	13/07/2018	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INV	238
PATRIC FERREIRA DOS SANTOS	20/11/2018	ASSESSOR CONTABIL	253
WILGLYANA FERREIRA DE OLIVEIRA	02/06/2014	DIRETOR DE DEPTO DE LICITACAO E	89

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:BA9DDC99

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
RELAÇÃO DOS INATIVOS

INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.ALVORADA DO OESTE-IMPRES			
Gerador Relatórios gerado por lucia Ref. 12/2022			
Nome	**Data de Ad**	**Cargo/Função - Descrição**	**Matrícula**
ADELVIRA GOMES FERREIRA	05/03/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	314
ADILSON PINHEIRO DA CRUZ	22/04/2015	PENSAO - MORTE	117

ADRIANA SILVANO FERREIRA	01/03/2010	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	15
ALAIDE DE SOUZA PRADO	20/04/2015	PENSAO - MORTE	119
ALEIRES BORGES TIBURCIO	04/10/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	325
ANA DELFINA DE OLIVEIRA	25/05/2005	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	4
ANGELA DE FATIMA CARNEIRO	09/09/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	320
ARI DE SOUZA COSTA	01/12/2016	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	169
BEATRIZ DE SOUZA PORTO	01/10/2015	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	141
BENEDITO BOENO DE ALMEIDA	20/09/2022	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	342
CATARINA ALVES FERREIRA	01/08/2019	PENSAO - MORTE	296
CATARINA PEREIRA GOUVEIA	01/08/2019	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	287
CELESTINO ALVES DA SILVA	01/05/2019	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	274
CELIA DE LARA	01/12/2013	PENSAO - MORTE	72
CÍCERO SOARES DA SILVA	25/03/2017	PENSAO - MORTE	205
CLEIDE CLAUDIO DE FREITAS	16/04/2022	PENSAO - MORTE	332
CREUNIDES DE OLIVEIRA	09/06/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	317
DARCI PEDROSKI	08/06/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	316
DELAIDE TEIXEIRA DA SILVA	01/10/2011	APOSENTADORIA - IDADE	2
DELMA LEACIR COSTA AGUIAR	04/05/2020	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	305
DIVA LIMA RODRIGUES	04/03/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	315
DORIVAL NICOLINI	07/02/2011	APOSENTADORIA - IDADE	1
EDESIO RODRIGUES DA COSTA	18/02/2015	APOSENTADORIA COMPULSORIA	110
EUNICE JOSE MONTEIRO DA HORA	01/01/2009	PENSAO - MORTE	21
EVA GENI GONÇALVES RICKEN	09/09/2022	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	343
FRANCELINA MONTALVÃO DE LARA	04/10/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	326
FRANCISCO ALVES	02/09/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	322
FRANCISCO PEREIRA MOULAZ	10/04/2013	APOSENTADORIA - IDADE	50
GEDALVA INES DE PAULA	05/04/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	330
GENY GOMES DA SILVA PEREIRA	01/01/2017	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	172
GESILDA MOREIRA DE ANDRADE	06/03/2019	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	268
GILMAR ELIAS DA SILVA	01/03/2008	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	9
GINALVA TOMAS DE MATOS	31/03/2015	APOSENTADORIA - IDADE	115
GISELIA SILVA RECO	02/02/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	328
HELENA DE JESUS OLIVEIRA	02/04/2015	APOSENTADORIA - IDADE	116
HIRDE VENCATO PUERARI	20/06/2022	APOSENTADORIA - IDADE	333
IOLANDA DEZEN DA SILVA	05/06/2015	APOSENTADORIA - IDADE	127
IRENE KRAUSER DE MOURA	01/11/2018	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	254
JANDIRA FERREIRA	02/03/2006	PENSAO - MORTE	16
JOANA PEREIRA FARIA	02/09/2019	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	291
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	07/07/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	338
JOÃO SOARES DIAS	11/11/2022	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	347
JOAQUINA ESTEVO DAMASCENODA S	17/04/2020	PENSAO - MORTE	303
JOISE CRISTINA ETIENI DA SILVA	21/05/2017	PENSAO - MORTE	204
JOSE CARLOS TONINI	22/06/2020	PENSAO - MORTE	306
JOSE DOS SANTOS	13/09/2006	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	12
LEONIDA FERNANDES RIBEIRO REZE	01/03/2016	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	147
LILIAN TEIXEIRA ROMERO	04/05/2020	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	304
LUIZ GONZAGA TEODORO DE OLIVEI	09/09/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	341
MANOEL DAS NEVES MORAES NETO	31/07/2013	PENSAO - MORTE	60
MANON MUNIZ DA CRUZ	01/08/2019	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	288
MARIA ANTONIA RODRIGUES	20/03/2017	PENSAO - MORTE	186
MARIA APARECIDA DE FREITAS	07/10/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	345
MARIA APARECIDA DE JESUS CARNE	11/11/2022	APOSENTADORIA - IDADE	346
MARIA APARECIDA DOS SANTOS PER	25/02/2022	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	336
MARIA APARECIDA FELIX	01/06/2017	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	199
MARIA CELINA DOS SANTOS	16/08/2016	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	154
MARIA CONRADO PERUSSI	01/01/2010	APOSENTADORIA - IDADE	7
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA C	01/12/2016	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	170
MARIA DAS DORES DA SILVA MINGAR	11/11/2013	APOSENTADORIA - IDADE	67
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	05/07/2004	PENSAO - MORTE	17
MARIA DE FATIMA BATISTA DOS SAN	03/08/2020	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	307
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	01/07/2017	PENSAO - MORTE	215
MARIA EUNICE CARVALHO BARROS	09/01/2015	PENSAO - MORTE	108
MARIA EVA DE QUEIROZ	31/07/2012	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	11
MARIA GABRIELA FERREIRA DE OLIV	01/10/2009	APOSENTADORIA - IDADE	6
MARIA HELENA BARROS	22/07/2022	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	339
MARIA HELENA DA SILVA	01/11/2019	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	298
MARIA INACIA DA SILVA	02/08/2019	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	285
MARIA IRENE DE SOUZA	05/08/2020	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	311
MARIA ISABEL ALVES DIAS	22/04/2010	PENSAO - MORTE	19
MARIA JOSE BATISTA CIMA FERNAND	03/08/2020	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	310
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	04/11/2013	APOSENTADORIA - IDADE	66
Nome	**Data de Ad**	**Cargo/Função - Descrição**	**Matrícula**
MARIA LINA FRANCISCA DA ROCHA	P 15/01/2004	PENSAO - MORTE	18
MARIA LUISA PEIXOTO	05/04/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	329
MARIA MIRANDA PEREIRA	04/10/2021	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	323
MARIA PEREIRA DA SILVA	07/12/2018	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	258
MARILZA DA SILVA	07/07/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	337
MARINA DEZEN BANDEIRA	12/06/2015	APOSENTADORIA - IDADE	128
MARINALVA KRUGUEL RODRIGUES	09/09/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	344
MARLENE BATISTA DE SOUZA LIMA	07/07/2022	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	335
MARLENE MARIA DA SILVA	30/06/2016	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	149
MARLENE NUNES CALENTE	03/08/2020	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	309
MARLY AMARAL DA SILVA	04/10/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	324
MILTON JOSE DE SOUZA	01/01/2010	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	10
NEUZA MARIA DA SILVA	13/06/2018	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	233
NILTON GONÇALVES DE MATOS	19/10/2005	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	14
NILZA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	03/08/2020	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	308
NOEMI RESENDE LIMA	04/03/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	312

ONILDO FERNANDES DOS SANTOS	05/04/2021	PENSAO - MORTE	318
ORLANDO DE SOUZA COSTA	07/07/2022	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	334
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	01/08/2017	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	212
ROSA PEREIRA DA SILVA	15/02/2019	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	266
ROSELI APARECIDA DE AZEVEDO RE	25/09/2021	PENSAO - MORTE	327
ROSINEIDE MATUCHAKI DOS SANTOS	09/10/2016	PENSAO - MORTE	171
SAMUEL HONORATO ALVES	24/05/2006	APOSENTADORIA - INVALIDEZ	13
SANTA GERVÁSIA DA SILVA	03/03/2020	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	302
TANIA REGINA GOES PEREIRA	12/08/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	319
VALDECIR DOS PRAZERES	24/04/2017	PENSAO - MORTE	203
VALDEMAR LAURETT	01/02/2020	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR I	301
VALERIA CRISTINA MORAES LIMA	31/07/2013	PENSAO - MORTE	59
VANUZA DE OLIVEIRA VENTURA	02/09/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	321
VERA LÚCIA DE FATÍMA FERREIRA DA	27/08/2019	PENSAO - MORTE	295
VERA LUCIA DE SOUZA	08/01/2020	PENSAO - MORTE	300
VIRGILIA DUARTE DOS SANTOS	04/03/2021	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMP	313
VIRGILINA MARIA DE SOUZA FRANCO	09/01/2006	PENSAO - MORTE	20
ZITA HEIDUSCHADT GOMES	11/11/2013	APOSENTADORIA - IDADE	68

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:47BC6EF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 005

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito.
Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NDQ2790	P00V10503T	556-8/0	22/12/2023	195,23	20070
2	OVG5A16	P00VL0301B	545-2/5	19/12/2022	195,23	20067
3	NDY3874	056098	601-7/5	22/12/2022	293,47	20069
4	QTB7J69	054008	556-8/0	12/12/2022	195,23	20062
5	NDG1092	053869	704-8/3	19/12/2022	293,47	20069
6	NCG8818	P00V10503V	545-2/5	22/12/2022	195,23	20070
7	NDK9153	054829	705-6/1	15/12/2022	293,78	20069
8	NDE4I48	054750	736-6/2	07/11/2022	130,16	20053
9	OHL9753	P00VL0301D	545-2/5	19/12/2022	195,23	20067
10	OAF1A20	053868	546-0/0	15/12/2022	130,16	20069
11	OHT1384	054010	763-3/1	13/12/2022	293,47	20062

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 17de Março de 2023.

Digitado Por:
MARCIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
Mat. 1300-7.

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:D47A00B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 007

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 007
A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD	DS	DATA INF	VALOR	LOTE
1	NDT7048	054876	555-0	0	17/01/2023	130,16	18479
2	NBW5J00	P00TY0403X	572-0	0	12/02/2023	195,23	18510
3	PHR2H07	053920	612-2	0	23/01/2023	293,47	18479
4	NPP8J35	P00UU0305B	556-8	0	08/02/2023	195,23	18505

5	FFV7D84	053918	546-0	0	23/01/2023	130,16	18479
6	NDW8428	054777	736-6	2	18/11/2022	130,16	18181
7	NDQ0H71	051130	605-0	1	06/01/2023	293,47	18479
8	SLJ8I39	053193	573-8	0	24/01/2023	293,47	18479
9	NDQ0H71	051126	605-0	1	06/01/2023	293,47	18479

Ariquemes - RO, 17de Março de 2023

MARCIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
Matrícula 1300-7

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:59B4963F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 01/01/2022 A 31/12/2022

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	SITUAÇÃO
18	ROSILDA AGUIAR DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO	03/06/2002	ATIVO
37	EDWIRGES POGERE	ASSISTENTE TÉCNICO	03/06/2002	ATIVO
38	CLEONILDO DA SILVA DE MATOS	ASSISTENTE TÉCNICO	29/03/2004	ATIVO
53	ALEXANDRE CASTOLDI BOARETO	CONTROLADOR INTERNO	01/10/2015	ATIVO
54	EDILAINE DO SOCORRO SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO	01/10/2015	ATIVO
55	RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/10/2015	ATIVO
56	EDNA PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO	01/10/2015	ATIVO
442	CLEITON ILGLEDISOM RODRIGUES SILVA	MOTORISTA	15/06/2022	ATIVO
462	ELISEU CARDOSO DE JESUS	TÉCNICO DE APOIO TECNOLÓGICO	01/09/2022	ATIVO
451	HERNAN HUMASSA LOPES FILHO	CONTADOR	01/08/2022	ATIVO
460	JAQUELINE NUNES PEREIRA ALVES	PROCURADOR JURÍDICO	01/09/2022	AFASTADO
17	JOSE ENGLER DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVICO	03/06/2002	INATIVO
444	KARINA DO NASCIMENTO OTÁVIO DE MATOS	COPEIRA	15/06/2022	ATIVO
SERVIDORES COMISSIONADOS				
430	ALCILENE MARIA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	02/02/2022	INATIVO
438	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CABRAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	16/05/2022	INATIVO
443	CAROLYNA SOUZA ROCHA	CHEFE DE GABINETE	15/06/2022	INATIVO
465	CAROLYNA SOUZA ROCHA	CHEFE DE GABINETE	10/10/2022	INATIVO
392	DAYANE MARQUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/02/2021	INATIVO
415	DENISIENE DOS SANTOS DA GRACA	DIRETOR DE PATRIMONIO E MATERIAIS	06/01/2022	INATIVO
414	DIENI VILANOVA SACRAMENTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	06/01/2022	INATIVO
406	EDINAIR ROSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/01/2022	INATIVO
403	EDIVALDO DA SILVA SOUZA	CONTADOR	05/01/2022	INATIVO
452	EDIVALDO DA SILVA SOUZA	ASSESSOR DA CONTROLADORIA	02/08/2022	INATIVO
455	EDIVALDO DA SILVA SOUZA	DIRETOR GERAL	16/08/2022	INATIVO
466	EDIVALDO DA SILVA SOUZA	ASSESSOR DA CONTROLADORIA	10/10/2022	INATIVO
360	ELIZA REGINA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	23/06/2020	INATIVO
409	ELIZANE KROFKE ELIZANE KROFKE	ASSESSOR DO LEGISLATIVO	05/01/2022	INATIVO
416	EVILAZIO RUTZATZ	TÉCNICO DE APOIO TECNOLÓGICO	06/01/2022	INATIVO
436	FERNANDA ARRUDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	12/04/2022	INATIVO
417	FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/01/2022	INATIVO
457	FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	16/08/2022	INATIVO
418	IZA ANJOS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO	10/01/2022	INATIVO
435	JOANA CALDEIRA DE SOUZA FONCECA	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/04/2022	INATIVO
471	JOAO CARLOS DE SOUSA	DIRETOR JURIDICO	21/11/2022	ATIVO
422	JOSE MARCOS SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR DE IMPRENSA	07/01/2022	INATIVO
463	KELLEN CRISTINA ROCHA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	02/09/2022	INATIVO
413	KEROLLEN GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	06/01/2022	INATIVO
410	LORRANA VICENTE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/01/2022	INATIVO
401	MARCELO BRUNI BONOMO	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS	03/01/2022	INATIVO
003	MARDELLY COSTA SILVA	ASSESSOR DE PROCESSOS LEGISLATIVO E DA MESA DIRETORA	05/01/2022	INATIVO
405	NAYANE CLAUDIA FARIAS	CHEFE DE GABINETE	05/01/2022	INATIVO
408	PATRICIA MENDES MARTINS	PRESIDENTE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL)	05/01/2022	INATIVO
412	PATRICIA RODRIGUES GOMES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	06/01/2022	INATIVO
437	RENATA DIAS SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	02/05/2022	INATIVO
421	SIDNEY GONCALVES CORREIA	PROCURADOR JURÍDICO	01/10/2015	INATIVO
470	SUELI HIBNER PANDOLFI	ASSESSOR PARLAMENTAR	03/06/2002	INATIVO
439	SUELLY SOARES DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	10/01/2022	INATIVO
402	VIVIANE SOUZA OLIVEIRA	DIRETOR GERAL	08/11/2022	INATIVO
464	VIVIANE SOUZA OLIVEIRA	DIRETOR GERAL	01/06/2022	INATIVO
411	WALDIRENE DE SOUSA PAIVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/01/2022	INATIVO
419	WLADIMIR DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	10/10/2022	INATIVO
449	YARA NADIR SOUZA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/01/2022	INATIVO
407	YARA NADIR SOUZA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	11/01/2022	INATIVO
458	YARA NADIR SOUZA SANTOS	CHEFE DE GABINETE	04/07/2022	INATIVO
468	YARA NADIR SOUZA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	05/01/2022	INATIVO

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS 01/01/2022 A 31/12/2022
Total Geral de Servidores: 55
Ativos: 13
Inativos: 42

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:BAA9A31F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 017/PMB/2023 PROCESSO Nº 2247.8.1-2022 TOMADA DE PREÇO N° 014/2022-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada** pelo Senhor BRUNO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 6390, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO, CEP.: 76980-000 e a Senhora PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, conforme documentos juntados no ID (A586F4), doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 2247.8.1/2022, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ID (A586F4), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para construção de cozinha / refeitório na escola MARIA MARTHA, por meio de termo de convênio Nº 517/PGE-2022,** na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 2247.8.1/2022, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

BDI
PLANILHA ORÇAMENTARIA
CRONOGRAMA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encon-tra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022 2º ATO, processo Administrativo nº 2247.8.1/2022, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, apli-cável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornece todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;

g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 014/2022 2º ATO.
j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviço: Varan Gomes Sousa Junior – CPF: 097.519.186-18, Aline da Silva Ribeiro – CPF: 142.986.137-12 e Wictor Hugo Lenz Cipriano da Silva – CPF: 026.806.392-35; (ID: 44º - C10.3BD)
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Gestor deste contrato: José Lucas de Alvarenga Cruz – CPF: 023.877.642-50; (ID: 44º - C10.3BD)
SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fiscal deste contrato: Gilson Vieira Lima – CPF: 312.601.872-68. (ID: 44º - C10.3BD)

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 577.880,25** (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, de-vidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;
Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos, caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PEDIDO DE EMPENHO: 808/2023
02.07.01
4.4.90.51.99
12.361.1002.1255
FICHA – 524
VALOR: R$ 546.409,86

PEDIDO DE EMPENHO: 812/2023
02.07.01
4.4.90.51.99
12.361.1002.1255
FICHA – 606
VALOR: R$ 28.758,42

PEDIDO DE EMPENHO: 813/2023
02.07.01
4.4.90.51.99
12.361.1002.1200
FICHA – 124
VALOR: R$ 2.711,97

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 577.880,25

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:
Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviços. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12** (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.
A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A retenção efetuada com base no item a desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, **caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO **DOS SERVIÇOS**

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.
§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.
§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.
§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
§10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

§1º Advertência;
§2º Multa;
§3º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

§1º Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§2º Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§3º Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;
§4º A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:

§1º A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§2º A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, 50% (quarenta e oito por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§3º A CONTRATADA deixar de executar, até o final do oitavo mês do prazo de execução do objeto, 80% (oitenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico - financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§4º A CONTRATADA deixar de executar, ao final de **300 (trezentos)** dias, prazo fixado para a conclusão final da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato;

§5º Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização;

§6º Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

§1º A CONTRATADA executar até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§2º A CONTRATADA executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§3º A CONTRATADA executar, até o final do oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 80% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

§4º A CONTRATADA executar, ao final de **300 (trezentos) dias**, prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:

Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

§1º As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA;

§2º O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato;

§3º Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;

§4º A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu obje-to.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive os serviços que apresentarem problemas de execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administra-tivamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante ter-ceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, con-tados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente.

Buritis/RO, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME
CNPJ Nº 12.301.260/0001-86
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/PMB/2023

PROCESSO Nº 2247.8.1-2022
TOMADA DE PREÇO N° 014/2022-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA / REFEITÓRIO NA ESCOLA MARIA MARTHA, POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 517/PGE-2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (ID: BE2FE9)

PEDIDO DE EMPENHO: 808/2023
02.07.01
4.4.90.51.99
12.361.1002.1255
FICHA – 524
VALOR: R$ 546.409,86

PEDIDO DE EMPENHO: 812/2023
02.07.01
4.4.90.51.99

12.361.1002.1255
FICHA – 606
VALOR: R$ 28.758,42

PEDIDO DE EMPENHO: 813/2023
02.07.01
4.4.90.51.99
12.361.1002.1200
FICHA – 124
VALOR: R$ 2.711,97

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 577.880,25

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 300 (TREZENTOS) DIAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8E1449CA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 013/PMB/2023 PROCESSO Nº 1151.9.7/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.614.838/0001-01, com sede na Cidade de Cacoal - RO, Avenida Castelo Branco, n° 14.893, Zona Rural, CEP: 76.967-211, neste ato representado pelo Sr. ELY VALENÇA DA SILVA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na venida Castelo Branco, n° 14.893, Apartamento 01, Zona Rural, município de Cacoal/RO, CEP: 76.967-211, portadora do CPF nº 219.078.701-72 e RG nº 1024899 SSP/GO, e o Sr. LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 5-A, N° 87-W, Jardim Tanaka, Município de Tangará da Serra, MT, CEP: 78300-970, portadora do CPF nº 023.921.241-08 e RG nº FE243293 DPF/MT doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes Processo Administrativo nº 1151.9.7-SEMOSP, cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ID (972.2BE), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1151.9.7/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (ROLO COMPACTADOR E IMPLEMENTOS), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/MDR N°031746/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N°922806/2021,** acolhendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser cumprido na íntegra os ditames do Edital nº 158/2022-CPLMS e Termo de Referência acostado aos autos, especificação do objeto a seguir descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	**Rolo Compactador de solo vibratório** – equipado com kit cilindro tipo pé-de-carneiro; Novo; 0 horas; Tração nas rodas e cilindro; Peso operacional mínimo de 10.800 Kg; Cabin e fechada com ar condicionado com proteção ROPS/FOPS de fábrica; Motor a diesel tu rbo alimentado de potência igual ou superior a 80 hp; Largura de compactação mínima de 2.100mm; Espessura de parede do cilindro mínimo de 25mm; seletor de velocidade de deslocamento e torque com 4 modos; Sistema elétrico de no mínimo 12v; Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega e Assistência técnica homologada dentro do es tado de Rondônia.	01	**R$ 537.300,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 537.300,00** (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos reais), **descrição do objeto de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO

A garantia dos itens deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de venda, manual do fabricante, chaves (principal e reserva) e manual do conjunto sinalizador visual;
Durante o prazo de vigência da garantia, se algum dos Itens apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
O Certificado de Garantia deverá abranger os reparos necessários em decorrência de falhas de materiais, montagem ou fabricação para máquina e peças de reposição.
A assistência técnica deverá ser realizada em **Concessionária Autorizada do Fabricante no Estado de Rondônia.**

Se os itens, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizada em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
Como condição de efetivação da garantia, a execução das revisões preventivas estabelecidas no manual, observando as quilometragens previstas, deverá ocorrer em Concessionária Autorizada do Fabricante, tendo a utilização dos itens de forma adequada dentro das suas especificações e finalidade a que se destina e que as peças substituídas e os serviços executados tenham sido realizados por assistência técnica autorizada.
As despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a SEMOSP; os custos das revisões obrigatórias durante o período da garantia acima, incluindo serviços, mão de obra, peças e materiais de consumo como óleo, pastilhas, etc., conforme o manual do fabricante já deverá estar inclusos na proposta;
As garantias deverão ser prestadas de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte, com atendimento em todo o território nacional, em até 05 (cinco) dias corridos após o chamado, inclusive finais de semana e feriados. Os equipamentos a serem fornecidos com os itens, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições das garantias.
Validade Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. Durante a vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Durante a vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§1º Podendo, a interesse da administração e acordo entre as partes, ter seu contrato prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8666/93 e reajustado por índices gerais em conformidade com o Artigo 58, Inciso I, §2º e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

O Produto deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de ordem de faturamento, emitida após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

Local/Horários:
I- Os Itens deverão ser entregue pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através da Nota de Empenho e Ordem de Faturamento mediante a nota fiscal;
II- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data do recebimento/pedido;
III - Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na - **Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da balança**. Mediante a nota fiscal.
IV - Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.

Prazos/Cronograma:
I- Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 a autorização de Ordem de Faturamento deve ser dada ser pela autoridade competente ou a quem lhe for delegada tal tarefa, que será de responsabilidade do Secretário da pasta.
II- A autorização para aquisição do material será dada mediante Ordem de Faturamento ou Nota de Empenho, sendo que o prazo para a entrega será máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Condições/Recebimento:
I- O recebimento dos Itens será realizado através de certificação no verso da Nota Fiscal, sendo que os Servidores Públicos que compõem a comissão de recebimento de materiais em conjunto com um mecânico do quadro de funcionários desta Secretaria de Obras e serviços Públicos, que devem certificar a nota, assinando e carimbando o nome do recebedor de maneira legível. No carimbo deve constar também o número do Decreto que autorizou o Servidor a receber as mercadorias;
II- O recebimento provisório não implica aceitação;
III- A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela SEMOSP, da máquina entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado às penalidades cabíveis
IV- Local de utilização/destinação do bem: O veículo será destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

I- Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.
II- Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução da presente Contrato correrá, por conta da seguinte dotação orçamentária:

PEDIDO DE EMPENHO Nº 00558/2023
Ficha: 77
Unidade Orçamentária: 020601 – 4.4.90.52.99 – 04.122.1008.1197

Valor: 531.310,89

PEDIDO DE EMPENHO Nº 00559/2023
Ficha: 629
Unidade Orçamentária: 020601 – 4.4.90.52.99 – 04.122.1008.1197
Valor: 5.989,11

Valor total: R$ 537.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada

I - A Contratada deverá entregar os itens no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da balança, Buritis/RO mediante a nota fiscal. Em horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota Empenho, sem qualquer ônus para o erário Municipal, com acompanhamento do Mecânico do Departamento de Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a realização da vistoria e atesto da Comissão de Recebimento;
II - A empresa deverá permitir que a Comissão de Recebimento, tenha acesso aos itens, dando todas as informações necessárias sobre o mesmo, bem como a toda e qualquer documentação referente ao objeto da licitação;
III - A empresa deverá fornecer os itens de acordo com as especificações, normas e leis vigentes no país, bem como sua fabricação ser oriunda da indústria automobilística nacional
IV - A empresa contratada deverá entregar os itens em perfeitas condições de locomoção, em obediência às Leis de Trânsito em vigor;
V - A empresa entregará os itens em perfeitas condições de funcionamento mecânico, elétrico e hidráulico;
VI - A empresa deverá fornecer os itens com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
VII - A empresa deverá fornecer toda a documentação dos itens solicitados, especificamente: Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção e Certificado de Garantia;
VIII - Durante o prazo de garantia de funcionamento a contratada prestará serviços de assistência técnica a máquina e equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XIV - Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos defeituosos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
X - Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos itens para reparo, dentro do período de garantia;
XI - A contratada deverá responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo; praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, quando do envio dos itens para a sede de outras empresas de assistência em outros municípios.
XII - A contratada deverá comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega da máquina, total ou parcialmente, sob pena de ter o empenho rescindido;
XIII - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, conforme disposto no § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
XIV - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
XV - Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os itens sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
XVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;
XVII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
XVIII - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A Contratante efetuará o pagamento de acordo com o item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste Termo de Referência, mediante Nota de Empenho;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem recebido com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - A Contratante manterá o efetivo controle e informação gerencial, sobre a qualidade e quantidade do objeto entregue pela Contratada;
IV - A Contratante fornecerá atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
V - A Contratante prestara todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da Contratada;
VI - A Contratante proporcionará todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência;
VII - A Contratante rejeitará no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
VIII - A Contratante notificará por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto, bem como imperfeições, falhas e irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
VIX - A contratante emitirá pareceres em todos os atos relativos à entrega dos produtos objeto deste Termo, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização e aplicação de sanções;
X - A Contratante permitirá acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Empresa. Inclusive estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste Termo;
XI - A Contratante notificará, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção;
XII - Fiscalizar a execução do empenho objetivando a qualidade desejada;
XIII - Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
XIV - Proceder à conferência das notas fiscais/faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega do material;

XV - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, bem como as sanções constantes no Termo de Referência anexo do edital:

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
II. Advertência, quando descumprir com a relação contratual, inclusive prazo de entrega;
III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, pela não execução parcial ou total do empenho;
V. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
VI. O prazo facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas neste Termo;
VII. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente;
VIII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
IX. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com multa e declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pela autoridade competente, **conforme Portaria Interna n° 007/SEMOSP/PMB/2022**, (ID: B1B5E4) ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula primeira. Fica a Secretaria de origem e/ou setor responsável incumbido por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, na AROM e Portal de Transparência do Município a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria geral do município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal técnico para acompanhamento, avaliação e recebimento do bem;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão do Almoxarifado qual compete o recebimento dos bens.

Subcláusula segunda. **Deve a Secretaria de origem e/ou Departamento responsável**, se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato referente aos prazos e demais procedimentos, sob pena de responsabilização.

Cláusula décima QUINTA – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima SÉTIMA – da RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

§ 1º A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:

UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Buritis/RO, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
AMIGAVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Buritis/RO;
JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A multa aplicada neste CONTRATO não impede que a Administração do Município de Buritis/RO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Cláusula décima OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994. "**Art. 61”**. **Parágrafo único.**A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VISÉGIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 14 de março de 2023.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ Nº 19.614.838/0001-01
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/PMB/2023

PROCESSO Nº 1151.9.7/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (ROLO COMPACTADOR E IMPLEMENTOS), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/MDR N° 031746/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N°922806/2021

ITEM - ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO – EQUIPADO COM KIT CILINDRO TIPO PÉ-DE-CARNEIRO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 - 4.4.90.52.99.00 - 04.122.1008.1197
FICHA: 77
VALOR: 531.310,89

02.06.01 - 4.4.90.52.99.00 - 04.122.1008.1197
FICHA: 629
VALOR: 5.989,11

VALOR A SER EMPENHADO: 537.300,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 537.300,00
PRAZO PARA ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:089201A1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001/SEMECE/PMB/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/PMB/2023, constituída através do Decreto nº 13.450, de 22 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a falha no sistema para publicação e divulgação do Resultado Parcial, **TORNA PÚBLICA:**

ONDE SE LÊ:

LOTAÇÃO: ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS - ZONA RURAL													
Nº de Ordem	Nº de Inscrição	Nome dos Candidatos	Deferido	CPF	Data de Nascimento	PNE	Pedagogo e/ou Licenciado em áreas específicas	Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura	Ensino Médio na Modalidade Magistério	Ensino Médio	Experiência em Docência	Curso de aperfeiçoamento na área da Educação (Carga Horária mínima de 20 h)	Total de Pontos
1	06	Juliana Aparecida Vagmakre Evangelista	Sim	***601.682**	29/10/1983	Não	-	20	-	10	-	15	45
2	03	Fabiana Felix Almeida	Sim	***247.252**	05/05/1996	Não	-	-	-	10	-	-	10
TOTAL DE INSCRITOS: 02													

LEIA – SE:

LOTAÇÃO: ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS - ZONA RURAL													
Nº de Ordem	Nº de Inscrição	Nome dos Candidatos	Deferido	CPF	Data de Nascimento	PNE	Pedagogo e/ou Licenciado em áreas específicas	Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura	Ensino Médio na Modalidade Magistério	Ensino Médio	Experiência em Docência	Curso de aperfeiçoamento na área da Educação (Carga Horária mínima de 20 h)	Total de Pontos
1	06	Juliana Aparecida Vagmakre Evangelista	Sim	***601.682**	29/10/1983	Não	-	20	-	10	-	15	45
2	03	Fabiana Felix Almeida	Sim	***247.252**	05/05/1996	Não	-	20	-	10	-	15	45
TOTAL DE INSCRITOS: 02													

Buritis - RO, 17 de março de 2023.

TERESINHA DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 13.450/2023

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6F34EE17

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/SEMECE/PMB/2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023.

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h 30min, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 20/03/2023 e 21/03/2023 das 07h 30min às 13h 30min.

Cargo: Professor (a) Pedagogo (a); Carga Horária: 30 horas; Zona: Urbana.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
68	389	VALDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS (BURITIS/RO)	***.305.872-**
69	484	BARBARA MARIA DE JESUS PINTO BASTOS (BURITIS/RO)	***.491.612-**

Cargo: Monitor (a) de Transporte Escolar; Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana/Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
29	516	GEOVANIA ALVES DA COSTA (BURITIS/RO)	***.127.421-**

Cargo: Motorista Veículo Pesado; Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana/Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
25	635	ERNANI SARDINHA (BURITIS/RO)	***.708.912-**

Cargo: Vigia. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	764	GUILHERME FERNANDES DE SALES (BURITIS/RO)	***.740.262-**

Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	1.169	QUEZIA FUZINATO CANDIOTO (BURITIS/RO)	***.226.582-**
2	1.186	DENISE DA SILVA OLIVEIRA (BURITIS/RO)	***.580.122-**
3	590	VANILDA RODRIGUES (BURITIS/RO)	***.894.462-**
4	903	SUELEM PAULA COLMAM LENZ (BURITIS/RO)	***.282.942-**
5	1.139	RAFAEL SILVA PAMPLONA (PORTO VELHO/RO)	***.406.082-**
6	700	TAISLAINE BENTO DA SILVA (BURITIS/RO)	***.278.862-**

Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Américo de Almeida

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	379	LIONILDO VECHI DA SILVA (BURITIS/RO)	***.655.472-**

Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF Maria Alves de Souza

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	812	DEBORA ALVES PEREIRA (BURITIS/RO)	***.673.402-**

Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	1.116	CINTIA CARVALHO DA SILVA (BURITIS/RO)	***.453.532-**

Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF Tiradentes

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
1	839	ONICE DE SOUZA BUFUMAM CASTOR (BURITIS/RO)	***.783.332-**

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgão públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a

data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 17 de março de 2023.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presid. da Comissão Respons.Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FCFD0158

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 - 4.320/64 CONSOLIDADO - ANO 2022

PERIODO: EXERCICO DE 2022
UNIDADE GESTORA : 9999 - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PERIODO: EXERCICO DE 2022
UNIDADE GESTORA : 9999 - CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	2.840.786,64	2.082.973,19
Contribuições	II	246.943,21	223.137,14
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	2.293.441,46	315.825,97
Transferências e Delegações Recebidas	V	55.005.409,21	42.563.368,87
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	880.909,33	470.173,61
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	165.848,63	581.204,86
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		61.433.338,48	46.236.683,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	17.861.341,55	14.522.769,65
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	12.239.134,77	7.449.723,19
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	2.172.344,44	2.152.284,48
Transferências e Delegações Concedidas	XII	17.884.431,65	15.141.485,88
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.364.733,10	2.402.628,64
Tributárias	XIV	357.524,84	347.801,90
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	8.853,89	16.926,03
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		51.888.364,24	42.033.619,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**9.544.974,24**	**4.203.063,87**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	4.553.340,16	1.722.664,41
Desincorporação do Passivo	0,00	28.177,02
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	129.161,85	0,00
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Impostos Taxas **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**Exercício Atual** 2.020.571,86 820.214,78 2.840.786,64	**Exercício Anterior** 1.458.908,22 624.064,97 2.082.973,19
Nota II - Contribuições Contribuição de Iluminação Pública **Contribuições**	**Exercício Atatual** 246.943,21 246.943,21	**Exercício Anterior** 223.137,14 223.137,14
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras Juros e Encargos de Mora Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	**Exercício Atual** 491.603,24 1.801.838,22	**Exercício Anterior** 38.530,74 277.295,23
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.293.441,46	315.825,97
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas Transferências Intra Governamentais Transferências Inter Governamentais Transferências das Instituições Multigovernamentais **Transferências e Delegações Recebidas**	**Exercício AtuaL** 12.251.386,25 42.754.022,96 0,00 55.005.409,21	**Exercício Anterior** 9.941.539,58 32.587.025,79 34.803,50 42.563.368,87
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos Ganhos com Alienação Ganhos com Incorporação de Ativos Desincorporação de Passivos **alorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**	**Exercício** **Atual** 736.330,00 144.488,88 90,45 880.909,33	**Exercício Anterior** 0,00 466.318,00 3.855,61 470.173,61
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**	**Exercício Atual** 165.848,63 165.848,63	**Exercício Anterior** 581.204,86 581.204,86
Nota VIII - Pessoal e Encargos Remuneração a Pessoa l Encargos Patronais Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos **Pessoal e Encargos**	**Exercício Atual** 14.718.554,61 2.920.933,24 221.853,70 17.861.341,55	**Exercício Anterior** 11.754.559,20 2.562.341,01 205.869,44 14.522.769,65
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo Uso de Material de Consumo Serviços Depreciação, Amortização e Exaustão **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**	**Exercício Atual** 6.540.718,83 4.424.191,32 1.274.224,62 12.239.134,77	**Exercício Anterior** 3.595.532,44 2.778.574,82 1.075.615,93 7.449.723,19

Transferências Intra Governamentais Transferências Inter Governamentais Transferências a Instituições Privadas Execução Orçamentária Delegada a Entes **Transferências e Delegações Concedidas**	**Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas**	**Exercício Atual** 12.601.814,87 5.152.616,78 100.000,00 30.000,00 17.884.431,65	**Exercício Anterior** 10.405.979,84 4.705.306,04 0,00 30.200,00 15.141.485,88
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos Perdas com Alienação Incorporação de Passivos Desincorporação de Ativos **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**		**Exercício Atual** 129.161,85 0,00 1.235.571,25 1.364.733,10	**Exercício Anterior** 0,00 8.240,69 2.394.387,95 2.402.628,64
Contribuições **Tributárias**	**Nota XIV - Tributárias**	**Exercício Atual** 357.524,84 357.524,84	**Exercício Anterior** 347.801,90 347.801,90
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**	**Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**	**Exercício Atual** .853,89 8.853,89	**Exercício Anterior** 16.926,03 16.926,03

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:AC65EC89

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2022

Munícipio: Cabixi		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Estado de Rondönia				
Período: Exercício de 2022				
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	10.932.092,96	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	10.932.092,96	10.932.092,96
Saldos de Exercícios Anteriores	-	617.896,22	617.896,22	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	617.896,22	617.896,22	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 09h e 36m.				

Munícipio: Cabixi	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Estado de Rondönia						
Período: Exercício de 2022	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (e)	Dotação	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas Inicial	Saldo da Dotação
Despesas Correntes (VIII)	6.847.000,00	10.505.703,22	9.578.746,52	8.867.661,37		926.956,70
Pessoal e Encargos Sociais	5.090.276,00	7.074.876,00	6.752.207,32	6.752.207,32	6.634.639,78	322.668,68
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.756.724,00	3.430.827,22	2.826.539,20	2.115.454,05	2.059.532,67	604.288,02
Despesas de Capital (IX)	73.000,00	1.533.052,67	1.353.346,44	167.811,62	161.494,62	179.706,23
Investimentos	73.000,00	1.533.052,67	1.353.346,44	167.811,62	161.494,62	179.706,23
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	6.920.000,00	12.038.755,89	10.932.092,96	9.035.472,99	8.855.667,07	1.106.662,93
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	6.920.000,00	12.038.755,89	10.932.092,96	9.035.472,99	8.855.667,07	1.106.662,93
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-

TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	6.920.000,00	12.038.755,89	10.932.092,96	9.035.472,99	8.855.667,07	1.106.662,93
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 09h e 36m.						

Munícipio: Cabixi	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Estado de Rondônia	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Exercício de 2022	
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes (I)	6.672,01	568.086,89	524.914,89	523.562,49	51.196,41	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		30.548,94	28.518,60	28.518,60	2.030,34	-
Juros e Encargos da Dívida						-
Outras Despesas Correntes	6.672,01	537.537,95	496.396,29	495.043,89	49.166,07	0,00
Despesas de Capital (II)	4.633,00	7.674,00	7.674,00	7.674,00	4.633,00	0,00
Investimentos	4.633,00	7.674,00	7.674,00	7.674,00	4.633,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	11.305,01	575.760,89	532.588,89	531.236,49	55.829,41	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes (I)	1.938,75	144.268,58	144.854,48	0,45	1.352,40
Pessoal e Encargos Sociais		94.072,19	94.072,19		-
Juros e Encargos da Dívida					-
Outras Despesas Correntes	1.938,75	50.196,39	50.782,29	0,45	1.352,40
Despesas de Capital (II)	2.729,00	25.130,00	27.859,00	-	-
Investimentos	2.729,00	25.130,00	27.859,00		-
Inversões Financeiras	-	-	-		-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	4.667,75	169.398,58	172.713,48	0,45	1.352,40

Munícipio: Cabixi	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Estado de Rondônia	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Exercício de 2022	
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021 no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição MCASP parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários.

2- Do Total das Despesas autorizadas foram executadas os seguintes valores:

2.1 Orçamento Inicial foi no valor de R$ 6.920.000,00, Creditos Suplementares R$ 3.245.676,00 deduzido o valor de R$ 81.000,00 referene a anulação de dotação = Dotaçao Atualizada R$ 10.084.676,00 somada aos Creditos Especiais no Valor de R$ 1.954.079,89 totaliza o montante do Valor Atualizado em R$ 12.038.755,89, Execução R$ 10.932.092,96 e uma economia de dotação no valor de R$ 1.106.662,93

2.2 - Não houve abertura de Creditos Extraordinarios no Exercicio de 2022.

2.3 Transferências Financeiras Recebidas R$ 10.396.092,55

3- O superavit Financeiro utilizado para abertura de creditos adicionais no valor de R$ 617.896,22 foi suplementado nas seguintes fontes de recursos: Recursos Ordinários Próprios R$ 337.000,00, Recursos do SUS R$ 280.896,22.

4- As despesas por tipo de crédito conferem com o Anexo TC 18 Demonstrativo da Alterações Orçamentárias da IN 13/2004 do TCER que acompanha a Prestação de Contas do Exercício de 2022.

5- O Fundo de Saude transfere o saldo dos Restos a Pagar ao final do exercicio para o exercicio seguinte e mantem o controle de Processados e Não Processados Separadamente.

6 - O Fundo de Saude de Cabixi não possui Receitas e Despesas Intraorçamentárias, portanto não foram consideradas para computo dos valores deste anexo.

7 - Quanto ao detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, temos a seguinte composição:

1 - Recursos Próprios R$ 337.000,00

2 - Recursos do SUS União R$ 240.869,00

3 - Recursos do SUS Estado R$ 40.027,22

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:FF23A8B5

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2022

BALANÇO FINANCEIRO		Página 1 de 2
Município: Cabixi		R$ 1,00
Estado: Estado de Rondônia		
Período: 01/01/2022 até 31/12/2022		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
INGRESSOS		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
Recursos de Convenios	0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.396.092,55	8.403.268,92
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	10.396.092,55	8.403.268,92
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm)	0,00	0,00

Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.077.745,79	745.159,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.896.619,97	575.760,89
Inscrição de Restos a Pagar Processados	179.805,92	169.398,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.319,90	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Período Anterior	2.869.930,01	3.157.453,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.869.930,01	3.157.453,35
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	15.343.768,35	12.305.881,74
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 09h e 38m.		
BALANÇO FINANCEIRO	R$ 1,00	
Município: Cabixi		
Estado: Estado de Rondônia		
Período: 01/01/2022 até 31/12/2022		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DISPÊNDIOS		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	10.932.092,96	8.691.249,53
Ordinária	7.201.093,48	5.422.838,80
Vinculada	3.730.999,48	3.268.410,73
Recursos de Convenios	0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	3.730.999,48	3.268.410,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentaria	0,00	0,00
Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm)	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	705.187,37	744.702,20
Despesa Anterior Paga	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	531.236,49	260.238,93
Pagamento de Restos a Pagar Processados	172.713,48	484.463,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.237,40	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Período Atual	3.706.488,02	2.869.930,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.706.488,02	2.869.930,01
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	15.343.768,35	12.305.881,74
NOTAS EXPLICATIVAS:		
O Fundo Municipal de Saude na "coluna ingressos", não registrou receitas orçamentárias que conferem com o Anexo 12 Balanço Orçamentário e Anexo 15 Demonstraçao das Variaçoes Patrimoniais, sendo que os valores recebidos foram contabilizados como Transferencias Financeiras como determina a Portaria 339/2001 da STN.		
Na Coluna de Dispêndios verifica-se os valores da Execução de Despesas Orçamentarias, conferindo tambem com o Balanço Orçamentario e Anexo 15 - demonstração das Variações Patrimoniais.		
Na coluna de ingressos conta Transferencias Financeiras Recebidas no valor de R$ 10.396.092,55, representam os valores recebidos oriundos das receitas do SUS, convenios e recursos proprios arrecadados na Prefeitura e repassados ao Fundo Municipal. A coluna dispêndios a conta Repasses Concedidos nao registrou valores no exercicio.		
A informação das contas de Recebimentos Extraorçamentários são assim explicados: Conta Inscrição de Restos a Pagar Processados no valor de R$ 179.805,92 corresponde ao valor dos empenhos Liquidados e não pagos no exercício concilia com a diferença entre as despesas liquidadas e pagas demonstradas no balanço orçamentário; Conta Inscrição dos Restos a Pagar nao Processados no valor de R$ 1.896.619,97, corresponde ao valor dos Restos a Pagar apurados na diferença entre Despesas Empenhadas e Liquidadas do Balanço Orçamentário e no Demonstrativo da Divida Flutuante; A Conta Depositos Restituiveis e Valores Vinculados e Outros Recebimentos Extraorçamentarios registraram o valor de R$ 1.319,90.		
No mesmo sentido as contas de Pagamentos Extra-orçamentários registrados na coluna dispêndios, tem as seguintes movimentações: Conta Pagamento de Restos a Pagar Processados R$ 172.713,48 e Não Processados R$ 531.236,49 confere com a baixa demonstrada no Demonstrativo da Divida Flutuante; A conta Depositos Restituiveis e Valores Vinculados R$ 1.237,40 são os Pagamentos Extraorçamentários e conferem com o movimento de baixa demonstrado no Anexo 17 da Divida Flutuante e a conta Outros Pagamentos Extraorçamentários que possui movimentação oriunda de registros em contas transitórias do Ativo Financeiro como Baixa de Cauções ou ajustes financeiros realizados em função de erros ou nova política contábil não teve movimento. Por fim os saldos das contas bancos conferem com os Demonstrados no Balanço Patrimonial.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 09h e 38m.		

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:1AFC870F

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			Página 1 de 5
Município: Cabixi			
Estado: Estado de Rondônia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$ 1,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	10.396.092,55	8.403.268,92
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	144.489,33	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		10.540.581,88	8.403.268,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	6.780.725,92	5.629.220,52
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	2.195.931,19	2.081.019,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	763.716,58	735.686,63
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	51.392,65
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	22.793,13	61,24
Tributárias	XIV	27.524,84	25.198,27
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	4.643,97

Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		9.790.691,66	8.527.222,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		749.890,22	-123.953,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação do Ativo		175.485,62	353.530,66
Desincorporação do Passivo		0,00	0,00
Incorporação do Passivo		0,00	0,00
Desincorporação do Ativo		22.793,13	0,00
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Nota II - Contribuições			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 11h e 14m.			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Página 2 de 5	
Município: Cabixi		
Estado: Estado de Rondônia		
Período: Exercício de 2022		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1,00	
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	10.396.092,55	8.403.268,92
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	10.396.092,55	8.403.268,92
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	144.488,88	0,00
Desincorporação de Passivos	0,45	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	144.489,33	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 11h e 14m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Página 3 de 5	
Município: Cabixi		
Estado: Estado de Rondônia		
Período: Exercício de 2022		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1,00	
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	5.566.389,50	4.509.498,68
Encargos Patronais	1.107.808,85	1.004.567,27
Beneficios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	106.527,57	115.154,57
Pessoal e Encargos	6.780.725,92	5.629.220,52
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	Exercício Anterior

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	1.361.576,71	1.326.218,69
Serviços	511.710,91	462.465,29
Depreciação, Amortização e Exaustão	322.643,57	292.335,62
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.195.931,19	2.081.019,60
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	763.716,58	735.686,63
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	763.716,58	735.686,63
Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 11h e 14m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Página 4 de 5	
Município: Cabixi		
Estado: Estado de Rondônia		
Período: Exercício de 2022		
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1,00	
Transferências Intra Governamentais	0,00	51.392,65
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	51.392,65
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	22.793,13	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	61,24
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	22.793,13	61,24
Nota XIV - Tributárias		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	27.524,84	25.198,27
Tributárias	27.524,84	25.198,27
Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	0,00	4.643,97
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	4.643,97
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 11h e 14m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Página 5 de 5
Município: Cabixi	
Estado: Estado de Rondônia	
Período: Exercício de 2022	
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1,00

Notas Explicativas

Os valores apresentados na coluna “Exercício Anterior” referem-se ao saldo final do exercício anterior. Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Na preparação de demonstrações das Variações Patrimoniais foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, elaborado conforme modelo apresentado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021 no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Variações Patrimoniais
A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.
Variações Quantitativas
A contabilização das variações patrimoniais, é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.
O Fundo Municipal de Saude na "Variações Patrimoniais Aumentativas", não registrou receitas orçamentárias que confere com o Anexo 12 Balanço Orçamentário, sendo que os valores recebidos foram contabilizados como Transferencias Financeiras como determina a Portaria 339/2001 da STN bem como as despesas efetivamente realizadas foram escrituradas pelo método das partidas dobradas.
O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de Caixa para o Registro das Receitas exceto as inscritas na Divida Ativa e o de Competência para as Despesas.
Relativamente à Demonstrações de Variações Patrimoniais Diminutivas todas as despesas que foram as liquidadas no exercício foram consideradas, inclusive as oriundas de Restos a Pagar Não processados Liquidados no Exercício. Os Restos a Pagar Processados cujo o cancelamento se deu no exercício figuraram como Variação Patrimonial Aumentativa .
O valor constante no registro da VPD "Uso de Material de Consumo" no valor de R$ 1.361.576,71 refere-se ao material requisitado junto ao almoxarifado acrescido dos materiais de consumo imediato que não passaram pelo controle do Almoxarifado.
As transferência entre órgãos ou entidades dentro da Administração Municipal são evidenciadas dentro dos resultados através de um Aumento ou Diminuição do Patrimonio, sem afetar os resultados de forma consolidado
Desvalorização e/ou Perdas de Ativos
Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.
O Grupo patrimonial Estoques e Imobilizados são os que afetaram diretamente esses resultados.
A Depreciação, Amortização, Exaustão de Bens Moveis no Exercicio foi no valor de R$ 322.643,57, e as baixas no montante de R$ 22.793,13.
Resultado Patrimonial
Compreende a diferença entre o Total das Variações Patrimonais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas e resultou em um Superávit de R$ 749.890,22 corretamente demonstrado no Superávit ou Déficit do Exercicio no Anexo 14 - Balanço Patrimonial.
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2022, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:5F2541AC

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 16 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2022

Município: Cabixi	UF: ESTADO DE RONDÔNIA			
Demonstração da Dívida Fundada				
Exercício de 2022				
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Títulos	Saldos do Exercício Anterior	Débitos	Créditos	Saldos para o Exercício Seguinte
TOTAL	-	-	-	-

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:DA842A64

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 18 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2021

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			Página 1 de 3
Municipio: Cabixi			
Estado: Estado de Rondônia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$ 1,00
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		10.396.092,55	8.403.268,92
Receita Tributária		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		0,00	0,00
Transferências recebidas		10.396.092,55	8.403.268,92
Outros ingressos operacionais		0,00	0,00
Desembolsos		9.363.826,82	8.278.360,27
Pessoal e demais despesas		9.362.589,42	8.226.967,62
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	51.392,65
Outros desembolsos operacionais		1.237,40	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.032.265,73	124.908,65
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		195.707,72	412.431,99

Aquisição de ativo não circulante		195.707,72	412.431,99
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		(195.707,72)	(412.431,99)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização de capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		836.558,01	(287.523,34)
Caixa e Equivalente de caixa inicial		2.869.930,01	3.157.453,35
Caixa e Equivalente de caixa final		3.706.488,02	2.869.930,01
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 16h e 25m.			
			Página 2 de 3
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
Município: Cabixi			
Estado: Estado de Rondônia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$ 1,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		10.396.092,55	8.403.268,92
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		10.396.092,55	8.403.268,92
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	51.392,65
a União		0,00	16.015,75
a Estados e Distrito Federal		0,00	35.376,90
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	51.392,65
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justica		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		9.362.589,42	8.226.967,62
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		9.362.589,42	8.226.967,62
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 16h e 25m.			
			Página 3 de 3
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Município: Cabixi			
Estado: Estado de Rondônia			
Período: Exercício de 2022			
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$ 1,00
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:			
A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			
A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			
O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais as suas receitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicações feitas destas receitas, bem			

como outras receitas diversas e as Transferencias Financeiras Recebidas e apresentaram um valor de R$ 10.396.092,55.
As Despesas Operacionais refletem o custeio para o funcionamento da maquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal, e ainda as renuncias de receita ao que o município teve que efetuar em virtude de lei tais como as isenções as pessoas carentes e idosos, com um valor de R$ 9.363.826,82.
As Receitas de Investimentos refletem o ingresso de recursos que entraram nos cofres da administração mediante a alienação de bens e/ou operações de crédito, e que não resultaram em aumento do Patrimônio da Administração e não tiveram movimento no exercicio.
As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres da administração mediante a amortização de dividas e a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e, portanto sem reflexo no patrimônio da Administração e tiveram um valor de R$ 195.707,72.
A geração Liquida de Caixa e Equivalentes de Caixa, o resultado da soma das atividades operacionais de investimentos e financiamento apresentou saldo positivo no valor de R$ 836.558,01, correspondendo a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercicio de referencia. O saldo apresentando é de R$ 3.706.488,02 maior que do exercicio anterior representando um aumento de 29,15 % no periodo.
Do saldo de R$ 3.706.488,02 apresentados no Caixa e Equivalentes de Caixa final, R$ 2.077.860,79 não estao disponiveis para uso imediato, sendo que estes valores foram reservados para cobrir o passivo financeiro demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, havendo um superávit financeiro liquido no valor de R$ 1.628.627,23 apresentado no QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO do Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:E64ECC35

DIVISAO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 - 4.320/64 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO 2021

BALANÇO				
Página 1 de 3				
PATRIMONIAL				
Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022				
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				R$ 1,00
Cabixi - Estado de Rondönia				
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2022
	Nota	F/P	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO				
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa			3.706.488,02	2.869.930,01
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Nacional			3.706.488,02	2.869.930,01
Bancos Conta Movimento - Demais Contas		F	3.706.488,02	2.869.930,01
Créditos a Curto Prazo			0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		P	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			0,00	0,00
Estoques			260.437,76	313.116,46
Almoxarifado			260.437,76	313.116,46
Almoxarifado - Consolidação			260.437,76	313.116,46
Material de Consumo		P	77.820,68	286.138,81
Gêneros Alimentícios		P	18.556,82	8.983,00
Medicamentos e Materiais Hospitalares		P	152.238,06	17.994,65
Material de Expediente		P	11.822,20	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			0,00	0,00
Ativo Biológico			0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente			0,00	0,00
Total Ativo Circulante			3.966.925,78	3.183.046,47
Ativo Não Circulante				
Ativo Realizável a Longo Prazo			0,00	0,00
Investimentos			0,00	0,00
Imobilizado			5.342.793,94	5.368.256,14
Bens Moveis			3.467.716,18	3.268.936,43
Bens Moveis- Consolidação			3.467.716,18	3.268.936,43
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas		P	824.997,91	769.614,84
Bens de Informática		P	199.893,40	193.094,40
Móveis e Utensílios		P	306.931,31	293.017,31
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação		P	15.919,97	15.919,97
Veículos		P	2.109.377,44	1.986.693,76
Demais Bens Móveis		P	10.596,15	10.596,15
Bens Imóveis			3.541.172,52	3.442.770,90
Bens Imoveis- Consolidação			3.541.172,52	3.442.770,90
Bens de Uso Especial		P	1.009.948,38	911.546,76
Bens Imóveis Em Andamento		P	318.785,83	318.785,83
Demais Bens Imóveis		P	2.212.438,31	2.212.438,31
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas			(1.666.094,76)	(1.343.451,19)
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação			(1.666.094,76)	(1.343.451,19)
(-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis		P	(1.666.094,76)	(1.343.451,19)
Intangível			0,00	0,00
Diferido			0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante			5.342.793,94	5.368.256,14
TOTAL DO ATIVO			9.309.719,72	8.551.302,61
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			117.567,54	94.072,19
Pessoal a Pagar			117.567,54	94.072,19
Pessoal a Pagar - Consolidação			117.567,54	94.072,19
Pessoal a Pagar		F	117.567,54	94.072,19
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			63.590,78	78.641,74
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a			63.590,78	78.641,74

Curto Prazo				
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação			63.590,78	78.641,74
Fornecedores Nacionais		F	63.590,78	78.641,74
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo			0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo			0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo			82,50	0,00
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 10h e 21m.				
BALANÇO PATRIMONIAL				Página 2 de 3
Município: Cabixi				
Estado de Rondônia				
Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022				
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				R$ 1,00
Cabixi - Estado de Rondônia				
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2022
	Nota	F/P	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo Circulante				
Valores Restituíveis			82,50	0,00
Valores Restituíveis - Inter Ofss - União			82,50	0,00
Consignações		F	82,50	0,00
Total do Passivo Circulante			181.240,82	172.713,93
Passivo Não Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo			0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo			0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante			0,00	0,00
Patrimonio Líquido				
Patrimônio Social e Capital Social			2.537.449,16	2.537.449,16
Patrimônio Social			2.537.449,16	2.537.449,16
Patrimônio Social - Consolidação		P	2.537.449,16	2.537.449,16
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			0,00	0,00
Reservas de Capital			0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial			0,00	0,00
Resultados Acumulados			6.591.029,74	5.841.139,52
Superávits Ou Déficits Acumulados			6.591.029,74	5.841.139,52
Superávits Ou Déficits Acumulados - Consolidação			6.591.029,74	5.841.139,52
Superávits Ou Déficits Do Exercício		P	749.890,22	(123.953,96)
Superavits Ou Deficits de Exercícios Anteriores		P	5.841.139,52	5.965.093,48
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria			0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido			9.128.478,90	8.378.588,68
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			9.309.719,72	8.551.302,61
Cabixi - Estado de Rondônia				
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)				Exercício: 2022
		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (l)				
Ativo Financeiro			3.706.488,02	2.869.930,01
Ativo Permanente			5.603.231,70	5.681.372,60
Total do Ativo			9.309.719,72	8.551.302,61
PASSIVO (ll)				
Passivo Financeiro			2.077.860,79	761.132,23
Passivo Permanente			0,00	0,00
Total do Passivo			2.077.860,79	761.132,23
Saldo Patrimonial (l - ll)			7.231.858,93	7.790.170,38
Cabixi - Estado de Rondônia				
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)				Exercício: 2022
		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				
Garantias e Contrapartidas recebidas			0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			0,00	0,00
Direitos Contratuais			0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos			0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos			0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				
Garantias e Contragarantias concedidas			0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			0,00	0,00
Obrigações contratuais			0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos			0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos			0,00	0,00
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2023, 10h e 21m.				
BALANÇO PATRIMONIAL				Página 3 de 3
Município: Cabixi				
Estado de Rondônia				
Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022				
Unidade Gestora: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				R$ 1,00
Cabixi - Estado de Rondônia QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)				Exercício: 2022
FONTE DE RECURSOS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recursos Não Vinculados de Impostos			65.983,05	226.821,88
Transferências de Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal			1.438.149,92	1.651.315,91

Transferências de Recursos Do Sus - Governo Estadual		0,00	0,00
Transferências Do Governo Federal - Convênios Vinculados à Saúde		124.494,26	230.659,99
Superávit/Déficit do Exercício		1.628.627,23	2.108.797,78

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercício.

2- Demonstrativo elaborado conforme modelo apresentado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021 no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição parte I Procedimentos Contábeis

3 - Os Restos a Pagar Não Processados do Exercicio e de Exercicios Anteriores estao informados no campo Passivo Financeiro e representam o valor de R$ 1.896.619,97, somados ao Restos a Pagar Processados demonstrados no Passivo Circulante no valor de R$ 181.158,32 e o valor de R$ 82,50 das Demais Obrigações a Curto Prazo (Consignações) formam o montante de R$ 2.077.860,79 que coadunam com o informado no Anexo 17 - Demonstração da Divida Flutuante e o Passivo Financeiro do Anexo 14.

4 - O movimento na Conta ESTOQUES no exercício de 2022 registrou o seguinte: Saldo do Exercicio anterior R$ 313.116,46 mais entrada de material resultante da execução orçamentária pela liquidação de empenhos no valor de R$ 866.084,87 e por independente da execução orçamentária (liquidação de RP) os valores de R$ 442.813,14 e as baixas pelo consumo no valor de R$ 1.361.576,71 (VPD Uso Material de Consumo - Anexo 15), ficando um saldo para o exercício seguinte no valor de R$ 260.437,76, conforme demonstrado na coluna ATIVO Conta Estoques do Anexo 14;

5 - Quanto aos valores Imobilizado dos Bens Moveis, o Saldo anterior era no valor de R$ 3.268.936,43, foi incorporado o valor de R$ 69.410,00 na conta Bens Moveis resultantes da Execução Orçamentaria pela liquidação de empenhos Orçamentarios, R$ 7.674,00 como independente da Execução Orçamentaria (Liquidação de RP) e o valor de R$ 144.488,88 incorporados como doação. As baixas no exercicio de 2022 totalizaram R$ 22.793,13, perfazendo o saldo de R$ 3.467.716,18. Houve ainda depreciação no exercicio de 2022 no valor de R$ 322.643,57 e acumulado no ano de R$ 1.666.094,76 demonstrado no Ativo na Conta " (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS".

6 - Quanto aos valores Imobilizado dos Bens Imoveis, o Saldo anterior era no valor de R$ 3.442.770,90, foi incorporado o valor de R$ 98.401,62 resultantes da Execução Orçamentaria pela liquidação de empenhos Orçamentarios, nao houve incorporações como independente da execução orçamentario, perfazem o saldo de R$ 3.541.172,52 corretamente demonstrado nesta mesma conta no Ativo Nao Circulante

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:574AA674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES

Homologação das Inscrições
Edital 001/PMC/2023

Cargo:AGENTE DE ENDEMIAS- **Local:**Secretaria Mun. de Saúde **Total Inscrito: 89**

Seq	Nome	Situação
1	JOSÉ MEDEIROS RODRIGUES	Deferido
2	MARIANA CALIXTO DE BARROS	Deferida
3	PRISCILA DA SILVA SOUZA	deferida
4	RAISSA LOURENE BARBOSA DE MELO NUNES	deferida
5	ADRIANA SILVA SANTANA	deferida
6	EDICLÉIA MEDEIROS ALVES	Deferida
7	JOSÉ PINHEIRO PANDEIRO	Deferido
8	ANNA LUIZA DE AMORIM GOES MACHADO	deferida
9	ENI SANTOS DE ARAUJO	Deferida
10	IKARO GUEDES DE OLIVEIRA	Deferido
11	ALANA TAYNAH NUNES DA SILVA	Deferida
12	CLEITON FREITAS	Deferido
13	SHEILA FARIAS RODRIGUES	Indeferida
14	REGIS CORREIA CAMPOS	Indeferido
15	EUCLIDES SOBRAL DE FARIAS RODRIGUES DE LIMA	Deferido
16	MONIQUE CHYSTINA DE SOUZA PESSOA	Indeferida
17	DANIEL BATISTA RAMOS NETO	Indeferido
18	TARCÍSIO SOUZA DA SILVA	Indeferido
19	ANA BEATRIZ MARTENS	Indeferida
20	ALINE GRAZIELE DOS SANTOS CRUZ	Indeferida
21	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	Deferido
22	JOSÉ MAURO GARCIA CAPEL JUNIOR	Indeferido
23	LUCIANA FARIAS SILVA	Indeferida
24	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	Deferido
25	RENEI JOSÉ DE ARAUJO MAZORANA	Deferido
26	ROSELI DA SILVA	Deferida
27	SAMANTA FREITAS GOMES	Deferido
28	WILLIAM JÚNIO DA SILVA XAVIER	Deferido
29	EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	Deferido
30	DANIELA BARBI MARCHI	Deferida
31	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA	Indeferida
32	SABRINA MACEDO DA COSTA LUZ	Deferida
33	BRENDA ELOISA DE JESUS DOS SANTOS	Deferida
34	JOELY DO NASCIMENTO SANTANA	Indeferido
35	ELAINE APARECIDA RAMOS PEREIRA	Indeferida
36	MARIA CLEIDE SANTANA SOUZA	Indeferida
37	GLEICE SOUZA DAS VIRGENS	Deferida
38	CRISTIANO DA SILVA	Deferido
39	REGIS CORREIA CAMPOS	Deferido
40	ALESSANDRA RIBEIRO QUEIROZ	Indeferida
41	NAIANE SOUZA DE CASTRO DOS SANTOS	Indeferida
42	LARISSA LIMA DA SILVA	Deferida
43	HÉLIO SANTOS DE SOUZA	Indeferido
44	FABIA SOUSA OLIVEIRA	Indeferida
45	FLÁVIA DE FATIMA SALLES	Indeferida
46	DIEGO BARBOSA DOS SANTOS	Indeferido
47	JUSSARA RAMOS DE OLIVEIRA	Deferida
48	FABIANE SOARES	Deferida
49	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
50	ALANUBIA GISELE DOS REIS	Deferida
51	DOUGLAS MATEUS DE SOZA CRISOSTAMOS	Indeferido

52	ISADORA DE CARVALHO FERREIRA	Indeferida
53	DALBER PABLO CARVALHO DE SOUZA	Indeferido
54	AILSON TEIXEIRA DE MIRANDA	Indeferido
55	TATIELE SILVA COSTA	Indeferida
56	FABRICIA GONÇALVES PEREIRA	Indeferida
57	ESTER AZEVEDO FELIX	Indeferida
58	ELISETE MACHADO	Indeferida
59	RENATA BRASIL SANTOS	Indeferida
60	CLEUNICE DA SILVA FREITAS	Indeferida
61	MARIA IVANILDE SILVA DA CONCEIÇÃO MARQUES	Indeferida
62	FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA	Indeferido
63	ELIANE PONTES DE ARAÚJO	Indeferida
64	ALESSANDRA REIS SANTOS	Indeferida
65	SUZELÂNDIA FERREIRA DO CARMO	Indeferida
67	BRUNO ESCORÇA BARBOZA	Deferido
68	SHEYÉVENA ARAÚJO GOMES	Deferida
69	ARTHUR VILELA DA LUZ	Deferido
70	HELENA LEITE PINHEIRO SOUZA	Indeferido
71	LEANDRO COSTA DE SOUZA	Deferido
72	INGLIDE RAIANE ALVES DEL PIERO	Deferida
73	TADEU FERREIRA FORTES	Indeferido
74	NATHALIA CRISTINA CALIXTO MARCELO	Indeferida
75	ELISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	Indeferida
76	KLERIA KAREN KRUMENAUR	Deferida
77	ANDREZA DE PAULA JULIANE	Indeferida
78	ECLÉSIA ILZA DE OLIVEIRA	Indeferida
79	ANDREZA DE PAULA JULIANI	Indeferida
80	JESSICA JULIA SETI	Indeferida
81	MARCIANE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	Deferida
82	IVAN RODRIGUES DE VASCONCELOS	Deferido
83	VANESSA DE SÁ DOS SANTOS	Indeferida
84	ADRIANE PEREIRA DA SILVA REIS	Indeferida
85	DAIANE SANCHEZ MARTINS	Indeferida
86	ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS	Deferido
87	ÂNDERSON CHAVES GUIMARÃES CAMPOS	Deferido
88	DAIANE CARENEIRO LIMA	Deferida
89	FRANCIANE DA SILVA BRITO LELIS	Deferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023.

Cargo:PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA- **Local:**E.M.E.F. Valdir Alberton / E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura**Total Inscrito:**9

Seq	Nome	Situação
1	TALITA SIEBEN FIGUEREDO	Deferida
2	JOCIMAR PORTUGAL	Deferido
3	IRES LADY CHAGAS	Indeferida
4	ELVEZ FRANÇA DA COSTA JUNIOR	Deferido
5	DEBORA GOMES SOUZA	Indeferida
6	CARLA DALILA ALVES DAMASCENO	Indeferida
7	ÊNDERSON BRUNO RODRIGUES VASCONCELOS DA SILVA	Indeferido
8	CELIA REGINA CARDOSO SILVA	Indeferida
9	NATALY SILVA DA COSTA	Indeferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023.

Cargo:PROFESSOR DE ANOS INICIAIS **Local:**E.M.E.F. Valdir Alberton **Total Inscrito:65**

Seq	Nome	Situação
1	FABIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	Deferida
2	LEIDY DAIANNY DA S FERREIRA	Indeferida
3	NADINE SANTOS ESPINDOLA	Indeferida
4	GREICE KELLI SILVA OLIVIERA	Indeferida
05	CAROLINE PORTUGAL PINHEIRO	Indeferida
06	KERLLY RATUNDE DE SOUZA	Indeferida
07	FABIANA SILVA FELICIO	Indeferida
08	DIEGO OLIVEIRA CAMPOS	Indeferido
09	SILVANIA MARIA GARCIA	Deferida
10	ALESBELL ALVES CAMPELLO	Deferido
11	SILVANI ALVES LUCIO	Deferida
12	JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	Indeferido
13	DEISE SAMARA ELR SENNA	Indeferida
14	MIRTES ALVES VALENTE	Indeferida
15	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	Indeferida
16	PAULA CAROLINA FERREIRA POMPEU	Indeferida
17	ROZELI NOGUEIRA DE CARVALHO	Indeferida
18	ELIANE SILVA COSTA	Indeferida
19	JOANA MEDEIROS MELO FRAITAS	Indeferida
20	GYSLENE SALES DE OLIVEIRA ANDRADE	Indeferida
21	WELLITON REIS CHAGAS	Indeferido
22	LUCIANE PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA	Indeferida
23	IVONETE SANTANA	Deferida
24	SANDRA DE SOUZA LIMA	Deferida
25	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	Indeferida
26	ALINY SILVA DOS SANTOS	Indeferido
27	BRUNA MATOS LEAL	Indeferido
28	DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	Deferida

29	EMILLY VICTORIA	Indeferida
30	ISAK FELIX GONÇALVES	Indeferido
31	JOSIANE SILVA SOARES	Indeferida
32	SARAH SOARES SILVA	Indeferida
33	ZELINA VILARIM VICENTE KOHNLEIN	Deferido
34	VANDERLEIA MOREIRA DA CRUZ	Deferida
35	NOEMIA DOS ANJOS SANTOS	Indeferido
36	CARLA BRASÃO RAMOS	Indeferido
37	DAIANE CRISTINA HERNANDES DE SOUZA	Indeferida
38	LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA	Deferida
39	NADIR FREITAS DE LIMA	Indeferida
40	SABRINA MARTINS CARDOSO	Indeferida
41	SIMONE PAIXÃO DOS SANTOS	Indeferida
42	GEISYANE SILVA DOS SANTOS	Indeferida
43	CLEUSA CARDOSO FRANCISCO	Indeferida
44	CLAUDIA ANDRÉIA DOS SANTOS CARVALHO	Indeferida
45	ALINE DIAS	Indeferida
46	FRANCISCO PEREIRA DAMACENO	Deferido
47	LUCIMEIRE JACÓ MONTEIRO	Deferida
48	VERA LÚCIA GARÇIA DE QUEIROZ	Deferida
49	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	Indeferida
50	ELSON MARQUES DE MORAES	Indeferido
51	LUANA RYZY DO NASCIMENTO	Indeferida
52	NADINE SANTOS ESPINDOLA	Indeferida
53	VALDINEI RODRIGUES PEREIRA	Indeferido
54	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	Indeferido
55	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	Indeferido
56	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOMES	Indeferida
57	JULIO JULIO MORAIS	Indeferido
58	JOSIANE GERALDO	Indeferida
59	TAIANA MELO DE MEDEIROS	Indeferida
60	TATIANE FRANCISCO DE SANTANA	Deferida
61	CLAUDIA ANDREIA DOS SANTOS CARVALHO	Indeferida
62	ANDREIA CUSTODIA BARBOSA	Deferida
63	ELINEA DA SILVEIRA NEPOMUCENO	Indeferida
64	VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	Indeferida
65	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	Indeferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023.

Cargo:PSICÓLOGO **Local:**UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **Total Inscrito: 21**

Seq	Nome	Situação
1	BIANCA CARVALHO SILVA	Indeferida
2	MAYZA SOUZA RODRIGUES	Indeferida
3	ANA CAROLINA MAGALHÃES MENDONÇA	Indeferida
4	KAROLAINE BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	Deferida
5	GABRIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	Deferida
6	JACQUELINE GESE DA PAZ	Deferida
7	ALLAN MATOS ROSA ROBERTO	Deferido
8	JORGE MARCOS DE JESUS OLIVIERA	Indeferido
9	ALINE LADISLAU	Indeferida
10	SABRINA MARQUES DE SOUZA	Indeferida
11	ALINE NUNES MARINHO	Deferida
12	ANA CARLA FONSECA FRANCO	Deferida
13	JOQUEBEDE DE OLIVIERA NOGUEIRA	Deferida
14	STEFANE OLIVEIRA DE LIMA	Deferida
15	RAFAELA JARDIM DA SILVA	Deferida
16	SIMONE RODRIGUES	Indeferida
17	TATIELE DE SOUZA CARVALHO	Deferida
18	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	Indeferido
19	GRAZIELE DE BARROS TELES	Indeferida
20	GRACIELE CRISTINA VASCONCELLOS BRAGA	Indeferida
21	AGNRAVLA HOHANA SOÁRÍS	Indeferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023

Cargo:ORIENTADOR **Local:**E.M.E.F. Valdir Alberton **Total Inscrito:29**

Seq	Nome	Situação
1	FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA	Indeferida
2	CAROLINE DA SILVA HOFFMANN	Deferida
3	JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida
4	ADRIANA RIBEIRO	Indeferida
5	ADRIANA SANTANA DE CARVALHO	Deferida
6	JOELIA CARVALHO DA SILVA	Deferida
7	MÁRIO JOSÉ NUNES SHUASS	Deferido
8	MARIA ANTÔNIA RAMOS COSTA	Deferida
9	SARA MARTINS LEITE	Deferida
10	FABIANE FANTACHOLI GUIMARÃES	Indeferida
11	MAYARA SANTOS NUNES	Indeferido
12	RITA DE CASSIA ARRUDA DA SILVA	Indeferida
13	MIRIAM TEIXEIRA DE AMARAL BARROS	Indeferida
14	JOSINEIDE VIEIRA MALAVACE MARQUIORI	Indeferida
15	LUCELAINE CRISTINA ROBERTA MACHADO CASTILHO	Indeferida
16	ANDRÉA DA SILVA SOARES ROSA	Indeferida

17	MARLI PROENÇA GARCIA	Deferida
18	RENATO MOURA LAZZAROTTI	Deferido
19	DJANIRA DA SILVA	Indeferida
20	CLEONICE VIEIRA GONZALES	Indeferida
21	LORRAINE FABIANO DE NEXUS	Indeferida
22	OCILEIA DE SOUZA MADUREIRA	Indeferida
23	BETHÊNIA ALVES DE MEDEIROS	Indeferida
24	JAQUELINE ERCILIA MENDES DE LIMA	Indeferida
25	REGINA PEREIRA DE MOURA	Deferida
26	ZEZIANE EVARISTO DE MELO	Indeferida
27	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	Indeferido
28	MÁRCIO JOSUE NUNES	Deferido
29	MARIA APARECIDA DE PAULA	Deferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023

Cargo:ASSISTENTE SOCIAL **Local:**SEMTAS **Total Inscrito:36**

Seq	Nome	Situação
1	EDNA LIMA DOS SANTOS	Indeferida
2	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	Indeferida
3	ERIKA NASCIMENTO DE PAULA	Indeferida
4	MÁRCIA DA SILVA SOBREL CLAÚDIO	Indeferida
5	TALITA BISPO DE ALBURQUEQUE	Deferida
6	PAMELA DANTAS DA SILVA	Deferida
7	FERNANDA DOS SANTOS MACIEL SUBTIL	Deferida
8	ANA PAULA BERNANDES SALVIANO	Deferida
9	CELIDALVA BORGES DA SILVA	Indeferida
10	DAYANE SANTOS DE FREITAS	Deferida
11	DIANA PAULA FARIAS RAMALHO	Deferida
12	IONEIDE COLTE DOS SANTOS	Indeferida
13	JANETE ROSSETTI MENEZES	Deferida
14	LOCILDA CLÁUDIA DA SILVA	Deferida
15	LILIAN MÁRCIA N. DE BRITO	Indeferida
16	VANUSA FIGUEIREDO BRASIL	Indeferida
17	FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Deferida
18	MARIA JOSE LIMA DE SOUZA	Indeferida
19	VALERIA CRUZ	Indeferida
20	ADRIANA SENA DE SOUZA CUNHA	Indeferida
21	JORGINETH MARIA NOGUEIRA DE HOLLANDA	Deferida
22	ERICA RIBEIRO COLEHO MATOS	Indeferida
23	MARIA DE LOURDES RAMOS	Indeferida
24	ROMILDO DAS DORES DE SILVA	Indeferido
25	NADINE DORALINA KAUL DA ROSA	Indeferida
26	SHEILA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	Indeferida
27	JULIANA CARLA DOS SANTOS FERREIRA	Indeferida
28	ADRIANA TEIXEIRA DE JESUS	Indeferida
29	JOSIANE SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	Indeferida
30	SIDNEI OLIVEIRA CEZAR	Indeferido
31	FÁTIMA ALVES DE MORAES	Indeferida
32	REGIANE MONTEIRO VAZ	Indeferida
33	EDIANA DA SILVA BRITO	Indeferida
34	ISAIAS JOSÉ BATISTA	Deferido
35	ADRIANA PINHEIRO DA COSTA	Indeferida
36	PÂMELA DANTAS DA SILVA	Deferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023.

Cargo:PROFESSOR DE ARTE **Local:**E.M.E.F. NELSO ALQUIERI/ ESCOLA WALDEMIRO **Total Inscrito:04**

Seq	Nome	Situação
1	MURILO JOSÉ DE AGUIAR ARAÚJO	Indeferida
2	GLEICEANA LIMA DA SILVA	Deferida
3	LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS	Indeferida
4	DELCILENE DOS SANTOS AMARAL	Indeferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023.
CANDITADOS QUE NÃO APRESENTARAM O CARGO NO ATO DA INSCRIÇÃO - Total Inscrito:39

Seq	Nome	Situação
1	ADRIANO DA SILVA SOUZA	Indeferida
2	ALBANY PEREIRA DOS SANTOS	Indeferida
3	ALCILENE RAFAEL DA SILVA	Indeferida
4	AMANDA DE JESUS ROSA	Indeferida
5	ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA	Indeferida
6	BENEDITO TOMÉ DE ANDRADE	Indeferida
7	BRUNA REJANE DA PAIXÃO ALVES	Indeferida
8	CARLANE VIEIRA DA SILVA	Indeferida
9	CARMEN LAURA DA SILVA	Indeferida
10	CINDIANY DA LUZ BERNARDO	Indeferida
11	CRISTIANE ARANTES	Indeferida
12	CYNTHIA GOMES DA COSTA	Indeferida
13	EDELNEY MOTTA DA SILVA	Indeferida
14	ELISA AUGUSTA RODRIGUES MIRANDA	Indeferido
15	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	Indeferida

16	FERNANDA ESTEVES GUEDES SCHOTT	Indeferida
17	GIAN COSTA SILVA PAULO	Indeferida
18	INGRID MARTINS SILVA	Indeferida
19	ISADORA FERREIRA	Indeferida
20	JOKEBEDE GOMES DE ALMEIDA CASTELO	Indeferida
21	JOSIANE ROSA FRANÇA	Indeferida
22	JOSSINETE BANDEIRA DOS SANTOS	Indeferida
23	JULIANA LIMA DOS SANTOS DA CRUZ	Indeferida
24	JULIANA MARIA DA SILVA	Indeferida
25	LEILA MENEZES BARBOSA	Indeferida
26	LILIAN FERNANDES RODRIGUES TOMAZ	Indeferida
27	MARCUS VINICIUS DA SILVA NEVES	Indeferida
28	MARIA DO SOCORRO DELMIRO DA SILVA	Indeferida
29	MARZIFI VIEIRA PEREIRA	Indeferida
30	MATEUS EDUARDO COUTINHO SOUZA	Indeferida
31	MICILENE FRANCO COSTA	Indeferida
32	RENATA OVIDIO DA SILVA	Indeferido
33	ROSA ANDRADE DA SILVA	Indeferida
34	SANDRA APARECIDA SILVA	Indeferida
35	SARAH DANIELY MARQUES SALES	Indeferida
36	TELIS ROMERO SOARES DA SILVA	Indeferida
37	VANI CASTRO	Indeferida
38	VITOR MARCELO NERIS DOS SANTOS	Indeferida
39	WILDISON PATRICK DOS SANTOS	Indeferida

Obs.: Os indeferidos não atenderam requisitos previstos nos itens 3.1.1 e/ou 3.2 e/ou 3.4 do Edital 001/PMC/2023

Cacaulândia-RO, 17 de março de 2023

ALFREDINHO HÉLIO SPERANDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:E5CE66BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES 001/2023

Resultado Parcial do Edital 001/PMC/2023
Cargo:AGENTE DE ENDEMIAS- **Local:**Secretaria Mun. de Saúde

ORD.	**CANDIDATO**	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	RAISSA LOURENE BARBOSA DE MELO NUNES	-	-	10
2	ADRIANA SILVA SANTANA	05	-	15
3	EDICLÉIA MEDEIROS ALVES	-	-	10
4	JOSÉ PINHEIRO PANDURO	10	71	91
5	ANNA LUIZA DE AMORIM GOES MACHADO	-	-	10
6	ENI SANTOS DE ARAUJO	-	-	10
7	IKARO GUEDES DE OLIVEIRA	-	-	10
8	ALANA TAYNAH NUNES DA SILVA	05	-	25
9	CLEITON FREITAS	05	-	25
10	EUCLIDES SOBRAL DE FARIAS RODRIGUES DE LIMA	-	-	10
11	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	-	-	20
12	RENEI JOSÉ DE ARAUJO MAZORANA	60	-	75
13	ROSELI DA SILVA	-	-	20
14	SAMANTA FREITAS GOMES	-	-	15
15	WILLIAM JÚNIO DA SILVA XAVIER	05	-	20
16	EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	05	-	20
17	DANIELA BARBI MARCHI	-	-	10
18	SABRINA MACEDO DA COSTA LUZ	-	-	10
19	BRENDA ELOISA DE JESUS DOS SANTOS	-	-	10
20	GLEICE SOUZA DAS VIRGENS	-	-	15
21	JOSÉ MEDEIROS RODRIGUES	-	-	10
22	MARIANA CALIXTO DE BARROS	-	-	10
23	PRISCILA DA SILVA SOUZA	125	-	145
24	CRISTIANO DA SILVA	-	-	10
25	REGIS CORREIA CAMPOS	15	-	28
26	LARISSA LIMA DA SILVA	-	-	15
27	JUSSARA RAMOS DE OLIVEIRA	-	-	10
28	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	-	-	15
29	ALANUBIA GISELE DOS REIS	05	-	20
30	FABIANE SOARES	-	-	15
31	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	-	-	20
32	BRUNO ESCORÇA BARBOZA	-	08	18
33	SHEYÉVENA ARAÚJO GOMES	30	-	45
34	ARTHUR VILELA DA LUZ	20	-	30
35	LEANDRO COSTA DE SOUZA	115	09	144
36	INGLIDE RAIANE ALVES DEL PIERO	135	09	164
37	KLERIA KAREN KRUMENAUR	10	-	30
38	MARCIANE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	-	-	10
39	IVAN RODRIGUES DE VASCONCELOS	-	-	10
40	ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS	-	-	10
41	ÂNDERSON CHAVES GUIMARÃES CAMPOS	-	04	14
42	DAIANE CARENEIRO LIMA	-	12	32
43	FRANCIANE DA SILVA BRITO LELIS	-	-	10

Cargo:PRODESSOR DE LINGUA INGLESA- **Local:**E.M.E.F.VALDIR ALBERTON/E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	TALITA SIEBEN FIGUEREDO	20	-	-	-	-	-	-	20
2	JOCIMAR PORTUGAL	20	30	-	05	-	115	-	170
3	ELVEZ FRANÇA DA COSTA JUNIOR	20	10	20	-	-	-	-	50

Cargo:PRODESSOR DE ARTE- **Local:**E.M.E.F.NELSO ALQUIERI/E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	GLEICEANA LIMA DA SILVA	20	20	-	05	10	55	-	110

Cargo:ORIENTADOR- **Local:**E.M.E.F.VALDIR ALBERTON

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	CAROLINE DA SILVA HOFFMANN	20	10	-	05	10	65	-	110
2	JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS	20	20	-	-	05	15	-	60
3	ADRIANA SANTANA DE CARVALHO	20	10	-	-	-	-	-	30
4	JOELIA CARVALHO DA SILVA	20	20	-	05	05	25	-	75
5	MÁRIO JOSÉ NUNES SHUASS	20	10	-	05	05	05	-	45
6	MARIA ANTÔNIA RAMOS COSTA	20	10	-	-	05	10	29	74
7	SARA MARTINS LEITE	20	20	-	-	10	45	2	107
8	MARLI PROENÇA GARCIA	20	30	-	05	-	-	-	55
9	RENATO MOURA LAZZAROTTI	20	30	-	05	-	140	-	195
10	REGINA PEREIRA DE MOURA	20	30	-	05	-	95	7	157
11	MÁRCIO JOSUE NUNES	20	10	-	05	05	05	11	56
12	MARIA APARECIDA DE PAULA	20	30	-	05	-	160	12	227

Cargo:PROFESSOR ANOS INICIAIS- **Local:**E.M.E.F.VALDIR ALBERTON

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	FABIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	20	20	-	-	-	-	02	42
2	SILVANIA MARIA GARCIA	20	20	-	-	-	05	-	45
3	ALESBELL ALVES CAMPELLO	20	30	-	05	05	35	-	95
4	IVONETE SANTANA	20	10	-	-	-	05	08	43
5	SANDRA DE SOUZA LIMA	20	-	-	05	-	05	-	30
6	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	20	10	-	-	10	05	-	45
7	DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	20	20	-	-	-	10	-	50
8	ZELINA VILARIM VICENTE KOHNLEIN	20	20	-	05	-	-	18	63
9	VANDERLEIA MOREIRA DA CRUZ	20	20	-	05	10	15	-	70
10	LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA	20	20	-	-	-	35	-	75
11	FRANCISCO PEREIRA DAMACENO	20	20	-	05	10	125	12	192
12	LUCIMEIRE JACÓ MONTEIRO	20	20	-	05	10	20	04	79
13	VERA LÚCIA GARÇIA DE QUEIROZ	20	10	-	-	-	5	-	35
14	SILVANI ALVES LUCIO	20	10	-	-	-	-	19	49
15	TATIANE FRANCISCO DE SANTANA	20	30	-	05	10	120	07	167
16	ANDREIA CUSTODIA BARBOSA	20	10	-	05	10	55	1	101

Cargo:PSICÓLOGO- **Local:**UBS-UNBIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	KAROLAINE BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	20	10	-	-	-	-	-	20
2	GABRIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	20	20	-	-	05	25	01	71
3	JACQUELINE GESE DA PAZ	20	-	-	-	-	-	-	20
4	ALLAN MATOS ROSA ROBERTO	20	-	-	-	05	10	-	35
5	ALINE NUNES MARINHO	20	10	-	-	-	15	-	45
6	ANA CARLA FONSECA FRANCO	20	20	-	-	-	-	-	40
7	JOQUEBEDE DE OLIVIERA NOGUEIRA	20	-	-	-	05	-	08	33
8	STEFANE OLIVEIRA DE LIMA	20	10	-	-	-	-	-	30
9	RAFAELA JARDIM DA SILVA	20	20	-	-	-	-	11	51
10	TATIELE DE SOUZA CARVALHO	20	-	-	-	10	65	-	95

Cargo:ASSISTENTE SOCIAL- **Local:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

ORD.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO							
		Licenciatura ou Graduação na área.	Pós-Graduação, na área a concorrer.	Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer.	Curso específico de formação continuada BNCC	Certificado de conclusão do curso de informática	Cursos de formação continuada	Tempo de Serviço no cargo a concorrer.	**Total**
1	TALITA BISPO DE ALBURQUEQUE	20	10	-	-	10	65	02	107
2	PAMELA DANTAS DA SILVA	20	10	-	-	05	-	-	35
3	FERNANDA DOS SANTOS MACIEL SUBTIL	20	30	-	-	-	-	09	59
4	ANA PAULA BERNANDES SALVIANO	20	20	-	-	05	130	02	157
5	DAYANE SANTOS DE FREITAS	20	10	-	-	-	10	-	42

6	DIANA PAULA FARIAS RAMALHO	20	-	-	-	-	-	-	20
7	JANETE ROSSETTI MENEZES	20	10	-	-	-	-	-	30
8	LECILDA CLÁUDIA DA SILVA	20	10	-	-	-	-	10	40
9	FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	20	10	-	-	-	-	02	32
10	JORGINETH MARIA NOGUEIRA DE HOLLANDA	20	30	-	-	-	15	15	80
11	ISAIAS JOSÉ BATISTA	20	10	-	-	-	5	1	36
12	PÂMELA DANTAS DA SILVA	20	10	-	-	05	-	-	35

Cacaulândia-RO, 17 de março de 2023

ALFREDINHO HÉLIO SPERANDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:5040065A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 25/SEMAST/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 25/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
SAMIRA LUCIA DA SILVA DIAS		- Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
386.668.392-87	369570/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		20/03/2023	20/03/2023	
Finalidade:DIÁRIAADESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORASAMIRALUCIADASILVALOTADANACASADE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE, ATUANTE DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DA CASA DE ACOLHIMENTO, VEM POR MEIO DO MEMORANDO 044/2023 – CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE JI-PARANÁ ONDE ACOMPANHARÁ O ACOLHIDO R.G PARA UMAVISITA DOMICILIAR A TIA DO MESMO QUE SE ENCONTRA EM ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE. A IDA E RETORNO DARÃO-SE NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°170. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 20/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 20/03/2023				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
16/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBC013DA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 24/SEMAST/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 24/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**		
CLEIDE ROSA REIS LEONI	ASSISTENTE SOCIAL - Matr.: 59182		
CPF Identidade	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

600.578.072-72 581917/SESDEC			
DADOS DA VIAGEM			
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana	20/03/2023	20/03/2023	
Finalidade:DIÁRIA ADESIGNAR EM FAVOR D'ASERVIDORACLEIDE ROSAREIS LEONI LOTADA NA CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE, ATUANTE DA FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEM POR MEIO DO MEMORANDO 044/2023 – CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE JI-PARANÁ ONDE ACOMPANHARÁ O ACOLHIDO R.G PARA UMAVISITA DOMICILIAR ATIA DO MESMO QUE SE ENCONTRA EM ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE. O DESLOCAMENTO DARÁ-SE COM IDA E RETORNO NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°169. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 20/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 20/03/2023			

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5367059C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 22/SEMAST/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 22/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
QUEILA FLOR VILAS BOAS	PSICÓLOGO - Matr.: 86011			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
017.791.802-09	1227990/SESDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	20/03/2023		20/03/2023	
Finalidade:DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORAQUEILAFLOR VILAS BOAS LOTADANACASADE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE, ATUANTE DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGAVEM POR MEIO DO MEMORANDO 044/2023 – CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE JI-PARANÁ ONDE ACOMPANHARÁ O ACOLHIDO R.G PARA UMAVISITA DOMICILIAR ATIA DO MESMO QUE SE ENCONTRA EM ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE. O DESLOCAMENTO DARÁ- SE COM IDA E RETORNO NO MESMO DIA. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°167 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 20/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 20/03/2023				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6380A604

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 23/SEMAST/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 23/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FRANCSUEL FERNANDES DA CRUZ			MOTORISTAAUTORIZADO/BRAÇAL -	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
838.075.862-53	900328/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
Ji Parana		20/03/2023		20/03/2023
Finalidade:DIÁRIAADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCSUELFERNANDES DA CRUZ LOTADO NO ABRIGO DO MENOR PINGO DE GENTE VEM POR MEIO DO MEM 024//2023 CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR DIÁRIA NO DIA 17/02/2023 UMAVEZ QUE ESTE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA-RO A FIM DE ACOMPANHAR AS SERVIDORAS CLIEDE ROSA REIS LEONI E QUEILA FLOR VILAS BOAS QUE REALIZARÃO ESTUDO PSICOSOCIAL NA RESIDENCIA DA SENHORA MARINALVA GOMES DOS SANTOS, PRIMA DE UMA CRIANÇA SUPRACIDA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO NESSA INSTITUIÇÃO. O RETORNO DO SERVIDOR SE DARÁ NO MESMO DIAASSIM QUE ENCERRADOS OS TRABALHOS. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°168. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 20/03/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 20/03/2023				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/03/2023
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5A1FB0B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 04/SEMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 04/SEMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ROSIMEIRE DA COSTA LOBATO MISCHIATTI			ASSESOR ESPECIAL - NIVEL VII - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
011.535.412-38	1214823/SESDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
JI-PARANA	28/03/2023			29/03/2023
Finalidade:AServidora Rosimeire Da C. Lobato Mischiatti irá se deslocar até Ji-Paraná para participar do Fórum Estadual dos Secretários e Coordenadores de Cultura, nos dias 28/03/23 e 29/03/23, visando o fortalecimento entre a cultura e do Município de Cacoal e o Estado de Rondônia. Neste evento, além de oficializar a criação do Fórum, estaremos oficializando o Programa de Apoio à Gestão Municipal da Cultura e propondo as senhoras e senhores prefeitos a criação de uma Associação dos Dirigentes Municipais de Cultura de Rondônia, com a qual a SEJUCEL firmará convênio para a realização de seus fóruns. Obs: A servidora se deslocara até a cidade e retornara nos dois dias, não havendo pernoite, assim fazendo jus apenas a Ajuda de custo expressa no Art.11, Decreto n°6.811/PMC/2018				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	60,00	120,00	0,00	120,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ABC901B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.178/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST;
Considerando que a SEMAST gerencia as ações orçamentárias e financeiras do Conselho Tutelar do Município de Cacoal;
Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão Público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando o termo de convênio nº 601/PGE-2022, sendo a concedente o estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o município de Cacoal, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação para aquisição de equipamentos permanentes para o conselho tutelar.
Considerando que o valor global do convênio é de R$ 34.369,99 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo a participação financeira da concedente será no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de contrapartida do município o valor de R$ 4.369,99 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 4.369,99 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR.				**A REDUZIR/VINCULAR.**			
Ficha	**Cód.**	**Especificação**	**Valor (R$)**	**Ficha**	**Cód.**	**Especificação**	**Valor (R$)**
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**		**09**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**	
09.001. 08.122.0002.2.031		**Gestão administrativa - SEMAST.**		**09.001. 08.122.0002.2.031**		**Gestão Administrativa SEMAST.**	
6.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.	
336	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente.	R$ 4.369,99	79	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente.	R$ 4.369,99
TOTAL							**R$ 4.369,99**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial da dotação especificada na coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito
OAB/RO 4372

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:707FEB32

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 041/SEMED/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 041/SEMED/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
GILDEON ALVES DA CRUZ			SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇ	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
571.359.911-68	1408007/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	22/03/2023		25/03/2023	
Finalidade:DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR GILDEON ALVES DA CRUZ , POIS O MESMO TEM A NESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, JUNTAMENTE COM AS SERVIDORAS ANNA PAULA MARIANO FOLLE E ISABEL CARETA, PARA OS MESMOS PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO DE RESULTADOS DO SAERO/2022: PAINEL DE INDICADORES E PERSPECTIVAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2023. DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.417,50 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 104. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 1388/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 22/03/2023 A 25/03/2023. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2213 ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	405,00	1.417,50	0,00	1.417,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/03/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3ABF0064

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 257/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ *34.477.133/0001-75***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	83214	APONTADOR DE FERRO 1 FURO-APONTADOR METÁLICO COM APOIO LATERAL PARA OS DEDOS,LAMINA RESISTENTE	UND	62	R$ 0,90	55,80	VMP
3	121949	ALMOFADA PARA CARIMBO nº 3, CORPO EM PLÁSTICO, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO ENTINTADA NA PARTE INTERNA, COM TINTA NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 120MM DE COMPRIMENTO X 90MM DE LARGURA	UND	252	R$ 5,82	1.466,64	RADEX
4	96643	APAGADOR, DE QUADRO BRANCO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM FELTRO E DEPÓSITO PARA 02 MARCADORES, 15CM X 6CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UND	240	R$ 4,34	1.041,60	MASTERPRINT
11	96691	BARBANTE 6 FIOS, 400 GRAMAS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO 4X8 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO SUA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR CÓDIGO DE BARRA, MARCA GRAMATURA E CNPJ DO FABRICANTE	RL	463	R$ 18,00	8.334,00	SOBERANO
13	96695	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LÁPIS, ATÓXICA, DIMENSÕES VARIÁVEIS: COMPRIMENTO 40 A 60 MM, LARGURA 16 A 20 MM E ESPESSURA 6,0 A 8,0 MM	UND	170	R$ 0,80	136,00	MERCUR
14	83237	BOLAS DE ISOPOR 40 MM	UND	650	R$ 0,65	422,50	STYROFORM
15	83238	BOLAS DE ISOPOR 75MM	UND	910	R$ 1,13	1.028,30	STYROFORM
16	83239	BOLAS DE ISOPOR 100MM	UND	910	R$ 2,99	2.720,90	STYROFORM
17	83240	BOLAS DE ISOPOR 150MM	UND	850	R$ 11,80	10.030,00	STYROFORM
19	83242	BOLAS DE ISOPOR 250MM	UND	130	R$ 25,70	3.341,00	STYROFORM
20	96720	BLOCO AUTOADESIVO, 4 BLOCOS COM CORES DIFERENTE +-50 FOLHAS CADA BLOCO, MEDIDAS: 38 MM X 50 MM. EMBALAGEM PADRÃO DE MERCADO.	BL	1275	R$ 2,99	3.812,25	BRW
21	96721	BLOCO PARA MARCAR PÁGINAS, AUTOADESIVO, MED 12mm (LARGURA) E 42 A 46mm (COMPRIMENTO),EMBALAGEM COM 05 CORES SORTIDAS, COM 25 FOLHAS CADA,TOTAL 125 POR PACOTE.	BL	956	R$ 2,80	2.676,80	BRW
23	96821	CAIXA ORGANIZADA MÉDIA MATERIAL PLASTICO POLIONDA MEDIDAS APROXIMADAS 40CMX30X22CM, COR AZUL, COM TAMPA E LATERAIS (PARA AUXILIAR NO CARREGAMENTO)	UND	160	R$ 29,96	4.793,60	ALAPAST
25	96651	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR TINTA AZUL, PONTA DE LATÃO 1,0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CORPO TRANSPARENTE E SEXTAVADO, COM FURO LATERAL, TAMPA NA COR DA CARGA E COM ABERTURA PARA VENTILAÇÃO, TIPO ESCRITA MÉDIA, MACIA E SEM BORRÕES	UND	10897	R$ 0,44	4.794,68	COMPACTOR
31	117287	CANETA DE METAL C/ CORRENTE BASE FIXA P/ BALCÃO (RECEPÇÃO)	UND	36	R$ 20,00	720,00	CORRENTE
32	96657	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO – EM PVC, TAMANHO A4, NA COR PRETA	UND	683	R$ 0,80	546,40	LASSANE
33	96658	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO – EM PVC, TAMANHO A4, TRANSPARENTE.	UND	683	R$ 0,80	546,40	LASSANE
35	96723	CARTOLINA DE 150G, 50X 66CM, COR BRANCA	FL	632	R$ 0,77	486,64	BIGNARDI
36	96724	CARTOLINA DE 150G, 50X 66CM, COR AZUL	FL	607	R$ 0,86	522,02	BIGNARDI
37	96725	CARTOLINA DE 150G, 50X 66CM, COR AMARELO	FL	607	R$ 1,00	607,00	BIGNARDI
38	96726	CARTOLINA DE 150G, 50X 66CM, COR VERDE	FL	607	R$ 0,86	522,02	BIGNARDI
39	96727	CARTOLINA DE 150G, 50X 66CM, COR ROSA	FL	607	R$ 0,86	522,02	BIGNARDI
42	96817	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA CAPA DURA MINIMO DE 40 FOLHAS	UND	1450	R$ 3,63	5.263,50	JANDAIA
45	96628	CLIPS NIQUELADO Nº 1.0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	171	R$ 2,38	406,98	BACCHI
46	1431	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	470	R$ 2,50	1.175,00	BACCHI
47	96629	CLIPS NIQUELADO Nº 3.0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	964	R$ 2,90	2.795,60	BACCHI
48	82952	CLIPS NIQUELADO Nº 4.0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	646	R$ 2,90	1.873,40	BACCHI
50	82954	CLIPS NIQUELADO Nº 6.0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	600	R$ 3,10	1.860,00	BACCHI
51	82955	CLIPS NIQUELADO Nº 8.0, CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	910	R$ 2,94	2.675,40	BACCHI
53	476	COLCHETE Nº 08 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	232	R$ 6,20	1.438,40	CHAPARRAUS
54	57036	COLCHETE Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CX	214	R$ 8,30	1.776,20	CHAPARRAUS
55	493	COLCHETE Nº 12 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	80	R$ 9,80	784,00	CHAPARRAUS
56	487	COLCHETE Nº 14 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	344	R$ 11,30	3.887,20	CHAPARRAUS
57	96630	COLCHETE N°11 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	25	R$ 7,20	180,00	CHAPARRAUS
58	477	COLCHETE Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	236	R$ 13,80	3.256,80	CHAPARRAUS
61	83244	CHAPA DE ISOPOR MEDINDO 100X50CM E 10MM DE ESPESSURA	UND	130	R$ 3,00	390,00	ISOTERM
62	83245	CHAPA DE ISOPOR MEDINDO 100X50CM E 20MM DE ESPESSURA	UND	125	R$ 6,60	825,00	ISOTERM
63	83246	CHAPA DE ISOPOR MEDINDO 100X50CM E 25MM DE ESPESSURA	UND	75	R$ 7,80	585,00	ISOTERM
64	83247	CHAPA DE ISOPOR MEDINDO 100X50CM E 30MM DE ESPESSURA	UND	75	R$ 9,80	735,00	ISOTERM
65	96659	ELÁSTICO DE BORRACHA (TIPO LIGA) Nº18 PACOTE COM 100G	PT	84	R$ 3,70	310,80	MAMUTI
66	83321	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº12	UND	2615	R$ 0,24	627,60	LASSANE
67	83322	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº14	UND	30	R$ 0,40	12,00	LASSANE
68	83324	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº17	UND	363	R$ 0,66	239,58	LASSANE
69	83326	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº20	UND	360	R$ 0,81	291,60	LASSANE
70	121966	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº23	UND	20	R$ 1,05	21,00	LASSANE
71	83329	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº29	UND	30	R$ 1,58	47,40	LASSANE
72	83330	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº33	UND	30	R$ 2,04	61,20	LASSANE
73	117303	ESPONJEIRA MOLHA DEDO GLICERINADO 12G	UND	570	R$ 2,20	1.254,00	RADEX
75	83336	E.V.A FELPUDO 40X40CM	UND	1523	R$ 4,47	6.807,81	BRW
76	83337	E.V.A. COM GLITER, TAMANHO MÍNIMO 40X40CM, CORES DIVERSAS.	UND	2047	R$ 4,30	8.802,10	GATE
77	83338	E.V.A ESTAMPAS DIVERSAS TAMANHO MÍNIMO 40X40CM	UND	2028	R$ 4,74	9.612,72	BRW
79	96728	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO, TAMANHO 114X229MM GRAMATURA MINIMA DE 75G/M2	UND	845	R$ 0,11	92,95	SCRITY
82	58055	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM INOX	UND	666	R$ 1,92	1.278,72	MASTERPRINT
83	117304	ESTILETE LARGO RETRÁTIL CORPO EM PLÁSTICO REFORÇADO LÂMINA 18MM	UND	490	R$ 1,44	705,60	MASTERPRINT
87	122065	FITA ADESIVA CREPE, TIPO PAPEL, ROLO MEDINDO 18 CM X 50 M	RL	749	R$ 4,08	3.055,92	ADELBRAS
88	122066	FITA DUPLA FACE ROLO MEDINDO 24MMX2M IDEAL PARA A FIXAÇÃO DE OBJETOS	RL	3014	R$ 6,62	19.952,68	ADELBRAS
94	122068	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX.	609	R$ 4,86	2.959,74	BRW
95	96689	LÁPIS PRETO Nº 2B 1205 SEXTAVADO, APROVADO PELO INMETRO.	UND	1570	R$ 0,40	628,00	BRW

96	96690	LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES, FORMATO SEXTAVADO	CX	3037	R$ 4,12	12.512,44	LEO LEO
100	82960	MARCADOR PERMANENTE COM 2 PONTAS (UMA FINA E UMA GROSSA) PARA USO EM DIVERSAS SUPERFÍCIES COMO: MADEIRA, PLÁSTICO, TELA, GESSO, ACRÍLICO, CERÂMICA, ETC...	UND	157	R$ 1,83	287,31	BRW
101	82950	MARCA TEXTO EM GEL	UND	727	R$ 2,19	1.592,13	BRW
103	1274	PAPEL PARA CONVITE PACOTE C/50 FOLHAS NA COR BRANCO	PT	122	R$ 14,99	1.828,78	JANDAIA
107	83006	PAPEL A4 CASCA DE OVO PACOTE COM 50 UNIDADES	PT	568	R$ 14,00	7.952,00	USAPEL
110	122075	PAPEL ADESIVO NA COR CINZA CLARO. ROLO 50CM X10 MTS	RL	670	R$ 84,00	56.280,00	PLAVITEC
111	122074	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE. ROLO 50 CM X 25 MTS	RL	313	R$ 149,00	46.637,00	PLAVITEC
112	122076	PAPEL TELADO NA COR BRANCO PRÓPRIO PARA CARTÕES E CONVITE PACT. COM 50 FOLHAS, 180 GR/M2	PT	93	R$ 27,99	2.603,07	USAPEL
114	61113	PAPEL COUCHÊ, A4, 120 G., CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PT	160	R$ 28,75	4.600,00	USAPEL
115	117323	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS MED. 50 X 70	UND	1415	R$ 1,26	1.782,90	VMP
116	57155	PAPEL CARTÃO TAMANHO 50 X 70, 240GR VERMELHO	UND	115	R$ 2,00	230,00	VMP
117	1223	PAPEL CARTÃO NA COR BRANCA, TAMANHO A4, COM 50 FOLHAS	PT	135	R$ 13,00	1.755,00	JANDAIA
118	59530	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS, MED.50X67	UND	5318	R$ 0,97	5.158,46	VMP
119	83058	PAPEL COLOR SET COM ESTAMPAS VARIADAS, MEDINDO 50X67	UND	5438	R$ 1,30	7.069,40	VMP
120	61109	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, ROLO C/2 METROS	RL	985	R$ 1,26	1.241,10	REIPEL
121	59533	PAPEL KRAFT FOLHA MED. 90 X 60CM	UND	1383	R$ 0,90	1.244,70	REIPEL
122	1285	PAPEL OPALINE BRANCO 180GR C/50 FLS A4	PT	92	R$ 13,00	1.196,00	USAPEL
123	83083	PAPEL SEDA 40X55CM, CORES VARIADAS	UND	1005	R$ 0,39	391,95	VMP
124	83085	PAPEL ADESIVO MADEIRA NOGUEIRA ROLO C/45CMX10M	RL	103	R$ 60,00	6.180,00	BRW
125	83088	PAPEL ADESIVO ROLO CM/45MX10M ESTAMPAS DIVERSAS	RL	370	R$ 60,00	22.200,00	BRW
126	83089	PAPEL FOTOGRÁFICO TAM.A4 135G/M2 210MMX297MM PACOTE COM 20 FOLHA	PT	155	R$ 7,00	1.085,00	MASTERPRINT
127	83098	PAPEL VERGÊ BRANCO/A4-180G/M2 PACOTE COM 50 UNIDADES	PT	352	R$ 13,00	4.576,00	USAPEL
128	122077	PAPEL MICROONDULADO DIVERSAS CORES 50X80	UND	200	R$ 3,90	780,00	VMP
130	406	PASTA PLASTICA OFICIO COM ELASTICO 4MM.	UND	1445	R$ 3,95	5.707,75	ALAPAST
135	122079	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA COMPLETA COM PONTEIRAS EM PLÁSTICO, VISOR, TAM. Nº2 C/ GRAMPO	UND	1227	R$ 2,28	2.797,56	FRAMA
136	96823	PASTA L TAMANHO A4, CORES VARIADAS	UND	2685	R$ 0,74	1.986,90	ACP
137	96635	PERFURADOR DE PAPEL, ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS 75G/M² COM 2 FUROS SIMULTÂNEOS DE 5,5MM DE DIÂMETRO A 10MM DA MARGEM DO PAPEL, DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS DE 80MM, LÂMINAS DE PERFURAÇÃO RESISTENTES, ESCALA DE AJUSTE DO PAPEL.	UND	240	R$ 18,21	4.370,40	BRW
139	122080	PERFURADOR DE E.V. A. PEQUENO 25MM	UND	75	R$ 26,00	1.950,00	BRW
140	83211	PERCEVEJO LATONADO CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	30	R$ 2,25	67,50	BRW
141	122081	PERCEVEJO EM AÇO EPOXI COLORIDO Nº 4 10MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	31	R$ 4,22	130,82	BRW
142	122082	PISTOLA 10W BIVOLT PARA BASTÃO DE ESPESSURA FINA (7,4MM X 30CM), PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE IDEAL PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRA, CERÂMICA ETC.	UND	633	R$ 11,78	7.456,74	VMP
143	96641	PISTOLA 40W BIVOLT PARA BASTÃO DE ESPESSURA GROSSA (11MM X 30CM), PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE IDEAL PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRA, CERÂMICA ETC.	UND	634	R$ 16,32	10.346,88	VMP
145	623	PINCEL PARA PINTURA EM PAPEL Nº2	UND	104	R$ 2,00	208,00	CONDOR
146	625	PINCEL PARA PINTURA EM PAPEL Nº 4	UND	105	R$ 4,70	493,50	CONDOR
149	96684	PORTA LÁPIS, CANETAS E CLIPES, COM DUAS DIVISÓRIAS, EM PLÁSTICO POLIESTIRENO, INJETADO, COR AZUL TURQUESA OU BRANCA.	UND	158	R$ 15,00	2.370,00	WALEU
153	122084	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 40 ML	UND	372	R$ 3,21	1.194,12	RADEX
154	96699	T.N.T ROLO COM 50 MT (VERMELHO).	RL	373	R$ 81,00	30.213,00	NOW
155	117344	T.N.T ROLO COM 50 MT (AMARELO).	RL	376	R$ 81,00	30.456,00	NOW
156	58072	T.N.T – BRANCO ROLO C/50 MT.	RL	376	R$ 81,00	30.456,00	NOW
157	58074	T.N.T – PRETO ROLO C/50 MT.	RL	376	R$ 81,00	30.456,00	NOW
158	58071	T.N.T. AZUL ROLO C/50 MT	RL	377	R$ 81,00	30.537,00	NOW
159	58076	T.N.T – VERDE CLARO ROLO C/50 MT.	RL	375	R$ 81,00	30.375,00	NOW
160	83317	T.N.T VERDE BRILHAR ROLO C/ 50 MT	RL	374	R$ 81,00	30.294,00	NOW
161	83318	T.N.T VERDE BANDEIRA ROLO C/ 50 MT	RL	378	R$ 81,00	30.618,00	NOW
162	83319	T.N.T PALHA ROLO C/ 50 MT	RL	375	R$ 81,00	30.375,00	NOW
163	58073	T.N.T – MARROM ROLO C/50 MT	RL	375	R$ 81,00	30.375,00	NOW
164	58075	T.N.T – ROSA PINK ROLO C/50 MT.	RL	374	R$ 81,00	30.294,00	NOW
168	122086	MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA LARGO, CORES VARIADAS	UND	20	R$ 1,29	25,80	MASTERPRINT
169	122091	CAIXA, ARQUIVO MORTO, PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 350 X 250 X 130MM, COR CINZA.	UND	80	R$ 5,54	443,20	POLIBRAS
171	122092	PAPEL SULFITE COLORIDA, A4, 04 CORES, 75 GRAMAS, COM 100 UNIDADES.	PT	60	R$ 8,40	504,00	JADAIA
175	117828	GIZ ESCOLAR ANTIALERGICO NA COR BRANCO CX C/ 64 UND	CX	5	R$ 5,70	28,50	CALAC
178	122100	PASTA GRAMPO TRILHO, PLÁSTICA OFÍCIO, PARA ANEXAR PAPEL TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS.	UND	140	R$ 2,94	411,60	ACP
180	83230	SUPORTE PARA MOUSE (PAD MOUSE – MOUSEPAD) COM APOIO DE PULSO EM GEL	UND	130	R$ 35,00	4.550,00	MULTILASER
181	3479	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA C/ 18 ML	UND	56	R$ 1,80	100,80	RADEX
					TOTAL:	704.571,78	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	121959	CADERNO BROCHURA UNIVERSITARIO CAPA DURA C/ 96 FOLHAS, MED. MÍNIMAS 200X275MM, CORES VARIADAS	UND	2000	R$ 8,20	16.400,00	JANDAIA
					TOTAL:	16.400,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **257/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95354EEE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 262/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME – CNPJ *04.637.690/0001-45***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	121950	APONTADOR C/ COLETOR 01 FURO RETANGULAR 2,4 x 1,7 x 6,1CM.	UND	364	R$ 0,46	167,44	BRW
7	96822	AGENDA PERMANENTE COM 192 FOLHAS	UND	315	R$ 22,50	7.087,50	TILIBRA
8	121952	BANDEJA EM ACRÍLICO DUPLA - BANDEJA DE ACRÍLICO PARA DOCUMENTOS. ESTRUTURA MÓVEL NA COR CRISTAL. DIMENSÕES 260 X 350 MM	UND	83	R$ 34,00	2.822,00	WALEU
9	96646	BASTÃO DE COLA DE SILICONE FINA - PARA PISTOLA DE COLA QUENTE ESPESSURA FINA (7,4MM X 30CM)	UND	2431	R$ 0,60	1.458,60	RENDCOLA
10	96647	BASTÃO DE COLA DE SILICONE GROSSO - PARA PISTOLA DE COLA QUENTE ESPESSURA GROSSA (11MM X 30CM)	UND	1957	R$ 1,40	2.739,80	RENDCOLA
12	121953	BORRACHA NA COR BRANCA N 20 PARA LÁPIS, SEM NENHUM CORANTE, MACIA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL	UND	844	R$ 0,45	379,80	ECOLE
18	83241	BOLAS DE ISOPOR 200MM	UND	380	R$ 10,95	4.161,00	STYROFORM
26	96652	CANETA HIDROGRÁFICA GRANDE 12 CORES ATÓXICA TINTA LAVÁVEL TAMPA VENTILADA, GRANDE CAPACIDADE DE TINTA E PONTA FINA SUPER-RESISTENTE.	CX	73	R$ 3,50	255,50	LYKE
27	96653	CANETA HIDROGRÁFICA GRANDE 06 CORES ATÓXICA TINTA LAVÁVEL, TAMPA VENTILADA, GRANDE CAPACIDADE DE TINTA E PONTA GROSSA SUPER-RESISTENTE.	CX	1049	R$ 2,08	2.181,92	LYKE
30	96656	CANETA LASER PARA APRESENTAÇÃO DE SLIDES C/ CONFECÇÃO SEM FIO	UND	64	R$ 60,00	3.840,00	ALTOMEX
59	96648	COLA BRANCA - ATÓXICA, LAVÁVEL, PARA PAPEL, TUBO (EMBALAGEM) COM 40 GRAMAS	UND	3258	R$ 1,00	3.258,00	FRAMA
60	96649	COLA PARA EVA E ISOPOR, EMBALAGEM DE 35G	UND	668	R$ 2,56	1.710,08	FRAMA
74	96683	ENVELOPE PLÁSTICO TRANSP. 4F. OF 240X325 MM ESPESSURA 0,12 C/ 4 FUROS	UND	330	R$ 0,25	82,50	ACP
78	83339	E.V.A LISO TAMANHO MÍNIMO 40X40CM, CORES DIVERSAS	UND	2089	R$ 1,80	3.760,20	GATE
81	96730	ENVELOPE 350X450 MM BRANCO TIPO SACO	UND	290	R$ 1,00	290,00	SCRITY
84	117827	ETIQUETA ADESIVA A4 210MMX297MM PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	293	R$ 49,00	14.357,00	TILIBRA
85	115613	ENVELOPE CONVITE 160MMX235MM PACOTE COM 100 UNIDADES 80G/M² CORES VARIADAS	PCT	328	R$ 65,00	21.320,00	SCRITY
86	96665	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 12MMX50M	RL	3047	R$ 1,53	4.661,91	SUPERFITAS
89	96668	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO: LARGURA 48MM X 50MTS.	RL	1609	R$ 4,40	7.079,60	SUPERFITAS
90	96631	GRAMPEADOR DE MESA PRETO, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTENCIA PARA ALFINETAR E GRAMPEAR GRAMPOS 26/6 ATÉ 25 FLS.	UND	674	R$ 10,00	6.740,00	LYKE
91	122067	GRAMPEADOR DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO PARA APROX.50 FOLHAS. UTILIZA GRAMPOS 23/08	UND	110	R$ 31,00	3.410,00	ONDA
97	96722	LIVRO ATA FORMATO OFICIO, COM 50 FLS. NUMERADAS.	UND	366	R$ 8,45	3.092,70	TILIBRA
98	122069	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104 FOLHAS	UND	193	R$ 10,40	2.007,20	TILIBRA
99	122070	MARCA TEXTO AMARELO FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA LARGO	UND	936	R$ 0,99	926,64	MASTERPRINT
102	66955	PACOTE DE POLASEAL OFICIO COM 100 FOLHAS MEDINDO 0.5X226X3	PT	29	R$ 110,00	3.190,00	KAZ
104	115339	PAPEL CARBONO COR PRETA TAM. 22 X 33CM, CX. C/100 FLS	CX	171	R$ 40,00	6.840,00	GRAMPLINE
106	96731	PAPEL CAMURÇA, TAMANHO, 50 X 70 CORES VARIADAS.	UND	1094	R$ 1,00	1.094,00	VMP
108	1655	PAPEL DOBRADURA, CORES DIVERSAS, TAMANHO PADRÃO.	UND	1713	R$ 0,48	822,24	VMP
109	96732	PAPEL LAMINADO MEDINDO 40X55CM CORES VARIADAS	UND	1050	R$ 1,14	1.197,00	VMP
113	118665	PAPEL COUCHÊ BRANCO A4, 210 X 297 MM COM LINHA PONTINHADA NA PARTE INFERIOR PACOTE COM 50 UNIDADES	PT	201	R$ 28,00	5.628,00	OFFPAPER
129	96820	PASTA PLASTICA OFICIO COM ELASTICO 2MM	UND	1575	R$ 2,00	3.150,00	ACP
132	115335	PASTA AZ LOMBO LARGO OFICIO NA COR PRETA	UND	631	R$ 11,80	7.445,80	FRAMA
133	82938	PASTA AZ LOMBO ESTREITO OFÍCIO	UND	392	R$ 11,80	4.625,60	FRAMA
134	122078	PASTA GRAMPO TRILHO, PAPELÃO RESISTENTE TIPO TRIPLEX, COM TRILHO (OU GRAMPO), PARA ANEXAR PAPEL TAMANHO A4; CORES VARIADAS	UND	260	R$ 1,40	364,00	FRAMA
138	96636	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO - COM DOIS FUROS TIPO ALAVANCA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, PINOS PERFURADORES EM AÇO NORMA SAE 1112 COM OXIDAÇÃO PRETA, MOLAS AÇO NORMA SAE 1065/70, ZINCADA E DESIDROGENIZADA, PINO TRANSVERSAL NORMA SAE1010/20 ZINCADO, APOIO DA BASE EM POLIETILENO.	UND	243	R$ 38,98	9.472,14	MASTERPRINT
150	117072	PRANCHETA EM EUCATÉX TAMANHO OFÍCIO	UND	334	R$ 7,00	2.338,00	STALO
151	96682	RÉGUA MILIMETRADA DE 30CM, EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE	UND	628	R$ 0,75	471,00	WALEU
152	122083	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL, FRASCO COM 20 ML	UND	898	R$ 3,75	3.367,50	KAZ
173	122090	TINTA GUACHE, CAIXA C/ 06 CORES,50ML	CX.	10	R$ 8,33	83,30	KAZ
174	115786	CANETINHA HIDROCOR C/12 CORES	CX.	2910	R$ 3,20	9.312,00	LYKE
182	122202	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETO, FRASCO COM 20 ML	UND	750	R$ 3,80	2.850,00	KAZ
					TOTAL:	160.039,97	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **262/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DCE5FB54

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRALEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **K.R. PAULUS DOS SANTOS – CNPJ *32.634.648/0001-06***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	121951	APONTADOR PLASTICO COM 1 FURO SIMPLES RETÂNGULAR CX C/ 12 UNIDADES	CX.	1482	R$ 3,26	4.831,32	MASTERPRINT / MP 1202
28	121954	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0 ESCRITA GROSSA NA COR PRETA	UND	34	R$ 1,82	61,88	LYKE
29	121955	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0 ESCRITA GROSSA NA COR AZUL	UND	34	R$ 1,82	61,88	LYKE
92	96633	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	196	R$ 5,14	1.007,44	GRAMP LINE
93	96634	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	117	R$ 4,51	527,67	LYKE
144	96672	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, COM TAMPA REMOVÍVEL.	UND	616	R$ 2,53	1.558,48	BRW
170	74684	LÁPIS PRETO, GRAFITE, COM BORRACHA, Nº 2	UND	50	R$ 0,50	25,00	MASTERPRINT / MP 742
172	122089	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 40 ML	UND	3	R$ 9,50	28,50	RADEX
176	65946	MASSINHA DE MODELAR, 12 CORES,180G	CX.	10	R$ 4,49	44,90	LYKE
					TOTAL:	8.147,07	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **255/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8DAE14A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRALEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **K.R. PAULUS DOS SANTOS – CNPJ *32.634.648/0001-06***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	121951	APONTADOR PLASTICO COM 1 FURO SIMPLES RETÂNGULAR CX C/ 12 UNIDADES	CX.	1482	R$ 3,26	4.831,32	MASTERPRINT / MP 1202
28	121954	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0 ESCRITA GROSSA NA COR PRETA	UND	34	R$ 1,82	61,88	LYKE
29	121955	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0 ESCRITA GROSSA NA COR AZUL	UND	34	R$ 1,82	61,88	LYKE
92	96633	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	196	R$ 5,14	1.007,44	GRAMP LINE
93	96634	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	117	R$ 4,51	527,67	LYKE
144	96672	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, COM TAMPA REMOVÍVEL.	UND	616	R$ 2,53	1.558,48	BRW
170	74684	LÁPIS PRETO, GRAFITE, COM BORRACHA, Nº 2	UND	50	R$ 0,50	25,00	MASTERPRINT / MP 742
172	122089	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 40 ML	UND	3	R$ 9,50	28,50	RADEX
176	65946	MASSINHA DE MODELAR, 12 CORES,180G	CX.	10	R$ 4,49	44,90	LYKE
					TOTAL:	8.147,07	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **255/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BB5EB2B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 256/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **R B DE OLIVEIRA COMERCIO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ *16.679.353/0001-08***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
22	83308	BALÕES Nº 08 COLORIDO, COM FORMATO ARREDONDADO, 20CM; CORES VIBRANTES, BRILHO INTENSO E NÃO SOLTA TINTA, PACOTE COM 50 UNIDADES. PRODUTO BIODEGRADÁVEL E COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	PT	1630	R$ 6,85	11.165,50	SÃO ROQUE
24	96650	CAIXA, ARQUIVO MORTO, PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 350 X 250 X 130MM, CORES VARIADAS.	UND	6846	R$ 3,90	26.699,40	POLIBRAS
34	96639	CALCULADORA DE MESA – COM 12 DÍGITOS GRANDES, CÁLCULO DE MARKUP (TECLA MU), CÁLCULO GRANDE TOTAL (TECLA GT), VISOR COM INCLINAÇÃO, MEMÓRIA OPERATIVA INDEPENDENTE, PORCENTAGEM, TECLA INVERSOR DE SINAL, TECLA DE DUPLO ZERO, TECLA DE RETROCESSO PARA APAGAR ÚLTIMO CARACTERE, DUPLA ALIMENTAÇÃO: SOLAR E BATERIA LR1130 (FORNECIDA). DIMENSÕES MÍNIMAS DE 160MM X 110MM X 30MM.	UND	236	R$ 27,00	6.372,00	ZETA
43	96818	CADERNO DE DESENHO GRANDE BROCHURA CAPA DURA MINIMO DE 40 FOLHAS S/ SEDA	UND	1458	R$ 8,82	12.859,56	CREDEAL
80	96729	ENVELOPE 210X297 MM PAPEL KRAFT PARDO GRAMATURA 80G/M2. PARA FOLHA A4, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PT	429	R$ 20,36	8.734,44	SCRITY
105	43772	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA RESMA C/ 400 FOLHAS	RE	161	R$ 30,89	4.973,29	JANDAIA
131	82942	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS PLASTICAS N° 0,12	UND	201	R$ 20,30	4.080,30	DELLO
165	96703	T.N.T ESTAMPAS DIVERSAS ROLO COM 50 METROS.	RL	281	R$ 207,00	58.167,00	SANTAFE
					TOTAL:	133.051,49	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	96703	T.N.T ESTAMPAS DIVERSAS ROLO COM 50 METROS.	RL	93	R$ 207,00	19.251,00	SANTAFE
					TOTAL:	19.251,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **256/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF8BC740

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃOTRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 258/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 124/2022.
PROCESSO Nº 5339/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **START SHOP GLOBAL LTDA – CNPJ *37.912.727/0001-55***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
40	121957	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA - COM NO MINIMO 96 FOLHAS. FORMATO: 140X200MM, MIOLO PAUTADO, GRAMATURA 56GM², CAPA DURA. COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO	UND	139	R$ 5,04	700,56	ROMITEC
41	121959	CADERNO BROCHURA UNIVERSITARIO CAPA DURA C/ 96 FOLHAS, MED. MÍNIMAS 200X275MM, CORES VARIADAS	UND	6000	R$ 6,29	37.740,00	ROMITEC
147	96824	PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL	UND	304	R$ 1,66	504,64	BRW
148	96825	PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA	UND	299	R$ 1,66	496,34	BRW
166	117067	TESOURA MULTIUSO GRANDE DE 8 EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, COM CABO EMBORRACHADO	UND	452	R$ 6,29	2.843,08	BRW
					TOTAL:	42.284,62	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **258/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de março de 2023

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1397AE68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2023/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 01421/2022.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMUSA, SEMEC, SEMAS, SEAMAT, SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 16 do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Realização de Instalação, Limpeza e Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, bem como, Fornecimento de Peças de Reposição, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:M. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS. **CNPJ** 10.803.274/0001-72. **TEL**: (69) 3530-3024 / 9-9266-3639. **END.:** Avenida Juscelino Kunitschek, nº 2367, Monte Negro, Rondônia, CEP 76888-000. **E-MAIL:** marperinformaticaro@gmail.com. **Representante:** Marcio Pereira. **CPF** ***.959.86***. **RG** 77***5/SSP/RO.

VENCEDOR DOS ITENS:

LOTE	Quant.	Class	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
Lote 1 - PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 9.000, 12.000, 18.000 Btus nos Distritos Rio Branco, Três Coqueiros e Vila União							
1	4,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 9.000 BTUS evaporador - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 76,89	R$ 307,56
1	38,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 82,87	R$ 3.149,06
1	4,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 91,95	R$ 367,80
1	16,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 22.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 108,26	R$ 1.732,16
1	32,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS - DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R$ 84,47	R$ 2.703,04
1	40,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS evaporador - DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R$ 94,52	R$ 3.780,80
1	36,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 84,57	R$ 3.044,52
1	16,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado tipo Split 24.000 BTUS - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 116,10	R$ 1.857,60
1	4,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 9.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 129,25	R$ 517,00
1	38,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 137,64	R$ 5.230,32
1	4,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 18.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 157,32	R$ 629,28
1	16,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 22.000 BTUS - DISTRITO TRÊS COQUEIROS	Serviço	Serviço	R$ 176,11	R$ 2.817,76
1	32,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTUS - DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R$ 144,57	R$ 4.626,24
1	40,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 18.000 BTUS - DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R$ 162,20	R$ 6.488,00
1	36,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTUS - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 134,18	R$ 4.830,48
1	2,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 18.000 BTUS - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 158,02	R$ 316,04
1	8,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado tipo SPLIT 24.000 BTUS - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 190,11	R$ 1.520,88
1	2,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação. - DISTRITO VILA UNIÃO	Serviço	Serviço	R$ 218,93	R$ 437,86
1	2,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação. - DISTRITO TRÊS COQUEIROS.	Serviço	Serviço	R$ 221,80	R$ 443,60
Subtotal Lote R$ 44.800,00							
Lote 2 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Janela de 7.000, 7.500, 8.000 e 10.000BTUS, nas Secretarias na Sede do Município							
2	3,00	Unid.	Compressor de ar condicionado TIPO JANELA 7.500 BTUS	Unidade	Highly	R$ 637,45	R$ 1.912,35
2	1,00	Unid.	Compressor de ar condicionado TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Unidade	Highly	R$ 766,78	R$ 766,78
2	1,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 365,21	R$ 365,21
2	3,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar TIPO JANELA 7.500 BTUS	Unidade	Elgin	R$ 370,20	R$ 1.110,60
2	1,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 338,01	R$ 338,01
2	3,00	Unid.	Protetor Termico do ar TIPO JANELA 7.500 BTUS	Unidade	EOS	R$ 126,11	R$ 378,33
2	1,00	Unid.	Protetor térmico ar condicionado TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Unidade	EOS	R$ 127,93	R$ 127,93
2	1,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 7.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 280,02	R$ 280,02
2	3,00	Unid.	Placa modelo universal do ar TIPO JANELA 7.500 BTUS	Unidade	EOS	R$ 258,50	R$ 775,50
2	1,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado TIPO JANELA 8.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 316,36	R$ 316,36
2	3,00	Serv.	Troca de motor ventilador do ar condicionado de TIPO JANELA 7.500 e 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 160,26	R$ 480,78
2	1,00	Serv.	Troca de motor ventilador do condensador do ar TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Serviço	Serviço	R$ 242,83	R$ 242,83
2	1,00	Serv.	Troca de motor ventilador do evaporador do ar TIPO JANELA 8.000 BTUS, bivolts	Serviço	Serviço	R$ 210,45	R$ 210,45
2	3,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado de TIPO JANELA 7.500 e 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 298,43	R$ 895,29

2	1,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado de TIPO JANELA 8.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 314,05	R$ 314,05
2	3,00	Serv.	Troca de Protetor Termico de ar condicionado de TIPO JANELA 7.500 e 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 126,81	R$ 380,43
2	1,00	Serv.	Troca de Protetor Termico de ar condicionado de TIPO JANELA 8.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 139,22	R$ 139,22
2	3,00	Serv.	Troca de Placa modelo universal do ar TIPO JANELA 7.500 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 181,77	R$ 545,31
2	1,00	Serv.	Troca de Placa modelo universal para ar condicionado Split 7.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 205,36	R$ 205,36
2	1,00	Serv.	Troca de Placa modelo universal para ar condicionado TIPO JANELA 8.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 191,03	R$ 191,03
2	2,00	Serv.	Limpeza de ar condicionado de TIPO JANELA de 7.500 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 108,36	R$ 216,72
2	2,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 7.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 147,52	R$ 295,04
2	2,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO JANELA 8.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 123,03	R$ 246,06
2	4,00	Serv.	Limpeza de ar condicionado de TIPO JANELA de 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 125,73	R$ 502,92
2	1,00	Serv.	Recarga de gás compatível com ar condicionado TIPO JANELA de 7.500 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 219,51	R$ 219,51
2	2,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 7.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 224,61	R$ 449,22
2	4,00	Serv.	Recarga de gás compatível com ar condicionado TIPO JANELA de 10.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 247,57	R$ 990,28
2	1,00	Serv.	Desinstalação de ar condicionado tipo Split 7.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 104,41	R$ 104,41
Subtotal Lote R$ 13.000,00							
Lote 3 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 9.000 btus, nas Secretarias na Sede do Município							
3	8,00	Unid.	Capacitor 30UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 87,74	R$ 701,92
3	8,00	Unid.	Capacitor 35UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 90,53	R$ 724,24
3	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 59,47	R$ 118,94
3	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 60,85	R$ 121,70
3	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 3.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 61,55	R$ 123,10
3	5,00	Unid.	Compressor de ar condicionado Split 9.000 BTUS, bivolts	Unidade	Highly	R$ 783,66	R$ 3.918,30
3	2,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar Split 9.000 BTUS	Unidade	Elgin	R$ 366,78	R$ 733,56
3	2,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar Split 9.000 BTUS	Unidade	Elgin	R$ 333,68	R$ 667,36
3	6,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 9.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 280,13	R$ 1.680,78
3	1,00	Unid.	Protetor térmico ar condicionadoTIPO SPLIT 9.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 182,15	R$ 182,15
3	5,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado Split 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 321,65	R$ 1.608,25
3	2,00	Serv.	Troca de motor ventilador condensador de ar Split 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 181,87	R$ 363,74
3	2,00	Serv.	Troca de motor ventilador evaporador de ar Split 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 192,07	R$ 384,14
3	6,00	Serv.	Troca de placa modelo universal para ar condicionado Split 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 192,72	R$ 1.156,32
3	1,00	Serv.	Troca de protetor térmico de ar condicionado Split 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 130,54	R$ 130,54
3	16,00	Serv.	Troca de capacitores de ar condicionado tipo Split 30UF, 35UF	Serviço	Serviço	R$ 117,22	R$ 1.875,52
3	6,00	Serv.	Troca de capacitores de ventilador de ar condicionado Split 1.0UF, 1.5UF, 2.0UF, 2.5UF, 3.0UF.	Serviço	Serviço	R$ 109,91	R$ 659,46
3	21,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 161,82	R$ 3.398,22
3	1,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUS seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação.	Serviço	Serviço	R$ 389,01	R$ 389,01
3	15,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 9.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 249,52	R$ 3.742,80
3	3,00	Serv.	Desinstalação de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 106,65	R$ 319,95
Subtotal Lote R$ 23.000,00							
Lote 4 - PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 12.000 btus, nas Secretarias na Sede do Município							
4	23,00	Unid.	Capacitor 30UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 91,20	R$ 2.097,60
4	19,00	Unid.	Capacitor 35UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 93,88	R$ 1.783,72
4	34,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 61,39	R$ 2.087,26
4	34,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 62,80	R$ 2.135,20
4	35,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 67,05	R$ 2.346,75
4	34,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 68,14	R$ 2.316,76
4	32,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 3.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 69,35	R$ 2.219,20
4	34,00	Unid.	Compressor de ar condicionado Split 12.000 BTUS, bivolts	Unidade	Highly	R$ 917,99	R$ 31.211,66
4	32,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar Split 12.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 445,78	R$ 14.264,96
4	29,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar Split 12.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 391,12	R$ 11.342,48
4	34,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 12.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 279,67	R$ 9.508,78
4	30,00	Unid.	Protetor térmico ar condicionado Split 12.000 BTUS, bivolts	Unidade	EOS	R$ 181,89	R$ 5.456,70
4	34,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado Split 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 354,62	R$ 12.057,08
4	32,00	Serv.	Troca de motor ventilador condensador de ar Split 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 191,24	R$ 6.119,68
4	29,00	Serv.	Troca de motor ventilador evaporador de ar Split 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 183,99	R$ 5.335,71
4	34,00	Serv.	Troca de placa modelo universal para ar condicionado Split 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 183,18	R$ 6.228,12
4	30,00	Serv.	Troca de protetor térmico de ar condicionado Split 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 128,66	R$ 3.859,80
4	42,00	Serv.	Troca de capacitores de ar condicionado tipo Split 30UF, 35UF	Serviço	Serviço	R$ 126,48	R$ 5.312,16
4	169,00	Serv.	Troca de capacitores de ventilador de ar condicionado Split 1.0UF, 1.5UF, 2.0UF, 2.5UF, 3.0UF.	Serviço	Serviço	R$ 98,68	R$ 16.676,92
4	256,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 163,00	R$ 41.728,00
4	43,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação.	Serviço	Serviço	R$ 404,26	R$ 17.383,18
4	234,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 261,68	R$ 61.233,12
4	12,00	Serv.	Desinstalação de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 107,93	R$ 1.295,16
Subtotal Lote R$ 264.000,00							
Lote 6 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 22.000 btus, nas Secretarias na Sede do Município							
6	8,00	Unid.	Capacitor 35UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 105,50	R$ 844,00
6	11,00	Unid.	Capacitor 40UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 106,19	R$ 1.168,09
6	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 76,85	R$ 230,55
6	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 77,41	R$ 232,23
6	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 80,34	R$ 241,02
6	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 80,90	R$ 161,80
6	1,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 3.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 81,60	R$ 81,60
6	8,00	Unid.	Compressor de ar condicionado Split 22.000 BTUS, bivolts	Unidade	Highly	R$ 1.659,39	R$ 13.275,12
6	8,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar Split 22.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 543,17	R$ 4.345,36
6	8,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar Split 22.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 497,20	R$ 3.977,60
6	8,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 22.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 428,73	R$ 3.429,84
6	8,00	Unid.	Protetor térmico ar condicionado Split 22.000 BTUS, bivolts	Unidade	EOS	R$ 199,70	R$ 1.597,60
6	8,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado Split 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 551,93	R$ 4.415,44
6	8,00	Serv.	Troca de motor ventilador condensador de ar Split 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 232,30	R$ 1.858,40
6	8,00	Serv.	Troca de motor ventilador evaporador de ar Split 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 215,18	R$ 1.721,44
6	8,00	Serv.	Troca de placa modelo universal para ar condicionado Split 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 229,85	R$ 1.838,80
6	8,00	Serv.	Troca de protetor térmico de ar condicionado Split 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 168,72	R$ 1.349,76

6	19,00	Serv.	Troca de capacitores de ar condicionado tipo Split 35UF e 40UF.	Serviço	Serviço	R$ 145,49	R$ 2.764,31
6	12,00	Serv.	Troca de capacitores de ventilador de ar condicionado Split 1.0UF, 1.5UF, 2.0UF, 2.5UF, 3.0UF.	Serviço	Serviço	R$ 112,48	R$ 1.349,76
6	16,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 221,91	R$ 3.550,56
6	16,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 22.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 347,92	R$ 5.566,72
Subtotal Lote R$ 54.000,00							
Lote 7 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 24.000 btus, nas Secretarias na Sede do Município							
7	6,00	Unid.	Capacitor 45UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 102,11	R$ 612,66
7	3,00	Unid.	Capacitor 50UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 111,84	R$ 335,52
7	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 64,67	R$ 194,01
7	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 65,16	R$ 195,48
7	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 65,89	R$ 197,67
7	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 66,99	R$ 133,98
7	9,00	Unid.	Compressor de ar condicionado Split 24.000 BTUS, bivolts	Unidade	Highly	R$ 1.399,17	R$ 12.592,53
7	9,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar Split 24.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 1.073,40	R$ 9.660,60
7	9,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar Split 24.000 BTUS, bivolts	Unidade	Elgin	R$ 385,35	R$ 3.468,15
7	9,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 24.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 349,61	R$ 3.146,49
7	7,00	Unid.	Protetor térmico ar condicionado Split 24.000 BTUS, bivolts	Unidade	EOS	R$ 158,64	R$ 1.110,48
7	9,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado Split 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 250,42	R$ 2.253,78
7	9,00	Serv.	Troca de motor ventilador condensador de ar Split 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 239,89	R$ 2.159,01
7	9,00	Serv.	Troca de motor ventilador evaporador de ar Split 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 223,13	R$ 2.008,17
7	9,00	Serv.	Troca de placa modelo universal para ar condicionado Split 24.000 BTUS,	Serviço	Serviço	R$ 204,23	R$ 1.838,07
7	7,00	Serv.	Troca de protetor térmico de ar condicionado Split 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 145,88	R$ 1.021,16
7	9,00	Serv.	Troca de capacitores de ar condicionado tipo Split 45UF e 50UF.	Serviço	Serviço	R$ 129,13	R$ 1.162,17
7	11,00	Serv.	Troca de capacitores de ventilador de ar condicionado Split 1.0UF, 1.5UF, 2.0UF, 2.5UF, 3.0UF.	Serviço	Serviço	R$ 105,76	R$ 1.163,36
7	3,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 21.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 214,06	R$ 642,18
7	42,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 237,72	R$ 9.984,24
7	7,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUS seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação.	Serviço	Serviço	R$ 552,17	R$ 3.865,19
7	6,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 21.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 338,75	R$ 2.032,50
7	24,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 360,37	R$ 8.648,88
7	4,00	Serv.	Desinstalação de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 143,43	R$ 573,72
Subtotal Lote R$ 69.000,00							
Lote 8 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Condicionador de Ar tipo Split de 30.000 btus, nas Secretarias na Sede do Município							
8	6,00	Unid.	Capacitor 45UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 109,57	R$ 657,42
8	2,00	Unid.	Capacitor 50UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 117,38	R$ 234,76
8	15,00	Unid.	Capacitor 60UF	Unidade	EOS	R$ 139,27	R$ 2.089,05
8	1,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 65,50	R$ 65,50
8	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 1.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 66,16	R$ 198,48
8	3,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.0 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 63,99	R$ 191,97
8	2,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 2.5 UF, 450w.	Unidade	EOS	R$ 64,97	R$ 129,94
8	15,00	Unid.	Capacitor de Ventilador de 5.0 UF	Unidade	EOS	R$ 77,49	R$ 1.162,35
8	5,00	Unid.	Compressor de ar condicionado Split 30.000 BTUS	Unidade	Highly	R$ 2.162,83	R$ 10.814,15
8	5,00	Unid.	Motor ventilador do condensador do ar Split 30.000 BTUS	Unidade	Elgin	R$ 656,32	R$ 3.281,60
8	5,00	Unid.	Motor ventilador do evaporador do ar Split 30.000 BTUS	Unidade	Elgin	R$ 557,86	R$ 2.789,30
8	2,00	Unid.	Placa modelo universal para ar condicionado Split 30.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 399,44	R$ 798,88
8	3,00	Unid.	Protetor termico para ar condicionado Split 30.000 BTUS	Unidade	EOS	R$ 176,53	R$ 529,59
8	5,00	Serv.	Troca de compressor de ar condicionado Split 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 691,49	R$ 3.457,45
8	5,00	Serv.	Troca de motor ventilador condensador de ar Split 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 272,37	R$ 1.361,85
8	5,00	Serv.	Troca de motor ventilador evaporador de ar Split 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 231,78	R$ 1.158,90
8	2,00	Serv.	Troca de placa modelo universal para ar condicionado Split 30.000 BTUS,	Serviço	Serviço	R$ 220,38	R$ 440,76
8	23,00	Serv.	Troca de capacitores de ar condicionado tipo Split 45UF, 50UF e 60UF.	Serviço	Serviço	R$ 138,73	R$ 3.190,79
8	24,00	Serv.	Troca de capacitores de ventilador de ar condicionado Split 1.0UF, 1.5UF, 2.0UF, 2.5UF, 3.0UF, 5.0UF.	Serviço	Serviço	R$ 113,50	R$ 2.724,00
8	28,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da evaporadora e do condensador do ar condicionado TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 283,24	R$ 7.930,72
8	6,00	Serv.	Instalação de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação.	Serviço	Serviço	R$ 633,17	R$ 3.799,02
8	23,00	Serv.	Recarga de gás de ar condicionado TIPO SPLIT 30.000 BTUS	Serviço	Serviço	R$ 426,64	R$ 9.812,72
8	1,00	Serv.	Desinstalação de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUS, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 180,80	R$ 180,80
Subtotal Lote R$ 57.000,00							
Lote 9 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Cortinas de Ar nas Secretarias na Sede do Município							
9	14,00	Serv.	Limpeza e higienização completa com desmontagem e montagem da de cortinas distribuidora de ar, presentes nas portas centrais do prédio da prefeitura municipal.	Serviço	Serviço	R$ 144,14	R$ 2.017,96
9	4,00	Serv.	Instalação de cortinas distribuidora de ar com instalação elétrica, seguindo as recomendações do fabricante com execução de vácuo e no mínimo 2 metros de tubulação.	Serviço	Serviço	R$ 188,15	R$ 752,60
9	4,00	Serv.	Desinstalação de cortinas distribuidora de ar com instalação elétrica, seguindo as recomendações do fabricante.	Serviço	Serviço	R$ 82,36	R$ 329,44
Subtotal Lote R$ 3.100,00							
Lote 10 - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MPES - Manutenção com fornecimento de peças e serviços para Freezer e geladeiras nas Secretarias na Sede do Município							
10	9,00	Unid.	Compressor de freezer 500 L 1/3	Unidade	Embraco	R$ 836,65	R$ 7.529,85
10	5,00	Unid.	Compressor de freezer 350 L 1/4	Unidade	Embraco	R$ 841,51	R$ 4.207,55
10	15,00	Unid.	Micro motor ventilador de freezer 110v	Unidade	Elgin	R$ 215,37	R$ 3.230,55
10	13,00	Jg	Rele universal e protetor térmico universal	JG	EOS	R$ 142,90	R$ 1.857,70
10	15,00	Jg	Rele universal e protetor térmico universal para freezer/Geladeira - 1/8, 1/6, 1/4, 1/3.	JG	EOS	R$ 154,95	R$ 2.324,25
10	15,00	Serv.	Troca de compressor de feezer 500L e 350L	Serviço	Serviço	R$ 492,84	R$ 7.392,60
10	10,00	Serv.	Troca de micro ventilador de freezer	Serviço	Serviço	R$ 196,65	R$ 1.966,50
10	28,00	Serv.	Troca de reles e protetor térmico/ Troca de reles e protetor térmico de freezer e geladeira	Serviço	Serviço	R$ 141,47	R$ 3.961,16
10	27,00	Serv.	Recarga de gás compatível com freezer 350L/500L/ bebedouro industrial	Serviço	Serviço	R$ 315,92	R$ 8.529,84
Subtotal Lote R$ 41.000,00							
Valor Total R$						**568.900,00**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 199738)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.ª Cristiane Izabel Murata.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações das secretarias,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo máximo de 01 (um) dia,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 05** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 004/PMCNR-CPL/2023. (ID199738)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 004/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **004/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Março de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
M. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS - 10.803.274/0001-72.

CRISTIANE IZABEL MURATA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A9841349

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**28.802,56**	**6.961,19**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**2.925.316,59**	**2.299.856,13**
ORDINÁRIO		28.802,56	6.961,19	ORDINÁRIO		2.925.316,59	2.299.856,13
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.953.982,24**	**2.459.949,86**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**57.468,21**	**167.054,92**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO		2.953.982,24	2.459.949,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		57.468,21	167.054,92
ORÇAMENTÁRIA				ORCAMENTÁRIA			
REPASSE RECEBIDO		2.953.982,24	2.459.949,86	REPASSE CONCEDIDO		57.468,21	167.054,92
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**353.045,77**	**313.148,76**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**353.045,77**	**313.148,76**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES		328.192,36	290.709,19	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES		328.192,36	290.709,19

VINCULADOS				VINCULADOS			
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	119.863,96	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	119.863,96
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		9.049,23	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		9.049,23	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		111.312,77	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		111.312,77	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	42.011,98	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	42.011,98
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		43.042,40	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		43.042,40	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		163.105,29	127.459,13	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		163.105,29	127.459,13
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		1.682,67	1.374,12	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		1.682,67	1.374,12
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		24.853,41	22.439,57	CLASSES			
				OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		24.853,41	22.439,57
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		11.655,41	7.249,57				
				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		11.655,41	7.249,57
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		13.198,00	15.190,00				
MATERNIDADE PAGO				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		13.198,00	15.190,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**0,00**	**0,00**	MATERNIDADE PAGO			
				SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**0,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
TOTAL		**3.335.830,57**	**2.780.059,81**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	0,00
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
				TOTAL		**3.335.830,57**	**2.780.059,81**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
B) QUADRO ANEXO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
B) QUADRO ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO		**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
		Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**
0	**ORDINÁRIO**	**28.802,56**	**0,00**	**28.802,56**	**6.961,19**	**0,00**	**6.961,19**
TOTAL		**28.802,56**	**0,00**	**28.802,56**	**6.961,19**	**0,00**	**6.961,19**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	**B) QUADRO ANEXO**
Dezembro(31/12/2022)	

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS:

RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

BASE DE ELABORAÇÃO

As demonstrações contábeis da Unidade Orçamentária da Câmara de Vereadores de Chupinguaia – RO durante o exercício de 2022, de forma a mostrar a transparência na administração dos recursos públicos, representando com fidedignidade a situração orçamentária, financeira e patrimonial desta Entidade. E para cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e seus incisos, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 4.320/64, da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11.

Nº LEI	DESCRIÇÃO	DATA
2509/2021	Plano Plurianual	21/12/2021
2510/2021	Lei de Diretrizes Orçamentárias	21/12/2021
2511/2021	Lei Orçamentária Anual	21/12/2021

MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO
A moeda funcional é o Real, efetuando a conversão dos saldos em moeda estrangeira para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.
USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2022)	
NOTA EXPLICATIVA	

Cotas Financeiras Concedidas para o Executivo
Em cumprimento à orientação do TCE-RO, à Câmara de Vereadores de Chupinguaia apurou o saldo do Orçamento 2022 assim realizamos o deposito na conta da Prefeitura de Chupinguaia no valor de R$ 57.468,21.

BASES DE MENSURAÇÃO
Restos a Pagar
O procedimento adotado pelo Estado de Rondônia em relação as Restos a Pagar Não ProcessadosLiquidados durante o exercício é o de transferir ao final do exercício para a conta deRestos a Pagar Processados, o qual se estende a esta Câmara de Vereadores de Chupinguaia.
O Balanço Financeiro da Câmara de Vereadores de Chupinguaia do exercício de 2021, demonstra a execução orçamentária e extraorçamentária, conjugados com os saldos provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.
Transferências Financeiras Recebidas

Especificação	Valor R$
Transferência finaceiras recebidas	2.953.982,24
Execução do orçamento	2.925.316,59

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2022)	
NOTA EXPLICATIVA	
Saldo do orçamento	28.665,65

Restos a Pagar
Restos a Pagar Incritos em 2022
(Não hove restos à Pagar)

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:E720A22E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**28.802,56**	**6.961,19**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**1.663.439,72**	**1.768.012,28**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		28.802,56	6.961,19	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.357.378,68	1.236.657,38
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**2.956.918,89**	**2.459.949,86**	ENCARGOS PATRONAIS		269.838,61	269.543,57
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.953.982,24	2.459.949,86	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	221.240,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.936,65	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		36.222,43	40.571,33
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**584.986,77**	**482.202,78**
TOTAL		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		85.341,39	36.266,81
				SERVIÇOS		478.369,11	420.849,69
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		21.276,27	25.086,28
				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**295.060,73**	**0,00**
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		295.060,73	0,00
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**57.468,21**	**167.054,92**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		57.468,21	167.054,92
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**58,00**
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	58,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**2.600.955,43**	**2.417.327,98**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**384.766,02**	**49.583,07**
				TOTAL		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**379.502,62**	**55.522,35**
INVESTIMENTOS		379.502,62	55.522,35
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**3.541,51**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.541,51	0,00

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

NOTA EXPLICATIVA
Notas Explicativas:
Variações Patrimoniais Aumentativas - O Poder Legislativo no ano de 2022 recebeu do PoderExecutivo, transferências financeiras no valor de R$ 2.953.982,24.
Variações Patrimoniais Diminutivas – Temos as despesas com pessoal e com a manutenção daentidade. As transferências efetuadas para Executivo 57.468,21.
· R$ 28.802,56 (Rendimento do Investimento do)
· R$ 28.665,65 (Devolução de Saldo do Duodécimo)

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:72FE43FD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**28.802,56**	**6.961,19**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**1.663.439,72**	**1.768.012,28**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		28.802,56	6.961,19	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.357.378,68	1.236.657,38
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**2.956.918,89**	**2.459.949,86**	ENCARGOS PATRONAIS		269.838,61	269.543,57
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.953.982,24	2.459.949,86	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	221.240,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.936,65	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		36.222,43	40.571,33
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**584.986,77**	**482.202,78**
TOTAL		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		85.341,39	36.266,81
				SERVIÇOS		478.369,11	420.849,69
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		21.276,27	25.086,28
				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**295.060,73**	**0,00**
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		295.060,73	0,00
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**57.468,21**	**167.054,92**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		57.468,21	167.054,92
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**58,00**
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	58,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**2.600.955,43**	**2.417.327,98**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**384.766,02**	**49.583,07**
				TOTAL		**2.985.721,45**	**2.466.911,05**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**379.502,62**	**55.522,35**
INVESTIMENTOS		379.502,62	55.522,35
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**3.541,51**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.541,51	0,00

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)
NOTA EXPLICATIVA	
Notas Explicativas:	
Variações Patrimoniais Aumentativas - O Poder Legislativo no ano de 2022 recebeu do PoderExecutivo, transferências financeiras no valor de R$ 2.953.982,24.	
Variações Patrimoniais Diminutivas – Temos as despesas com pessoal e com a manutenção da entidade. As transferências efetuadas para Executivo 57.468,21.	
· R$ 28.802,56 (Rendimento do Investimento do)	
· R$ 28.665,65 (Devolução de Saldo do Duodécimo)	

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:44715D28

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		3.335.830,57	2.780.059,81
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		28.802,56	6.961,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades		28.802,56	6.961,19
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		3.307.028,01	2.773.098,62
Ingressos Extraorçamentários		353.045,77	313.148,76
Transferências Financeiras Recebidas		2.953.982,24	2.459.949,86
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		2.956.327,95	2.724.537,46
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	2.545.813,97	2.244.333,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		410.513,98	480.203,68
Desembolsos Extra-Orçamentários		353.045,77	313.148,76
Transferências Financeiras Concedidas		57.468,21	167.054,92
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		379.502,62	55.522,35
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		379.502,62	55.522,35
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		379.502,62	55.522,35
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-379.502,62	-55.522,35
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		0,00	0,00

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		0,00	0,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		0,00	0,00
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		2.545.813,97	2.244.333,78
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**2.545.813,97**	**2.244.333,78**

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**
RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS - BASE DE ELABORAÇÃO			
As demonstrações contábeis da unidade orçamentária da câmara de vereadores de chupinguaia – ro durante o exercício de 2022, de forma a mostrar a transparência na administração dos recursos públicos, representando com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta entidade. E, para tanto, cumprimos o disposto da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e seus incisos, da lei complementar 101/2000 – lei de responsabilidade fiscal, a lei complementar nº 4.320/64, da 9ª edição do manual de contabilidade aplicado ao setor público e pela norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbc tsp 11.			
Moeda funcional e moeda de apresentação			
A moeda funcional é o real, efetuando a conversão dos saldos em moeda estrangeira para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.			
2. Demonstrações contábeis			
A demonstração dos fluxos de caixa (dfc) objetiva identificar as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumode caixa e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.			

Descrição	**2022**	**2021**
transferências recebidas	2.459.949,86	2.459.949,86
rendimento do duodécimo	28.802,56	6.961,19

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

desembolsos	2.956.982,24	2.459.949,86
pessoal e demais despesas	2.545.813,97	2.244.333,78
transferências concedidas	57.468,21	167.054,90
aquisição de ativo não circulante	379.502,62	55.522,35

EDER LUIZS FASSICOLO
Presidente
727.508.122-91

EMERSON MENDES
Contador
592.610.212-04

DIANA SANTOS BIZI
Diretora Geral
616.959.712-72

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:B57E9DEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023/ARP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1847/2022/ SEMOSP

Ao décimo sexto dia de março de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

DO OBJETO:
FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EM REGIME MENSAL E HORAS MÁQUINAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos de Convênios e Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO. Conforme Processo: 1847/2022/ SEMOSP.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor na de pedido de despesa NPD, tudo em conformidade com o art. 64, 65 e 66 da lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal n° 7.892/2013.
2.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal 010/2015, Decreto Federal 7.892/2013 e demais legislação pertinente.
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 05/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pela empresa melhor qualificada, a qual também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor de compras, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

5) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a) Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legal, constará do quadro abaixo:

FORNECEDOR: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 28.193.546/0001-25						
ENDEREÇO: AVENIDA BOA VISTA, 2, LAMBARI D'OESTE - MATO GROSSO						
CEP: 78278-000						
REPRESENTANTE LEGAL:WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA **C.P.F:** 048.076.911-71						
FONE: (65) 9947- 4054						
E-MAIL: cavalcca1@gmail.com						
EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº.**	**CLASSIFICAÇÃO**		
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA			28.193.546/0001-25	**1ª VALORES REGISTRADOS**		
ITEM	**QTD**	**UND**	**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	20	MÊS	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM DUPLO EIXO TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 210KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 12 M³,** EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME MENSAL SERA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	SVÇ	18.250,00	365.000,00
05	200	HR	**LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 KW**, TRAÇADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, E CASO O SERVIÇO NÃO SEJA APROVADO SENDO A EMPRESA CAUSADORA DE SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE A HORA MAQUINA NÃO SERÁ PAGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	SVÇ	340,00	68.000,00
VALOR TOTAL					**R$: 433.000,00**	
Valor Total Por Extenso: Quatrocentos e trinta e três mil.						

FORNECEDOR: WD EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.243.833/0001-49						
ENDEREÇO: AV XINGU, 3477, SETOR INDUSTRIAL – COLORADO DO OESTE/ RO						
CEP: 76993-000						
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON NEVES DOS SANTOS **C.P.F:** 932.792.482-72						
FONE: (69) 3341-1451						
E-MAIL: santarita.grupodavisao@gmail.com						
EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº.**	**CLASSIFICAÇÃO**		
WD EMPREENDIMENTOS EIRELI			18.243.833/0001-49	**1ª** **VALORES REGISTRADOS**		
ITEM	**QTD**	**UND**	**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
02	10	MÊS	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCK, COM MOTOR BOMBA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS (210 KW), COM FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2008**, EQUIPADO COM BOMBA D´AGUA TIPO CENTRIFUGA AUTO CARREGÁVEL COM VAZÃO DE ATÉ 70 METROS CÚBICO/HORA ACIONADO MECANICAMENTE POR TOMADA DE FORÇA INSTALADA NO CONJUNTO DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO, COM RABO DE PAVÃO E BARRA LAVA ESTRADA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 HP, HIDROJATO POTENTE COM NO MÍNIMO 30 METROS DE MANGUEIRA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME MENSAL SERA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	SVÇ	17.400,00	174.000,00
03	250	HR	**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC SOBRE ESTEIRA COM POTENCIA MÍNIMA 121 HP (GO KW) @ 2200 RPM PESO MÍNIMO OPERACIONAL 17400 CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,20 M³**. ANO DE FABRICAÇÃO 2008. FICARA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO, O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, E CASO O SERVIÇO NÃO SEJA APROVADO SENDO A EMPRESA CAUSADORA DE SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE A HORA MAQUINA NÃO SERÁ PAGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	SVÇ	495,00	123.750,00
04	1.000	HR	**LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 108 KW**, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 02 (DUAS) EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, E CASO O SERVIÇO NÃO SEJA APROVADO SENDO A EMPRESA CAUSADORA DE SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE A HORA MAQUINA NÃO SERÁ PAGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	SVÇ	540,00	540.000,00
VALOR TOTAL						**R$: 837.750,00**
Valor Total Por Extenso: Oitocentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta reais.						

6-DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

6.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

6.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4 - Sendo Julgada procedente a revisão será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessárias à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

6.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

6.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Item/Lote.
6.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
6.12 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiros, serão publicadas no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e Diários Oficial dos Municípios-AROM.

7-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
7.2 - Automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados;
Pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.
7.3 - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
7.4 - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
7.5 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.6 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
7.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
7.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios-AROM, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
9. DO FORO
9.1 - O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara – RO, 16 de março de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 418/2022

Cavalcca Prestadora De Serviços LTDA
CNPJ: 28.193.546/0001-25
Representante Legal:
WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA
C.P.F: 048.076.911-71

WD Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 18.243.833/0001-49
Representante Legal:
WELLINGTON NEVES DOS SANTOS
C.P.F: 932.792.482-72

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:81D9CCCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
ISOLADO:9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**41.810.798,73**	**4.752.496,99**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**381.200,49**	**159.084,32**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		41.810.798,73	4.752.496,99	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		379.868,60	159.084,32
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**341.878,76**	ENCARGOS PATRONAIS		1.331,89	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	341.878,76	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**1.704.084,37**	**1.257.015,92**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**3.206.355,66**	**673.523,16**	APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.509.176,28	1.108.691,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		3.206.355,66	673.523,16	PENSÕES		194.908,09	148.324,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.324.085,17**	**359.819,91**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**314.509,95**	**495.744,86**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		1.324.085,17	349.289,17	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.256,47	9.873,82
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	10.530,74	SERVIÇOS		303.320,78	481.267,81
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**46.341.239,56**	**6.127.718,82**	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		5.932,70	4.603,23
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**7.574.929,57**	**0,00**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**		**1.324.085,17**	**72.349,53**
TOTAL		**53.916.169,13**	**6.127.718,82**	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.324.085,17	71.269,53
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.080,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**50.192.289,15**	**4.130.137,44**
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		50.192.289,15	4.117.164,05
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	12.973,39
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**53.916.169,13**	**6.114.332,07**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**13.386,75**
				TOTAL		**53.916.169,13**	**6.127.718,82**

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91
WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**0,00**	**19.040,00**
INVESTIMENTOS		0,00	19.040,00

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:F4ACBEF4

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
ISOLADO:9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**7.655.075,01**	**5.778.429,65**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**2.393.778,54**	**1.921.478,97**
VINCULADO		7.655.075,01	5.778.429,65	VINCULADO		2.393.778,54	1.921.478,97
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		0,00	5.778.429,65	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		0,00	1.921.478,97
(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)				(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM		7.655.075,01	0,00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM		1.829.663,30	0,00
CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)				CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)			
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**188.823,72**	**106.163,23**	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO		564.115,24	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		636,51	560,00				
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	560,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**178.359,63**	**123.563,23**
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		636,51	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		560,00	17.960,00

DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		188.187,21	105.603,23	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		560,00	17.960,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	3.147,11	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		177.799,63	105.603,23
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		545,43	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	3.147,11
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	43.007,28	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	43.007,28
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		84.917,08	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		76.856,66	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	918,04	OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	918,04
PENSAO ALIMENTICIA		9.380,80	8.461,05	PENSAO ALIMENTICIA		9.380,80	8.461,05
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		91.341,90	47.885,75	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		89.560,17	47.885,75
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		2.002,00	2.184,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		2.002,00	2.184,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**40.790.948,99**	**36.951.398,31**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**46.062.709,55**	**40.790.948,99**
		0,00	36.871.601,24			0,00	40.790.586,08
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	36.871.601,24	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	40.790.586,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		362,91	79.797,07	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		399.405,75	362,91
CONTA ÚNICA RPPS		362,91	79.797,07	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		40.790.586,08	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		10.387,58	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS -		40.790.586,08	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA -		0,00	0,00
PLANO EM CAPITALIZAÇÃO				RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
				BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
TOTAL		**48.634.847,72**	**42.835.991,19**	CONTA ÚNICA RPPS		389.018,17	362,91
				INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		45.663.303,80	0,00
				APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		0,00	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS -PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		45.663.303,80	0,00
				TOTAL		**48.634.847,72**	**42.835.991,19**

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:95E63231

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)			
ISOLADO:9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	8.247.864,18	8.673.915,67	7.655.075,01	-1.018.840,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.882.344,63	4.882.344,63	4.448.719,35	-433.625,28
Contribuições Sociais	4.882.344,63	4.882.344,63	4.448.719,35	-433.625,28
RECEITA PATRIMONIAL	3.001.486,55	3.427.538,04	3.206.355,66	-221.182,38
Valores Mobiliários	3.001.486,55	3.427.538,04	3.206.355,66	-221.182,38
RECEITA DE SERVIÇOS	364.033,00	364.033,00	0,00	-364.033,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	364.033,00	364.033,00	0,00	-364.033,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.247.864,18	8.673.915,67	7.655.075,01	-1.018.840,66
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	8.247.864,18	8.673.915,67	7.655.075,01	-1.018.840,66
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	8.247.864,18	8.673.915,67	7.655.075,01	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	57.960,08	57.960,08	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		57.960,08	57.960,08	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.098.488,75	3.023.385,62	2.393.778,54	2.393.778,54	2.393.142,03	629.607,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.572.989,97	2.148.875,27	2.085.761,29	2.085.761,29	2.085.124,78	63.113,98
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	525.498,78	874.510,35	308.017,25	308.017,25	308.017,25	566.493,10
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.567,25	19.567,25	0,00	0,00	0,00	19.567,25
INVESTIMENTOS	2.567,25	19.567,25	0,00	0,00	0,00	19.567,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	2.101.056,00	3.042.952,87	2.393.778,54	2.393.778,54	2.393.142,03	649.174,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	2.101.056,00	3.042.952,87	2.393.778,54	2.393.778,54	2.393.142,03	649.174,33
SUPERÁVIT (XIV)			5.261.296,47			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	2.101.056,00	3.042.952,87	7.655.075,01	2.393.778,54	2.393.142,03	649.174,33
RESERVA DO RPPS	6.146.808,18	5.688.922,88	0,00	0,00	0,00	5.688.922,88
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	560,00	560,00	560,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	560,00	560,00	560,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	560,00	560,00	560,00	0,00	0,00
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)					
DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:84965256

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:9 - INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DE CUJUBIM			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		16.841.235,38	31.772.161,31
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		7.655.075,01	5.778.429,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		4.448.719,35	4.752.496,99
Receita Patrimonial		0,00	0,00

Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	341.878,76
Outras Receitas Originárias		0,00	10.530,74
Remuneração das Disponibilidades		3.206.355,66	673.523,16
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		9.186.160,37	25.993.731,66
Ingressos Extraorçamentários		188.187,21	105.603,23
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		8.997.973,16	25.888.128,43
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		16.442.192,54	32.174.221,19
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	2.393.702,03	1.577.960,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	341.878,76
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		14.048.490,51	30.254.382,22
Desembolsos Extra-Orçamentários		177.799,63	105.603,23
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		13.870.690,88	30.148.778,99
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		399.042,84	-402.059,88
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	19.040,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	19.040,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	-19.040,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		362,91	79.797,07
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		399.042,84	-421.099,88
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		399.405,75	-341.302,81
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	341.878,76
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	341.878,76
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**341.878,76**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.393.702,03	1.577.960,21
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**2.393.702,03**	**1.577.960,21**

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
686.789.912-91

WALLYSON SOUSA GUEDES
Contador
688.301.572-87

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:302D0882

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA AOS RECURSOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 – SEMSAU

RESPOSTA AOS RECURSOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO		
EDITAL 001/2023 – SEMSAU		
CARGO ENFERMEIRO:		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	JULIANA AGUILLERA CORDOVA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	MARILENE SANTANA DE LIMA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que o comprovante de residência que consta na plataforma de documentos anexado, refere-se a fevereiro de 2023, sendo que no edital, está especificado que deveria ser 3(três) meses de antecedência da data do seletivo.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que não consta na plataforma de documentos anexado, pós-graduação em urgência ou UTI, a pós-graduação nefrologia enviada, foi contabilizada como outras pós-graduação.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ROSICLEIA DE AMORIM CHAVES	
RESPOSTA	AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos	
que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	DOUGLAS BASSO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Resultado postado Refere-se a notas. Não a classificação final		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	JANETE DE MORAES GOMES	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, Títulos encaminhados fora do prazo da inscrições conforme consta em edital.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	RENATA PEREIRA DA SILVA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	ELISANGELA PAS DO NASCIMENTO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que o Tempo de serviço se trata do mesmo período de trabalho com 02 (dois) vínculos . e ainda no item de experiencia que consta na plataforma de documentos anexado, não tem data de permanecia apenas de admissão.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	KALIPSYA SALES NUNES	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, Títulos encaminhados fora do prazo das inscrições dia 09.03.2023 sendo que as inscrições foram realizadas do dia 25.02.2023 até dia 01.03.2023, conforme consta em edital.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	CATIA NAKAMURA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, Títulos encaminhados fora do prazo das inscrições dia 04.03.2023, sendo que as inscrições foram realizada do período de 25.02.2023 até dia 01.03.2023 conforme consta em edital.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	ALEXANDRANAKAMURA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, Títulos encaminhados fora do prazo das inscrições dia03 e 04.03.2023, sendo que as		

inscrições foram realizadas do período de 25.02.2023 até dia 01.03.2023 conforme consta em edital. desta forma essa comissão indeferir tal solicitação para correção zerando sua nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	JAIRO DE JESUS CAETANO	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, 03 (Três) pós- graduação, porem foi pontuado como outras pós com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. No edital está especificado que a pontuação de 20 (vinte) pontos é somente para a pós graduação em urgência ou UTI, para HPP e para UBS a pós-graduação estratégia da saúde da família ESF .

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	TAMARA TAVARES DE LIMA	

RESPOSTA AO RECURSO: Verificamos que consta na plataforma documentos anexado, outros cursos desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ANA MARIA COSTA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que a pontuação foi colocada na planilha trocada ao digita, Sendo 15 pontos de cursos e 5 de tempo de serviço, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	CLEONE DE FREITAS LOPES	

RESPOSTA AO RECURSO: Verificamos que consta na plataforma documentos anexado, duas pós-graduações, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	JOSEFA VANCLEIDE ALVES SANTOS	

RESPOSTA AO RECURSO: Verificamos que consta na plataforma documentos anexado um contra cheque de 06 (seis) meses, com data de 06/06/22 á dezembro de 2022. Sendo assim a comissão deferir tal solicitação para correção da nota. Tempo de serviço de (10 pontos volta para 05 pontos)conforme edital 5 pontos para cada seis meses .sua nota passa de 70 pontos para 65 pontos.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	TAMARA TAVARES DE LIMA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma Outros certificados apresentados para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	THAIS BARBOSA MARTINS	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	

RESPOSTA AO RECURSO: Verificamos que consta na plataforma documentos anexado, duas pós-graduações, de esta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota. Conforme correção da tabela de pontuação, através de errata publicada no diário oficial no dia 24.02.2023 edição 3419.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	THAIS BARBOSA MARTINS	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	JULIAN ALVES QUEIROZ	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que a pontuação foi colocada na planilha trocada ao digita, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( )DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	UELLITON BATISTA SOUZA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento indeferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço enviado que consta na plataforma, foi o termo de posse não há data que certifique entrada (admissão) tal pouco permanecia a no cargo pretendido. Quanto a pontuação deveria estar na coluna de cursos e não no tempo de serviço foi colocada na planilha trocada ao digita, caracterizado erro de digitação.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	NILDETH BELTRAO MACIEIRA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	DOUGLAS GUIMARAES PASSARINHO	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o diploma apresentado para área pretendida, e um curso de 3 horas , q não vale para pontuação desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota no quesito de diploma.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	ELIZETE COSTA PINHEIRO	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que não consta na plataforma de documentos anexado, pós-graduação em urgência ou UTI, a pós-graduação de enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia enviada, foi contabilizada como outras pós-graduação.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento indeferido. A respeito do item 9 alínea 9.1 referente ao tempo de experiência foi publicada uma errata em questão da quantidade de pontuação do tempo de serviço anexado a inscrição verificamos que foi anexado no dia 13.03.2023 ou seja, após o fechamento das inscrições motivo esse do indeferimento.

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO (RECEPÇÃO)

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	RAIENE BARBIERI LOPES	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido. Comprovante de energia está no nome da genitora da candidata .

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	GESEBEL GONÇALVES DE SOUZA ROSA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	FRANCISCO RONISSON FERREIA DE OLIVEIRA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que o comprovante de residência que consta na plataforma de documentos anexado, está no nome de outra pessoa , e a declaração foi encaminhado via e-mail no dia 13.03.2023.uma vez que a declaração deveria ser enviada juntamente com os documentos no dia da inscrição via plataforma.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
		(x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	DAYANE TEIXEIRA ALVES	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, bem como pontuação de curso de 20h, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	MARIZA DA SILVA TEOFILO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que o comprovante de residência / declaração que consta na plataforma de documentos anexado, esta assinada com data de 27.03.2023,Considerando que no edital, está especificado que deveria ser 3(três) meses de antecedência da data do seletivo.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	MARCIA REGIANE CODONHO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	AGUIDA SANTOS SANTANA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	LUCIANA CARNEIRO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, o comprovante MEI apresentado não está nos itens especificados no edital como comprovação de experiência na área pretendida.		
CARGO: VIGIA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	EDIVAM ANTONIO DOS REIS	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que comprovante de residência bem como outros cursos, consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO
	TITO CRUZ FLORES	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento indeferindo, Após verificar na plataforma não constam certificado na área pretendida, tão pouca certidão de tempo de serviço.		
CARGO: ZELADORA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ROMIRES CARNEIRO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	CAMILA DOS SANTOS SOARES	
RESPOSTA AO RECURSO: Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO () DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	JULIANA BATISTA CONCOLATO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento indeferido, verificamos que não consta documentos anexados na plataforma, apenas inscrição.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	AMANDA ROSA DAHM	
RESPOSTA AO RECURSO: Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Após reavaliação, verificamos que o tempo de serviço que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ELIZANDRA CORREIA GONÇALVES	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento provido em partes, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma de documentos anexado, outros cursos e curso de atualização apresentando para área pretendida, sendo assim, deferimos a pontuação. Quanto a pontuação de residência, a candidata apresentou comprovante de compra e venda no nome do ex-marido desse modo desconsideramos a pontuação por não apresentar comprovante em nome da candidata ou declaração de residência com data anterior a três meses da publicação do edital.		
CARGO: FARMACEUTICA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	SARA OLIVEIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que o comprovante de residência que consta na plataforma de documentos anexado, apresentando refere-se a fevereiro de 2023, sendo que no edital, está especificado que deveria ser 3(três) meses de antecedência da data do seletivo.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	CLAUDIA CAMPOS SOUZA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	GECIANE VIANA TEIXEIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que consta na plataforma, documentos anexado de tempo de serviço apresentado, para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	JORDANA FERREIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento indeferido, Após analise , verificamos que não consta na plataforma comprovações para quantificar além do que já foi contabilizado. Não foi considerado o tempo de serviço enviado após finalização das inscrições.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ANA CLAUDIA ALVES	
	DE SOUZA	

RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	ELECIR GOMES DA SILVA	
RESPOSTA AO RECURSO : Requerimento indeferido, Após analise, verificamos que não consta na plataforma documento anexados, para ser pontuados.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	AMANDA VIEIRA LEAL	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	ERICA MELO DA SILVA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma tempo serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota. houve apenas erro de digitação		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	RAUANY DA SILVA SANTIAGO	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		
CARGO: FISIOTEREUTA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	FABIOLA ALVES	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento Indeferido, Após reavaliação, verificamos que não consta na plataforma de documentos anexado, comprovação de tempo de serviço.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
	DIENE FERREIRA	
RESPOSTA AO RECURSO: Requerimento deferido, Após reavaliação, verificamos que conta na plataforma o tempo de serviço apresentado para área pretendida, desta forma essa comissão deferir tal solicitação para correção da nota.		

Publicado por:
Ana Claudia Alvez dos Reis
Código Identificador:82C59F7A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/SEMSAU/SEMAF/2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/SEMSAU/SEMAF/2023

Cargo: **VIGIA** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP**

SEG	NOME	CARGO	DIPLOMA	CURSOS	OUTROS CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDÊNCIA	TOTAL
01	JOSE ESTEVAM DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA	50	10	25	10	5	100
02	EDIVAM ANTONIO DOS REIS	VIGIA	50	10	25	5	5	95
03	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	VIGIA	50	10	20	10	0	90
04	WELLITON REIS CHAGAS	VIGIA	50	10	25	0	5	90
05	TITO CRUZ FLORES	VIGIA	50	0	25	0	5	80
06	RAQUEL RODRIGUES DE BARROS	VIGIA	50	10	10	5	0	75
07	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	VIGIA	50	0	25	0	0	75
08	HERMES DE CASTRO LOURENÇO	VIGIA	50	10	0	10	0	70
09	RELBER GONÇALVES ROCHA	VIGIA	50	0	0	0	0	50

Cargo: **ZELADORA** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – HPP**

SEG	NOME	CARGO	DIPLOMA	CURSOS	OUTROS CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDÊNCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	ROMIRES CARNEIRO RODRIGUES	ZELADORA	50	10	25	10	5	100	17/08/1976
02	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	ZELADORA	50	10	25	10	0	95	09/06/1994
03	VANDIRLENE OLIVEIRA BATISTA DIAS	ZELADORA	50	10	25	0	5	95	06/04/1985
04	ANGELICA ALVES REIS	ZELADORA	50	0	25	10	5	90	01/03/1990
05	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV	ZELADORA	50	10	25	0	5	90	05/02/1994
06	KARLA RANIELY DA SILVA	ZELADORA	50	10	25	0	0	85	02/09/2000
07	STEFANY MIKELLY DE OLIVEIRA TENENTE	ZELADORA	50	10	25	0	0	85	31/03/1997
08	LENI PASCOAL DOS SANTOS	ZELADORA	50	10	10	10	0	80	29/01/1979
09	JHENIFFER DOS SANTOS BONASSI	ZELADORA	50	0	25	0	5	80	06/03/1991
10	MARINALVA FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	ZELADORA	50	0	0	10	5	65	23/05/1973
11	MARLI MODESTO DE SOUZA	ZELADORA	50	10	0	0	5	65	21/01/1971

Cargo: **FISIOTERAPEUTA** - Local: **UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS**

SEG	NOME	CARGO	DIPLOMA	CURSOS	OUTROS CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDÊNCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	JOSE LINS DO NASCIMENTO JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	25	10	100	04/09/1986
02	DAVI ARTUR DE SOUZA BOTELHO	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	25	0	90	

03	DIENE DE SOUZA FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	15	0	80	
04	RAFAELA VIEIRA DIAS	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	10	0	75	25/10/1991
05	PABLO ANTONIO NORBERTO	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	10	0	75	24/01/1997
06	ELY MARIELLI WOLFF	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	5	0	70	10/11/1990
07	UANDERSON CANDIDO LUCAS DOS REIS	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	5	0	70	01/12/1992
08	BARBIANE LUIZ FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	5	0	70	30/04/1993
09	IRISLANE DA COSTA MOREIRA	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	5	0	70	03/04/1996
10	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE NETO	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	0	0	65	26/09/1973
11	JEDAIAS DA SILVA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	0	0	65	01/05/1982
12	KADYJA COLICHESKI BUCARTH	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	0	0	65	22/12/1989
13	DIOGO ROMÁRIO BEZERRA GUERIN	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	0	0	65	05/07/1994
14	FABÍOLA ALVES PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	25	25	15	0	0	65	11/03/1996
15	FRANCISCO GUSTAVO RODRIGUES DE MELO	FISIOTERAPEUTA	25	25	0	0	0	50	
16	LEILA REBECA DE SOUZA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	25	25	0	0	0	50	
18	ROSILAINE QUARESMA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	25	25	0	0	0	50	

Cargo: **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** - Local: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS**

SEG	NOME	CARGO	DIPLOMA	CURSOS	OUTROS CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDÊNCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	ANA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	25/04/1986
02	DAINE DIAS DOS SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	10/06/1993
03	ALINE MESSIAS FARIA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	04/08/1994
04	CACILDA MOURA BUENO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	20	10	95	08/03/1988
05	ALESSANDRA DIAS MATOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	10	75	30/04/1980
06	CAMILA DOS SANTOS SOARES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	10	75	15/10/1990
07	EDILANE MATIAS DA COSTA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	10/05/1986
08	UELLITON BATISTA SOUZA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	23/07/1993
09	SUELLEN JANAÍNA GODOY RIBEIRO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	4,5	0	0	54,5	03/06/1994
10	JUSSARA DA SILVA SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	0	10	50	23/09/1992

Cargo: **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – HPP**

SEG	NOME	CARGO	DIPLOMA	CURSOS	OUTROS CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDÊNCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	GENILDE MARIA LUZ RODRIGUES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	08/05/1963
02	MARTA SUELI DOS SANTOS REIS GONÇALVES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	01/10/1971
03	ROSELI MODENA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	28/06/1972
04	MÂGNA SOUZA DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	21/06/1985
05	PRISCILA ELAINE PEIXOTO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	10	100	25/07/1987
06	BEATRIZ BARBOSA BARROS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	20	10	95	06/10/1992
07	SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	20/08/1964
08	MARCIANA FIRMINO GUIMARÃES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	03/10/1978
09	ELIZANDRA CORREA GONÇALVES OLIVEIRA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	27/01/1981
10	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	18/07/1981
12	ADRIANA HOFFMANN DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	24/08/1982
13	GESSIANE MAYARA DE JESUS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	25/07/1990
14	JENNIFER PAOLLA PEREIRA CASAGRANDE	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	06/03/1991
15	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	16/07/1994
16	FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	25	0	90	22/10/2001
11	ELISANGELA INACIO NUNES DE JESUS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	15	10	90	09/06/1982
17	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	20	0	85	20/07/1991
18	HELIANA DE JESUS PIACENTINE	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	20	0	85	08/06/1995
19	RAYANNE VEIGA VIEIRA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	10	10	85	17/04/1998
20	ADILENE DA SILVA ANTONIO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	15	0	80	
21	MARA ELOISA FERREIRA SOUSA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	5	10	80	02/02/1990
22	AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	5	10	80	09/09/1993
23	MARIA BARBOZA GONÇALVES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	0	25	0	75	27/02/1972
24	ANDREA FREITAS DOS ANJOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	10	75	16/07/1972
25	REJANE MENDES DE CARVALHO	TEC DE ENFERMAGEM	**25**	**25**	**0**	25	0	75	29/11/1976
26	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	10	75	07/03/1982
27	LUCINEIA DA SILVA MAGALHAES	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	10	75	04/02/1984

28	TAYNARA BRITO ANDRADE	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	20	15	75	20/12/1998
29	JUELISA PIAGENTINI DE JESUS	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	10	0	75	29/02/19976
30	MARIJANE MARTINS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	20	10	70	04/07/1984
31	ISABEL TEIXEIRA COELHO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	5	0	70	23/06/1989
33	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	06/01/1975
34	VANESSA ANGELIN BORBA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	21/12/1981
35	HEBE PEREIRA FILOMENA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	17/09/1983
36	ADRIANA DANELLI	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	03/11/1983
36	LUCÉLIA DOS SANTOS ALVES	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	10/08/1989
37	KEILA PASSO DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	25	0	65	21/04/1993
38	VANUSA GOMES CARVALHO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	19/05/1972
39	SUZANA APARECIDA DE LIMA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	09/03/1973
40	SOLANGE PINHEIRO ALVES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	13/04/1977
41	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	19/09/1977
42	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	23/01/1980
43	SILVANA COSME GASPAR	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	17/10/1991
44	GLEICIANE ROCHA GOMES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	22/04/1993
45	TAINARA DE SOUZA BRITO	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	20/12/1994
46	KARINA CONCEICAO RODRIGUES DA COSTA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	15/06/1995
47	JAQUELINE DO AMARAL GUIMARÃES	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	15	0	0	65	18/01/1998
48	WAGNER GILLENO DE ARAUJO	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	20	0	60	07/09/1984
49	MARIA JUZELIA SOARES DE ARAÚJO	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	20	0	60	28/09/1984
50	TAIS MESSISLENE TEIXEIRA DE SOUSA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	15	0	55	02/05/1986
51	NEICI MARI PAULO DE SOUZA	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	0	25	0	50	31/12/1977
52	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	0	25	0	50	20/06/1980
53	PAMELA MENDES BARRETO	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	10	0	50	10/04/1982
54	VALDILENA CORREA DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM	25	25	0	0	0	50	30/01/1975
55	JUSSARA DA SILVA SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	25	0	15	0	10	50	23/09/1992

Cargo: **ENFERMEIROS** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP**

SEG	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	OUTROS POS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
01	MÁRCIA VALÉRIA DE FREITAS MAIA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	04/09/1977
02	LIDIA PEREIRA DO CARMO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	02/03/1980
03	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	20/06/1980
04	ALZENIR FERREIRA SOARES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	25/09/1982
05	ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	02/10/1985
06	GRAZIELLE BARBOSA MENDES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	26/09/1987
07	JAQUELINE SANTOS MEIRA CAVALHEIRO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	21/10/1992
08	ANDRESSA FELIPE SOARES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	11/06/1995
09	HENRIQUE APRIJO BENETTI	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	04/07/1996
11	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	90	08/02/1985
12	MAURICIO SIMONETTI SOARES	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	5	90	16/05/1992
13	LOURISVALDO DE JESUS COSTA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	20	0	90	22/07/1974
14	RENATA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	20	0	90	17/01/1990
15	ALISSON JORGE RODRIGUES DE LIMA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	20	0	90	23/04/1990
16	DOUGLAS BASSO SALES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	20	0	90	13/09/1996
17	EDINEIA CELESTINO COUTINHO FERNANDES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	5	90	11/11/1983
18	DIELE DO VALE ARAÚJO	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	0	85	18/01/1988

19	LILIANE GABRIEL DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	0	85	13/09/1990
20	LUANA VANESSA PEREIRA BEZERRA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	0	85	10/12/1993
21	EDILSON NOGUEIRA MARTINS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	0	85	08/02/1994
22	MARIANA MORAIS DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	25/07/1994
23	RAYLANE TEIXEIRA PEREIRA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	10/12/1994
24	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	16/06/1995
25	THALIA TEIXEIRA CHAVES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	20/05/1997
26	GABRIELI FERREIRA NUNES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	19/05/1998
27	LAURA GABRIELA TELES NUNES	ENFERMEIROS	25	20	0	11	25	0	81	11/10/1992
28	FABIANA GOIS LIMA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	20	0	80	12/09/1977
29	GLEICE GOMES OLMEIDO	ENFERMEIROS	25	20	0	15	20	0	80	06/12/1990
30	ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	10	0	80	01/09/1977
31	MARILENE SANTANA DE LIMA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	10	0	80	21/11/1984
32	PEDRO WASHINGTON MOREIRA ANTUNES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	10	0	80	13/03/1999
33	RAILANE ZEMA CARVALHO	ENFERMEIROS	25	20	0	11	20	0	76	23/11/1994
34	CRISTINA BRAZ PAULINO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	13/01/1977
35	SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	12/06/1977
36	JOSIENE PEREIRA DE SOUZA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	19/01/1981
37	DEBORA CALDEIRA SALES	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	28/12/1982
38	DIULLI ARAÚJO DE JESUS	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	31/05/1985
39	NILDETHE BELTRAO MACIEIRA PEDRAÇA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	15/12/1988
40	LUCINÉIA ALMEIDA DE SOUZA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	31/05/1989
41	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	14/091978
42	GESNAQUELE SOUZA DA CRUZ	ENFERMEIROS	25	20	10	0	20	0	75	06/04/1992
43	AUREA MIRIAN DA SILVA NEVES	ENFERMEIROS	25	20	0	15	15	0	75	13/04/1980
44	LYDIANE DANTAS LIMA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	15	0	75	06/12/1990
45	KELLY RODRIGUES DA COSTA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	15	0	75	13/09/1996
46	THIAGO NOVAES DA HORA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	10	5	75	26/05/1998
47	ANA MARIA DA COSTA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	5	0	75	05/09/1976
48	FELIPE SALDANHA DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	5	0	75	04/05/1991
49	LORRAYNE SILVA SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	5	0	75	22/12/1996
50	DIEGO SILVA CERINO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	5	0	75	04/08/1999
51	ERICA DO VALE BEZERRA	ENFERMEIROS	25	20	0	4,5	25	0	74,5	19/07/1990
52	ELIZETE COSTA PINHEIRO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	20	0	70	10/12/1981
53	DAIANE COSTA PEREIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	20	0	70	07/01/1997
54	PAULA CRISTINA PEDRO FERREIRA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	25/10/1973
55	HORÁCIO PINHEIRO BENTES FILHO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	05/07/1982
56	JAKELINE SERRA LIMA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	26/09/1985
57	RAFAEL NUNES COTA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	13/10/1993
58	GILSON PIMENTA DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	01/03/1994
59	JESSICA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	23/02/1995
60	FRANCIELE OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	09/03/1996
61	GILDETE MORETE	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	
62	RONIVAN EUGENIO DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	18/10/1978
63	ELISANGELA RODRIGUES DE MEDEIRO	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	27/12/1987
64	MARIZA APARECIDA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	09/10/1989

	ANGELO									
65	THIAGO BOF DA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	27/07/1991
66	TAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	14/01/1994
67	LUNAIA FRANÇA DE SOUSA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	0	65	
68	JOSILÉIA CARVALHO SANGI	ENFERMEIROS	25	0	10	15	15	0	65	24/10/1991
69	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇÃO COSTA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	15	0	65	17/11/1991
70	ERLENE NUNES ELIAS DE SOUZA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	5	0	65	18/05/1978
71	MONICA PEREIRA DE SANTANA RODRIGUES	ENFERMEIROS	25	20	0	15	5	0	65	31/05/1986
72	BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	5	0	65	25/02/1990
73	PÂMELA VALÉRIA PRETI BATISTA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	5	0	65	29/11/1993
74	KLYSMANN EDUARDO RAMOS SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	5	0	65	22/06/1998
75	KEYTH OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	65	06/03/1987
76	JÉSSICA ÁUREA LEITE DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	0	10	0	25	0	60	29/09/1992
78	GISELE SOARES DIAS	ENFERMEIROS	25	0	0	15	20	0	60	01/12/1985
79	RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	0	10	15	10	0	60	02/10/1978
80	WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI	ENFERMEIROS	25	0	10	15	10	0	60	21/06/1994
81	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	10	0	60	10/04/1997
82	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	10	0	60	17/09/1997
83	IVANILDA VENÂNCIO DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	18/05/1972
84	MÁRCIO MARCOLINO MAIA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	10/08/1978
85	LUCIANO DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	09/09/1983
86	CRISTINE BRASIL FREIRE	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	01/05/1984
87	ELIANE FACUNDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	16/10/1984
88	LAIR DE OLIVEIRA LOPES	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	05/04/1985
89	MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	09/07/1986
90	WALQUIRIA CORDEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	09/04/1988
91	MARIA DE FATIMA CANDIDA DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	11/03/1989
92	ROSANA DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	13/08/1990
93	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	24/03/1991
94	JOSIMARA DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	14/04/1992
95	ANGELICA MOURAO DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	21/11/1994
96	JEANDRO FERNANDES DE LAIA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	21/11/1994
97	REBECA OLIVEIRA DA COSTA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	11/06/1995
98	MARIANA CALIXTO DE BARROS	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	25/02/1997
99	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	22/09/1998
100	HELLEN CAROLINE FACCIN DARTIBA	ENFERMEIROS	25	0	0	0	25	0	55	05/12/1993
101	HENNIG SHEYLA MIRANDA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	15	0	55	22/08/1981
102	IONARA DA SILVA LEÃO	ENFERMEIROS	25	0	0	15	15	0	55	02/04/1998
103	ELOÍSA CRISTIANE NORONHA CHAVES	ENFERMEIROS	25	0	10	15	5	0	55	03/06/1983
104	ANAEL PARANHOS ALBUQUERQUE	ENFERMEIROS	25	20	10	0	0	0	55	24/03/1994
105	NATÁLIA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA FERREIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	0	25	0	50	15/07/1991
106	NATHÁLIA KAYÉVILA DE ABREU GUIDAS	ENFERMEIROS	25	0	0	15	10	0	50	02/06/1997
107	ROSELI RODRIGUES	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	11/08/1972

	PIMENTA									
108	EDILMA SANTOS DE MATOS	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	18/04/1980
109	JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	20/01/1983
110	BRUNO VIDAL DE MELO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	06/08/1983
111	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	12/04/1986
112	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	12/07/1986
113	NEMÉSIA COIMBRA DE SOUSA NETA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	28/03/1989
114	ELLEN CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	23/08/1991
115	ELIANE BRITO RECHE	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	18/10/1992
116	ELIANALIA DOS SANTOS RIBEIRO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	20/04/1993
117	ELIS DAIANE REIS DA SILVA	ENFERMEIROS	25	20	0	0	0	5	50	30/01/1994
118	GEISIANE MORAIS SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	02/08/1994
119	PRISCILLA TRINDADE GUEDELHA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	21/09/1994
120	LUIZ GONZAGA LOPES BARROSO NETO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	20/12/1995
121	SAYURE CRISTINA FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	20/12/1996

Cargo: **ENFERMEIROS** - Local: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS**

SEG	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	OUTROS POS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
01	EVELIN CRISTINA DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	5	100	20/08/1994
02	URSULA INGRID BRAGA PACIFICO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	25	0	95	03/12/1995
03	VERIDIANE SOUZA VENTURIN	ENFERMEIROS	25	20	0	15	25	5	90	19/12/1997
04	SILVIAHORRANA PEREIRA COSTA	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	5	90	22/05/1996
05	JULIANA AGUILLERA CÓRDOVA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	20	0	85	03/04/1977
06	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	20	5	85	23/09/1997
07	THAIS BARBOSA MARTINS	ENFERMEIROS	25	20	10	15	15	0	85	01/04/1994
08	LETÍCIA DO NASCIMENTO BUENO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	10	0	80	03/02/1995
09	CLEONE DE FREITAS LOPES	ENFERMEIROS	25	20	10	15	5	5	80	05/12/1982
10	LUCIELMA AMORIM DA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	18/05/1973
11	ANA CLÁUDIA ROTHERMEL DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	17/04/1986
12	THAILANE ALVES DE LIMA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	25	0	75	26/10/1994
13	ROSICLEIA DE AMORIM CHAVES	ENFERMEIROS	25	20	0	15	10	5	75	09/04/1998
14	ROBERTA ANDRADE SILVA	ENFERMEIROS	25	20	10	11	5	0	71	13/11/1996
15	VANESSA CRISTINA VELHO	ENFERMEIROS	25	0	0	15	25	5	70	16/12/1993
16	ELOÍZA RODRIGUES RAMIRO	ENFERMEIROS	25	20	10	15	0	0	70	09/08/1993
17	ANNA REGINA DE	ENFERMEIROS CARVALHO GÓES	25	20	10	15	0	0	70	28/09/1999
19	ELIZANGELA CANDIDA DA SILVA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	15	0	65	13/11/1987
18	LÉIA SIRIACO DO CARMO	ENFERMEIROS	25	0	10	15	10	5	65	17/03/1987
20	JOYCILENE DE SOUZA BARBOSA	ENFERMEIROS	25	0	10	11	15	0	61	04/09/1996
24	GISELE SOARES DIAS	ENFERMEIROS	25	0	0	15	20	0	60	01/12/1995
26	CRISTINA LIMA DOS SANTOS	ENFERMEIROS	25	0	0	15	20		60	
21	RENATA PEREIRA DE ANDRADE	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	30/03/1993
22	BRUNA ESMANDIR DE SOUZA	ENFERMEIROS	25	20		15	0	0	60	06/02/1995
25	DANIELLY PREATO DE OLIVEIRA	ENFERMEIROS	25	20	0	15	0	0	60	07/07/1999
27	MAYUME CRÍSCILLA GOMES DE QUEIROZ	ENFERMEIROS	25	0	10	15	5	0	55	28/08/1994
28	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	5	55	11/07/1997
29	LUAN LUCENA FERREIRA	ENFERMEIROS	25	0	0	15	10		50	25/09/1994
30	EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	08/09/1988

31	ANA PAULA NASCIMENTO COSTA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	28/05/1990
32	NATÁLIA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA FERREIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	15/07/1991
33	DANYELLA SASHA CAVALCANTE PEREIRA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0		50	31/07/1996
34	CRISTIANO PEREIRA SENA	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	19/07/1998
35	RAIANA FREITAS NEVES	ENFERMEIROS	25	0	10	15	0	0	50	23/08/1999

Cargo: **FARMACÊUTICOS** - Local: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS**

	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	ERICA MELLO DA SILVA	FARMACÊUTICOS	25	20	15	30	10	100	12/02/1990
02	WANDERSON CABRAL DA SILVA	FARMACÊUTICOS	25	20	15	30	0	90	22/09/1994
03	EDUARDO GOMES SILVA	FARMACÊUTICOS	25	20	15	30	0	90	24/11/1995
04	AMANDA VIEIRA LEAL	FARMACÊUTICOS	25	20	15	20	10	90	15/08/1997
05	TAMIRES BARRETO ANDRADE	FARMACÊUTICOS	25	20	15	25	0	85	15/06/1991
06	GECIANE VIANA TEIXEIRA	FARMACÊUTICOS	25	20	15	20	0	80	30/06/1983
07	DAIANE TONZAR FIOROTTE	FARMACÊUTICOS	25	20	0	30	0	75	18/01/1994
08	GABRIELA BARRETO ANDRADE	FARMACÊUTICOS	25	20	15	0,5	0	60,5	10/06/1996
09	CESAR VINICIUS CHAVES VICTURI	FARMACÊUTICOS	25	20	15	0	0	60	06/04/1998
10	ADRIELLY RESENDE ROBERTO	FARMACÊUTICOS	25	20	15	0	0	60	12/06/1998
11	LAISLA FERNANDA HILARIO OMITTI	FARMACÊUTICOS	25	20	11	0	0	56	30/06/1993

Cargo: **FARMACÊUTICOS/BIOQUÍMICO**/BIOMEDICO - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE- HPP FARMÁCIA**

	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA KALKMANN	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	25	10	95	16/09/1983
02	VANESSA DAMASCENO DE SOUZA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	30	0	90	01/11/1994
03	ANA PAULA RODRIGUES FLORENCIO DA SILVA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	25	0	85	27/06/1991
04	JORDANA FERREIRA DE SOUSA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	10	10	80	16/12/1988
05	RAUANY DA SILVA SANTIAGO	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	7,5	15	0	67,5	11/05/1994
06	THAIS PIOLA ALVES	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	11	10	0	66	24/07/1995
07	KEITTY SAMARA TOMÉ VASCONCELOS	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	11	10	0	66	28/02/1998
08	JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCIA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	0	15	25	0	65	07/06/1998
09	VIVIANE CARLA NUNES PAZINI	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	5	0	65	29/12/1983
10	NAINE DE JESUS BATISTA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	5	0	65	02/12/1994
11	JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	5	0	65	05/08/1996
12	ISABELLY SABRINA SANTANA ROSA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	0	0	60	04/01/1995
13	CLAUDIA NOGUEIRA MOSCA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	0	10	0	55	04/07/1983

Cargo: FARMACÊUTICOS/BIOQUÍMICO/**BIOMEDICO** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE- HPP LABORATÓRIO**

	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	PATRICIA LOPES	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	30	0	90	03/021989
02	ANA CLAUDIA ALVES DE SOUZA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	15	10	85	04/10/1987
03	SHANDY ZUZILENE BRITO BEZERRA	FARMA/BIOQ/BI OM	25	0	15	25	0	65	07/06/1998
04	IGOR CHARDSON EUFRASINO AZEVEDO	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	4,5	15	0	64,5	19/10/1993
05	KELLY LIMA GOMES DE FREITAS	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	15	0	0	60	23/07/1996
06	SARA OLIVEIRA SILVA CARVALHO	FARMA/BIOQ/BI OM	25	20	0	0	10	55	06/01/2000

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO (RECEPÇÃO)** - Local: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – HPP**

	NOME	CARGO	GRADUAÇÃO	PÓS/GRAD	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	RESIDENCIA	TOTAL	DATA NASCIMENTO
01	MARCIA REGIANE CODONHO DAS NEVES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	10	5	100	

02	AGUIDA SANTOS SANTANA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	05/02/1983
03	CASSIANE MARTINELLI	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	30/08/1983
04	GESEBEL GONÇALVES DE SOUZA ROSA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	18/12/1983
05	JOSIANE SILVA SOARES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	10	0	90	25/03/1989
06	DEBORA VIANA TEIXEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	05/07/1989
07	CAMILA JUNIOR DA SILVA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	25/06/1991
08	JULIANA ANACLETO DE FREITAS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	13/09/1994
09	GEAN OLIVEIRA DE MATOS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	21/10/1995
10	CLAUDETE OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	24/12/1998
11	THAYLOR VITOR ANDRADE MOURA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	10	5	90	24/01/2000
12	RAIENE BARBIERI LOPES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	5	90	14/09/2000
13	MARIANE SILVA MOREIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	5	90	07/10/2003
14	CARLOS DANIEL ANDRADE DOURADO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	0	85	15/07/1997
15	NAIELLY DIONISO BRITO DE OLIVEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	0	85	25/07/2002
16	FELIPE SANTOS BERNARDO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	0	85	08/02/2005
17	MONICA NUNES DO VALE	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	5	0	80	09/12/1984
18	FRANCISCO JUNIOR DA SILVA PARMELO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	5	0	80	29/03/1987
19	GALBER CAJU MACEDO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	5	0	80	24/07/1997
21	IVANILZA NOBRE DE OLIVEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	27/12/1978
20	LUCIANA CARNEIRO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	18/01/1983
22	JUELLIN ESTEFFANE QUILIM SOARES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	11/09/1991
23	NAIARA MENDES BRIGS TEÓFILO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	18/09/1992
24	ESTRELLA RUIZ TERRAZAS MACHADO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	09/08/1995
25	KELLEN ANDRESSA COLOMBO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	10	25	0	5	80	18/03/1996
26	LORUAMA RIBEIRO DOS REIS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	14/07/1997
27	EMILY PAINS GUIMARAES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	13/10/2001
28	KIARA MACEDO DA SILVA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	5	80	20/06/2004
29	DAYANE TEIXEIRA ALVES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	10	10	5	75	09/02/1990
30	MARIZA DA SILVA TEÓFILO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	10	10	5	75	15/11/1997
31	LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	03/12/1981
32	ADRIANA FELIX DA SILVA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	22/04/1984
33	FATIMA ALVES DE MORAES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	10/10/1985
34	ANA PAULA CONCEIÇÃO	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	20	0	5	75	06/07/1993
35	WESLIANA MENDES ROSSOW	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	23/04/1995
36	FRANCISCO RONISSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	08/06/1995
37	JANAÍNA OLIVEIRA GARCIA RODRIGUES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	09/06/1995
38	ANDREIA FELIS DE OLIVEIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	23/07/1995
39	GLEICIANE MARLA ALVES VIEIRA SANTOS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	25/03/1997
40	KALIL FLORENCIO DA SILVA TAVARES	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	25	0	0	75	13/06/2003
41	VANUSA DOS SANTOS SOBRAL	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	10	5	65	04/11/1982
42	GLECY KELLY SOUZA DE PAULA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	10	5	65	07/04/1994
46	ANDREIA HOFFMAM PEREIRA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	5	55	15/12/1997
43	ISNAR JOANA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	0	50	22/07/1973
44	DALIRIA DAHM DE LIMA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	0	50	31/12/1983
45	FERNANDA BRITES DOS REIS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	0	50	21/03/1988
47	FRANCILAINE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	0	50	09/08/2000
48	NATHAN QUEIROZ MELODA SILVA	AGENTE ADIMINISTRATIVO	50	0	0	0	0	50	18/02/2003

Cargo: **FONOAUDIÓLOGA** - Local: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS NÃO TEVE INSCRITO.**

Publicado por:
Ana Claudia Alvez dos Reis
Código Identificador:A030A8C7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/SEMOSP/SEMIU/2023

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 001/SEMOSP/SEMIU/2023

A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura do Município de Cujubim, no uso de suas atribuições legais, resolve: Divulgar a Homologação das Inscrições do processo seletivo simplificado:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Seq	Nome	Cargo	Situação
1	Jefferson Nunes de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
2	Jefferson Nunes de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
3	Alexson Almeida queiroz	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
4	Alexson Almeida queiroz	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
5	Eduarda Vitória Vieira Ferreira	Agente Administrativo	Indeferida
6	Elizabeth Pammelli Henrique Farias	Agente Administrativo	Deferida
7	max bento da cruz	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
8	Jodilson Nunes de Souza	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
9	LUCAS DOS SANTOS PETEREIT	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
10	RODRIGO RAMOS RODRIGUES	Agente Administrativo	Deferida
11	João Batista da silva neto	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
12	LUCAS DOS SANTOS PETEREIT	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Deferida
13	LUCAS DOS SANTOS PETEREIT	Operador de Máquinas Pesadas - Mini Carregadeira	Deferida
14	André Linhares da Silva	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
15	Jose de souza melo junior	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
16	KALIL FLORENCIO DA SILVA TAVARES	Agente Administrativo	Deferida
17	Lourival Gobbi	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
18	Eliane Gonçalves Rocha	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
19	Jodilson Nunes de Souza	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
20	Jodilson Nunes de Souza	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Melosa	Indeferida
21	NATECY SILVA DE ALMEIDA	Agente Administrativo	Deferida
22	Leandro Siqueira rosa	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida

23	Maria cleane do vale Barreto	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
24	ANDREZA DE OLIVEIRA LOBATO	Agente Administrativo	Indeferida
25	Fábio José Paiva dos Santos	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
26	Jodilson Nunes de Souza	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
27	Eldes de Souza figueira	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
28	Sérgio gregore Amaral do carmo leite	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
29	Solange Inácio de jesus	Agente Administrativo	Indeferida
30	Valmir de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
31	marcelo de oliveira palacios	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
32	dayane jennifer belo lemes	Agente Administrativo	Indeferida
33	Fabiola Apostolo Fatel	Agente Administrativo	Indeferida
34	Valdir prado da silva	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Prancha	Deferida
35	Leandro Barbosa Dalpra	Agente Administrativo	Deferida
36	Denilza Pio da rocha	Agente Administrativo	Indeferida
37	Silvaneia Putumuju Conceição	Agente Administrativo	Indeferida
38	Pamela Cristina Alves Da Silva	Agente Administrativo	Deferida
39	Junior Maximo	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Prancha	Deferida
40	Ridivaldo Aguiar de Oliveira	Agente Administrativo	Deferida
41	CAMILA DOS SANTOS SOARES	Agente Administrativo	Deferida
42	IONEIDE COLTE DOS SANTOS	Agente Administrativo	Indeferida
43	Marlucia Medeiros da Silva	Agente Administrativo	Indeferida
44	Izaltino Pedroso dos Santos	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
45	Luciana Carneiro	Agente Administrativo	Deferida
46	Izaltino Pedroso dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Indeferida
47	MAYSON ANDRONICO CARNEIRO FERNANDES	Agente Administrativo	Indeferida
48	Poliana de Oliveira Dias	Gari	Indeferida
49	Loruama Ribeiro dos Reis	Agente Administrativo	Deferida
50	Abraao Barbosa de jesus	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
51	David da graça de Deus chagas filho	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
52	David da graça de Deus chagas filho	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Indeferida
53	David da graça de Deus chagas filho	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
54	Gessimiel Veiga de Souza	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
55	David da graça de Deus chagas filho	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Indeferida
56	Alan da Silva Gloria	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Indeferida
57	Alan da Silva Gloria	Gari	Indeferida
58	Alan da Silva Gloria	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Melosa	Indeferida
59	Alex da Silva Gloria	Gari	Indeferida
60	MARIA EMÍLIA AMARAL	Agente Administrativo	Indeferida
61	Alex da Silva Gloria	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
62	Marcos Adriano fuza da luz	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
63	Jeferson Jácomo Cechinel	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Prancha	Deferida
64	Rosemeri da Silva Alves	Agente Administrativo	Indeferida
65	DANIEL CESAR DELARMELINO QUINELATO	Operador de Máquinas Pesadas - Mini Carregadeira	Deferida
66	DANIEL CESAR DELARMELINO QUINELATO	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
67	Anderson conceição prestes	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Indeferida
68	Cláudio ferreira santos	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
69	Millena Silva	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
70	Renata Gomes Paredes	Agente Administrativo	Deferida
71	cirval westfal pires	Gari	Deferida
72	Julio Marciel Binow Castanha	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
73	ADELLE CAROLINA LOIOLA SANTANA	Agente Administrativo	Deferida
74	DIOGO CASALI DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
75	Camila Andrade Gonçalves	Agente Administrativo	Indeferida
76	DIOGO CASALI DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
77	Ronaldo Cortez Aguilera	Agente Administrativo	Deferida
78	JOSIANE SILVA SOARES	Agente Administrativo	Deferida
79	ELAINE SILVA VIEIRA	Agente Administrativo	Indeferida
80	RAFAEL SILVA SULDINE	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
81	Jean Carlos dos Santos Martins	Gari	Deferida
82	KLEBSON SILVA ALVES	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Deferida
83	KLEBSON SILVA ALVES	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
84	Marcos Antonio da Silva	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Indeferida
85	Marcos Jorge Batista	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
86	Marcos Jorge Batista	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
87	André Linhares da Silva	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
88	FATIMA ALVES DE MORAES	Agente Administrativo	Deferida
89	Weverton de Oliveira Lima	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
90	Weverton de Oliveira Lima	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
91	GILMAR JOSE GERLACH	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
92	MARCIA REGIANE CODONHO	Agente Administrativo	Deferida
93	LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Deferida
94	WELLINGTON GOMES PEREIRA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
95	Marilucia bezerra de souz	Agente Administrativo	Deferida
96	Tiago Alves da Cruz	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
97	Filipe de Oliveira kapp	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
98	Filipe de Oliveira kapp	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
99	Filipe de Oliveira kapp	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
100	Debora Da Silva Matos	Gari	Indeferida
101	Filipe de Oliveira kapp	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
102	Antonio Marques Dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Deferida
103	EVERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR	Agente Administrativo	Indeferida
104	Antonio Marques Dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas - Mini Carregadeira	Deferida
105	Antonio Marques Dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
106	Matheus Henrique Félix de Matos Cordeiro	Agente Administrativo	Deferida
107	Marcos Paulo Nogueira Coitinho	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
108	Josimar Oliveira Marcelino	Agente Administrativo	Deferida
109	FABIANO DOS SANTOS	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
110	Edemy Santana	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida

111	Ivonete Silva alves	Agente Administrativo	Indeferida
112	Lucas Santos pereira	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
113	Ailton Batista Teixeira	Gari	Deferida
114	Matheus Henrique Santos Pereira	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
115	Fernando Santos De Oliveira	Agente Administrativo	Deferida
116	DEJAIR ASSIS DA SILVA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
117	Cassiane Da Silva Matos	Gari	Deferida
118	FABIANO DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
119	Marlon Eller Ribeiro Tomaz	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
120	Assis melo Amorim	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
121	Zilaini matias de Oliveira	Agente Administrativo	Indeferida
122	UELITON DA FONSECA ARAUJO	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Motosserra	Deferida
123	Thiago Jackon de Jesus dos Reis	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
124	Euquelliton Rodrigues de Sousa	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
125	Reginaldo ross dos santos	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
126	Reinaldo Aparecido de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
127	Lidia Alves dos Santos Ribeiro	Gari	Indeferida
128	Marcio Santos Moreno	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
129	Rafael Lucas dos Santos	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
130	CIRVAL WESTFAL PIRES	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
131	Reinaldo Aparecido de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
132	Reinaldo Aparecido de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
133	Noeli da Silva dos Santos	Gari	Deferida
134	Gean lima de Souza	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
135	José Fernandes Galvão	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
136	Erildo de melo avergino	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
137	HUGO DIOGO FERREIRA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
138	Paulo Guilherme Santos de almeida	Gari	Indeferida
139	Eiren mailera moye	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
140	Ivaldo Nogueira prudencio	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Deferida
141	Ana Maria Coelho Peres	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
142	marcio alves batista	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
143	Thiago Jackon de Jesus dos Reis	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Deferida
144	Ivan Rosa De Paula	Agente Administrativo	Indeferida
145	Suelen Cristina Santos de Almeida	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
146	Marcio alves batista	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
147	ROBERTO ESTEVENS SALDANHA	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Deferida
148	Marcio alves batista	Gari	Indeferida
149	Kayky Silva de Oliveira	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
150	Welliton reis chagas	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
151	DEIVISSON HERIQUE DE MATOS SANTOS	Gari	Deferida
152	Elke Gonzaga Santos	Gari	Indeferida
153	Johnny Gomes De Aguiar	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Deferida
154	Evanildo de jesus santos	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Deferida
155	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ROCHA	Agente Administrativo	Indeferida
156	Evanildo de jesus santos	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
157	Neannder Santos Bento	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
158	Johnny Gomes De Aguiar	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Deferida
159	Márcia Silva de Almeida	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
160	JUELLIN ESTEFFANE QUILIM SOARES	Agente Administrativo	Deferida
161	ADRIANO SOUZA DA SILVA	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Motosserra	Deferida
162	ADRIANO SOUZA DA SILVA	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Deferida
163	Vanderlei Delfino Lopes	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
164	Fabio Gomes	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
165	Cristiano de Paula Machado	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
166	Gerles Cardoso Pereira	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
167	Ludmila Almeida Macedo	Agente Administrativo	Indeferida
168	João Evangelista Da Silva	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Deferida
169	José Junior De Souza Dias	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
170	ALAN ACACIOS BARATA	Agente Administrativo	Deferida
171	Willian dos santos	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
172	Jéssica de Souza Costa	Agente Administrativo	Indeferida
173	Jônatas Fernando Vicente	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Prancha	Deferida
174	Silvio Andrade Soares	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
175	Fabricio Kraieski	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Prancha	Indeferida
176	PEDRO FELIPE PRAZERES BRITO LADEIRA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
177	Fabricio De Jesus Almeida	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
178	Wagner loyo Botelho	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
179	JOSIAS ROCA RAPO	Agente Administrativo	Indeferida
180	Maicom do Amaral pasian	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Indeferida
181	Marcos Terres de Paula	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
182	Larissa Pereira Hubert	Agente Administrativo	Indeferida
183	JOAO PEDRO GOMES VIEIRA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
184	Erika da Silva joaquim	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
185	Leonardo de Freitas Pereira	Agente Administrativo	Indeferida
186	Cleyton Alves Pereira	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
187	BIANCA PEREIRA BADU	Gari	Deferida
188	Enágio Alves Vieira	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
189	Jucemar Amaral Lima	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
190	Alan da Silva Gloria	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
191	Alexandre Wendes Mendonça Góes	Gari	Indeferida
192	DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES CHALEGRA	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
193	Daniel Guimarães Ferreira	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
194	WILLIAN ERNANDES FERREIRA	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
195	Keila de Melo Avergino	Agente Administrativo	Deferida
196	VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
197	VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas - Rolo Compactador	Deferida
198	Natália Avergino de Oliveira	Agente Administrativo	Indeferida

199	Clodolado benedito de souza	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
200	JECONIAS MOITINHO DE SOUZA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
201	JECONIAS MOITINHO DE SOUZA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
202	Stefanny Castilhos Dos Santos	Agente Administrativo	Indeferida
203	Vanusa dos Santos Sobral	Agente Administrativo	Deferida
204	JOSÉ VALDO NEVES DE SOUZA	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
205	Edvaldo marques batista filho	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
206	Warlen Vieira Nobre	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
207	Joanes Batista da silva	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
208	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
209	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
210	Joabes Batista da silva	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
211	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Deferida
212	Willian Francisco Siqueira	Agente Administrativo	Deferida
213	Nelso de Oliveira Bernard	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
214	Thaís Oliveira de Souza	Agente Administrativo	Deferida
215	JOSÉ LUIZ MOLINARI	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
216	Joabes Batista da silva	Gari	Indeferida
217	PEDRO FELIPE PRAZERES BRITO LADEIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
218	JOSÉ LUIZ MOLINARI	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
219	MARCELO CAMPOS TEIXEIRA	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Deferida
220	MARCELO CAMPOS TEIXEIRA	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
221	Welinton Lopes da Silva	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
222	Elisangela dias matos	Agente Administrativo	Deferida
223	Nelso de Oliveira Bernard	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
224	Elaine Alves Camargo	Agente Administrativo	Deferida
225	Carlos Henrique Joaquim Lima	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
226	Alberto Carlos Dos Santos	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
227	LUCAS SANTOS FERREIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Deferida
228	Luan pabulo dos Reis	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
229	Durciele Jaconias Xavier	Agente Administrativo	Indeferida
230	gleciane oliveira dos reis	Gari	Deferida
231	LAILSON DE PAULA MENEZES	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
232	Eliane Gonçalves Rocha	Gari	Indeferida
233	Paulo César Gomes da Silva	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
234	WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Mini Carregadeira	Deferida
235	WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
236	WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
237	Camila Santos de Mendonça	Agente Administrativo	Indeferida
238	Roseli Pissinatti da silva	Agente Administrativo	Indeferida
239	welison oliveira de assis	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
240	Fabricio De Jesus Almeida	Gari	Indeferida
241	DIEGO ALESSANDRO MAXIMO DA CRUZ	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Deferida
242	Ana Karolina Rodrigues lima	Agente Administrativo	Indeferida
243	DIEGO ALESSANDRO MAXIMO DA CRUZ	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
244	Matheus de Oliveira faria	Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	Indeferida
245	Samuel do Livramento Valente e Silva	Agente Administrativo	Indeferida
246	CARLOS HENRIQUE ROCHA DA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
247	David da graça de Deus chagas filho	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Indeferida
248	Francisco Lima Barbosa	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
249	Fabricio Kraieski	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Indeferida
250	EDILSON HONORIO	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Indeferida
251	FABIANO DOS SANTOS	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Pipa	Deferida
252	AGLAENE PANDOLFI FILGUEIRAS	Agente Administrativo	Deferida
253	DAVID RIAN FERREIRA DE ALMEIDA	Agente Administrativo	Deferida
254	Fabricio Kraieski	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
255	jakson jacomo cechinel	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
256	jakson jacomo cechinel	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Deferida
257	Deivid Mendes da Silva	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
258	jakson jacomo cechinel	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Deferida
259	catia machado da silva	Agente Administrativo	Indeferida
260	Thifanny Pereira Fiorotti	Agente Administrativo	Deferida
261	Mariane Martins dos Santos	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
262	Maria Luiza de Oliveira Souza	Agente Administrativo	Deferida
263	Mariane Martins dos Santos	Gari	Deferida
264	Alexandro Martins	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
265	Carlos André Melo da rocha Pereira	Gari	Indeferida
266	EDILSON HONORIO	Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	Indeferida
267	DIOGO CASALI DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	Indeferida
268	CARLOS RICARDO DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas - Trator	Deferida
269	Fabiana Brandão de Souza	Agente Administrativo	Deferida
270	Claudete Oliveira Ferreira	Agente Administrativo	Indeferida
271	DEIVID MENDES DA SILVA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
272	EDILSON HONORIO	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Deferida
273	LAILSON DE PAULA MENEZES	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Deferida
274	PATRIC ALMEIDA DA SILVA	Agente Administrativo	Deferida
275	MARLON FERREIRA DE ARAÚJO	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
276	Gabriel de Lima Aguiar	Agente Administrativo	Deferida
277	PATRIC ALMEIDA DA SILVA	Trabalhador de Serviços Gerais - Operador de Roçadeira	Indeferida
278	Márcio Alves Miranda	Agente Administrativo	Indeferida
279	PATRIC ALMEIDA DA SILVA	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Indeferida
280	Daiane da Silva de Souza	Agente Administrativo	Deferida
281	Raiene barbieri lopes	Agente Administrativo	Deferida
282	CELSO JUNIOR DE OLIVEIRA	Motorista Oficial (Veículos Pesados) - Caminhão Caçamba	Indeferida
283	LAILSON DE PAULA MENEZES	Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	Indeferida
284	Jheniffer Pereira Fiorotti	Agente Administrativo	Deferida
285	Eliziane Silva Ribeiro	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida
286	MARIANE MARTINS DOS SANTOS	Agente Administrativo	Deferida

287	MARIA JULIANE SOLIZ DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	Indeferida
288	KELLEN ANDRESSA COLOMBO	Agente Administrativo	Deferida
289	Rafael da Silva balarez	Agente Administrativo	Indeferida
290	Railton da Encarnação Guimarães	Agente Administrativo	Deferida
291	Karla de Barros Barbosa	Agente Administrativo	Indeferida
292	JOSE LUIZ MOLINARI	Trabalhador de Serviços Gerais - Trabalhador Braçal	Deferida

PROVA PRÁTICA

Ficam CONVOCADOS para a prova prática, todos os candidatos com inscrição deferida para os cargos de Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas Pesadas.
Os mesmos devem comparecer no local e horário abaixo relacionados:
Data: 21/03/2023
Local: Garagem da Secretaria de Obras – RUA PARDAL, 0001 - SETOR 02 (final da rua lateral do Posto Real).
Horário:
Motorista de Veículos Pesados: 7:00h
Operador de Máquinas Pesadas: 9:00h

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:56576F69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por meio do ofício nº. 100/SEMADER/2023 (ID 471642), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2022 (processo eletrônico nº4963/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3379 em 29/12/2022 e oficio nº. 189/SEMAME/2022 de 06 de outubro de 2022 (ID 371946), oficio nº.177/SEMOD/2022 (370518), e oficio nº.352/SEMADER/2022 (ID390169) e justificativa 1 (ID 372871), justificativa 2 (ID 390182), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à exoneração, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2022 (processo eletrônico nº4963/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Paulo Cesar da Silva	Motorista de Veiculos Pesados	6º
Romulo Souza Campos	Motorista de Veiculos Pesados	7º

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2023

ITEM	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em	www.receita.fazenda.gov.br

	caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156-CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:10791B3C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 78/SEMSAU/2023 de 02/03/2023 (ID 462271), ofício 98/SEMSAU/2023 de 15/03/2023 (ID 470593), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2022 (processo eletrônico nº4416/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3350 em 18/11/2022, tal demanda é em razão da servidora titular da pasta encontrar-se de laudo medico pelo prazo indeterminado.

RESOLVE:

- Convocar o candidato constante no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2022, para o envio dos documentos necessários para contratação pelo prazo necessário ou até que a servidora titular da pasta retorne as suas atividades laborais, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2023

TÉCNICO EM ENFERMAGEM **HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Acrescia Aparecida Vial	Técnico em Enfermagem	20º
Kenia Santos Almeida	Técnico em Enfermagem	21º
Maria Edileuza Pereira de Sousa Dulci	Técnico em Enfermagem	22º
Josiele Guirra Babdeira	Técnico em Enfermagem	23º
Jane Ribeiro Campos	Técnico em Enfermagem	24º
Lidiene Viana Nunes Martins	Técnico em Enfermagem	25º

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet

08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi- dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo

autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:36695081

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE									
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)								
A) QUADRO PRINCIPAL	ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE								
ATIVO					PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			445.099,81	359.529,76	PASSIVO CIRCULANTE			86.663,68	93.974,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			383.243,06	308.026,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS			86.663,68	93.974,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			383.243,06	308.026,00					
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	NOT1	F	383.243,06	308.026,00	PESSOAL A PAGAR			86.663,68	93.974,75
					PESSOAL A PAGAR				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			20.424,19	0,00		NOT4	P	86.663,68	93.974,75
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR			20.424,19	0,00	TOTAL PASSIVO			86.663,68	93.974,75
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR		P	20.424,19	0,00					
ESTOQUES			41.432,56	51.503,76	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ALMOXARIFADO			41.432,56	51.503,76	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		P	430,00	680,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO			1.571.311,99	1.033.892,79
MATERIAL DE CONSUMO		P	29.378,48	35.672,49					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		P	3.088,42	3.320,21	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			-30.621,43	-30.621,43
AUTOPEÇAS		P	0,00	199,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS			-30.621,43	-30.621,43
MATERIAL DE EXPEDIENTE		P	2.661,58	3.110,49	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS -		P	-30.621,43	-30.621,43
MATERIAIS A CLASSIFICAR		P	5.874,08	8.521,57	CONSOLIDAÇÃO				
					RESULTADOS ACUMULADOS			1.601.933,42	1.064.514,22
ATIVO NÃO CIRCULANTE			1.212.875,86	768.337,78					
IMOBILIZADO			1.212.875,86	768.337,78	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			1.601.933,42	1.064.514,22
BENS MOVEIS			967.621,81	709.816,22	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	537.419,20	-585.741,22
BENS DE INFORMÁTICA	NOT2	P	131.968,43	155.877,35	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	1.064.514,22	1.650.255,44
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	245.102,79	201.136,95	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			1.571.311,99	1.033.892,79
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	152.054,19	139.545,45					
VEÍCULOS		P	414.771,00	179.846,82	TOTAL			1.657.975,67	1.127.867,54
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE		P	21.208,87	30.381,65					
COMUNICAÇÃO									
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	2.516,53	3.028,00					
BENS IMÓVEIS			310.650,32	301.468,58					
BENS DE USO ESPECIAL		P	251.809,31	251.809,31					
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	5.500,00	0,00					
BENS DE USO COMUM DO POVO		P	49.659,27	49.659,27					
BENS DOMINICAIS		P	3.681,74	0,00					
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			-65.396,27	-242.947,02					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	NOT3	P	-65.396,27	-242.947,02					
TOTAL			1.657.975,67	1.127.867,54					

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE							
BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES							
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		383.243,06	308.026,00	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(383.243,06)		383.243,06	308.026,00
ATIVO PERMANENTE		1.274.732,61	819.841,54	PASSIVO PERMANENTE		86.663,68	93.974,75
SALDO PATRIMONIAL						1.188.068,93	725.866,79

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador
CRC 008882/O

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)							
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		482.365,49	126.576,80
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		482.365,49	126.576,80
				TOTAL		482.365,49	126.576,80

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador
CRC 008882/O

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO PATRIMONIAL
As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e demais normativas vigentes.
O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).
1 - CAIXAE EQUIVALENTES DE CAIXA
A conta Caixa e Equivalente de Caixa, aplicações financeiras de Liquidez imediata, apresenta saldo de R$ 383.243,06 (Trezentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), reservados para cobertura de restos a pagar, nos termos da Lei complementar n° 101/2018, art. 42, conciliado com anexo 13 – Balanço Financeiro.
2 - IMOBILIZADO
Bens móveis - No presente exercício Financeiro de 2022, foi criado a Comissão Especial Temporária no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste destinada a reavaliação dos bens móveis, por meio da Portaria n° 127/GP/2022, com o propósito de realizar reavaliação dos bens móveis, como parâmetro a Resolução n° 095/2022 CMEO e legislação correlata. informa-se que este trabalho foi concluído em 2022 e os bens reavaliados com base no valor de mercado (justo). Onde fora reavaliados 518 itens.
Bens Imóveis – No exercício fora transferido o bem dominical, Oficio n°783/GP/2022 (ID 424752) o tereno urbano, ocupação câmara municipal, área 5.487,90m², setor 04, qd39, lote 01, rua vale formoso nº1896, bairro vista alegre, em fase de reavaliação e reclassificação, processo 51-81/2021 (ID 75013).
Ressaltando que os saldos demonstrados no grupo do Imobilizado estão de acordo com os TC- 15 e TC 16.
3 – DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO EAMORTIZAÇÃO ACUMULADAS.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador
CRC 008882/O

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)

NOTA EXPLICATIVA
O método utilizado é a depreciação linear, com prazos de vida uteis e taxas de depreciações, conforme Resolução n° 095/2022 CMEO. Onde regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, exaustão dos bens ativos sob sua responsabilidade.
4 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAIS.
PESSOALA PAGAR. Refere-se as apropriações de férias – abono constitucional e Licença-prêmio. Sendo R$ 67.610,07 (Sessenta e sete mil seiscentos e dez reais e sete centavos) provisionados para licenças-prêmio e R$ 19.053,61 (Dezenove mil e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) provisionados para férias – abono constitucional.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

EDSON LOPES DE JESUS
Contador
CRC 008882/O

SERGIO DE CARVALHO
Controle Interno

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:C1B1DC0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 43-03/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: Aquisição decombustíveis,de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 23/2023,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: G. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ: 12.086.855/0001-66
Representante:G. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
Telefone:(69) 3231-2909
E-mail:postoauto23@gmail.com
Endereço:AV PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO, Itapuã do Oeste - Rondônia - 76861-000.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unt.	Total R$
1	56.250,00	Litro	GASOLINA COMUM (75% - AMPLA CONCORRÊNCIA)	Equador	Equador	5,33	299.812,50
2	18.750,00	Litro	GASOLINA COMUM (25% - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Equador	Equador	5,33	99.937,50
Total R$ 399.750,00							

Fornecedor: AUTO POSTO ESTRELA DALVA EIRELI
CNPJ: 03.256.129/0001-53
Representante:SIDINEY FELIX
Telefone:(69) 3231-2226
E-mail:sidineyfelix@hotmail.com
Endereço:ROD BR 364, 000 - ZONA RURAL, Itapuã do Oeste - Rondônia - 78937-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	532.500,00	Litro	OLEO DIESEL COMUM (75% - AMPLA CONCORRÊNCIA)	Equador	Equador	6,99	3.722.175,00
4	177.500,00	Litro	OLEO DIESEL COMUM (25% - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Equador	Equador	6,99	1.240.725,00
5	468.750,00	Litro	OLEO DIESEL S10 (75% - AMPLA CONCORRÊNCIA)	Equador	Equador	7,05	3.304.687,50
6	156.250,00	Litro	OLEO DIESEL S10 (25% - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	Equador	Equador	7,05	1.101.562,50
7	520	Galão	AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX), DESENVOLVIDO PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL S10 - ARLA 32. GALÃO DE 20 LITROS.	Arla Brasil	Arla Brasil	129,40	67.288,00
Total R$ 9.436.438,00							
Total Geral R$ 9.836.188,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas vencedoras do certame:

_____
G. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

_____
AUTO POSTO ESTRELA DALVA EIRELI

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:DE943932

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo nº 253-03/2023, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2.019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto n° 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Credenciamento será por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS- CRH, DO DIA 17 a 22/03/2023, NO HORÁRIO DE 7h:30min ás 13h30min, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.

Nº INSCRIÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/COZINHEIRA (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
131	RAIMUNDA ANTONIA NOGUEIRA DE LIMA BAESSA	15	1º
135	DIANA MIRANDA DA SILVA	14	2º

Nº INSCRIÇÃO	AUXÍLIO DE COZINHEIRA (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
33	IRONE MARIA DOS SANTOS	59	1º
97	ANA PAULA DOS SANTOS	59	2º
58	LUZIA GRACIANA DA SILVA	45	3º
197	GIOVANIA MARIA DE LISBOA SILVA	24	4º

Nº INSCRIÇÃO	AUXÍLIO LIMPEZA/ZELADOR (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
47	ANDRESSA APARECIDA WALSAK TRESSI	59,5	1º
46	BRENDA TALITA BORGES NASCIMENTO ANDRADE	59,5	2º
81	JOSEFA ALVES DE MACEDO	29	3º
118	BRUNA MARIA ALVES FEA	29	4º
92	GÉSSICA MARTINS DA SILVA	14,5	5º
110	MARIA DE FÁTIMA FILHA DE ALCANTARA DE OLIVEIRA	14	6º

160	SUELI DE ARRUDA CARVALHO	14	7º
90	CARMEM SILVA ROSA DA SILVA	14	8º
45	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA	14	9º
156	ADRIANA LIMA PONCIANA	14	10º

Nº INSCRIÇÃO	INSPEÇÃO DE PÁTIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
25	DRIELLY DE SOUZA REIS	40	1º
105	GEYSIANE BISPO DA SILVA	40	2º
162	MARIA PONTES DE SOUZA	25	3º
14	IRANICE DA CONCEIÇÃO FERRAZ	25	4º
115	ELISANDRA NASCIMENTO GOMES	20,5	5º
199	MARLEIDE TENÓRIO DE OLIVEIRA	20	6º
141	MARIA EDUARDA BARBOZA DA SILVA	20	7º
17	ANDREZA PATRICIA VIEIRA CAMPOS	15	8º

Nº INSCRIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL - CUIDADOR (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
24	MILENA DE LIMA PAIVA CUNHA	78	1º
21	GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA	64,5	2º
43	LEIDE SONIA CASTRO DOS SANTOS	45	3º
126	ALCIELE NOGUEIRA DE LIMA OLIVEIRA	25	4º
89	ANDRÉIA ALVES DA SILVA	20	5º
146	DANIELA TAVARES AMBROSIO	15,5	6º
15	EDNA BISPO DO CARMO	15	7º

Nº INSCRIÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
02	JOSSANA MIDIA DA SILVA MAURICIO	75	1º
88	RITA FRANCISCA DALPRÁ BONFIM	57	2º
150	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	48,5	3º

Nº INSCRIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL - CUIDADOR (A) DESTINADA A ESCOLA RURAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
186	ROSILENE APARECIDA DE LIMA	SEM PONTUAÇÃO	1º

Itapuã do Oeste/RO, 17 de Março de 2023.

MARCOS PAIVA FREITAS
Sec.Mun. De Administraçao E Planejamento – SEMAP
Port. n.º 221/GAB-PMIO/2021

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:70FFA801

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 13/2023

PROPONENTE:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: **SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO** Matricula: 2314

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**820643**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Onde o mesmo se deslocará até a cidade de Jarú – RO, no dia 16 de março de 2023, onde irá na empresa GTX e na Eletro diesel, tratar assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra..
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/03/2023**	Chegada em:	**16/03/2023**		Nº: de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE CAMIONETE HILUX, PLACA SLJ 0A19	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**JARU – RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
JARU- RO	01 Diária sem pernoite	R$ 172,35		R$ 172,35
		TOTAL R$		**R$ 172,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 16/03/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento
Portaria Nº:6419/2022

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:B18A9AB1

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 14/2023

PROPONENTE:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**DOUGLAS ALVES DA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: **COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS DA SEMAFP** Matricula: 2264

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1222232**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Onde o mesmo se deslocará até a cidade de Jarú – RO, no dia 16 de março de 2023, onde irá na empresa GTX e na Eletro diesel, tratar assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/03/2023**	Chegada em:	**16/03/2023**		Nº: de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE CAMIONETE HILUX, PLACA SLJ 0A19	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**JARU – RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
JARU- RO	01 Diária sem pernoite	R$172,35		R$172,35
		TOTAL R$		**R$172,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 16/03/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento
Portaria Nº:6419/2022

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:91FF7DED

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 15/2023

PROPONENTE:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROPOSTA:

Nome	**EDELSON DE OLIVEIRA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: **SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO** Matricula: 2314

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**820643**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Onde o mesmo se deslocará até a cidade de Ji-paraná – RO, no dia 17 de março de 2023, onde irá na empresa CIMCERO, tratar assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra..
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**17/03/2023**	Chegada em:	**17/03/2023**		Nº: de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE CAMIONETE HILUX, PLACA SLJ 0A19	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**JI-PARANÁ – RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
JI-PARANÁ- RO	01 Diária sem pernoite	R$ 172,35		R$ 172,35
		TOTAL R$		**R$ 172,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 17/03/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento
Portaria Nº: 6419/2022

Publicado por:
Crislene Cavalcante de Brito
Código Identificador:2B5BAE75

SERRA PREVI
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		7.043.233,41	4.335.244,56	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		2.681.400,60	2.018.403,04
CONTRIBUIçãO P/ O RPPS (PATRONAL, SERVID E COMPENS FINANC)		0,00	3.616.994,67	CONTRIBUIçãO P/ O RPPS (PATRONAL, SERVID E COMPENS FINANC)		0,00	2.018.403,04
APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDEN		0,00	3.616.994,67				
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS		0,00	718.249,89	APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES ADMINIST		0,00	330.164,95
APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDEN		0,00	718.249,89	APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDEN		0,00	1.688.238,09
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		7.043.233,41	0,00	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO(PLANO PREVIDENCIáRIO)		2.154.595,76	0,00
BENEFíCIOS PREVIDENCIáRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		7.043.233,41	0,00	BENEFíCIOS PREVIDENCIáRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		2.154.595,76	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		207.408,12	170.537,64	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO		526.804,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		207.408,12	170.537,64	BENEFíCIOS PREVIDENCIáRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		526.804,84	0,00
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		262.518,09	159.254,13
OUTROS APORTES PARA O RPPS		207.408,12	170.537,64				

RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		262.518,09	159.254,13	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		262.318,56	159.254,13
				CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	1.801,50
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		262.318,56	159.254,13	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		8.701,05	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	1.801,50	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS		360,68	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		8.701,05	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	34.719,41
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS		360,68	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		79.931,88	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	34.719,41	OUTROS CONSIGNATARIOS		12.840,00	1.070,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		79.931,88	0,00	OUTROS DEPOSITOS		685,78	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS		12.840,00	1.070,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		148.053,80	112.161,14
OUTROS DEPOSITOS		685,78	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		11.745,37	9.502,08
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		148.053,80	112.161,14	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		199,53	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		11.745,37	9.502,08	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		199,53	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		199,53	0,00				
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		199,53	0,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		31.621.177,17	27.051.936,24
						0,00	24.416.345,39
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		27.051.936,24	24.564.557,08	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	22.468.587,18
		0,00	22.905.374,82	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	1.947.758,21
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	22.671.803,21	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		96.206,61	2.635.590,85
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	233.571,61	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA -RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		21.988,43	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.635.590,85	1.659.182,26				
CONTA ÚNICA RPPS		2.635.590,85	1.659.182,26	CONTA ÚNICA RPPS		74.218,18	2.635.590,85
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		24.416.345,39	0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		31.524.970,56	0,00
AÇÕES		1.016.441,69	0,00	AÇÕES		399.661,55	0,00
DERIVATIVOS		931.316,52	0,00	DERIVATIVOS		3.062.218,66	0,00
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		19.210.809,36	0,00	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		24.182.203,95	0,00
TÍTULOS PÚBLICOS		3.257.777,82	0,00	TÍTULOS PÚBLICOS		3.880.886,40	0,00

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		34.565.095,86	29.229.593,41	TOTAL		34.565.095,86	29.229.593,41

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)					
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
103 CONTRIBUIçãO P/ O RPPS (PATRONAL, SERVID E COMPE NS FINANC)	0,00	0,00	0,00	3.616.994,67	0,00	3.616.994,67
63 APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDEN			0,00	3.616.994,67		3.616.994,67
1800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALI ZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)	7.043.233,41	0,00	7.043.233,41	0,00	0,00	0,00
1111 BENEFíCIOS PREVIDENCIáRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)	7.043.233,41	0,00	7.043.233,41	0,00	0,00	0,00
294 REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	0,00	0,00	0,00	718.249,89	0,00	718.249,89
63 APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDEN			0,00	718.249,89		718.249,89
TOTAL	7.043.233,41	0,00	7.043.233,41	4.335.244,56	0,00	4.335.244,56

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2022) 2 of4	
NOTA EXPLICATIVA	
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos disposi vos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101 /2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais disposições norma vas vigentes. As notas explica vas incluem os critérios u lizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.	
No intuito de facilitar o entendimento e alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procuramos empregar linguagem simples, por meio de tabelas compara vas e demonstra vos contendo análises ver cais, horizontais e percentuais.	
BALANÇO FINANCEIRO– Uma peça contábil que demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentárias, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.	
Nota n° 01 - RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
De acordo com o MCASP, as receitas devem ser discriminadas no Balanço Financeiro pelo valor bruto de recebimento, seguidos das deduções legais e as despesas pelo valor empenhado. Na discriminação os valores devem ser separados em ordinários e vinculados. Os ordinários são os recursos administra vos do RPPS do Município e que são de livre aplicação, enquanto no grupo dos vinculados são detalhadas todas as receitas e despesas que tem sua vinculação es pulada por determinação legal.	
O detalhamento das receitas e despesas vinculadas está de acordo com Tabela de Fonte de Recursos u lizada pelo TCE-RO.	
Nota n° 02 - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	
Saldo do exercício anterior	0,00
(+) Inscrição	262.318,56
(-) Pagamento	262.318,56
(=) Saldo para o exercício seguinte	0,00

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2022	B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2022) 3 of4	
NOTA EXPLICATIVA	
Nota n° 03- POLITICA DE CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES	
Nas retenções feitas em Folha de Pagamento de Servidor, bem como os valores re dos de prestadores de serviços, é adotado o Regime de Competência, ou seja, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo Circulante. A despesa orçamentária é considerada pelo seu valor bruto, quando da liquidação. Concomitantemente gera-se um empenho extra orçamentário, que ao ser pago, baixa do Passivo Circulante a obrigação financeira. Todos os valores re dos no exercício foram pagos.	
Nota n° 04- PERDAS DE INVESTIMENTO DO RPPS	
No exercício de 2022, se fizeram necessárias aplicações em renda variável, obje vando equilibrar as perdas nos fundos de renda fixa, entretanto o mercado de renda fixa se alavancou devido ao relaxamento das restrições da covid 19, quando a economia do pais voltou a crescer, o que provocou um aumento na arrecadação de aplicações financeiras, que finalizou 2021 em R$ 718.249,89 e em dezembro de 2022, registramos R$ 2.622.071,62, apesar da sensível melhora, não foi possível a ngir a meta atuarial que era de 10,91 e a ngimos somente 9,42%	
SALDO FINAL .....– 31.621.177,17	
Aplicações / Resgates ..... - 1.947.169,31	
RENDIMENTOS .....– 2.622.071,62	
SALDO em 01/2022 ACRESCIDO DA MOVIMENTAÇÃO, SEM REND. …. – 28.999.105,55	

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:DC70F476

SERRA PREVI
ANEXO 18 - FLUXO DE CAIXA SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		7.513.159,62	8.001.803,36
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		7.043.233,41	7.342.219,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		3.537.608,86	6.594.788,16
Receita Patrimonial		2.622.071,62	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		883.552,93	639.201,18
Remuneração das Disponibilidades		0,00	108.230,48
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		469.926,21	659.583,54
Ingressos Extraorçamentários		262.518,09	318.508,26
Transferências Financeiras Recebidas		207.408,12	341.075,28
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		2.943.918,69	4.355.314,34
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	2.664.537,58	4.009.521,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	16.863,02	27.284,72
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		262.518,09	318.508,26
Desembolsos Extra-Orçamentários		262.518,09	318.508,26
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.569.240,93	3.646.489,02
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		27.051.936,24	3.318.364,52

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do Caf
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		4.569.240,93	3.646.489,02
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		31.621.177,17	6.964.853,54
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		16.863,02	27.284,72
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00

Intragovernamentais		16.863,02	27.284,72
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		16.863,02	27.284,72
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.664.537,58	4.009.521,36
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		2.664.537,58	4.009.521,36

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do Caf
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS AO DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA -elaboradas com observância aos disposi vos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e demais disposições norma vas vigentes.			
As notas explica vas incluem os critérios u lizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, ou não constantes nas referidas demonstrações. No intuído de atender o TCE-RO e o anseio da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procuramos empregar linguagem simples e didá ca, por meio de tabelas compara vas e demonstra vos contendo análises ver cais, horizontais e percentuais.			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do Ins tuto de Previdência do Município ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por a vidades, permi ndo melhor compreensão da ar culação entre as diversas demonstrações financeiras Esta Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: das operações e dos inves mentos.			
Nota n° 01 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de inves mentos ou financiamentos.			
Os ingressos estão compostos pelas Receitas Correntes e de capital, as Transferências intragovernamentais, que são os repasses financeiros recebidos do Poder Execu vo, Legisla vo e Autarquias.			
O fluxo líquido das a vidades operacionais no exercício de 2022 foi de R$ 4.569.240,93, evidenciando o quanto o Fundo de Previdência Social do Município gerou de caixa suficiente para amor zar déficit, manter a capacidade de pagamento dos bene cios de seus contribuintes, salienta-se que a performance dos inves mentos foi muito superior ao exercício anterior, aproximando-se da a meta atuarial era 10,41% , rendeu apenas 9,42% jus ficado pelo relaxamento das medidas de restrições da COVID 19			
Nota n° 02 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente do caf
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

No decorrer do exercício este ins tuto não adquiriu bens permanentes permanecendo inalteradas as despesas de capital no exercício.	
Nota n° 03 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
(=) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	27.051.936,24
(+) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	4.569.240,93
(=) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	31.621.177,17
Fazendo um compara vo entre a variação apurada no período através das movimentações ocorridas no Balanço Financeiro com a Geração Líquida de Caixa da DFC podemos verificar que um demonstra vo confirma o que está registrado no outro.	
Nota n° 04- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
O saldo desta conta deve conciliar com o valor da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial.	
= CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (BP)	96.206.61
+ APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA e VARIAVEL – RPPS (BP)	31.524.970,56
(=) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (BP) ADICIONADO AS APLIC	31.621.177,17
CORRESPONDENTE AO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL (DFC)	31.621.177,17
As contas de Inves mentos do RPPS apesar de no Balanço Patrimonial estarem classificadas numa conta separada da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa, elas devem ser consideradas quando se fala desta mesma conta no Fluxo de Caixa, pois as receitas e despesas do RPPS que geram este saldo financeiro fazem parte da composição dos fluxos de caixa das a vidades e operacionais.	
O valor de R$ 31.621.177,17 que representa o saldo financeiro da en dade é de livre movimentação e está registrado no Demonstra vo de Contas Bancos TC-02 e que não existe nenhuma restrição legal ou controle cambial que cause indisponibilidade das contas, contudo ressalta-se que apesar de ser possível converter em dinheiro, em no máximo D+3, as aplicações, obje vam cobrirbene cios previdenciários a longo prazo (média de 20 anos).	
Assim sendo esta Contabilidade optou por manter a polí ca de contabilização, em decorrência da manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Fale Conosco, onde diz que este assunto está em análise e que em breve as Demonstrações Contábeis sofrerão alterações.	

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do Caf
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do Caf
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:ED39E3D5

SERRA PREVI
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)			
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	3.774.390,47	3.774.390,47	7.043.233,41	3.268.842,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.220.121,96	2.220.121,96	3.537.608,86	1.317.486,90
Contribuições Sociais	2.220.121,96	2.220.121,96	3.537.590,86	1.317.468,90
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	18,00	18,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	1.200.000,00	2.622.071,62	1.422.071,62
Valores Mobiliários	1.200.000,00	1.200.000,00	2.622.071,62	1.422.071,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	354.268,51	354.268,51	883.552,93	529.284,42
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	2.042,01	2.042,01	0,00	-2.042,01
Demais Receitas Correntes	352.226,50	352.226,50	883.552,93	531.326,43
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	3.774.390,47	3.774.390,47	7.043.233,41	3.268.842,94
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	3.774.390,47	3.774.390,47	7.043.233,41	3.268.842,94
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	3.774.390,47	3.774.390,47	7.043.233,41	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.814.332,63	2.891.027,88	2.681.400,60	2.681.400,60	2.681.400,60	209.627,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.551.524,37	2.684.395,99	2.497.579,07	2.497.579,07	2.497.579,07	186.816,92
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	262.808,26	206.631,89	183.821,53	183.821,53	183.821,53	22.810,36
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	10.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	950.057,84	882.862,59	0,00	0,00	0,00	882.862,59
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.774.390,47	3.774.390,47	2.681.400,60	2.681.400,60	2.681.400,60	1.092.989,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.774.390,47	3.774.390,47	2.681.400,60	2.681.400,60	2.681.400,60	1.092.989,87
SUPERÁVIT (XIV)			4.361.832,81			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.774.390,47	3.774.390,47	7.043.233,41	2.681.400,60	2.681.400,60	1.092.989,87
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022)
ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.280.466,18	1.280.466,18	2.028.762,64	748.296,46
Receita de Contribuições	1.280.466,18	1.280.466,18	2.028.762,64	748.296,46

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.000,00	16.934,70	16.863,02	16.863,02	16.863,02	71,68
DESPESAS CORRENTES	13.000,00	16.934,70	16.863,02	16.863,02	16.863,02	71,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.000,00	16.934,70	16.863,02	16.863,02	16.863,02	71,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:C5967A0A

SERRA PREVI
ANEXO 15 - DEM. VAR. PATRIMONIAIS SERRA PREVI 2022

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		3.588.399,59	3.164.207,12	PESSOAL E ENCARGOS		400.860,95	204.906,80
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.588.399,59	3.164.207,12	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		341.618,61	186.109,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		2.682.879,60	782.726,37	ENCARGOS PATRONAIS		51.009,01	18.796,88
JUROS E ENCARGOS DE MORA		60.766,75	64.476,48	BENEFÍCIOS A PESSOAL		8.233,33	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.622.071,62	718.249,89	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		2.154.595,76	1.688.238,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		41,23	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.874.487,44	1.511.406,64
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.090.928,45	450.071,65	PENSÕES		280.108,32	176.831,45
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.090.928,45	450.071,65	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		176.938,57	127.654,82
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		12,98	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.447,37	867,78
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		12,98	0,00	SERVIÇOS		173.491,20	126.787,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		18,00	66.484,89	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		34.537,84	32.644,02
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	34.100,00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		25.652,05	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		18,00	32.384,89	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		8.885,79	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		7.362.238,62	4.463.490,03	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	32.644,02
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		7.685.844,84	43.384.169,65	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		12.281.150,34	45.794.215,95
TOTAL		15.048.083,46	47.847.659,68	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		12.281.150,34	45.794.215,95
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		15.048.083,46	47.847.659,68
				TOTAL		15.048.083,46	47.847.659,68

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente DO CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)		
ISOLADO:3 - INST PREV SOC S P M DE MIRANTE DA SERRA			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	0,00
		0,00	0,00

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
584.536.872-34

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente Do CAF
221.478.612-00

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Contador- CRC/MG 072103/O-T/RO
820.817.196-49

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:030B8A2F

SERRA PREVI
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS SERRA PREVI 31/12/2022

SERRA PREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E DE SEGURADOS DO RPPS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 31/12/2022

Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Departamento / Lotação
431	CELSO MARTINS DOS SANTOS	01/02/2021	DIGITADOR	SERRA PREVI
5	MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA	20/03/2006	GERENTE FINANC. CONTABIL E DE TESOURARIA	SERRA PREVI
400	ZENILDO ALMEIDA DA SILVA	15/04/2015	AGENTE ADMINISNTRATIVO	SERRA PREVI
447	EVA SUENE MENDES DE SOUZA PEREIRA	08/06/2022	CONTABILISTA - CELETISTA	SERRA PREVI - RGPS
441	RAFAELA CRISTINE DOS SANTOS	10/03/2022	PROCURADORA JURIDICA	SERRA PREVI - RGPS
430	SUELI MONTEIRO DA SILVA	13/01/2017	DIR.DIV. RH, PROTOC. REDAÇÃO	SERRA PREVI - RGPS
241	ADILSON WENDLER	01/04/2016	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
442	ADRIANA DO AMARAL	03/03/2022	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
204	ALMIVERIA OLIVEIRA ALBERGARIA	12/11/2014	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
332	ALZIRA PEREIRA DE LIMA	01/02/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
323	ANA TEREZA NOGUEIRA	01/10/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
336	ANDRE SOARES DA SILVA	01/12/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
407	ANGELITA WERNER DE ANDRADE	01/09/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
210	ANTONIO DE AGUIAR	19/02/2015	AGENTE DE PORTARIA	APOSENTADORIAS
418	AURORA GONÇAVES DE OLIVEIRA	01/06/2020	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
451	CICERA FERNANDES DA SILVA	01/11/2022	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
157	DEJANIRA ROSA CARDOSO CLEMENTE	20/03/2013	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
331	DIRCE POLTRONIERI	01/01/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
443	DIRCE POLTRONIERI	01/04/2022	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
342	EDITE MENDES NASCIMENTO	01/07/2019	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
444	EDNA DO NASCIMENTO NUNES	01/05/2022	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
281	ELENI CABRAL DE ANDRADE	01/02/2017	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
408	ELIANA DOS SANTOS ALMEIDA	01/10/2019	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
302	ELIENE CABRAL TEIXEIRA	09/11/2017	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
406	ELIVALDO MARUES DOS SANTOS	01/09/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
325	ELIZEU CARDOSO DE ALMEIDA	01/09/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
219	FRANCISCA DE JESUS CAMPOS FEITOSA	09/07/2015	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
233	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	14/03/2016	AGENTE DE PORTARIA	APOSENTADORIAS
185	FRANCISCO DE ASSIS R BEZERRA ROCHA	01/02/2014	MOTORISTA	APOSENTADORIAS
116	GERALDO ALEIXO	01/07/2011	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
445	GILDETE ALVES DE SOUZA	01/06/2022	GARI	APOSENTADORIAS
435	INACIA MOREIRA DOS SANTOS	01/10/2021	AGENTE DE SAUDE	APOSENTADORIAS
298	INES FERREIRA DA COSTA	01/10/2017	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
437	IRACI SANTANA	01/01/2022	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
322	IVANETE DA SILVA CUNHA	05/10/2018	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
338	JAIR ELIAS DE OLIVEIRA	01/05/2019	MOTORISTA	APOSENTADORIAS
343	JOANA DA SILVA CABRAL	01/07/2019	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
321	JOÃO CARLOS BARBOSA	01/10/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
186	JORGE JOAQUIM CAETANO	10/02/2014	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
97	JOSE CLEMENTE	04/11/2010	AGENTE DE PORTARIA	APOSENTADORIAS
419	JOSE FRANCISCO DA SILVA	11/06/2020	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
446	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	01/06/2022	AGENTE DE PORTARIA	APOSENTADORIAS
238	LIDIA CRUZ FRANÇA	01/04/2016	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
330	LUCILENE DIAS DA SILVA	01/02/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
297	MARIA ANADINA DE OLIVEIRA VIEIRA	01/09/2017	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
305	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	05/02/2018	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
167	MARIA APARECIDA FERREIRA VENANCIO	01/07/2013	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
237	MARIA APARECIDA FERREIRA VENANCIO	01/04/2016	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
254	MARIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	15/08/2016	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
284	MARIA BERNADETE ALVES DO NASCIMENTO	01/04/2017	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
183	MARIA DAS DORES SANTOS	02/12/2013	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PAC S	APOSENTADORIAS
427	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	13/07/2020	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
432	MARIA INEZ MEDEIROS DOS SANTOS	01/02/2021	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
327	MARIANA DE JESUS PEREIRA	01/11/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
409	MARIO VITAL DE MATOS SOBREIRA	01/10/2019	MEDICO	APOSENTADORIAS
307	MARTA DA CUNHA LOUZADA	18/05/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
324	MARTA DA CUNHA LOUZADA MOURA	01/10/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
242	MARTA SILVA DA COSTA	01/04/2016	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
329	MAURINA PRUDENTE SILVA	01/01/2019	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
414	NACI EVARISTO DA SILVA	14/04/2020	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
413	NEIDE EVARISTO DA SILVA ROCHA	11/03/2020	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
106	ORONIDES VIANA MACHADO	01/02/2011	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
328	PAULA LOURENÇO DE MOURA	01/01/2019	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
145	PEDRO BISPO DO NASCIMENTO	15/10/2012	AGENTE DE PORTARIA	APOSENTADORIAS
256	REGINA CARDOSO LEÃO BARBOSA	01/01/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PAC S	APOSENTADORIAS
317	RITA DE CASSIA ALVES RAMOS MOREIRA	01/09/2018	AGENTE DE SAUDE	APOSENTADORIAS
318	ROSARIA NATALICIA DO NASCIMENTO	01/09/2018	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
452	RUTE RESENDE DE OLIVEIRA	01/12/2022	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
251	RUTILEIA SOARES E AGUIAR	01/07/2016	AGENTE DE LIMPEZA	APOSENTADORIAS
410	SANDRA CARDOSOS CLEMENTE	01/10/2019	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
415	SIRLENE APARECIDA TOZZO DE	11/05/2020	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
285	SOLANGE TAVARES MENDES	01/04/2017	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS

312	TEREZINHA DOS ANJOS DA SILVA	01/06/2018	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
290	VANDREIA LIMA SANTOS	01/01/2017	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADORIAS
303	VILMA CLARA DE ALMEIDA FARIA	21/11/2017	PROFESSOR	APOSENTADORIAS
253	VIVALDO VAILANT	01/08/2016	OFICIAL DE MECANICA PESADA	APOSENTADORIAS
43	ZORAIDE ANTUNES FELIX	01/02/2009	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	APOSENTADORIAS
434	AUREA VICTORIA WERNER PEREIRA	27/08/2021	PENSIONISTA	PENSÕES
433	AURO EDMAR NUNES PEREIRA	27/08/2021	PENSIONISTA	PENSÕES
103	DEUSDETE ROLIM MIRANDA	23/01/2011	PENSIONISTA	PENSÕES
436	GILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES	13/12/2021	PENSIONISTA	PENSÕES
135	IOLANDA MARQUES DO NASCIMENTO	13/06/2012	PENSIONISTA	PENSÕES
294	ISABELY ELOISE DE ALMEIDA OLIVEIRA	13/07/2017	PENSIONISTA	PENSÕES
417	ISABELY ELOISE DE ALMEIDA OLIVEIRA	18/06/2019	PENSIONISTA	PENSÕES
201	JARLON GALDINO DA SILVA	27/09/2014	PENSIONISTA	PENSÕES
140	JOSCILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA	15/08/2012	PENSIONISTA	PENSÕES
428	JUSCELIMA MENDES DE OLVIEIRA	08/07/2020	PENSIONISTA	PENSÕES
449	MARIA DA APARECIDA SILIRIOS SOUSA	08/05/2022	PENSIONISTA	PENSÕES
438	MARIA DA SILVA MEDEIROS	01/01/2022	PENSIONISTA	PENSÕES
139	MARIA ONDINA DIESEL	26/08/2012	PENSIONISTA	PENSÕES
450	MARIA QUITERIA DA SILVA	08/05/2022	PENSIONISTA	PENSÕES
278	NILSE TERESA WEBER	16/01/2017	PENSIONISTA	PENSÕES

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:645BFC4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
0001505.12.1-2022

No dia 17 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SALETE CIVIDINI 65187105949				**CNPJ: 14.960.779/0001-00**		
Representante: SALETE CIVIDINI						
Telefone: (69) 9278-9610						
Email: eliciteassessoriaeconsultoria@gmail.com						
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,2343 - SETOR 01, Monte Negro - RO - 76888-000						
Item: 1	**Quantidade:** 9.050,00	**Unidade:** UND	**Marca:** proprio	**Modelo:** conforme edital	**Preço Unitário:** R$ 22,50	**Valor Total:** R$203.625,00
Descrição: ALIMENTOS PROCESSADOS - MARMITEX - EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO OU EMBALAGEM DE ISOPOR EM TEMPERATURA ENTRE 50ºC A 100ºC, PARA OS ALIMENTOS COZIDOS, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS, COM NO MÍNIMO 700GR DE REFEIÇÃO PRONTA, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, MA						
Total: R$ 203.625,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/03/2024** , a contar do dia **17/03/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. ***Tem por objeto a presente Ata Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de alimentos processados tipo marmitex, que irá atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme descrito no Edital e seus Anexos***.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, no item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (**Anexo I)** do edital.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.
4.4. Que a empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de até (2) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, fornecimento de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

SEGAFIN

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida presidente Juscelino Kubitschek 2272, setor 02 , Monte Negro – RO /CEP- 76888-000, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

SEPAGRI

Os produtos a serem licitados, deverão ser entregues pela vencedora do certame de segunda à sexta feira e quando necessário, aos sábados, através de requisição devidamente assinadas pelo secretário, no prazo máximo de até as 10:30hrs, no prédio da Secretaria de Agricultura situada na Rua Francisco Prestes, nº 2774, Setor 02, a qual se encarregara da distribuição das refeições e nos demais locais onde houver a necessidade devido a algumas atividades desenvolvidas a contratada será contratada previamente.

SEMDES

Dia e horário de emtrega o material, será entregue pela empresa vencedora, no horário expediente sendo: segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min nos locais:

CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Área Urbana – Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Setor 01
CONSELHO TUTELAR - Área Urbana – Rua Francisco Prestes, 2224, Setor 01.

SEMUSA

Os produtos a serem licitados, deverão ser entregues pela vencedora do certame de segunda à sexta feira e quando necessário, aos sábados, através de requisição devidamente assinadas pelo secretário, no prazo máximo até 11:30hs, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Marechal Candido Rondon, nº 2071, Setor 01, a qual se encarregara da distribuição das refeições. Nos demais locais onde houver a necessidade devido a alguma atividade desenvolvida a contratada será contatada previamente.

SEMOSP

Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01.
1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.
2. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.
6. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;
7. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
8. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
12. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;7.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
7.6. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.11. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.12. administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.14. ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.15. prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.16. CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.17. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.18. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.19. pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.20. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3110/3133.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas correrão à conta dos seguintes recursos:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN
Ficha: 45
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da Sepagri
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 169
SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 268.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 439
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)

Ficha 453.
Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 461
SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 193
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 205
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM. TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 569
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1044 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB -PROPOSTA 36000426034202200
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 603
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB -PROPOSTA 36000426033202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 605
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB -PROPOSTA 36000468639202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 611
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 613
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 254
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 256
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 266
E demais dotações que vierem a surgir
SEMOSP
Função Programática: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Dotação Orçamentária - 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa – 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha – 78

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão **dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços,** conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando- se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,** no que couber.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid) . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:**
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela ***Superintendencia Municipal de Compras e Licitações - SUPEL,*** parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/PMMN/RO.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
18.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;
18.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
18.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitada à Diretoria Jurídica da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
18.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
18.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

18.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
18.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados **não obriga** Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
19.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

SALETE CIVIDINI 65187105949
14.960.779/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8A2658B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1355
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS para a frota de veículos do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO por cartão magnético ou com chip, mediante o fornecimento pela rede credenciada de: peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, prestação de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc e outros.

Fornecedor : QFROTAS SISTEMAS LTDA - 44.220.921/0001-35								
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**
1	1,00	TX	SERVICO	SERVICO	-31,75 %	-31,75 %	3,00 %	3,00 %
Descrição: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.								

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Brasilândia d'Oeste-RO , 14 de Março de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A02D22DF

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1355
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D`OESTE/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 83/2022 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS para a frota de veículos do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO por cartão magnético ou com chip, mediante o fornecimento pela rede credenciada de: peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, prestação de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc e outros., que ADJUDICA nos termos do Inciso IXdo Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : QFROTAS SISTEMAS LTDA - 44.220.921/0001-35									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**
1	1,00	TX	SERVICO	SERVICO	-31,75 %	-31,75 %	3,00 %	3,00 %	1.158,3333 %
Descrição: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.									
Subtotal Adjudicado: -31,75 %							**Subtotal Orçado: 3,00%**		**1.158,3333 %**
TOTAL GERAL DO PROCESSO									
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		
-31,75 %					3,00 %		1.158,3333 %		

Nova Brasilândia d'Oeste - Rondônia, 28 de Fevereiro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1049ADAE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	554/2023
b) Licitação Nrº :	14/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/03/2023
e) Objeto Homologado :	ONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA O VEÍCULO: SW4 DSL 4X4 SRXAT 7S 22/22 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO

04.122.0005.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR	1	R$ 4.077,99	R$ 4.077,99

Valor Total Homologado - R$ 4.077,99

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 15 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FE763283

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.948-GP2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI N° 1.948-GP/2023
Em, 16 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A presente Lei trata de alterações na Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º. Criam-se os § 4º, § 5º, § 6º e § 7º no art. 5º da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, com a seguinte redação:
§ 4º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá, por ato do Presidente, ser realizada em regime corrido de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
§ 5º. Em se adotando o regime corrido de jornada de trabalho, o Presidente da Câmara Municipal poderá requisitar os servidores para que trabalhem em horários excepcionais na realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da competência do Poder Legislativo, sem que configure horas extraordinárias de trabalho.
§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal ainda poderá pactuar o banco de horas com servidores que trabalhem em regime de plantão.
§ 7º. O banco de horas consiste em compensar a hora trabalhada a mais na jornada regular de trabalho, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda as jornadas semanais de trabalho.
Art. 3º. SUPRIMIDO.
Art. 4º. Altera-se o Capítulo VI do Título I da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, criam-se os arts. 22-A, 22-B, 22-C, 27-A, 27-B e 27-C, altera o "caput" dos art. 24 e art. 25, se insere as alíneas "b" nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do art. 25, altera o § 2º do art. 25, e se criam os § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º também no art. 25, do referido diploma, que passam para a seguinte forma:
CAPÍTULO VI
O PLANO DE CARREIRAS
Art. 22-A. Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.
§ 1º. O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.
§ 2º. O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante de cargo de provimento efetivo, habilitado em concurso público e adquire a estabilidade funcional.

Art. 22-B. O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para a Progressão Funcional que é a elevação de nível ou Padrão de Referência dentro do seu respectivo cargo, obedecidos a critérios de grau de formação e merecimento.
Art. 22-C. O servidor integrante do Plano de Carreira submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º. A Câmara Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.
§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:
I - produtividade no trabalho;
II - iniciativa;
III - presteza;
IV - assiduidade;
V - aproveitamento de programas e cursos de capacitação;
VI - pontualidade;
VII - administração do tempo;
IX - uso adequado dos equipamentos de serviços.
§ 3º. Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições a que esteja vinculado.
§ 4º. Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima admitida.
Seção I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
Art. 23. [...].
Art. 24. A progressão horizontal será concedida ao servidor de acordo com a tabela constante no anexo IV, desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício do cargo e das suas funções, e, aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avalições anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP.
[...].
Art. 25. Para que seja concedida a progressão o servidor deverá:
[...].
§ 1º. A progressão vertical para servidores efetivos se dará da seguinte forma:
I - Grupo Nível Fundamental - NF - I:
a) formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

II - Grupo Nível Fundamental - NF - II:
a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo + CNH;
b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.
III - Grupo Nível Médio - NM:
a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo;
b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível i quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.
IV - Grupo Nível Médio/Técnico - NMT:
a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo e técnico;
b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.
[...].
§ 2º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será composta por três servidores estáveis designados pelo Presidente da Câmara, e realizará as avaliações do estágio probatório e sobre as progressões funcionais dos servidores, encaminhando relatório ao Presidente.
§ 3º. As progressões previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1o, se aplicam anualmente, acumuladas até no máximo 10 (dez) progressões.
§ 4º. Para fins dos incisos I, II, III e IV do § 1o,é permitida a realização de cursos na modalidade online (EAD), desde que autorizadas previamente pela presidência da Câmara Municipal.
§ 5º. Os cursos devem abordar conteúdo relacionado com a área de atuação do servidor e serem ministrados por palestrantes com capacidade técnica, sendo que a carga horária de cada curso deverá ser igual ou superior a 8 (oito) horas.
§ 6º. Os certificados de conclusão dos cursos devem conter obrigatoriamente a data de realização do curso, o tema abordado, a descrição do conteúdo programático, a frequência e a carga horária do curso.
§ 7º. Não compete para Câmara Municipal a disponibilização de cursos, capacitações, palestras, eventos, entre outros, para efeito das progressões funcionais.
Seção II
DA GRADE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Art. 27-A. Fica instituída a “Grade de Progressão Funcional de Vencimentos”, Anexo IV, para aplicação do intuito da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do servidor de carreira, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, após o estágio probatório, em 5% (cinco por cento) sobre o salário base.
Parágrafo único. Os servidores efetivos da Câmara Municipal, após a aprovação e publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados nos níveis de vencimento da “progressão funcional” por tempo de serviço prestado ao Legislativo Municipal, conforme Anexo IV, obedecendo-se o interstício do estágio probatório.
Art. 27-B. O Poder Legislativo poderá atualizar os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimento, todas as vezes que houver alteração do piso base dos salários dos cargos.

§ 1º. Caso os valores da Progressão Funcional excedam o estabelecido no disposto do art. 29-A, § 1o, da Constituição Federal, será observado sequencialmente e prioritariamente: a redução das gratificações de função; a redução de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; e em último caso a interrupção temporária de qualquer ascensão da "Progressão Funcional" do servidor efetivo.
§ 2º. Serão observadas nas "Fichas Funcionais" do servidor efetivo as ascensões por progressão funcional, não recebida por imposição do disposto Constitucional.
§ 3º. Regularizado a disponibilidade financeira e existindo limites, será reenquadrado ao nível de avanço a que tem direito, não lhe sendo devida indenização anterior.
§ 4º. Por Tempo de Serviço, receberá o servidor os valores estabelecidos para o "quinquênio", de conformidade com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Público do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Nova Mamoré.
§ 5º. Para recebimento do "quinquênio", além do tempo de serviço, nos termos do parágrafo anterior, deverá haver avaliação do servidor nos mesmos moldes que ocorre para a realização da progressão funcional prevista nesta Lei.
Art. 27-C. Perde o direito à progressão funcional, o servidor que durante o período de aquisição:
I - Receber formalmente por três vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão de serviço;
II - Anualmente faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternado, em número de dia útil, igual ou superior a trinta;
III - Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;
IV - For julgado culpado em virtude de processo administrativo;
V - Estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença;
VI - Na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço;
VII - O cumprimento da suspensão do Inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.
Art. 5º. Revogam-se o art. 36, o art. 37 e o art. 39, da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018.
Art. 6º. Altera-se o art. 58 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:
Art. 58. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispor em Resolução especifica.
Art. 7º. Cria-se o § 4º no art. 61 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, com a seguinte redação:
§ 4º. Se o servidor ocupar, nos trabalhos previstos no inciso IV deste artigo, cargo relativo à presidência, chefia, direção ou coordenação, a gratificação prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).
Art. 8º. Altera-se o *caput* art. 63, da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:
Art. 63. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal e aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avalições anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, e, de acordo com Regime Jurídico Único do Município, observado o limite máximo de 30% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, o qual será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.
[...].
Art. 9º. Altera-se o inciso IV do art. 67 da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que passam a possuir a seguinte redação:
Art. 67. [...]
IV - 30% (trinta por cento), do salário base no caso de periculosidade.
Art. 10. Altera-se o art.76 e o parágrafo único, que passa a constituir o § 1o, e cria-se o § 2o do art. 76, da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que passam a possuir a seguinte redação:
Art. 76. As Funções Gratificadas são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser ocupadas por integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.
§ 1º. Do total de Vagas para os Cargos de Direção, Chefia e Assessoria, de provimento de livre nomeação e exoneração, constante nos Anexo II e III, caracterizados como funções de Cargo em Comissão, serão destinados 50% (cinquenta por cento), para servidores concursados em provas e provas e títulos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, desde que tenha compatibilidade com suas funções concursadas, de conformidade com o Art. 37, V, da Constituição Federal.
§ 2º. Não será contado para fins do parágrafo anterior, a nomeação para cargo em comissão de assessor parlamentar.
Art. 11. Altera-se o art. 83 da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:
Art. 83. Ficam assegurados aos servidores efetivos da Câmara Municipal todos os deveres, direitos, licenças e auxílios inerentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré.
Art. 12. Altera os Anexos I e IV da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, para extinguir os cargos de Procurador, Ouvidor, Office Boy e Copeira e a categoria funcional VII.
Parágrafo único. O número de quantidade da função Assistente Legislativo, do Grupo Ocupacional: Nível Médio Completo, do Anexo I, passa de 06 para 02.
Art. 13. Altera o Anexo II da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, para criar o Departamento de Compras e Licitações, alterar o Cargo de Chefia de Gabinete para Diretor Geral, alterar o Departamento de Contabilidade/Finanças e Recursos Humanos para Departamento de Tesouraria e alterar os valores constantes do anexo.
Art. 14. Altera o Anexo III da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que passa a ser dividido em quadro de pessoal em comissão e quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal e alterar os valores constantes do anexo.
§ 1º. Extingue-se das Funções Gratificadas a Seção de Recursos Humanos, Seção de Contabilidade, a Seção de Protocolo, Expediente e Registro, Seção de Compras e Licitações e a Seção de Redação/Atas e Anais.
§ 2º. Cria-se a Seção de Ouvidoria e a Seção de Vigilância.
§ 3º. A Seção de Serviços Gerais e a Seção de Informática passam a possuir apenas uma vaga respectivamente.
Art. 15. Altera o Anexo V da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, para extinguir os cargos de Procurador, Ouvidor, Office Boy, Copeira, Seção de Recursos Humanos, a Seção de Contabilidade, a Seção de Protocolo, Expediente e Registro, Seção de Compras e Licitações e a Seção de Redação/Atas e Anais, bem como para promover a seguinte alteração, o TÍTULO DO CARGO: Assistente Administrativo para Assistente Legislativo.
§ 1º. Ainda, altera o Anexo V da Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, na Seção dos Cargos Comissionados Nivel I, pré-requisitos do Cargo de Chefe de Gabinete, que passa a vigorar com a seguinte redação:
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos: estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.
§ 2º. Cria-se no Anexo V o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, que terá a seguinte descrição:
TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Compras e Licitações
PROVIMENTO: Em Comissão

PRÉ-REQUISITO: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Coordenar o setor de licitações;
II - Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
III - Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
IV - Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
V - Autuar o processo e registrar no sistema;
VI - Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
VII - Pré-analisar o edital para o setor jurídico;
VIII - Realiza confecções de proposta comercial e cadastro de fornecedores;
IX - Planejar, acompanhar e conduzir os processos licitatórios para aquisição e/ou alienação de bens, concessões de espaço físico bem como contratação de obras e serviços de engenharia;
X - Coordenar e orientar a ação dos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio;
XI - Executar os processos licitatórios;
XII - Acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;
XIII - Receber, examinar e julgar documentos de habilitação;
XIV - Receber, examinar e julgar propostas de preço e conduzir sua sessão pública;
XV - Encaminhar o processo instruído para a homologação;
XVI - Publicar a licitação e conduzir sua sessão pública;
XVII - Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;
XVIII - Realizar periodicamente reuniões com os supervisores do setor e seus subordinados;
III - Verificar as necessidades de capacitação dos servidores do setor, considerando as mudanças normativas e da legislação;
XIX - Assessorar a Chefia de Gabinete no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;
VI - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;
XX - Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;
XXI - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;
XXII - Realizar a tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através dos procedimentos licitatórios como: Pregões Presenciais e Eletrônicos, Atas de Registro de Preços dentre outras modalidades, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos e demais atribuições inerentes à função;
XXIII - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, diretamente subordinadas à Presidência;
XXIV - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos.
§ 3º. Cria-se no Anexo V a função gratificada de Chefe do Setor de Ouvidoria, que terá a seguinte descrição:
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: Chefe do Setor de Ouvidoria/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II - Solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Policia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
III - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
IV - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
V - Elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;
VI - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.
§ 4º. Cria-se no Anexo V a função gratificada de Chefe do Setor de Vigilância, que terá a seguinte descrição:
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: Chefe do Setor de Vigilância/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II - auxiliar no controle da frequência de pessoal do quadro de vigilantes da Câmara Municipal;
III - auxiliar a Administração na elaboração de eventual tabela de bando de horas dos vigilantes, na elaboração dos plantões dos vigilantes e na da tabela de férias anual, compatibilizando o interesse da Administração com o do Servidor;
IV - auxiliar o Departamento Financeiro na elaboração da folha de pagamento;
V - promover oportunamente mediante relatório circunstanciado dirigido ao superior hierárquico as necessidades para capacitação de servidores dos cargos de vigilante;
VI - fiscalizar e executar o cumprimento dos horários previstos nas escalas de plantão, do eventual banco de horas instituído e das realizações de férias, bem como orientar os vigilantes quanto ao previsto neste inciso;
VII - demais atribuições inerentes para função.
§ 5º. Alteram-se os valores das gratificações constantes dos Anexos II e III, relativo aos cargos em comissão e funções gratificadas, conforme anexos desta Lei, bem como divide o Código CC3 em CC3-A e CC3-B, previsto no Anexo III.
Art. 16. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A alteração instituída pelo art. 8º, desta Lei, que altera a porcentagem do adicional periculosidade prevista no inciso IV do art. 67, terá vigência a partir de março de 2023.

Palácio 21 de Julho, 16 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

LEI N° 1.948-GP/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023
ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CARGOS COMISSIONADOS – NIVEL I

VAGAS	CARGO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	CG		3.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	CC2	DCFRH		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	CC2	DL		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA	CC2	DCI		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC2	DJ		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	CC2	DJ		2.500,00	

.LEI N° 1.948-GP/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023
ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO – NÍVEL II, E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	CC3-A	AP		1.000,00	
01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC3-B	AC		300,00	
03	ASSESSORIA LEGISLATIVA	CC3-B	DL		300,00	
10	ASSESSORIA PARLAMENTAR	CC3-B	AP		300,00	
VAGAS	**FUNÇÕES GRATIFICADAS**	**CÓDIGO**	**SÍMBOLO**	**VENCIMENTO**	**GRATIFICAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**
01	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC4	SPA		800,00	
01	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC4	SSG		800,00	
01	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	CC4	SI		800,00	
01	SEÇÃO DE OUVIDORIA	CC4	SO		800,00	
01	SEÇÃO DE VIGILÂNCIA	CC5	SV		500,00	

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:D98535F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 010/CPL/2023 PROCESSO 150/SEMUSA/2023

PUBLICAÇÃO Nº 201/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/SEMUSA/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº10/CPL/2023

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhora GILMAR DA SILVA FERREIRA, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/CPL/2023; do Processo Licitatório nº 150/SEMUSA/2023, tendo como objetivo Tendo como vencedores as empresas:

Fornecedor : J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	150,00	PCT	theoto	theoto	R$ 6,40	R$ 960,00
Descrição:ABAIXADOR DE LINGUA EM MAD PCT C/100 UND						
15	250,00	PCT	SOFT	SOFT	R$ 4,36	R$ 1.090,00
Descrição:ATADURA CREPE 10CM PCT C/12UN.						
16	300,00	PCT	SOFT	SOFT	R$ 6,04	R$ 1.812,00
Descrição:ATADURA CREPE 15CM PCT 12 UND						
17	200,00	PCT	SOFT	SOFT	R$ 7,30	R$ 1.460,00
Descrição:ATADURA CREPE 20CM PCT C/ 12UND						
63	1.000,00	UND	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,50	R$ 1.500,00
Descrição:CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL						
74	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 42,34	R$ 423,40
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						
75	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 43,49	R$ 434,90
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						
76	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 44,71	R$ 447,10
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						
77	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 44,71	R$ 447,10
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO:						
153	2.000,00	UND	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,09	R$ 2.180,00

Descrição:FRASCO P/ ALIMENTO ENTERAL EST 300ML						
173	500,00	CX	MEDLEVENSONH (ON CALL PLUS)	MEDLEVENSONH (ON CALL PLUS)	R$ 12,30	R$ 6.150,00
Descrição:LANCETA PARA CANETA LANCETADORA ON CALL PLUS						
239	3.000,00	UND	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,84	R$ 2.520,00
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 8						
240	3.000,00	UND	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,90	R$ 2.700,00
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 10						
265	2.500,00	UND	biosani	biosani	R$ 0,93	R$ 2.325,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 8						
266	2.000,00	UND	biosani	biosani	R$ 0,77	R$ 1.540,00
Descrição:SONDA URETRAL N. 10						
267	2.000,00	UND	biosani	biosani	R$ 0,80	R$ 1.600,00
Descrição:SONDA URETRAL N. 12						
269	150,00	UND	biosani	biosani	R$ 1,00	R$ 150,00
Descrição:SONDA URETRAL N. 18						
272	3.000,00	UND	biosani	biosani	R$ 0,85	R$ 2.550,00
Descrição:SONDA URETRAL N.14						
Subtotal Adjudicado R$ 30.289,50						

Fornecedor : NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40.951.414/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
2	100,00	CX	MEDIX	MEDIX	R$ 8,30	R$ 830,00
Descrição:AGULHA 13X0,45MM (PARA INSULINA)						
21	5.000,00	UND	ANTONELLA	ANTONELLA	R$ 3,25	R$ 16.250,00
Descrição:AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR GRAMATURA 30						
23	500,00	UND	OLIMED	OLIMED	R$ 4,96	R$ 2.480,00
Descrição:BOLSA COLETORA DE URINA SIST FECHADO 2000ML						
25	500,00	CX	KANGLI CARE	KANGLI CARE	R$ 24,00	R$ 12.000,00
Descrição:BOLSA PARA COLOSTOMIA/ISLEOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORE DRENAVEL TRANSPARENTE/RECORTAVEL 19-64MM						
58	5.000,00	UN	TOPMED	TOPMED	R$ 0,87	R$ 4.350,00
Descrição:CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 16						
70	10.000,00	UND	3B	3B	R$ 0,45	R$ 4.500,00
Descrição:COLETOR UNIVERSAL ESTERIL 50 A 80 ML COM TAMPA ROSQUEAVEL BRANCA						
86	100,00	PCT	MAXICOR	MAXICOR	R$ 15,25	R$ 1.525,00
Descrição:ELETRODO DESCARTAVEL ECG EMBALAGEM COM 50 UND						
108	1.000,00	RL	CREMER	CREMER	R$ 12,25	R$ 12.250,00
Descrição:ESPARADRAPO BRANCO HIPOALERGICO 10X4,5M						
120	100,00	UND	HAIBREATH	HAIBREATH	R$ 7,80	R$ 780,00
Descrição:FILTRO BACTERIANO HME PARA VENTILAÇÃO MECANICA						
138	100,00	Rl	CIEX	CIEX	R$ 4,61	R$ 461,00
Descrição:FITA AUTOCLAVE 19 MM X 39 MM						
139	100,00	RL	MISSNER	MISSNER	R$ 4,35	R$ 435,00
Descrição:FITA CREPE HOSPITALAR 19MMX50M						
233	6.000,00	UND	SR	SR	R$ 0,29	R$ 1.740,00
Descrição:SERINGA P/ INSULINA 1ML						
Subtotal Adjudicado R$ 57.601,00						

Fornecedor : JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
3	200,00	CX	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
Descrição:AGULHA 25X7 CX C/ 100						
4	200,00	CX	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
Descrição:AGULHA 25x8 DESC. CX C/100 UNID.						
5	100,00	CX	Descarpack	CX	R$ 9,00	R$ 900,00
Descrição:AGULHA 40x1,2 DESC. CX/ C/100 UND.						
18	200,00	UND	Ortofen	PCT	R$ 2,95	R$ 590,00
Descrição:ATADURA GESSADA 10CMX3 MTS						
19	200,00	UND	Ortofen	PCT	R$ 4,45	R$ 890,00
Descrição:ATADURA GESSADA 15CMX3MTS						
22	5,00	UND	Fava	UND	R$ 125,00	R$ 625,00
Descrição:BANDEIJA EM INOX RETANGULAR MEDIA						
24	500,00	CX	Covatec	UND	R$ 195,00	R$ 97.500,00
Descrição:BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM ADESIVO MICROPOROSO DRENAVEL OPACA, /RECORTAVEL 45MM						
26	10,00	UND	G-Tech	UND	R$ 68,00	R$ 680,00
Descrição:BRAÇADEIRA GRANDE P/ MEDIDOR PRESSÃO DIGITAL BRAÇO ADULTO						
29	500,00	UND	On call Plus	UND	R$ 10,95	R$ 5.475,00
Descrição:CANETA LANCETADORA ON CALL PLUS						
34	10,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 72,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 2.0						
35	10,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 5,37	R$ 53,70
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.0						
36	10,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 5,47	R$ 54,70
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.5						
37	10,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,50	R$ 55,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.0						
38	10,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,95	R$ 59,50
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.5						
39	10,00	Und	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 54,50
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.0						
40	10,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 53,50
Descrição:CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.5						
41	50,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 267,50
Descrição:CÂNULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 6,5						
42	200,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,25	R$ 1.050,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 7,0						

43	50,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 274,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,0						
44	100,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 545,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,5						
45	200,00	UND	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 1.096,00
Descrição:CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº7,5						
57	1.000,00	UN	Anadona	UND	R$ 13,90	R$ 13.900,00
Descrição:CAPOTE CIRÚRGICO MANGA LONGA UNISSEX TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA 50						
65	30,00	UND	Resgate SP	UND	R$ 25,10	R$ 753,00
Descrição:COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO MÉDIO:						
71	100,00	UND	Fava	UND	R$ 194,00	R$ 19.400,00
Descrição:COMADRE INÓX						
73	50,00	PCT	Andreoni	PCT	R$ 67,00	R$ 3.350,00
Descrição:COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO TAMANHO 45 X 50 CM PACOTE COM 50 UNIDADES:						
78	500,00	UN	Vic Pharma	UND	R$ 3,41	R$ 1.705,00
Descrição:CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA						
79	10,00	UND	Fava	UND	R$ 109,00	R$ 1.090,00
Descrição:CUBA RIM - USO HOSPITALAR INOXIDÁVEL 26 X 12 CM COM 700 ML						
85	10,00	KIT	Lac-Medical	UND	R$ 72,82	R$ 728,20
Descrição:DRENO DE TORAX N 32 ESTERIL KIT COMPLETO						
88	200,00	CX	Zermatt	UND	R$ 37,50	R$ 7.500,00
Descrição:ENVELOPE AUTO SELANE P/ ESTERIL 90X260MM CX 100UND						
89	3.000,00	UND	Descarpack	UND	R$ 0,81	R$ 2.430,00
Descrição:EQUIPO 2 VIAS C/ CLAMP						
92	50,00	UND	Solidor	UND	R$ 4,73	R$ 236,50
Descrição:EQUIPO DE TRANSFUSAO SANGUINEA DE 170 A 200 MICRAS						
97	1.000,00	UND	Medsonda	UND	R$ 2,50	R$ 2.500,00
Descrição:EQUIPO PARA INFUSÃO DE MEDICAÇÃO FOTO SENSIVEL						
98	1.000,00	UND	Descarpack	UND	R$ 1,55	R$ 1.550,00
Descrição:EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL COM FILTRO DE AR						
99	1.000,00	UN	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
Descrição:ESCALPE N° 19						
100	4.000,00	UN	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.120,00
Descrição:ESCALPE N° 21						
101	5.000,00	UN	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
Descrição:ESCALPE N° 23						
102	5.000,00	UN	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
Descrição:ESCALPE N° 25						
103	1.000,00	UN	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
Descrição:ESCALPE N° 27						
104	65,00	PCT	Lamedid	UND	R$ 44,50	R$ 2.892,50
Descrição:ESCOVA ENDOCERVICAL C/100						
106	50,00	Und	G-Tech	UND	R$ 46,30	R$ 2.315,00
Descrição:ESPAÇADOR PULMONAR P / AEROSOL INFANTIL						
109	500,00	RL	Ciex	UND	R$ 7,36	R$ 3.680,00
Descrição:ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M						
110	65,00	PCT	Theoto	UND	R$ 11,90	R$ 773,50
Descrição:ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES						
111	500,00	UND	Adlin	UND	R$ 2,35	R$ 1.175,00
Descrição:ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G						
114	50,00	UN	G-Tech	UND	R$ 28,00	R$ 1.400,00
Descrição:ESTETOSCÓPIO ADULTO E PEDIÁTRICO INOX DUPLO						
116	5,00	UND	Golgran	UND	R$ 64,00	R$ 320,00
Descrição:ESTOJO INOX PERFURADO 06X3,5X3,5CM						
117	600,00	UND	Cral	UND	R$ 59,20	R$ 35.520,00
Descrição:ESTOJO PORTA LÂMINA (TUBETES DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO) EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA ARMAZENAR 03 LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL.						
118	50,00	UND	Medsonda	UND	R$ 24,50	R$ 1.225,00
Descrição:EXTENÇAO DE AR COMPRIMIDO 2 M						
119	50,00	UN	Medsonda	UND	R$ 13,15	R$ 657,50
Descrição:EXTENSOR PARA OXIGENIO 2MT						
123	100,00	CX	Procare	CX	R$ 51,80	R$ 5.180,00
Descrição:FIO NYLON AG CIRC 2 CM FIO N. 02 CX24						
124	100,00	CX	Technofio	CX	R$ 120,60	R$ 12.060,00
Descrição:FIO CAT GUT CROMADO 2,0 C/ AG 3CM CX C/ 24						
131	100,00	CX	Technofio	CX	R$ 118,86	R$ 11.886,00
Descrição:FIO CAT GUT SIMPLES N. 0 C/ AG 4CM CX C/ 24UN						
132	100,00	CX	Procare	CX	R$ 50,60	R$ 5.060,00
Descrição:FIO DE NYLON N. 0 C/ AG CORT 3CM CX C/ 24 UND						
133	100,00	CX	Procare	CX	R$ 53,00	R$ 5.300,00
Descrição:FIO DE NYLON N. 1 C/ AG 3CM CX C/ 24 UN						
135	100,00	CX	Shalon	CX	R$ 53,50	R$ 5.350,00
Descrição:FIO DE NYLON Nº 4-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN						
136	100,00	CX	Shalon	CX	R$ 58,40	R$ 5.840,00
Descrição:FIO DE NYLON Nº 5-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN						
137	100,00	CX	Technofio	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
Descrição:FIO SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 3/8 CIR. CIL. 3.CM C/24						
146	2.000,00	UND	Mastersoft	UND	R$ 44,10	R$ 88.200,00
Descrição:FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG						
151	2.000,00	UND	Baby Willy	UND	R$ 10,90	R$ 21.800,00
Descrição:FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG						
152	200,00	UN	Nobre	UND	R$ 7,49	R$ 1.498,00
Descrição:FRASCO BURIFADOR COM SPRAY 500 ML						
155	50,00	UN	G-Tech	UND	R$ 11,30	R$ 565,00
Descrição:GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA						
163	15,00	UND	Fava	KIT	R$ 437,90	R$ 6.568,50
Descrição:KIT PARA SUTURA PEQUENAS CIRURGIAS COM 28 PEÇAS E ESTOJO EM INOX LISO 20X10X5						
164	50,00	UND	Advantive	KIT	R$ 14,00	R$ 700,00
Descrição:KIT VENTURI COMPLETO ADULTO						

165	30,00	UND	Advantive	KIT	R$ 13,00	R$ 390,00
Descrição:KIT VENTURI COMPLETO INFANTIL						
167	180,00	CX	Precision	UND	R$ 14,00	R$ 2.520,00
Descrição:LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA C/ 50UN						
168	20,00	CX	Descarpack	CX	R$ 28,00	R$ 560,00
Descrição:LAMINA P/ BISTURI N° 11 CX C/100						
169	20,00	CX	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
Descrição:LAMINA P/ BISTURI N° 15 CX C/100						
170	20,00	CX	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
Descrição:LAMINA P/ BISTURI N° 22 CX C/100						
171	20,00	CX	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
Descrição:LAMINA P/ BISTURI N° 24 CX C/100						
176	1.000,00	PCT	Anadona	UND	R$ 10,06	R$ 10.060,00
Descrição:LENÇOL DESCARTÁVEL TNT BRANCO C/ ELÁSTICO PCT C/ 10 UN. 2,00X0,90						
182	100,00	PCT	Descarpack	CX	R$ 11,50	R$ 1.150,00
Descrição:LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTERIL						
188	5,00	UND	Ortofen	UND	R$ 25,10	R$ 125,50
Descrição:MALHA TUBULAR ORTOPEDICO E ALGODAO 15 CMX15 MTS						
189	2.000,00	PCT	Descarpack	UND	R$ 6,42	R$ 12.840,00
Descrição:MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA 18CM MAT DE 1ª QUALIDADE PCT OU CX, C/ 50 UN						
199	300,00	UND	SSPlus	UND	R$ 6,99	R$ 2.097,00
Descrição:OCULOS DE PROTECAO						
202	100,00	UND	Golgran	UND	R$ 126,00	R$ 12.600,00
Descrição:PAPAGAIO INÓX						
203	10,00	RL	Esteril Care	UND	R$ 145,00	R$ 1.450,00
Descrição:PAPEL GRAU CIRUGICO 25X100						
211	10,00	UN	Cooperflex	UND	R$ 18,95	R$ 189,50
Descrição:PINÇA ANATOMICA DISSECÇAO 14CM C SERRILHA						
213	5,00	UND	Abc	UND	R$ 224,00	R$ 1.120,00
Descrição:PINÇA HARTMANN 9 CM CORPO ESTRANHO COM SERRILHA						
214	10,00	UND	Golgran	UND	R$ 49,00	R$ 490,00
Descrição:PINÇA KELLY RETA 14 CM						
217	10,00	UND	Golgran	UND	R$ 66,00	R$ 660,00
Descrição:PORTA AGULHA DE 20CM						
218	1.000,00	PCT	Anadona	PCT	R$ 9,15	R$ 9.150,00
Descrição:PROPE DESC PCT C/ 100UND						
221	30,00	UND	Rwr	UND	R$ 414,00	R$ 12.420,00
Descrição:REGULADOR DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO TIPO CLICK 4LPM						
224	500,00	PCT	Rava	PCT	R$ 5,55	R$ 2.775,00
Descrição:SACO LEITOSO P/ LIXO HOSP. 100L C/ 10 UND						
225	500,00	PCT	Rava	PCT	R$ 3,50	R$ 1.750,00
Descrição:SACO PLAS. LEITOSO HOSP 50 LTS C/ 10 UNDS						
227	10.000,00	UND	Descarpack	CX	R$ 0,40	R$ 4.000,00
Descrição:SERINGA 03 ML C/AGULHA 25x7						
229	15.000,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 0,43	R$ 6.450,00
Descrição:SERINGA 10ML DESC C/ AGULHA 25X7						
232	2.000,00	UND	Descarpack	UND	R$ 2,03	R$ 4.060,00
Descrição:SERINGA 60ML S/ AGULHA.						
234	200,00	FRA	Ciclofarma	UND	R$ 50,00	R$ 10.000,00
Descrição:SOLUÇÃO A BASE DE MISTURA DE QUARTENARIO DE AMONIA, CLORETO DE DEDILCIDIMETILAMONIO. FRASCO COM 5L						
235	50,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 82,50	R$ 4.125,00
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO						
238	1.000,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 1,32	R$ 1.320,00
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 18						
241	50,00	UND	Descarpack	UND	R$ 3,83	R$ 191,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 08:						
242	50,00	UND	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 10:						
243	50,00	UND	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 12:						
244	80,00	UND	Descarpack	UND	R$ 3,02	R$ 241,60
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 14:						
245	150,00	UND	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 454,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 16:						
250	100,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 720,00
Descrição:SONDA FOLEY LATEX C/B 3 VIAS 18 FR 30ML						
251	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 0,88	R$ 88,00
Descrição:SONDA NASOGASTICA CURTA N. 06						
252	100,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 0,98	R$ 98,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14						
253	50,00	UN	Medix Brasil	UND	R$ 1,23	R$ 61,50
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18						
254	50,00	UN	Medsonda	UND	R$ 1,38	R$ 69,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N 20						
255	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 0,95	R$ 95,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10						
256	100,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 0,96	R$ 96,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12						
257	100,00	UND	Medix Brasil	UND	R$ 1,06	R$ 106,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16						
258	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 1,47	R$ 147,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10						
259	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12						
260	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14						
261	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 1,65	R$ 165,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16						

262	100,00	UND	Medsonda	UND	R$ 1,90	R$ 190,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18						
263	80,00	UND	Medsonda	UND	R$ 2,00	R$ 160,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20						
268	2.000,00	UND	Medsonda	UND	R$ 0,91	R$ 1.820,00
Descrição:SONDA URETRAL N. 16						
271	3.000,00	UND	Medsonda	UND	R$ 0,73	R$ 2.190,00
Descrição:SONDA URETRAL N. 8						
282	4,00	UND	Golgran	UND	R$ 84,00	R$ 336,00
Descrição:TESOURA INOXIDÁVEL TIPO METZENBAUM TAMANHO M						
283	25,00	UND	Cooperflex	UND	R$ 26,17	R$ 654,25
Descrição:TESOURA IRIS 11CM						
284	4,00	UND	Golgran	UND	R$ 66,30	R$ 265,20
Descrição:TESOURA MAYO-STILLE, RETA, 17CM*						
286	500,00	PCT	Medix Brasil	UND	R$ 9,15	R$ 4.575,00
Descrição:TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PACOTE C/ 100 UNIDADES						
288	10,00	PCT	Latex Br	UND	R$ 101,80	R$ 1.018,00
Descrição:TUBO CIRURGICO DE SILICONE N. 204 C/15 MTS						
289	50,00	UND	Rwr	UND	R$ 19,00	R$ 950,00
Descrição:UMIDIFICADOR 250ML PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL						
Subtotal Adjudicado R$ 524.748,65						

Fornecedor : STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI - 24.262.316/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
6	5.000,00	CX	CEPALAB	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA	R$ 17,00	R$ 85.000,00
Descrição:AGULHA NANO PARA APLICAÇAO DE INSULINA COM CANETA 4MM X0,23MM COM 100 UNIDADES.						
172	2.000,00	CX	CEPLAAB	LANCETA DE SEGURANÇA	R$ 4,00	R$ 8.000,00
Descrição:LANCETA DE SEGURANÇA 28GRCX COM 100 UND						
228	6.000,00	UND	CEPALAB	SERINGA	R$ 0,30	R$ 1.800,00
Descrição:SERINGA 1 ML COM AGULHA 8X0,30 MM						
277	20,00	UND	CEPALAB	TERMOMETRO	R$ 10,95	R$ 219,00
Descrição:TERMOMETRO DIGITAL						
Subtotal Adjudicado R$ 95.019,00						

Fornecedor : ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.351.642/0001-57

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
7	2.000,00	RL	FAROL	ROLO	R$ 14,50	R$ 29.000,00
Descrição:ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500 GR						
59	10.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00
Descrição:CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 18						
60	10.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00
Descrição:CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 20						
61	10.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,75	R$ 7.500,00
Descrição:CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 24						
62	15.000,00	UN	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 11.400,00
Descrição:CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N°22						
183	500,00	CX	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 8.000,00
Descrição:LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100						
184	1.000,00	CX	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
Descrição:LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100						
185	1.000,00	CX	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
Descrição:LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100						
195	2.000,00	UN	KDU	CX C/50	R$ 0,96	R$ 1.920,00
Descrição:MASCARA RESPIRADOR FACIAL PFF2, PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE						
Subtotal Adjudicado R$ 105.020,00						

Fornecedor : MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
8	100,00	PCT	ORTOFEN	PCT	R$ 6,00	R$ 600,00
Descrição:ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 UND						
9	100,00	PCT	ORTOFEN	PCT	R$ 8,00	R$ 800,00
Descrição:ALGODAO ORTOPEDICO 20CM PCT C/12 UND						
10	50,00	UND	PREMIUM	UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
Descrição:APARELHO DE PRESSÃO ADULTO VELCRO						
11	15,00	KIT	PREMIUM	KIT	R$ 75,00	R$ 1.125,00
Descrição:APARELHO DE PRESSAO INFANTIL FECHO VELCRO						
13	10,00	UND	PREMIUM	UND	R$ 102,00	R$ 1.020,00
Descrição:APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL - DE PULSO						
30	50,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
Descrição:CANULA DE GUEDEL EM PVC N°2						
31	50,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
Descrição:CANULA DE GUEDEL EM PVC N°3						
32	50,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50
Descrição:CANULA DE GUEDEL EM PVC N°4						
33	50,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50
Descrição:CANULA DE GUEDEL EM PVC N°5						
46	10,00	UND	FRADEL	UND	R$ 87,00	R$ 870,00
Descrição:CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA METÁLICA Nº 4						
47	10,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 160,00
Descrição:CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 4,0:						
48	20,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
Descrição:CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 5,0:						

49	20,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
Descrição:CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 6,0:						
50	15,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
Descrição:CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0						
51	15,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
Descrição:CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,0:						
52	10,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 4,50	R$ 45,00
Descrição:CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1						
53	10,00	UND	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
Descrição:CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA N° 5						
54	10,00	UND	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
Descrição:CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA N° 6						
64	3.000,00	UND	MEDSONDA	UND	R$ 1,14	R$ 3.420,00
Descrição:CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO ESTÉRIL						
66	300,00	UND	FLEXPELL	UND	R$ 8,12	R$ 2.436,00
Descrição:COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTE 20LTS						
67	200,00	UND	FLEXPELL	UND	R$ 6,81	R$ 1.362,00
Descrição:COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTES 13LTS						
68	2.000,00	UNIDA	ADVANTIVE	UND	R$ 0,49	R$ 980,00
Descrição:COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL FEM 100ML						
69	2.000,00	UND	ADVANTIVE	UND	R$ 0,79	R$ 1.580,00
Descrição:COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL MASCULINO 100ML						
83	200,00	UND	NOBRE	UND	R$ 31,50	R$ 6.300,00
Descrição:DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COR BRANCA ALTURA: 340 MM, LARGURA: 270 MM E PROFUNDIDADE: 120 MM.						
84	200,00	KIT	MEDSONDA	KIT	R$ 2,25	R$ 450,00
Descrição:DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM TUBO EXTENSOR TAMANHO 06 (GRANDE) URIPEN						
94	10.000,00	UND	MEDIX	UND	R$ 1,00	R$ 10.000,00
Descrição:EQUIPO P/ SORO C/ PINCA ROLETE MACROGOTAS						
95	3.500,00	UND	MEDIX	UND	R$ 1,77	R$ 6.195,00
Descrição:EQUIPO P/ SORO C/ PINÇA ROLETE MICROGOTAS						
105	50,00	UND	PREMIUM	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Descrição:ESFIGMOMANÔMETRO OBESO – MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA /FECHO EM VELCRO.						
115	50,00	UND	ABC	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Descrição:ESTOJO EM AÇO INOX PERFURADO 18X8X5CM						
125	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 138,93	R$ 13.893,00
Descrição:FIO CAT GUT CROMADO N 3 C/ AG 4CM CX C/ 24UN						
126	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 119,00	R$ 11.900,00
Descrição:FIO CAT GUT CROMADO N. 1-0 C/ AG. DE 3CM CX C/ 24						
127	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 125,24	R$ 12.524,00
Descrição:FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 C/ AG 3CM CX C/ 24UND						
128	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
Descrição:FIO CAT GUT SIMPLES N 1,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24						
129	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 121,00	R$ 12.100,00
Descrição:FIO CAT GUT SIMPLES N 2,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24						
130	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 130,00	R$ 13.000,00
Descrição:FIO CAT GUT SIMPLES N 4,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24						
134	100,00	CX	TECHNOFIO	CX	R$ 54,00	R$ 5.400,00
Descrição:FIO DE NYLON Nº 3-0 C/ AGULHA DE 3,5CM CX C/ 24 U						
140	100,00	UND	KOLPLAST	UND	R$ 9,90	R$ 990,00
Descrição:FIXADOR CITOLOGICO P/ PEVESTIMENTO FRASCO C / 100 ML						
147	800,00	PCT	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
Descrição:FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO EG						
148	800,00	PCT	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
Descrição:FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO G						
149	800,00	PCT	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
Descrição:FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO M						
150	800,00	PCT	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
Descrição:FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO P						
156	30,00	UND	SOLIDOR	UND	R$ 8,00	R$ 240,00
Descrição:GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA INFANTIL						
177	100,00	CX	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 33.600,00
Descrição:LUVA DE LATEX ESTERIL N 7,5 CX C/ 200						
178	30,00	CX	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 10.080,00
Descrição:LUVA DE LATEX ESTERIL N 7.0 CX C/ 200						
179	10,00	CX	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
Descrição:LUVA DE LATEX ESTÉRIL N 8,0 EST CX C/200						
180	10,00	Und	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
Descrição:LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6,5 CX C/ 200						
181	10,00	UND	MAX TOUCH	CX	R$ 330,00	R$ 3.300,00
Descrição:LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6.0 CX C/200						
190	30,00	UND	ADVANTIVE	UND	R$ 10,00	R$ 300,00
Descrição:MASCARA DE FLUXO DE OXIGÊNIO A 100% COM BALÃO RESERVATÓRIO						
191	10,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 250,00
Descrição:MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 3,0 - ISENTA DE LÁTEX						
192	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 2.500,00
Descrição:MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 5,0 - ISENTA DE LÁTEX						
193	100,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
Descrição:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 4, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, APLICAÇÃO ANESTESIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TUBO DRENAGEM DUPLO						
197	50,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
Descrição:MICRONEBULIZADOR ADULTO MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSORC/CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2						
198	50,00	UND	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
Descrição:MICRONEBULIZADOR PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPOADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2						
212	25,00	UND	ABC	UND	R$ 29,00	R$ 725,00
Descrição:PINÇA DENTE DE RATO 15CM						
215	10,00	UND	ABC	UND	R$ 40,00	R$ 400,00
Descrição:PINÇA MOSQUITO RETA EM AÇO INOX 12,5CM						
216	15,00	UND	ABC	UND	R$ 14,78	R$ 221,70
Descrição:PINÇA TENTACANULA DE 15 CM						

230	20.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 0,57	R$ 11.400,00
Descrição:SERINGA 20ML DESC C/ AGULHA 25X7						
231	12.000,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 0,25	R$ 3.000,00
Descrição:SERINGA 5ML C/ AGULHA						
236	50,00	UND	MEDSONDA	UND	R$ 1,05	R$ 52,50
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 12						
237	1.000,00	UND	MEDSONDA	UND	R$ 1,07	R$ 1.070,00
Descrição:SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 14						
246	200,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 3,00	R$ 600,00
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 18:						
247	150,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 448,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 20:						
248	50,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 149,50
Descrição:SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 22:						
249	200,00	UND	DESCARPACK	UND	R$ 10,00	R$ 2.000,00
Descrição:SONDA DE NUTRIÇÃO NASOINTERAL Nº12 COMPRIMENTO 1,20M						
264	100,00	UND	MEDSONDA	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
Descrição:SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 6						
270	150,00	UND	MEDSONDA	UND	R$ 1,59	R$ 238,50
Descrição:SONDA URETRAL N. 20						
Subtotal Adjudicado R$ 238.170,70						

Fornecedor : NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 28.729.142/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo		Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
12	300,00	UND	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 39,00		R$ 11.700,00
Descrição:APARELHO GLICOSE ONCALL PLUS							
285	1.500,00	CX	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 26,00		R$ 39.000,00
Descrição:TIRA PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (DUPLA) - ON CALL PLUS CX C/ 50							
Subtotal Adjudicado R$ 50.700,00							

Fornecedor : JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
20	300,00	UND	polarfix	polarfix	R$ 6,90	R$ 2.070,00
Descrição:ATADURA GESSADA 20X4MTS						
28	50,00	PCT	clean	clean	R$ 25,00	R$ 1.250,00
Descrição:CAMPO CIRURGICO COM FENESTRA TNT ESTERIL 40X40 CM C/ 10						
72	2.000,00	PCT	clean	clean	R$ 22,90	R$ 45.800,00
Descrição:COMPRES DE GAZE HID 7,5X7,5CM 8 D 13 FIOS PC 500UN						
81	3,00	Und	cristofoli	cristofoli	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
Descrição:DEONIZADOR DE AGUA BIVOLT ALTOMATICO CAPACIDADE 50L						
93	200,00	UND	descarpack	descarpack	R$ 30,00	R$ 6.000,00
Descrição:EQUIPO FOTO SENSÍVEL PARA BOMBA UNIVERSAL						
141	200,00	UND	taylor	taylor	R$ 7,50	R$ 1.500,00
Descrição:FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL MATERIAL CADARÇO DE ALGODÃO, LARGURA 1,5						
160	30,00	CX	clean	clean	R$ 112,00	R$ 3.360,00
Descrição:INDICADOR QUIMICO CLASSE 4 PARA ESTERILIZAÇAO CAIXA COM 250 UND						
161	100,00	UND	clean	clean	R$ 9,20	R$ 920,00
Descrição:INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.						
201	100,00	UND	montsserta	montsserta	R$ 89,00	R$ 8.900,00
Descrição:OXIMETRO DE PULSO DE DEDO						
219	200,00	UN	supermedy	supermedy	R$ 40,00	R$ 8.000,00
Descrição:PROTETOR FACIAL CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR.						
280	30,00	UND	supermedy	supermedy	R$ 98,00	R$ 2.940,00
Descrição:TERMOMETRO MAX E MIN. P/ GELADEIRA DE VACINAS						
Subtotal Adjudicado R$ 85.240,00						

Fornecedor : MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA - 45.282.739/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
80	500,00	UND	VITA MEDICAL	G1318	R$ 12,00	R$ 6.000,00
Descrição:CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO 10CM X 10CM						
208	100,00	RL	TECNORPRINT	SM	R$ 10,00	R$ 1.000,00
Descrição:PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 80MM X 30M						
209	100,00	RL	TECNOPRINT	SM	R$ 7,10	R$ 710,00
Descrição:PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO 80MMX15M						
Subtotal Adjudicado R$ 7.710,00						

Fornecedor : MORENO E MARTINHAGO LTDA - 43.867.444/0001-31

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
82	200,00	UND	PREMISSE	PREMISSE	R$ 26,00	R$ 5.200,00
Descrição:DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA						
226	250,00	PAR	SOFTWORKS	SOFTWORKS	R$ 76,00	R$ 19.000,00
Descrição:SAPATO ANTIDERRAPANTE FLIP COR BRANCO MATERIAL EM PVE NUMERAÇÃO DISPONIVEL DE 36 A 42						
Subtotal Adjudicado R$ 24.200,00						

Fornecedor : JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 23.720.752/0001-22

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
142	4.000,00	PCT	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
Descrição:FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO EG						
143	6.000,00	PCT	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 80.400,00

Descrição:FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO G						
144	4.000,00	PCT	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
Descrição:FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO M						
145	800,00	PCT	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 10.720,00
Descrição:FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO P						
Subtotal Adjudicado R$ 198.320,00						

Fornecedor : DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA - 31.940.808/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
186	500,00	UN	SAMARONNE	SAMARONNE	R$ 27,00	R$ 13.500,00
Descrição:MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTI-VÍRUS PARA ÁREA CONTAMINADA, DESCARTÁVEL NÃO TECIDO, DE MANGA LONGA COM CAPUZ						
222	10,00	UND	MIKATOS	MISSOURI	R$ 167,00	R$ 1.670,00
Descrição:RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA ADULTO						
223	10,00	UND	MIKATOS	MISSOURI	R$ 165,00	R$ 1.650,00
Descrição:RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA INFANTIL						
290	100,00	PC	HAOXI	UM5705	R$ 13,00	R$ 1.300,00
Descrição:UMIDIFICADOR DE OXIGENIO						
Subtotal Adjudicado R$ 18.120,00						

Fornecedor : CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 09.222.411/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
187	1.000,00	UND	MAXDESCARTES	MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL	R$ 10,80	R$ 10.800,00
Descrição:MACACÃO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, COM GRAMATURA SUPERIOR A 50						
Subtotal Adjudicado R$ 10.800,00						

Fornecedor : G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - 30.029.272/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
278	10,00	UN	FG	Termometro Com Sensor Externo	R$ 66,80	R$ 668,00
Descrição:TERMOMETRO HIGROMETRO DIGITAL COM SENSO EXTERNO E RELOGIO						
Subtotal Adjudicado R$ 668,00						

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de Março de 2023.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:237F9102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/CPL/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068 SEMOSP/2023

PUBLICAÇÃO Nº203 /2023
pROC. LICITATÓRIO Nº 068/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/CPL/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Os secretários do município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia, senhores;**. LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal da Obras. ANTONIO SERGIO MACIEL, Secretário Municipal da Agricultura GILMAR DA SILVA FERREIRA, Secretário Municipal da Saúde. GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da Educação. REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, Secretário Municipal de Assistência Social, JOCSÃ RODRIGUES BORBA Secretário Municipal da Fazenda** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei Publica:
Art. 1º- através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 14/Cpl/2022 do Processo Licitatório Nº 068 SEMOSP/2023, tendo como objetivo de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR***." Tendo como vencedoras as empresas:*
Fornecedor : CUNHA & CUNHA COM. DE PECAS LTDA - 39.899.492/0001-34

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	12,00	UND	LONG MARCH	16PR LM508	R$ 770,00	R$ 9.240,00
2	62,00	UND	LONG MARCH	16PR LM216	R$ 740,00	R$ 45.880,00
4	15,00	UND	CENTELLA	14PR CR100	R$ 720,00	R$ 10.800,00
5	60,00	UND	DRC	16PR	R$ 2.080,00	R$ 124.800,00
6	47,00	UND	DOUBLE	16PR RR100	R$ 2.050,00	R$ 96.350,00
7	20,00	UND	CHALLENGER	16PR	R$ 2.040,00	R$ 40.800,00
8	20,00	UND	XBRI	FORZA BLOCK F1 18PR	R$ 2.450,00	R$ 49.000,00
Descrição:PNEU 295/80 R22.5 - SEMI BORRACHUDO PARA TRAÇÃO - SEM CÂMERA						
9	205,00	UND	TRIANGLE	TC101	R$ 350,00	R$ 71.750,00
Descrição:PNEU 195/65 R15						
10	8,00	UND	GOODRIDE	14PR CL830	R$ 740,00	R$ 5.920,00
Descrição:PNEU 7.50/16 - 1O LONAS CONVENCIONAL TRASEIRO BORRACHUDO						
11	4,00	UND	CENTELLA	14 LONAS CR100	R$ 830,00	R$ 3.320,00

Descrição:PNEU 7.50 R16 - 1O LONAS CONVENCIONAL DIANTEIRO LISO						
13	4,00	UND	ROADGUIDER	PR12 R-1 TT	R$ 1.790,00	R$ 7.160,00
Descrição:PNEU 12.4.24 TIPO DIANTEIRO						
14	24,00	UND	FLEXEN	KM24	R$ 316,00	R$ 7.584,00
Descrição:CAMARA DE AR PARA PNEU 14/00.24						
15	8,00	UND	TRIANGLE	TR292	R$ 620,00	R$ 4.960,00
Descrição:PNEU 245/70 R16 TIPO LISO						
16	10,00	UND	MAGNUM	TR15	R$ 150,00	R$ 1.500,00
Descrição:CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80.18						
17	4,00	UND	ROADGUIDER	PR12 SKS8	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00
Descrição:PNEU 12.5/80.18 TIPO DIANTEIRO						
18	10,00	UND	ONYX	NY AT187 106T	R$ 839,00	R$ 8.390,00
Descrição:PNEU 235/70 R16 TIPO MISTO						
19	47,00	UND	DRC	16PR	R$ 2.050,00	R$ 96.350,00
Descrição:PNEU 275/80 R22.5 - 16 LONAS TIPO BORRACHUDO						
20	8,00	UND	ROADGUIDER	PR12 SKS8	R$ 1.170,00	R$ 9.360,00
Descrição:PNEU 12.16.5						
21	230,00	UND	XBRI	HT	R$ 400,00	R$ 92.000,00
Descrição:PNEU 175/70 R 14 S/CAMARA						
23	12,00	UND	BRASPLUS	16PR G2 L2	R$ 3.980,00	R$ 47.760,00
Descrição:PNEU 14.00-24, 20 LONAS, G2/L2						
24	4,00	UND	ROADGUIDER	PR12 R1	R$ 4.900,00	R$ 19.600,00
Descrição:PNEU 18.4-30, 16 LONAS, (TRASEIRO TRATOR)						
25	4,00	UND	GALAXY	G2	R$ 4.600,00	R$ 18.400,00
Descrição:PNEU 16.9.24 - 20 LONAS						
26	10,00	UN	RINALDI	RINALDI	R$ 323,00	R$ 3.230,00
Descrição:CAMARA DE AR TRAZEIRA MOTO BROS 160 , INSTALADO NA MOTO						
27	10,00	UN	RINALDI	RINALDI	R$ 86,00	R$ 860,00
Descrição:CAMARA DE AR MOTO DIANTEIRA MOTO BROS 150/160 , INSTALADO NA MOTO						
28	12,00	UND	ROADCRUZA	AT	R$ 830,00	R$ 9.960,00
Descrição:PNEU 225/70 R 16 VEICULO FIAT TORO ENDURENCE						
29	10,00	UND	RINALDI	RINALDI	R$ 168,00	R$ 1.680,00
Descrição:PNEU TRAS 80/100-14 R34 BIZ/POP/DREAM						
30	10,00	UND	RINALDI	RINALDI	R$ 180,00	R$ 1.800,00
Descrição:PNEU DIANT 2.50-17 PD 29 BIZ/POP/DREAM						
31	50,00	UND	DURABLE	AT	R$ 750,00	R$ 37.500,00
Descrição:PNEU 265/70 R16						
32	50,00	UND	TRIANGLE	AT TR292	R$ 820,00	R$ 41.000,00
Descrição:PNEU 265/75/16						
33	8,00	UND	ROADGUIDER	PR12	R$ 1.705,00	R$ 13.640,00
Descrição:PNEU DIANTEIRO 12-5-80						
34	4,00	UND	DURABLE	20PR G2 L2	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
Descrição:PNEU TRASEIRO 17-5-25						
35	4,00	UND	GALAXY	PR12	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
Descrição:PNEU TRASEIRO 16-9-24						
36	10,00	UND	ROADGUIDER	PR12	R$ 1.890,00	R$ 18.900,00
Descrição:PNEU TRATOR DIANTEIRO 12-4-24						
37	10,00	UND	ROADGUIDER	PR12	R$ 5.090,00	R$ 50.900,00
Descrição:PNEU TRATOR TRASEIRO 18-4-30						
38	5,00	UND	ALLIANCE	HT	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00
Descrição:PNEU 650 R16 LISO						
39	16,00	UND	JAPURA	JAPURA	R$ 170,00	R$ 2.720,00
Descrição:CAMARA DE AR 12-4-24						
40	16,00	UND	MAGNUM	TR218A	R$ 300,00	R$ 4.800,00
Descrição:CAMARA DE AR 18-4-30						
41	10,00	UND	JAPURA	JAPURA	R$ 160,00	R$ 1.600,00
Descrição:CAMARA DE AR 12-5-80						
42	15,00	UND	JAPURA	JAPURA	R$ 370,00	R$ 5.550,00
Descrição:CAMARA DE AR 17-5-25						
43	15,00	UND	JAPURA	JAPURA	R$ 325,00	R$ 4.875,00
Descrição:CAMARA DE AR 16-9-24						
44	20,00	UND	XBRI	FORZA BLOCK F1 18PR	R$ 2.190,00	R$ 43.800,00
Descrição:PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO						
45	10,00	UND	CHARLLENGER	16PR	R$ 1.980,00	R$ 19.800,00
Descrição:PNEU 295/80 R22.5 LISO						
46	32,00	UND	ANTEO	14PR RT59	R$ 1.720,00	R$ 55.040,00
Descrição:PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS						
47	16,00	UND	ANTEO	14PR CT65	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
Descrição:PNEU 900X20 LISO 16 LONAS						
48	12,00	UND	GOODRIDE	LM216 CR960	R$ 950,00	R$ 11.400,00
Descrição:PNEU 235/75 R 17,5 16 LONAS LISO						
49	24,00	UND	DOUBLESTAR	18 LONAS DSRD01	R$ 950,00	R$ 22.800,00
Descrição:PNEU 235/75 R 17,5 16 LONAS BORRACHUDO						
50	8,00	UND	XBRI	HT	R$ 360,00	R$ 2.880,00
Descrição:PNEU 175/75 R 14 87 T						
51	8,00	UND	XBRI	BRUTUS	R$ 885,00	R$ 7.080,00
Descrição:PNEU 225/65 R 17 106H						
52	8,00	UND	TRIANGLE	TC101	R$ 490,00	R$ 3.920,00
Descrição:PNEU 195/70 R 15						
53	40,00	UND	FLEXEN	FLEXEN	R$ 100,00	R$ 4.000,00
Descrição:CAMARA DE AR 900X20						
54	8,00	UND	SAILUN	HT	R$ 400,00	R$ 3.200,00
Descrição:PNEU 175/65 R14, MODELO RADIAL, SEM CÂMARA, COM VÁLVULA E COM SELO DO INMETRO:						
55	40,00	Und	WEST LAKE	WEST LAKE	R$ 60,00	R$ 2.400,00
Descrição:PROTETOR 900X20						
56	20,00	UN	JAPURA	JAPURA	R$ 80,00	R$ 1.600,00
Descrição:CAMARA DE AR TRASEIRA HONDA/BIZ 125						
57	20,00	UN	JAPURA	JAPURA	R$ 80,00	R$ 1.600,00

Descrição:CAMARA DE AR DIANTERIA HONDA/BIZ 125						
Total Adjudicado R$ 1.215.109,00						

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de MARÇO de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal da Obras

ANTONIO SERGIO MACIEL,
Secretário Municipal da Agricultura

GILMAR DA SILVA FERREIRA,
Secretário Municipal da Saúde.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA,
Secretária Municipal da Educação.

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO,
Secretário Municipal de Assistência Social

JOCSÃ RODRIGUES BORBA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A74BE4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÂO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/CPL/2023

PUBLICAÇÃO Nº204 /2023
pROC. LICITATÓRIO Nº 144/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/CPL/2023

TERMO DA ADJUDDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os secretários do município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia;**. LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal da Obras** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Adjudica e Homologa a licitação.
Art. 1º- através do presente fica publicado a adjudicação e homologação da licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 009/CPL/2023 do Processo Licitatório nº 144/SEMOSPI/2023, tendo como objetivo de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PAD** ***" Tendo como vencedoras as empresas:***
Fornecedor : HILGERT & CIA LTDA - 22.881.858/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	200,00	UND	TIGRE	ADS 1.500MM	R$ 19.300,00	R$ 3.860.000,00
Descrição:AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD - 1500MM						

Fornecedor : SALES & RIZZO LTDA - 41.954.846/0001-48

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
2	100,00	UND	KANAFLEX	KNTS DRAIN	R$ 5.700,00	R$ 570.000,00
Descrição:TUBO CORRUGADO PEAD - 1000 A 1050MM						
3	100,00	UND	KANAFLEX	KNTS DRAIN	R$ 3.350,00	R$ 335.000,00
Descrição:TUBO CORRUGADO PEAD - 800MM						

Fornecedor : DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 38.317.540/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
4	100,00	UND	CORPLASTIK	PEAD/DREN	R$ 2.250,00	R$ 225.000,00
Descrição:TUBO CORRUGADO PEAD - 600MM						

TOTAL ADJUDICADO R$ 4.990.000,00

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ,
Secretário Municipal da Obras.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:FB125C82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO Nº 144/SEMOSPI/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO Nº 144/SEMOSPI/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº208/2023
ATA Nº 09/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº09/CPL/2023
PROCESSO Nº **144/SEMOSP/2023**

No dia 17 de Março de 2023, no (a)**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito (a) no CNPJ 63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES n° 4803 CEP 76956-000 – Novo Horizonte do Oeste-RO neste ato legalmente representado pelo **LERI VELOSO DA CRUZ**, Secretário Municipal de Obras portador do CPF: **421.109.202-20**, **RESOLVE** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO* em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HILGERT & CIA LTDA - 22.881.858/0001-45
Telefone:(69) 3411-5500
Email:implemaq.pvh@gmail.com
Endereço: senador Álvaro Maia, N° : 2537- Porto Velho – RO - 76803-892

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD - 1500MM	200	UN	TIGRE	ADS 1.500MM	R$ 19.300,00	R$ 3.860.000,00

Fornecedor: SALES & RIZZO LTDA - 41.954.846/0001-48
Telefone:(69) 3451-2971
Email:disatecpb@gmail.com
Endereço: AV MARECHAL RONDON N° : 1752 – Pimenta Bueno – RO - 76970-000

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	TUBO CORRUGADO PEAD - 1000 A 1050MM	100	UN	KANAFLEX	KNTS DRAIN	R$ 5.700,00	R$ 570.000,00
3	TUBO CORRUGADO PEAD - 800MM	100	UN	KANAFLEX	KNTS DRAIN	R$ 3.350,00	R$ 335.000,00

Fornecedor: DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 38.317.5400001-76
Telefone:(69) 3441-1378
Email:construcasa20@hotmail.com
Endereço: AVENIDA DAS MANGUEIRAS N° : 2156 - Cacoal – RO - 76960-108

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	TUBO CORRUGADO PEAD - 600MM	100	UN	CORPLASTIK	PEAD/DREN	R$ 2.250,00	R$ 225.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/03/2024, a contar do dia 17/03/2023
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de Março de 2023.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras
Novo Horizonte do Oeste/RO

SALES & RIZZO LTDA
41.954.846/0001-48

HILGERT & CIA LTDA
22.881.858/0001-45

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0E4FB97D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 010/2023 PROCESSO 150/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 207/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/cpl/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº150/seMUSA/2023

No dia 17 de Março de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES n° 4803 CEP 76956-000 – Novo Horizonte do Oeste-RO neste ato legalmente representado pelo Senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF:619.961.142-04 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

1 Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	150,00	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA EM MAD PCT C/100 UND	theoto	theoto	R$ 6,40	R$ 960,00
15	250,00	PCT	ATADURA CREPE 10CM PCT C/12UN.	SOFT	SOFT	R$ 4,36	R$ 1.090,00
16	300,00	PCT	ATADURA CREPE 15CM PCT 12 UND	SOFT	SOFT	R$ 6,04	R$ 1.812,00
17	200,00	PCT	ATADURA CREPE 20CM PCT C/ 12UND	SOFT	SOFT	R$ 7,30	R$ 1.460,00
63	1.000,00	UND	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,50	R$ 1.500,00
74	10,00	CONJ	CONJUNTO DRENAGEM TORAX	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 42,34	R$ 423,40
75	10,00	CONJ	CONJUNTO DRENAGEM TORAX	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 43,49	R$ 434,90
76	10,00	CONJ	CONJUNTO DRENAGEM TORAX	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 44,71	R$ 447,10
77	10,00	CONJ	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO:	MEDSHARP	MEDSHARP	R$ 44,71	R$ 447,10
153	2.000,00	UND	FRASCO P/ ALIMENTO ENTERAL EST 300ML	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,09	R$ 2.180,00
173	500,00	CX	LANCETA PARA CANETA LANCETADORA ON CALL PLUS	MEDLEVENSONH (ON CALL PLUS)	MEDLEVENSONH (ON CALL PLUS)	R$ 12,30	R$ 6.150,00
239	3.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 8	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,84	R$ 2.520,00
240	3.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 10	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 0,90	R$ 2.700,00
265	2.500,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 8	biosani	biosani	R$ 0,93	R$ 2.325,00
266	2.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 10	biosani	biosani	R$ 0,77	R$ 1.540,00
267	2.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 12	biosani	biosani	R$ 0,80	R$ 1.600,00
269	150,00	UND	SONDA URETRAL N. 18	biosani	biosani	R$ 1,00	R$ 150,00
272	3.000,00	UND	SONDA URETRAL N.14	biosani	biosani	R$ 0,85	R$ 2.550,00
Total R$ 30.289,50							

2 Fornecedor:NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40.951.414/0001-10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
2	100,00	CX	AGULHA 13X0,45MM (PARA INSULINA)	MEDIX	MEDIX	R$ 8,30	R$ 830,00
21	5.000,00	UND	AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR GRAMATURA 30	ANTONELLA	ANTONELLA	R$ 3,25	R$ 16.250,00
23	500,00	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SIST FECHADO 2000ML	OLIMED	OLIMED	R$ 4,96	R$ 2.480,00
25	500,00	CX	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ISLEOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORE DRENAVEL TRANSPARENTE/RECORTAVEL 19-64MM	KANGLI CARE	KANGLI CARE	R$ 24,00	R$ 12.000,00
58	5.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 16	TOPMED	TOPMED	R$ 0,87	R$ 4.350,00
70	10.000,00	UND	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL 50 A 80 ML COM TAMPA ROSQUEAVEL BRANCA	3B	3B	R$ 0,45	R$ 4.500,00
86	100,00	PCT	ELETRODO DESCARTAVEL ECG EMBALAGEM COM 50 UND	MAXICOR	MAXICOR	R$ 15,25	R$ 1.525,00
108	1.000,00	RL	ESPARADRAPO BRANCO HIPOALERGICO 10X4,5M	CREMER	CREMER	R$ 12,25	R$ 12.250,00
120	100,00	UND	FILTRO BACTERIANO HME PARA VENTILAÇÃO MECANICA	HAIBREATH	HAIBREATH	R$ 7,80	R$ 780,00
138	100,00	Rl	FITA AUTOCLAVE 19 MM X 39 MM	CIEX	CIEX	R$ 4,61	R$ 461,00
139	100,00	RL	FITA CREPE HOSPITALAR 19MMX50M	MISSNER	MISSNER	R$ 4,35	R$ 435,00
233	6.000,00	UND	SERINGA P/ INSULINA 1ML	SR	SR	R$ 0,29	R$ 1.740,00
Total R$ 57.601,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
3	200,00	CX	AGULHA 25X7 CX C/ 100	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
4	200,00	CX	AGULHA 25x8 DESC. CX C/100 UNID.	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
5	100,00	CX	AGULHA 40x1,2 DESC. CX/ C/100 UND.	Descarpack	CX	R$ 9,00	R$ 900,00
18	200,00	UND	ATADURA GESSADA 10CMX3 MTS	Ortofen	PCT	R$ 2,95	R$ 590,00
19	200,00	UND	ATADURA GESSADA 15CMX3MTS	Ortofen	PCT	R$ 4,45	R$ 890,00
22	5,00	UND	BANDEIJA EM INOX RETANGULAR MEDIA	Fava	UND	R$ 125,00	R$ 625,00
24	500,00	CX	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM ADESIVO MICROPOROSO DRENAVEL OPACA, /RECORTAVEL 45MM	Covatec	UND	R$ 195,00	R$ 97.500,00
26	10,00	UND	BRAÇADEIRA GRANDE P/ MEDIDOR PRESSÃO DIGITAL BRAÇO ADULTO	G-Tech	UND	R$ 68,00	R$ 680,00
29	500,00	UND	CANETA LANCETADORA ON CALL PLUS	On call Plus	UND	R$ 10,95	R$ 5.475,00
34	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 2.0	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 72,00
35	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.0	Medix Brasil	UND	R$ 5,37	R$ 53,70
36	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.5	Medix Brasil	UND	R$ 5,47	R$ 54,70
37	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.0	Solidor	UND	R$ 5,50	R$ 55,00
38	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.5	Solidor	UND	R$ 5,95	R$ 59,50
39	10,00	Und	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.0	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 54,50
40	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.5	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 53,50
41	50,00	UND	CÂNULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 6,5	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 267,50

42	200,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 7,0	Solidor	UND	R$ 5,25	R$ 1.050,00
43	50,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,0	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 274,00
44	100,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,5	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 545,00
45	200,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº7,5	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 1.096,00
57	1.000,00	UN	CAPOTE CIRÚRGICO MANGA LONGA UNISSEX TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA 50	Anadona	UND	R$ 13,90	R$ 13.900,00
65	30,00	UND	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO MÉDIO:	Resgate SP	UND	R$ 25,10	R$ 753,00
71	100,00	UND	COMADRE INÓX	Fava	UND	R$ 194,00	R$ 19.400,00
73	50,00	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO TAMANHO 45 X 50 CM PACOTE COM 50 UNIDADES:	Andreoni	PCT	R$ 67,00	R$ 3.350,00
78	500,00	UN	CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA	Vic Pharma	UND	R$ 3,41	R$ 1.705,00
79	10,00	UND	CUBA RIM - USO HOSPITALAR INOXIDÁVEL 26 X 12 CM COM 700 ML	Fava	UND	R$ 109,00	R$ 1.090,00
85	10,00	KIT	DRENO DE TORAX N 32 ESTERIL KIT COMPLETO	Lac-Medical	UND	R$ 72,82	R$ 728,20
88	200,00	CX	ENVELOPE AUTO SELANE P/ ESTERIL 90X260MM CX 100UND	Zermatt	UND	R$ 37,50	R$ 7.500,00
89	3.000,00	UND	EQUIPO 2 VIAS C/ CLAMP	Descarpack	UND	R$ 0,81	R$ 2.430,00
92	50,00	UND	EQUIPO DE TRANSFUSAO SANGUINEA DE 170 A 200 MICRAS	Solidor	UND	R$ 4,73	R$ 236,50
97	1.000,00	UND	EQUIPO PARA INFUSÃO DE MEDICAÇÃO FOTO SENSIVEL	Medsonda	UND	R$ 2,50	R$ 2.500,00
98	1.000,00	UND	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL COM FILTRO DE AR	Descarpack	UND	R$ 1,55	R$ 1.550,00
99	1.000,00	UN	ESCALPE N° 19	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
100	4.000,00	UN	ESCALPE N° 21	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.120,00
101	5.000,00	UN	ESCALPE N° 23	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
102	5.000,00	UN	ESCALPE N° 25	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
103	1.000,00	UN	ESCALPE N° 27	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
104	65,00	PCT	ESCOVA ENDOCERVICAL C/100	Lamedid	UND	R$ 44,50	R$ 2.892,50
106	50,00	Und	ESPAÇADOR PULMONAR P / AEROSOL INFANTIL	G-Tech	UND	R$ 46,30	R$ 2.315,00
109	500,00	RL	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M	Ciex	UND	R$ 7,36	R$ 3.680,00
110	65,00	PCT	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	Theoto	UND	R$ 11,90	R$ 773,50
111	500,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G	Adlin	UND	R$ 2,35	R$ 1.175,00
114	50,00	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO E PEDIÁTRICO INOX DUPLO	G-Tech	UND	R$ 28,00	R$ 1.400,00
116	5,00	UND	ESTOJO INOX PERFURADO 06X3,5X3,5CM	Golgran	UND	R$ 64,00	R$ 320,00
117	600,00	UND	ESTOJO PORTA LÂMINA (TUBETES DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO) EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA ARMAZENAR 03 LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	Cral	UND	R$ 59,20	R$ 35.520,00
118	50,00	UND	EXTENÇAO DE AR COMPRIMIDO 2 M	Medsonda	UND	R$ 24,50	R$ 1.225,00
119	50,00	UN	EXTENSOR PARA OXIGENIO 2MT	Medsonda	UND	R$ 13,15	R$ 657,50
123	100,00	CX	FIO NYLON AG CIRC 2 CM FIO N. 02 CX24	Procare	CX	R$ 51,80	R$ 5.180,00
124	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO 2,0 C/ AG 3CM CX C/ 24	Technofio	CX	R$ 120,60	R$ 12.060,00
131	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N. 0 C/ AG 4CM CX C/ 24UN	Technofio	CX	R$ 118,86	R$ 11.886,00
132	100,00	CX	FIO DE NYLON N. 0 C/ AG CORT 3CM CX C/ 24 UND	Procare	CX	R$ 50,60	R$ 5.060,00
133	100,00	CX	FIO DE NYLON N. 1 C/ AG 3CM CX C/ 24 UN	Procare	CX	R$ 53,00	R$ 5.300,00
135	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 4-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN	Shalon	CX	R$ 53,50	R$ 5.350,00
136	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 5-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN	Shalon	CX	R$ 58,40	R$ 5.840,00
137	100,00	CX	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 3/8 CIR. CIL. 3.CM C/24	Technofio	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
146	2.000,00	UND	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG	Mastersoft	UND	R$ 44,10	R$ 88.200,00
151	2.000,00	UND	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG	Baby Willy	UND	R$ 10,90	R$ 21.800,00
152	200,00	UN	FRASCO BURIFADOR COM SPRAY 500 ML	Nobre	UND	R$ 7,49	R$ 1.498,00
155	50,00	UN	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	G-Tech	UND	R$ 11,30	R$ 565,00
163	15,00	UND	KIT PARA SUTURA PEQUENAS CIRURGIAS COM 28 PEÇAS E ESTOJO EM INOX LISO 20X10X5	Fava	KIT	R$ 437,90	R$ 6.568,50
164	50,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO ADULTO	Advantive	KIT	R$ 14,00	R$ 700,00
165	30,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO INFANTIL	Advantive	KIT	R$ 13,00	R$ 390,00
167	180,00	CX	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA C/ 50UN	Precision	UND	R$ 14,00	R$ 2.520,00
168	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 11 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 28,00	R$ 560,00
169	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 15 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
170	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 22 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
171	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 24 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
176	1.000,00	PCT	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT BRANCO C/ ELÁSTICO PCT C/ 10 UN. 2,00X0,90	Anadona	UND	R$ 10,06	R$ 10.060,00
182	100,00	PCT	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTERIL	Descarpack	CX	R$ 11,50	R$ 1.150,00
188	5,00	UND	MALHA TUBULAR ORTOPEDICO E ALGODAO 15 CMX15 MTS	Ortofen	UND	R$ 25,10	R$ 125,50
189	2.000,00	PCT	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA 18CM MAT DE 1ª QUALIDADE PCT OU CX, C/ 50 UN	Descarpack	UND	R$ 6,42	R$ 12.840,00
199	300,00	UND	OCULOS DE PROTECAO	SSPlus	UND	R$ 6,99	R$ 2.097,00
202	100,00	UND	PAPAGAIO INÓX	Golgran	UND	R$ 126,00	R$ 12.600,00
203	10,00	RL	PAPEL GRAU CIRUGICO 25X100	Esteril Care	UND	R$ 145,00	R$ 1.450,00

211	10,00	UN	PINÇA ANATOMICA DISSECÇAO 14CM C SERRILHA	Cooperflex	UND	R$ 18,95	R$ 189,50
213	5,00	UND	PINÇA HARTMANN 9 CM CORPO ESTRANHO COM SERRILHA	Abc	UND	R$ 224,00	R$ 1.120,00
214	10,00	UND	PINÇA KELLY RETA 14 CM	Golgran	UND	R$ 49,00	R$ 490,00
217	10,00	UND	PORTA AGULHA DE 20CM	Golgran	UND	R$ 66,00	R$ 660,00
218	1.000,00	PCT	PROPE DESC PCT C/ 100UND	Anadona	PCT	R$ 9,15	R$ 9.150,00
221	30,00	UND	REGULADOR DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO TIPO CLICK 4LPM	Rwr	UND	R$ 414,00	R$ 12.420,00
224	500,00	PCT	SACO LEITOSO P/ LIXO HOSP. 100L C/ 10 UND	Rava	PCT	R$ 5,55	R$ 2.775,00
225	500,00	PCT	SACO PLAS. LEITOSO HOSP 50 LTS C/ 10 UNDS	Rava	PCT	R$ 3,50	R$ 1.750,00
227	10.000,00	UND	SERINGA 03 ML C/AGULHA 25x7	Descarpack	CX	R$ 0,40	R$ 4.000,00
229	15.000,00	UND	SERINGA 10ML DESC C/ AGULHA 25X7	Medix Brasil	UND	R$ 0,43	R$ 6.450,00
232	2.000,00	UND	SERINGA 60ML S/ AGULHA.	Descarpack	UND	R$ 2,03	R$ 4.060,00
234	200,00	FRA	SOLUÇÃO A BASE DE MISTURA DE QUARTENARIO DE AMONIA, CLORETO DE DEDILCIDIMETILAMONIO. FRASCO COM 5L	Ciclofarma	UND	R$ 50,00	R$ 10.000,00
235	50,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO	Medix Brasil	UND	R$ 82,50	R$ 4.125,00
238	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 18	Medix Brasil	UND	R$ 1,32	R$ 1.320,00
241	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 08:	Descarpack	UND	R$ 3,83	R$ 191,50
242	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 10:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
243	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 12:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
244	80,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 14:	Descarpack	UND	R$ 3,02	R$ 241,60
245	150,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 16:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 454,50
250	100,00	UND	SONDA FOLEY LATEX C/B 3 VIAS 18 FR 30ML	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 720,00
251	100,00	UND	SONDA NASOGASTICA CURTA N. 06	Medsonda	UND	R$ 0,88	R$ 88,00
252	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	Medix Brasil	UND	R$ 0,98	R$ 98,00
253	50,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	Medix Brasil	UND	R$ 1,23	R$ 61,50
254	50,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 20	Medsonda	UND	R$ 1,38	R$ 69,00
255	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	Medsonda	UND	R$ 0,95	R$ 95,00
256	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12	Medix Brasil	UND	R$ 0,96	R$ 96,00
257	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	Medix Brasil	UND	R$ 1,06	R$ 106,00
258	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10	Medsonda	UND	R$ 1,47	R$ 147,00
259	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
260	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
261	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	Medsonda	UND	R$ 1,65	R$ 165,00
262	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	Medsonda	UND	R$ 1,90	R$ 190,00
263	80,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20	Medsonda	UND	R$ 2,00	R$ 160,00
268	2.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 16	Medsonda	UND	R$ 0,91	R$ 1.820,00
271	3.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 8	Medsonda	UND	R$ 0,73	R$ 2.190,00
282	4,00	UND	TESOURA INOXIDÁVEL TIPO METZENBAUM TAMANHO M	Golgran	UND	R$ 84,00	R$ 336,00
283	25,00	UND	TESOURA IRIS 11CM	Cooperflex	UND	R$ 26,17	R$ 654,25
284	4,00	UND	TESOURA MAYO-STILLE, RETA, 17CM*	Golgran	UND	R$ 66,30	R$ 265,20
286	500,00	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PACOTE C/ 100 UNIDADES	Medix Brasil	UND	R$ 9,15	R$ 4.575,00
288	10,00	PCT	TUBO CIRURGICO DE SILICONE N. 204 C/15 MTS	Latex Br	UND	R$ 101,80	R$ 1.018,00
289	50,00	UND	UMIDIFICADOR 250ML PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL	Rwr	UND	R$ 19,00	R$ 950,00
Total R$ 524.748,65							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
6	5.000,00	CX	AGULHA NANO PARA APLICAÇAO DE INSULINA COM CANETA 4MM X0,23MM COM 100 UNIDADES.	CEPALAB	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA	R$ 17,00	R$ 85.000,00
172	2.000,00	CX	LANCETA DE SEGURANÇA 28GRCX COM 100 UND	CEPLAAB	LANCETA DE SEGURANÇA	R$ 4,00	R$ 8.000,00
228	6.000,00	UND	SERINGA 1 ML COM AGULHA 8X0,30 MM	CEPALAB	SERINGA	R$ 0,30	R$ 1.800,00
277	20,00	UND	TERMOMETRO DIGITAL	CEPALAB	TERMOMETRO	R$ 10,95	R$ 219,00
Total R$ 95.019,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
7	2.000,00	RL	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500 GR	FAROL	ROLO	R$ 14,50	R$ 29.000,00
59	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 18	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00
60	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 20	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00
61	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N° 24	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,75	R$ 7.500,00
62	15.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N°22	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 11.400,00
183	500,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 8.000,00
184	1.000,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
185	1.000,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
195	2.000,00	UN	MASCARA RESPIRADOR FACIAL PFF2, PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE	KDU	CX C/50	R$ 0,96	R$ 1.920,00
Total R$ 105.020,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
8	100,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 UND	ORTOFEN	PCT	R$ 6,00	R$ 600,00
9	100,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM PCT C/12 UND	ORTOFEN	PCT	R$ 8,00	R$ 800,00
10	50,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO VELCRO	PREMIUM	UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
11	15,00	KIT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL FECHO VELCRO	PREMIUM	KIT	R$ 75,00	R$ 1.125,00
13	10,00	UND	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL - DE PULSO	PREMIUM	UND	R$ 102,00	R$ 1.020,00
30	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°2	DESCARPACK	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
31	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°3	VITALGOLD	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
32	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°4	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50

33	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC N°5	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50
46	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA METÁLICA N° 4	FRADEL	UND	R$ 87,00	R$ 870,00
47	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 4,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 160,00
48	20,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 5,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
49	20,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 6,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
50	15,00	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
51	15,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
52	10,00	UND	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1	DESCARPACK	UND	R$ 4,50	R$ 45,00
53	10,00	UND	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA N° 5	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
54	10,00	UND	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA N° 6	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
64	3.000,00	UND	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO ESTÉRIL	MEDSONDA	UND	R$ 1,14	R$ 3.420,00
66	300,00	UND	COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTE 20LTS	FLEXPELL	UND	R$ 8,12	R$ 2.436,00
67	200,00	UND	COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTES 13LTS	FLEXPELL	UND	R$ 6,81	R$ 1.362,00
68	2.000,00	UNIDA	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL FEM 100ML	ADVANTIVE	UND	R$ 0,49	R$ 980,00
69	2.000,00	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL MASCULINO 100ML	ADVANTIVE	UND	R$ 0,79	R$ 1.580,00
83	200,00	UND	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COR BRANCA ALTURA: 340 MM, LARGURA: 270 MM E PROFUNDIDADE: 120 MM.	NOBRE	UND	R$ 31,50	R$ 6.300,00
84	200,00	KIT	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM TUBO EXTENSOR TAMANHO 06 (GRANDE) URIPEN	MEDSONDA	KIT	R$ 2,25	R$ 450,00
94	10.000,00	UND	EQUIPO P/ SORO C/ PINCA ROLETE MACROGOTAS	MEDIX	UND	R$ 1,00	R$ 10.000,00
95	3.500,00	UND	EQUIPO P/ SORO C/ PINÇA ROLETE MICROGOTAS	MEDIX	UND	R$ 1,77	R$ 6.195,00
105	50,00	UND	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO – MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA /FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
115	50,00	UND	ESTOJO EM AÇO INOX PERFURADO 18X8X5CM	ABC	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
125	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO N 3 C/ AG 4CM CX C/ 24UN	TECHNOFIO	CX	R$ 138,93	R$ 13.893,00
126	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO N. 1-0 C/ AG. DE 3CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 119,00	R$ 11.900,00
127	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 C/ AG 3CM CX C/ 24UND	TECHNOFIO	CX	R$ 125,24	R$ 12.524,00
128	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 1,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
129	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 2,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 121,00	R$ 12.100,00
130	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 4,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 130,00	R$ 13.000,00
134	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 3-0 C/ AGULHA DE 3,5CM CX C/ 24 U	TECHNOFIO	CX	R$ 54,00	R$ 5.400,00
140	100,00	UND	FIXADOR CITOLOGICO P/ PEVESTIMENTO FRASCO C / 100 ML	KOLPLAST	UND	R$ 9,90	R$ 990,00
147	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO EG	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
148	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO G	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
149	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO M	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
150	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO P	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
156	30,00	UND	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA INFANTIL	SOLIDOR	UND	R$ 8,00	R$ 240,00
177	100,00	CX	LUVA DE LATEX ESTERIL N 7,5 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 33.600,00
178	30,00	CX	LUVA DE LATEX ESTERIL N 7.0 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 10.080,00
179	10,00	CX	LUVA DE LATEX ESTÉRIL N 8,0 EST CX C/200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
180	10,00	Und	LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6,5 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
181	10,00	UND	LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6.0 CX C/200	MAX TOUCH	CX	R$ 330,00	R$ 3.300,00
190	30,00	UND	MASCARA DE FLUXO DE OXIGÊNIO A 100% COM BALÃO RESERVATÓRIO	ADVANTIVE	UND	R$ 10,00	R$ 300,00
191	10,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 3,0 - ISENTA DE LÁTEX	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 250,00
192	100,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 5,0 - ISENTA DE LÁTEX	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 2.500,00
193	100,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 4, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, APLICAÇÃO ANESTESIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TUBO DRENAGEM DUPLO	VITALGOLD	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
197	50,00	UND	MICRONEBULIZADOR ADULTO MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSORC/CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
198	50,00	UND	MICRONEBULIZADOR PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPOADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
212	25,00	UND	PINÇA DENTE DE RATO 15CM	ABC	UND	R$ 29,00	R$ 725,00
215	10,00	UND	PINÇA MOSQUITO RETA EM AÇO INOX 12,5CM	ABC	UND	R$ 40,00	R$ 400,00
216	15,00	UND	PINÇA TENTACANULA DE 15 CM	ABC	UND	R$ 14,78	R$ 221,70
230	20.000,00	UND	SERINGA 20ML DESC C/ AGULHA 25X7	DESCARPACK	UND	R$ 0,57	R$ 11.400,00
231	12.000,00	UND	SERINGA 5ML C/ AGULHA	DESCARPACK	UND	R$ 0,25	R$ 3.000,00

236	50,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 12	MEDSONDA	UND	R$ 1,05	R$ 52,50
237	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 14	MEDSONDA	UND	R$ 1,07	R$ 1.070,00
246	200,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 18:	DESCARPACK	UND	R$ 3,00	R$ 600,00
247	150,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 20:	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 448,50
248	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 22:	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 149,50
249	200,00	UND	SONDA DE NUTRIÇÃO NASOINTERAL Nº12 COMPRIMENTO 1,20M	DESCARPACK	UND	R$ 10,00	R$ 2.000,00
264	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 6	MEDSONDA	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
270	150,00	UND	SONDA URETRAL N. 20	MEDSONDA	UND	R$ 1,59	R$ 238,50
Total R$ 238.170,70							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
12	300,00	UND	APARELHO GLICOSE ONCALL PLUS	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 39,00	R$ 11.700,00
285	1.500,00	CX	TIRA PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (DUPLA) - ON CALL PLUS CX C/ 50	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 26,00	R$ 39.000,00
Total R$ 50.700,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
20	300,00	UND	ATADURA GESSADA 20X4MTS	polarfix	polarfix	R$ 6,90	R$ 2.070,00
28	50,00	PCT	CAMPO CIRURGICO COM FENESTRA TNT ESTERIL 40X40 CM C/ 10	clean	clean	R$ 25,00	R$ 1.250,00
72	2.000,00	PCT	COMPRES DE GAZE HID 7,5X7,5CM 8 D 13 FIOS PC 500UN	clean	clean	R$ 22,90	R$ 45.800,00
81	3,00	Und	DEONIZADOR DE AGUA BIVOLT ALTOMATICO CAPACIDADE 50L	cristofoli	cristofoli	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
93	200,00	UND	EQUIPO FOTO SENSÍVEL PARA BOMBA UNIVERSAL	descarpack	descarpack	R$ 30,00	R$ 6.000,00
141	200,00	UND	FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL MATERIAL CADARÇO DE ALGODÃO, LARGURA 1,5	taylor	taylor	R$ 7,50	R$ 1.500,00
160	30,00	CX	INDICADOR QUIMICO CLASSE 4 PARA ESTERILIZAÇAO CAIXA COM 250 UND	clean	clean	R$ 112,00	R$ 3.360,00
161	100,00	UND	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	clean	clean	R$ 9,20	R$ 920,00
201	100,00	UND	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	montsserta	montsserta	R$ 89,00	R$ 8.900,00
219	200,00	UN	PROTETOR FACIAL CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR.	supermedy	supermedy	R$ 40,00	R$ 8.000,00
280	30,00	UND	TERMOMETRO MAX E MIN. P/ GELADEIRA DE VACINAS	supermedy	supermedy	R$ 98,00	R$ 2.940,00
Total R$ 89.240,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
80	500,00	UND	CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO 10CM X 10CM	VITA MEDICAL	G1318	R$ 12,00	R$ 6.000,00
208	100,00	RL	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 80MM X 30M	TECNORPRINT	SM	R$ 10,00	R$ 1.000,00
209	100,00	RL	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO 80MMX15M	TECNOPRINT	SM	R$ 7,10	R$ 710,00
Total R$ 7.710,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
82	200,00	UND	DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA	PREMISSE	PREMISSE	R$ 26,00	R$ 5.200,00
226	250,00	PAR	SAPATO ANTIDERRAPANTE FLIP COR BRANCO MATERIAL EM PVE NUMERAÇÃO DISPONIVEL DE 36 A 42	SOFTWORKS	SOFTWORKS	R$ 76,00	R$ 19.000,00
Total R$ 24.200,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
142	4.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO EG	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
143	6.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO G	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 80.400,00
144	4.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO M	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
145	800,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO P	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 10.720,00
Total R$ 198.320,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
186	500,00	UN	MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTI-VÍRUS PARA ÁREA CONTAMINADA, DESCARTÁVEL NÃO TECIDO, DE MANGA LONGA COM CAPUZ	SAMARONNE	SAMARONNE	R$ 27,00	R$ 13.500,00
222	10,00	UND	RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA ADULTO	MIKATOS	MISSOURI	R$ 167,00	R$ 1.670,00
223	10,00	UND	RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA INFANTIL	MIKATOS	MISSOURI	R$ 165,00	R$ 1.650,00
290	100,00	PC	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	HAOXI	UM5705	R$ 13,00	R$ 1.300,00
Total R$ 18.120,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
187	1.000,00	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, COM GRAMATURA SUPERIOR A 50	MAXDESCARTES	MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL	R$ 10,80	R$ 10.800,00
Total R$ 10.800,00							
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**
278	10,00	UN	TERMOMETRO HIGROMETRO DIGITAL COM SENSO EXTERNO E RELOGIO	FG	Termometro Com Sensor Externo	R$ 66,80	R$ 668,00
Total R$ 668,00							

3 Fornecedor:JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
3	200,00	CX	AGULHA 25X7 CX C/ 100	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
4	200,00	CX	AGULHA 25x8 DESC. CX C/100 UNID.	Descarpack	CX	R$ 8,01	R$ 1.602,00
5	100,00	CX	AGULHA 40x1,2 DESC. CX/ C/100 UND.	Descarpack	CX	R$ 9,00	R$ 900,00

18	200,00	UND	ATADURA GESSADA 10CMX3 MTS	Ortofen	PCT	R$ 2,95	R$ 590,00
19	200,00	UND	ATADURA GESSADA 15CMX3MTS	Ortofen	PCT	R$ 4,45	R$ 890,00
22	5,00	UND	BANDEIJA EM INOX RETANGULAR MEDIA	Fava	UND	R$ 125,00	R$ 625,00
24	500,00	CX	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM ADESIVO MICROPOROSO DRENAVEL OPACA, /RECORTAVEL 45MM	Covatec	UND	R$ 195,00	R$ 97.500,00
26	10,00	UND	BRAÇADEIRA GRANDE P/ MEDIDOR PRESSÃO DIGITAL BRAÇO ADULTO	G-Tech	UND	R$ 68,00	R$ 680,00
29	500,00	UND	CANETA LANCETADORA ON CALL PLUS	On call Plus	UND	R$ 10,95	R$ 5.475,00
34	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 2.0	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 72,00
35	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.0	Medix Brasil	UND	R$ 5,37	R$ 53,70
36	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 3.5	Medix Brasil	UND	R$ 5,47	R$ 54,70
37	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.0	Solidor	UND	R$ 5,50	R$ 55,00
38	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 4.5	Solidor	UND	R$ 5,95	R$ 59,50
39	10,00	Und	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.0	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 54,50
40	10,00	UND	CANULA DE INTUBAÇAO EM PVC COM BALONETE N 5.5	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 53,50
41	50,00	UND	CÂNULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 6,5	Solidor	UND	R$ 5,35	R$ 267,50
42	200,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 7,0	Solidor	UND	R$ 5,25	R$ 1.050,00
43	50,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,0	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 274,00
44	100,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº 8,5	Solidor	UND	R$ 5,45	R$ 545,00
45	200,00	UND	CANULA DE INTUBAÇÃO EM PVC COM BALONETE Nº7,5	Solidor	UND	R$ 5,48	R$ 1.096,00
57	1.000,00	UN	CAPOTE CIRÚRGICO MANGA LONGA UNISSEX TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA 50	Anadona	UND	R$ 13,90	R$ 13.900,00
65	30,00	UND	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, TIPO FECHAMENTO VELCRO COM 5CM, TAMANHO MÉDIO:	Resgate SP	UND	R$ 25,10	R$ 753,00
71	100,00	UND	COMADRE INÓX	Fava	UND	R$ 194,00	R$ 19.400,00
73	50,00	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO TAMANHO 45 X 50 CM PACOTE COM 50 UNIDADES:	Andreoni	PCT	R$ 67,00	R$ 3.350,00
78	500,00	UN	CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA	Vic Pharma	UND	R$ 3,41	R$ 1.705,00
79	10,00	UND	CUBA RIM - USO HOSPITALAR INOXIDÁVEL 26 X 12 CM COM 700 ML	Fava	UND	R$ 109,00	R$ 1.090,00
85	10,00	KIT	DRENO DE TORAX N 32 ESTERIL KIT COMPLETO	Lac-Medical	UND	R$ 72,82	R$ 728,20
88	200,00	CX	ENVELOPE AUTO SELANE P/ ESTERIL 90X260MM CX 100UND	Zermatt	UND	R$ 37,50	R$ 7.500,00
89	3.000,00	UND	EQUIPO 2 VIAS C/ CLAMP	Descarpack	UND	R$ 0,81	R$ 2.430,00
92	50,00	UND	EQUIPO DE TRANSFUSAO SANGUINEA DE 170 A 200 MICRAS	Solidor	UND	R$ 4,73	R$ 236,50
97	1.000,00	UND	EQUIPO PARA INFUSÃO DE MEDICAÇÃO FOTO SENSIVEL	Medsonda	UND	R$ 2,50	R$ 2.500,00
98	1.000,00	UND	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL COM FILTRO DE AR	Descarpack	UND	R$ 1,55	R$ 1.550,00
99	1.000,00	UN	ESCALPE N° 19	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
100	4.000,00	UN	ESCALPE N° 21	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.120,00
101	5.000,00	UN	ESCALPE N° 23	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
102	5.000,00	UN	ESCALPE N° 25	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 1.400,00
103	1.000,00	UN	ESCALPE N° 27	Descarpack	UND	R$ 0,28	R$ 280,00
104	65,00	PCT	ESCOVA ENDOCERVICAL C/100	Lamedid	UND	R$ 44,50	R$ 2.892,50
106	50,00	Und	ESPAÇADOR PULMONAR P / AEROSOL INFANTIL	G-Tech	UND	R$ 46,30	R$ 2.315,00
109	500,00	RL	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M	Ciex	UND	R$ 7,36	R$ 3.680,00
110	65,00	PCT	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	Theoto	UND	R$ 11,90	R$ 773,50
111	500,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G	Adlin	UND	R$ 2,35	R$ 1.175,00
114	50,00	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO E PEDIÁTRICO INOX DUPLO	G-Tech	UND	R$ 28,00	R$ 1.400,00
116	5,00	UND	ESTOJO INOX PERFURADO 06X3,5X3,5CM	Golgran	UND	R$ 64,00	R$ 320,00
117	600,00	UND	ESTOJO PORTA LÂMINA (TUBETES DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO) EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA ARMAZENAR 03 LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	Cral	UND	R$ 59,20	R$ 35.520,00
118	50,00	UND	EXTENÇAO DE AR COMPRIMIDO 2 M	Medsonda	UND	R$ 24,50	R$ 1.225,00
119	50,00	UN	EXTENSOR PARA OXIGENIO 2MT	Medsonda	UND	R$ 13,15	R$ 657,50
123	100,00	CX	FIO NYLON AG CIRC 2 CM FIO N. 02 CX24	Procare	CX	R$ 51,80	R$ 5.180,00
124	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO 2,0 C/ AG 3CM CX C/ 24	Technofio	CX	R$ 120,60	R$ 12.060,00
131	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N. 0 C/ AG 4CM CX C/ 24UN	Technofio	CX	R$ 118,86	R$ 11.886,00
132	100,00	CX	FIO DE NYLON N. 0 C/ AG CORT 3CM CX C/ 24 UND	Procare	CX	R$ 50,60	R$ 5.060,00
133	100,00	CX	FIO DE NYLON N. 1 C/ AG 3CM CX C/ 24 UN	Procare	CX	R$ 53,00	R$ 5.300,00
135	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 4-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN	Shalon	CX	R$ 53,50	R$ 5.350,00
136	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 5-0 C/ AG. 3,5 CX C/ 24UN	Shalon	CX	R$ 58,40	R$ 5.840,00
137	100,00	CX	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 3/8 CIR. CIL. 3.CM C/24	Technofio	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
146	2.000,00	UND	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG	Mastersoft	UND	R$ 44,10	R$ 88.200,00
151	2.000,00	UND	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO XXG	Baby Willy	UND	R$ 10,90	R$ 21.800,00
152	200,00	UN	FRASCO BURIFADOR COM SPRAY 500 ML	Nobre	UND	R$ 7,49	R$ 1.498,00
155	50,00	UN	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	G-Tech	UND	R$ 11,30	R$ 565,00
163	15,00	UND	KIT PARA SUTURA PEQUENAS CIRURGIAS COM 28 PEÇAS E ESTOJO EM INOX LISO 20X10X5	Fava	KIT	R$ 437,90	R$ 6.568,50
164	50,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO ADULTO	Advantive	KIT	R$ 14,00	R$ 700,00

165	30,00	UND	KIT VENTURI COMPLETO INFANTIL	Advantive	KIT	R$ 13,00	R$ 390,00
167	180,00	CX	LAMINA DE VIDRO PONTA FOSCA C/ 50UN	Precision	UND	R$ 14,00	R$ 2.520,00
168	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 11 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 28,00	R$ 560,00
169	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 15 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
170	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 22 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
171	20,00	CX	LAMINA P/ BISTURI N° 24 CX C/100	Descarpack	CX	R$ 29,40	R$ 588,00
176	1.000,00	PCT	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT BRANCO C/ ELÁSTICO PCT C/ 10 UN. 2,00X0,90	Anadona	UND	R$ 10,06	R$ 10.060,00
182	100,00	PCT	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTERIL	Descarpack	CX	R$ 11,50	R$ 1.150,00
188	5,00	UND	MALHA TUBULAR ORTOPEDICO E ALGODAO 15 CMX15 MTS	Ortofen	UND	R$ 25,10	R$ 125,50
189	2.000,00	PCT	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA 18CM MAT DE 1ª QUALIDADE PCT OU CX, C/ 50 UN	Descarpack	UND	R$ 6,42	R$ 12.840,00
199	300,00	UND	OCULOS DE PROTECAO	SSPlus	UND	R$ 6,99	R$ 2.097,00
202	100,00	UND	PAPAGAIO INÓX	Golgran	UND	R$ 126,00	R$ 12.600,00
203	10,00	RL	PAPEL GRAU CIRUGICO 25X100	Esteril Care	UND	R$ 145,00	R$ 1.450,00
211	10,00	UN	PINÇA ANATOMICA DISSECÇAO 14CM C SERRILHA	Cooperflex	UND	R$ 18,95	R$ 189,50
213	5,00	UND	PINÇA HARTMANN 9 CM CORPO ESTRANHO COM SERRILHA	Abc	UND	R$ 224,00	R$ 1.120,00
214	10,00	UND	PINÇA KELLY RETA 14 CM	Golgran	UND	R$ 49,00	R$ 490,00
217	10,00	UND	PORTA AGULHA DE 20CM	Golgran	UND	R$ 66,00	R$ 660,00
218	1.000,00	PCT	PROPE DESC PCT C/ 100UND	Anadona	PCT	R$ 9,15	R$ 9.150,00
221	30,00	UND	REGULADOR DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO TIPO CLICK 4LPM	Rwr	UND	R$ 414,00	R$ 12.420,00
224	500,00	PCT	SACO LEITOSO P/ LIXO HOSP. 100L C/ 10 UND	Rava	PCT	R$ 5,55	R$ 2.775,00
225	500,00	PCT	SACO PLAS. LEITOSO HOSP 50 LTS C/ 10 UNDS	Rava	PCT	R$ 3,50	R$ 1.750,00
227	10.000,00	UND	SERINGA 03 ML C/AGULHA 25x7	Descarpack	CX	R$ 0,40	R$ 4.000,00
229	15.000,00	UND	SERINGA 10ML DESC C/ AGULHA 25X7	Medix Brasil	UND	R$ 0,43	R$ 6.450,00
232	2.000,00	UND	SERINGA 60ML S/ AGULHA.	Descarpack	UND	R$ 2,03	R$ 4.060,00
234	200,00	FRA	SOLUÇÃO A BASE DE MISTURA DE QUARTENARIO DE AMONIA, CLORETO DE DEDILCIDIMETILAMONIO. FRASCO COM 5L	Ciclofarma	UND	R$ 50,00	R$ 10.000,00
235	50,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO	Medix Brasil	UND	R$ 82,50	R$ 4.125,00
238	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 18	Medix Brasil	UND	R$ 1,32	R$ 1.320,00
241	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 08:	Descarpack	UND	R$ 3,83	R$ 191,50
242	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 10:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
243	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 12:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 151,50
244	80,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 14:	Descarpack	UND	R$ 3,02	R$ 241,60
245	150,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 16:	Descarpack	UND	R$ 3,03	R$ 454,50
250	100,00	UND	SONDA FOLEY LATEX C/B 3 VIAS 18 FR 30ML	Medix Brasil	UND	R$ 7,20	R$ 720,00
251	100,00	UND	SONDA NASOGASTICA CURTA N. 06	Medsonda	UND	R$ 0,88	R$ 88,00
252	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	Medix Brasil	UND	R$ 0,98	R$ 98,00
253	50,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	Medix Brasil	UND	R$ 1,23	R$ 61,50
254	50,00	UN	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 20	Medsonda	UND	R$ 1,38	R$ 69,00
255	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	Medsonda	UND	R$ 0,95	R$ 95,00
256	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12	Medix Brasil	UND	R$ 0,96	R$ 96,00
257	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	Medix Brasil	UND	R$ 1,06	R$ 106,00
258	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10	Medsonda	UND	R$ 1,47	R$ 147,00
259	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
260	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14	Medsonda	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
261	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	Medsonda	UND	R$ 1,65	R$ 165,00
262	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	Medsonda	UND	R$ 1,90	R$ 190,00
263	80,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20	Medsonda	UND	R$ 2,00	R$ 160,00
268	2.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 16	Medsonda	UND	R$ 0,91	R$ 1.820,00
271	3.000,00	UND	SONDA URETRAL N. 8	Medsonda	UND	R$ 0,73	R$ 2.190,00
282	4,00	UND	TESOURA INOXIDÁVEL TIPO METZENBAUM TAMANHO M	Golgran	UND	R$ 84,00	R$ 336,00
283	25,00	UND	TESOURA IRIS 11CM	Cooperflex	UND	R$ 26,17	R$ 654,25
284	4,00	UND	TESOURA MAYO-STILLE, RETA, 17CM*	Golgran	UND	R$ 66,30	R$ 265,20
286	500,00	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PACOTE C/ 100 UNIDADES	Medix Brasil	UND	R$ 9,15	R$ 4.575,00
288	10,00	PCT	TUBO CIRURGICO DE SILICONE N. 204 C/15 MTS	Latex Br	UND	R$ 101,80	R$ 1.018,00
289	50,00	UND	UMIDIFICADOR 250ML PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL	Rwr	UND	R$ 19,00	R$ 950,00
Total R$ 524.748,65							

4 Fornecedor:STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI - 24.262.316/0001-10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
6	5.000,00	CX	AGULHA NANO PARA APLICAÇAO DE INSULINA COM CANETA 4MM X0,23MM COM 100 UNIDADES.	CEPALAB	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA	R$ 17,00	R$ 85.000,00
172	2.000,00	CX	LANCETA DE SEGURANÇA 28GRCX COM 100 UND	CEPLAAB	LANCETA DE SEGURANÇA	R$ 4,00	R$ 8.000,00
228	6.000,00	UND	SERINGA 1 ML COM AGULHA 8X0,30 MM	CEPALAB	SERINGA	R$ 0,30	R$ 1.800,00
277	20,00	UND	TERMOMETRO DIGITAL	CEPALAB	TERMOMETRO	R$ 10,95	R$ 219,00
Total R$ 95.019,00							

5 Fornecedor:ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.351.642/0001-57

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
7	2.000,00	RL	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500 GR	FAROL	ROLO	R$ 14,50	R$ 29.000,00
59	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N°	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00

			18				
60	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 20	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 7.600,00
61	10.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 24	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,75	R$ 7.500,00
62	15.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº22	GAMMA CRUCIS	CX C/100	R$ 0,76	R$ 11.400,00
183	500,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 8.000,00
184	1.000,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
185	1.000,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100	TALGE	CX C/100	R$ 16,00	R$ 16.000,00
195	2.000,00	UN	MASCARA RESPIRADOR FACIAL PFF2, PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE	KDU	CX C/50	R$ 0,96	R$ 1.920,00
Total R$ 105.020,00							

6 Fornecedor:MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
8	100,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PCT C/12 UND	ORTOFEN	PCT	R$ 6,00	R$ 600,00
9	100,00	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM PCT C/12 UND	ORTOFEN	PCT	R$ 8,00	R$ 800,00
10	50,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO VELCRO	PREMIUM	UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
11	15,00	KIT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL FECHO VELCRO	PREMIUM	KIT	R$ 75,00	R$ 1.125,00
13	10,00	UND	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL - DE PULSO	PREMIUM	UND	R$ 102,00	R$ 1.020,00
30	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº2	DESCARPACK	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
31	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº3	VITALGOLD	UND	R$ 2,70	R$ 135,00
32	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº4	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50
33	50,00	UND	CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº5	VITALGOLD	UND	R$ 2,05	R$ 102,50
46	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA METÁLICA Nº 4	FRADEL	UND	R$ 87,00	R$ 870,00
47	10,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 4,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 160,00
48	20,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 5,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
49	20,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 6,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
50	15,00	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
51	15,00	UND	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8,0:	VITALGOLD	UND	R$ 16,00	R$ 240,00
52	10,00	UND	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº 1	DESCARPACK	UND	R$ 4,50	R$ 45,00
53	10,00	UND	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 5	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
54	10,00	UND	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA METALICA Nº 6	FRADEL	UND	R$ 88,00	R$ 880,00
64	3.000,00	UND	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO ESTÉRIL	MEDSONDA	UND	R$ 1,14	R$ 3.420,00
66	300,00	UND	COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTE 20LTS	FLEXPELL	UND	R$ 8,12	R$ 2.436,00
67	200,00	UND	COLETOR DE MAT PERFURO CORTANTES 13LTS	FLEXPELL	UND	R$ 6,81	R$ 1.362,00
68	2.000,00	UNIDA	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL FEM 100ML	ADVANTIVE	UND	R$ 0,49	R$ 980,00
69	2.000,00	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL MASCULINO 100ML	ADVANTIVE	UND	R$ 0,79	R$ 1.580,00
83	200,00	UND	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COR BRANCA ALTURA: 340 MM, LARGURA: 270 MM E PROFUNDIDADE: 120 MM.	NOBRE	UND	R$ 31,50	R$ 6.300,00
84	200,00	KIT	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM TUBO EXTENSOR TAMANHO 06 (GRANDE) URIPEN	MEDSONDA	KIT	R$ 2,25	R$ 450,00
94	10.000,00	UND	EQUIPO P/ SORO C/ PINCA ROLETE MACROGOTAS	MEDIX	UND	R$ 1,00	R$ 10.000,00
95	3.500,00	UND	EQUIPO P/ SORO C/ PINÇA ROLETE MICROGOTAS	MEDIX	UND	R$ 1,77	R$ 6.195,00
105	50,00	UND	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO – MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA /FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
115	50,00	UND	ESTOJO EM AÇO INOX PERFURADO 18X8X5CM	ABC	UND	R$ 100,00	R$ 5.000,00
125	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO N 3 C/ AG 4CM CX C/ 24UN	TECHNOFIO	CX	R$ 138,93	R$ 13.893,00
126	100,00	CX	FIO CAT GUT CROMADO N. 1-0 C/ AG. DE 3CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 119,00	R$ 11.900,00
127	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 C/ AG 3CM CX C/ 24UND	TECHNOFIO	CX	R$ 125,24	R$ 12.524,00
128	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 1,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 123,00	R$ 12.300,00
129	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 2,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 121,00	R$ 12.100,00
130	100,00	CX	FIO CAT GUT SIMPLES N 4,0 C/ AG DE 3,5CM CX C/ 24	TECHNOFIO	CX	R$ 130,00	R$ 13.000,00
134	100,00	CX	FIO DE NYLON Nº 3-0 C/ AGULHA DE 3,5CM CX C/ 24 U	TECHNOFIO	CX	R$ 54,00	R$ 5.400,00
140	100,00	UND	FIXADOR CITOLOGICO P/ PEVESTIMENTO FRASCO C / 100 ML	KOLPLAST	UND	R$ 9,90	R$ 990,00
147	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO EG	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
148	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO G	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
149	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO M	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
150	800,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAMANHO P	LIPPY BABY	PCT	R$ 5,80	R$ 4.640,00
156	30,00	UND	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA INFANTIL	SOLIDOR	UND	R$ 8,00	R$ 240,00
177	100,00	CX	LUVA DE LATEX ESTERIL N 7,5 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 33.600,00
178	30,00	CX	LUVA DE LATEX ESTERIL N 7.0 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 10.080,00

179	10,00	CX	LUVA DE LATEX ESTÉRIL N 8,0 EST CX C/200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
180	10,00	Und	LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6,5 CX C/ 200	MAX TOUCH	CX	R$ 336,00	R$ 3.360,00
181	10,00	UND	LUVA ESTERIL LATEX DESCARTAVEL N 6.0 CX C/200	MAX TOUCH	CX	R$ 330,00	R$ 3.300,00
190	30,00	UND	MASCARA DE FLUXO DE OXIGÊNIO A 100% COM BALÃO RESERVATÓRIO	ADVANTIVE	UND	R$ 10,00	R$ 300,00
191	10,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 3,0 - ISENTA DE LÁTEX	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 250,00
192	100,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA DE SEGUNDA GERAÇÃO DESCARTÁVEL Nº 5,0 - ISENTA DE LÁTEX	VITALGOLD	UND	R$ 25,00	R$ 2.500,00
193	100,00	UND	MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 4, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, APLICAÇÃO ANESTESIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TUBO DRENAGEM DUPLO	VITALGOLD	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
197	50,00	UND	MICRONEBULIZADOR ADULTO MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSORC/CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
198	50,00	UND	MICRONEBULIZADOR PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPOADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2	VITALGOLD	UND	R$ 8,60	R$ 430,00
212	25,00	UND	PINÇA DENTE DE RATO 15CM	ABC	UND	R$ 29,00	R$ 725,00
215	10,00	UND	PINÇA MOSQUITO RETA EM AÇO INOX 12,5CM	ABC	UND	R$ 40,00	R$ 400,00
216	15,00	UND	PINÇA TENTACANULA DE 15 CM	ABC	UND	R$ 14,78	R$ 221,70
230	20.000,00	UND	SERINGA 20ML DESC C/ AGULHA 25X7	DESCARPACK	UND	R$ 0,57	R$ 11.400,00
231	12.000,00	UND	SERINGA 5ML C/ AGULHA	DESCARPACK	UND	R$ 0,25	R$ 3.000,00
236	50,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 12	MEDSONDA	UND	R$ 1,05	R$ 52,50
237	1.000,00	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 14	MEDSONDA	UND	R$ 1,07	R$ 1.070,00
246	200,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 18:	DESCARPACK	UND	R$ 3,00	R$ 600,00
247	150,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 20:	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 448,50
248	50,00	UND	SONDA DE BORRACHA (LÁTEX NATURAL), TIPO FOLEY, COM 2 VIAS, ESTÉRIL, Nº 22:	DESCARPACK	UND	R$ 2,99	R$ 149,50
249	200,00	UND	SONDA DE NUTRIÇÃO NASOINTERAL Nº12 COMPRIMENTO 1,20M	DESCARPACK	UND	R$ 10,00	R$ 2.000,00
264	100,00	UND	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 6	MEDSONDA	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
270	150,00	UND	SONDA URETRAL N. 20	MEDSONDA	UND	R$ 1,59	R$ 238,50
Total R$ 238.170,70							

7 Fornecedor:NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 28.729.142/0001-03

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
12	300,00	UND	APARELHO GLICOSE ONCALL PLUS	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 39,00	R$ 11.700,00
285	1.500,00	CX	TIRA PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE (DUPLA) - ON CALL PLUS CX C/ 50	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 26,00	R$ 39.000,00
Total R$ 50.700,00							

8 Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
20	300,00	UND	ATADURA GESSADA 20X4MTS	polarfix	polarfix	R$ 6,90	R$ 2.070,00
28	50,00	PCT	CAMPO CIRURGICO COM FENESTRA TNT ESTERIL 40X40 CM C/ 10	clean	clean	R$ 25,00	R$ 1.250,00
72	2.000,00	PCT	COMPRES DE GAZE HID 7,5X7,5CM 8 D 13 FIOS PC 500UN	clean	clean	R$ 22,90	R$ 45.800,00
81	3,00	Und	DEONIZADOR DE AGUA BIVOLT ALTOMATICO CAPACIDADE 50L	cristofoli	cristofoli	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
93	200,00	UND	EQUIPO FOTO SENSÍVEL PARA BOMBA UNIVERSAL	descarpack	descarpack	R$ 30,00	R$ 6.000,00
141	200,00	UND	FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL MATERIAL CADARÇO DE ALGODÃO, LARGURA 1,5	taylor	taylor	R$ 7,50	R$ 1.500,00
160	30,00	CX	INDICADOR QUIMICO CLASSE 4 PARA ESTERILIZAÇAO CAIXA COM 250 UND	clean	clean	R$ 112,00	R$ 3.360,00
161	100,00	UND	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	clean	clean	R$ 9,20	R$ 920,00
201	100,00	UND	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	montsserta	montsserta	R$ 89,00	R$ 8.900,00
219	200,00	UN	PROTETOR FACIAL CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR.	supermedy	supermedy	R$ 40,00	R$ 8.000,00
280	30,00	UND	TERMOMETRO MAX E MIN. P/ GELADEIRA DE VACINAS	supermedy	supermedy	R$ 98,00	R$ 2.940,00
Total R$ 89.240,00							

9 Fornecedor:MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA - 45.282.739/0001-71

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
80	500,00	UND	CURATIVO HIDROCOLOIDE EXTRA FINO 10CM X 10CM	VITA MEDICAL	G1318	R$ 12,00	R$ 6.000,00
208	100,00	RL	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 80MM X 30M	TECNORPRINT	SM	R$ 10,00	R$ 1.000,00
209	100,00	RL	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO 80MMX15M	TECNOPRINT	SM	R$ 7,10	R$ 710,00
Total R$ 7.710,00							

10 Fornecedor:MORENO E MARTINHAGO LTDA - 43.867.444/0001-31

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
82	200,00	UND	DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA	PREMISSE	PREMISSE	R$ 26,00	R$ 5.200,00
226	250,00	PAR	SAPATO ANTIDERRAPANTE FLIP COR BRANCO MATERIAL EM PVE NUMERAÇÃO DISPONIVEL DE 36 A	SOFTWORKS	SOFTWORKS	R$ 76,00	R$ 19.000,00

			42				
Total R$ 24.200,00							

11 Fornecedor:JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 23.720.752/0001-22

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
142	4.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO EG	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
143	6.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO G	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 80.400,00
144	4.000,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO M	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 53.600,00
145	800,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO P	SENIOR	LIFE PLUS	R$ 13,40	R$ 10.720,00
Total R$ 198.320,00							

12 Fornecedor:DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA - 31.940.808/0001-82

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
186	500,00	UN	MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTI-VÍRUS PARA ÁREA CONTAMINADA, DESCARTÁVEL NÃO TECIDO, DE MANGA LONGA COM CAPUZ	SAMARONNE	SAMARONNE	R$ 27,00	R$ 13.500,00
222	10,00	UND	RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA ADULTO	MIKATOS	MISSOURI	R$ 167,00	R$ 1.670,00
223	10,00	UND	RESSUSCITADOR MANUAL TIPO AMBU, COM BOLSA RESERVATÓRIA INFANTIL	MIKATOS	MISSOURI	R$ 165,00	R$ 1.650,00
290	100,00	PC	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	HAOXI	UM5705	R$ 13,00	R$ 1.300,00
Total R$ 18.120,00							

13 Fornecedor:CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 09.222.411/0001-04

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
187	1.000,00	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, COM GRAMATURA SUPERIOR A 50	MAXDESCARTES	MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL	R$ 10,80	R$ 10.800,00
Total R$ 10.800,00							

14 Fornecedor:G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - 30.029.272/0001-85

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
278	10,00	UN	TERMOMETRO HIGROMETRO DIGITAL COM SENSO EXTERNO E RELOGIO	FG	Termometro Com Sensor Externo	R$ 66,80	R$ 668,00
Total R$ 668,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, Edital e Termo de Referencia integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/03/2024, a contar do dia 17/03/2023.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de Março de 2023.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretario Municipal De Saúde

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:DF071598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 396, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de *R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*, conf. LEI 4320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),*** para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.3020014.2050**	**Gestão de Apoio ao MAC- Próprio**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	171	0.1.500.1002	150.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros	172	0.1.500.1002	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**200.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)***, conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.3020014.2048**	**Gestão da Folha MAC – Rec. Próprio**			
Recurso	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	163	0.1.500.1002	200.000,00
TOTAL DO RECURSO				**R$**	**200.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:E8EAFFC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 042/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de março de 2023.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 02.41.00036/2023;
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no *Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, bem como na Resolução nº 01/2022/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 19 de julho de 2022, edição 3266.*

RESOLVE:
CONCEDER a diária em favor dos empregados públicos abaixo mencionados, a fim de realizar visita técnica às prefeituras municipais de Belém no Pará e Manaus no Amazonas, além da fábrica da UNICOBA Soluções de Energia.

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/ FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS			TRANSPORTE
				Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Aéreo/ Terrestre/Fluvial
143-0	Grabriela Santos de Castro	Gerente de Iluminação Pública	23 a 25 de março de 2023	2 e ½	R$ 620,00	R$ 1.550,00	Aéreo
				Auxílio Deslocamento			-
				01	R$ 310,00	R$ 310,00	-
				DIÁRIAS			**TRANSPORTE**
250	Marcelo Falcão da Silva	Gerente de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	27 a 29 de março de 2023	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Aéreo/ Terrestre/Fluvial
				2 e ½	R$ 620,00	R$ 1.550,00	Aéreo
				Auxílio Deslocamento			-
				01	R$ 310,00	R$ 310,00	-

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3516AD9B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Nota 1. Contexto *Operacional*

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 661 de 07 de abril de 2017, com a finalidade de promover o desenvolvimento territorial e crescimento econômico da cidade de Porto Velho, por meio da criação de ambiente favorável e fortalecimento de setores produtivos de forma inovadora e sustentável.

Em 2017 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH celebrou com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, o contrato de gestão nº 001/PGM/2017, tendo como objetivo: elaboração de diagnóstico sócio econômico do Município de Porto Velho – Potencialidades e Vocações; elaboração do Plano de Desenvolvimento de Porto Velho; estruturação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho; implantação de Programa de Empreendedorismo e Formação de lideranças nas Comunidades; implantação de Programa de Desburocratização, Inovação e Sustentabilidade para favorecer o crescimento e a expansão do comércio, serviços e da indústria no Município de Porto Velho.

Em 2018, foi celebrado outro Contrato de Gestão de nº 001/PGM/2018, tendo como objeto, o desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município; Projeto Diálogo com Especialistas; Projeto "O Futuro da Minha Cidade"; Projeto "Vitrine do Conhecimento"; Projeto "Fórum de Startups"; Projeto Centro de Inovação e Projeto "Porto Velho 2030-2050".

Em 2019 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, em atendimento ao acórdão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE-RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 ficou classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, visando conferir a gestão de recursos, sejam de natureza vinculada ou própria, destinada a promover a execução de políticas de desenvolvimento econômico, territorial e social, especialmente as que contribuam para a ampliação de negócios sustentáveis e inclusivos, geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica, nos termos do artigo 1° da Lei Complementar Municipal nº 661, de 07 de Abril de 2017, dessa forma encerrando o contrato de Contrato de Gestão de nº001/PGM/2018.

No exercício de 2020 foi aprovada por Lei orçamentária 2.725 de 20/12/2019, o orçamento anual para os pagamentos de despesas da Agência no valor de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem Mil Reais), bem como Decretos Suplementares.

•
Decreto 16.722 de 17/06/2020 no valor de R$ 310.427,07 (Trezentos e Dez mil quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), os recursos necessários à execução do disposto são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento;

•
Decreto 17.015 de 05/11/2020 no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020 (Excesso de Arrecadação). O Crédito Adicional Suplementar ora consignado no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 1.000, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus, referentes à Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, Art. 5º – Inciso II b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 1.7.1.8.99.1.1.04.00 – Outras Transferências da União – AFM – LC 173/2020;

•
Decreto 17.084 de 09/12/2020 no valor de R$ 132.000,00 (Cento e Trinta e dois mil Reais), Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos, os remanejamentos são decorrentes da priorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 2021 o orçamento anual para os pagamentos de despesas da Agência foi no valor de R$ 1.233.000,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Três mil Reais), bem como os Decretos Suplementares:

•
Decreto 17.249 de 15/04/2021 no valor de R$ 350.062,46 (Trezentos e Cinquenta Mil Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos), os recursos necessários à execução do disposto são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento;

•
Decreto 17.508 de 16/08/2021 no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), crédito Adicional Suplementar, no orçamento anual do Município de Porto Velho para o exercício 2021, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020 (Excesso de Arrecadação). O Crédito Adicional Suplementar ora consignado no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), Fonte de Recursos 3.000, são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento;

•
Decreto 17.146 de 02/02/2021 no valor de R$ 1.320.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte mil Reais), Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos, os remanejamentos são decorrentes da priorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

•
Decreto 17.779 de 26/11/2021 no Valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 2.094 – Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Remuneração de Depósitos Bancários, apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta nº. 551-7, consignados no orçamento.

Em 2022 o orçamento anual para os pagamentos de despesas da Agência foi no valor de R$ 3.306.170,00 (Três Milhões Trezentos e Seis Mil, Cento e Setenta Reais), bem como os Decretos Suplementares:

•
Decreto 18.096 de 12/05/2022 no Valor de R$ 711.839,70 (Setecentos e Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos), recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento.

•
Decreto 18.377 de 17/08/2022 no Valor de R$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

•
Decreto 18.686 de 06/12/2022 no Valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

A Agência recebeu dotação orçamentária na sua constituição e os recursos recebidos, bem como, os rendimentos provenientes da aplicação financeira desses recursos, são alocados ao resultado, em contrapartida da respectiva utilização. Dessa forma, ocorreram mutações no patrimônio líquido nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022. Adicionalmente, a ADPVH também apresentou resultados abrangentes nesse exercício.

Nota 2. Apresentação e Base de Preparação das Demonstrações Contábeis

2.1. Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, são de responsabilidade da administração da ADPVH, que passou ser uma Unidade Gestora e Orçamentária do Município de Porto Velho conforme o decreto nº 16.210/2019, dessa forma sua contabilidade foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei 4.320/64 e pela contabilidade privada com base nas disposições contidas na ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidades de lucros, NBC TG 26 (R5) Apresentação das demonstrações contábeis, e também, através da NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para pequenas e médias empresas.

2.2. Mudança de Política Contábil
Em 2019 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH para atender as necessidades do acordão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE-RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 fica classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho (SGG), dessa forma extinguindo-se o Contrato de Gestão de nº001/PGM/2018, e com essa readequação a Agência passa a adotar as práticas contábeis Públicas e Privadas, pois a mesma ainda consta como Natureza Jurídica Privada sem fins lucrativos, e por ser uma Unidade Gestora do Município de Porto Velho no exercício de 2019 foi feitos reajustes quanto ao saldo do contrato de Gestão de 2018 e apurado o superávit 2019. Em 2022 a contabilidade manteve-se no mesmo formato de 2019 á 2021, não havendo nenhuma mudança a ser relatada.

2.3. Base de mensuração
As demonstrações contábeis foram elaboradas, com base no custo histórico, exceto determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos.

2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação
As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Entidade.

2.5. Uso de estimativas e julgamentos
A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração utilize estimativa e adote premissas objetivas e subjetivas, para determinar os montantes apresentados de certos ativos, passivos, receitas e despesas.
As principais estimativas adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis estão relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado e ativo intangível. Os resultados reais das transações, envolvendo essas estimativas, podem divergir dos valores apresentados. A Administração da Entidade revisa essas estimativas periodicamente.

Nota 3. Resumo das principais práticas contábeis adotadas

3.1. Caixa e equivalentes de caixa
Incluem depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor.

3.2. Adiantamentos
Representam adiantamentos de Férias concedidos antecipadamente a empregados, sendo que os mesmos serão liquidados através de Folha de Pagamento.

3.3. Almoxarifado
Apresenta o estoque de Material de Expediente adquiridos no ano de 2022. Foram adotados procedimentos contábeis nos quais os estoques do almoxarifado são demonstrados pela aquisição do valor de mercado.

3.4. Imobilizado/Intangível
Aos itens do imobilizado, são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis, necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração.

A depreciação é calculada, com base no método linear a taxas anuais, com base na vida útil estimada do bem, como segue:

Móveis e Utensílios	10%
Equipamentos de Informática	20%
Sistemas Aplicativos/Software	20%

3.4.1. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros
A Agência não procedeu à revisão do valor contábil de seus ativos não financeiros, para determinar se há alguma indicação de que tais ativos apresentaram indicadores de perdas por redução ao valor recuperável, por considerar irrelevante o valor total investido em ativos imobilizado e intangíveis. Considerando que os ativos estão em uso, apenas quatro anos, qualquer indicativo de perda seria insignificativo.

3.5. Provisões para Riscos
A Administração da Agência juntamente com sua Assessoria Jurídica, declaram não haver causas judiciais de qualquer natureza, contra ou a favor da Entidade em 31/12/2022.

3.6. Reconhecimento das receitas e despesas
A Agência adotou o reconhecimento da receita por regime de caixa, à medida que, os Repasses Recebidos foram transferidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho, recursos foram aplicados nos programas e na administração da ADPVH, conforme determinado pela Resolução CFC nº 1.409/12, que aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.
Por ser uma entidade sem fins lucrativos e conforme o ITG – 2002 os recursos recebidos seriam contabilizados como uma obrigação no Passivo, porem no ano de 2019 a Agência passou a ser uma Unidade Gestora da Prefeitura de Porto Velho, em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários vinculados a Prefeitura por essa razão os Repasses Recebidos foram contabilizados como Receitas Ordinárias.

3.7. Instrumentos financeiros
a) Ativos financeiros

•
Reconhecimento inicial e mensuração: ativos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação, diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros, são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação, diretamente atribuíveis à aquisição de ativos ao valor justo, por meio do resultado, são reconhecidos imediatamente no resultado.

Os ativos financeiros da Entidade incluem caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

b) Passivos financeiros

•
Reconhecimento inicial e mensuração: passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo, acrescidos dos custos de transação, diretamente atribuíveis.

3.8. Tributos e Contribuições
Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a ADPVH, goza da isenção de impostos e contribuições incidentes sobre seu resultado e receitas, nos termos do art. 15 da Lei 9.532/97.
Contribuição para o PIS/PASEP é calculada sobre a folha de salários, de acordo com o Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, artigo 9º, inciso VI. Conforme Incisos I e II, art. 46 deste Decreto, as Entidades relacionadas no artigo 9º, inseridos os serviços sociais autônomos, não contribuem para o PIS/PASEP sobre faturamento e são isentas da COFINS, sendo aplicado somente o percentual de 4%(quatro) de COFINS sobre as aplicações Financeiras.

3.9. Devolução Repasse Recebido
No exercício de 2022 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho efetuou a devolução do repasse recebido no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para adequação orçamentarias no exercício de 2022, de acordo com o Decreto n° 18.518 de 06/10/2022, sendo: Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.902,de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota 4. Caixa e Equivalentes de Caixa

Recursos com Restrição	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Banco Conta Movimento 78.979-8	-	-	-
Banco c/Aplicações Financeiras – Fundo BB RF	1.511.597,82	712.066,45	217.998,27
Banco Conta Movimento 551-7	-	-	-
Banco c/Aplicação Financeira 551-7 - Fundo BB	-	-	132.064,19
Total	**1.511.597,82**	**712.066,45**	**350.062,46**

Nota 5. Adiantamentos a Funcionários

Adiantamentos a Funcionários	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Adiantamentos de Férias	-	-	-
Total	-	-	-

Nota 6. Almoxarifado

Almoxarifado	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Material de Expediente	3.806,06	5.214,98	7.969,55
Total	**3.806,06**	**5.214,98**	**7.969,55**

Nota 7. Imobilizado

	Exercício 2020			Exercício 2021		Exercício 2022	
Bens Móveis	**Valor Aquisição**	**Depreciação do Período**	**Saldo em 31/12/2020**	**Depreciação do Período**	**Saldo em 31/12/2021**	**Depreciação do Período**	**Saldo em 31/12/2022**
Móveis e Utensílios	16.229,00	(903,84)	6.022,77	(12.935,90)	277,87	-	26.944,00
Equipamentos de Informática	29.852,00	(5.970,36)	10.095,83	(5.844,51)	4.251,32	-	14.966,50
TOTAL	46081**,00**		**16.118,60**		**4.529,19**	-	**41.910,50**

O imobilizado da Agência de desenvolvimento passou por uma reavaliação, onde todos os bens individualmente foram reavaliados e passando a iniciar nova depreciação para o ano de 2023.

Nota 8. Intangível

	Exercício 2020			Exercício 2021		Exercício 2022	
Intangível	**Valor Aquisição**	**Armotiz. Periodo**	**Saldo em 31/12/2020**	**Armotiz.Periodo**	**Saldo em 31/12/2021**	**Armotiz. Periodo**	**Saldo em 31/12/2022**
Sistemas Aplicativos/Software	1.600,00	(320,04)	625,26	(293,37)	331,89	(186,69)	145,20
TOTAL	**1.600,00**		**625,26**		**331,89**		**145,20**

Nota 9. Receitas

Receitas Ordinárias	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Repasses Recebidos Prefeitura de PVH	3.306.170,00	1.784.914,94	1.342.478,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	172.179,18	46.691,48	15.085,89
Repasse Recebido Convenio 271/PGE/20	-	1.320.000,00	-
Total	**3.478.349,183523275,18**	**3.151.606,423196167,42**	**1.357.564,681401760,68**

Nota 10. Despesas com Pessoal

	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Salários e Proventos	868.153,59	744.906,44	847.494,41
Rescisões	1.937,84	46.640,04	23.894,43
13º Salários	83.986,82	65.538,70	68.041,74
Férias	125.192,84	56.013,45	80.092,81
Encargos Trabalhistas	222.441,67	190.765,85	227.864,36
Total	**1.301.712,76**	**1.103.864,48**	**1.247.387,75**

Nota 11. Serviços Especializados

	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Instrutoria e Consultoria Pessoa Jurídica	-	800.000,00	-
Serviços Técnicos Especializados PJ	32.639,72	18.836,40	15.577,56
Manutenção, Segurança e Limpeza	-	3.150,00	1.630,00
Outros Serviços	199.558,92	193.353,94	435,45
Total	**232.198,64**	**1.015.340,36**	**17.643,01**

Nota 12. Custos e Despesas de Operacionalização

	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Despesas com Viagens	16.820,00	6.317,00	3.190,00
Passagens, Transportes e Locomoção	69.312,30	6.808,85	5.315,48
Aluguel de Imóveis		-	-
Divulgação, Anúncios e Publicações		-	-
Serviços Gráficos e de Reprodução		-	7.080,00
Materiais de Consumo	1.743,74	3.974,41	7.424,70
Demais Custos e Despesas (Fretes, Custas e Jetons)	16.845,40	11.215,40	2.347,70
Total	**104.721,44**	**28.315,66**	**25.357,88**

Nota 13. Outras Despesas de Operacionalização

	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Taxas	127,67	123,37	252,50
Impostos e Contribuições	40.322,02	11.338,21	3.911,63
Despesas Bancárias	917,45	1.503,45	513,50
Devolução Repasse Recebido	1.000.000,00	632.098,22	45.478,79
Total	**1.041.367,14**	**645.063,25**	**50.156,42**

Nota 14. Obrigações tributarias (Passivo Circulante)

	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2020**
Obrigações tributarias	-	226,75	-
Total	-	**226,75**	-

Nota 15. Superávit do Exercício

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho conforme seu decreto de criação é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por esta razão e conforme normas contábeis não apresentou superávit nos anos anteriores.

Porem cabe ressaltar que a partir do ano de 2019 a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH para atender as necessidades do acordão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE-RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 fica classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho (SGG), visando conferir a gestão de recursos, dessa forma extinguindo-se o Contrato de Gestão de nº001/PGM/2018, e com essa readequação a

Agência passa a adotar as práticas contábeis Pública e Privada, pois a mesma ainda consta como Natureza Jurídica Privada sem fins lucrativos, porem por ser uma Unidade Gestora do Município de Porto Velho no exercício de 2019 foram feitos reajustes quanto ao saldo do contrato de Gestão de 2018 e apurado o superávit 2019.

Por esta razão a Agência através do decreto orçamentário nº 16.230 de 09 de outubro de 2019 está gerindo recursos públicos advindos da Secretaria Geral do Governo do Município de Porto Velho, sendo necessária a apuração do superávit financeiro no exercício do ano de 2022, que corresponde ao valor de R$ 835.543,82 (Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos). E tendo como superávit Acumulado dos anos de 2018 a 2021 o valor de R$ 721.915,76 (Setecentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos).

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

BALANÇO PATRIMONIAL
DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	NE	2022		2021	2020
ATIVO		**R$ 1.557.459,58**		**R$ 722.142,51**	**R$ 374.775,87**
CIRCULANTE		**1.515.403,88**		**717.281,43**	**358.032,01**
Disponibilidades		**1.511.597,82**		**712.066,45**	**350.062,46**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**4**	1.511.597,82		712.066,45	350.062,46
Adiantamentos		-		-	-
Adiantamentos de Férias	**5**	-		-	-
Almoxarifado		**3.806,06**		**5.214,98**	**7.969,55**
Material de Expediente	**6**	3.806,06		5.214,98	7.969,55
NÃO CIRCULANTE		**42.055,70**		**4.861,08**	**16.743,86**
Imobilizado	**7**	41.910,50		4.529,19	16.118,60
Intangível	**8**	145,20		331,89	625,26
TOTAL DO ATIVO		**1.557.459,58**		**722.142,51**	**374.775,87**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

BALANÇO PATRIMONIAL
DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	NE	2022	2021	2020
PASSIVO		**R$ -**	**226,75**	
CIRCULANTE		-	**226,75**	-
Obrigações Tributárias	**14**		226,75	
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**1.557.459,58**	**721.915,76**	**374.775,87**
Superavit Acumulado		721.915,76	374.775,87	364.950,49
Superavit do Exercicio	**15**	835.543,82	347.139,89	9.825,38
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.557.459,58**	**722.142,51**	**374.775,87**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	NE	2022	2021	2020
RECEITAS		**3.519.899,69**	**3.158.797,42**	**1.357.564,68**
Repasse Convenio nº 271/PGE/2020			1.320.000,00	-
Repasses Recebidos Prefeitura de PVH	**9**	3.478.349,18	1.831.606,42	1.357.564,68
Doação Recebida (Moveis)			7.191,00	
Reavaliação Imobilizado		41.550,51		
DESPESAS		**(2.684.355,87)**	**(2.811.657,53)**	**(1.347.739,30)**
Despesas C/Pessoal	**10**	(1.301.712,76)	(1.103.864,48)	(1.247.387,75)
Serviços Profisisonais	**11**	(232.198,64)	(1.015.340,36)	(17.643,01)
Custos e Depesas de Operacionalização	**12**	(104.721,44)	(28.315,66)	(25.357,88)
Outras Despesas de Operacionalização	**13**	(41.367,14)	(12.965,03)	(4.677,63)
Depreciação e Amortização	**13**	(4.355,89)	(19.073,78)	(7.194,24)
Devolução De Repasse Recebido		(1.000.000,00)	(632.098,22)	(45.478,79)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		**835.543,82**	**347.139,89**	**9.825,38**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2022	2021	2020
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.557.459,58**	**721.915,76**	**374.775,87**
Superativ Acumulado	721.915,76	374.775,87	364.950,49
Superavit do Exercicio	835.543,82	347.139,89	9.825,38
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	**1.557.459,58**	**721.915,76**	**374.775,87**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2021	2021	2020
RECEITAS	**3.519.899,69**	**3.151.606,42**	**1.357.564,68**
Repasses Recebidos Prefeitura de Porto Velho	3.306.170,00	1.784.914,94	1.342.478,79
Rendimentos Financeiros	172.179,18	46.691,48	15.085,89
Reavaliação Patrimonial	41.550,51	-	
Repasses Recebidos Convenio 271/PGE-2020		1.320.000,00	
DESPESAS	**(2.684.355,87)**	**(2.789.602,43)**	**(1.317.929,29)**
Salários e Encargos Sociais	(1.301.712,76)	(702.838,05)	(767.159,17)
IR/COFINS e IOF S/Aplicações	(40.449,69)	(170.546,27)	(181.582,51)
Despesas Bancárias	(917,45)	(1.503,45)	(513,50)
Outras Despesas em Geral	(341.275,97)	(1.282.082,41)	(323.195,32)
Devolução De Repasse Recebido	(1.000.000,00)	(205.622,82)	(45.478,79)
Devolução Restos Convenio 271/PGE/2020		(427.009,43)	
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**835.543,82**	**362.003,99**	**39.635,39**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-	-	
Devolução Contrato de Gestão 2018	-	-	
Imobilizado/Intangivel	-	-	-
Adiantamentos	-	-	-
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**835.543,82**	**362.003,99**	**39.635,39**

FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	**835.543,82**	**362.003,99**	**39.635,39**
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2019			310.427,07
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2020		350.062,46	350.062,46
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2021	712.066,45	712.066,45	
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2022	1.511.597,82		
AUMENTO/REDUÇÃO DO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**799.531,37**	**362.003,99**	**(39.635,39)**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DAS MULTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	PATRMÔNIO LÍQUIDO	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**TOTAL**
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	-	-
Resultado do Exercício		333.818,15	333.818,15
Ajuste Contrato de Gestão		31.132,34	31.132,34
Saldo em 31 de dezembro de 2019		**364.950,49**	**364.950,49**
Resultado do Exercício		9.825,38	9.825,38
Saldo em 31 de dezembro de 2020		**374.775,87**	**374.775,87**
Resultado do Exercício		347.139,89	
Saldo em 31 de dezembro de 2021		**721.915,76**	**721.915,76**
Resultado do Exercício		835.543,82	
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**1.557.459,58**	**1.557.459,58**

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 016.810.717-11

AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 430.215.653-87

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Contador
CPF: 420.642.522-15
CRC: 008820/O-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:828FE23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°177/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 17 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/1, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00102-00/2023.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°105/SEMAGRIC/2023, 17 DE FEVEREIRO DE 2023**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 25 (vinte e cinco) diárias inteiras e 03 (três) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhonete S10 placa: NBW5E71 cedido pela SEMED, com objetivo de atender as atividades de recuperação, limpeza, desobstrução de vias do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci Paraná (Ramal do Ibama), nos períodos de 27/02/2023 a 10/03/2023, 13/03/2023 a 24/03/2023 e 27/03/2023 a 30/03/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°129/DEV/SEMAGRIC de 25/01/2023.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Jaci Paraná (Ramal do Ibama)	25 inteiras e	R$ 120,00	R$ 3.180,00
				03 meia (1⁄2)	R$ 60,00	
Total						**R$ 3.180,00**

Leia-se: à concessão de 14 (vinte e cinco) diárias inteiras e 01 (três) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhonete L200 TRITON placa: RSY6D06, com objetivo de atender as atividades de recuperação, limpeza, desobstrução de

vias do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas que contemplam a localidade do Distrito de Extrema, no período de 13/02/2023 a 27/03/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°129/DEV/SEMAGRIC de 14/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Extrema	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.740,00
Total						**R$ 1.740,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24F524FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°155/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00144-00/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte veículo oficial Caminhonete L200 placa: NEB7711, com objetivo de realizar serviços de recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos no Distrito de Extrema, no período de 16/03/2023 a 30/03/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°184/DEV/SEMAGRIC de 17/02/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Extrema	14 inteiras e 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.740,00
Total						**R$ 1.740,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A2D6377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº48/GAB/SEMASF/2023

PORTARIA Nº48/GAB/SEMASF/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **N° 00600-00008648/2023-51-e.**

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para a Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde, tendo como objetivo da viagem executar Plano de Ação de abril de 2023, no período de **10 a 15 de abril de 2023**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo FORD RANGER, placa NCT-5743. Conforme informações constantes no Ofício Nº245/ADM/2023/ IICTCA de 06/03/2023.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
DORIANE BENTES PEREIRA	322868	Conselheira Tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde - Porto Velho-RO	05 e ½ (cinco e meia)	R$150,00	**R$ 825,00**
DANIEL HUGO SILVA OLIVEIRA	322941	Conselheiro Tutelar			R$150,00	**R$ 825,00**
JOÃO PELAIS DA SILVA NETO	70722	Serv. Gerais/ Condutor			R$120,00	**R$ 660,00**
TOTAL						**R$ 2.310,00**

Porto Velho/RO, 14 de março de 2023.

*(*Assinado Eletronicamente*)*
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87C6606E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2023

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2023

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto atividade**: 06.32.04.122.032.1.503 **Elemento de Despesa**: 33.90.39 **Fonte de Recursos** 1.500			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor Unit**	**Valor Total**
05	Vagas	Aquisição de vagas para curso presencial de "retenções tributárias – reinf e dectfweb para órgãos públicos, incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias atualização 2023".	R$ 1.690,00	R$ 8.450,00
TOTAL				**R$ 8.450,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

4.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constituí como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.
4.2 Considerando a importância do assunto, é imperiosa a capacitação dos servidores para fins de apropriação acerca da utilização na pratica da obrigação acessória em menção, vez que o Departamento de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, é responsável pelo envio de informações dessa espécie.
4.3 Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações no que diz respeito às novas regras de informações contidas na EFD Reinf que ocasionam reflexos diretos na exportação de dados para a DCTFWeb com apurações de débitos e créditos previdenciários, bem como será abordado os relacionamentos destas declarações com o eSocial e a PerDCompWeb.
4.4. Ademais, a Lei n 8.666/1993 prevê a modalidade de **dispensa de licitação** por **inexigibilidade por notória especialização**, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
4.4. Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.
Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:
"É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."
(...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ***'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'****.*
Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS".
Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS ("...)". (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).
4.5. Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores e contratação do serviço conforme demonstrado no anexo I e II do Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.
4.6. Ademais, o referido evento, contará com a participação do renomado professor FERNANDO SAMPAIO Contador. Especialista em Contabilidade e Controladoria. Coordenador e Professor do MBA em Consultoria & Empreendedorismo Contábil da BSSP Centro Educacional. Professor de MBA da BSSP Centro Educacional. Empresário Contábil, Instrutor de treinamentos e Palestrante dos Sistemas CFC/CRC e FENACON/ SESCON/SESCAP. Coautor do Livro Compliance Tributário e do Livro Compliance Trabalhista. Expertise em SPED, e SOCIAL, Documentos Eletrônicos, Obrigações Acessórias, Controladoria, Finanças Corporativas e Consultoria Empresarial.

FORNECEDOR
RAZÃO: M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 126/SPACC/PGM/2023 DATA: 15/03/2023 as fls.83 a 89. FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

"RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS – REINF E DECTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO PRÁTICA E LEGISLAÇÃO SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS ATUALIZAÇÃO 2023", para aquisição de 5 vagas, nos dias 20 e 21 de março de 2023, que será realizado de forma presencial na Faculdade UNIRON – Unidade Porto Velho Shopping, com carga horaria de 16 (dezesseis) horas, realizado pela empresa: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, conforme Termo de Referência n.º 08/2023, eDOC B57544A6, nos moldes do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 16 de março de 2023.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D63DA1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 04/2023/SEMDESTUR.

Porto Velho – RO, 02 de março de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 882/2022, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3250, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

‘’**ALTERAR PORTARIA Nº 67/2022/SEMDESTUR, publicada em de novembro de 2022.’’**

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionízio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002399	Assessor	Mario Jorge Souza Sobrinho	04110345681
1002605	Gerente de divisão	Ivair Godinho da Silva	03089498220
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838
1004558	Secretário	Reginaldo Macedo Sombra	02389724513
1003003	Secretário	Moisés Fernandes do Prado Tavares	05368441680
1000630	Gerente de divisão	Karolaine Macedo de Oliveira	2488835892
1001338	Assessora	Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	2079707530
1000987	Assessora	Ingrid Nunes Silva	2332233696
1003552	Assessor técnico	Nilton Finze de Jesus	02308142860
1002428	Assessora técnica	Maiara Moraes de Castro	04957247070
1004729	Assessor	Alan Jonathan Lopes de Souza	07317988291

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.
Art. 6º - Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
e) zelar pelo veículo, inclusive documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
Art. 7º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(Assinatura Digital)
GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:484408E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2023/NUCONJ/DIGEAS/DA/SEMUSA

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº **005**/2023/NUCONJ/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo: 00600.00003724/2023-10

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	AMPOLAS	**UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG**.	R$ 485,00	R$ 970,00
VALOR TOTAL				**R$ 970,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente ***EDNEY RODRIGUES DE LIMA*** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. *0009573-33.2011.4.01.41000/4º VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL*,** para o período de 06 (seis) meses**,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado. A presente aquisição enquadra-se no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e alterações, referindo-se a dispensa de licitação para aquisição nos casos caracterizados como urgência.				
FORNECEDOR				
Razão Social: PH HOSPITALAR LTDA – ME (CNPJ: 07.277.723/0001-81). Concordância **06/03/2023**, peça. 19**.**				
PARECER JURÍDICO				
Parecer Jurídico nº 81/22/Coordenadoria Jurídica/PGM/SEMUSA, data: 10/05/2022, peça nº 36, fundamento legal: A presente aquisição enquadra-se no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e alterações, referindo-se a dispensa de licitação para aquisição nos casos caracterizados como urgência.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Março de 2023

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88EE58D3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 29/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 29/SMD/PMPV/2023
Porto Velho – RO, 17 de março de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00008981/2023-60-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de ½ (meia) diária aos servidores: Francisco de Assis Pereira da Silva, Matrícula: 1002394, Cargo: Assessor Técnico Nível III e Wolmer Eliud Neves Junior, Matrícula: 1000773, Cargo: Diretor de Departamento de Articulação Local. Que deslocaram-se ao distrito de São Carlos (Boca do Jamari), a fim de viabilizar o transporte e a entrega do combustível (gasolina/ Diesel) ao Administrador distrital, para posteriormente ser transportado por embarcações até a sede do distrito. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – Caminhonete Hilux, Placa: QTA 4525, pertencente à EMDUR, a ser conduzido pelo servidor Francisco de Assis Pereira da Silva. **No período 10/03/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco de Assis Pereira da Silva	1002394	570929 SSP/RO	Assessor Técnico Nível III	½	R$ 150,00	R$ 75,00
Wolmer Eliud Neves Junior	1000773	1601124	Diretor do Departamento de Articulação LocalI	½	R$ 150,00	R$ 75,00

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8DAA90B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

PREGÃO ELETRONICO N º. 004/2023, que se origina do PROCESSO N° 052/SEMOSP/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 004/2023, conforme pregão eletrônico n° 004/2023, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
J E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA			15.002.790/0001-11		
UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
MT	3.000	SERV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO DE 800MM, 1000MM E 1200MM, PARA DRENAGEM URBANA – COM MAO DE OBRA, MAQUINARIOS, E TODO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	500,00	1.500.000,00
VALOR TOTAL: R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)					
Representante legal: Evelin Santos Oliveira					
Av. Riachuelo, 123 – Bairro Apedia – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.970-000.					
E-mail: oliveira.evelin697@gmail.com **Fone: 99949-4273**					
Forma de Execução: O prazo máximo para a instalação dos tubos de concreto conforme quantidade solicitada em nota de empenho será de até 30 (trinta) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.					
Dados bancários: Banco Sicoob Credip - Agencia: 3271 – Conta Corrente: 23.755-8					

Primavera de Rondônia, 17 de março de 2023.

RENATA A. GONCHOROWISKI
Pregoeira/Presidente CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:8852D472

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL DOURADO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso de suas atribuições e competências, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 789 de 29 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 848 de 25 de abril de 2019, Lei nº 875, de 24 de janeiro de 2020, TORNAR PÚBLICO o EDITAL do Processo Seletivo Simplificado Unificado n°. 001/2023, para seleção de (um) AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL e 01 (um) cadastro de reserva, para atuar no âmbito da referida unidade escolar. Vem através deste, tornar a público a homologação das inscrições para o Processo Seletivo simplificado Nº001/2023, conforme segue:

CARGO DE AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 22 HORAS (CONTRATAÇÃO IMEDIATA) AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CARGA HORARIA DE 22 HORAS SEMANAIS (VAGA DE RESERVA)

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	Eva Brito Antero	08/05/1991	Deferida
002	Heloisa Cristina Millani Dos Santos	22/12/1997	Deferida
003	Rozenilda Alexandre Custodio Almeida	20/06/1982	Deferida
004	Itelvina Moreira Da Silva Rodrigues	08/11/1984	Deferida
005	Kellyanne Lucas da Rocha	06/03/1992	Deferida
006	Simone Putumuju Conceição Gonçalves	26/04/1990	Indeferida
007	Natalina Gorete Kaepp	25/12/1973	Deferida
008	Simone Putumuju Conceição Gonçalves	26/04/1990	Deferida

Solicitamos aos candidatos que obtiveram o indeferimento das inscrições, que verifiquem seus e-mails para averiguação do motivo, conforme itens do Edital de seleção nº 001/2023.

Rio Crespo/RO, 17 de Março de 2023.

TALITA ALMEIDA NASCIMENTO CUNHA
Presidente

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:827A6002

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 1

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022		
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.777.202,42	0,00
Pessoal Ativo	4.777.202,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.146.184,12	0,00
Obrigações Patronais	631.018,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	356.567,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	356.567,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.420.634,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	204.480.836,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	204.480.836,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**4.420.634,99**	**2,16**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.268.850,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.655.407,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.041.965,20	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/mar/2023 as 15h e 33m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CIDINEI FURTUNATO:701 57316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220 Dados: 2023.03.16 15:56:22 -04'00'

CELSO PIRES:188860 86253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253 Dados: 2023.03.16 15:50:22 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:B4DC5896

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 2

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022				
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**	**Até 3º Quad.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	214.376,88	184.847,11	373.294,46	28.195,34
Disponibilidade de Caixa	214.376,88	184.847,11	373.294,46	28.195,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	253.770,01	224.240,24	412.687,59	99.523,77
(–) Restos a Pagar Processados	39.393,13	39.393,13	39.393,13	71.328,43
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-214.376,88	-184.847,11	-373.294,46	-28.195,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	164.146.200,31	178.811.021,87	203.229.763,46	204.480.836,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	164.046.200,31	178.811.021,87	203.229.763,46	204.480.836,96
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,13	-0,10	-0,18	-0,01
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	196.855.440,37	214.573.226,24	243.875.716,15	245.377.004,35
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	177.169.896,33	193.115.903,62	219.488.144,54	220.839.303,92
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022**		
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**	**Até 3º Quad.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	214.376,88	61.590,00	46.283,00	28.195,34
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/mar/2023 as 15h e 34m.				

CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Dados: 2023.03.16 15:58:02 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253

Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2023.03.16 15:51:34 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:582F9E48

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 3

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.022

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	164.146.200,31	178.811.021,87	203.229.763,46	204.480.836,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	164.046.200,31	178.811.021,87	203.229.763,46	204.480.836,96
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	36.090.164,07	39.338.424,81	44.710.547,96	44.985.784,13
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	32.481.147,66	35.404.582,33	40.239.493,17	40.487.205,72
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/mar/2023 as 15h e 35m.				

CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Dados: 2023.03.16 15:58:28 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2023.03.16 15:52:37 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:688C362D

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 4

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2.022/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência**
		(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	204.480.836,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	204.480.836,96	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	32.716.933,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	29.445.240,52	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.313.658,59	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 16/mar/2023 as 15h e 36m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

CIDINEI FURTUNATO:7 0157316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Dados: 2023.03.16 15:58:55 -04'00'

CELSO PIRES:18886 086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2023.03.16 15:53:09 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:E38B67F7

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 5

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA									
PODER LEGISLATIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.022									
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	99.523,77	39.393,13	31.935,30	11.829,00	0,00	16.366,34	16.366,34	0,00	0,00
Recursos Ordinários	99.523,77	39.393,13	31.935,30	11.829,00	0,00	16.366,34	16.366,34	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	99.523,77	39.393,13	31.935,30	11.829,00	0,00	16.366,34	16.366,34	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 16/mar/2023 as 15h e 36m.									

CIDINEI FURTUNATO: 70157316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Dados: 2023.03.16 15:59:21 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2023.03.1615:53:38 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F7D34F6E

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 6

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.022		
LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		204.480.836,96
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.420.634,99	2,16
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	12.268.850,22	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	11.655.407,71	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	11.041.965,20	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-28.195,34	-0,01
Limite definido por Resolução do Senado Federal	245.377.004,35	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.985.784,13	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	32.716.933,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	14.313.658,59	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	16.366,34	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 16/mar/2023 as 15h e 38m.		

CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Assinado de forma digital por CIDINEI FURTUNATO:70157316220
Dados: 2023.03.16 15:59:52 -04'00'

CELSO PIRES:18886086253
Assinado de forma digital por CELSO PIRES:18886086253
Dados: 2023.03.16 15:54:06 -04'00'

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:2F838EB3

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO – CALENDÁRIO DE REUNIÕES / 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO ROLIM PREVI
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS EXERCÍCIO 2023

O presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr. Dion de Maio Moura, no uso de suas atribuições legais informa datas e horários de Reuniões Ordinárias, a partir do mês de fevereiro de 2023. As reuniões acontecerão na Sede do Rolim Previ, no formato presencial**,** às 15:00h, sito a Rua São Luiz, 4677 – Centro, nesta cidade.

REUNIÃO	DATA	HORÁRIO
1ª Reunião de 2023	24.01.2023	15:00Hrs
2ª Reunião de 2023	17.02.2023	15:00Hrs
3ª Reunião de 2023	21.03.2023	15:00Hrs
4ª Reunião de 2023	18.04.2023	15:00Hrs
5ª Reunião de 2023	16.05.2023	15:00Hrs
6ª Reunião de 2023	20.06.2023	15:00Hrs
7ª Reunião de 2023	18.07.2023	15:00Hrs
8ª Reunião de 2023	22.08.2023	15:00Hrs
9ª Reunião de 2023	19.09.2023	15:00Hrs
10ª Reunião de 2023	17.10.2023	15:00Hrs
11ª Reunião de 2023	21.11.2023	15:00Hrs
12ª Reunião de 2023	19.12.2023	15:00Hrs

OBSERVAÇÕES:

• Todas as possíveis alterações de datas serão comunicadas com antecedência regimental.
• As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o estabelecido no Art. 10º do seu regimento interno
• Havendo necessidades, as reuniões poderão ser de forma remota

Rolim de Moura/RO, 27 de fevereiro de 2023.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

Publicado por:
Dion de Maio Moura
Código Identificador:6B064F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 09/03/2023 ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO: 1 A 12 PREFEITURA

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 09/03/2023	
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	81.739.843,56	47.702.777,64	PASSIVO CIRCULANTE	4.235.724,60	5.067.416,89
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.805.819,47	34.250.266,23	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	259.236,69	324.072,40
Créditos a Curto Prazo	11.402.828,25	4.142.420,41			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	11.867,40	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.263.267,20	3.560.500,57
Divida Ativa Tributaria	9.799.134,22	3.568.514,59	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	1.603.694,03	562.038,42	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.713.220,71	1.182.843,92
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.924,98	95.022,46			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	160.215,69	4.370.558,43			
Estoques	10.369.055,17	4.844.510,11			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	328.654.748,86	297.901.499,32	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	263.486.186,22	151.605.127,99
Ativo Realizável a Longo Prazo	167.259.034,27	156.452.729,48	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	13.485.967,71	15.950.865,59
Créditos a Longo Prazo	28.280.577,63	28.528.865,37			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.135.054,25	2.641.692,48
Créditos Tributários a Receber	8.378.624,47	9.123.391,03	Fornecedores a Longo Prazo	1.340.244,49	1.723.199,20
Divida Ativa Tributaria	59.630.043,27	62.742.266,87	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	9.758.856,45	9.884.078,35	Provisões a Longo Prazo	246.524.919,77	131.289.370,72
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-49.486.946,56	-53.220.870,88	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	347.224,43	347.224,43			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	138.631.232,21	127.576.639,68			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	2.898,15	2.898,15	TOTAL DO PASSIVO	267.721.910,82	156.672.544,88
Participações Permanentes	2.898,15	2.898,15			
Participações Avaliadas pelo Método de	2.898,15	2.898,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	161.392.816,44	141.445.871,69	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	49.102.746,44	43.350.698,15	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-9.481.863,01	-8.303.244,38	Ajustes de Avaliação Patrimonial	21.432.077,39	21.432.077,39
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	121.771.933,01	106.398.417,92	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	121.240.604,21	167.499.654,69
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-46.259.051,28	1.529.018,37
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	167.499.655,49	165.970.636,32
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	142.672.681,60	188.931.732,08
TOTAL	410.394.592,42	345.604.276,96	TOTAL	410.394.592,42	345.604.276,96
ATIVO FINANCEIRO	59.807.744,45	34.341.288,69	PASSIVO FINANCEIRO	47.093.227,87	30.481.279,11
ATIVO PERMANENTE	350.586.847,97	311.262.988,27	PASSIVO PERMANENTE	263.486.186,22	151.605.127,99
SALDO PATRIMONIAL				99.815.178,33	163.517.869,86

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	80.332,27	1.706.074,67
001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.403,52	274.562,43
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.935,64	104.051,90
003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compen	6.817.799,27	44.697,73
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	65.189,96	-4.042,77
008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.926,46	173.199,46
009 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	23.132,27	29.545,79
010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	327.100,12	-27.055,07

011 - Transferências do FUNDEB	452.589,42	1.223.422,69
012 - Transferências de Convênios - Educação	2.741.658,94	-856.777,48
013 - Transferências de Convênios - Saúde	30.618,15	-945.184,63
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	-7.478.545,02	-7.704.716,51
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	324.655,80	232.092,63
017 - Recursos Destinados a Fundos	172.918,93	297.424,04
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	29.260,22	3.319,81
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	6.972.342,26	6.453.440,16
028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	1.829.246,81	2.507.748,49
033 - Recursos da Devolução do FUNDEB	259.951,56	348.206,24
TOTAL	12.714.516,58	3.860.009,58
NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL;		
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público ?MCASP e demais disposições normativas vigentes		
O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e as instruções da ICP 03 e 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ? STN (atualizado em janeiro 2015).		
O Balanço Patrimonial é composto por:		
Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.		
Quadro das Contas de Compensação: são as que representam direitos e obrigações pertencentes a terceiros e que estão vinculados ao patrimônio da empresa a que se refere a sua escrituração.		
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; É o valor apurado da diferença entre o ativo e passivo permanente.		

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BF630A17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL DE SERINGUEIRAS
Exercício: 2022
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	470.594,04	170.594,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	10.000,00	83.996,58	73.996,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	83.996,58	73.996,58
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	290.000,00	290.000,00	386.597,46	96.597,46
Transferências da União e de suas Entidades	160.000,00	160.000,00	223.787,72	63.787,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	162.809,74	32.809,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	294.000,00	294.000,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	294.000,00	294.000,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	294.000,00	294.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	300.000,00	594.000,00	764.594,04	170.594,04
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	300.000,00	594.000,00	764.594,04	170.594,04
DÉFICIT (IV)	1.028.500,00	1.625.143,43	1.191.137,68	-434.005,75
TOTAL (V) = (III + IV)	1.328.500,00	2.219.143,43	1.955.731,72	-263.411,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	696.733,11	523.698,79	-
Superávit Financeiro	-	696.733,11	523.698,79	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.291.500,00	1.783.723,84	1.568.551,33	1.534.326,44	1.532.453,27	215.172,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901.000,00	941.586,48	905.676,39	905.676,39	903.803,22	35.910,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.500,00	842.137,36	662.874,94	628.650,05	628.650,05	179.262,42
DESPESAS DE CAPITAL	37.000,00	435.419,59	387.180,39	297.489,94	297.489,94	48.239,20
INVESTIMENTOS	37.000,00	435.419,59	387.180,39	297.489,94	297.489,94	48.239,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.328.500,00	2.219.143,43	1.955.731,72	1.831.816,38	1.829.943,21	263.411,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	1.328.500,00	2.219.143,43	1.955.731,72	1.831.816,38	1.829.943,21	263.411,71
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	1.328.500,00	2.219.143,43	1.955.731,72	1.831.816,38	1.829.943,21	263.411,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	31.536,21	27.593,17	27.593,17	3.943,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	31.536,21	27.593,17	27.593,17	3.943,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	129.896,40	129.896,40	129.896,40	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	129.896,40	129.896,40	129.896,40	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	161.432,61	157.489,57	157.489,57	3.943,04	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias	
Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	94.998,94
Despesas Liquidadas	94.998,94
Despesas Pagas	94.998,94

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito			
	Créditos (-) Anulações	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Inicial	1.328.500,00	1.551.900,54	-223.400,54
Suplementar	399.527,37	0,00	399.527,37
Sub Total	1.728.027,37	1.551.900,54	176.126,83
Especial	491.116,06	403.831,18	87.284,88
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	2.219.143,43	1.955.731,72	263.411,71

3.) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem como sua influência no resultado orçamentário			
Crédito/Fonte e Recursos	**Crédito Aberto**	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	**696.733,11**	**447.763,11**	**248.970,00**
30220084 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	22.188,55	0,00	22.188,55
30000000 - Recursos Ordinários	190.476,92	158.580,70	31.896,22
30150038 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	45.401,10	7.485,94	37.915,16
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30150057 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	195.326,44	188.017,85	7.308,59
30170048 - Recursos Destinados a Fundos	243.340,10	93.678,62	149.661,48
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	**0,00**	**0,00**	**0,00**

4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA, que compõe a coluna previsão inicial da receita orçamentária			
Dotação Inicial	1.328.500,00		
Atualização Monetária	0,00		
Dotação Atualizada	**1.328.500,00**		
6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS			
	Receita Realizada	**Despesa Executada**	**Diferença**
Superávit/Déficit Orçamentário	764.594,04	1.955.731,72	-1.191.137,68
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	12.205.776,35	117.258,48	12.088.517,87
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	696.733,11	447.763,11	
As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.			
7 - O Fundo de Assistência Social recebe recursos por meio de transferências Financeiras, conforme demonstrado no Balanço Financeiro.			
8 - A diferença entre a Dotação Inicial e a Dotação Atualizada da despesa se refere a abertura de créditos adicionais especiais por recursos vinculados a celebração de Convênios no valor de R$ 294.000,00, de R$ 696.733,11 por Superávit Financeiro do exercício anterior, de R$ 67.000,00 de Excesso de arrecadação, de R$ 6.000,00 vindo e outras fontes e de R$ 173.089,68 transposto para outras fontes por meio de reformulação administrativa.			
9 - Os restos a pagar não processados, possuía um saldo a pagar no valor de R$ 161.432,61 referente ao exercício anterior, cujos valores foram liquidados e pagos no montante de R$ 157.489,57 e R$ 3.943,04 foram cancelados. Os restos a pagar não processados, serão controlados separados dos Restos a Pagar Processados, quando da sua liquidação, pagamento ou cancelamento e estão demonstrados no Anexo 1- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
10 - Os restos a Pagar processados tiveram movimentação demonstrados no Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS			

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contábil CRC-RO 005160/O-0

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA LEITE
Sec. de Trab. e Assistência Social

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C7E9C2BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
BALANÇO PATRIMONIAL ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL DE SERINGUEIRAS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 08/03/2023	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**708.108,87**	**873.163,59**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.686,72**	**800,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	701.676,93	854.842,11	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	1.873,17	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	800,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00

			Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00		813,55	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	6.431,94	18.321,48			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**686.838,46**	**535.899,67**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Longo Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.686,72**	**800,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	686.838,46	535.899,67	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	504.653,53	596.750,12	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-229.075,41	-181.115,85	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-222.602,05	-222.602,05
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	411.260,34	120.265,40			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.614.862,66	1.630.865,31
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-16.002,65	255.272,59
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	1.630.865,31	1.375.592,72
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.392.260,61**	**1.408.263,26**
TOTAL	**1.394.947,33**	**1.409.063,26**	**TOTAL**	**1.394.947,33**	**1.409.063,26**
ATIVO FINANCEIRO	701.676,93	854.842,11	PASSIVO FINANCEIRO	126.602,06	162.232,61
ATIVO PERMANENTE	693.270,40	554.221,15	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**1.268.345,27**	**1.246.830,65**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	155.831,55	193.932,09
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	22.159,74	0,00
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	160.841,45	233.148,76
017 - Recursos Destinados a Fundos	211.799,79	243.340,10
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	24.442,34	22.188,55
TOTAL	575.074,87	692.609,50

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão				
CONTA	**DESCRICAO**	**VIDA ÚTIL (ANOS)**	**TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)**	**VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)**
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	8	12,50	12,00
123110104	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10,00	10,00
123110105	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10,00	10,00
123110106	Máquinas e Equipamentos Industriais	8	6,25	20,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	16	6,25	20,00
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10,00	15,00
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	8	12,50	20,00
132110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	20	5,00	10,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	5	20,00	10,00
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,00	10,00
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	8	12,50	10,00
123110303	Mobiliário em geral	16	6,25	15,00
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10,00	10,00
123110499	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10,00	10,00
123110501	Veículos em geral	16	6,25	10,00
123110503	Veículos de tração mecânica	8	12,50	60,00

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	596.750,12
Aquisição (+)	136.391,40
Doações (+)	0,00

Sub Total	733.141,52
Baixas Inservíveis/transferencias (-)	228.487,99
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	229.075,41
Saldo da Composição Atual	504.653,53
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	120.265,40
Aquisição (+)	290.994,94
Sub Total	411.260,34
Saldo da Composição Atual	411.260,34
Movimentação do Almoxarifado	
Saldo Anterior	18.321,48
Entradas	292.699,11
Saídas	304.588,65
Saldo Atual	6.431,94
NOTAS: As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.	
1 - O valor no ATIVO CIRCULANTE na conta Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 701.676,93 somam o montante que conferem com os valores apresentados no Balanço Financeiro, campo Saldo em Espécie do Exercício Atual, e com o Anexo 18 - Demonstração do Fluxo de Caixa, conta Caixa e Equivalente de Caixa Final.	
2 - O valor de R$ 1.873,17 demonstrado no grupo de contas pertencente ao Passivo Circulante confere com os valores apresentados no anexo 17 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstrativo de Restos a Pagar processados TC-10-A, o valor de R$ 813,55 do mesmo grupo e contas são demais obrigações a curto prazo; E os Restos a Pagar Não Processados evidenciados no Balanço Financeiro no valor de R$ 123.915,34, estão apresentados no Anexo 17 da Lei 4.320/64 -Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstrativo de Restos a Pagar Não Processados TC-10-B,	
3 - A soma dos Restos a Pagar Processados no valor de R$ 1.873,17, as demais obrigações a curto prazo no valor de R$ 813,55 e Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 123.915,34 compõe o valor do PASSIVO FINANCEIRO.	
4- Os Bens Móveis tiveram entrada total de R$ 136.391,40, sendo Resultante da Execução Orçamentária, e baixas por transferência de valor líquido R$ 228.487,99, resulta no valor de bens móveis de R$ 504.653,53	
5- A Depreciação acumulada representa o montante constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial	
6 - Os Bens Imóveis tiveram entrada de R$ 290.265,40 resultando no saldo final de 411.260,34;	
7 - O Saldo de Estoques de Almoxarifado teve Entradas de R$ 292.699,11 e Saídas de R$ 304.588,65, resultando no saldo final de 6.431,94.	

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contábil CRC-RO 005160/O-0

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA LEITE
Sec. de Trab. e Assistência Social

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:47EADDFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2022

CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA			
Av. 13 de fevereiro, 1358 - Centro			
Relação de Servidores ativos em 31/12/2022			
SERVIDORES EFETIVOS			
MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO
20	Edlene Medeiros Gomes	Zeladora	01/12/2006
32	Ronei Rodrigues Antunes	Aux. Serv. Gerais	02/07/2008
24	Silma Arquelei da Silva	Recepcionista	01/12/2006
SERVIDORES NÃO EFETIVOS			
623	Antonio Marcos Carvalho	Controle Interno	05/01/2021
636	Agnaldo Silva Prates	Assessor Jurídico	25/05/2021
637	Sara Jaine de Sousa	Chefe de Gabinete	13/09/2021
639	Dheysa Pauline dos Santos Almeida	Secretária Geral	22/11/2021

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:F4A82E4C

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO(31/12/2022)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)			1.420.558,96	

TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	1.420.558,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:230DBF8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 011-2023 - G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA**
CNPJ: **08.651.943/0001-96** TELEFONE: **(69) 9256-2289**
E-MAIL: **CONSTRUCASAGR2021@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV MOACIR DE PAULA VIEIRA, 3646 - CENTRO, URUPÁ - RONDÔNIA - 76929-000**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
02	LAMPADA DE ALTA POTÊNCIA, LED 100W, LUZ BRANCA FRIA, BIVOLT E40. (COTA RESERVADA 22,8%)	LUMANT / AVANT	531	109,19	57.979,89
04	LUMINARIA PÚBLICA - LED -100W. (COTA RESERVADA 15%)	LUMANT/AVANT	304	154,99	47.116,96
07	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG) COR: BRANCO	ARGAFIX/ARGAFORTE	260	42,14	10.956,40
08	AREIA LAVADA FINA.	URUPA	175	117,94	20.639,50
10	BARRA DE FERRO 3/8".	CISER	200	13,53	2.706,00
11	BARRA DE FERRO 4/2".	EURO	200	23,91	4.782,00
12	BARRA DE FERRO 5/16".	EURO	200	73,86	14.772,00
16	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA Nº 36.	FUJIWRA/KALA	47	52,99	2.490,53
17	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA Nº 38.	FUJIWRA/KALA	53	52,99	2.808,47
18	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA Nº 40.	FUJIWRA/KALA	53	52,99	2.808,47
19	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA Nº 42.	FUJIWRA/KALA	60	50,99	3.059,40
20	BOTA DE BORRACHA TIPO GALOCHA Nº 44.	FUJIWRA/KALA	30	52,99	1.589,70
21	BROCA EM AÇO 6 MM VIDIA.	STANLEY	60	9,49	569,40
22	BROCHAS P/ PINTURA NO MÍNIMO 15,0 X 5,5CM.	COMPEL/ROMA	140	7,79	1.090,60
25	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA.	DIVERSOS	68	13,99	951,32
26	CABO PARA PÁ.	DIVERSOS	58	13,49	782,42
34	CADEADO GRANDE 75MM, HASTE EM AÇO, COPO EM LATÃO, ACOMPANHADO DAS CHAVES.	STAM/PADO	65	91,87	5.971,55
36	CAIXA DE DESCARGA 6,8 LITROS P/ BANHEIRO.	ASTRA	154	45,43	6.996,22
37	CAIXA PARA DESCARGA, PLÁSTICA, CAPACIDADE PARA 9 LT, COM CORDA, ALTURA APROXIMADA DE 37CM X 37CM X 17CM (ALT. X LARG. X COMP.).	ASTRA	106	51,89	5.500,34
38	CAL HIDRATADA BRANCO SACO DE 10KG.	SIKAL	590	22,88	13.499,20
39	CAL PARA PINTURA SACO COM APROXIMADAMENTE 8 KG.	USICAL	630	16,74	10.546,20
42	CAVADEIRA BOCA DE LOBO C/ CABO DE FERRO GRANDE.	TRAMONTINA	33	124,99	4.124,67

43	CERÂMICA COM MEDIDA DE 33X57	CEDASA	450	57,17	25.726,50
44	CERÂMICA COM MEDIDA DE 40X40.	CRISTOFOLETT	450	47,97	21.586,50
47	CIMENTO CP III 32 SACO COM 50KG.	ITAU	580	60,97	35.362,60
50	COLA DE SILICONE TUBO DE 50G.	TEKBOD	125	9,89	1.236,25
51	COLA PVC 75 GR.	AKATO / POLYTUBES	145	8,88	1.287,60
53	CORRENTE DE MOTOSERRA C/ PONTA ROLANTE PASSO DA CORRENTE 3/8" CALIBRE 063"(1,6MM) 36 DENTES ENTRE 6 UND 3/8.	OREGON/TAYAMA	32	179,90	5.756,80
54	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 16A.	CHINT	52	21,99	1.143,48
55	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A.	CHINT	52	21,99	1.143,48
56	DISJUNTOR 25 A TRIPOLAR.	CHINT	102	28,99	2.956,98
58	ENXADÃO ESTREITO DE 2,5 LIBRAS 10CM DE LARGURA POR 18CM DE ALTURA COM CABO.	COLLINS	48	50,99	2.447,52
62	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA, COMPLETA, AÇO INOX, FERRO OU ALUMÍNIO, ACOMPANHADA DAS CHAVES	STAM/SOPRANO	148	59,00	8.732,00
68	FITA VEDA ROSCA, 18MM X 50MTS, COR BRANCA, RESISTENTE E ALTO PODER DE IMPERMEABILIZAÇÃO.	KRONA	120	5,90	708,00
72	INTERRUPTOR DE 02 TECLAS PARA MADEIRA.	ILUMI	85	12,49	1.061,65
76	LIXA Nº 100 PARA PAREDE TAM. 225X275MM / 3M.	3M	450	3,54	1.593,00
79	MASSA ACRILICA LATA C/18 LITROS.	MAXVINIL	143	97,97	14.009,71
80	MULTIMETRO DIGITAL, COM TESTE DE CONTINUIDADE	FOXLUX	12	64,99	779,88
82	PEDRA BRITA Nº 1.	REALEZA	140	274,67	38.453,80
83	PEDRA BRITA Nº 2.	REALEZA	135	262,00	35.370,00
84	PICARETA ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA 90CM.	COLLINS/MINASUL	53	89,00	4.717,00
85	PORTA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM MEDIDAS DE 80CM X 210CM.	CONDOR	70	293,00	20.510,00
86	PREGO COM CABEÇA 18X24 PCT 01 KG	TRIANGULO	134	18,99	2.544,66
90	PREGO COM CABEÇA DE 18X27 (3,40X62,10MM), PONTA TIPO DIAMANTE, PACOTE 01 KG.	TRIANGULO	100	18,99	1.899,00
102	SILICONE TRANSPARENTE 50G.	TEKBOD	265	8,50	2.252,50
104	SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO - 900ML.	MAXVINIL/FARBEN	80	21,00	1.680,00
105	SUPORTE P/ DIJUNTOR MONOFASICO.	JANDRIGUES	45	5,42	243,90
106	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44 X 0,50M.	INFIBRA/ISDRALIT	1480	32,33	47.848,40
107	TIJOLO 06 FUROS MILHEIRO.	JM.CERAMICA	41	1.216,67	49.883,47
112	TINTA ACRÍLICA, ALTA CONSISTÊNCIA E RENDIMENTO, EMBALAGEM DE 900ML - COR BRANCA.	MAXVINIL	65	45,69	2.969,85
116	TINTA TIPO SPRAY PARA USO GERAL, BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400 ML - COR PRETO BRILHANTE, NAS CORES VARIADAS.	MAXVINIL	250	24,99	6.247,50
120	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA BICA ALTA EM AÇO CROMADO 3/4	PREMIER	190	104,90	19.931,00
121	TRENA LONGA - FITA PVC - CX ABERTA - 30 METROS.	WESTERN	59	51,99	3.067,41
122	VASSOURA DE LIMPAR TETO DE CIPÓ COM CABO.	ATLAS	75	46,54	3.490,50
VALOR TOTAL.....R$ 588.382,18					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**

A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA
CNPJ: 08.651.943/0001-96

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:97919C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 012-2023 - F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**
CNPJ: **48.687.778/0001-47** TELEFONE: **(65) 9290-3310**
E-MAIL: **FLUZATACADISTA@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV TENENTE PRAEIRO, 2647 - JARDIM CALIFORNIA, CUIABÁ - MATO GROSSO - 78070-300**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
03	LUMINARIA PÚBLICA - LED -100W. (COTA PRINCIPAL 85%)	B.LED	1726	150,00	258.900,00
05	ALICATE PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA.	MELFI	27	32,99	890,73
09	ASSENTO SANITÁRIO COM ARCO RÍGIDO, TAMPA DE COBERTURA PARCIAL E BATEDORES RÍGIDOS, TAMPO DE FIXAÇÃO REGULÁVEL PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO.	VAP	185	27,79	5.141,15
13	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/16".	M.BRAS	75	7,99	599,25
15	BOCAL DE LOUÇA E27 CORPO PAFLON EM PP DE ALTA QUALIDADE.	GERMER	520	3,29	1.710,80
23	BUCHA DE PLÁSTICO PARA PARAFUSO 6MM.	IVPLAST	3300	0,12	396,00
24	CABO COMANDO PP, 2 VIAS, 2,5MM, APROVADO PELO INMETRO - ROLO 100 MTS.	PW	58	444,99	25.809,42
41	CANALETA COM FITA DUPLA FACE, 2CM X 1CM X 2MTS, COM DIVISÓRIA, MATERIAL EM PVC.	ILUMI	400	10,90	4.360,00
52	COLA VEDA JUNTAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 73GR.	M.PRIME	175	17,90	3.132,50
59	EXTENSÃO ELÉTRICA - BIVOLT - C/ 5 TOMADAS - C/ 5 METROS	MP	90	25,00	2.250,00
60	FACÃO TAMANHO MÉDIO.	THOMPSON	47	24,60	1.156,20
66	FITA ISOLANTE, 19MM X 20M.	ELETROMAR	370	3,80	1.406,00
70	IMPERMEABILIZANTE HIDROFUGANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA, POTE DE 1 KG (PODENDO SER IGUAL OU SIMILAR Á MARCA VEDACIT).	DRYKO	140	19,00	2.660,00
71	INTERRUPTOR DE 02 TECLAS PARA ALVENARIA.	PLUZIE	205	8,10	1.660,50
75	LIMATÃO BASTARDO REDONDO DE 3/8" X 9" (0,0.55 X0,2.286).	K&F	50	3,67	183,50
77	MANGUEIRA PARA JARDIM, DE CAMADA INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM POLIÉSTER, TRANÇADO E EXTERNA TAMBÉM EM PVC, ROLO COM 100 METROS.	MANTAC	45	349,99	15.749,55
78	MARTELO GRANDE C/ CABO.	MELFI	42	40,00	1.680,00
93	PINCEL PARA PINTURA ¾.	COMPEL	105	2,60	273,00
95	PINCEL PARA ACABAMENTO.	COMPEL	105	8,00	840,00
97	ROLO P/ PINTURA EM LÃ PURA DE 23CM ANTI-GOTAS C/CABO	CONDOR	170	19,56	3.325,20
114	TINTA INTERNA LAVÁVEL (BRANCO NEVE) 18LTS.	PREMISSE	125	300,00	37.500,00
VALOR TOTAL.....R$ 369.623,80					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**

A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.

Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.

O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.

Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA
CNPJ: 48.687.778/0001-47

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:D43C0448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 020-2023 - S&S SOLUCOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **S&S SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **48.330.340/0001-07** TELEFONE: **(69) 9250-5480**
E-MAIL: **SOLUCOESLTDASS@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV ARACAJU, 1820 - SÃO PEDRO, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76913-594**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
45	34	CHAVE INGLESA ISOLADA 10.	FOXLUX	69,90	2.376,60
46	29	CHAVE GRIFE PARA CANO.	FOXLUX	52,00	1.508,00
61	38	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO.	AROUCA	54,00	2.052,00
69	275	FIXADOR DE CAL P/ TODO TIPO DE CAIAÇÃO KITC/ 48 UND.	ALPHA	65,00	17.875,00
117	195	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM, 1/4, BICAFIXA, COM ADAPTADOR DE MANGUEIRA.	KRONA	3,97	774,15
VALOR TOTAL.....R$ 24.585,75					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

S&S SOLUCOES LTDA
CNPJ: 48.330.340/0001-07

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:009CE831

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 022-2023 - JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME**
CNPJ: **19.916.756/0001-03** TELEFONE: **(69) 3421-7345**
E-MAIL: **MSPROJETOS01@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **MONTE CASTELO, 124 - DOIS DE ABRIL, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76900-888**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
57	73	ENXADA LARGA 1,5 S/ CABO.	PARABONE	38,00	2.774,00
88	100	PREGO C/ CABEÇA 12X12 PCT 1KG.	BELGO MINEIRO	25,65	2.565,00
109	75	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (AZUL MARINHO) GALÃO C/ 3,6LTS.	HYDRONORTH	114,00	8.550,00
VALOR TOTAL.....R$ 13.889,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME
CNPJ: 19.916.756/0001-03

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:203A827B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 024-2023 - S. ALMEIDA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às

necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **S. ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **07.933.407/0001-10** TELEFONE: **(69) 3321-7466**
E-MAIL: **S.ALMEIDA2020@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RONDÔNIA - 76982-131**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
74	60	LIMA CHATA 8 POLEGADAS	THOMPSON	15,00	900,00
96	80	RASTELO TIPO VASSOURA METÁLICA, FICA DE 22 DENTES COM CABO.	TRAMONTINA	29,00	2.320,00
99	210	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 23CM.	COMPEL	10,00	2.100,00
103	120	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL.	PLASBOHN	5,50	660,00
123	105	VASSOURÃO COM CABO.	BRUBALAR	26,00	2.730,00
VALOR TOTAL..... R$ 8.710,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)

365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:F6CC6790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 025-2023 - COMERCIAL DEPALMAQ LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezesssete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA**
CNPJ: **01.319.552/0001-20**
TELEFONE: **(69) 3581-2461**
E-MAIL: **EPASIANI@YAHOO.COM.BR**
ENDEREÇO: **AV AVENIDA CASTELO BRANCO, 2826 - CENTRO, MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA - 76868-000**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
81	36	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA DE 74CM ECOM TERMINAÇÃO Y METÁLICA.	MINAS SUL	52,00	1.872,00
87	105	PREGO C/ CABEÇA 13 X 11 (1X15) - PONTA TIPODIAMANTE. PCT 1KG	GERDAU	22,00	2.310,00
89	100	PREGO C/ CABEÇA 17X27 PCT 1KG.	GERDAU	16,98	1.698,00
118	165	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL.	HERC	10,00	1.650,00
119	170	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA BICA ALTA EM AÇO CROMADO 1/2.	ARAUJO METAIS	70,00	11.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 19.430,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente
por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

COMERCIAL DEPALMAQ LTDA
CNPJ: 01.319.552/0001-20

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:8FCDC5B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 026-2023 - COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023
PROCESSO Nº. 1189/2022/URUPÁ-RO

VALIDA ATÉ: 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2023** e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME**
CNPJ: **11.055.272/0001-05** TELEFONE: **(69) 3423-3217**
E-MAIL: TD.ZANATTA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: **BRASIL, 1172 - NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76908-448**

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
				Unitario	Total
94	105	PINCEL PARA PINTURA 2.0 POLEGADAS	ATLAS	6,44	676,20
108	75	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (AZULDEL REI) GALÃO C/ 3,6LTS.	BRASILUX	95,89	7.191,75
111	75	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (BRANCA) 18 LTS	ALESSI	384,97	28.872,75
113	115	TINTA SEMI BRILHO (AZUL MARINHO) 18LTS.	ALESSI	360,00	41.400,00
115	200	TINTA AUTOMOTIVA PARA PINTURA GERAL, BOAQUALIDADE E RESISTÊNCIA, SECAGEM RÁPIDA,EMBALAGEM DE 900 ML, NAS CORES VARIADAS	BRASILUX	36,95	7.390,00
VALOR TOTAL.....R$ 85.530,70					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.**
A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
Os itens deverão ser entregues no setor ou serem retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada e devidamente embalados, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do peso, no ato da entrega ou retirada, devendo ainda os produtos estar em ótimo estado de conservação, podendo ser recusado caso não estejam o fornecedor obrigar-se-á a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.

Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais bens e serviços.
Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais;
O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da administração;

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1189/2022**.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de março 2023.

ELIETE AVELINO CALVACANTE SILVA
Gerente Geral do SRP

COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME
CNPJ: 11.055.272/0001-05

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:AE3297D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8490

DECRETO Nº 8490 DE17 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº002/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
D E C R E T A:
Art. 1°. Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Edital nº002/2021 de 03 de Fevereiro de 2022, do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca o candidato abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, tendo em vista que conforme solicitação da Secretária a convocação seja de forma imediata para que não haja interrupção dos Serviços Públicos de Saúde prestados aos usuários do SUS. Sendo que os mesmos devem comparecer a Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.
Bioquímico - 40 horas:

Col.	Nome	Pont.	Classificação	Lotação
3º	Anna Katherene de Souza Itajubá	03	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira

Odontólogo - 20 horas

Col.	Nome	Pont.	Classificação	Lotação
6º	Isabela Cavalcante Cesário	03	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira
7º	Edilaine Soares Santos de Souza	02	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira

Enfermeiro - 40 horas

Col.	Nome	Pont.	Classificação	Lotação
17º	Jéssica Cássia Lima	05	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira
18º	Jaqueline de Amorim Souza	05	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira

Técnico em Enfermagem - 40 horas

Col.	Nome	Pont.	Classificação	Lotação
19º	José Lucas Bernardi de Lima	03	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira
20º	Vera Lucia do Nascimento	02	Classificado	HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO
·CÓPIA da Carteira de Identidade; *
·CÓPIA do Cadastro de Pessoa Física-CPF;*
·Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição; *
·Comprovante de Residência;
·Carteira de Trabalho e Previdência Social; *
·Uma (1) foto 3x4 recente;
·Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
·Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
·Certificado de Nascimento ou Certidão Casamento; *
·Cópia do CPF do cônjuge;
·Certificado ou Diploma de Escolaridade; *
·Carteira Nacional de Habilitação (motorista) ñ é obrigatório;
·Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe); *.
·Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
·CÓPIA DO CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
·CÓPIA DA carteira de vacinação DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
·Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
·Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial;
·Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
·DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
·DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA;
·TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;
·DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA (CASO SEJA APOSENTADO);
·Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
·Certidão de**Ação Civil (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml)**
·Certidão de**Ação Criminal**Estadual (fórum) e Federal (Polícia Federal) (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidão).
·CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE VALEDO PARAÍSO/RO;
·CND Tribunal de Contas (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/)
·DECLARAÇÃO DE POSSE/EXONERAÇÃO (SIGAP) (https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx
·CONTA NO BANCOSICOOB OUROCREDI

OBS: Os documentos em Xerox deverão estar todos autenticados em cartório ou conferidos com o original.
Art. 2°. Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0BC904E7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições legais vem através deste tornar público o Resultado Parcial, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Assistentes Voluntários para atuarem no Programa Tempo de Aprender - **EDITAL N° 001/SEMECE/PMB/2023.**

LOTAÇÃO: ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS - ZONA URBANA													
Nº de Ordem	**Nº de Inscrição**	**Nome dos Candidatos**	**Deferido**	**CPF**	**Data de Nascimento**	**PNE**	**Pedagogo e/ou Licenciado em áreas específicas**	**Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura**	**Ensino Médio na Modalidade Magistério**	**Ensino Médio**	**Experiência em Docência**	**Curso de aperfeiçoamento na área da Educação (Carga Horária mínima de 20 h)**	**Total de Pontos**
1	09	Silvia Fuzie Arakawa	Sim	***286.702**	19/09/1982	Não	25	-	-	10	-	15	50
2	04	Rubenita Maria da Fonseca	Sim	***499.032**	03/12/1982	Não	25	-	-	10	-	15	50
3	08	Ivanete Fagundes Cesar	Sim	***748.212**	03/08/1983	Não	25	-	-	10	-	15	50
4	07	Vanessa Teles Lopes Alves	Sim	***563.252**	21/11/1988	Não	25	-	-	10	-	15	50
5	05	Jackeline Nogueira Rezende	Sim	***326.392**	30/09/1992	Não	-	20	-	10	-	15	45
6	02	João Carlos Janamo Flores	Sim	***546.602**	28/12/1991	Não	-	20	-	10	-	-	30
7	01	Luciana Azevedo dos Santos	Sim	***604.262**	19/08/1988	Não	-	-	-	10	-	-	10
8	010	Mariana Rosa Cortez	Sim	***596.802**	18/12/1998	Não	-	-	-	10	-	-	10
TOTAL DE INSCRITOS: 08													
LOTAÇÃO: ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS - ZONA RURAL													
Nº de Ordem	**Nº de Inscrição**	**Nome dos Candidatos**	**Deferido**	**CPF**	**Data de Nascimento**	**PNE**	**Pedagogo e/ou Licenciado em áreas específicas**	**Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura**	**Ensino Médio na Modalidade Magistério**	**Ensino Médio**	**Experiência em Docência**	**Curso de aperfeiçoamento na área da Educação (Carga Horária mínima de 20 h)**	**Total de Pontos**
1	06	Juliana Aparecida Vagmakre Evangelista	Sim	***601.682**	29/10/1983	Não	-	20	-	10	-	15	45
2	03	Fabiana Felix Almeida	Sim	***247.252**	05/05/1996	Não	-	-	-	10	-	-	10
TOTAL DE INSCRITOS: 02													

Buritis - RO, 16 de março de 2023.

ERONI FERREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 13.450/2023

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8B93758E